



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL E
INSTITUCIONAL – PPGPSI**

André Luiz Guerra da Silva

Uma Psicologia Social do Direito

Investigações sobre uma magistratura dissidente: espectros da resistência

PORTO ALEGRE

2020

ANDRÉ GUERRA

**Uma Psicologia Social do Direito –
investigações sobre uma magistratura dissidente: espectros da resistência**

DEFESA DE TESE de Doutorado apresentada
ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia
Social e Institucional da Universidade Federal
do Rio Grande do Sul (UFRGS, RS).

Orientador: Prof. Dr. Pedrinho Arcides
Guareschi

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Aline Reis Calvo Hernandez
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Alysson Leandro Mascaro
Universidade de São Paulo

Prof^a. Dr^a. Jaqueline TITTONI
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof^a. Dr^a. Valdete Souto Severo
Fundação Escola da Magistratura do Trabalho

PORTO ALEGRE

2020

CIP - Catalogação na Publicação

Guerra, André

Uma Psicologia Social do Direito - Investigações sobre uma magistratura dissidente: espectros da resistência / André Guerra. -- 2020.

574 f.

Orientador: Pedrinho Guareschi.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Porto Alegre, BR-RS, 2020.

1. Magistratura. 2. Poder Judiciário. 3. Psicologia Social do Direito. 4. Ideologia. 5. Dissidência. I. Guareschi, Pedrinho, orient. II. Título.

RESUMO

O propósito desta investigação foi compreender quais elementos e aspectos tornariam possível um outro Judiciário brasileiro. Como se tratou de uma pesquisa sobre as "possibilidades", não se buscou investigar o Judiciário a partir de seus aspectos hegemônicos (de seus aspectos dominantes), isto é, aqueles que fazem do direito um instrumento de dominação que opera de modo a reproduzir os interesses econômicos do capital financeiro internacional. Ao invés disso, buscou-se compreender quais seriam os elementos determinantes das possibilidades e impossibilidades da materialização de um outro Judiciário, de uma outra magistratura. A pesquisa se deu a partir de entrevistas junto a magistrados (juizes e desembargadores) "dissidentes". Constatou-se que era falsa a hipótese de trabalho de que haveria movimentos de magistrados que corresponderiam àquilo que Serge Moscovici denomina "minorias ativas", isto é, coletivos minoritários com potencial de disputar a hegemonia do funcionamento de determinadas estruturas, abrindo possibilidades para a emergência de imaginários divergentes. Apesar disso, verificou-se uma trajetória pessoal comum a quase todos os magistrados que explicitaram sua desconformidade com o Judiciário brasileiro hegemônico: uma vivência pessoal, direta ou indireta, de adversidades que afligem aquilo que se pode chamar "povo brasileiro", sendo a origem de classe e aspectos identitários de exceção retratados como significativos para a singularidade da prática jurídica. Além disso, foi identificada na própria organização e estruturação do trabalho da magistratura a presença de mecanismos, instrumentos e ferramentas regidos por princípios de quantificação, velocidade, eficácia e tecnicismo, em oposição a princípios qualitativos de reflexão e pensamento. Outro aspecto constatado pela pesquisa foi a necessidade de se compreender a estruturação psicossocial do Judiciário brasileiro em paralelo aos fatores de estruturação psicossocial da sociedade, como a origem escravocrata da sociabilidade do Brasil, bem como a própria anatomia do direito e do neoliberalismo que perpassa todos os campos sociais. Uma outra variável que apareceu como vital à compreensão da jurisdição brasileira recente é o impacto que os meios de comunicação de massa produziram, colocando o Judiciário ao lado do Executivo e do Legislativo como mais um Poder refém da Grande Mídia. Por fim, apesar de não se ter encontrado coletividades organizadas e em condições de produzir movimentos de democratização do Judiciário brasileiro nos termos trabalhados por Moscovici, verificou-se uma diversidade de potencialidades nas atuações individuais e coletivas da magistratura, que vão desde ações de resistência e enfrentamento até à desistência. Como possibilidade de reflexões futuras, destaca-se a importância de estudos que mapeiem as repercussões da subjetividade judicial da magistratura (os princípios individualistas e objetivistas sobre os quais a prática jurisdicional é erguida) nas dificuldades em se imaginar e efetivar um outro Judiciário possível.

Palavras-chave: Magistratura; Poder Judiciário; Psicologia Social do Direito; Ideologia; Dissidência.

ABSTRACT

The purpose of this investigation was to understand which elements and aspects would make (Im)Possible another Brazilian Judiciary. As it was a research about "possibilities", we did not seek to investigate the Judiciary from its hegemonic aspects (from its dominant aspects), that is, those who make law an instrument of domination that operates in order to reproduce the economic interests of international financial capital. Instead, we sought to understand what would be the determining elements of the possibilities and impossibilities of the materialization of another Judiciary, of another magistrature. The research took place through interviews with "dissidents" magistrates. It was found that the working hypothesis was false that there would be movements of magistrates that would correspond to what Serge Moscovici calls "active minorities", *videlicet*, minority collectives with the potential to dispute the hegemony of the functioning of certain structures, opening possibilities for the emergence of divergent imaginary. In spite of this, there was a personal trajectory common to almost all magistrates who made explicit their disagreement with the hegemonic Brazilian Judiciary: a personal experience, direct or indirect, of adversities that afflict what can be called "Brazilian people", being the origin of class and exceptional identity aspects portrayed as significant to the uniqueness of legal practice. In addition, the presence of mechanisms, instruments and tools governed by the principles of quantification, speed, efficiency and technicality, as opposed to qualitative principles of reflection and thinking, were identified in the organization and structuring of the judiciary's work. Another aspect found by the research was the need to understand the psychosocial structuring of the Brazilian Judiciary in parallel to the factors of psychosocial structuring of society, such as the slave origin of Brazilian sociability, as well as the anatomy of law and neoliberalism that permeates all social fields. Another variable that appeared to be vital to the understanding of recent Brazilian jurisdiction is the impact that the mass media produced, placing the Judiciary alongside the Executive and Legislative as one more Power held hostage by the Mass Media. Finally, in spite of the fact that no organized collectives were found and in conditions to produce democratization movements in the Brazilian Judiciary under the terms worked by Moscovici, there was a diversity of potentialities in the individual and group actions of the judiciary, ranging from actions of resistance and coping until withdrawal. As a possibility for future reflections, the importance of studies that map the repercussions of the judicial subjectivity of the judiciary (the individualist and objectivist principles on which the jurisdictional practice is built) is highlighted in the difficulties in imagining and effecting another possible Judiciary.

Keywords: Magistrates; Judicial Power; Social Psychology of Law; Ideology; Dissent.

Aos meus pais, Gislaine e Jorge

Aos meus tios, Carmem e Sadi

À minha amada e mestra, Lucia

Ao meu mestre, Pedrinho

É, portanto, evidente, em virtude de todas essas coisas que não nos esforçamos por fazer uma coisa que não queremos, não apetecemos nem desejamos qualquer coisa porque a consideramos boa; mas, ao contrário, julgamos que uma coisa é boa porque tendemos para ela, porque a queremos, a apetecemos e desejamos.

(Espinosa)

O homem, afinal, não é inteiramente culpado, ele não começou a história; nem totalmente inocente, já que lhe dá continuidade.

(Albert Camus)

AGRADECIMENTOS

O Brasil está entre os dez países mais desiguais do mundo. Os países que estão à sua frente são pequenas repúblicas africanas sobre as quais não é preciso relembrar a espoliação e a violência do invasor. Só por meio de abstrações matemáticas é possível comparar a desigualdade do Brasil com a de qualquer outro país do mundo. Em termos de injustiça, o Brasil não tem pares.

Enquanto este trabalho estava sendo escrito, ao menos cinco milhões de nossos concidadãos estavam passando fome; no mínimo cem mil não tinham casa; e mais de oitocentos mil permaneciam presos. O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo – desproporcionalmente negra.

Por outro lado, enquanto este trabalho estava sendo escrito, seis brasileiros acumulavam a mesma riqueza dos cem milhões de brasileiros mais pobres; um sistema financeiro concentrado por três bancos privados lucrava mais de quinze bilhões de reais em um único trimestre; e cinco famílias detentoras dos oligopólios midiáticos controlavam o debate nacional.

É por conta disso que Pedro Paulo Bicalho, Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, em suas recentes palestras vêm enfatizando que nenhum psicólogo pode pretender compreender a subjetividade brasileira sem se remeter a esta equação matemática:

$$\frac{9 \times 10 \times 210^{(1 \times 9 \times 10)}}{400EC}$$

Cada um desses fatores possui um sentido muito particular: o Brasil é o nono país em produção de riqueza no mundo, mas o décimo em desigualdade. O Brasil tem 210 milhões de habitantes, mas alguns desses experimentam um contexto de violência extremado e muito particular: o Brasil é o primeiro país do mundo em assassinato da população LGBTTI+, o nono em assassinato de mulheres e o décimo em assassinato da juventude – especialmente da juventude negra e periférica. Por fim, todo esse resultado precisa ser dividido pelos quatrocentos anos de escravização e colonização que ainda fazem exalar dos poros de nossas cidades o cheiro de morte dos navios tumbeiros.

Em um país onde estudar sempre foi um privilégio, a vergonha se faz uma consequência moral. É vergonhoso ter de agradecer pela oportunidade de exercer essa prática

elementar, fundamental e basilar que é o acesso à educação, à formação, ao conhecimento, à Universidade. É vergonhoso, mas é uma realidade.

Preciso agradecer, portanto, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, universidades as quais devo toda minha formação e por isso sempre lhes serei grato. Assim também preciso agradecer à CAPES, quem financiou não só esta tese de doutorado como também minha dissertação de mestrado. Além disso, aproveito esse momento de valorização do ensino público brasileiro para igualmente agradecer ao CNPq por todas as formas de incentivo que oportunizaram diversas experiências acadêmicas durante minhas graduações, em meu longo e árduo processo de formação – não apenas uma formação técnica e cognitiva –, mas sobretudo uma formação cidadã, ética e política.

Nesse meu apaixonante percurso fui levado pelas mãos por muitos mestres e mestras, a quem sempre deverei o melhor de mim, posto que realizaram com afinco e dedicação exemplares a mais bela e específica vocação de uma Universidade Pública: formar cidadãos, sujeitos capazes de reconhecer e se empenhar não apenas por uma Universidade universal – acessível a todas e todos –, mas por uma Universidade capaz de se contrapor e resistir sempre que as condições de emancipação psíquica, social, econômica ou política estiverem ameaçadas.

Não só resistiremos à escuridão do inverno desses tempos, também avançaremos abrindo caminhos para os raios de sol daquelas outras primaveras. As ideias são à prova de balas e “a teoria também se torna força material quando se apodera das massas”. Esse é o receio deles. E é bom mesmo que tenham medo.

* * *

SUMÁRIO

SUMÁRIO	13
INTRODUÇÃO	15
PROBLEMA	23
MÉTODO	31
QUANDO O POVO VESTE A TOGA	53
SENTIDO	58
TRAJETÓRIAS ADVERSAS	90
AS ENGRENAGENS DA MAGISTRATURA	111
PERVERSÃO INSTITUCIONAL	113
GERENCIALISMO	129
A TÁBUA DE SALVAÇÃO DA CLASSE MÉDIA	147
CULTURA DA CLASSE MÉDIA	148
DINÂMICA NEOLIBERAL	172
FORMA JURÍDICA	190
O SENSO COMUM É A LEI	211
SUBJETIVIDADE MUDIÁTICA	214
JURISDIÇÃO MUDIÁTICA	231
UM OUTRO JUDICIÁRIO É (Im)POSSÍVEL: ARTESÃOS DE GUILHOTINAS	263
IMPOTÊNCIA	266
POTÊNCIA INDIVIDUAL	284
POTÊNCIA COLETIVA	295
CONCLUSÕES (Im)POSSÍVEIS	323
REFERÊNCIAS	333
ANEXOS	339
PORQUE O JUDICIÁRIO É COMO É	340
QUANDO O POVO VESTE A TOGA	363
SENTIDO	363
TRAJETÓRIAS ADVERSAS	371
AS ENGRENAGENS DA MAGISTRATURA	379
PERVERSÃO INSTITUCIONAL	379
GERENCIALISMO	387
A TÁBUA DE SALVAÇÃO DA CLASSE MÉDIA	401
CULTURA DA CLASSE MÉDIA	401
DINÂMICA NEOLIBERAL	442
FORMA JURÍDICA	460
O SENSO COMUM É A LEI	468
SUBJETIVIDADE MUDIÁTICA	468
JURISDIÇÃO MUDIÁTICA	481
UM OUTRO JUDICIÁRIO É (Im)POSSÍVEL: ARTESÃOS DE GUILHOTINAS	497
IMPOTÊNCIA	497
POTÊNCIA INDIVIDUAL	517
POTÊNCIA COLETIVA	549

INTRODUÇÃO

Antes de mais nada, gostaríamos de pedir perdão a quem eventualmente possa tomar como ofensivas ou demasiadamente agressivas algumas de nossas colocações, tais quais podem ser interpretadas aquelas dos agradecimentos que abrem este trabalho. Reconhecemos que a serenidade é um valor fundamental da faculdade do pensamento, valor este que, quando não exercido, favorece o aparecimento de estereotípias – sobretudo quando as frases perduram sem o contexto em que foram ditas.

Além disso, se o pensamento sem ação é estéril, a ação sem o pensamento é torpe. No momento em que discursos inflamados ou ações desmedidas perdem seu lastro, somos lançados em um teatro em que os atores mais se esforçam para estarem no centro de fatos políticos do que para exercerem uma ação política transformadora. Quando a consciência crítica falece, esbravejar se torna apenas uma ascese moral. Se, por um lado, chegamos até aqui empurrados, também não podemos desconhecer o quanto nossas próprias pernas trilharam este caminho.

Independentemente do quinhão de responsabilidade que cabe a cada qual, este trabalho foi fruto não só de muito estudo, mas principalmente de muitas vivências. E foi vivido também um acirramento, uma radicalização sem precedentes na história recente do país. Se por um lado o calor dessa situação enriqueceu nossas perspectivas, certamente em alguns momentos também as debilitaram. Contudo, nesses tempos de crise e confrontação, um outro valor fundamental da faculdade do pensamento precisa ser reanimado: a coragem de dizer o que não pode permanecer calado. Em alguns momentos, a conivência do cúmplice aparece como mais degradante do que a própria violação do algoz.

Se houve um divisor de águas no rumo histórico do Brasil que nos trouxe até aqui, essa ruptura deve ser demarcada temporalmente por Junho de 2013. Naquele ano atípico, tiveram azo as expressões mais bem-acabadas das forças, dos meios e das técnicas que configurariam e de fato configuraram a arena política e o espaço público brasileiro e mundial pelas décadas vindouras. A mídia empresarial (a Grande Mídia), as redes sociais, os meios de comunicação alternativos, o aparelho judicial e os movimentos sociais de esquerda e de direita desempenharam um papel inédito e crucial que repercutiu decisivamente não só nas eleições brasileiras de 2018 como ainda repercutirá no futuro do país.

Até mesmo pessoas influentes dão a entender que o Golpe de 2016 no Brasil teria começado em 2013 – como se as pessoas e grupos que inicialmente saíram às ruas naquele ano tivessem sido as mesmas que, por ingenuidade ou malícia, deram suporte às manifestações que se seguiram no país. Essa versão não é correta. E espanta que mesmo pessoas centralmente vitimadas por todo esse processo tenham assumido uma compreensão tão parcial e limitada de um evento com tal relevância.

O percurso desta nossa pesquisa passará bastante longe de 2013, mas é a partir daquele momento histórico que o problema colocado por nós se torna visível. É em 2013 que se começa a perceber que a racionalidade jurídica – ao invés de um preciso, objetivo e desapaixonado idioma dos palácios da justiça – é também um objeto psicossocial, isto é, um tema em torno do qual debates e argumentações podem disputar sentidos e produzir desfechos antagônicos.

Desconsiderar a dimensão psicossocial do direito – sobretudo para aqueles movimentos que pretendem transformar as relações sociais vigentes – é manter obscurecido um dos motores centrais da casa de máquinas do campo jurídico. Sem compreender os aspectos psicossociais que participam da produção jurisdicional, dificilmente poderemos compreender como foi possível aquilo que começou com uma liminar favorável ao pedido do PSOL pela suspensão do aumento da passagem, em abril de 2013, em Porto Alegre, terminar, em outubro de 2018, com a eleição de Jair Bolsonaro à presidência do Brasil.

Deixaremos aos colegas historiadores a incumbência de escrever a historiografia do presente retratando a genealogia dos principais eventos que acometeram o país a partir de 2013, mas apontamos para o fato de que – à parte os componentes econômicos e geopolíticos – a história contemporânea não poderá ser escrita sem identificar os diversos atores do Judiciário que selaram com suas sentenças a situação em que o país se encontra.

Ao que cabe a este trabalho, não pretendemos compreender como e por que o Judiciário é como é ou se tornou o que se tornou. No lugar dessa pergunta, gostaríamos de compreender como é o Judiciário para aqueles agentes que não se conformam com os rumos seguidos pela instituição, cisão que se evidenciou de maneira mais contundente nesse último período iniciado em 2013. No próximo capítulo, quando aprofundarmos nosso problema de pesquisa, abordaremos o papel privilegiado que esses “dissidentes” podem desempenhar em pesquisas hermenêuticas, essas que, como a nossa, propõem-se a interpretar – ou re-interpretar – sentidos em torno dos quais se podem erguer debates e argumentações.

A predileção quantitativa, bem como a prevalência de pressupostos físico-matemáticos nas ciências humanas faz com que pesquisas que não visam à certeza e à exatidão sejam desdenhadas, afastando a produção de sentidos e significados como um exercício relevante à prática acadêmica. Nós, ao contrário, consideramos que o papel da Universidade – sobretudo da universidade pública – é fomentar o pensamento, fomentar a radicalidade do pensamento, fomentar a radicalidade do pensamento crítico, tarefa para a qual as evidências não consagram a linha de chegada, mas apenas estabelecem o ponto de partida. É por essa razão que consideramos inestimáveis as contribuições em torno da dissidência, já que a partir delas sentidos minoritários podem circular e contrastar com os sentidos hegemônicos – aqueles tão bem identificados, reconhecidos e contabilizados em dóceis estatísticas. Ao invés daquilo que *é*, as pesquisas em torno da dissidência perguntam pelas possibilidades, por aquilo que *pode-ser*.

No momento em que vivemos, uma afirmação como essa pode soar como risível, mas não seria a primeira vez que provocaríamos riso – aliás, certamente também não será a última, já que a racionalidade que perpassa nosso mundo é cada vez mais inexorável em condenar ao ridículo saberes que não lhe prestam devoção. É sobre esse *ethos* comum que perpassa tanto o campo da psicologia como o do direito, bem como de nossas ciências – científicas e populares – do que também se trata esse trabalho.

Em seu livro *O mito da liberdade*, o psicólogo behaviorista estadunidense, Skinner (1972), demonstra de forma irreparável um contraste que, na opinião dele, ainda existia entre a ciência físico-matemática e a psicológica. Lá o autor se vale de uma analogia curiosa – para não dizer sarcástica – para justificar a importância de sua pretensão por criar uma “ciência do comportamento”. Segundo ele, se resgatarmos, por exemplo, as contribuições de Aristóteles no campo da física, iremos nos deparar que, para o filósofo de Estagira, a explicação de por que a aceleração de um corpo qualquer em queda livre é cada vez maior à medida que se aproxima do solo, era devido ao “aumento do júbilo” dos corpos por se aproximarem da Terra. Essa situação engraçada que Skinner resgata serve para ele afirmar que, assim como hoje soaria esdrúxula uma explicação no campo da física que tentasse se valer dos pressupostos epistemológicos gregos, do mesmo modo deveria ser tomada como anacrônicas explicações análogas no campo da psicologia. O objetivo de Skinner era atacar não apenas a formação de seus colegas de profissão, mas o próprio horizonte no qual ele considerava estar imersa a psicologia naquele momento. Para ele, o problema psicológico não deveria ser tratado como uma questão filosófica, mas técnica. Assim como para a física

ou biologia contemporâneas as contribuições do pensamento grego não passariam de curiosidades meramente históricas, para Skinner a psicologia também deveria se desenvolver sob novos pressupostos.

Ele exemplificava essa defasagem da psicologia em relação às ciências físico-matemáticas com uma outra ilustração genial: caso as obras mais renomadas da física e química contemporâneas fossem entregues, por exemplo, a Aristóteles, Arquimedes ou Tales de Mileto, dificilmente esses precursores históricos das ciências físico-matemáticas poderiam se valer de seu conhecimento imediato para compreender o que ali estava sendo demonstrado. Porém, se, ao invés disso, fossem-lhes entregues os livros mais renomados da psicologia que se tinha no momento em que Skinner escrevia, provavelmente os filósofos se sentiriam em casa. Com essa ênfase ele apontava para a afirmação de que psicologia estava, portanto, mais de dois mil anos defasada em relação às outras ciências. Tal defasagem era atestada por outra cena considerada por ele esdrúxula – quem dera que ainda fosse corriqueira no século XXI! – que era a de professores de psicologia recomendarem a seus estudantes leituras como os Diálogos de Platão. Skinner ironiza essa prática afirmando que, assim como a física de Aristóteles não teria nada a contribuir aos físicos modernos, a filosofia grega também não deveria ainda servir de contribuição à formação de uma psicologia moderna. Essa foi a motivação do psicólogo estadunidense para desenvolver aquilo que ele chamou de ciência do comportamento – conhecimentos que, segundo ele, seriam capazes de tirar a psicologia daquilo considerado trevas mitológicas.

De tudo isso, o que se pode reconhecer é que, sem dúvida, Skinner, além de sarcástico, também era muito inteligente, e por isso estava corretíssimo em seu diagnóstico: a filosofia mais atrapalhava do que favorecia o seu projeto de uma nova sociedade administrada e administrável. Entretanto, o papel da psicologia e, sobretudo, o entendimento de ciência que ela encerra ainda não está completamente pacificado, o que se anuncia nas divergências não só teóricas, mas também ético-políticas e, até mesmo, epistemológicas que chegam a cindir radicalmente uma psicologia tipicamente do Atlântico Norte e aquelas latino-americanas e europeias do Sul Global. Dispersão que nos obriga a reconhecer que não podemos senão tratar de psicologias no plural, ao invés de uma unidade monolítica. Tal situação faz com que, mesmo já passadas décadas, ainda não se faz excessivo retornarmos à célebre conferência de George Canguilhem (1973) “O que é a psicologia?”, em que ele a encerra sarcasticamente dizendo que a psicologia ainda precisava se confessar à filosofia

sobre quem é e que, para isso, precisaria assumir a direção que se propõe a tomar, se rumo ao Pantheon ou se rumo à Delegacia de Polícia.

Por que começar pelo behaviorismo um trabalho que pretende tomar o fenômeno jurídico como seu objeto? A resposta é porque, sem essa “modernização” que atravessou a psicologia, não haveria o desenvolvimento da visão de ser humano – e, portanto, o desenvolvimento do substrato da racionalidade – sem a qual a modernização do direito seria impossível. A psicologia desenhada e difundida desde o Atlântico Norte não só estudou um certo tipo de sujeito e de subjetividade; ela também foi responsável por criá-lo. Somente a partir da imagem do ser humano behaviorista é que o direito pôde instituir o *homo economicus* – essa espécie humana curiosa que pauta sua ação, conduta e decisões pelos parâmetros “racionais” do custo-benefício – como seu protótipo existencial. A partir daí as trajetórias humanas podem ser previstas, pois submetidas à lei geral da maximização de seus resultados, e o presente passa a ser determinado em função do cálculo de consequências futuras – não quaisquer consequências, mas sobretudo aquelas vinculadas à satisfação da *utilidade*.

Nenhuma decisão “racional” está fora de tais parâmetros. O que pode variar é a margem e sofisticação do que pode ser entendido como “útil”, sempre alargando as margens para que o princípio não perca sua abrangência. Mas independentemente do alargamento a que esteja submetida, no núcleo dessa lei do comportamento, está a satisfação de desejos ilimitados que podem ser supridos pela livre troca de mercadorias derivadas de recursos escassos. Graças à “invenção desse *self*”, nos termos que aborda Nikolas Rose (2011), os seres humanos passaram a se entender como fundamentalmente racionais, uma racionalidade baseada na exigência de otimização e maximização dos resultados por meio de uma ponderação de meios e fins empiricamente verificáveis, portanto quantificáveis. Com esse horizonte existencial do *self* constituído, as variações daquilo que mais recentemente mereceu uma nomenclatura de “análise econômica do direito” puderam se instalar de uma vez por todas na racionalidade jurídica. Do mesmo modo que, para os físicos modernos, a pergunta grega pelo sentido do movimento se tornou uma questão folclórica, para os juristas a pergunta grega pelo sentido da justiça também tende a tornar cômica. “O que é justiça para mim pode não ser para você, logo não pode ser o valor justiça o que deve balizar uma decisão jurídica”. Diante de tal brilhante constatação, abolir o problema da justiça foi o caminho racionalmente mais evidente a ser adotado pelos juristas tecnicamente mais competentes. No

lugar de artesãos do justo, a modernização jurídica demanda cada vez mais a expertise de gerenciadores de conflitos.

Apesar do desconforto que eventualmente possa suscitar, tal perspectiva não peca por seus equívocos. Ao contrário, o mais terrível desse cenário desenhado é que ele de fato pode efetivamente ser generalizado e se mostra empiricamente constatável. Diante de tal evidência, para aqueles que ainda padecem da doença do pensamento, o futuro é lúgubre. Entretanto, até que tal profecia finalmente se autorrealize, ainda é possível verificar o inexplicável: rosas que irracionalmente ocorrem de brotar nas fissuras esquecidas do concreto e do asfalto. Essa futilidade estética de acontecimentos que não se pautam pelo consequencialismo racionalista é o que chamamos de dissidência. É desse contraste, dessa ruptura com a hegemonia, dessa crise do instituído, de onde insiste em emergir, em cinzentas vias expressas, o vermelho escarlate de uma rosa que talvez nem chegará a ser admirada por ninguém, mas que nem por isso deixará de ser ela própria a afirmação de si mesma.

Os dissidentes são aqueles que não nascem para participar do altivo e exuberante quadro de dominação que tem como sua finalidade última a perpetuação da própria dominação. Os dissidentes nascem para morrer, mas eles fazem de sua finalidade última dar vazão à altivez e exuberância da vida que se desvela a si mesma no eterno agora, no instante decisivo onde nenhuma determinação passada viceja e todo futuro está disposto apenas como uma mera possibilidade.

* *

*

Este trabalho está dividido em seis capítulos. Os dois primeiros, Problema e Método, expõem a arquitetura desta pesquisa. Aproveitamos também a apresentação do problema de pesquisa para fazer uma breve incursão teórica em torno da dissidência enquanto um construto epistemológico, isto é, as possibilidades de se tomar a dissidência não só como um objeto de pesquisa, mas como um modo de pesquisa, um *ethos*, um referencial metodológico.

Os cinco capítulos restantes compõem a exposição dos resultados da pesquisa. Ao invés de separarmos referencial teórico, resultados de pesquisa e interpretação, nós optamos por reunir, em cada capítulo, todos esses elementos. Cada capítulo, desse modo, partiu de um referencial teórico pertinente para analisar e interpretar os resultados obtidos.

No primeiro capítulo, *Quando o povo veste a toga*, a partir da constatação de que grande parte dos magistrados entrevistados apresentava trajetórias de vida comuns, debatemos o papel crucial que o sentido e a subjetividade desempenham nas práticas sociais, dentre estas, a prática jurídica por excelência: a decisão. Chamamos a atenção para o fato de que a doutrina jusfilosófica vigente – a juspositivista – tende a menosprezar ou tratar de forma demasiadamente ingênua a relevância da subjetividade no campo jurídico. Dessa tendência não escapa nem a magistratura dissidente; entretanto, ao desconsiderar a subjetividade, ou considerá-la desde um ponto de vista muito próximo ao da magistratura hegemônica, é perdida grande parte da potencialidade inovadora e combativa que poderia ser derivada da dissidência. Todavia, ainda assim, é inegável a vocação dessa magistratura para reconhecer a indissociabilidade entre a prática jurídica, a dimensão ética da alteridade e a tão desdenhada justiça.

No segundo capítulo, *As engrenagens da magistratura*, retiramos nosso olhar dos sujeitos que atuam diretamente na organização judiciária e repousamos nossa atenção no modo como a magistratura descreve a própria organização que atua sobre ela. Pudemos mapear práticas, mecanismos, instrumentos e ferramentas que servem para materializar, através dos objetos que rodeiam a magistratura, a racionalidade vigente em toda a sociedade, a racionalidade neoliberal. Percebemos que o modo como é organizada, técnica e tecnologicamente, a forma da produção jurisdicional termina condicionando o conteúdo *produzível* pelo Judiciário.

No terceiro capítulo, *A tábua de salvação da classe média*, a magistratura dissidente nos ofereceu subsídios que tornaram evidentes as confluências entre a estruturação psicossociológica hegemônica da sociedade brasileira e a estruturação psicossociológica hegemônica do Judiciário. A percepção dos entrevistados é de que, nas décadas recentes, essa confluência entre as duas estruturas se acentuou demasiadamente, sendo considerada uma das principais responsáveis pela situação em que o Judiciário se encontra. Do mesmo modo, neste capítulo também abordamos outros dois aspectos que apareceram com muita força nos relatos: a preponderância da racionalidade neoliberal como fator estruturante das práticas jurídicas, bem como a estruturação intrínseca à própria forma jurídica que serve à harmonização dos conflitos sociais em um cenário como o atual.

No quarto capítulo, *O senso comum é a lei*, abordamos a percepção por parte da magistratura dissidente do impacto que os meios de comunicação de massa estão produzindo na atuação jurisdicional brasileira. Problematizamos como tais meios transformaram a

sociedade e a própria subjetividade, instituindo formas e modos de relacionamentos pautados pela racionalidade midiática. Essa racionalidade, ao confluir com a racionalidade neoliberal, termina esvaziando a racionalidade jurídica das promessas fomentadas pelos pressupostos epistemológicos advindos de uma sociedade muito diferente da que temos atualmente, submetendo, assim, o Judiciário ao mesmo jugo a que já estavam submetidos, desde longa data, os Poderes Executivo e Legislativo.

No quinto e último capítulo, *Um outro Judiciário é (Im)Possível: Artesãos de guilhotinas*, apresentamos um dos mais contundentes achados desta pesquisa: grande parte da magistratura dissidente desacredita que o Judiciário tenha potencialidade de fazer frente às investidas de um neoliberalismo cada vez mais voraz, desigual e violento, onde o Estado de Exceção se converte em regra. Apesar dessa constatação, a partir da Teoria das Minorias Ativas de Serge Moscovici, nós reunimos as diversas ações que a magistratura dissidente vem desenvolvendo ao longo de algumas décadas e que ilustram potencialidades latentes de coletivos onde foram, são e ainda podem vir a ser gestadas esperanças de um outro futuro possível.

Encerrada essa breve introdução, vamos abordar agora mais detidamente o problema a partir do qual todo este trabalho foi erguido, bem como as premissas teóricas a partir da qual o perspectivamos.

* * *

PROBLEMA

Há muitos modos e perspectivas distintas de se colocar problemas acerca da sociedade. Alguns desses modos são aqueles que perguntam como as forças dominantes de uma sociedade condicionam organizações, instituições, aparelhos. Esse modo de pesquisar é estrutural e nos ajuda a compreender as regularidades que organizações, instituições e aparelhos desempenham na sociedade, bem como nos auxilia a prever tendências históricas de longa envergadura. A psicologia social não desconhece a importância dessas contribuições – aliás, é uma agradecida tributária de todas elas; no entanto, por ser psicologia e por ser social, almeja poder tocar a carne das pessoas e grupos que são atravessados e constituídos por essas formas e estruturas em movimento.

Esse deslocamento de perspectiva não pretende ser melhor ou mais preciso do que outros, apenas diferente, e, se possível, de algum modo complementar. O interesse é compreender como as pessoas participam, colaboram ou resistem, em sua vivência cotidiana, à dinâmica das forças que se enfrentam na sociedade.

Especificamente em relação a este trabalho, nosso interesse não foi o de compreender por que a maior parte dos juristas pensa como pensa ou age como age, mas por que alguns não pensam ou não agem como o maciçamente esperado, isto é, como, por que e em que escala há dissidências no Judiciário brasileiro.

Nosso propósito, desse modo, não foi o de mapear a fonte – ou fontes – do poder que dá forma aos afetos e à subjetividade hegemônica do Judiciário e que condiciona seus agentes, mas nos aproximarmos das fontes que os magistrados dissidentes percebem como sendo aquelas que lhes permitem resistir, bem como aquelas que oprimem e reprimem sua resistência. Evidentemente, ao compreendermos ao que a contra-hegemonia resiste, automaticamente também temos uma visão mais clara, tanto da contra-hegemonia como da própria hegemonia. Mas no fim das contas, nosso problema de pesquisa foi o de saber se havia disputas de valores, ideias, ideais e práticas no interior do Judiciário brasileiro, especificamente na magistratura, além de saber como e no que consistem tais disputas, assim como quais variáveis seriam determinantes para a configuração das vitórias e derrotas nesse campo de batalhas. Em outros termos, a pergunta fundamental que estruturou o percurso dessa pesquisa foi a de se haveria, subjacente à fria estrutura técnica e burocrática da

dimensão jurídica, uma cálida dinâmica psicossociológica não só constitutiva como também constituinte daquilo que é o direito, a magistratura e o próprio Judiciário.

POR QUE OS DISSIDENTES?

Poucas pessoas negariam a estreita relação entre direito e racionalidade. Entretanto, muitas pessoas tenderiam a ter dúvidas acerca do que de fato torna a racionalidade racional. Ao tornarmos a racionalidade um problema, e não mais um dado metafísico, verificamos que a própria qualidade daquilo que é reconhecido como racional estabelece relações materiais e concretas com seu contexto de produção e reconhecimento imediatos. Alguns, como Foucault (1974/2002, p. 16), a partir de Nietzsche, diriam que na base dessas relações estariam os “instintos”. Nesse sentido, a própria racionalidade daquilo que é considerado juridicamente racional passa a depender de modos, critérios, formas de sentir, pensar, desejar e agir que lhe antecedem. Em outros termos, podemos dizer que o solo, o terreno, o campo, de onde partem e se ancoram aquilo que é tomado como racional em determinado contexto remete a um estatuto externo às próprias racionalidades. Sendo assim, ainda que seja perfeitamente possível abordar o fenômeno jurídico desde sua racionalidade estrita, isto é, desde seus próprios elementos constituídos, desde as contribuições advindas, sobretudo, da ciência jurídica, podemos também tentar apreender o fenômeno jurídico em estado nascente, ou seja, quando sua racionalidade jurídica ainda não é absolutamente racional – ou absolutamente jurídica. Se compreendermos a racionalidade como uma espécie de idioma que impõe equivalências capazes de justapor determinadas situações a determinados códigos, então um momento ainda não racionalizado não é, por exemplo, aquele em que dois falantes do mesmo idioma discutem uma situação qualquer, mas justamente o momento em que há um debate acerca de quais códigos devem se referir a cada situação para que uma discussão possa ser finalmente estabelecida em torno de uma desavença qualquer.

Os dissidentes, tais como são os estrangeiros ou os linguistas, por motivos variados, não se põem a discutir determinadas situações a partir do idioma local, mas ao invés disso, tomam justamente o próprio idioma como seu objeto de intriga e de debate. E só quem já teve a oportunidade de receber em seu país um estrangeiro sabe a capacidade que eles têm de nos fazer pensar sobre todo o impensado de nosso próprio idioma – e, por consequência, de nossas práticas.

O LADO ESCURO DA LUA

Uma investigação que toma a dissidência ao invés da hegemonia como objeto de estudo carrega consigo um pressuposto simples, mas que faz toda a diferença: todo fenômeno, toda realidade, traz consigo sua negação, seu contraditório. Aliás, a própria realidade do real se dá por contraste com o irreal. Esse pressuposto pode ser considerado dialético, no sentido de afirmar que não há possibilidade de a realidade de algum fenômeno ser una, monolítica, homogênea; sendo assim, tudo aquilo que aparece, traz consigo algo que apenas aparece em seu não-aparecer.

Nesta investigação, ao invés de estudarmos o fenômeno em si (aquilo que aparece), propomo-nos a estudar aquilo que o não-fenômeno (aquilo que não aparece) nega sobre o fenômeno. A nossa atitude natural diante do mundo é reduzir a existência àquilo que aparece, desconsiderando absolutamente essa outra dimensão latente que se faz condição de possibilidade do aparecer. Em termos existenciais, diríamos que vivemos a vida como se ela fosse limitada à dimensão ôptica, ignorando completamente sua dimensão ontológica. Todavia, toda compreensão crítica não pode deixar de considerar as configurações ôpticas como sendo meros efeitos de articulações também de nível ontológico. É por isso que há uma íntima relação entre dissidência e crítica, pois é a dissidência que explicita a incompletude e insuficiência daquilo que aparece como total e absoluto.

Em seu livro *A análise institucional*, René Lourau (2014), por exemplo, dá a definição daquele que é um dos conceitos mais caros ao institucionalismo, o “analisador”. Para explicá-lo, o autor o relaciona àquilo que é capaz de desestabilizar, contrapor-se a todo e qualquer modo de fechamento das configurações existenciais em um dado momento. O analisador seria, portanto, aquilo que suscita a abertura, isto é, aquilo que expõe as vísceras visíveis e invisíveis daquilo que até então era tido como inorgânico, petrificado, naturalizado: “Daremos o nome de analisador àquilo que permite revelar a estrutura da organização, *provocá-la, forçá-la a falar*” (LOURAU, 2014, p. 303).

Essa abertura provocada pelo analisador não passa do efeito de uma ruptura no âmbito do instituído, ou seja, a produção de uma fissura, de uma brecha, a partir da qual é possível contrastar aquilo que aparece como uma simples parte da existência, cuja composição se dá também pela presença-ausente do instituinte (daquilo que não aparece, mas que também está lá). Essa ruptura do instituído se dá a partir dos efeitos das ações dos encontros e desencontros de corpos que, ao se chocarem e reconfigurarem suas configurações, tensionam as

possibilidades de articulação que o instituído pode assumir. É por essa razão que os corpos dissidentes podem desempenhar uma ação catalisadora nesse processo, já que, ao invés de evitarem esses choques produtores de rupturas, justamente os perseguem, uma vez que a dissidência radical não busca apenas a reconfiguração do instituído, mas, para além disso, romper também com as próprias possibilidades de configuração, visando a produção da novidade ontológica no seio do *ainda-não-institucionalizável*.

UMA CIÊNCIA DA DISSIDÊNCIA

Uma vez que a proposta da análise institucional é chegar à “crise-análise” como forma de transformação e compreensão daquilo que está instituído, a noção de *provocação* adquire grande relevância. O aspecto que consideramos mais interessante no papel da análise institucional destacado por Lourau (2014) é que a função de provocação do instituído pelo analisador é análoga à ação desencadeada também pelos dissidentes: “o conceito de provocação emocional, utilizado em psicologia social, aplica-se ao analista, *aos dissidentes* ou aos líderes capazes de revelar o grupo a ele próprio por uma espécie de acting-out¹ controlado, que pode ir da contestação radical à manipulação afetiva” (LOURAU, 2014, p. 295, *grifo nosso*). Aqui Lourau reconhece a possibilidade de uma certa “ciência” por trás do fenômeno da dissidência, reconhecimento que ele reafirma nos últimos parágrafos de seu livro, convocando outras reflexões a se somarem a essa sua intuição primordial.

Restam a explorar muitas direções de pesquisa, se quisermos chegar a uma teoria coerente e eficaz do analisador. Enquanto isso, contentamo-nos em indicar algumas dessas questões deixadas em suspenso tanto pela análise institucional quanto pelas pesquisas habituais em sociologia e em psicologia social: Quais são as relações entre a liderança e o desvio? À dialética do líder e do *dissidente* corresponde o fato que um líder em função parece suscitar um *dissidente*, o qual é um líder em *potência* na medida em que um e outro apenas exprimem, no nível mais visível, mais dramático, o jogo dos diferentes momentos articulados no conceito de instituição (LOURAU, 2014, p. 305, *grifos nossos*).

Tomando como ponto de partida a provocação de Lourau, gostaríamos de reforçar a ênfase dada por ele à dissidência. Isso porque compartilhamos da ideia de que os processos dissidentes no interior de grupos, organizações, classes e instituições têm tanto a dizer, senão mais, sobre os fenômenos sociais do que os processos de conformação. Afirmamos essa intuição porque toda dissidência é, em certo sentido, política, ou seja, refere-se a um modo

¹ Acting out costuma ser utilizado em psicanálise, referindo-se à emergência abrupta de conteúdos recalçados. Lacan reconhece no acting out um comportamento destinado a ser explicitado por um outro, o destinatário.

ou estilo de se compreender a totalidade das relações de um dado espaço de uma maneira diversa daquela que podemos chamar *hegemônica*. Desse modo, a dissidência, mais do que um mero descontentamento, enseja uma disputa, um conflito, um confronto, no âmbito dos valores, ideias, ideais e, sobretudo, das práticas. Em outros termos, a dissidência política tal qual compreendida aqui está situada nas disputas pela configuração do estatuto do próprio real de um determinado contexto. Assim, para quem busca transcender a ciência do *ser* em direção a uma ciência do *poder-ser*, a compreensão da dissidência se mostra como sendo aquela com melhores condições de desvelar as brechas e obstáculos para o amanhã.

Partindo da consideração de que a realidade tende a proteger sua homogeneidade – garantindo assim sua hegemonia –, a tentativa de compreender um fenômeno pela sua face pacífica, conformada, homogênea ou hegemônica – apesar de nos fornecer subsídios significativos para compreendermos o factível, visível, dizível, pensável, sentível –, pode nos manter singelamente distanciados das camadas mais profundas do fenômeno, daquilo *ainda-não factível, ainda-não visível, ainda-não dizível, ainda-não pensável, ainda-não sentível*. Se, por um lado, determo-nos ao conhecimento dessas possibilidades ainda latentes possa nos distanciar daquilo que imediatamente poderíamos conhecer, por outro lado, fornece-nos o conhecimento não só daquilo que está sendo, mas também de todas as forças que se articulam em seu interior e exterior, responsáveis tanto por configurarem aquilo que *é*, como resistindo à tensão daquilo que força em direção ao que *ainda-não-é*.

Essa produção de conhecimento dinâmica e relacional – que poderíamos denominar de uma ciência dissidente – pode colaborar para uma compreensão do fenômeno que incorpore em si suas contradições, e desse modo, nos permita conhecer não só aquilo que está sendo, mas também aquilo que poderia vir a ser, isto é, os elementos existenciais constitutivos e constituintes das faces visíveis e invisíveis do fenômeno.

Esse modo paradoxal de pesquisar pretende, então, investigar o fenômeno a partir de seu movimento de negação intrínseco. Retomando René Lourau (2014), quando este afirma que a dissidência é a negatividade por excelência e que as relações entre liderança e desvio deveriam ser objeto de estudos aprofundados da psicologia social para a compreensão do próprio fenômeno institucional, fica claro que, para ele, uma compreensão desse fenômeno não poderia ignorar essa dimensão conflitiva e constitutiva da sociedade.

Indo ao encontro desse anseio, uma outra teoria igualmente consegue colaborar para compreensão dessa dinâmica das organizações e da dialética dramática que as constitui, teoria esta que tem por objeto não as organizações, mas sim os sujeitos que nelas, e através

delas, relacionam-se entre si. Essa é a Teoria das Minorias Ativas de Serge Moscovici (2011b). Essa teoria pretende desmontar os pressupostos assumidos passivamente acerca do tema da *influência social* – campo dominado até a década de 70 pela autoridade das interpretações estadunidenses.

Diferentemente da questão funcionalista que investiga “por que grande parte das pessoas diante de situações específicas se conforma à maioria?”, Moscovici (2011b) propõe-se, ao invés disso, investigar um fenômeno que é ignorado nesse processo: “*se grande parte das pessoas tende a se conformar às maiorias em situações específicas, por que uma minoria não obedece a essa tendência?*”. Essa teoria será aprofundada no último capítulo, por ora, em síntese, o que essas proposições enfatizam é o papel inevitável que as minorias desempenham no seio da sociedade e como, aliás, sua existência é intrínseca ao próprio processo social.

A importância atual das minorias reside precisamente em seu papel de se constituírem em fatores e, com frequência, em agentes inovadores, no seio de uma sociedade onde as mudanças se produzem tão rapidamente. Ali onde as minorias não existem, ou não podem existir, tampouco pode haver mudança, ainda que as leis da história nos digam, em princípio, o contrário. Uma sociedade sem minorias ativas e desviantes é algo tão impossível e tão impensável, quanto um quadrado redondo. E os esforços empregados em evitá-las ou reprimi-las custam, a longo prazo, mais caro do que custaria suavizar suas consequências, do mesmo modo como custa mais caro a uma pessoa defender-se mais tarde contra seus conflitos ou suas pulsões do que encarar alguns de seus desagradáveis efeitos. Poderá deplorar-se, mas na sociedade atual é certamente desejável que as inovações e as iniciativas contestam e desafiem os fundamentos da “lei” e da “ordem” (MOSCOVICI, 2011b, p. 235).

As premissas sugeridas pela teoria das minorias ativas, que toma como objeto de investigação o caráter constituinte da dissidência – caráter, inclusive, constitutivo e indissociável até mesmo da estruturação dos fenômenos hegemônicos – ensejam um método que privilegia a compreensão dos movimentos dissidentes como recurso para compreendermos com maior riqueza e materialidade a dinâmica constitutiva da dimensão hegemônica de uma organização. É por isso que, ao nos debruçarmos sobre os agentes dissidentes do campo da magistratura brasileira, deslocamos o nosso olhar dos discursos *sobre* o Judiciário e nos focamos no modo *como* esses discursos são produzidos. Passa a importar de *onde* eles emergem, *para onde* se dirigem, como eles conseguem ou não se afirmar, quais os instrumentos e redes a que eles se aliam ou com as quais rivalizam; enfim, ao invés de buscarmos o discurso em si sobre aquilo que *é* ou *não é* a magistratura ou o Judiciário, nós investigamos as condições de possibilidade que viabilizam e inviabilizam tais discursos atualmente, bem como mapeamos quais discursos são ainda (im)possíveis e quais

os condicionantes que estão presentes nessa organização, capazes de manterem ausentes práticas e discursos que nesse momento poderíamos chamar de utópicos ou heterotópicos.

* * *

MÉTODO

O *corpus* de nossa investigação foi composto por dois conjuntos de dados, secundários e primários, sendo o conjunto secundário de dois tipos de documentos: a1) todo tipo de conteúdo jornalístico (matérias, notícias e reportagens de jornais, revistas, blogs, canais do Youtube etc), que circularam na internet e nas redes sociais, sobretudo em alguns canais da mídia alternativa que trataram de fatos, eventos, episódios e personalidades em que foi central uma relação conflituosa envolvendo o Judiciário; a2) peças jurídicas (acórdãos, sentenças, decisões, despachos, petições ou pronunciamentos oficiais) que foram centrais nessas situações e que eventualmente puderam contribuir para nossa compreensão; e b) informações primárias colhidas junto a magistrados (juízes e desembargadores) “dissidentes” que experienciaram essa relação, direta ou indiretamente².

Desde o final de 2015 iniciamos a coleta de materiais a partir de um processo de conveniência, através do qual, primeiramente, procuramos nos aproximar de grupos, organizações e sujeitos relacionados direta e indiretamente ao Judiciário e que julgamos que poderiam ser categorizados precária e genericamente como “dissidentes”. A cada novo sujeito conhecido, buscamos uma vinculação virtual (via Facebook e/ou Whatsapp) com ele e/ou sua organização, o que possibilitou ficarmos atualizados sobre atos e eventos organizados por essas entidades, bem como nos permitiu conhecer outros novos sujeitos e grupos os quais, por sua vez, também se enquadravam nesse perfil pré-estabelecido que buscamos. Além disso, acompanhamos o Facebook de várias outras personalidades do mundo jurídico que foram se mostrando relevantes em função da frequência com que eram mencionadas por outras pessoas já selecionadas previamente ou pelo teor crítico e fundamentado com que se reportava às atuações do Judiciário. Desse modo, fomos registrando suas postagens e comentários quando relevantes ao tema, assim como conhecendo novos veículos de comunicação e pessoas referenciadas por essas personalidades. Ao fim desse processo reunimos cerca de 2 mil materiais, mais especificamente, 2 mil links para conteúdos diversos.

² Este trabalho foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEP- PSICO). O CEP-PSICO é um órgão independente credenciado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde. O projeto foi aprovado sob parecer número 3.386.802. Todos os participantes receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sendo informados da possibilidade de retirarem seu consentimento em qualquer momento da pesquisa.

Esse processo inicial nos auxiliou a tomarmos conhecimento de palestras, eventos, reuniões, grupos de Facebook e Whatsapp usados e divulgados no “meio jurídico dissidente”. Disso tudo resultou o nosso contato, dentre outros, com aquelas que verificamos ser até o momento as principais e mais relevantes entidades desse campo: Associação de Juízes pela Democracia (AJD), Advogadas e Advogados pela Democracia, Comitê em Defesa da Democracia e do Estado Democrático de Direito, Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), Associação de Juristas pela Democracia (AJURD) e outras organizações e grupos menos estruturados, mas que, somando a produção individual de cada um realizaram uma atuação considerável nesse período, sobretudo se considerarmos que muitas dessas organizações foram se construindo ou mesmo retomando e ativando seus trabalhos ao longo de 2015-2016.

Ainda em 2016 fizemos uma entrevista piloto com uma magistrada que nos situou naquilo que chamávamos do “campo dissidente” da magistratura. Nenhum dado da entrevista piloto foi referido ou utilizado, assim como a pessoa não foi uma das quinze entrevistadas neste trabalho.

No segundo semestre de 2019, fizemos uma seleção desses materiais acumulados e descartamos aqueles que não eram relevantes ou não contribuía para o problema de pesquisa. Após essa primeira seleção, buscamos reunir as publicações por afinidade temática e delas extraímos personalidades, eventos, acontecimentos, temas e grupos que consideramos mais representativos dos acontecimentos compreendidos entre o período 2015-2019 e que estabeleceram relação com nosso problema de pesquisa.

Como nosso foco não era a pesquisa documental, não foram produzidos resultados dessa etapa, mas eles foram fundamentais para o segundo passo, pois, a partir desse conteúdo, elencamos episódios e personagens centrais à compreensão do fenômeno.

Reunimos uma pequena coletânea de oito matérias que consideramos as mais significativas e paradigmáticas para o nosso problema de pesquisa. Elas foram levadas por nós em todas as entrevistas para que servissem de estímulo à argumentação dos entrevistados. Essas matérias foram as seguintes:

- *“13 a 1: o voto corajoso de um desembargador contra Sérgio Moro”*³

Esta matéria aborda a quase unanimidade que se formou em torno da desconsideração por parte de treze desembargadores de um pedido em defesa do ex-Presidente Lula – ainda

³ <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/09/voto-corajoso-desembargador-contr-sergio-moro.html>

em 2016 – que solicitava que fosse reconhecido que o então juiz da causa devesse ser considerado “suspeito”, isto é, que mantinha, ou relações de amizade com uma das partes (Ministério Público), ou de inimizade (ex-Presidente Lula).

- *“Promotores de Justiça lançam manifesto contra garantismo e “bandidolatria”*⁴

Esta matéria traz um manifesto assinado por 155 pessoas das carreiras jurídicas, dentre elas representantes do Ministério Público Estadual, Federal e Militar, um juiz de direito e nove advogados. O manifesto acusa a existência de uma “bandidolatria” no país, que fomentaria a impunidade e o aumento da violência através de medidas que tornariam a lei penal mais branda, visando a proteger criminosos.

- *“AJD manifesta apoio ao juiz intimidado por pedir para apurar lesões encontradas em preso”*⁵

Nesta matéria é abordado um protesto organizado em frente ao Fórum onde atuava o juiz que, diante da suspeita de que acusados de latrocínio teriam sido torturados durante sua prisão, solicitou que fossem apurados os ferimentos.

- *“O julgamento de Lula e o mercado financeiro”*⁶

Neste artigo, um professor de economia e relações internacionais analisa como, em tempo real, durante o julgamento em segunda instância do ex-Presidente Lula, à medida que os votos dos desembargadores iam configurando uma unanimidade pela manutenção da condenação, as ações do mercado financeiro iam subindo na bolsa de valores do Brasil.

- *“Juizes do STF são do 1% mais rico e querem 16% de aumento”*⁷

Nessa matéria é apontado que o Judiciário brasileiro é o mais caro do mundo, figurando a magistratura brasileira entre o 1% mais rico do país.

- *“Jogo de decisões sobre Lula termina como começou, mas expõe TRF4”*⁸

Nesta matéria é exposto o episódio em que a decisão favorável de um desembargador sobre um *habeas corpus* em favor do ex-Presidente Lula foi descumprida pelo responsável da Polícia Federal. Mais tarde tal decumprimento seria ratificado pelo próprio tribunal do desembargador.

⁴ <http://justificando.com/2017/08/03/promotores-de-justica-lancam-manifesto-contra-garantismo-e-bandidolatria/>

⁵ <http://www.justificando.com/2017/11/09/ajd-manifesta-apoio-ao-juiz-intimidado-por-pedir-para-apurar-lesoes-encontradas-em-presos/>

⁶ <https://www.sul21.com.br/colunas/flavio-fligenspan/2018/01/o-julgamento-de-lula-e-o-mercado-financeiro/>

⁷ <https://www.cartacapital.com.br/politica/juizes-do-stf-sao-do-1-mais-rico-e-querem-16-de-aument/>

⁸ <https://www.cartacapital.com.br/politica/jogo-de-decisoes-sobre-lula-termina-como-comecou-mas-expoe-trf4/>

- “Desembargadora pressionou diretor do presídio até tirar o filho da cadeia”⁹

Nesta matéria, uma desembargadora vai até o presídio onde estava seu filho, que havia sido preso em flagrante com cerca de 130 quilos de drogas, munições e armas de uso restrito, e o retira da prisão sem *habeas corpus*.

- “Dias Toffoli: ‘O STF deve oferecer soluções em períodos de crise’”¹⁰

Em uma passagem desta entrevista, o então presidente do STF afirma que o papel da cúpula do Judiciário que ele presidia é o de ser um poder moderador em momentos de crise, auxiliando para que projetos como a Reforma da Previdência possam ser aprovados. Além disso, aponta como sendo um dos desafios mais importantes do país a volta do crescimento econômico. Ele, inclusive, tranquiliza os investidores: “O Supremo estará atento para que julgamentos não impeçam ou atrapalhem o projeto de desenvolvimento econômico, que é tão necessário”.

Além destas oito matérias elencadas, também levamos às entrevistas dois livros para servirem de estímulo, já que ambos são utilizados por nós na abordagem de nosso problema de pesquisa. Um deles já foi referido, que é a *Psicologia das Minorias Ativas*, de Serge Moscovici (2011b), cuja tese central é que a minoria é a fonte de transformações da sociedade. Independentemente de sua expressão quantitativa, ao possuir certos aspectos qualitativos, a minoria seria capaz de produzir transformações sociais. O segundo livro foi *Estado e forma política*, de Alysson Leandro Mascaro (2013), cuja tese central é a que o Estado, o direito e o capitalismo são faces de uma mesma forma social, a forma mercadoria, sendo, portanto, quaisquer iniciativas sociais ocorridas dentro do Estado, do direito ou do capitalismo, incapazes de produzirem quaisquer transformações substanciais ou estruturais na sociabilidade mercantil vigente.

Um último recurso também utilizado como estímulo nas entrevistas foi a apresentação dos resultados de uma pesquisa realizada por nós em 2012 com políticos do Executivo e Legislativo, em que abordamos a relação mídia e política. Naquela época, o principal achado foi o de que a mídia corporativa, através de uma *extorsão midiática* contra os políticos, havia tornado refém de seus interesses o Executivo e o Legislativo brasileiros. Retornando hoje aos achados daquela pesquisa, questionamos se, no decorrer dessa década

⁹ <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/exclusivo-desembargadora-pressionou-diretor-do-presidio-ate-tirar-o-filho-da-cadeia-por-joaquim-de-carvalho/>

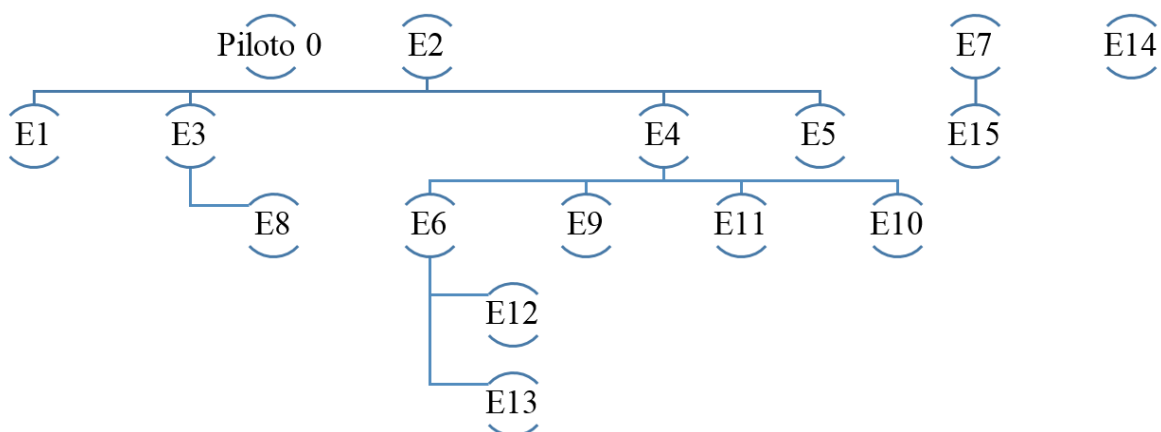
¹⁰ <https://veja.abril.com.br/politica/dias-toffoli-o-stf-deve-oferecer-solucoes-em-periodos-de-crise/>

que se seguiu à pesquisa, o Judiciário não teria também se tornado mais um dos Poderes da República refém da mídia corporativa.

A partir daqui abordaremos as fontes primárias dos dados de nossa pesquisa, as entrevistas. Para as entrevistas, identificamos personalidades cruciais para a compreensão do fenômeno da dissidência na magistratura. Essas personalidades (sementes) foram contactadas para que, a partir delas, pudéssemos iniciar o método “bola de neve” – em que cada entrevistado facilita o contato com outros possíveis entrevistados.

A execução da amostragem em bola de neve se constrói da seguinte maneira: para o pontapé inicial, lança-se mão de documentos e/ou informantes-chaves, nomeados como sementes, a fim de localizar algumas pessoas com o perfil necessário para a pesquisa, dentro da população geral. Isso acontece porque uma amostra probabilística inicial é impossível ou impraticável, e assim as sementes ajudam o pesquisador a iniciar seus contatos e a tatear o grupo a ser pesquisado. Em seguida, solicita-se que as pessoas indicadas pelas sementes indiquem novos contatos com as características desejadas, a partir de sua própria rede pessoal, e assim sucessivamente e, dessa forma, o quadro de amostragem pode crescer a cada entrevista, caso seja do interesse do pesquisador. Eventualmente o quadro de amostragem torna-se saturado, ou seja, não há novos nomes oferecidos ou os nomes encontrados não trazem informações novas ao quadro de análise. (VINUTO, 2014)

De todas as pessoas com as quais estabelecemos um contato inicial, três delas aceitaram em participar da pesquisa, e, a partir delas, outros nomes foram indicados. Algumas entrevistas foram remotas (via *Skype*). O encadeamento de entrevistas se deu conforme o gráfico abaixo, onde cada número corresponde à ordem com que foram realizadas as entrevistas. Em função de problemas de agenda, a primeira entrevista foi realizada já com uma indicação, e não com a semente.



Perfil dos entrevistados

- 15 Entrevistas
 - 10 Juízes/as
 - 5 Desembargadores/as
 - 2 Mulheres
 - 2 Aposentados/as
 - 1 negro/a
 - 13 magistrados do Rio Grande do Sul

Tempo de magistratura

- Ano de ingresso na magistratura mais remoto: 1976
 - 1 Década de 70
 - 2 Década de 80
 - 9 Década de 90 (apenas dois entrevistados com o mesmo ano de ingresso:1997)
 - 3 Década 2000 em diante
- Ano de ingresso na magistratura mais recente: pós-2001¹¹

Filiação à Associação de Juízes pela Democracia

- 4 Não filiados à AJD
- 11 Filiados à AJD

Origem institucional dos magistrados

- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4
- Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4

¹¹ Omitimos a data mais recente de ingresso na magistratura para reforçar a condição de sigilo.

Técnica de entrevista

A técnica de entrevista utilizada foi a entrevista semi-dirigida episódica (FLICK, 2008). Apesar do uso dessa técnica, consideramos que toda entrevista é narrativa, por isso não podemos desconsiderar as contribuições advindas da técnica da entrevista narrativa (JOVCHELOVITCH; BAUER, 2008).

Nós construímos o roteiro de entrevista com duas perguntas definidas, mas muito abertas: a primeira pergunta com que sempre iniciávamos a entrevista era “*Por que o Judiciário é como é?*”. Para encerrarmos as entrevistas utilizamos uma última pergunta de fechamento: “*Por que, ao invés do conformismo, você se coloca do modo como se coloca diante do Judiciário?*”.

Com exceção dessas duas questões estruturadas, no restante da entrevista acompanhávamos a narrativa argumentativa dos participantes e, a partir de suas colocações, à medida que iam sendo apresentados novos elementos, direcionávamos a entrevista para a exposição de experiências e vivências pessoais, solicitando, sempre que possível, que fossem enfatizados episódios, acontecimentos e temas concretos que pudessem materializar os argumentos apresentados. Sempre que conveniente pedíamos interpretações por parte dos magistrados daqueles oito episódios pré-selecionados por nós, bem como interpretações acerca das teses dos dois livros.

Os temas centrais dos quais nos valemos para nos orientarmos, assim como para direcionar a entrevista, foram estes:

- Materialização da hegemonia e da contrahegemonia no Judiciário brasileiro;
- Elementos comuns entre os juristas dissidentes;
- Mídia e Judiciário;
- Mudança do perfil do Judiciário e dos magistrados;
- Política administrativa do Judiciário;
- Perfis que compõem a magistratura brasileira;
- Ações coletivas de magistrados;
- Perseguições/hostilizações;
- Poder econômico e Judiciário;
- Possibilidades de transformações do Judiciário;
- Sentido que os dissidentes atribuem à sua atuação.

À medida que as entrevistas foram sendo realizadas, novos temas (temas emergentes) foram sendo apresentados pelos entrevistados. Esses temas foram sendo incorporados como novos temas orientadores para outras entrevistas.

- Formação da magistratura;
- Processo de seleção da magistratura;
- Origem de classe média da magistratura;
- Quantificação da produtividade da atuação jurisdicional em detrimento da qualidade;
- Visibilidade da atuação judicial como uma variável.

A decisão pela quantidade de entrevistas realizadas se deu em virtude do atingimento do ponto de saturação teórico, isto é, momento em que a inclusão de novos participantes já não é capaz de adicionar novas camadas experienciais aos temas abordados (BAUER; AARTS, 2008, p. 56).

As entrevistas duraram entre 1:30h e 2h, totalizando aproximadamente 24h de gravação. A pesquisa foi realizada com base no que prevê a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), sendo aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEP- PSICO) sob o parecer 3.386.802. A participação na pesquisa foi voluntária e todos os participantes receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), bem como foram informados da possibilidade de retirarem seu consentimento em qualquer momento da pesquisa e de que o único risco acarretado por sua participação era o de uma eventual identificação por terceiros no momento da publicação dos resultados. Todos os participantes receberam previamente a versão final deste trabalho para que pudessem avaliar e referendá-lo antes de sua publicação, configurando, assim, aquilo que Gaskell e Bauer (2008, p. 486) denominam de “validação comunicativa” em pesquisas qualitativas. Quaisquer ressalvas dos participantes foram levadas em consideração.

Técnica de análise dos dados

Todas as entrevistas foram devidamente transcritas pelo próprio pesquisador. À medida que se transcrevia, também foram sendo assinalados pontos relevantes (inéditos, surpreendentes ou elaborados) que contribuía para a abordagem do problema de pesquisa. A transcrição visou à compreensibilidade da leitura, por isso maneirismos, coloquialidades e outros elementos de conversação foram suprimidos sempre que possível. Além disso, para

assegurar o sigilo dos entrevistados, optou-se por substituir, quando conveniente, o pronome pessoal “tu” por “você”. Optamos por manter o gênero feminino nas transcrições das entrevistas realizadas com mulheres em razão de considerarmos que uma eventual modificação poderia descaracterizar o sentido das falas, mesmo que essa opção eventualmente possa atenuar a condição de anonimato. Ainda sobre a questão de gênero, ao longo da escrita deste trabalho, em muitas situações terminamos tendo dificuldades em operar a flexão de gênero, acabamos, por isso, optando pela maior fluidez do texto, ainda que conscientes das consequências dessa opção, bem como da relevância de discussões futuras acerca desse tipo de opções, sobretudo para o universo jurídico.

Após a transcrição, efetuamos uma “conversão argumentativa” das entrevistas, isto é, utilizamos a técnica da análise argumentativa de Stephen Toulmin – adaptada para a pesquisa em psicologia social por Liakopoulos (2008) para categorizar nossos dados. A partir de leituras sucessivas, localizamos todos os argumentos que poderiam ser extraídos de cada uma das entrevistas. Os argumentos foram organizados a partir dos seguintes elementos presentes no modelo de Toulmin: 1. Dado (premissas, pressupostos, de onde se parte); 2. Proposição (afirmação, colocação, ponto chave, onde se chega); 3. Garantia (o que reforça a proposição); e 4. Apoio (aquilo que assegura tanto a ligação da proposição com a garantia, como serve de reforço à própria garantia). Mais adiante mostraremos as adaptações que fizemos ao modelo de análise argumentativa para que pudesse melhor servir à nossa proposta de análise.

Evidentemente, como se trataram de entrevistas informais, em que se estimulava os participantes a narrarem sobre certos episódios, bem como sobre sua própria experiência, a estrutura do conteúdo obtido não foi propriamente argumentativa – como seria no caso de uma produção textual em que fosse pedido aos participantes que defendessem certo ponto de vista. Aliás, a própria condução da entrevista visou deixar os participantes o mais confortáveis possível na exposição de seus pontos de vista. Isso resultou que os argumentos identificados nem sempre contemplassem adequadamente todos os elementos argumentativos, já que em uma situação de conversa as pessoas se dão o direito de fazerem afirmações que não precisam ser justificadas.

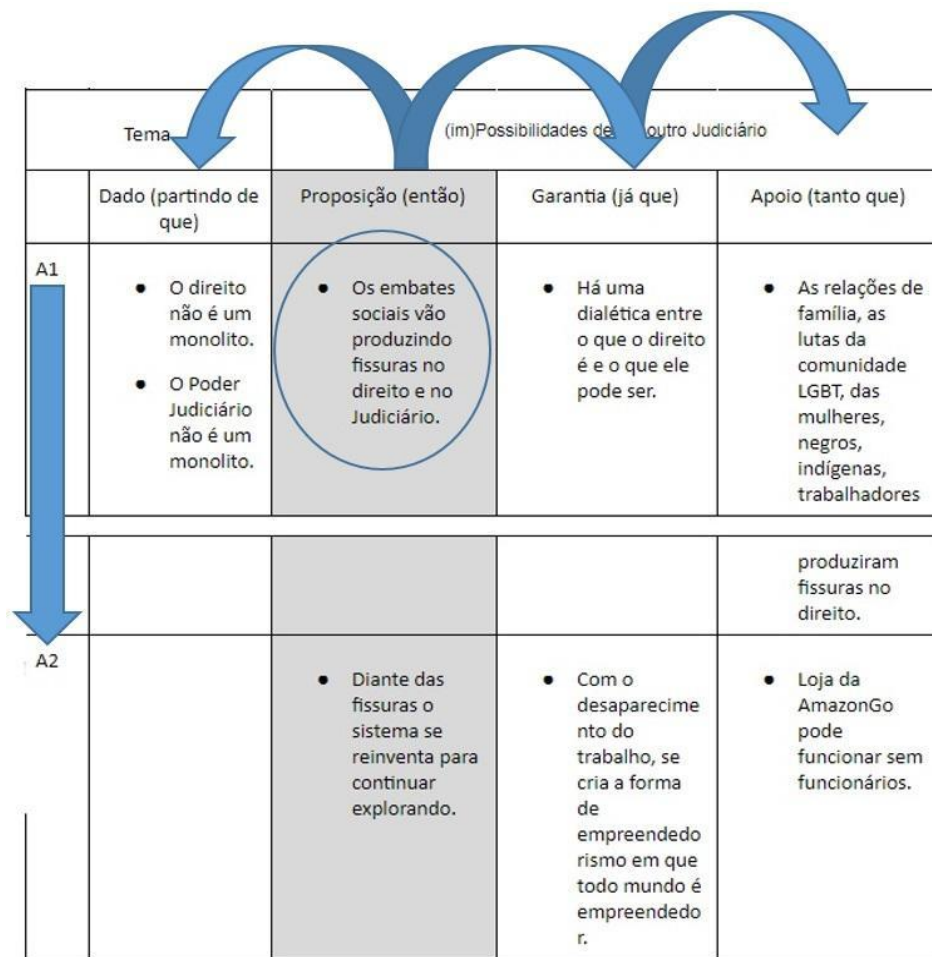
Mesmo que os materiais transcritos das entrevistas não possam ser considerados peças argumentativas, ainda assim, para fins de compreensão do conteúdo obtido, a análise argumentativa se mostrou bastante interessante, pois ela oferece critérios de organização do conteúdo capazes de condensar núcleos argumentativos (uma série de afirmações que vão

direta e indiretamente na direção de um sentido mais abrangente) e, ao mesmo tempo, preservar o caminho lógico singular que o entrevistado percorreu para chegar até aquela proposição.

Nós dividimos os argumentos de cada entrevista naquilo que denominamos “clusters argumentativos”, isto é, um conjunto de argumentos parciais que foram apresentados para sustentar cada um dos argumentos gerais. Cada cluster argumentativo reúne as afirmações que cada um dos entrevistados utilizou para produzir um argumento geral. Cada novo argumento geral foi reunido em um novo cluster argumentativo. A não ser em casos em que um mesmo argumento foi explicitamente retomado, todas as afirmações de cada cluster argumentativo dizem respeito a um mesmo trecho da transcrição.

Em razão da preocupação por assegurar o máximo sigilo possível aos entrevistados e, ao mesmo tempo, despersonalizar os argumentos para que pudessem ser compreendidos individualmente ou em conjunto, desvinculamos a referência das entrevistas de cada um dos clusters argumentativos. Portanto, consideramos impossível que se possa identificar todo o percurso argumentativo que cada um dos entrevistados desenvolveu. Sendo assim, ainda que eventualmente terceiros possam supor ter reconhecido a identidade de um dos entrevistados em razão de alguma passagem transcrita, ainda assim não terão como refazer a totalidade da entrevista.

Utilizaremos o exemplo na próxima página para demonstrar como deve ser efetuada a leitura dos clusters argumentativos:



Este é um cluster argumentativo composto por dois argumentos parciais (A1 e A2). A leitura do cluster se inicia pelo argumento parcial A1. Parte-se da Proposição, a seguir se vai para o Dado e depois para a Garantia e Apoio. Repete-se o mesmo procedimento em A2 e assim sucessivamente com todos os argumentos parciais que compuserem cada cluster.

Todos os argumentos parciais necessariamente oferecem uma proposição, mas nem todos apresentam dados, garantias e apoios. Como já dissemos, em razão das entrevistas não se trataram de argumentações estruturadas, eventualmente as pessoas não apresentam dados, garantias e apoios para suas proposições – ou tais elementos podem estar pressupostos em outros argumentos utilizados em outro momento da entrevista.

No caso do cluster argumentativo da figura ilustrativa, ele é bastante completo, pois grande parte dos argumentos parciais têm quase todos os elementos de argumentação, mas há outros clusters que são mais reduzidos, eventualmente até mesmo consistindo apenas em uma proposição. Para auxiliar os leitores a terem um acesso mais próximo com o sentido dos

argumentos, sempre que oportuno são colocadas passagens das entrevistas que ilustram o argumento em questão.

Independentemente da composição dos argumentos parciais, o modo de leitura sempre é o mesmo: parte-se da Proposição, e dela para o Dado, do Dado para a Garantia e da Garantia para o Apoio (Proposição → Dado → Garantia → Apoio). Caso o argumento não ofereça Dado, como no caso do argumento A2 da figura, o processo parte diretamente da Proposição para a Garantia e da Garantia para o Apoio (Proposição → Garantia → Apoio).

Se quisermos experimentar como se dá a leitura de um cluster argumentativo, podemos tomar o cluster exposto como referência para exemplificarmos o sentido possível de ser extraído dele:

Verificamos que este cluster argumentativo é composto por dois argumentos parciais (A1 e A2). Ao lê-los conforme indicamos acima, chegamos ao seguinte argumento: o Judiciário se constitui em um permanente movimento dialético advindo de forças contrárias que se antagonizam na sociedade. Esse movimento vai tanto na direção da conservação da ordem como na direção de ruptura. É possível ver que o movimento de conservação da ordem se dá quando, por exemplo, diante do potencial desaparecimento da necessidade de trabalho humano (tal qual já ocorre nas novas lojas da AmazonGo), o sistema incentiva todas as pessoas a conceberem a si próprias como empresários de si mesmo (exigindo, portanto, que o direito sirva para regular e assegurar essas novas formas de trabalho e essas novas formas empresariais como a da AmazonGo); no entanto, simultaneamente, há forças na sociedade que também tensionam para que a ordem vigente assegurada pelo direito seja transformada, quando, por exemplo, a luta de movimentos sociais conseguem fazer com que o direito responda às suas reivindicações, dando proteção e efetividade jurídica às suas pautas.

Como dissemos acima, nós fizemos adaptações à análise argumentativa para que ele servisse melhor ao nosso interesse de pesquisa. No método da análise argumentativa de Toulmin também são previstas, além de Dado, Proposição, Garantia e Apoio, também outros elementos como a Refutação e o Qualificador. Ao se analisar uma argumentação com base em todos esses elementos é possível chegar a uma conclusão acerca da qualidade do argumento. No entanto, como não é nosso interesse analisar a substancialidade dos argumentos das entrevistas, mas apenas poder tê-los em conta em nossa interpretação, então reduzimos aos elementos que consideramos essenciais.

Evidentemente, nem todos os argumentos foram fáceis de organizar, já que em diversas situações uma determinada afirmação poderia ser considerada, simultaneamente,

como um Dado, uma Proposição ou até mesmo uma Garantia. Em muitos momentos tivemos dúvidas desse tipo e provavelmente também pode ter ocorrido de não termos tomado a melhor decisão. Mas independentemente disso, uma vantagem desse tipo de análise é a capacidade de podermos, ao mesmo tempo, distribuir afirmações, as encadeando em um certo sentido, mas também hierarquizá-las, dando sempre destaque às afirmações propositivas. A própria análise argumentativa já deve ser considerada como uma etapa do processo interpretativo, mas em razão do conjunto de afirmações retiradas das falas dos entrevistados é mais fácil assegurar um grau mais elevado de fidedignidade semântica.

Apesar de o processo de “conversão argumentativa” ser bastante trabalhoso, após termos todos os clusters argumentativos, o manuseio dos dados se torna bastante prático e versátil. Acreditamos que os clusters argumentativos que criamos inclusive oferecem para futuros interessados em estudar o campo jurídico um banco de dados qualitativo bastante abrangente que pode ser re-interpretado de maneiras bastante diversas a partir de novos referenciais de leitura, os quais podem não só redistribuir os clusters argumentativos, como também desmembrá-los e construir novos núcleos semânticos.

Todas as afirmações dos clusters argumentativos são derivadas das entrevistas e fidedignas ao conteúdo das falas, mas não necessariamente são literais. Por isso, eventualmente, algumas afirmações podem parecer como peremptórias sem o terem sido ditas necessariamente desse modo, mas ao se justapor todos os elementos pode-se aproximar do sentido pretendido pelo interlocutor.

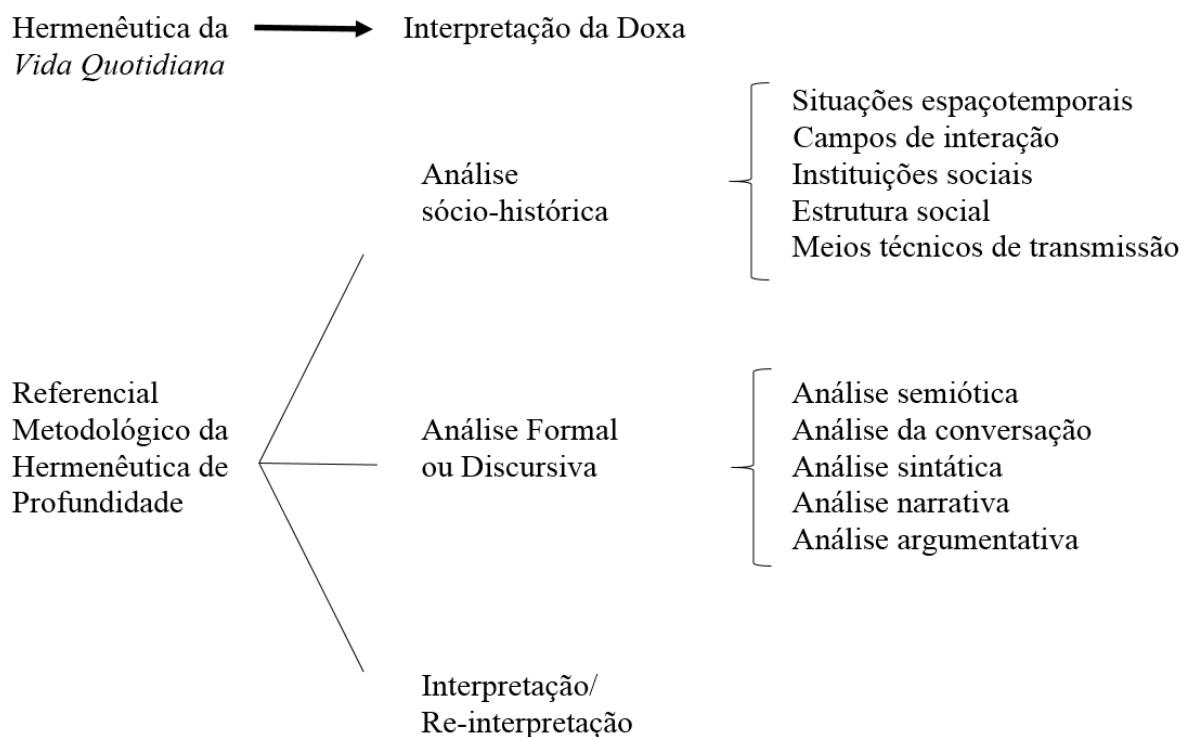
Consideramos que a principal vantagem dessa estratégia de organizar os argumentos em clusters é que, durante uma conversação, como são as entrevistas, as pessoas tendem a abordar, simultaneamente, vários temas para que possam sustentar seu ponto de vista, o que deixa por vezes a transcrição confusa e dispersa, perdendo de vista quais pontos são primários e secundários na linha de raciocínio desenvolvida. Com essa metodologia é possível organizar argumentos distintos em uma mesma linha de raciocínio e ao mesmo tempo concatená-los de modo a atribuir uma hierarquia entre eles, facilitando não só a compreensão, mas também precisando para o pesquisador os pontos-chave em questão. Esse aspecto é tão relevante que, durante o processo de análise argumentativa é possível atingir um patamar muito mais elevado de clareza e compreensão acerca do que os entrevistados disseram. Mesmo que o pesquisador tenha participado de todas as entrevistas e realizado todas as transcrições, essa etapa oportuniza uma importante camada de diálogo com o conteúdo reunido.

Interpretação dos dados

Referencial interpretativo

Para a interpretação dos dados coletados nos servimos do referencial da Hermenêutica de Profundidade (HP), que oferece um roteiro de investigação abrangente e útil para pesquisas qualitativas hermenêuticas como esta, que tomam por objeto a compreensão da “*doxa*” de determinado campo, isto é, dos referenciais psicossociais que orientam a vida prática cotidiana de determinados agentes e instituições (THOMPSON, 2007).

Esse referencial é constituído por três fases, conforme a figura a seguir:



1) A análise sociohistórica corresponde ao escopo teórico que embasa a pesquisa, no nosso caso a intersecção entre psicologia social e direito;

2) A análise formal ou discursiva corresponde ao tipo de análise empírica utilizada, no nosso caso a análise argumentativa, como apresentada anteriormente;

3) A interpretação/re-interpretação corresponde à interpretação que, a partir da justaposição das análises sociohistórica e formal/discursiva, somos capazes de oferecer em

relação ao objeto estudado. Tal etapa é considerada uma “re-interpretação”, pois toda pesquisa hermenêutica parte de interpretações, tanto sociohistóricas como formais/discursivas para produzir sobre elas novas interpretação, as quais, por sua vez, podem ser re-interpretadas, e assim sucessivamente.

A singularidade de uma pesquisa hermenêutica é que ela não se propõe a ser uma descrição que dê um ponto final a algum fenômeno, mas, ao invés disso, oferecer novos significados (interpretações) que contribuam para a produção de outros novos significados (re-interpretações). O objetivo desse método de pesquisa é suscitar o debate.

Categorização

Toda pesquisa é dialética, ela sempre parte de questões concretas, vai para questões teóricas e retorna para questões concretas, agora transformadas pela teorização. É um processo sem fim. No nosso caso, a dialética se deu entre o conteúdo derivado da análise sociohistórica e da análise argumentativa. Primeiramente, a partir de nosso problema de pesquisa desenvolvemos uma análise sociohistórica que nos permitiu circunscrever nosso problema a um campo de pesquisa. Esse campo era a dissidência no Judiciário. Para abordar isso escolhemos uma técnica de entrevista, estruturamos a entrevista e escolhemos os sujeitos a serem entrevistados.

Uma vez realizadas todas as entrevistas, seguimos para a análise argumentativa da qual derivaram nossos clusters argumentativos. A partir da leitura e releitura deles, identificamos os temas em torno dos quais os clusters se estruturavam. Após um processo de generalização suficientemente abrangente e consistente chegamos à seguinte distribuição dos clusters, conforme a Tabela abaixo:

	Experiências pessoais	Fatores organizacionais da produção jurisdicional	Estruturação psicossocial hegemônica do Judiciário	Visibilidade midiática do Judiciário	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário	Soma de clusters por Entrevista
E1	1	8	5	1	5	20
E2	1	2	3	2	2	10
E3	1	0	2	1	4	8
E4	1	1	3	0	4	9
E5	0	1	1	0	4	6
E6	2	1	1	3	7	14
E7	1	0	3	1	2	7
E8	0	0	3	1	5	9
E9	2	1	2	1	4	10
E10	1	0	5	1	2	9
E11	1	1	6	2	1	11
E12	2	0	2	1	5	10
E13	1	0	3	2	3	9
E14	0	1	4	0	3	8
E15	2	1	5	2	4	14
Soma de clusters por Temas	16	17	48	18	55	154

Na coluna esquerda temos as entrevistas realizadas, em ordem cronológica. Cada uma das cinco colunas centrais são os temas gerais que identificamos como transversais às entrevistas. Na coluna da direita temos as somas dos clusters argumentativos por entrevista, e na linha de baixo soma dos clusters por tema. Na diagonal inferior direita temos a soma total dos clusters argumentativos (154).

Deixamos de fora dessa tabela outros 13 clusters argumentativos referentes às respostas de cada entrevistado à primeira pergunta “*Por que o Judiciário é como é?*”. Essa pergunta não foi realizada para dois entrevistados em razão da opção do pesquisador para uma melhor dinâmica adotada na entrevista. Os clusters argumentativos referentes à primeira questão são os primeiros do anexo deste trabalho. Consideramos que esses clusters são capazes de expor para o leitor os referenciais a partir dos quais cada um dos entrevistados toma o Judiciário, podendo assim ser formado um “perfil” de cada um dos entrevistados. O

“perfil” das duas pessoas que não responderam essa questão não difere daqueles que é possível depreender dos outros treze.

Após termos chegado a esses cinco temas gerais em torno dos quais os clusters foram agrupados, efetuamos mais um processo de refinamento. Tomando cada um dos cinco temas individualmente, e, após várias leituras e releituras, identificamos contrastes internos entre os clusters argumentativos de cada tema. Assim subdividimos os clusters de cada tema em categorias distintas que, reunidas, comporiam o sentido geral do tema, conforme a Tabela da próxima página:

Temas	Categorias	Clusters
Experiências pessoais	Sentido	8
	Trajetórias adversas	8
Fatores organizacionais da produção jurisdicional	Perversão institucional	7
	Gerencialismo	10
Estruturação psicossocial hegemônica do Judiciário	Cultura da classe média	28
	Dinâmica neoliberal	14
	Forma jurídica	6
Visibilidade midiática do Judiciário	Subjetividade midiática	9
	Jurisdição midiática	9
(Im)Possibilidades de um outro Judiciário	Impotência	13
	Potência individual	27
	Potência coletiva	15
5	12	154

De cada um dos temas gerais derivou um dos cinco capítulos deste trabalho, sendo derivada de cada uma das doze categorias dos temas gerais uma das seções de cada capítulo, conforme listado abaixo:

Capítulo 1: Quando o povo veste a toga

Tema: Experiências pessoais.

Categoria1: Sentido

Categoria2: Trajetórias adversas

Capítulo 2: As engrenagens da magistratura

Tema: Fatores organizacionais da produção jurisdicional

Categoria1: Perversão institucional

Categoria2: Gerencialismo

Capítulo 3: A tábua de salvação da classe média

Tema: Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura

Categoria1: Cultura da classe média

Categoria2: Dinâmica neoliberal

Categoria3: Forma jurídica

Capítulo 4: O senso comum é a lei

Tema: Visibilidade midiática do Judiciário

Categoria2: Subjetividade midiática

Categoria1: Jurisdição midiática

Capítulo 5: Um outro Judiciário é (Im)Possível: Artesãos de guilhotinas

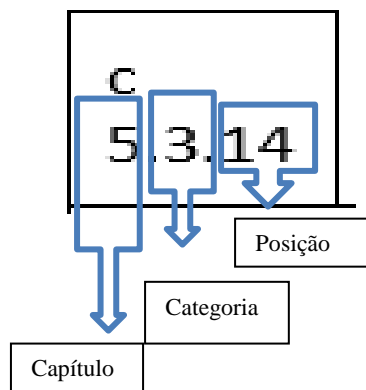
Tema: (Im)Possibilidades de um outro Judiciário

Categoria1: Impotência

Categoria2: Potência individual

Categoria2: Potência coletiva

Para facilitar a localização dos clusters argumentativos, procedemos do seguinte modo: no caso de ser referido o seguinte cluster c 5.3.14, os leitores poderão localizá-lo nos anexos procedendo a seguinte leitura: Capítulo (5), Categoria (3), Posição (14), conforme a imagem da próxima página.



De posse dessas informações, os leitores podem se remeter ao sumário e nos anexos encontrarão o caminho que lhes levará até o setor onde o cluster referido pode ser encontrado.

REFERÊNCIAS	333
ANEXOS	339
PORQUE O JUDICIÁRIO É COMO É	340
QUANDO O POVO VESTE A TOGA	363
SENTIDO	363
TRAJETÓRIAS ADVERSAS	371
AS ENGRENAGENS DA MAGISTRATURA	379
PERVERSÃO INSTITUCIONAL	379
GERENCIALISMO	387
A TÁBUA DE SALVAÇÃO DA CLASSE MÉDIA	401
CULTURA DA CLASSE MÉDIA	401
DINÂMICA NEOLIBERAL	442
FORMA JURÍDICA	460
O SENSO COMUM É A LEI	468
SUBJETIVIDADE MUDIÁTICA	468
JURISDIÇÃO MUDIÁTICA	481
UM OUTRO JUDICIÁRIO É (Im)POSSÍVEL: ARTESÃOS DE GUILHOTINAS	497
IMPOTÊNCIA	497
POTÊNCIA INDIVIDUAL	517
POTÊNCIA COLETIVA	549

Capítulo 5

Categoria 3

Página

No exemplo em tela, nos clusters referentes ao **Capítulo 5**, o cluster mencionado poderá ser localizado na décima quarta posição da **Categoria 3** “Potência coletiva”, a partir da **Página 549**.

Como os leitores poderão verificar, muitos dos clusters argumentativos acompanham uma linha de raciocínio bastante ampla por parte dos entrevistados, o que faz com que muitos

deles pudessem ser colocados, simultaneamente, em mais de um tema ou categoria – ou até mesmo anunciarem novos temas e categorias. Esse processo de quebra e categorização foi bastante árduo e certamente poderão ser identificadas situações em que a opção que se tomou não foi a melhor. O que consideramos oportuno que os leitores tenham em mente é o fato de que essa divisão em temas e categorias ter a função de tão somente servir como ponto de referência comum para a compreensão de um problema que compõem uma totalidade.

Apesar de a sugestão de divisão que fizemos ter nos ajudado enormemente na abordagem de nosso problema, sugerimos aos leitores interessados que leiam atentamente todos os clusters argumentativos para que possam tirar suas próprias conclusões das discussões realizadas por nós, bem como para se aproximarem mais do material empírico que utilizamos, já que tivemos de alocar muitos clusters argumentativos – alguns deles até mesmo centrais para um determinado tema – em outros temas com os quais também estabeleciam uma significativa afinidade,

Como já dissemos várias vezes, consideramos que, a despeito de nossas escolhas no processo de categorização – as quais não podem ser dissociadas de nossa análise sociohistórica – consideramos que esse banco de dados pode ser útil para novas pesquisas que, a partir da mesma substância, sugiram outras categorizações possíveis, revelando novas camadas de sentido.

Como já dissemos, sempre que possível, adicionamos citações diretas retiradas das entrevistas para ilustrar os argumentos. Aproveitamos nessas citações para assinalar os trechos das falas que nos pareceram diretamente relacionados à categoria em que o cluster argumentativo se insere. De posse dessas informações, o leitor pode verificar que tudo aquilo que não está assinalado traz outros sentidos que podem contribuir para outras categorias, mas que não poderiam ser separados sem descontextualizar o argumento. Abaixo demonstramos um exemplo:

A3		<ul style="list-style-type: none"> Experiências de vida são mais importantes 	<ul style="list-style-type: none"> Experiências de vida te colocam em contato com 	
		do que a formação estritamente jurídica para uma atuação jurisdicional que tenha empatia com o outro.	as dificuldades e sofrimentos que a maior parte da população vivencia.	
<p><i>“E para minha formação isso foi o que mais importou [ter trabalhado em outras profissões]. Eu tinha trabalhado com carteira assinada, atendendo em loja, em escritório, dei aula cinco anos. Então eram profissões que faziam obedecer ordens, o que é o empregado, o que é o empregador, ter que engolir sapo. Agora você imagina um juiz que nem isso fez, ficou toda a faculdade só estudando, se formou, estuda, estuda, estuda, faz concurso, passa; daí no outro dia tem que ir lá com aquela pilha de processos para resolver, vai julgar pessoas de verdade, ele não tá brincando. E vai julgar com aquilo que ele tem de conhecimento da vida, que às vezes é uma pessoa de 25, 26 anos que não tem conhecimento nenhum, porque nunca trabalhou, que não tem filho, que não tem experiência de vida. [...] eu brinco que concurso para juiz tinha que exigir três anos de carteira assinada, porque sem essa experiência, as pessoas têm dificuldade, porque a sociedade já é feita pra gente não ter empatia.”</i></p>				

Este cluster argumentativo está localizado no tema “Fatores organizacionais da produção jurisdicional”, especificamente na categoria “Perversão institucional”. Destacamos dois trechos relacionados à discussão que levantamos no segundo capítulo sobre o fato de, mesmo não havendo no Judiciário prescrições explícitas que estimulem a conduta da magistratura a estar em conformidade com as condutas da sociabilidade vigente, o simples fato de a magistratura ser oriunda majoritariamente de uma determinada camada da pirâmide social que não possui determinadas vivências faz com que, quando na jurisdição, sejam reproduzidas práticas e condutas que reafirmam essa sociabilidade, configurando, assim, uma perversão que não está no âmbito do indivíduo que produz a jurisdição, mas nos próprios fatores organizacionais que possibilitam uma produção deste modo.

* * *

Capítulo 1

QUANDO O POVO VESTE A TOGA

Começaremos este primeiro capítulo abordando um aspecto aparentemente distante do fenômeno jurídico; todavia, consideramos ser este o elemento decisivo para se compreender as limitações e potencialidades do direito, bem como as possibilidades e impossibilidades de uma outra magistratura, de um outro Judiciário. Esse elemento é a estruturação psicossociológica que atravessa o fenômeno jurídico de ponta a ponta.

Entendemos a estruturação psicossociológica como a dimensão subjetiva, isto é, vivencial, experiencial, o campo em que todos os fenômenos passíveis de significação são interpretados e significados pelos corpos interpretantes de sujeitos constituídos estrutural, dinâmica e relacionalmente.

Tomamos essa ênfase por fundamental porque não há como conceber quaisquer entendimentos sobre o fenômeno jurídico que não partam do fato de que ele é perpassado por sentidos – independentemente dos referenciais teóricos com que se toma o fenômeno jurídico em si. Desse modo, consideramos fundamental abordarmos alguns aspectos que tendem a ser ignorados pela ciência jurídica, ou que, quando abordados, tendem a cair em alguns vícios: a insistência em pensar os fenômenos desde lugar nenhum – herança que advém da *res cogitans* cartesiana e de sua ambição de agarrar o mundo desde fora do próprio mundo, legislando um conhecimento desde um trono celeste onde reina algum deus olímpico.

Para sarar a ferida que a filosofia cartesiana abriu na epistemologia moderna é necessário avançar no caminho de uma filosofia “mundana”, isto é, uma filosofia que não desconheça no próprio ato de conhecer a natureza eminentemente carnal da filosofia, em que corpo e mente, afeto e razão, finalmente possam ser reconciliados em uma mesma substância.

Consideramos que um passo importante para isso é explorar as relações entre sentido e saber. Por certo, uma vez iniciada essa reconciliação, os problemas ainda não estarão solucionados, mas justamente será a partir desse primeiro passo que os problemas fundamentais finalmente poderão ser colocados.

Se é verdade que os afetos sem razão cegam, não é menos verdadeiro que a razão sem afetos embota. É por esse motivo que, se algum dia quisermos ser capazes de encarar de frente e de olhos abertos o vasto campo de perguntas sem respostas que o fenômeno jurídico nos relega, precisamos avançar por uma filosofia encarnada, em que a subjetividade não pode deixar de ser considerada – com toda a radicalidade e consequências constrangedoras que isso implica – como um aspecto incontornável de qualquer pretensão humana.

As questões discutidas aqui derivam, majoritariamente, da última pergunta feita aos entrevistados “*Por que, ao invés do conformismo, você se coloca do modo como se coloca diante do Judiciário?*”. A intenção dessa pergunta foi a de alcançar pistas que pudessem nos dar uma visão mais clara acerca das condições de possibilidade da dissidência, permitindo-nos averiguar aspectos comuns dentre pessoas tão distintas.

Diante desse questionamento, constatamos que, invariavelmente, os magistrados recorreram à dimensão subjetiva, buscando valores, crenças, vivências e afetos que poderiam justificar sua opção por uma atuação dissidente junto à magistratura. Entretanto, nenhuma dessas afecções dizia respeito à própria magistratura, sequer à trajetória jurídica. Todos os aspectos diziam respeito à história pessoal remota, especificamente aos processos que teriam sido responsáveis por constituírem aquilo que foi referido como uma certa “sensibilidade”, uma dimensão pré-reflexiva permeável a afecções que serviriam de fundo e fundamento para a conduta e racionalidade.

Esse dado nos pareceu muito relevante porque nos fez pensar o quanto os sentidos derivados das vivências dos magistrados foram responsáveis por constituírem saberes e práticas que mais tarde viriam a ser decisivos na operação da racionalidade jurídica. Entretanto, se isso é verdade para os dissidentes, também o deve ser para os demais magistrados. Sendo assim, ganha um relevo surpreendente a importância de compreender quais saberes estão na base da produção jurídica, isto é, qual o senso comum a partir do qual a racionalidade jurídica é operada atualmente, pois é ele que serviria de suporte ao que o Judiciário hegemônico é. Essa questão será abordada no terceiro capítulo.

Neste primeiro capítulo não vamos nos aprofundar na tese de que, na sociedade contemporânea, o neoliberalismo se tornou a racionalidade vigente em toda a sociedade e que, portanto, a partir dos sentidos, saberes e práticas engendradas por essa racionalidade específica – bem com pelos sentidos, saberes e práticas que engendram essa racionalidade –

todas as demais racionalidades da sociedade tendem a ser operadas, inclusive a jurídica. Antes de chegarmos a essa conclusão, para podermos compreender melhor essa discussão que se seguirá ao longo dos próximos capítulos, precisamos fazer uma incursão no papel que o sentido, os saberes e o senso comum desempenham no modo como nos conduzimos no mundo. A partir disso poderemos problematizar com maior profundidade os dilemas que os juristas enfrentam em um contexto de perecimento da autonomia da racionalidade jurídica, isto é, um contexto onde não se pode mais reconhecer aquelas fronteiras que mantinham a racionalidade jurídica razoavelmente apartada de outras racionalidades sociais como a racionalidade econômica – tal como ocorria nas dinâmicas de sociedades mais antigas, como veremos no terceiro capítulo.

Um segundo aspecto que nos chamou a atenção foi que essa invocação do sentido feita pelos magistrados quase sempre veio atrelada ao relato de vivências pessoais daquilo que denominamos *trajetórias adversas*. Foram relatadas trajetórias de vida permeadas por adversidades de tipos e intensidades diferentes, mas que compartilhavam de uma experimentação na própria carne daquilo que – com intensidades distintas para cada um dos entrevistados – o povo mais sofrido do nosso país vivencia. Alguns entrevistados excepcionalmente remeteram-se, exclusivamente, à transmissão de valores familiares/religiosos como fundamento para sua sensibilidade em relação ao outro, sobretudo em relação ao outro que é vulnerabilizado em nossa sociedade.

Em ao menos duas entrevistas se deu peso também às vivências indiretas de adversidades (quando não a própria pessoa sofreu diretamente com adversidades, mas que esteve em contato com situações e episódios que a colocaram, corpo a corpo, com o sofrimento de terceiros). Invariavelmente, independentemente do modo de relação com a adversidade e o sofrimento, essa dimensão vivencial – carnal, corpórea – de dor e aflição derivada de experiências de injustiça contra si próprio ou terceiros foi considerada um fundo e fundamento comum da dissidência.

Outro ponto interessante foi que, quando referida pelos magistrados, a justiça não apareceu como um ideal ou mesmo valor, mas como uma espécie de sensibilidade, um afeto, um desejo. Esse desejo por justiça derivaria de sentidos formados pela magistratura em relação ao mundo, muito antes de ingressarem no direito ou no Judiciário. Esses sentidos formaram saberes e práticas com os quais essas pessoas se conduziram em qualquer lugar, em qualquer posição social; contudo, mais por obra do acaso do que do destino, essas pessoas

terminaram se tornando juízes e juízas; e assim, com os saberes que trazem de sua história pessoal é que passaram interpretar a racionalidade jurídica, isto é, atribuir sentidos a ela.

Ao que nos parece, essa magistratura só pode ser considerada dissidente justamente porque os saberes dos quais ela se vale para operar a racionalidade jurídica são saberes disso que podemos denominar “povo”, em um sentido muito específico: esse grande contingente de concidadãos brasileiros que é submetido diariamente a experiências materiais muito semelhantes – experiências imensamente diversas e contrastantes com aquelas de uma parcela ínfima da sociedade: a parcela dos “privilegiados” ou, em outras palavras, da “elite” da sociedade.

A relação entre trajetórias adversas e a dissidência na magistratura advém de o saber que é o “dono” da racionalidade jurídica ser historicamente o da elite. O que queremos dizer com isso – e esta é a principal afirmação deste capítulo – é que a hegemonia e a dissidência na magistratura e no próprio direito não têm como fundamento originário distintas interpretações sobre o direito, e sim distintos fundos e fundamentos que fazem com que se dote de determinado sentido vivencial as situações que se lhe apresentam para serem interpretadas conforme uma racionalidade jurídica inevitavelmente aberta às modulações desse *a priori* subjetivo. Em outras palavras, a fonte de onde derivam as distintas interpretações sobre o direito está para além do campo jurídico, residindo na dimensão psicossocial que o atravessa e o constitui necessariamente.

O mais desestabilizador nisso tudo é que os saberes que ensejam interpretações distintas acerca do fenômeno jurídico – por não serem plenamente racionalizados e racionalizáveis – não podem ser formalmente ensinados na faculdade. Essa constatação é particularmente desfavorável aos saberes dissidentes, já que estes estão relacionados às trajetórias adversas que sangram a carne mais barata de nosso país, justamente o povo que sequer tem acesso privilegiado à formação universitária, o que naturaliza esses saberes e as interpretações derivadas deles como estranhos e estrangeiros ao campo jurídico.

Se isso tiver algum elemento de veracidade, poderíamos pensar, por exemplo, que o processo seletivo da magistratura (que favorece as pessoas que têm mais condições econômicas para se prepararem para os concursos) termine determinando implícita e indiretamente o funcionamento do Poder Judiciário. Os concursos – tal como estão estruturados, como veremos no próximo capítulo – favorecem a seleção de pessoas que

tendem a atribuir sentidos hegemônicos à racionalidade jurídica, pois as futuras interpretações serão derivadas de fundos e fundamentos específicos de uma parcela muito particular da sociedade. Além disso, a nova magistratura tende a ser composta por pessoas que – inclusive por serem em regra muito jovens – vivenciaram, em sentido geral, menos adversidades diretas e indiretas no seu percurso até a magistratura.

Se, por um lado, esses apontamentos colocam um problema pertinente a todo o fenômeno jurídico ocidental, por outro lado, na América Latina e, sobretudo no Brasil, esse problema ganha um relevo acentuado, em razão da brutal desigualdade sobre a qual o país se ergue. No Brasil, as diferenças que existem são sobredeterminadas pela desigualdade e pela injustiça. Diferença, pluralidade, diversidade, assimetrias são todos aspectos constitutivos da própria existência, da própria vida. Desigualdade e injustiça, por outro lado, são consequências de práticas humanas. Na história do Brasil, ao invés de pessoas diferentes, aprendemos a conviver com diferentes pessoas, isto é, seres ontologicamente distintos convivendo em um mesmo espaço-tempo, como foi o caso recente da escravização dos negros, em que estes não eram “pessoas”.

A escravidão marca uma ruptura ontológica que não só ainda permanece, como se expande, submetendo novos sujeitos a condições de exceção. Nesse sentido, quando abordamos a questão do fundo e fundamento sobre os quais se erguem os saberes que produzem as práticas jurídicas, não estamos falando apenas de diferenças, mas de desigualdades e injustiças que fazem não só pessoas diferentes estarem com e sem a toga, mas também diferentes pessoas.

Evidentemente, o que é abordado neste capítulo coloca uma aporia para a racionalidade jurídica, pois não somente traz a discussão da justiça para o campo da subjetividade e da sensibilidade, como também, mais ousadamente ainda, sugere que a sensibilidade mais afinada à justiça de algum modo está relacionada com experiências de situações-limite, rupturas, quebras e crises que acometem uma subjetividade ao se experimentar e se reconhecer como objeto ou testemunha de injustiças.

Se ainda concordarmos que o papel do Judiciário deveria ser o de promover a justiça, e, além disso, assumirmos que isso que chamamos “justiça” deve estar para além de um procedimento meramente contábil, todo esse debate levantado aqui fomenta sérios impasses a essas pretensões. Como veremos nos capítulos seguintes, existem na organização judiciária

elementos estruturais e dinâmicos – tanto inerentes ao próprio campo jurídico como condizentes à estruturação da sociedade como um todo – que desfavorecem inclusive que o problema da justiça seja colocado ou assumido como relevante para o debate jurídico. Dessas condições emergem duas alternativas: a primeira – que é o caminho mais fácil ou o racionalmente mais eficaz e eficiente – é o de converter o Judiciário, de uma vez por todas, em uma instância meramente contábil, destinado a gerenciar conflitos de maneira célere e homogênea – tarefa para a qual a inteligência artificial, bem como mecanismos de informatização serão cruciais. A segunda alternativa, por sua vez, depende da decisão de não escolhermos os problemas em função de sua prévia e imediata disponibilidade de resolução. Problemas solucionáveis nem sequer podem ser devidamente considerados problemas. Assumindo essa segunda postura, a psicologia social se propõe a destacar a relevância e seriedade com que o problema da subjetividade deve ser abordado na compreensão da configuração e constituição das práticas jurídicas.

* *

*

SENTIDO

Ao longo desta primeira seção pretendemos oferecer uma interpretação psicossocial do sentido, sensibilizando o leitor para o fato de que reside no fundamento de toda racionalidade – aí incluída a racionalidade jurídica – uma dimensão que poderíamos considerar irracional, afetiva ou – como preferimos – pré-reflexiva, responsável, paradoxalmente, por dotar de sentido a própria racionalidade. Nesse fundamento nos deparamos com uma camada onde sentidos e saberes são indissociáveis.

Deparamo-nos com a necessidade de abordar esse tema ao constatarmos que nenhum magistrado entrevistado derivou a explicação de sua conduta de elementos de ordem da racionalidade jurídica estrita. Ninguém disse, por exemplo: “Eu atuo como atuo porque a Lei Orgânica da Magistratura assim determina”, nem mesmo “Eu atuo como atuo porque é assim que determina a Constituição”. Ao contrário, as afirmações, com maior ou menor distanciamento, aproximaram-se desta afirmação: “*Eu sou o que sou por quê? Porque eu tenho sentimento de justiça*”(c 1.1.4).

Para extrairmos todo o peso desta afirmação, precisamos abordar as relações entre sentido, sensibilidade e subjetividade, as quais, em seu conjunto, vão compor o terreno dos saberes, a partir dos quais as racionalidades adquirem sua materialidade através de práticas. A partir daqui nossa discussão alça voo para bem longe do campo estritamente jurídico, pois toma como referência o sujeito ao invés de sua racionalidade.

Discorreremos longamente sobre a visão de ser humano impregnada nas ciências humanas e as implicações não só epistemológicas, como também éticas derivadas disso. A desconsideração pela dimensão psicossocial da racionalidade constitui um problema que consideramos central não apenas para o campo jurídico, mas para a própria sociabilidade contemporânea. O conteúdo da discussão que desenvolveremos aqui nos servirá de embasamento para todos os demais capítulos. Ao longo do capítulo ficará mais claro o quanto a visão dissidente da magistratura em relação ao direito possui ligações estreitas com uma dissidência em relação a traços da cosmovisão racionalista oriunda dos primórdios da modernidade, onde foi gestada a racionalidade jurídica contemporânea.

UM CONHECIMENTO COM SABOR

A principal ruptura com a modernidade se dá pela revalorização do sentido e – por consequência – do sujeito. O processo de “dação” de sentido, evidentemente possui elementos sociais e históricos; mas um elemento do qual ela jamais pode se furtar é da subjetividade de um sujeito encarnado e temporalmente localizado no Agora. Esse sentido que ultrapassa a racionalidade e lhe serve de anteparo não é ensinado nos bancos das faculdades; ele se forma a partir de vivências, sendo suas consequências incontornáveis¹². No entanto, com a modernidade, tal dimensão tendeu a ser completamente ignorada.

O conhecimento jurídico contemporâneo, no entanto, de certo modo ainda se encontra confortável no paradigma da modernidade, já que faz da linguagem e do discurso desencarnados sua matéria prima. Se digo, por exemplo, que um cachorro é uma vaca, e que vacas latem, em nada essas afirmações são capazes de modificar o que está acontecendo com esse ser que está – agora enquanto escrevo – roendo seus brinquedos embaixo da mesa. “A

¹² c 1.1.1, c 1.2.4, c 1.2.8, c 1.2.1, c 1.2.7

palavra cão não morde”. Entretanto, no campo jurídico, dizer que um réu é culpado ou inocente acarreta implicações fatais para o sujeito alvo desse discurso. Mas quais são as condições de possibilidade de uma ou de outra dessas afirmações que podem selar o destino de uma pessoa de formas completamente antagônicas? É possível ainda insistirmos que o que forma a convicção da magistratura acerca dos “fatos” são os próprios fatos?

Tal como Jorge Luís Borges, os juristas reescrevem o mundo, tornando por vezes real a ficção – ou melhor, desfazendo as fronteiras desses estatutos tão dicotomizados. É por essa razão que, independentemente dos caminhos que adotemos na compreensão do fenômeno jurídico, ele não deixa de ser uma prática apelante. Ele apela para que sejam compartilhados por todos – que sejam generalizados – aqueles significados de seus códigos, legislações e princípios, que, em verdade, são singulares, são apenas seus, restritos, portanto, ao campo jurídico. Quando um magistrado diz que um réu é culpado ele apela para que os caminhos jurídicos percorridos por ele sejam aceitos e validados não só pelos membros do campo jurídico.

Na obra “*Drawing Hands*” (“Desenhando Mãos”) do artista gráfico holandês, Maurits Cornelis Escher, vemos duas mãos idênticas, cada uma delas desenhando a outra. Essa imagem arrebatadora consegue reproduzir em um quadro todo o debate filosófico que paira sobre a natureza da ficção, pois, tal qual a literatura, esta imagem remete à criatura criando a criatura: uma criatura sem criador, a linguagem pura. Mas o que permite a ficção se tornar real e o real se tornar ficção, e ambos se tornarem indissociáveis um do outro, é a dimensão do sentido – e só há sentido quando um interpretante qualquer assim o *sente*.

A única desvantagem dos juristas em relação a outros artistas é que, por estarem demasiadamente envolvidos com sua criação, esquecem-se que, tal como o quadro de Escher, as mãos que se criam a si próprias têm um criador – ainda que este esteja fora da moldura. Os juristas, ao contrário, parecem ver a si próprios como parte de sua própria obra. É por isso que terminam se assustando quando sua criatura eventualmente parece se voltar contra eles, seja por uma eventual imobilidade – quando o que deveria imperar era o movimento – como no caso em que princípios, garantias, direitos fundamentais e até mesmo constituições são desrespeitadas –, seja por uma atividade repentinamente descontrolada que termina extrapolando as intenções originais dos criadores – quando iniciativas já envelhecidas e remotas com o sentido “A” terminam sendo usadas com o sentido “Z”, como, por exemplo, a “autonomia” e “independência” de certos órgãos do Judiciário.

Se, por um lado, até se poderia tentar acusar os direitos humanos, os direitos fundamentais e até mesmo o Estado de Direito de serem ficções, por outro lado, só se estivéssemos pairando muito alto da realidade cotidiana para desconsiderarmos as consequências absolutamente reais e concretas que essas “ficções” produzem. Engels em *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, valendo-se da máxima empirista “*The proof of the pudding is in the eating*” [“A prova do pudim está em comê-lo”], parece ter contribuído para colocar um fim às discussões que poderiam se estender demasiadamente em torno do problema da realidade. Trazendo para o campo jurídico essa máxima, os direitos humanos, os direitos fundamentais e o Estado de Direito existem, e isso é inquestionável; o que permanece em questão é que, diferentemente do pudim de Engels, que não admite a atribuição de sentidos muito variados, o repertório jurídico é uma multiplicidade de sentidos pura. Mas o debate da questão desse poder misterioso que o sentido detém de embaralhar as fronteiras da realidade e da ficção teve sua importância para o campo jurídico não suficientemente considerada. Essa é uma das razões por que uma psicologia social do direito deve começar justamente por esse ponto.

Se o direito é eminentemente linguagem, portanto ideia, mas através dessa ideia uma pesada engrenagem é colocada em movimento pelo “livre convencimento” de milhares de agentes, isso quer dizer que existe um ponto na realidade em que ideias podem ser materiais e que a materialidade pode ser ideal. Esse acontecimento misterioso que é a produção de sentidos não poderia ser melhor exemplificado do que pela constatação de que o verbo, sim, pode se fazer carne, isto é, as ideias podem, de fato, adquirir a solidez de corpos indestrutíveis.

E a característica específica dessas representações é precisamente a de que elas “corporificam ideias” em experiências coletivas e interações em comportamento, que podem, com mais vantagem, ser comparadas a obras de arte do que a reações mecânicas. O escritor bíblico já estava consciente disso quando afirmou que o verbo (a palavra) se fez carne; e o marxismo confirma isso quando afirma que as idéias, uma vez disseminadas entre as massas, são e se comportam como forças materiais. (MOSCOVICI, 2011c, p. 48)

Ao campo jurídico não é totalmente estranha essa discussão sobre o sentido, embora a hermenêutica jurídica ainda atribua um peso irrelevante ao *hermeneuta*. Isto é, se, por um lado, na história das ciências humanas e do campo jurídico a existência do sentido até pôde eventualmente afirmar sua relevância, por outro lado, o “suporte” desse sentido, a sua condição de possibilidade basilar (o sujeito), não teve o mesmo privilégio. Talvez porque sabemos que, quando nos remetemos a essa discussão sobre o sentido, invariavelmente

terminamos tocando as margens da ficção, fazendo a convencionalidade da realidade perder um pouco de sua consistência.

O desespero de Descartes era justamente o de ser objeto de um gênio maligno que o fizesse acreditar que a ficção era uma realidade. Dessa obsessão cartesiana por fugir da ilusão é de onde nasce a modernidade. Tudo aquilo que não pudesse conferir certeza e exatidão foi convertido pelos filhos de Descartes em blasfêmia. Com isso, o debate em torno do sentido foi paulatinamente sendo excluído e interditado – relegando a seus porta-vozes alcunhas desabonadoras. Dessa interdição às investigações que iam na direção proibida dos fundamentos da realidade, a psicologia e o sujeito se tornaram os principais réus condenados ao ostracismo. Mas como toda condenação injusta liberta seus condenados, ao passo que aprisiona seus algozes, o fantasma da subjetividade ainda não deixou de atormentar os filhos da modernidade.

Para podermos chegar à relação estabelecida entre sentido e saber é necessário que se resgate o problema do sujeito e da subjetividade. Para avançarmos na questão do sentido, antes precisamos superar a enorme dificuldade de contornarmos as interdições cartesianas que ainda pesam na compreensão do ser humano que carregamos conosco. Essas interdições oscilam entre determinismos que podem ser identificados em dois extremos que se antagonizam na tentativa de compreensão da realidade, o que Moscovici (2011c) vai denominar de “causalidade de direita” e “causalidade de esquerda”.

A primeira aponta para o indivíduo como fundamento e objeto de toda explicação possível; a segunda, para o social. Para o autor, ambas tentativas de compreensão são insuficientes. É impossível, sem incorrer em simplificações, compreender a realidade a partir de quaisquer dessas causalidades exclusivas, já que, desde uma perspectiva relacional, tanto “o” indivíduo como “a” sociedade são meras abstrações.

Por essa razão, a psicologia social caminha na direção de poder conciliar ambos os polos dessa dicotomia que foi se afastando cada vez mais, a tal ponto de hoje ser quase impossível uma compreensão que integre ambos. Mas essa dissociação tem sua história – e ela não é longínqua.

Desde o século XIX, a constituição das ciências humanas se deu a partir de progressivas abstrações do ente humano tomado a partir de diferentes perspectivas, todas elas reivindicando para si um mesmo estatuto de cientificidade. Contudo, todas essas constantes

aproximações não raras vezes negligenciaram – com fantástica contumácia – o problema nevrálgico inaugurado pela difícil posição que o ser humano passou a ocupar na modernidade, feito simultaneamente sujeito e objeto do conhecimento.

O modo de ser do homem, tal como se constituiu o pensamento moderno, permite-lhe desempenhar dois papéis: está, ao mesmo tempo, no fundamento de todas as positividades, e presente, de uma forma que não se pode sequer dizer privilegiada, no elemento das coisas empíricas. Esse fato – e não se trata aí da essência em geral do homem, mas pura e simplesmente desse *apriori* histórico que, desde o século XIX, serve de solo quase evidente ao nosso pensamento – esse fato é, sem dúvida, decisivo para o estatuto a ser dado às "ciências humanas", a esse corpo de conhecimentos (mas mesmo essa palavra é talvez demasiado forte: digamos, para sermos mais neutros ainda, a esse conjunto de discursos) que toma por objeto o homem no que ele tem de empírico. (FOUCAULT, 2000, p. 476)

Quem talvez tenha melhor se dado conta desse problemático ato constitutivo que subjaz à inauguração das ciências humanas foi Edmund Husserl, quando identificou no *apriori* do conhecimento uma necessidade que foi chamada por muitos nomes ao longo da nossa era: consciência, ego, linguagem, mente, cognição, subjetividade etc. A contribuição desse reconhecimento é a de explicitar que não existe conhecimento dissociado de um conhecedor, ou seja, que todo saber é o saber de um contexto, e que todo contexto é um contexto de saberes. Serge Moscovici (1961/2012), em seu trabalho seminal *A psicanálise, sua imagem e seu público*, apresenta-nos o conceito de “polifasia cognitiva”. A partir deste, ele busca descrever o fato de que há uma relação intrínseca e indissociável entre contexto e saber. Isto é, que os saberes variam no tempo e no espaço, e que essa variação se dá não só entre comunidades distintas, mas também dentro de uma mesma comunidade ou grupo ao longo do tempo, assim como, inclusive, os saberes de um mesmo indivíduo podem variar ao longo do tempo.

Com o desenvolvimento do saber e a divisão do social, todos nos tornamos políglotas. Além do francês, do inglês ou do russo, falamos o medical, o psicológico, o técnico, o político etc. Provavelmente acompanhamos o mesmo fenômeno para o pensamento. De modo geral, podemos pensar que a coexistência dinâmica – interferência ou especialização – de modalidades distintas de conhecimento, correspondendo às relações definidas do homem e de seu ambiente, *determina um estado de polifasia cognitiva*. Esta hipótese nos incita a ampliar nossa perspectiva. Os sistemas cognitivos devem ser concebidos como sistemas em desenvolvimento e não só como sistemas que tendem ao equilíbrio. As opiniões operatórias ou formais representam habitualmente um dos termos *dominantes* num campo de preocupações da pessoa ou do grupo, continuando acessórias alhures. Na medida em que grupos ou indivíduos devem enfrentar e resolver problemas cada vez mais complexos, de ordem tanto social como natural, a variabilidade de ferramentas mentais adotadas é consequência inevitável. Um modo de raciocínio é mais apto a responder às exigências da propaganda, outro às das decisões econômicas, um terceiro aos imperativos da ciência e assim sucessivamente. Sempre há ligação e comunicação entre esses modos, mas também especialização [...] (MOSCOVICI, 1961/2012, p. 259, *grifos no original*)

Muitos outros autores compartilham dessa intuição de que a produção de saberes é indissociável das relações sociais de onde eles se originam. Piaget, Vygotsky, Freud, Durkheim, Mauss e Lévy-Bruhl “todos eles concordam que o desenvolvimento dos saberes é social e que é a sociedade que confere lógica aos sistemas de conhecimento” (JOVCHELOVITCH, 2011, p. 121). Entretanto, o limite da concordância desses autores reside em aceitar a consequência lógica dessa premissa: a racionalidade necessariamente não apenas varia, como também os próprios princípios que classificam o que é ou não racional podem divergir entre si.

Ora, a aceitação do impacto constitutivo das relações sociais na formação do saber exige a aceitação da variação nas formas de saber. Da proposição de que o conhecimento está ligado à comunidade/contexto social segue-se que ele varia. Existem inúmeras formações sociais que produzem diferentes formas de conhecimento social. E é aqui que começa o verdadeiro problema. Reconhecer variação e diferença entre saberes não é o fim da história. Na verdade é apenas o começo. O problema não é apenas o de compreender que as estruturas psíquicas e cognitivas mudam à medida que mudam as condições sociais. O problema real é o velho problema da modernidade: a busca de uma racionalidade iluminada que, seguindo os passos de Descartes, determinava a necessidade de progresso e desenvolvimento como o processo de individualização do conhecimento. Libertos dos laços da cultura, dos costumes, da tradição e das emoções, que em geral o “contaminam”, o conhecimento racional poderia emergir como uma conquista do indivíduo soberano. (JOVCHELOVITCH, 2011, p. 121)

Essa abordagem denuncia a pretensão de transparência imaculada de uma suposta racionalidade universal, trazendo-a de volta para a terra, encarnando-a, dando-lhe sabor. Em outras palavras, a própria noção de razão como aquela ambição cartesiana de tornar o homem “mestre e possuidor da natureza”, isto é, a razão como a capacidade intelectual de controlar completamente o mundo objetivo a partir de operações lógicas que finalmente superariam completamente as “ilusões” dos mitos, das crenças, das superstições e das ideologias é colocada em xeque. Ao invés de “uma” racionalidade ou de “um” conhecimento, somos confrontados com uma pluralidade de saberes. No lugar da universalidade, a particularidade; no lugar na unidade, a dispersão.

Diferentes modalidades de conhecimento dependem do contexto de sua produção e têm como finalidade responder a diferentes objetivos. Além do mais, ao contrário de interpretações solidamente estabelecidas de fenômenos cognitivos, não se trata de identificar formas diferentes em grupos ou contextos diferentes: pelo contrário, formas diferentes são capazes de coexistir no mesmo contexto, no mesmo grupo social ou no mesmo indivíduo. Sujeitos fazem uso de uma forma ou outra de saber, dependendo das circunstâncias particulares em que eles se encontram e dos interesses particulares que possuem em determinado tempo e lugar. A polifasia cognitiva refere-se, pois, a um estado em que diferentes tipos de saber, possuindo diferentes racionalidades, vivem lado a lado no mesmo indivíduo ou coletivo. (JOVCHELOVITCH, 2011, p. 121)

Quando se traz essa discussão para o campo jurídico encontramos de saída um constrangimento: se não o conhecimento (a racionalidade estrita de determinado campo),

mas os saberes (as vivências) é que são os aspectos decisivos na condução da racionalidade, quais parâmetros devem orientar as práticas da magistratura e sua produção jurisdicional? Quais são mais convenientes? A resposta é: depende de conveniente a quê.

A noção de sentido que sustentamos aqui é intimamente ligada à temporalidade, pois remete à integração e integralidade de um modo de ser próprio para determinado ente humano, em um determinado instante – o Agora –, em um determinado contexto – o aqui –, sendo, portanto, o elo de ligação entre o individual e o social, o passado e o futuro.

Embora a dimensão do sentido seja crucial para se compreender a especificidade da psicologia, desde sua “inauguração” pelas mãos do experimentalista alemão Wilhelm Maximilian Wundt, na segunda metade do século XIX, esta nova ciência também foi tomada pela empolgação trazida pela modernidade, uma empolgação advinda da ciência astronômica de Galileu, da ciência física de Newton e da ciência biológica de Darwin. Isso fez com que, em maior ou menor medida, grande parte dos maiores gênios que se debruçaram sobre psique humana tenham sido igualmente tentados a buscarem leis gerais e universais que pudessem explicar, prever e – por que não? – controlar os seres humanos. São essas pretensões tão bem abrangidas pelos experimentos de Galileu, Newton e Darwin que serviram de – e ainda servem – de fundamento e fronteira daquilo que se denomina “ciência”.

Porém, não há nada de mais singular e particular do que o sentido – irreduzível, portanto, a generalizações. Daí inclusive a repugnância nutrida por muitos por essa dimensão especificamente humana. Dessa repugnância pelo subjetivo foi se criando uma imagem do ser humano cada vez mais afinada às pretensões mecanicistas da sociedade emergente, tal visão de ser humano não escapou ao direito moderno, cada vez mais atento para os aspectos universais e gerais da humanidade, em detrimento de seu sentido e singularidade.

O fato de, na modernidade, o social ter se tornado um totem, ao passo que o psíquico um tabu – tal como aborda Moscovici (2011a) – resultou em um desenho das ciências humanas em que, do ser humano, sobrou apenas o comportamento, os instintos, a percepção, a cognição, as atitudes, as motivações, para serem constituídas em objetos de conhecimento e de intervenção (FARR, 2004). Nesse processo de reificação e escrutínio, o que terminou se perdendo foi a própria qualidade distintiva que esse ente estabelece com os demais entes do mundo, isto é, o processo de produção de sentidos que o caracteriza.

Como dissemos, Husserl percebeu e abordou justamente esse problema da desconsideração dos fundamentos primordiais de onde derivam o conhecimento, fundamentos que passam, necessariamente pela relação entre aquele que conhece e aquilo que por ele é conhecido. Entretanto, desde Husserl, um sem número de grandes autores simplesmente ignoraram implícita ou explicitamente os espinhosos problemas levantados por ele. Aliás, as posturas que buscaram – e buscam – resolver o problema do sujeito ignorando a subjetividade contribuíram significativamente para que hoje se acredite estarmos avançando na explicação da existência, quando na verdade muitas vezes apenas estamos colecionando informações acerca de funções. Não é por acaso que os lugares onde ocorrem as funções da existência tenham assumido a frente das discussões. Apesar de todos os passos que damos, por exemplo, em direção ao cérebro, aos neurotransmissores, aos lobos cerebrais, aos genes – todas, evidentemente, importantes explicações sobre *o quê* somos –, ainda assim não conseguimos nos libertar de uma persistente e estranha impressão de que, mesmo as descobertas e explicações mais precisas dos mecanismos mais ínfimos de nossas células mais vitais, são incapazes de preencher esse vácuo misterioso onde alimentamos a esperança de residir a resposta vital à pergunta “quem sou eu?”.

Há muitas razões para a permanência desse vazio, mas uma delas é que, com a modernidade – e sua tentativa obstinada de poder alcançar todas as respostas – o atalho mais astuto tomado para se evitar eventuais fracassos nesse percurso foi o de eliminar todas as perguntas que não poderiam ser respondidas. A partir dessa ruptura brutal que a modernidade estabeleceu com o mundo antigo, o *quem* do ser humano não só deixou de ser a pergunta fundamental da existência humana, como a pergunta sobre o *que* é o ser humano foi elevada ao posto supremo das investigações mais pertinentes.

O problema da natureza humana, *a questio mihi factus sum* (“a questão que me tornei para mim mesmo”) de Agostinho, parece insolúvel, tanto em seu sentido psicológico como em seu sentido filosófico geral. É altamente improvável que nós, que podemos conhecer, determinar, e definir a essência natural de todas as coisas que nos rodeiam e que não somos, venhamos a ser capazes de fazer o mesmo a nosso próprio respeito: seria como pular sobre nossa própria sombra. Além disto, nada nos autoriza a presumir que o homem tenha uma natureza ou essência no mesmo sentido que as outras coisas têm. Em outras palavras, se temos uma natureza ou essência, então certamente só um deus pode conhecê-la e defini-la; e a condição prévia é que ele possa falar de um “quem” como se fosse um “quê”. O problema é que as formas de cognição humana aplicáveis às coisas dotadas de qualidades naturais – inclusive nós mesmos, na medida limitada em que somos exemplares da espécie da vida orgânica mais altamente desenvolvida – de nada nos valem quando levantamos a pergunta: e *quem* somos nós? (ARENDDT, 2010, p. 18, *grifos no original*)

Com a pergunta pelo *quem* deixada à míngua, a relação conhecimento-conhecedor foi rompida, sobrando desse cataclismo que aboliu a subjetividade apenas o acúmulo de dados e informações técnicos, que apesar de serem cada vez mais robustos, exatos e indubitáveis, continuam sendo absolutamente vazios de sentido. Independentemente das denominações que se dá ao problema exposto acima por Hannah Arendt, nenhuma empreitada foi capaz de saná-lo. Husserl não apenas reconheceu essa limitação, como também, por esse motivo, assumiu a psicologia como a “ciência primeira”, já que qualquer conhecimento, necessariamente é o conhecimento de uma *psique*, de um sujeito – ou de qualquer outro nome que se queira dar a essa entidade sem a qual nenhum conhecimento é possível de ser materializado (GOTO, 2008). Husserl nomeou de “fenomenologia” esse seu percurso na busca da elaboração do conhecimento rigorosamente possível – isto é, um conhecimento que não exclua o sabor, o *sentido*, derivado do sujeito-conhecedor. Esse conhecimento saborizado é o que, justamente a psicologia social entende por *saber*.

Uma poderosa antinomia à descontextualização do conhecimento humano foi a tradição fenomenológica, a cujo legado a teoria das representações sociais deve muito. Como Foucault notou em certa ocasião, é impossível entender o pensamento francês sem compreender a recepção da fenomenologia na França [...]. Os fenomenólogos mostraram que antes mesmo de podermos pensar em conhecer nós pertencemos: nós partimos da pertença, não do conhecimento. Pertencemos a uma cultura, a uma sociedade, a uma família, a um tempo histórico, e esta pertença configura o conhecimento que construímos desde o início. Com Merleau-Ponty esta pertença a um contexto foi levada a novos níveis de radicalidade, pois ele mais do que qualquer outro apontou para a corporificação do saber: o sujeito do conhecimento não apenas pertence a um contexto multidimensional, mas é também o sujeito de um corpo cuja realidade não pode ser descartada. A corporificação das estruturas psicológicas e sociais configura a percepção e, conseqüentemente, o saber [...]. Portanto, mesmo se pensarmos sobre o conhecimento como produzido pelo sujeito individual, precisamos pensar neste sujeito como sendo ele próprio um contexto multidimensional, que compreende um corpo e uma constituição psicológica localizados no social, no cultural e no histórico. (JOVCHELOVITCH, 2011, p. 91)

CONHEÇA-TE A TI MESMO

Até aqui almejamos fazer uma distinção puramente didática entre conhecimento/racionalidade e saber, bem como pontuar as raízes dessa cisão. O fundamental é compreendermos os contrastes que existem entre uma visão moderna – portanto racionalista – acerca da racionalidade e uma visão psicossocial – portanto materialista. O ponto chave é que, ignorando a noção de saber e sua intrínseca relação com o contexto, em proveito da assunção de uma estrita racionalidade apartada de quaisquer relações sociais, cria-se uma

armadilha com repercussões contundentes para o campo jurídico: a pretensão de considerar a racionalidade jurídica como uma instância imaculada e autossuficiente capaz de idealizar efeitos sobre um mundo com o qual tal racionalidade, ou não estabelece relações, ou, ainda que estabeleça, permanece a ele de algum modo apartada e resguardada.

Uma compreensão psicossocial da racionalidade jurídica impõe que ela seja considerada tão somente como um rol de elementos linguísticos que vão ligando umas coisas às outras, sendo incapaz, portanto, de por si só produzir efeitos concretos no mundo. Ela precisa que um sujeito, a partir de suas vivências – de seus saberes – dê vida à racionalidade jurídica *praticando* tal racionalidade. Uma prática deve ser compreendida como a materialização da ação humana em termos de seus efeitos concretamente produzidos no mundo, tal como aborda Guareschi (2003, p. 123). No entanto, esse processo que leva do saber à prática que materializa a racionalidade jurídica não é uma mera tradução, é também criação. O sujeito cria sentidos sobre os sentidos criados pela racionalidade jurídica. A isso chamam interpretação jurídica e tudo estaria bem se essa interpretação não tivesse pretensões normativas.

Para os juristas, as normas assumem muitos sentidos, entretanto nenhum desses sentidos é psicossocial. Algumas correntes do direito diriam, por exemplo, que o magistrado produz as normas ao interpretar as leis, outras correntes, por outro lado, diriam que as leis produzem as normas as quais são apenas expressadas pelos juízes. Ao contrário disso, nós dizemos que, enquanto os juízes estão discutindo suas interpretações, as normas produzem a ambos, tanto os juízes como suas interpretações.

Para que as balizas impostas pela racionalidade jurídica sejam de fato balizadoras, é preciso que sejam dotadas pelos sujeitos de sentido, mas a imperatividade desse sentido não é produzida pela própria racionalidade jurídica, e sim pelas relações significativas estabelecidas dentro e fora do campo jurídico capazes de conformar a subjetividade desse sujeito interpretante. Mas para percebermos a complexidade desse processo, antes precisamos compreender isso que denominamos “subjetividade”.

A (des)saborização do conhecimento acarretada pela modernidade trouxe implicações radicais de ordens variadas, mas uma delas é premente: de ordem ética. A máxima grega inscrita no Templo de Apolo, em Delfos, “conheça-te a ti mesmo”, demonstra sublimemente a importância da precedência do conhecimento de si em relação ao conhecer.

Para um grego era evidente que aquilo que podia ser conhecido por um sujeito estava intimamente ligado àquilo que por ele era *conhecível*.

Assim como para uma pessoa que não detenha conhecimentos marítimos, as ondas de uma praia parecem todas iguais, uma pessoa só será capaz de conhecer aquilo que é previamente conhecível por ela. Um turista qualquer, por exemplo, se for perguntado “Como está o mar?”, no máximo responderá “Bonito”, “Feio”. Um pescador, porém, diante da mesma pergunta dissertará sobre a altura da maré, a direção da corrente, a altura das ondas, a direção do vento. Ou seja, perante esses dois sujeitos que vivenciam contextos de saber distintos, o mar será e não será o mesmo. Em termos mais precisos, embora seja um mesmo objeto, o objeto não é idêntico para ambos, já que a *relação* estabelecida entre sujeito-objeto é distinta (GUARESCHI, 2009, p. 60).

Como veremos um pouco mais adiante, a relação psicossocial indissociável sujeito-objeto é psicossocial porque não é unidirecional. Esse hífen “-” que tende a passar despercebido diz respeito a um universo ocultado das reflexões racionalistas. Nele se materializa o universo psicossocial que tornam indissociáveis o “indivíduo” (sujeito), o “objeto” (aquilo que é intencionado) e o outro (aquela pluralidade de sujeitos com os quais estabelecemos consensos ou dissensos acerca do objeto). No instante em que se forma um triângulo entre esses três elementos eles se tornam, a um só tempo, singulares e plurais, em outros termos, eles se tornam “comuns”. Daí a importância de retomarmos a noção de “senso comum”. Antes de abordarmos tudo isso, vamos descortinar um pouco mais o caráter problemático disso que chamamos “interpretação” e que, aliás, ocupa um espaço central nas práticas jurídicas.

Dessa breve incursão que fizemos no debate psicossocial em torno das interpretações podemos reconhecer que elas não dependem apenas das condições fáticas que se apresentam para serem interpretadas, mas também das possibilidades de apreensão que os sujeitos têm em relação a elas. Essas possibilidades de apreensão não podem ignorar que são indissociáveis do próprio sujeito que as apreende. Mas como o sujeito na modernidade se tornou alvo de repugnância, o que se perdeu foi a própria condição de encarnação do saber. Com essa descorporificação do saber também foi amainada do sujeito a sua potencialidade de colocar em questão a si próprio, seu modo de ser consigo, com os outros e com o mundo. Esse esvaziamento do sentido termina colocando, no lugar da diferença, a igualdade e a homogeneidade. O mar deixa de ser múltiplo, isto é, de ser ao mesmo tempo, tanto o mar do

turista como o mar do pescador; o mar se torna apenas idêntico a si mesmo: o mar na tela e estatísticas do oceanógrafo.

Ao se descartar a vivência que caracteriza o saber, o sujeito vai se tornando objeto, pois incapaz de um diálogo de si consigo mesmo que caracteriza o pensamento, que caracteriza a ética. Com a perda da ética, vai se perdendo também a capacidade de se reconhecer como sujeito. O ser humano vai se convertendo para si mesmo nas imagens que a ciência vai produzindo dele. Entretanto, se, por um lado, o ser humano não pode ser compreendido desconsiderando que é um animal biológico, um ser social e histórico, bem como tantas outras codeterminações que a ciência vai lhe empilhando; por outro lado, ele não pode ser reduzido a nenhum desses aspectos. Assim como a dimensão biológica lhe é fundamental, tantas outras dimensões também o são, como a cognitiva, bioquímica, cerebral, econômica, sociológica, histórica e outras que poderiam ser elencadas. Diante dessa multiplicidade de fundamentos que constituem o ser humano, a ciência moderna optou por desmembrá-los, dando a cada disciplina um pedaço desse ser para ser dissecado. Nessa atitude pode residir um otimismo de que, analiticamente, ao se compreender as partes, compreenda-se também o todo; mas também pode residir aí uma resignação que, quase como um prêmio de consolação, contenta-se apenas com as compreensões das partes em detrimento do todo.

Apesar de todas as iniciativas de excluir da ciência a subjetividade, ela sempre termina renovando seu caráter problemático, gerando constrangimentos insanáveis. Diante dessa irresignação de seu objeto, as ciências humanas encontram-se permanentemente em apuros, já que, à semelhança de todos os entes viventes, o ser humano vive; compartilha, portanto, com todos esses de um mesmo impulso vital: poder-viver, poder-ser; entretanto, embora as infindáveis correspondências que ligam o ser humano tanto aos demais entes orgânicos como também inorgânicos, há pelo menos uma diferença que o marca indelevelmente: o ente que o ser humano é não é dado de antemão, mas só se realiza quando atualizado em um modo de ser. Este modo, esta maneira, esta forma, este jeito, este estilo de ser, contudo, não é uma característica prévia, que existiria idealmente antes da consumação dessa presença humana, tampouco seria algo como uma *fôrma* de um mundo entendido como ambiente determinante; esse modo de ser é a relação ser-em-um-mundo, ou simplesmente ser-no-mundo, ser-aí, *Dasein* como Heidegger utiliza em sua ontologia fundamental.

O *Dasein* tem, por conseguinte, uma múltipla precedência diante de todo outro ente. A primeira precedência é *ôntica*: esse ente é determinado em seu ser pela existência. A segunda é *ontológica*: sobre o fundamento de sua determinidade-de-existência, o *Dasein* é em si mesmo “ontológico”. Mas ao *Dasein* pertence, todavia, de modo igualmente originário – como constituinte do entendimento-da-existência – um entendimento do ser de todo ente não-conforme ao-*Dasein*. Por isso, tem ele uma terceira precedência como condição ôntico-ontológica da possibilidade de todas as ontologias. Assim, o *Dasein* se mostrou como o ente que, antes de todo outro ente, deve ser em primeiro lugar ontologicamente interrogado. (HEIDEGGER, 1929/2012, p. 63)

As três precedências que caracterizam o *Dasein* – o ser-aí que nós também somos – são precedências que conferem a ele um caráter de inesgotável abertura ao mundo. Diferentemente de todos os demais entes, o ser que o humano é não pode ser definido, porque toda resposta sobre sua “essência” responde um *o quê*, mas o *Dasein*, ao interrogar sobre si, não é mais um *o quê*, mas um *quem* interrogante. Aliás, o *Dasein* só o é porque interroga, e interroga porque é um *quem* que – ao que tudo indica – nunca poderá transcender essa sua condição mais própria que é a possibilidade de sempre perguntar de novo por *quem* é esse que pergunta por seu quem.

Pode-se dizer que esse processo é o que Pedrinho Guareschi (2009, p. 21) identifica no âmago e fio condutor da obra de Paulo Freire, em que o contato com a inesgotabilidade do sentido de quem se é conduz a uma *prática* de libertação: “a prática verdadeiramente libertadora que consiste em *fazer a pergunta que liberta*”. Da potencialidade de pensar, deriva a inquietação que suscita a dúvida, da angústia dessa inquietante dúvida, emerge a pergunta. E a pergunta faz deslizar os sentidos, colocar em xeque as interpretações, já que, diferentemente dos outros entes viventes, o modo de ser do ente humano não existe no singular, mas no plural (modos de ser). O deslizamento dos sentidos faz reiniciar esse processo que permanece infundável enquanto não finda, com a morte, a própria aventura desse ser mundano.

Como já enfatizamos exaustivamente, os sentidos atribuídos e atribuíveis dependem inextricavelmente dos modos de ser onde são engendrados, de seus contextos. Tais modos de ser, por sua vez, são radicalmente contingentes e indissociáveis da existência dos próprios seres humanos, suas sociedades, dinâmicas e instituições. Isso quer dizer que, por mais basilares e primitivos, nenhum modo de ser do ente humano é necessário ou absoluto, pois pode ser ressignificado indefinidamente conforme tal ente vai se coproduzindo ao longo do tempo e do espaço em seus distintos contextos espaço-temporais. Em outros termos, uma

mesma situação pode ser multiplicada em tantas situações quanto forem os sentidos atribuídos a ela.

Quando abordarmos o papel do sofrimento ético-político no deslizamento dos sentidos, por exemplo, referiremos um estudo com moradores em situação de rua realizado por Bader Sawaia (2001). Lá é mostrado que diversas pessoas em uma situação “idêntica” não podem ser consideradas como estando em uma “mesma” situação, já que as *vivenciam* de modos completamente distintos – até mesmo antagônicos –, simplesmente pela distinção dos sentidos atribuídos. Por isso, o modo de ser que faz com que sejamos quem somos sempre estará em jogo para nós, pela simples razão de que dispomos da faculdade do pensamento, essa capacidade de sempre nos situarmos, tal como somos, na diagonal infinita, seja do passado de onde viemos, seja do futuro para o qual iremos. Tanto as determinações do passado, do qual herdamos a facticidade de quem somos, bem como as do futuro, que restringem as possibilidades de quem podemos ser, nenhuma delas é determinante quando perspectivadas pelo instante decisivo aberto pelo pensamento, já que toda determinação passada e futura é colocada em xeque pela irrepreensível última potencialidade de dizer “não”.

Se o "ele" de Kafka pudesse caminhar sobre essa diagonal, perfeitamente equidistante das forças prementes do passado e do futuro, ele não pularia para fora da linha de batalha, como exige a parábola, nem acima e além da confusão. Pois essa diagonal, embora aponte na direção de algum infinito, é limitada, encerrada, por assim dizer, pelas forças do passado e do futuro, estando assim protegida contra o vazio. Ela tem sua raiz no presente e permanece ligada a ele – um presente inteiramente humano, embora só realizado completamente no processo do pensamento e não durando além dele. Ela é a quietude do Agora na existência humana, pressionada e agitada pelo tempo. Para mudar a metáfora, ela é a calmaria que reina no centro do furacão, que ainda pertence a ele, embora dele seja totalmente diferente. Nessa lacuna entre o passado e o futuro, encontramos o nosso lugar no tempo quando pensamos, isto é, quando estamos distantes o suficiente do passado e do futuro. Estamos aí em posição de descobrir o seu significado, de assumir o lugar do "árbitro" das múltiplas e incessantes ocupações da existência humana no mundo, do juiz que nunca encontra uma solução definitiva para esses enigmas, mas respostas sempre novas à pergunta que está realmente em questão. (ARENDRT, 2018, p. 232)

Já que, diferentemente dos outros entes vivos, o modo de ser quem somos está em jogo para nós – uma vez que somos sabedores de que nosso ser não é absoluto, mas sim relativo ao espaço-tempo no qual estamos situados –, então podemos dizer que, independentemente da inevitabilidade ou não de um determinado aspecto da existência, nosso modo de existir – o sentido vivenciado por nós nesse instante – jamais é determinado de uma vez por todas. Assim como Husserl percebeu logo de início o equívoco, tanto das

pretensões subjetivistas como das objetivistas, muitos psicólogos sociais enxergaram que no caminho trilhado pelas psicologias modernas em direção à certeza e à exatidão cartesianas, acabou sendo deixada para trás essa pergunta pelo o que faz de nós sujeitos, isto é, a verdade do ser que somos, o *quem* que se é.

O psicólogo social cubano, Fernando González Rey (2012), retoma essa importante discussão acerca do desaparecimento do sujeito e da subjetividade ao longo do desenvolvimento das ciências humanas, pontuando que o sentido – mais precisamente: a produção de sentido – é a pergunta fundamental desenvolvida a partir das premissas dos mais relevantes estudos já feitos em psicologia.

A representação dialética dominante nos primórdios da psicologia soviética, o que representava uma dialética em movimento, comprometida com a mudança e o novo, permitiu o desenvolvimento progressivo de uma representação da psique que foi integrando em sua interdependência o diferente, para finalmente produzir uma nova definição ontológica do subjetivo: a produção de sentidos. O conceito de sentido, introduzido por Vygotsky na psicologia, e desenvolvido de maneira acelerada em seus últimos trabalhos [...] dá fim a uma psicologia social e historicamente configurada, mas que não foi substituída por uma metáfora sociológica. A categoria sentido permite visualizar a especificidade da psique humana e incorporar um atributo ao social: o caráter subjetivo dos processos sociais. Com isso desvanece a dicotomia objetivo-subjetivo, que era inseparável da dicotomia interno-externo. A subjetividade não é o oposto do objetivo, é uma qualidade da objetividade nos sistemas humanos produzidos culturalmente. (REY, 2012, p. 124)

A grande contribuição para a qual o autor chama a atenção é que se, por um lado, a subjetividade é da ordem do constituído, isto é, produzida *por* e *em* cenários e rotas sociais, por códigos e estruturas instituídas antes do aparecimento do sujeito e que continuarão após sua morte; por outro lado, essa constituição não pode ser considerada unidirecional (apenas do social para o individual ou do objetivo para o subjetivo), tampouco o simbólico é capaz de subsumir totalmente o sentido – fazendo o significado de um dado social ser “implantado” quase que mecanicamente e sem alterações no sentido atribuído pelo próprio sujeito a esse significado. Rey (2012) dá ênfase à existência de uma defasagem de graus variados entre o significado (dado pelo social) e o sentido (vivido pelo indivíduo), sem que isso implique uma dicotomia indivíduo-sociedade, tampouco que se desconsidere que a individualidade é indissociável da coletividade.

A subjetividade não é uma categoria mentalista. No entanto é, sim, uma categoria que especifica uma posição ontológica frente à definição da psique, ontologia que não é existencialista, naturalista, individualista, estática, nem intrapsíquica e sim configuradora de um sistema que integra, embora em processos de desenvolvimento diferenciados e contraditórios, o homem e a cultura. E que, na verdade, define o desenvolvimento psíquico como inseparável da cultura. Essa é

também uma posição dialógica, discursiva e socialmente produzida, mas que tem como unidade teórica essencial a categoria de sentido. Essa categoria não se esgota em sua dimensão simbólica. Ao contrário, ela integra processos emocionais dentro de configurações psíquicas complexas que, embora envolvidas de forma permanente com as ações do sujeito, expressam uma organização histórica de sentido que marca a especificidade singular desta produção com o contexto onde essas ações ocorrem. (REY, 2012, p. 138)

Uma discussão aprofundada em torno do sentido evidentemente abriria um problema de ordem antropofilosófica que não vamos debater aqui: o ser humano é impulsionado por impulsos que permanecem sempre às suas costas ou ele é também “puxado” por sentidos/valores que ficam à sua frente? Este é um caminho arenoso no qual não vamos nos aventurar, mas deixaremos como premissa que, independentemente de como se dê a estruturação da subjetividade, não há por que presumirmos que a subjetividade se estruture de maneira unidirecional, podendo, pois, compatibilizar ambas as forças vitais, já que, em última instância, como dissemos, o ser humano ainda é o animal que pode dizer “não”, colocando, portanto, à frente de seus olhos valores e sentidos que significam de tal modo seu passado e futuro que possa fazer de sua trajetória não mero mecanismo causal, mas também uma obra significativa, derivada dos encontros e eventos aleatórios que produzem e incorporam sentidos capazes de mobilizar, através da faculdade da *vontade*, os sujeitos por toda a sua vida.

Mas essa faculdade [vontade] tem uma natureza curiosamente paradoxal. Realiza-se por um imperativo que não diz simplesmente "tu deves" – como no caso em que o espírito fala ao corpo, conforme colocou Agostinho mais tarde, e o corpo imediata e, por assim dizer, impensadamente obedece –, mas diz também “tu *deves querer*”, o que já implica que, seja o que for que eu acabe fazendo de fato, eu posso responder: quero ou não quero. O próprio mandamento, "tu deves", coloca-me diante de uma escolha entre o "eu quero" e o "eu não quero", ou seja, em termos teológicos, entre a obediência e a desobediência. (A desobediência, lembramos, vem a tornar-se, mais tarde, o pecado mortal *par excellence*; e a obediência, a própria base da ética cristã, a "virtude das virtudes" [Ekhart]. A propósito, uma virtude que, diferentemente da pobreza e da castidade, dificilmente pode ser tirada dos ensinamentos e das pregações de Jesus de Nazaré.) Se a vontade não tivesse a opção de dizer "Não", ela não seria mais uma vontade; e se não houvesse uma *contravontade* em mim, despertada pelo próprio conteúdo do mandamento do "tu deves", se, para usar os termos de Paulo, "o pecado" não habitasse "em mim" (Romanos 7:20), eu não precisaria absolutamente de uma vontade. (ARENDDT, 2018, p. 331)

Essa dimensão “subjetiva” está intimamente relacionada à dimensão do sentido, cuja natureza jamais pode ser reduzida a puro reflexo ou consequência mecânica do ambiente. Independentemente da potência daquilo que tente coagir a ação do sujeito, existe uma instância que diz respeito ao modo como este vivencia essa coerção – inclusive se para tal

situação será assumida como coercitiva ou não. Os desdobramentos derivados dessa dimensão anunciam o problema milenar em torno da liberdade.

O Alcorão estipula isso de maneira expressa quando proíbe ao fiel comer carne de porco: “Não diga: não gosto de carne de porco. Diga: eu gostaria de comê-la, mas meu pai que está no céu me proibiu de consumi-la”. Se experimentamos uma tensão e nos recusamos a nos dobrarmos a ela, é porque existe uma coerção que bloqueia a coerção. Esse é o mal extremo contra o qual toda sociedade luta e deve lutar. Vamos chamá-lo desejo, egoísmo, pecado, interesse, instinto, desvio, ou qualquer outro nome. Ele se opõe e, porque se opõe, a pressão de tudo aquilo que nos obriga e a que devemos ceder é reconhecida como tal. (MOSCOVICI, 2011, p. 49)

Consideramos tão importante começar este trabalho sobre uma psicologia social do direito pela dimensão do sentido e da subjetividade porque encontramos justamente nessas dimensões o terreno comum que liga toda a magistratura dissidente. Como dissemos, as respostas ao questionamento sobre o que poderia explicar tal prática jurídica diferenciada em relação ao restante da magistratura remeteram à subjetividade, sobretudo às circunstâncias que possibilitariam condições de possibilidade de sentidos diversificados. Não houve por parte dos entrevistados uma ênfase, por exemplo, a supostas particularidades cognitivas que eles possuiriam e das quais resultariam seu exercício diferenciado da magistratura ou de uma obediência a preceitos aos quais eles respeitariam. Ao invés de tudo isso, a conduta foi explicada em termos dos sentidos atribuídos a essas práticas. É o que se pode ver nesta primeira fala:

*Eu vou te dizer que eu faço análise há muito tempo, e essa é uma questão que eu levei pra análise. Por que eu continuo insistindo em agir assim, se isso sempre tem um retorno tão desgastante algumas vezes, e em alguns períodos da minha vida profissional muito pesado. Esse negócio **EPISÓDIO**, nem foi o pior, têm coisas internas, e às vezes muito sutis, que você não tem nem como explicitar, de pessoas que podem incidir sobre o seu trabalho, como o Tribunal, Corregedoria, e de uma forma muito sutil elas vão minando. Não é um ato que você possa dizer ‘oh, estou sendo injustiçado’. E eu comentei isso com ele [analista] e ele disse ‘não é uma escolha, quem nasce com senso de justiça social e com a capacidade de empatia, com uma capacidade de alteridade, de reconhecer a dor do outro, não tem escolha’. E eu pensei, ‘que bom, resolvi um problemão da minha vida, se eu não tenho escolha, está resolvido’. (c 1.1.1)*

Nessa fala, percebe-se que a tranquilidade assenta-se quando se é afirmado que não se tem escolha. Mas não se tem escolha de quê? Precisaríamos compreender os limites que circunscrevem o ato de escolher. Nas citações anteriores percebemos que há uma cisão entre dever e querer, já que a vontade se realiza “[...] por um imperativo que não diz simplesmente ‘tu deves’ [...], mas diz também ‘tu deves querer’, o que já implica que, seja o que for que eu acabe fazendo de fato, eu posso responder: quero ou não quero” (ARENDDT, 2018, p. 331). Mesmo que a atuação em desconformidade (“não querer”) com os códigos não falados que

permeiam o Judiciário (“tu deves”) possa acarretar prejuízos pessoais, não se tem escolha em enfrentar o risco: eu posso deixar de cumprir o dever a que sou coagido, mas não posso deixar de querer aquilo que quero ou não querer aquilo que não quero, porque aquilo que quero e não quero é justamente o mais singular que caracteriza o quem sou.

Aquilo que é possível escolher só pode ocorrer nos atos de vontade conscientes que deliberam por obedecer aos códigos não falados ou não os obedecer. E não há como ser cerceado dessa dimensão superficial do acatar ou não acatar. Entretanto, o que se depreende dessa e outras falas dos magistrados, é que a magistratura dissidente tende a não fazer um cálculo de interesses cujos resultados mais favoráveis poderiam alterar a predisposição por obedecer ou não obedecer. Não há predisposição por obedecer aquilo que não tenha sentido ser obedecido (aquilo que não se quer obedecer).

O que se percebe na magistratura dissidente é uma íntima relação com o sentido que atribuem ao próprio obedecer. Dessa forma, a ausência de escolha é remetida para uma dimensão mais profunda, em que não ter escolha se refere ao *não querer* obedecer. É esse não querer obedecer que está vinculado ao âmago do sentido, retirando completamente do campo jurídico o problema da decisão jurídica, ligando a possibilidade dessa desobediência à própria natureza da subjetividade daquele que desobedece, o *quem* do sujeito, a tal ponto que a conformidade – a obediência a esse dever – é entendida como fator até mesmo de despersonalização, adoecimento, uma vez que em contradição com o si mesmo, com o querer do sujeito.

Por que eu não vou pra praia? [risos] Olha, ou a gente consegue continuar, ou a depressão toma conta. E dá menos trabalho lutar do que ficar parado. [...] Porque é perfil, personalidade, formação. Eu acho que cada um reage de uma maneira. Eu não consigo deixar de me meter nas coisas. É uma coisa muito forte. Eu tento, às vezes isso é perturbador. (c 1.1.2)

O interessante é que essa pergunta “*Por que você é como é?*”, sempre foi deixada para o final das entrevistas – quando todo o percurso argumentativo iniciado pela pergunta “*Por que o Judiciário é como é?*” já havia sido percorrido concatenada e organizadamente; no entanto, diante dessa última pergunta, a clareza e as certezas quase sempre titubearam, e a resposta quase sempre nasceu como que tateada diante da insuficiência da racionalidade até ali empregada. Nenhum dos entrevistados tentou colocar um ponto final à resposta sobre seu quem, mas todos dirigiram sua atenção para a sua subjetividade.

Uma boa pergunta. É uma boa pergunta... Quer que eu te responda? Pessoalmente eu acho que é o senso de justiça. Mas não é o senso de justiça de você ter comprado

um quilo e eu te dou tanto, é mais além. Eu acho que esses sentidos de justiça que são culturais e movem também muito. Nós temos grandes fés, o capitalismo, como diz o Harari [Yuval Harari], ele é uma grande fé. A moeda é uma grande fé. Você acredita em coisas. E eu acho que o senso de justiça, os direitos humanos também é uma fé. [...] Eu acredito que as pessoas têm fé, se mobilizam, as pessoas buscam o bem-estar econômico, é verdade, mas existem maneiras de perceber isso. (c 1.1.4)

Quase nenhum dos entrevistados fez referência à formação jurídica como determinante para sua postura, sempre demonstrando que o “senso de justiça”, “valores”, “crenças”, “convicções” estavam intimamente alinhadas à sua vivência, com sua trajetória de vida, que, como abordaremos adiante, trajetórias dos magistrados dissidentes que se unem em um outro aspecto em comum: o fato de terem sido “adversas”, isto é, em que os sentidos foram produzidos por vivências de algum modo dramáticas que tocaram o corpo, sangraram a carne dos magistrados.

Precisamos dar a devida relevância ao significado dessas colocações, pois elas impactam contundentemente a epistemologia sobre a qual a ciência jurídica tradicionalmente está assentada. O reconhecimento por parte de uma experiente magistratura de que a sua atuação deriva fundamentalmente das vivências subjetivas que lhes acometeram gera uma inquietação quando pensamos o Judiciário enquanto uma organização burocrática: será que dependendo de *quem* esteja no interior dessa organização a sua atuação poderia ser distinta? Veremos nos próximos capítulos que há interpretações acerca do fenômeno jurídico que vão tentar negar essa possibilidade, sustentando que a própria estruturação do Judiciário e da forma jurídica torna irrelevante a distinção subjetiva de seus agentes, já que todos são impelidos, igualmente, por um mecanismo idêntico que necessariamente lhes conforma a conduta, fazendo, assim, que os atravessamentos psicossociais e subjetivos das práticas jurídicas sejam anulados ou mitigados pela objetividade do mecanismo judicial. No próximo capítulo, debateremos exatamente esse ponto, quando demonstrarmos que não podem ser desconsiderados os atravessamentos psicossociais que constituem, inclusive, os próprios mecanismos que sustentam as pretensões de objetividade organizacional no Poder Judiciário.

Contornando essa discussão por ora, precisamos nos dedicar um pouco mais na natureza da relação que os entrevistados estabelecem consigo próprios, com os outros e com o mundo. De onde deriva esse não querer obedecer àquilo que se deveria obedecer? Evidentemente não é da própria racionalidade jurídica, caso contrário essa desobediência não seria uma característica excepcional da magistratura. Mas para avançarmos sobre essa questão, precisamos retomar a discussão sobre o saber, o que pode nos oferecer uma

interpretação renovada e ampliada do senso comum, esse manancial de sentidos de onde são derivados os mais distintos afetos.

SABER E SENSO COMUM

As constatações que foram apresentadas até aqui podem parecer desimportantes desde uma perspectiva que considera os detalhes e os aspectos ínfimos da existência irrelevantes, mas como veremos ao longo deste trabalho, ou a transformação passa necessariamente pela consideração dos aspectos mais diminutos da existência humana, ou não pode ser considerada plenamente transformadora. Por essa razão, a relevância do sentido – e não apenas das construções derivadas da racionalidade jurídica ou de outras racionalidades – pareceu-nos extremamente relevante na fala dos magistrados, não só nos dando pistas sobre a psicossociologia da magistratura dissidente, como também da própria estruturação psicossociológica hegemônica da magistratura.

Além disso, a dimensão do sentido merece ser destacada porque uma das iniciativas consideradas mais relevante pela magistratura dissidente é o investimento na formação da magistratura através de cursos em escolas de formação após o ingresso dos magistrados na carreira. Porém, como discutiremos agora, por um lado, existe uma íntima relação entre sentido e saber, mas, por outro lado, existe um abismo entre saber e racionalidade, já que os saberes podem ser irracionais, pois, como oriundos e vinculados ao mundo vivido, ao mundo das práticas, nem sempre conseguem ser traduzidos pelos critérios exigidos por certas racionalidades. Desse modo, enquanto não quisermos assumir que o Judiciário e a magistratura são apenas locais de gerenciamento e administração de conflitos econômicos, teremos um sério problema para legitimar a atual configuração dessa instituição, já que os anseios mais altos alimentados pelas referências à justiça, a outros valores e princípios, definitivamente não podem repousar exclusivamente na dimensão cognitiva e instrumental.

Como dissemos anteriormente, a definição de “prática”, tal qual dada por Guareschi (2003 p. 123), refere-se a toda ação humana que, a partir de seus efeitos, transforma ou reproduz a realidade, sendo o próprio ato de existir uma prática ininterrupta, produzindo constantemente efeitos que vão em um ou em outro sentido. Sendo assim, ao ignorarmos a

dimensão do sentido – e, portanto, dos saberes – terminamos desconhecendo as condições de possibilidade da própria *interpretação* – condições que estão necessariamente implicadas nas práticas transformadoras ou reprodutoras da realidade.

Como ilustração das consequências desse problema, recorreremos a uma fala presente em um cluster argumentativo do terceiro capítulo, cujo conteúdo é a estruturação psicossocial hegemônica da magistratura, onde é feita uma referência justamente ao fato de que, sem um fundo afetivo específico, as intervenções estritamente racionais perdem sua potencialidade prática ao se chocarem com racionalidades opostas.

Quem ocupa os cargos da ENFAM [Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados] são pessoas que têm uma formação humanística, a grande questão é: eu preciso que ingressem pessoas que tenham perfil humanístico, porque senão o trabalho é inglório depois. Não adianta você ter a escola se você não tem recursos humanos que sejam sensíveis a isso. [A: porque a pessoa pode optar, e mesmo que fossem obrigados...]. É. Eu posso ir lá falar, falar, falar, e não ser ouvida. (c 3.1.15)

Quanto mais alheia à dimensão do saber e das práticas, mais impotente uma racionalidade se torna diante deles, pois pode ser reduzida a mero enunciado, sem lastro praxeológico. O que diferencia uma racionalidade de um enunciado é que, enquanto a primeira é capaz de mobilizar, sistematizar e ordenar saberes, o segundo é apenas afirmações desprovidas de lastro afetivo. Em outras palavras, enquanto uma racionalidade é *normativa* no sentido de justapor palavras a coisas, promovendo práticas, os enunciados possuem tão somente uma *pretensão normativa*, servindo quase que como adornos retóricos dignos do personagem Conselheiro Acácio. É por isso que toda racionalidade é necessariamente prática, mas nem toda prática é necessariamente racional, e isso porque a racionalidade, como atributo, depende de um elemento que lhe dá vivacidade: o senso comum.

Compreender essas relações é fundamental para quando formos abordar em profundidade da discussão em torno da “ideologia”, no quarto capítulo. Lá discutiremos como um entendimento pertinente e perspicaz desse tema implica reconhecer que a ideologia não se constitui primária e originariamente como “criadora” de sentidos; ao invés disso, as práticas ideológicas são materializadas por práticas que *mobilizam* e/ou organizam de certa maneira os sentidos já previamente existentes no senso comum. Mas como dissemos, faremos essa discussão em outro momento. O importante agora é desfazermos os equívocos que podem surgir em torno do tema do senso comum, para que fique bem claro ao que nos referimos com esse termo.

A tendência ao se tratar academicamente do senso comum, é partir dos axiomas que estruturam a racionalidade científica, quase todos derivados do racionalismo e de suas variantes. Para essas perspectivas, o senso comum é exclusivamente um obstáculo à verdade. Isso porque com o racionalismo foi operada uma cisão que criou um abismo intransponível entre senso comum e ciência, fazendo dessa segunda uma condição necessária e suficiente de acesso à verdade. A visão racionalista, por almejar a exatidão, a precisão e a universalidade, acabou desdenhando o confuso e o particular. Assim como Platão desdenhava a *doxa* (opinião), os herdeiros de Descartes desdenham o senso comum. Todavia, o que sempre faltou às equações racionalistas foi o corpo; e como o corpo jamais pode faltar para que a razão exista, a precisão e a universalidade racionalistas não conseguem deixar de serem imprecisas e parciais, já que ignoram que é o mundo-da-vida (*lebenswelt*) que torna quaisquer formas de existência possíveis.

Desde a emergência das ciências humanas, no século XIX, o senso comum se tornou um problema. As principais discussões em torno dele debaterem se ele era algo distinto do conhecimento científico, se estabelecia com o conhecimento científico uma relação evolutiva ou se apenas tratava-se de outra forma de pensamento. Para Marková (2017a, p. 102), apesar de todas essas investidas, foi a fenomenologia de Edmund Husserl “a tentativa mais influente em harmonizar senso comum e ciência”, já que o filósofo sustentava que a ciência surge da experiência pré-reflexiva, sensorial, pré-científica, derivada do cotidiano de seres humanos e que, portanto, quaisquer empreitadas científicas terminam carregando consigo, necessariamente, os rastros dessa origem irrefletida.

Husserl raramente usou a noção de senso comum. Em vez disso, falava de "mundo-da-vida", "mundo comum circundante" e "atitude natural" [...], que envolviam a experiência de nosso mundo subjetivo [...]. É o que as pessoas percebem, que lhes aparece diretamente como um mundo de objetos utilizados por elas, o espaço em que vivem, no qual estabelecem relações com outras e no qual trabalham. Além de ser o mundo dos objetos, o senso comum é também o mundo das relações das pessoas e de como se desenrolam em uma comunidade; assim, constitui a base das instituições [...]. Por ser passado de geração em geração, o senso comum é consideravelmente estável. (MARKOVÁ, 2017a, p.103)

A partir dos estudos de Martin Bauer, Ivana Marková (2017a) elenca três posturas interpretativas comumente assumidas diante do senso comum: I. a perspectiva “desmistificadora”, que toma o senso comum apenas como um repositório de superstições, de uma parcial ou total ignorância, sendo a própria anticiência; II. a perspectiva reparadora, que propõe uma “cientificização do senso comum”, para que, através da mudança deste, a ciência e suas tecnologias possam ser melhor adaptadas; e III. a perspectiva que assume o

senso comum como “fonte de conhecimentos”, sendo ele capaz de enriquecer e inovar fenômenos sociais a partir de sua capacidade de reinterpretação.

Podemos assumir essas três maneiras de compreender o senso comum como absolutamente inconciliáveis, já que partem de premissas até mesmo antagônicas. Embora as perspectivas que veem com reticências ou mesmo abominam o senso comum ainda sejam predominantes nas ciências humanas e sociais, a complexificação das relações, oriundas de uma sociedade globalizada, exige um urgente retorno e reconsideração do senso comum sob um prisma menos refratário. A mediação da sociedade, por exemplo – como também abordaremos no quarto capítulo – confere ainda mais relevância ao senso comum, o qual passa a ter seu escopo e abrangência cada vez mais alargados, ultrapassando as visões parciais e limitadas acerca dele. A relação entre mídia e senso comum é vital porque, com a amplificação da capacidade do senso comum em se tornar efetiva e amplamente comum, amplifica-se igualmente a capacidade de determinados sentidos mobilizados e organizados por determinadas racionalidades serem disseminados para horizontes cada vez mais longínquos, disseminando, com isso, uma infinidade de práticas das mais distintas racionalidades, dentre elas também a racionalidade jurídica.

À medida que o senso comum vai se difundindo, distintas racionalidades vão sucumbindo a esses sentidos, saberes e práticas que, desde dentro, vão implodindo as mais variadas racionalidades, que outrora diziam respeito a senso comuns singulares, circunscritos a determinadas fronteiras espaço-temporais, mas que hoje foram suplantadas pelos modernos e contemporâneos meios de mediação e mediação. Assim as mais diversas racionalidades vão se conformando a um mesmo senso comum. O resultado disso é que, a partir de “idiomas” e repertórios distintos, todas as racionalidades vão chegando a resultados práticos afinados uns com os outros, independentemente de estabelecerem ou não proximidades fáticas entre si. Desse modo, as distintas racionalidades – mesmo as racionalidades “científicas”, dentre estas a própria racionalidade jurídica –, ao serem esvaziadas da singularidade de seu senso comum – mesmo que eventualmente mantenham intocado o seu “idioma” específico – terminam se vinculando, através de suas práticas, a um mesmo senso comum universalizado, o qual termina servindo de fundo e fundamento às mais diversas racionalidades particulares.

Essa íntima relação entre o senso comum e os saberes que se materializam pelas práticas, decorre do senso comum poder ser pensado como um repositório de saberes que não

necessariamente transitam e são transmitidos pela dimensão cognitiva. Enquanto o conhecimento é de ordem intelectual e técnica, o saber é da ordem das vivências. Foi Kant quem precisou a diferenciação entre *Vernunft* (pensamento) e *Verstand* (conhecimento), em que o primeiro quer compreender o significado, e o segundo apreender cognitivamente aquilo que é dado aos sentidos (ARENDDT, 2018, p. 71). Sendo assim, se, por um lado, o senso comum pode ser acusado por sua ausência de certezas e exatidões em relação àquilo que é dado aos sentidos, por outro lado, não se pode desconhecer a riqueza de significados que derivam dele. Isso quer dizer que as mais distintas racionalidades são formas que, dependendo do conteúdo que lhes animem, podem ser colocadas em uma ou em outra direção, serem consideradas menos ou mais imperativas, imporem-se com menos ou mais autonomia. Todas essas variações, no entanto, não derivam da própria racionalidade, mas do senso comum que lhes atravessa e lhes constitui.

A defasagem entre racionalidade e saber decorre de que os saberes sempre são “incorporados”, pois não é, exclusivamente, através da cognição que eles se materializam, e sim através do *corpo*: essa matéria significativa que é o ponto de intersecção sujeito-mundo. Por isso o corpo é também chamado por Merleau-Ponty (2015) de “quiasma”, esse ponto de encontro que estabelece uma relação originária e coemergente sujeito-mundo. Essa relação corpo-mundo é pré-reflexiva e originária, jamais podendo ser desconsiderada nos processos reflexivos, porque participa perpetuamente como fundo e fundamento de toda condução reflexiva *a posteriori*.

Se acreditamos em um passado do mundo, no mundo físico nos "estímulos", no organismo tal como nossos livros o representam, é primeiramente porque temos um campo perceptivo presente e atual, uma superfície de contato com o mundo ou perpetuamente enraizada nele, é porque sem cessar ele vem assaltar e investir a subjetividade, assim como as ondas envolvem um destroço na praia. Todo saber se instala nos horizontes abertos pela percepção. (MERLEAU-PONTY, 2015, p. 279)

O senso comum é *comum* porque é um produto intersubjetivo. Isso quer dizer que, ao contrário do que se possa vulgarmente supor, o senso comum, além de ser o repositório de crenças, valores, sentidos repassados pela história, ele também é um senso de orientação pré-reflexivo, sem o qual conhecimentos e técnicas não seriam capazes de serem agregados em um todo coerente – as racionalidades. Mais do que isso, sem a faculdade do senso comum sequer poderíamos atestar nossa própria existência. Merleau-Ponty chega a denominar de “fé perceptiva” essa sensação de certeza que temos de que aquilo que nos aparece de fato existe.

O fato de que as aparências sempre exigem espectadores e, por isso, sempre implicam um reconhecimento e uma admissão pelo menos potenciais tem consequências de longo alcance para o que nós – seres que aparecem em um mundo de aparências – entendemos por realidade – tanto a nossa quanto a do mundo. Em ambos os casos, a nossa "fé perceptiva" – como designou Merleau-Ponty –, nossa certeza de que o que percebemos tem uma existência independente do ato de perceber, depende inteiramente do fato de que o objeto aparece também para os outros e de que por eles é reconhecido. Sem esse reconhecimento tácito dos outros não seríamos capazes nem mesmo de ter fé no modo como aparecemos para nós mesmos. (ARENDDT, 2018, p. 63)

Com as colocações abordadas até aqui gostaríamos de afirmar que as compreensões acerca do senso comum, sobretudo aquelas derivadas de uma noção de “falsa consciência”, estão equivocadas por assumirem a possibilidade da transparência imaculada de alguma racionalidade superior às distorções e ideologias às quais o senso comum estaria submetido. Sendo assim, o senso comum não é algo de que o conhecimento científico se liberta, mas justamente o manancial de onde sua origem se torna possível e de onde arrastará consigo os sentidos que fundamentarão as premissas mais profundas sobre as quais finalmente serão erguidos os seus suntuosos pilares científicos.

Esse arrasto do senso comum para dentro da racionalidade científica se dá porque a ciência é uma construção humana, e o senso comum, o mundo-da-vida, o *lebenswelt*, é uma das dimensões originárias da existência. Hannah Arendt (2018, p. 67) chega a afirmar que o senso comum é uma “espécie de sexto sentido necessário para manter juntos meus cinco sentidos e para garantir que é o mesmo objeto que eu vejo, toco, provo, cheiro e ouço”.

Quais implicações tal compreensão do senso comum pode ter para o campo jurídico? A implicação fundamental é dificultar a negação do óbvio: a racionalidade jurídica até pode ser científica no sentido de oferecer um idioma, uma gramática ou um “guia de viagem”, mas este não deixa de ser utilizado conforme o sentido conferido a ele pelo viajante – metáfora ilustrada por um dos entrevistados (c 3.1.9). Isso quer dizer que a racionalidade jurídica não deve ser concebida como uma entidade que paira no ar, relacionada apenas consigo própria. A racionalidade jurídica é jurídica única e exclusivamente porque deriva de um senso comum jurídico. No entanto, no momento que tal senso comum jurídico é colonizado por outro, embora o idioma jurídico possa permanecer semelhante a si próprio, o campo jurídico torna-se cada vez mais um espaço meramente lingüístico, em que os bens simbólicos passam a estar cada vez menos relacionadas aos princípios e fundamentos propriamente jurídicos – aliás, a própria noção de “jurídico” passa ter seu sentido transmutado. Para a magistratura dissidente, a consequência disso é que, à medida que ela vai balizando suas ações

exclusivamente pelo idioma da racionalidade jurídica, desconhecendo a relevância do senso comum a partir do qual ela atua, suas práticas divergentes vão ficando cada vez mais desprovidas de sentido – e, portanto, de potência – o que discutiremos no último capítulo.

É claro que, em um momento de pós-positivismos, tende a se popularizar o reconhecimento da necessidade de se complexificar o entendimento acerca do fenômeno jurídico, fazendo com que ele não possa mais ser reduzido a uma entidade abstrata, fora de seu “contexto” imediato; no entanto, ainda nos falta a capacidade de precisar com maior rigor o que cabe nessa palavra tão requisitada e ilimitada que é o “contexto”. O que percebemos em discursos distintos é que, desde a psicologia mais individualista até as últimas descobertas da genética, atualmente nenhum campo do saber se põe a negar a relevância do “contexto”. Contudo, quando há um consenso tão fácil, pode ser que o significado em torno do qual o consenso se formou seja de tal modo alargado que pode ter se tornado irrelevante. O risco dessa imprecisão acerca de significados como o do termo “contexto” é se perder de vista que, além de estruturas objetivas, também existem estruturas subjetivas que modulam, dão forma e conteúdo às distintas racionalidades como a jurídica – e uma dessas estruturas é o senso comum.

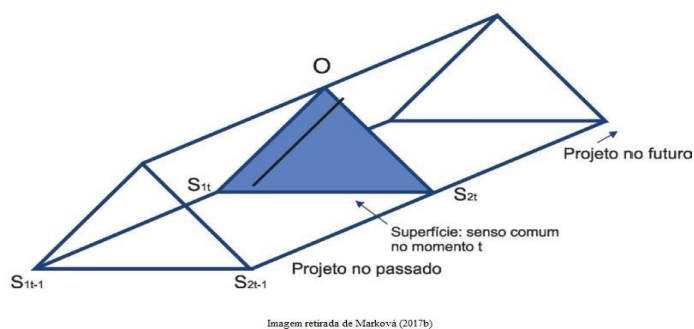
Ao se perder de vista como se dá o processo constituinte das racionalidades, tornamo-nos cegos também para reconhecer os processos destituíntes que se põem a transformar ou decompor determinadas racionalidades. A todo momento racionalidades distintas se contrapõem, bem como sentidos distintos se contrapõem no interior de uma mesma racionalidade. Todavia, por insistirmos em continuarmos utilizando as mesmas palavras, não percebemos que elas podem ser vivenciadas a partir de sentidos distintos, referindo-se, portanto, a distintos fenômenos, ainda que pareçam idênticos.

[...] quando uma nova ideia, ou conhecimento científico, penetra na esfera pública, a vida cultural de uma sociedade, então você tem uma verdadeira *kulturkampf*, lutas culturais, polêmicas intelectuais e oposição entre diferentes modos de pensar. Esse foi também o caso com a relatividade, a termodinâmica e o darwinismo. Há um drama implicado no processo de transformação do conhecimento, o nascimento de uma nova representação social. (MOSCOVICI, 2011c, p. 312)

Ao abdicarmos da importância do sentido e a conseqüente encarnação do pensamento, desconsideramos que, se as estruturas objetivas são capazes de modular subjetividades, as subjetividades também são capazes de modular objetividades – e só aqueles que compreendem estar permanentemente em uma guerra cultural (*kulturkampf*) têm chances de vitória. É por isso que reconhecer a natureza originária e intersubjetiva do senso

comum, permite-nos constatar o seu papel crucial na construção de valores, crenças e sentidos implicados na modulação das estruturas objetivas que, por sua vez, modulam as estruturas subjetivas e assim sucessivamente.

Na Figura abaixo, Marková (2017b) apresenta o modelo “Toblerone”, desenvolvido por Bauer e Gaskell, e que avança esse modelo Ego-Alter-Objeto de influências recíprocas entre subjetividade-objetividade, pois adiciona a dimensão fundamental da temporalidade.



Na figura vemos que a constituição do senso comum se dá tanto pela intersubjetividade, isto é, pela relação entre Sujeito1 (Ego) e Sujeito2 (Alter), como também pela interobjetividade, isto é, pela relação de cada um desses sujeitos com o mundo (Objeto). O Sujeito2 não se restringe a uma individualidade, podendo ser uma coletividade. A “realidade” é derivada do senso comum, e este é um estado relacional em um determinado instante, cujo sentido atribuído às relações pelos sujeitos é tanto determinado pela objetividade, como também a própria objetividade é determinada pelo sentido das relações.

O interessante dessa figura é que percebemos claramente o caráter relacional entre todos os elementos e como são eles que produzem o senso comum – essa superfície comum que, ao mesmo tempo é produto e produtora de todos os elementos relacionados. O senso comum – assim como os sujeitos e o próprio objeto não são estáticos – estão em movimento, em um processo temporal. Portanto, a cada instante essa processualidade se atualizará com maior ou menor ênfase no Agora que liga presente, passado e futuro. O reconhecimento da temporalidade do senso comum é fundamental para a constatação de que ele é uma matéria viva em constante transformação, estabelecendo relações igualmente transformadoras com os sujeitos e com o mundo. Ao reconhecermos o caráter temporal e processual do senso

comum, podemos com facilidade reconhecer porque ele não é universal, sendo coemergente do contexto de saberes e sentidos imediatos em que se situa.

Retornando a imagem do pescador e do turista na beira do mar, cada um deles atribui sentidos distintos àquele objeto (mar) que, apesar de ser o mesmo para ambos, não é idêntico. A não identidade desse objeto se dá porque, ao falar sobre o mar, o pescador se remete aos sentidos compartilhados e vivenciados por todos os pescadores, assim como o turista, a todos os turistas. Eventualmente esses sujeitos podem até mesmo não conseguirem se comunicar por haver uma defasagem muito grande em sua linguagem. Em um exemplo como esse é aceitável que coexistam sentidos comuns tão discrepantes, pois é possível para nossa racionalidade aceitar que o mar não seja o mesmo para o turista e para o pescador. No entanto, em se tratando, por exemplo, do direito, seria aceitável concebermos que existe um direito para a magistratura dissidente e outro direito para o restante da magistratura?

Há algumas realidades que não podem coexistir, pois a existência de uma coloca em xeque a existência da outra. Essa é a situação mais clara que configura uma *kulturkampf*. Entretanto, quem não tem a capacidade de mobilizar o senso comum a seu favor, não tem chances de vitória.

Certamente não podemos ignorar os diversos elementos sociais que podem operar a transformação desse senso comum. Dentre essas circunstâncias estão presentes, por exemplo, as técnicas que circundam, produzem e reproduzem o senso comum. Como veremos no quarto capítulo, as transformações técnicas trazidas pelos modernos meios de comunicação alteraram profundamente os parâmetros dessa “imediatez”, mas não a condição mesma de existência do senso comum. Essa constatação das diversas formas de transformação do senso comum fez Moscovici passar a distinguir duas formas de senso comum: “conhecimento de primeira mão” e “conhecimento de segunda mão”.

O primeiro deles é “um *corpus* de conhecimento baseado na tradição e no consenso, produzido espontaneamente pelos membros de um grupo” (MOSCOVICI, apud MARKOVÁ, 2017a, p. 115). O segundo deles, o conhecimento de segunda mão ou o “novo senso comum” é um consenso recém construído pela transformação do conhecimento científico em senso comum.

[...] Moscovici também fala de um "conhecimento de senso comum de segunda mão" ou "novo senso comum" pelo qual ele entende um consenso recém-construído pela transformação do conhecimento científico em senso comum. Essa

transformação é resultante da comunicação de massa contemporânea, da compreensão da ciência pelo público e da difusão da ciência por intermédio da instrução e da mídia. Todos esses meios modernos de comunicação contribuem para a formação do "novo senso comum". A ciência tornou-se uma nova religião e alimenta continuamente este último. Os dois tipos de senso comum, o antigo e o novo, fundem-se e produzem uma forma de conhecimento enriquecida, que inclui tanto as experiências da realidade irrefletidas quanto as refletidas. (MARKOVÁ, 2017a, p. 115)

Essa observação de Moscovici é pertinente porque se tomarmos seu estudo *A psicanálise sua imagem e seu público* (1961/2012), verificaremos como os temas e construtos da psicanálise não só foram absorvidos pelo senso comum – modificando práticas e criando zonas de atenção antes inexistentes na sociedade – como também tal estudo demonstra que essa absorção se deu de modo heterogêneo, gerando sentidos comuns diversos, dependendo do público que tinha contato com a nova ciência (católicos, comunistas, jornalistas). Em outras palavras, uma produção científica como a psicanálise não só não pode ser concebida de modo dissociado do senso comum, como também a partir dela as próprias pessoas se transformaram: elas passaram a ter ego, id e super-ego; nada do que passam a fazer ou deixar de fazer permanece arbitrário; a sexualidade deixa de ser uma prática de prazer para se tornar uma fonte de significados; o oculto passa a ser passível de explicações; termos como repressão, trauma e neurose passam a constituir a identidade dessas pessoas. O que não podemos desconsiderar é que, do mesmo modo como a psicanálise transformou o senso comum, o senso comum também transformou a psicanálise. As pessoas – sabedoras de que agora, para serem melhores, mais felizes, mais autênticas, mais espontâneas, mais potentes – passaram a interpretar, desde seu lugar no mundo, o que a psicanálise poderia lhe oferecer e assim, ao deitarem no divã pela primeira vez, voltavam “espontaneamente” sua atenção para o passado de sua infância e para a relação com seus pais. E é com essa demanda “espontânea” com que os psicanalistas passaram também a estar “espontaneamente” preparados para lidar.

Evidentemente a psicanálise ainda é um manancial, mas com a virada para o século XXI e o avanço das neurociências, psicobiologia, psiquiatria, psicofarmacologia e cognitivismos, cada vez mais avançamos para uma compreensão da subjetividade não mais atrelada às tópicas psicanalíticas, e sim a sua constituição neuroquímica, o que nos faz testemunhar a emergência de uma “subjetividade cerebral” (ROSE, 2008), que provavelmente em breve, com o avanço na nanotecnologia, avançará ainda mais para outras invenções de *selves*, sempre numa permanente dialética entre senso comum e ciência, dinâmica esta a que o direito não está imune – muito pelo contrário. O campo jurídico depende do senso comum para atribuir sentido de juridicidade à “racionalidade jurídica”, e o senso

comum depende da racionalidade jurídica para criar sentidos de liberdade, igualdade e direitos com os quais rege sua vida cotidiana.

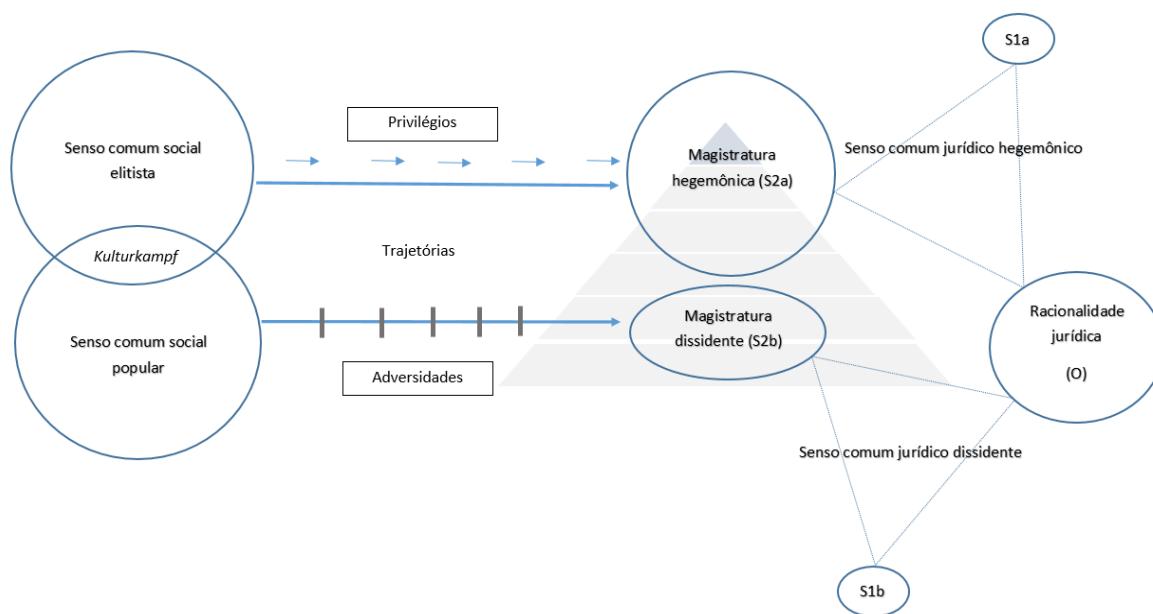
Retomando o modelo “Toblerone”, assim como há muitos modos de vivenciar o termo “contexto”, também há modos diversos de vivenciar, por exemplo, o termo “trabalho/trabalhador”. Em um instante t , em uma sociedade caracterizada pela racionalidade neoliberal, o termo “trabalho/trabalhador” (Objeto) permanece o mesmo que era em um instante $t-1$, em uma sociedade caracterizada pelo Estado de bem-estar social; todavia, nessa nova sociedade, tal termo passa a ser vivenciado a partir dos sentidos emanados das práticas e saberes de uma sociedade neoliberal. Independentemente de a racionalidade jurídica enunciar ou não determinadas afirmações sobre o “trabalho/trabalhador”, tais enunciados só serão capazes de fazer sentido, isto é, de serem tomados pelo senso comum jurídico como juridicamente racionais, caso estejam amparados no senso comum vibrante da sociedade contemporânea, a qual não só não nutre expectativas, como até mesmo desdenha a possibilidade de, por exemplo, uma carreira que pudesse perdurar por toda a vida do sujeito. O que isso quer dizer é que não apenas os sujeitos mudaram em razão do senso comum, mas também o senso comum mudou em razão dos sujeitos; e em razão de tudo isso, o próprio objeto também não é mais idêntico ao que era. Esse processo pode avançar a tal ponto que pode chegar um momento em que o próprio termo já não pode mais dar conta das práticas efetivamente materializadas, sendo oportuno a substituição por outro mais conveniente – quem sabe empresa/empreendedor.

O modelo Ego-Alter-Objeto nos liberta daquela imagem opressiva ego-objeto, aquele tudo ou nada do confronto de duas entidades opostas e estáticas. Ao compreendermos que existe uma implicação recíproca entre subjetividade e objetividade, isto é, que existe objetividade na subjetividade, assim como subjetividade na objetividade, abandonamos o modelo causa-efeito, e no lugar do princípio da homogeneidade, damos passagem às diferenças sutis que ocorrem nesse processo.

Como vimos, o que há em comum na magistratura dissidente (s_2) foram os processos de subjetivação singulares que lhes conferiram determinadas sensibilidades a valores e crenças que, com intensidades e significados distintos, constituíram sua camada pré-reflexiva como fundamento para práticas interpretativas dissidentes acerca do fenômeno jurídico (O) em relação ao restante da magistratura (s_1). Essa subjetividade divergente não pode participar do campo jurídico sem produzir tensões, seja porque, ao tentar aderir e se conformar, entra

em conflito consigo mesma, seja porque, ao buscar estar em paz consigo mesma, debela uma guerra contra todos os demais. Onde há uma pluralidade de pessoas, a todo momento há processos recíprocos de influência que tentam consolidar um senso comum harmônico (s1-s2-o) que possa ser compartilhado como a única realidade. Quanto mais distante nos colocamos desse ideal, maior o nível de tensão.

Na imagem seguinte vamos tentar reunir toda essa discussão em torno do sentido e verificar como ela se materializa no campo jurídico:



Na imagem acima tentamos reunir e sintetizar a discussão que fizemos até aqui entre sentido, saber e senso comum, bem como a discussão que faremos a seguir sobre o papel das trajetórias adversas na formação da magistratura dissidente. Ao longo do trabalho discutiremos as íntimas relações estabelecidas entre o senso comum da sociedade e a estruturação psicossocial da magistratura. Por ora, basta sabermos que há distinções no modo de vida entre as camadas favorecidas e desfavorecidas da sociedade. Essas distinções do modo de vida produzem trajetórias de vida distintas entre os membros de uma ou de outra camada, havendo uma distinção entre privilégios e adversidades.

No interior do campo jurídico, esses saberes incorporados advindos da realidade social vão ser elementos relevantíssimos na estruturação daquilo que denominamos hegemonia e dissidência, as quais são representadas pelas coletividades S2a (magistratura hegemônica) e S2b (magistratura dissidente). Cada uma dessas coletividades contemplam a

faceta intersubjetiva dos sujeitos S1a e S1b, respectivamente membros da magistratura hegemônica e dissidente. No entanto, tanto as coletividades distintas, como os sujeitos distintos, estabelecem relação com um mesmo objeto, a racionalidade jurídica. É essa relação com o direito que todos os agentes do Judiciário estabelecem que os identificam com uma mesma identidade “magistratura”; no entanto, em razão das distinções de sentido atribuído à racionalidade jurídica, as quais remontam a própria trajetória de cada um desses sujeitos até chegar à magistratura, serão formados ao menos dois sentidos comuns divergentes no campo jurídico, o senso comum jurídico hegemônico e o senso comum jurídico dissidente. É a partir dos saberes produzidos e reproduzidos em cada um desses sentidos comuns que o direito, a racionalidade jurídica, poderá simultaneamente ser a mesma para ambos, mas, ainda assim, não idêntica.

Evidentemente a ilustração dessa figura é meramente didática, portanto todos esses elementos não são isolados e incólumes uns aos outros, já que sempre onde há divergências de ideias há uma *kulturkampf* permanente que coloca em movimento de influência recíproca todos os elementos, tanto dentro como fora do campo jurídico.

Agora veremos como os rastros do mundo exterior que perfazem as trajetórias que levam até a magistratura têm um papel decisivo na constituição do senso comum que servirá de leito das interpretações jurídicas.

* *

*

TRAJETÓRIAS ADVERSAS

Uma pergunta que poderia ser feita em relação ao senso comum é se torna possível que ele não seja comum a todas as pessoas indistintamente? Por que o senso comum, apesar de ser comum, pode ser fragmentado em um hegemônico e outro dissidente?

As condições que possibilitam com que o senso comum não seja sempre comum, isto é, que haja tensão e disputa sobre ele residem na natureza essencialmente política do senso comum, isto é, na sua natureza dilemática que faz com que as ambiguidades constitutivas dos próprios sentidos façam deslizar continuamente uns sentidos sobre os outros, uns contra os outros. Aqui precisamos avançar sobre algumas das consequências do fenômeno da polifasia cognitiva que discutimos anteriormente.

O senso comum é múltiplo porque a cada instante nós o recortamos com nossa existência, resultando desse recorte não a pluralidade, mas a singularidade encarnada em nós. Nós nos tornamos a encarnação de uma das facetas do senso comum, ao mesmo tempo o presentificando e o obscurecendo, afirmando-o e negando-o em um mesmo ato.

Ao mesmo tempo, também perceberemos que o lugar no espaço e no tempo por onde percorremos, a nossa trajetória, oferece-nos determinadas facetas, determinados sentidos do senso comum, em detrimento de outros. Muitos desses sentidos passam por nós sem maiores repercussões, outros são aquilo que somos.

De tudo o que foi apontado como relevante pela magistratura dissidente como fator explicativo de sua atuação, aquilo que mais recebeu destaque foi o papel desempenhado pelo sofrimento, pelo reconhecimento da dor do outro, isso tudo sempre atrelado como uma pré-condição para abertura à alteridade. Esse sofrimento apareceu referido inúmeras vezes como um sofrimento muito particular, um sofrimento que podemos qualificá-lo como ético-político, um sofrimento que converte vivências diretas e indiretas de injustiças em uma exigência por justiça. Abordaremos isso adiante, mas antes como poderíamos definir essa exigência por justiça derivada da vivência de injustiças?

A NATUREZA DILEMÁTICA DO SENSO COMUM

Em suas conferências *Força de lei: o fundamento místico da autoridade* Derrida (2010) faz uma afirmação provocativa: ele justapõe a noção de justiça, não ao direito ensinado nas cadeiras das faculdades, mas à própria noção de desconstrução desenvolvida por ele. Ele discute a ilimitação e infinitude do sentido de justiça como sendo especificamente o seu sentido mais singular. Em outras palavras, a justiça seria precisamente a busca pela

justiça, jamais se bastando em uma simples afirmação do justo, pois toda afirmação é também uma negação. Essa possibilidade de um sentido ilimitado e infinito deriva daquilo que ele denomina de “indecidibilidade”, uma situação em que não se pode operar pela lógica excludente (ou isso, ou aquilo); o indecível se dá quando, diante de uma situação, abre-se, simultaneamente, uma multiplicidade de sentidos, simultaneamente e reciprocamente passíveis de significação de forma não hierarquizadas.

Na figura abaixo, vemos a imagem utilizada pelo psicólogo Edgar Rubin, quem dedicou parte de sua carreira ao estudo da percepção figura-fundo, muito importante para a psicologia da *Gestalt*. Podemos tomar essa imagem como uma presentificação do princípio da indecidibilidade derridiano, uma vez que não é possível decidir o significado da figura, pois a ela podem ser atribuídos, simultaneamente, significados incompatíveis (dois rostos *ou* um vaso), mas ambos simultaneamente válidos (dois rostos *e* um vaso).



O constrangimento suscitado pelo indecível é um constrangimento da racionalidade, cuja operação é baseada nas alternativas *ou isso, ou aquilo*; no entanto, a justiça não estaria do registro da racionalidade. O *desejo* pela justiça seria justamente essa tensão contra as fronteiras da racionalidade, por isso beirando a loucura, a irracionalidade; buscando, ao invés da certeza, a liberação dos sentidos possíveis e ainda impossíveis.

Esta segunda aporia [o indecível] – esta segunda forma da mesma aporia – já o confirma: se há desconstrução de toda presunção à certeza determinante de uma justiça presente, ela mesma opera a partir de uma "ideia de justiça" infinita, infinita porque irreduzível, irreduzível porque devida ao outro – devida ao outro, antes de qualquer contrato, porque ela é *vinda*, a vinda do outro como singularidade sempre outra. Invencível por qualquer ceticismo, como podemos dizer à maneira de Pascal, essa "ideia da justiça" parece indestrutível em seu caráter afirmativo, em sua exigência de dom sem troca, sem circulação, sem reconhecimento, sem círculo

econômico, sem cálculo e sem regra, sem razão ou sem racionalidade teórica, no sentido da dominação reguladora. Podemos pois aí reconhecer ou aí acusar uma loucura. E talvez uma outra espécie de mística. E a desconstrução é louca por essa justiça. Louca por esse desejo de justiça. Essa justiça, que não é o direito, é o próprio movimento da desconstrução agindo no direito e na história do direito, na história política e na história *tout court*, antes mesmo de se apresentar como o discurso que se intitula, na academia ou na cultura de nosso tempo – o “desconstrucionismo”. (DERRIDA, 2010, p. 49)

Essa capacidade de derivar de um mesmo objeto significados não idênticos é a essência do senso comum. Ao invés de uma imagem figura-fundo, o senso comum são figuras-fundos ilimitados, os quais são presentificados a partir dos sentidos capazes de serem vivenciados pelos sujeitos singulares. À medida que vivências vão sendo vividas, o senso comum vai se pluralizando, em um processo dialético sem fim que, à medida que é enriquecido, também enriquece, e assim sucessivamente.

Entretanto, se o senso comum é o conteúdo, as racionalidades são a forma, e estas, ao formarem e conformarem o senso comum, tendem a delimitá-lo, restringir a zero sua condição de indecidibilidade: impondo figuras sem fundo, anulando qualquer possibilidade de movimentação do sentido, rompendo o processo temporal que vai do passado ao futuro, tentando reduzir a existência a um presenteísmo a-histórico.

Aqui se encontra o conflito primordial do qual vão derivar hegemonias e dissidências, sendo a hegemonia mais do que a imposição de significados, muito mais profundo do que isso: a supressora do movimento significativo, isto é, supressora da alteração figura-fundo, da alteração de figuras e de fundos. A dissidência, por sua vez, mais do que a defesa de significados não-hegemônicos, é aquela que produz o movimento significativo, reintroduzindo na realidade a precariedade originária do próprio real.

Essa possibilidade de contínua movimentação que vai do senso comum para a racionalidade e desta para o senso comum se dá em razão da natureza intrinsecamente dilemática do senso comum, isto é, de sua natureza *retórica*.

Apesar de a tradição ocidental enfatizar sua descendência da filosofia platônica – para a qual a verdade seria eterna e imutável –, isso não é capaz de anular a marcante presença dos sofistas que, apesar de não terem escrito a história da filosofia, ainda assim transmitiram sua tradição, mesmo que quase na ilegalidade da jurisdição filosófica.

A diferença entre Platão e Protágoras é uma profunda diferença filosófica. Platão reconhece, assim como faz Protágoras, que o mundo da experiência cotidiana está repleto de opiniões e impressões que mudam o tempo todo. É um mundo retórico

cheio de argumentos contraditórios. Ao contrário de Protágoras, Platão deseja transcender esse mundo de opiniões a fim de descobrir as essências fixas da verdade que porão um fim a toda essa argumentação. Sua visão, portanto, é uma visão de verdades indisputáveis. (BILLIG, 2008, p. 99)

As principais contribuições que sofistas como Protágoras e Górgias legaram à tradição – apesar de por causa de sua ousadia até mesmo “sofisma” ter se tornado uma ofensa intelectual – foi a afirmação de que a existência, ao invés de essencial, é retórica, isto é, passível de ser disputada através de argumentos contraditórios. Essa constatação é o que permite a retroalimentação entre senso comum e ciência, bem como a retroalimentação do senso comum com ele próprio, pois, uma vez a existência sendo retórica, ela está permanentemente sob a possibilidade de produzir dilemas, daí o caráter dilemático do senso comum.

Se distintos significados podem ser atribuídos desde sentidos e vivências distintos, então o que resta é a disputa e a confrontação no campo da linguagem. A guerra mais encarniçada, porém, não deixa de ser também um produto linguístico, uma vez que é um meio para se atingir um fim: gravar na alma dos vencidos sua derrota. Entretanto, como uma situação retórica implica uma relação, mesmo aquele que, através da guerra, intenta gravar na alma dos vencidos sua derrota, não pode realizar sua intenção sem a conivência dos vencidos. A intenção da bomba atômica não foi dizimar o povo japonês ou sequer lhes impor as desvantagens da continuidade da guerra, mas sim *convencê-lo* das vantagens de um acordo de paz.

No entanto, o convencimento é uma arte complexa. A filosofia sofista seria impossível sem o pressuposto difundido por Protágoras de que sempre há dois lados para uma mesma questão. Os sofistas reconheciam que toda afirmação pode ser contraposta por outra. Subjaz a esse pressuposto que o conflito e a disputa sempre são possíveis. Para defensores da ordem e de hierarquias irretocáveis como o era Platão, tal assertiva poderia ser considerada mais do que reprovável, imoral.

Os sofistas não só conheciam como ninguém o poder do *logos* – literalmente “palavra”, mas refinadamente: “fazimento” de palavras (discurso) –, tal como costumam ser conhecidos por sua capacidade extraordinária de oratória. Eles também possuíam essa sabedoria existencial de que a todo *logos* pode se contrapor um *antilogos*. A profundidade dessa afirmação é que, contra qualquer argumento pode ser contraposto outro argumento. E mais: caso esse argumento contraposto venha a prevalecer, ele próprio passará a ser um novo

logos, passível, portanto, de ser contraposto novamente por outro *antilogos*. Essa conclusão é avassaladora porque assim uma coisa passa a poder ser e não ser – o que refutaria a “Lei da Contradição” (A não pode ser B): o vaso de Rubin pode ser dois rostos *e* um vaso, o mar pode ser o mar do pescador *e* o do turista. Os platônicos perguntariam: e quando isso termina? Protágoras responderia: e por que haveria de terminar?

Essa rejeição da Lei da Contradição pode ser interpretada filosoficamente como uma afirmação acerca da não existência da Verdade Absoluta. No entanto, é a psicologia de Protágoras e não sua filosofia de relativismo que é nosso principal interesse aqui. Protágoras certamente não estava sugerindo que as pessoas são incapazes de apresentar argumentos contraditórios quando ouvem um *logo*. Ao contrário, ele estava sugerindo que, porque as pessoas habitualmente se contradizem, é impossível estabelecer uma contradição que seja uma verdade incontestável. Não existe uma refutação absoluta porque todo "antilogo" pode se tornar um *logo* a ser contraditado por ainda outro "antilogo". Dessa forma, em Protágoras, a rejeição filosófica da contradição tem como base a premissa sociopsicológica de que as pessoas possuem e usam com frequência a capacidade de contradizer os *logos*. (BILLIG, 2008, p. 103)

A condição de possibilidade de tensão do senso comum deriva, portanto, do próprio senso comum, pois uma vez que é sobre o senso comum e a partir dele que se estabelecem as racionalidades, mas ele em si mesmo não é uma racionalidade, toda afirmação do senso comum é disputável; diferentemente do que ocorre no interior de uma racionalidade.

No exemplo que demos no início deste capítulo, dissemos que poderíamos chamar de vaca um cão, mas isso só é “permitido” porque este trabalho se trata de psicologia social, não de taxonomia. Quando um psicólogo fala de animais, supõe-se que ele fala desde o “senso comum”, e portanto, que não esteja regido pelas normas da racionalidade do campo taxonômico. Entretanto, quando um biólogo ou um geneticista pretenderem afirmar que um cão é uma vaca, terão de fazer isso desde dentro da própria racionalidade de seu campo, no entanto, jamais poderão cogitar essa hipótese de trabalho – que constrangeria toda ciência biológica contemporânea – se eles estivessem ancorados estritamente na racionalidade do próprio campo. Só com uma *sabedoria* advinda de fora do campo científico uma hipótese tão inconsequente poderia ser formulada, já que não há nenhum espaço na taxonomia constituída onde se possa disputar o sentido cão-vaca. Em outras palavras, esse *antilogo* taxonômico não teria outra fonte que não o senso comum.

E o que é verdade para esse exemplo bizarro, um dia foi verdade para Rosa Parks, quando em meio a uma sociedade racista como a estadunidense, foi buscar fora da racionalidade que estruturava a relação entre brancos e negros um *antilogo* que lhe fez recusar a ceder seu lugar no ônibus a um branco. Esse *antilogo* não poderia ter sido

desenvolvido desde dentro da própria racionalidade – do *logo* – que permeava a sociedade na qual ela vivia. Ela precisou se distanciar da racionalidade para encontrar novos sentidos a sua situação. Em outras palavras, a partir do *antilogo* do senso comum, mais tarde ela seria tornada ícone de um movimento que implodiria o próprio *logo* vigente. Mas nem por isso o processo se encerra, pois a cada *antilogo* vitorioso, novos *logoi* precisam ser derrotados.

Como o senso comum é aquele sexto sentido que é capaz de individuar tanto o próprio sujeito em sua existência, como a própria existência intersubjetiva e objetiva do mundo-da-vida do qual ele é produto e produtor, ele é um manancial de sentidos, saberes, valores, crenças. O senso comum é como o dicionário e a gramática de um idioma, recursos que, apesar de serem finitos, oferecem possibilidades infinitas de combinações, criações e recriações, a tal ponto que os sentidos oferecidos por esses recursos possibilitam a criação de novos sentidos capazes até mesmo de transformarem os próprios recursos. Assim como em um dicionário coexistem as palavras ódio e amor, no senso comum tais palavras e tais sentidos também coexistem.

Uma ilustração interessante que nos permite visualizar com mais clareza esse caráter intrinsecamente conflituoso do senso comum é o estudo da linguagem de uma cultura, sobretudo seus provérbios, que são grandes repositórios de sentido. Ali podemos identificar que a existência do consenso que caracteriza o senso comum só pode ser constatada se abdicamos da temporalidade, já que o consenso se dá quanto ao senso comum como conteúdo, não como prática. Assim posso concordar com o sentido atribuído a “ódio” pelo dicionário, porém posso discordar com a afirmação de que seja esse o sentimento que me afeta enquanto escrevo esta frase. Posso discordar do significado da palavra “ódio”, posso discordar que “ódio” seja o que estou sentindo agora, posso discordar que saber o que estou sentindo agora seja relevante para nós, para mim ou para você.

O senso comum é dilemático justamente por causa da temporalidade que, vinda do passado e apontando para o futuro, situa no instante, no Agora, um sujeito que é capaz de, ao navegar nessa diagonal da temporalidade, fazer deslizar os significados. Por mais prescrições que regulem uma determinada racionalidade, as normas pelas quais “eu” devo me orientar são sempre singulares, vinculados ao sentido que *eu* vivencio, mas as racionalidades dominadoras só admitem aquilo que é universal, portanto desprovido de sentido – ou melhor, com sentidos sempre demais.

E, desde os dias de Bacon, o senso comum do Ocidente também ainda não fez uma limpeza em seus temas contraditórios. Hoje, na língua inglesa, por exemplo, podemos facilmente contrastar os provérbios como "muitas mãos facilitam o trabalho" com outro que diz que "cozinheiros demais estragam a canja". A natureza contrária do senso comum e seus provérbios é observada com frequência pelos autores dos livros de psicologia social. Suas observações têm a intenção de criticar, pois, nos capítulos iniciais de livros didáticos, falam muitas vezes das confusões irremediáveis do senso comum. (BILLIG, 2008, p. 297)

Enfim, quando consegue se libertar das brutas garras das racionalidades que tentam lhe domar, o senso comum é sempre rebelde e insurgente, em que aquilo que para a racionalidade dominadora são "confusões irremediáveis", para o senso comum é apenas o seu berço.

A relevância da constatação do caráter dilemático do senso comum é de perceber que tais dilemas derivam dos distintos sentidos que são passíveis de serem atribuídos por sujeitos que vivenciaram trajetórias distintas. Desse modo, se há uma magistratura dissidente diante de um mesmo objeto (a racionalidade jurídica) que não é idêntica, tal distinção se dá justamente em razão de trajetórias dissidentes, e não de atributos estritamente técnicos ou cognitivos. Por outro lado, se há uma magistratura razoavelmente hegemônica, tal hegemonia também não se dá senão em razão de um percurso existencial relativamente hegemônico. Quando, com a modernidade, a pergunta pelo *quem* dos sujeitos perdeu completamente sua relevância, passamos a acreditar que todas as pessoas, por serem formalmente as mesmas, também seriam substancialmente idênticas. O que não é verdade. Entretanto se essa constatação tem impactos em diversos campos sociais, certamente no campo jurídico seus impactos são incomensuráveis, já que se atribui um tipo de autoridade impessoal à magistratura – uma autoridade que seria derivada de uma suposta técnica cognitiva universal –, mas, diferentemente de outras ciências modernas, o fenômeno jurídico não pode se realizar sem, necessariamente, fazer uma remissão direta à vivência pessoal daquele que o coloca em movimento, já que a prática fundamental da magistratura é a decisão derivada de uma interpretação.

Dentre todas as características das trajetórias pessoais que poderíamos escolher abordar para tentarmos obter pistas do que torna possível uma magistratura improvável, percebemos que a questão do sofrimento foi a mais relevante. Precisamos compreender como o mundo-da-vida (*lebenswelt*) dos sujeitos é formado, bem como a construção de sentidos e saberes são capazes de produzirem interpretações jurídicas dissidentes.

SOFRIMENTO E *LEBENSWELT*

Instigou-nos muito o fato de a quase totalidade dos interlocutores que foram questionados sobre quais razões poderiam ter lhes levado a uma conduta dissidente na magistratura terem se remetido à esfera da subjetividade em busca de respostas. Entretanto, chamou mais a atenção ainda o fato de que, ao se remeterem para o mais profundo e íntimo de sua interioridade, invariavelmente terem chegado ao outro, ao fora, à alteridade. Seja aos valores, aos exemplos familiares, seja àquilo que foi mais prevalente: às trajetórias ou episódios em que experimentaram em sua carne a navalha da injustiça, da dificuldade, da dor e do sofrimento, tudo isso formou o fundo do qual consideraram emergir sua singularidade. Experimentaram no íntimo de sua alma individual, a experiência coletiva de milhares de pessoas que formam isso que podemos chamar do “povo brasileiro”.

A coragem vem, primeiro, pela minha formação, por sempre ter acreditado que o direito [A: Formação técnica jurídica, do livro do direito?] Não, a formação não só jurídica, porque a faculdade não é grande coisa. Uma formação que tem um outro elemento que eu não quis falar lá no começo, que tem a ver com a elite, que é o seguinte: a maioria desses juízes não trabalharam, não pegaram ônibus, então eles não sabem essas dificuldades. Então normalmente acho que são pessoas [dissidentes] que experimentaram mais adversidades na vida, não é que eu deseje que todo mundo tenha dificuldade, não, que bom que não tenham. (c 1.2.4)

Uma curiosidade interessante é que, para explicarem por que a magistratura hegemônica era hegemônica, os entrevistados recorreram a explicações sociológicas (estruturais, históricas, políticas, econômicas), já para explicarem a causalidade da dissidência recorreram inevitavelmente a elementos psicossociais, subjetivos ou intersubjetivos (vivências pessoais e afetos derivados de experiências). Essa observação pode parecer singela, mas demonstra a íntima relação entre dissidência e psicologia captada intuitivamente pelos entrevistados, ponto que vamos abordar quando tratarmos da questão das minorias ativas no último capítulo, onde demonstramos a natureza potencialmente conservadora da dimensão social, em oposição a dimensão potencialmente transformadora da dimensão psicossocial. Repetindo que, quando fazemos essas distinções entre social e psicossocial não estamos dicotomizando esses pontos, mas tão somente explicitando elementos que tendem a ser classificados como exclusivamente “sociais” em oposição a outros que seriam exclusivamente “psíquicos”.

[...] mas eu era de uma época em que a gente se incomodava profundamente de ver pessoas sofrendo. Um quantas vezes eu chorava vendo uma pessoa na rua, eu

sou um pouco assim até hoje. Acho que isso tem a ver com a minha formação, os pais que eu tive, os locais que eu frequentei... Eu sou de classe média baixa, bem baixa, meu pai nasceu na favela... Acho que tudo isso acaba repercutindo um pouco. As histórias que eu via... Em um país como o nosso, que não incentiva muito educação, acaba virando muito uma coisa de história pessoal de cada um. A pessoa se interessa porque tem a ver com a tua vida, tem a ver com as experiências que você teve, que você sofreu, que você não sofreu, as escolas que você estudou, tudo isso vai formando a tua personalidade. É difícil, não tem uma fórmula. Mas acho que isso de se importar com o outro, que está cada vez... eu não consigo ver um autor como um número, como um dado, como algo que eu tenho que contabilizar. Essa racionalidade do cálculo, que é uma mania, um jeito de ser tipicamente neoliberal, tratar as pessoas como coisas, e achar que viver é fazer cálculos de interesses, foi uma coisa que sempre me incomodou muito. (c 1.2.3)

Como abordamos na seção anterior, há algo de único, singular, irrepetível na produção de sentidos. Essa especificidade se dá porque os sentidos são produzidos em alguém, neste sujeito que não apenas pode dizer “eu”, mas que também é o único capaz de expressar aquilo que sentiu, vivenciou, dado que duas pessoas jamais podem vivenciar uma mesma experiência, tanto porque as pessoas não são as mesmas como a experiência não é a mesma – e o mais importante: o instante da temporalidade, também não pode ser o mesmo. Ao deslocarmos a atenção daquilo que os seres humanos teriam em comum – a racionalidade – para aquilo que teriam de singular – a produção de sentidos – chegamos à infraestrutura das trajetórias subjetivas: as emoções, os afetos.

As emoções tomam formas e relações que não estão definidas de maneira imediata por um significado. Algo que duas pessoas compartilham com um mesmo significado não vai ter um mesmo valor emocional para elas. Assim, por exemplo, duas pessoas que são vítimas de uma injustiça, que ambas consideram perversa, e que sofrem as mesmas consequências institucionais como resultado dela, irão ter emoções diferentes diante do fato, o que determinará a produção de sentidos subjetivos diferentes. Esses sentidos por sua vez serão responsáveis pela trajetória de vida diferente dessas pessoas a partir da experiência que enfrentaram sentidos subjetivos provenientes de infâncias diferentes, de padrões diferentes de aceitação e relações na história de suas vidas, tingem diferentemente as respostas emocionais desses sujeitos diante de uma experiência concreta vivenciada de forma semelhante por ambos. Na produção de sentidos, não só está, como já expressamos em várias ocasiões, a experiência concreta e imediata ou o sistema narrativo dentro do qual se está co-construindo socialmente essa experiência, como também uma história marcada de emoções que, com grande frequência, estão além da capacidade atual de conscientização do sujeito, um aspecto que foi essencial na metáfora freudiana de representação da psique. (REY, 2012, p. 137)

Um outro elemento que nos chamou a atenção é que, inicialmente, tínhamos como hipótese que a magistratura dissidente devia sua singularidade por ter ingressado na carreira por um ideal de justiça e uma pretensão de promover transformações sociais que poderiam ser implementadas mediante a magistratura. O curioso foi que nenhum dos entrevistados que abordou esse tema afirmou ter sido essa a razão. Foi dado destaque principalmente às

condições econômicas favoráveis oferecidas pela magistratura ou a falta de outras opções. Ou seja, o ingresso na magistratura não foi um projeto idealista, mas bastante pragmático.

Vou repetir aquela do Suassuna, que ele dizia que, quando ele era pequeno tinha só três faculdades: engenharia, medicina e direito. E os guris que abriam as barrigas dos lagartos iam para medicina, os que abriam o rádio do pai iam pra engenharia e os que não prestavam pra nada iam pro direito. Eu acho que, por eu não prestar pra nada, eu vim pro direito [risos] [...] (c 1.2.8)

No terceiro capítulo, quando abordarmos a estruturação psicossociológica hegemônica da magistratura, veremos que os “privilégios” da magistratura (privilégios no sentido de as condições oferecidas pelo Judiciário contrastarem com a da população brasileira) são aspectos que contribuem para que o Judiciário seja o que é. No entanto, a partir das razões dadas pela magistratura dissidente, verificamos que um dos aspectos diferenciadores das condutas dos magistrados não se dá na relação que estabelecem com as condições oferecidas pela magistratura enquanto trabalho, mas como se dá a relação com a carreira. Uma vez tendo ingressado na magistratura – muitas vezes tendo em vista as mesmas razões que levaram as pessoas que compõem a magistratura hegemônica –, a partir dali, para os dissidentes, a ambição por ascensão na carreira parece passar a um segundo plano em relação à fidelidade às suas próprias posições, o que lhes asseguraria uma maior independência, já que o controle sobre a magistratura tende a se dar predominantemente em função da regulação de sanções e recompensas na carreira, como veremos no próximo capítulo.

Compete-nos aqui pensar como se poderia reconhecer a dimensão do sentido não só como fundamento estruturado (o encontro entre contextos e sujeitos organizados por códigos sociais e emocionais) como também um fundamento estruturante (o sentido como necessariamente produtor de diferença e singularidade, já que é intrínseco à história única e irrepetível de seu protagonista). Esse aspecto fundacional e originário da produção de sentidos nos permite buscar nas produções diferenciais de sentido a emergência de trajetórias diferenciais.

Retomando a constatação de que o ponto em comum que une a diversidade dos magistrados contra-hegemônicos se dá, não somente pelo encontro afetivo com adversidades, mas sobretudo por terem dado sentidos análogos a essas vivências, poderíamos inquirir qual a participação da produção de sentido na construção dessas trajetórias de vida, ou, em outros

termos, de que modo tais sentidos pregressos puderam se sedimentar de tal modo a conduzirem à consolidação de trajetórias diferenciadas, mesmo dentro de Judiciário?

Para respondermos tal questão precisamos resgatar uma vez mais a noção de “saber”, bem como dos pressupostos psicossociais de sua formação como abordamos na primeira parte deste capítulo. A produção de sentido não é responsável por agregar mecanicamente sentidos existentes a um sujeito pré-constituído. Na verdade, não há uma dissociação entre sentido e sujeito, tampouco a pré-existência de quaisquer dos termos isoladamente. O sujeito é a sua produção de sentido, o sujeito é aquilo que sabe, e aquilo que o sujeito sabe é aquilo que tem sentido para ele, e o que tem sentido para ele é aquilo que ele sabe. Mas os sentidos que constituem o sujeito, por serem simultaneamente estruturados e estruturantes, atuam mediante a atribuição de sentido (face estruturante) a representações (face estruturada). Sendo assim, o sentido assume, além do significado de conteúdo da subjetividade, também de direção da produção subjetiva.

A tendência racionalista que herdamos da modernidade nos incita a pensar o modo de relação do sujeito com o mundo a partir de sua dimensão lógico-cognitiva, sem se deixar inquietar pelo o que é capaz de determinar o sentido atribuído a uma racionalidade em detrimento de outra.

A ênfase na dimensão objetiva do *logos* como um espelho do mundo deixou de lado as dimensões intersubjetivas e subjetivas da representação que estão na base da função simbólica. Como enfatizo posteriormente, isso já era evidente nas psicologias do desenvolvimento de Piaget e Vygotsky e na psicologia social de Moscovici. Todos demonstraram que o estatuto da representação é, ao mesmo tempo, epistêmico, social e pessoal e é a consideração destas três dimensões que pode explicar porque as representações não são uma cópia do mundo externo, mas uma construção simbólica desse mundo. Em vez de ser uma réplica do mundo que está lá fora esperando pela ação da cognição, as representações são atos construtivos de engajamento, um modo de se relacionar com o mundo exterior. (JOVCHELOVITCH, 2011, p. 58)

Representações Sociais – ou imaginários, ou racionalidades – não são obras do intelecto, são ambiências existências formadas por uma intersecção existencial encarnada em um corpo. É esse campo, essa ambiência, que torna as existências individual, coletiva ou transubjetiva possíveis. Dessa forma, os processos de constituição da subjetividade são anteriores e posteriores a existência do sujeito, sendo responsáveis pela constituição não só do *logos*, mas também do *ethos* e do próprio *pathos* dos sujeitos.

Na imagem a seguir, Jodelet (2009) coloca em diagrama como a teoria das representações sociais permite integrar em uma compreensão abrangente a totalidade

existencial, que não é total, e sim infinita, porque indissociável do movimento da temporalidade que não está representado, mas que se soma ao modelo “Toblerone” apresentado anteriormente. A proposta de Jodelet (2009) é demonstrar que a história, as normas, as racionalidades e os valores, a ideologia (transsubjetivo) também são elementos intrínsecos do campo da psicologia social, pois a subjetividade é um ponto, um entrecruzamento de uma latitude e uma longitude de uma ambiência multidimensional.

As esferas de pertença das representações sociais

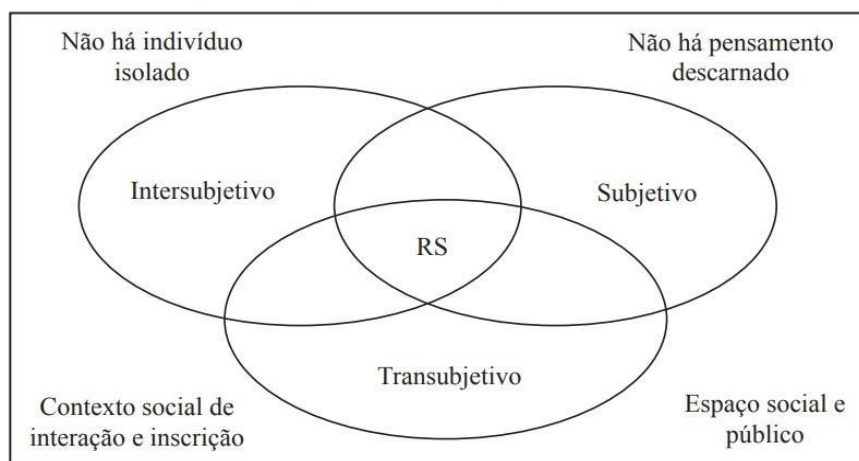


Imagem retirada de Jodelet (2009)

Para podermos abordar rapidamente as três esferas mostradas acima é preciso termos em conta que elas só podem ser dissociadas para fins de compreensão didática, já que o significado mais profundo das representações sociais é que elas são uma unidade em movimento. Então à *dimensão subjetiva* corresponde a constatação de que não existe pensamento desencarnado, toda compreensão do mundo parte da percepção de um corpo interpretante possuidor de uma singularidade irrepetível. A *dimensão intersubjetiva* diz respeito ao contexto em que se dá a interação direta entre os sujeitos, as posições que ocupam da estrutura social e o significado partilhado dessa posição (contexto social de interação e inscrição). A *dimensão transsubjetiva* remonta a tudo aquilo que é comum às coletividades, o sistema axiológico de normas e valores que possibilitam a intercompreensão. É na dimensão transsubjetiva onde circula a comunicação mediada dos meios de comunicação e códigos de conduta transmitidos institucionalmente (espaço social e público). É a dimensão propriamente ideológica.

Todas as esferas são interdependentes e, apesar de terem dinâmicas próprias, nenhuma delas é possível sem as demais, sendo a unidade delas o mundo-da-vida, o

lebenswelt, que constitui todo o horizonte possível de sentido e ação *a partir de e sobre* os saberes sociais que constituem a subjetividade individual e social.

A teoria das representações sociais é uma teoria sobre os saberes sociais. Ela se dirige à construção e transformação dos saberes sociais em relação a diferentes contextos sociais. O termo saber social pode se referir a qualquer conhecimento, mas a teoria está especialmente interessada no *fenômeno das representações sociais*, que compreende os saberes produzidos na, e pela, vida cotidiana. Neste sentido, a teoria das representações sociais pertence a uma tradição que chamam de fenomenologia da vida cotidiana, preocupada em compreender como pessoas comuns, comunidades e instituições produzem saberes sobre si mesmas, sobre outros e sobre a multidão de objetos sociais que lhes são relevantes. Com outras disciplinas vizinhas, ela partilha o interesse em trazer à luz a estrutura das visões de mundo, das crenças e formas de vida que produzem teorias sobre a vida cotidiana e os saberes que ela contém. Este saber, que é sempre plural, está profundamente ligado ao mundo da vida e à experiência vivida de uma comunidade, demarcando seus referenciais de pensamento, ação e relacionamento. É um tipo de conhecimento que foi historicamente questionado; de fato, para muitos não constitui um saber. A fenomenologia da vida cotidiana, contudo, se interessa precisamente pela legitimidade de tais saberes e das dimensões que eles expressam: identidades, práticas, relações, tradições culturais e a história de uma comunidade [...]. (JOVCHELOVITCH, 2011, p. 87, *grifos no original*)

É em razão desse complexo de esferas que produz a subjetividade que as trajetórias de vida são muito mais do que contextos em que sentidos são produzidos, mas justamente é esse percurso existencial que se faz condição de possibilidade de determinados sentidos em detrimento de outros. Dito isso, é possível depreender que, mais decisivo do que a formação formal, as trajetórias de vida e as conseqüentes produções de sentido delas derivadas, constituem o saber fundamental que está na base das práticas e, por sua vez, de sua relação com as racionalidades de campos específicos. Esse saber fundamental não é caracterizado por algum conteúdo específico, mas por um modo, uma maneira, um jeito, um estilo de ser. Podemos denominar *ethos* essa anterioridade originária que está na origem da produção de sentidos, este *locus* constitutivo de um corpo sensível em movimento.

Marková (2017) destaca que Moscovici inspirou-se em Nietzsche, Pascal e Espinosa para dar conta das questões que a Segunda Guerra Mundial, o nazismo e o estalinismo suscitaram. “[...] Serge Moscovici direcionou seu foco para o estudo das escolhas éticas, valores e normas sociais, considerando-o como central para o significado da humanidade” (MARKOVÁ, 2017, p. 113). Tais autores têm vários traços em comum, mas um dos que é preciso destacar é o estatuto atribuído ao corpo, aos afetos e às emoções, temas que mais tarde serão condensados e densificados nas obras de Merleau-Ponty.

Nesse caminho aberto por Moscovici, Bader Sawaia (2001), ao propor o conceito de “sofrimento ético-político” como categoria de análise psicossocial da desigualdade social,

também encontra em Espinosa uma chave de leitura para uma compreensão existencial da realidade humana: “Em síntese, Espinosa apresenta um sistema de ideias onde o psicológico, social e político se entrelaçam e se revertem uns nos outros, sendo todos eles fenômenos éticos e da ordem do valor” (SAWAIA, 2001, p. 101).

A partir de Espinosa, Ágnes Heller e Vygotsky, Sawaia (2001) demonstra que as condições excludentes produzem uma qualidade de sofrimento distinto, um sofrimento que, por não decorrer de uma dor biofísica, é psicossocial, mas que nem por isso é menos devastadora. Aliás, a autora relembra que durante a escravidão, muito negros morreram de “banzo”, que diferentemente de uma tristeza ou mesmo “depressão”, se tratava de um profundo sofrimento decorrente do “sentimento de estar só e humilhado, por causa de ações legitimadas pela política de exploração e dominação econômica internacional daquele momento histórico” (SAWAIA, 2001, p. 105).

Em síntese, o sofrimento ético-político abrange as múltiplas afecções do corpo e da alma que mutilam a vida de diferentes formas. Qualifica-se pela maneira como sou tratada e trato o outro na intersubjetividade, face a face ou anônima, cuja dinâmica, conteúdo e qualidade são determinados pela organização social. Portanto, o sofrimento ético-político retrata a vivência cotidiana das questões sociais dominantes em cada época histórica, especialmente a dor que surge da situação social de ser tratado como inferior, subalterno, sem valor, apêndice inútil da sociedade. Ele revela a tonalidade ética da vivência cotidiano da desigualdade social, da negação imposta socialmente às possibilidades da maioria apropriar-se da produção material, cultural e social de sua época, de se movimentar no espaço público e de expressar desejo e afeto. (SAWAIA, 2001, p. 104)

A compreensão multidimensional da existência, do *lebenswelt* (subjativa, intersubjetiva e transubjetiva), ao nos permitir vislumbrar com clareza os elementos constitutivos da relação ser-no-mundo – o *Dasein* heideggeriano –, possibilita-nos abordar o sofrimento ético-político tanto em sua dimensão ôntica (as condições efetivas que produzem sofrimento ético-político) quanto em sua dimensão ontológica (o sofrimento ético-político como produtor efetivo de condições de possibilidade existenciais). Em outras palavras, por um lado, uma série de elementos podem ser estudados e compreendidos como causadores do sofrimento ético-político; mas, por outro lado, o próprio sofrimento ético-político pode ser estudado em si mesmo como um componente intersubjetivo-transubjetivo capaz de criação, produção ou reprodução de sentidos subjetivos implicados nas trajetórias de vida.

Por certo não é possível generalizar que pessoas acometidas por um sofrimento ético-político vão desenvolver uma capacidade de alteridade para com o outro. Pode ser, inclusive o oposto. Como pontuou Rey (2012) anteriormente, duas pessoas até podem ter sido vítimas

de uma injustiça, mas terão emoções diferentes, sendo possível que uma delas, em razão disso até mesmo introjete o ideal do opressor como uma ambição a ser perseguida. Entretanto, como veremos a seguir, podemos considerar que, ao menos em alguns casos – e nas entrevistas com a magistratura dissidente esse aspecto se destacou –, a vivência de adversidades e do eventual sofrimento ético-político decorrente delas, fez emergir uma potência.

SOFRIMENTO ÉTICO-POLÍTICO E POTÊNCIA DE AGIR

Como vimos, quase totalidade dos entrevistados atribuíram explicitamente à vivência de adversidades como possível razão para a peculiaridade de sua postura diante do Judiciário. Essa constatação foi intrigante porque nos levou a problematizar as possíveis relações entre sofrimento e dissidência. Chegamos, então, ao sofrimento ético-político, um padecimento psicossocial que agride o sujeito direta ou vicariamente (quando se sofre pelo sofrimento do outro) em sua existência como um todo. Agora abordaremos como essa agressão pode ser revertida em potência de agir, já que a indignação diante da injustiça que se sofre ou que se vê sofrer pode imobilizar, submeter uma potência ou, ao contrário, justamente instigá-la, fomentá-la.

Puxa, que difícil isso... [Por que você é quem é?] Eu acho que da vida... A minha trajetória anterior ao Judiciário passou por dois momentos bem importantes. Com 16 anos, eu comecei a dar aulas, porque eu fiz magistério. Eu divido em dois momentos porque eu tive contato com crianças e acho que nessa relação a gente desenvolve muito a nossa sensibilidade, o olhar para o outro, ver um ser em desenvolvimento, ver a sua evolução, ver como ele vai se transformando ao longo de um ano, dois anos. [...] E o outro momento, dando aulas ainda, eu saio de uma escola particular e vou trabalhar na periferia. E aí eu encontro uma realidade social muito dura, com muitas privações. E eu tendo que, de algum modo, realizar o meu papel ali, com todas as privações que viviam aquelas crianças, que iam para o colégio só para se alimentarem. E dar conta disso, de ter que alfabetizar alguém que vai para escola por um prato de comida... Então acho que são esse dois momentos que contribuíram, porque foi quando eu era ainda muito nova, eu tinha 16 anos, nesses 8 anos que se seguiram foram para a construção das minhas subjetividades. E também a minha família, a maneira como eu fui criada, uma família grande, com 3 irmãos, meu pai e minha mãe com um olhar sempre social, foi importante. E acima de tudo, acho que a minha própria existência, enquanto indivíduo, uma mulher negra, vivendo num estado branco e fazendo uma trajetória de exceção. Eu saio lá daquele lugar, parto de um lugar – ainda que não com privações materiais –, mas de um lugar social esperado para uma mulher negra e venho entrar no Judiciário, contrariando tudo o que a sociedade, como um todo, previa para mim. (c 1.2.2)

Bader Sawaia (2001) relata – em sua longa pesquisa com moradores em situação de rua – como os afetos derivados do sofrimento ético-político possuem uma materialidade singular, já que são capazes de configurar modos de pensar, de sentir e agir na exclusão. Em seus resultados, ela encontrou ao menos três perfis: os resistentes, aqueles que “sabem que são excluídos, querem sair dela e desenvolvem potência de ação para tanto”, os subjugados, aqueles que “sabem que são excluídos, querem sair, mas afirmam que não podem” e aqueles que “falam que não querem sair da situação atual, porque ela é boa” (SAWAIA, 2001, p. 112).

Independentemente das problematizações que se possa fazer acerca do último perfil apontado por Sawaia (2001), o que nos interessou nos resultados da autora é a relação que se pode estabelecer entre potência de agir e sofrimento ético-político. Ou seja, costumamos tomar o sofrimento apenas pelo seu aspecto destrutivo – já que é o mais evidente, pois até mesmo massacra e elimina vidas. No entanto, quando não estamos tratando de questões extremas de dominação, e sim de relações, ainda que assimétricas e injustas, mas onde resta certa margem de possibilidade, podemos verificar que o sofrimento, especialmente em sua faceta ético-política, parece ser responsável por instigar um modo ético de habitar e construir o mundo como resposta ao modo destrutivo e opressor que suscitou essa provocação.

Um modo de compreender esse processo contraditório e contraintuitivo é que, diante do reconhecimento do padecimento de um sofrimento ético-político (não-poder diante de uma injustiça), imediatamente ativa-se uma potência de agir, mas no modo do *querer-poder*. Nos exemplos trabalhados por Bader Sawaia (2001), tanto aqueles moradores em situação de rua que resistiam quanto aqueles que se consideravam subjugados à situação queriam poder ultrapassá-la. Por si só, esse querer já é a manifestação de uma potência: o *poder-querer*. Essa manifestação do poder-querer é, por um lado, a desmaterialização da submissão materialmente vigente, e, por outro lado, a materialização de uma liberdade virtualmente possível.

Sendo assim, se, por um lado, as condições existenciais de um sujeito (subjetivas, intersubjetivas e transubjetivas) são capazes de produzir um *lebenswelt* satisfeito (os moradores em situação de rua que não querem sair da situação em que se encontram porque ela é boa), sujeitos sobre os quais não se poderia atribuir a categoria de sofrimento ético-político; por outro lado, a mesma situação objetiva (estar em situação de rua) pode produzir

um *lebenswelt* insatisfeito, sobre o qual a insatisfação carrega o peso do sofrimento ético-político.

O que consideramos crucial não é a diferenciação subjetiva entre aqueles que sofrem e aqueles que não sofrem, já que tal diferenciação jamais poderia ser precisada (o limiar do sofrimento admite perspectiva distintas, sendo sofrimento para alguém o que não o é para outrem). O que é relevante na diferenciação é a justaposição da dimensão ético-política ao sofrimento. Em outras palavras, se há entre moradores em situação de rua satisfeitos alguns que perspectivam sua condição desde um ponto de vista ético-político, é uma questão a se averiguar; todavia, entre os moradores em situação de rua insatisfeitos, não é possível que a perspectivação da sua condição não tenha sido feita desde um ponto de vista ético-político, caso contrário não poderiam estar insatisfeitos. A insatisfação com o que está aí, a capacidade de dizer não, a negação, a recusa, a desobediência, tudo isso já é, necessariamente, um exercício ético, cuja manifestação para aqueles sujeitos específicos é indissociável da situação de injustiça a que foram submetidos. É como se a contrapartida da injustiça fosse a sensibilização de um corpo, exigindo dele uma potência de agir em direção à negação da injustiça, derivando, assim, do sentido da injustiça o sentido da justiça.

No livro IV da *Ética*, Espinosa fala que a capacidade do homem de ser afetado e o modo como o é, é determinante à constituição dos valores éticos, pois o que faz a coisa boa ou má é o afeto de que deriva [...]. Seu campo de ação é a (inter)subjetividade face a face e também anônima, isto é, as formas de sociabilidade compulsória ou não, as relações intragrupais, mas também as relações virtuais e suas mediações que divulgam e legítima significados e valores ideológicos (SAWAIA, 2001, p. 113)

Em uma perspectiva que integra mente e corpo, razão e afeto, tal qual faz a teoria multidimensional das representações sociais, podemos averiguar que a conjunção de afetos produzidos pela constelação de sentidos derivados das esferas subjetivas, intersubjetivas e transsubjetivas configuram um *lebenswelt* singular, para o qual haverá graus distintos de sensibilidade. Dentre essas sensibilidades emergentes, está a sensibilidade ética, derivada da capacidade de ser afetado pela dor de estar sendo quem se é, dor que se é capaz de reconhecer e significar como sendo causada pelo contexto social de interação e inscrição, ou seja, pela conjunção das esferas intersubjetivas e transsubjetivas na produção da sujeição de um sujeito que se reconhece podendo-querer-não-padecer-mais desse sofrimento que lhe acomete.

[...] Martin Baró enfatiza precisamente um dos aspectos psíquicos mais negligenciados pelo desenvolvimento teórico da psicologia social: a vivência, que é inseparável do sentido subjetivo. A psicologia social como tendência ignorou os processos emocionais, identificando-os e subordinando-os aos simbólicos. Ou

então "sociologizou" a explicação das emoções, esquecendo que seu sentido subjetivo é inseparável do funcionamento da subjetividade individual, que, segundo Martin Baró, é onde se expressa a "história pessoal social" do sujeito. O histórico pessoal é precisamente o ponto que serve de limite entre a subjetividade individual e a social, na medida em que o histórico mencionado, na subjetividade individual, refere-se à história impossível de se repetir, de um sujeito concreto, que passou por uma determinada experiência social de uma maneira única, e que, portanto, na especificidade de seus processos de subjetivação, nos permite opções de interpretação sobre o contexto social que as experiências coletivas dos indivíduos que compartilharam esse espaço social muitas vezes não nos permitem. (REY, 2012, p. 142)

É essa capacidade de o sofrimento ético-político produzir um contraste na existência, uma ruptura, uma crise, uma desnaturalização, o que lança o sujeito na modalidade propriamente existencial, que é a modalidade ética. A desmaterialização e virtualização oportunizada pela ética faz com que o si mesmo (o *self*), ao contrário de ser um produto natural, uma consequência de quaisquer causalidades (históricas, familiares, psicológicas, econômicas) passe a ser uma questão para si mesmo, ou, em termos heideggerianos, o ser si mesmo passa a estar em jogo para si mesmo.

Mas o que acontece, eu sou integrante de uma classe, talvez hoje eu não conseguisse entrar mais em concurso, porque também isso mudou muito. [...] Eu, antes de entrar, primeiro, eu não me encaixo nesse perfil de família em que o pai podia bancar. Eu sou de uma família numerosa do interior, meu pai era alfaiate. Muito conservadora a família, eu saí meio como ovelha negra. Então eu já era. Eu já tinha uma posição de esquerda. Eu não virei de esquerda na faculdade, na carreira. Eu já vinha com meus valores. (c 1.2.1)

Mais relevante do que a virtualização do sofrimento ético-político denunciar a injustificação de um sofrimento materialmente atual, esse modo potencialmente coloca sob suspeita quaisquer justificações. Para quem padeceu do sofrimento ético-político, em razão de ao menos uma injustiça ter existido no mundo (a que ele vivenciou), quaisquer justificações sempre poderão não ser justas. Essa afetividade derivada de uma trajetória adversa que, na busca por suprimir a injustiça singular de que padecia terminou desconstruindo a própria universalidade da justiça, é o que permite descobrir no fundamento justiça não um conteúdo, mas um movimento, aquele movimento, aquele desejo pela justiça do qual falava Derrida (2010).

Com este capítulo pretendemos chamar a atenção para um aspecto bastante óbvio, mas que por sua tamanha obviedade talvez fique oculto: a magistratura é composta por seres humanos.

Se a obviedade desse aspecto fosse explícita, não precisaríamos justificar. Não é o caso. Uma vez a magistratura sendo composta de seres humanos, e os seres humanos

possuindo subjetividade, todas as compreensões acerca do direito que colocam a dimensão subjetiva como secundária em relação à dimensão jurídica não estão, com isso, sendo mais “objetivas”, apenas objetivando uma subjetividade específica.

Percebemos essa tendência inclusive na magistratura dissidente, cuja peculiaridade de sua atuação se tendeu a atribuir à racionalidade, ao respeito à Constituição, aos direitos humanos e aos princípios jurídicos elementares. Evidentemente tudo isso é verdadeiro, mas a pergunta que não se faz é por que a alguns magistrados apetece respeitar à Constituição e a outros não? E será que a magistratura dissidente respeitaria uma Constituição considerada por ela injusta?

Infelizmente essas perguntas não podem ser respondidas pela racionalidade jurídica, mas sem o reconhecimento da importância dessas respostas a magistratura dissidente continuará presa em suas próprias engrenagens.

* * *

Capítulo II

AS ENGRENAGENS DA MAGISTRATURA

Um magistrado tem muitas funções, mas uma delas é específica: decidir, sentenciar. Mas o que uma pessoa externa ao campo jurídico visualiza quando imagina um magistrado produzindo uma sentença? É provável que se tenha em conta livros, códigos, legislações, sentenças de outros magistrados e o próprio magistrado pensativo em sua escrivaninha. Tudo isso é verdade, mas será que é suficiente para explicar a produção jurisdicional?

Um equívoco sobre a magistratura é considerar que os meios de trabalho do juiz se reduzem a livros, leis, canetas e papeis. Ao nos debruçarmos sobre a organização judiciária e explorarmos os fatores de produção que efetivamente rodeiam a magistratura, percebemos que há uma tendência a se subestimar a capacidade de “ação” sobre suas decisões que a realidade objetiva vivenciada pelos magistrados desempenha. Em outras palavras, mesmo aquilo que é “inanimado”, pode desempenhar um papel até mesmo decisivo nas circunstâncias que animam as práticas jurídicas.

Alguns desses equívocos derivam do fato de costumamos olhar o mundo tomando nós mesmos como seu centro, como se fosse o sujeito, e apenas ele, que agisse sobre o mundo e sobre outros sujeitos. No entanto, os objetos também devem ser considerados como participantes, não meramente passivos, mas ativos das cadeias de ação. Tal descuido não diz respeito exclusivamente ao Judiciário, há uma tendência generalizada de se ignorar os detalhes do dia a dia, desde, por exemplo, a arquitetura de supermercados, shopping centers e aeroportos, até a das escolas, empresas e lares. Não só a arquitetura, mas toda a ambiência objetiva que nos rodeia tem uma capacidade extraordinária de agência sobre nós. No quarto capítulo, por exemplo, abordaremos as repercussões do desenvolvimento dos meios técnicos de comunicação na transformação, não só da sociedade, como também da própria subjetividade dos sujeitos.

Em um mundo cada vez mais tecnológico, digitalizado e nanotecnológico como o nosso, os dispositivos que conduzem nossa conduta tendem a se materializar muito mais em algoritmos que navegam na “nuvem” do que no concreto que ergue imponentes arquiteturas. Essa desobjetivação do poder, contudo, nasce historicamente muito antes, justamente quando

se descobriu que, através do corpo, podia-se acessar a alma dos sujeitos. Ou melhor, que a partir do corpo se podia fabricar almas. Essa potencialidade da dimensão psicológica deriva da maleabilidade quase ilimitada alcançada pelas tecnologias psicossociais sobre este novo objeto que emerge na modernidade: a subjetividade.

Neste capítulo apresentaremos alguns dos fatores psicossociais que não devem ser desconsiderados caso pretendamos ter em conta uma perspectiva menos ingênua da produção jurisdicional. Esses fatores não pretendem esgotar o fenômeno, mas contribuir para levantar alguns problemas que, a partir do “perguntável” derivado exclusivamente do campo jurídico, dificilmente se conseguirá alcançar as respostas que mais urgentemente precisam ser perseguidas.

Abordamos os fatores organizacionais da produção jurisdicional a partir de duas categorias, *Perversão Institucional e Gerencialismo*. Com a primeira categoria, “Perversão Institucional”, expomos como a organização judiciária não só é capaz, mas inclusive também tem uma tendência de fazer com que instrumentos – mesmo aqueles inicialmente idealizados com uma finalidade democratizante –, sejam incorporados ao funcionamento organizacional de modo a servirem a fins até mesmo opostos. Somado a isso, os magistrados que relataram perseguições enfatizaram que elas nunca se dão de forma explícita, sempre sendo usados subterfúgios e ações sutis que vão cercando aqueles magistrados que não atuam como o “esperado” ou “adequado”. A existência de códigos não falados – um não-dito significativo – foi considerado como tendo um peso importante na modelagem e conformação das condutas da magistratura, sobretudo em se considerando relatos que ressaltaram o caráter “intuitivo” do processo de amadurecimento do magistrado enquanto tal. Apesar desse caráter intuitivo, nem por isso a racionalidade desenvolvida pode ser concebida como espontânea ou etérea, já que se materializa e reproduz práticas bastante consolidadas e com grande potencial normatizador, no sentido de tender a conformar a atuação jurisdicional a um determinado padrão hegemônico que perpassa não só o Poder Judiciário, como também toda a sociedade.

Com a segunda categoria, “Gerencialismo”, é apresentado como diversos mecanismos da organização judiciária (instrumentos, procedimentos, ferramentas e programas) presentificam nas práticas jurídicas mais corriqueiras e comezinhas a essência da racionalidade neoliberal: converter todos os espaços em empresas. O escopo dessa presentificação vai desde a informatização dos tribunais até os algoritmos de avaliação dos magistrados. O gerencialismo não se restringe à quantificação generalizada – com suas metas e indicadores de resultado – ou às ferramentas de controle e maximização de desempenho –

com seus rankings de produtividade. Apesar de tudo isso ser verdade, o grande trunfo do gerencialismo é, em um primeiro momento, ao transformar o modo de relação das pessoas entre si e consigo próprias, promover variados mecanismos meramente mecânicos a ordenadores dos parâmetros a serem seguidos institucionalmente. O gerencialismo, portanto, é a transformação da maximização dos resultados da “gestão judicial” num fim em si mesmo. O que precisamos compreender agora é a natureza desse “si mesmo” incorporado na gestão judiciária.

* *
*

PERVERSÃO INSTITUCIONAL

Há muitos sentidos para “perversão”, mas um deles – mais singelo – é aquele que melhor serve aos nossos propósitos: uma outra versão – com conotações negativas – de um determinado fenômeno. Muitas iniciativas dos magistrados no sentido de democratizar o Judiciário, de torná-lo mais comprometido com um projeto de radicalização da democracia, além de não terem andado nessa direção, também terminaram servindo para reforçar e legitimar o funcionamento pregresso da organização. Como isso é possível? Para abordarmos essa discussão, precisamos demonstrar como as organizações modernas se converteram nos agentes centrais da condução de corpos e mentes, isto é, como as organizações se tornaram sujeitos, e os sujeitos, objetos.

Essa centralidade das organizações é fundamental nesse processo de perversão institucional verificado na magistratura, porque é através das organizações que um determinado saber, determinadas práticas, podem ser reproduzidas sem que os agentes dessa reprodução sequer tenham consciência ou mesmo interesse em seus resultados. Sendo assim, por meio de uma pedagogia informal, de um aprendizado que coloniza o ponto de partida da imaginação e do desejo, todos os resultados alcançáveis dentro do campo jurídico, não podem senão reforçar a própria racionalidade jurídica materializada, o que se presentifica em detalhes, como a altura do encosto das cadeiras em que senta a magistratura até os direitos e deveres pelos quais o “bom magistrado” deve se orientar.

A ORGANIZAÇÃO COMO SUJEITO, O SUJEITO COMO OBJETO

Com a pretensão de universalização da democracia, fomentada sobretudo pela globalização econômica, ganhou relevância um tema essencialmente político: como conciliar liberdade e governo? Ou mais objetivamente: como fazer as pessoas aderirem espontaneamente a uma ordem específica? Foucault (1999) em *Vigiar e Punir* demonstra como para o Antigo Regime e para as incipientes formas administrativas modernas que se seguiram, o corpo era o objeto central de manipulação, sendo fundamental para o funcionamento da sociedade emergente a introjeção da sanção pelo sujeito, sendo o *panóptico*¹³ de Jeremy Bentham o modelo dessa racionalidade disciplinar. Nessa sociedade, as normas estavam a serviço da produção e reprodução da disciplina, entendida como uma obediente submissão não a alguma ou algumas pessoas específicas, mas às organizações.

No momento de desenvolvimento do panóptico, para garantir e atestar uma submissão absoluta – quando ainda não havia as modernas tecnologias de monitoramento –, foi necessário desenvolver uma tecnologia em que o próprio vigiado *in-corporasse* a vigilância permanente sobre si mesmo. Essa foi a genialidade de Bentham, ele desenvolveu um mecanismo para que a ameaça heterônoma estivesse permanentemente espreitando o vigiado desde dentro de si mesmo. Para se libertar dessa coerção heterônoma, o vigiado deveria ser capaz de converter e transformar a exigência externa em desejo e vontade internos. Ser autônomo é passa a ser a capacidade de realizar por conta própria a vontade da organização.

Aqui podemos vislumbrar o desenvolvimento de uma tecnologia produtora de uma simbiose entre organização e seus agentes que pôde ser adaptada para prisões, manicômios, escolas, fábricas... A subjetividade desenvolvida por essas tecnologias era “do homem *calculador* do mercado e o homem *produtivo* das organizações industriais” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 322).

A ordem industrial havia estabelecido organizações piramidais e hierárquicas, nas quais o exercício do poder se efetuaría conforme normas disciplinares. Em *Surveiller et punir* [Vigiar e punir], Michel Foucault descreve esses sistemas de organização cujo objetivo principal é o de "tornar os corpos úteis e dóceis" por meio de um conjunto de dispositivos, regulamentos, arranjos e procedimentos [...].

¹³ Uma torre central em 360° em torno da qual estariam as celas, salas ou quaisquer outros espaços em que as pessoas que se pretendesse vigiar permaneceriam, sempre sob a permanente possibilidade de estarem sendo observadas. Apenas a mera possibilidade de um único vigia estar observando era capaz de submeter à constante vigilância um número potencialmente ilimitado de vigiados, os quais, para não correrem o risco de uma possibilidade de sanção deveriam passar não só a conformar sua conduta com a expectativa da organização, mas assumir integralmente tal conduta como se fosse de fato a sua.

Essa figura do poder disciplinar vai encontrar-se em organizações tão diferentes como as casas de detenção, escolas, asilos, hospitais, casernas, conventos ou ateliês de fábrica (GAULEJAC, 2007, p. 108)

Ao averiguarmos nossa sociedade contemporânea, percebemos que uma infinidade de transformações tecnológicas, políticas e econômicas nos distinguem das formas sociais disciplinares anteriores. Há muitas chaves de interpretação possíveis para compreender tais distinções. No campo sociológico, por exemplo, “O que se designa no mais das vezes com o termo equívoco de ‘individualismo’ é remetido ora a mutações morfológicas, segundo a tradição durkheimiana, ora à expansão das relações mercantis, segundo a tradição marxista, ora à extensão da racionalização a todos os domínios da existência, segundo uma linha mais weberiana” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 321). Independentemente do referencial adotado, todas as perspectivas são unânimes em reconhecer que os discursos em torno da existência humana sofreram transformações, precisamente no momento em que o desenvolvimento de um certo tipo de ciência – as ciências humanas – confluiu com o capitalismo emergente, o que tornou possível a conversão do *self* do ser humano em um animal produtivo e consumidor, regido pela norma da eficácia: “A lei da eficácia é intensificar os esforços e os resultados e minimizar os gastos inúteis” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 325).

Há um arranjo de processos de normatização e técnicas disciplinares que constituem o que podemos chamar de *dispositivos de eficácia*. Os sujeitos nunca teriam se “convertido” de forma voluntária ou espontânea à sociedade industrial e mercantil apenas por causa da propaganda do livre-câmbio ou dos atrativos do enriquecimento privado. Era preciso pensar e implantar, “por uma estratégia sem estrategistas”, os tipos de educação da mente, de controle do corpo, de organização do trabalho, moradia, descanso e lazer que seriam a forma institucional do novo ideal de homem, a um só tempo indivíduo calculador e trabalhador produtivo. Foi esse dispositivo de eficácia que forneceu à atividade econômica os “recursos humanos” necessários, foi ele que produziu incessantemente as mentes e os corpos aptos a funcionar no grande circuito da produção e do consumo. Em uma palavra, a nova normatividade das sociedades capitalistas impôs-se por uma normatização subjetiva de um tipo particular. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 324)

Assim como toda norma existencial – que não é um imperativo dirigido apenas à cognição, mas à totalidade da existência do sujeito –, tal normatização necessita de um complexo de aparatos operando simultaneamente para alcançar seus resultados, pois para sua efetividade tais normas não se restringem a suas manifestações no plano objetivo, e sim na capacidade de moldarem o plano subjetivo. Em outras palavras, uma norma não é algo que prescreve, mas aquilo que inscreve, ela não impõe, ela instiga, pois a sujeição à norma é condição de existência, já que no mesmo movimento ambivalente que limita, a norma também potencializa.

Com a queda do Antigo Regime – e, com ele, do governo baseado na soberania – emerge a descoberta de que, através das organizações, poderia-se assegurar que o vácuo deixado pelo trono vazio dos reis não tornaria a arte de governar impossível. As diversas organizações que surgem com a modernidade atestam rapidamente sua capacidade de modelar não só as práticas de seus agentes, como também sua subjetividade. Para o soberano, a obediência e submissão de seus súditos era um fim em si mesmo, mas com a modernidade, a mera conduta, o comportamento, não era mais suficiente, pois a volição, a vontade, torna-se o princípio diferenciador fundamental entre os dois regimes. O que diferenciava o servo – e no caso do Brasil, o escravo – do empregado era justamente que os últimos tinham autonomia e liberdade para escolher vender sua força de trabalho. E esse aspecto não é circunstancial, mas fundamental, porque, sem ele, a democracia liberal e o capitalismo não seriam capazes de se promoverem – senão como os melhores regimes político e econômico –, ao menos como os únicos capazes de oferecer liberdade. E a liberdade passa a ser hierarquicamente o valor mais importante dos três defendidos pela Revolução Francesa (liberdade, igualdade, fraternidade). O receio que paira sobre todos aqueles que passam a defender a liberdade, porém, é de que, eventualmente, ela de fato pudesse se realizar não só para as elites, mas também para todo o povo, tornando impossível a arte de governar, já que, se os camponeses expulsos de suas terras, por exemplo, pudessem exercer sua liberdade de não se submeterem ao jugo dos industriários, como o capitalismo poderia se sustentar? É desse momento em que derivam não só leis que tornaram crime a “vadiagem” como também de onde derivaram organizações de todo o tipo aptas tanto a evitar a emergência de sujeitos vadios (a escola), promover sujeitos trabalhadores (a fábrica) e condenar sujeitos desajustados (prisão, manicômio).

As diferentes organizações demonstram que eram os agentes centrais capazes de, com o fim de uma soberania absoluta, manter unidos os ideais de liberdade e governo, já que, através de seus diversos mecanismos e instrumentos, elas conseguem, ao mesmo tempo, produzir o fim a que se destinam especificamente e reproduzir as condições de harmonização de toda a sociedade. Nas organizações, à medida que os trabalhadores produzem de acordo com o funcionamento ideal para a organização, eles são simultaneamente produzidos para funcionarem idealmente para sociedade, já que ambas, organização e sociedade, cada vez mais passam a homogeneizar seus pressupostos subjetivos elementares, isto é, operarem mediante as normas de uma mesma racionalidade.

Tal processo de conformação do trabalhador é ilustrado magistralmente por filmes como *Tempos modernos* e *A classe operária vai ao paraíso*, em que a “organização científica do trabalho” redundava em um trabalhador conformado comportamental, cognitiva e afetivamente pelos parâmetros industriais que passam a reger quase todas as esferas de sua vida.

O princípio geral do dispositivo de eficácia não é tanto, como se disse muitas vezes, um "adestramento dos corpos", mas uma "gestão das mentes". Ou antes deveríamos dizer que a ação disciplinar sobre os corpos foi apenas um momento e um aspecto da elaboração de certo modo de funcionamento da subjetividade. O panóptico de Bentham é particularmente emblemático dessa moldagem subjetiva. O novo governo dos homens penetra até em seu pensamento, acompanha, orienta, estimula, educa esse pensamento. O poder já não é somente a vontade soberana, mas, como Bentham diz tão bem, torna-se "método oblíquo" ou "legislação indireta", destinada a conduzir os interesses. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 324)

É surpreendente que tenhamos encontrado nas entrevistas um destaque ao papel desempenhado pelo Judiciário não apenas como “Poder de Estado”, uma instituição (sistema de regras que determinam práticas), mas também como uma organização (uma coletividade instituída para objetivos definidos) (LAPASSADE, 2016, p.118; 217). Esse aspecto de o quanto não só os técnicos e a burocracia *stricto sensu*, como também todos os agentes que fazem essa organização funcionar, inclusive os magistrados, são trabalhadores, é um ponto muito relevante.

E a história do Judiciário também é um pouco assim. Primeiro, porque o Judiciário começa para ser um espaço privilegiado para ser um espaço dos nobres e dos detentores do poder econômico. Depois, hoje, isso muda, de modo geral, quem procura o Judiciário, procura o sistema de justiça de modo geral, para ser juiz, promotor, defensor público, não são mais os filhos da elite. De modo geral são filhos de uma classe média que veem o serviço público como um trampolim para uma ascensão social, para uma estabilidade social. Mas um pouco daquilo que se chama de origem aristocrática, isso permaneceu no Judiciário. Vários são os exemplos, como aquelas saudações quase militarizadas, a questão de uma hierarquia que não é bem uma hierarquia, mas que funciona como se fosse. Muitas pessoas se colocam como numa posição acima da média dos homens do povo, uma percepção como se o juiz não fosse um servidor público. (c 0.0.12)

Não vamos aqui abordar a relação da magistratura com o Judiciário a partir da perspectiva laboral, mas não desconhecemos que, sim, a magistratura está vinculada à produção. Essa produção é a *jurisdição* (dizer o direito para os modernos ou dizer o justo para os antigos). Evidentemente, assim como os trabalhadores de todas as categorias, a magistratura também dispõe de meios de produção para executar seu trabalho e também é submetida a certa relação de produção. Todos esses conceitos serão abordados com mais detalhe no próximo capítulo, mas o nosso interesse aqui é chamar a atenção para como aspectos aparentemente inofensivos e insignificantes do processo de produção jurisdicional

terminam sendo normativos, no sentido de materializarem aquelas lógicas oblíquas que, em seu conjunto, terminam por produzir verdadeiras “legislações indiretas”.

Sem dúvida, além das relações de trabalho, todas as relações sociais possuem esse tipo de normatização, já que são as normas o que caracteriza uma sociedade. Entretanto, a especificidade do trabalho da magistratura dá um peso muito superior ao papel das normas, muito maior do que a normatização a que está submetido um desenhista, por exemplo. Isso porque, além de a produção jurisdicional ser um “produto” bastante singular – “o justo” –, é de se supor que a normatização a que está submetida a magistratura desempenha um papel decisivo na vida de muitas pessoas. E aqui não se trata de relevância profissional da magistratura em relação a outras profissões, mas do fato de que ninguém é coagido a estar diante de um desenhista, tampouco os gostos e predileções dele podem incidir decisivamente sobre a vida de um número potencialmente ilimitado de pessoas – ou mesmo de gerações.

Como nosso interesse neste trabalho é explorar o campo onde se produz aquilo que chamamos provocativamente de “direito de fato”, isto é, as estruturas e dinâmicas de onde derivariam as normas que regulariam a produção jurisdicional do Estado de Direito, todas as normas não escritas, não faladas, pouco conhecidas, mas que demonstram uma impressionante eficácia na produção da interpretação da magistratura são as que despertam e aguçam nosso interesse. Ao longo deste trabalho foi ficando cada vez mais claro para nós o papel central que a organização judiciária desempenha não apenas no funcionamento administrativo do Judiciário, como o quanto há uma forte e relevante “política administrativa” que contribui fortemente para uma oblíqua e indireta estruturação psicossociológica que, sem dúvida, representa uma parte relevantíssima da produção jurisdicional. Essa política administrativa, no entanto, apareceu com traços curiosos de um tipo peculiar de perversão que nós denominamos de “perversão institucional” a partir desse emblemático episódio relatado em uma das entrevistas.

Mas o que acontece é que, aquilo que é feito numa perspectiva de democratizar o Sistema de Justiça, é pervertido, há uma perversão ideológica de alguns instrumentos bem interessantes, o próprio CNJ, em determinados momentos, foi utilizado como um instrumento democratizante do Sistema de Justiça, termina sendo utilizado como órgão de perseguição e de controle ideológico dos magistrados. Uma vez nós fizemos um projeto de promoção e remoção por critérios objetivos, para tentar evitar aquela coisa do apadrinhamento, do favorecimento, do puxa-saquismo, e aí, só para você ter uma ideia: para elaborar esse mecanismo, um sistema de pontos, uma das sugestões foi a de que a sentença condenatória valesse três pontos e a absolvição valesse um ponto. E o argumento era que, como a sentença absolvição termina com ‘Isto posto julgo improcedente’, e a condenatória também precisa fundamentar a aplicação da pena, eles diziam, do ponto de vista do discurso oficial, que ‘Dá mais trabalho dar uma sentença condenatória’. Mas na realidade, o que acontecia? Na dúvida, o

cara que queria ser promovido dava uma sentença condenatória para ganhar três pontos e não ganhar um. (c 2.1.1)

Assim como foi citada a criação do CNJ, também as sessões televisionadas dos julgamentos (c 4.1.5) e mesmo a exigência de três anos de experiência para poder ingressar na magistratura¹⁴. Como diria Protágoras, todas as questões têm ao menos dois lados igualmente defensáveis, mas por que sempre o lado antidemocrático parece prevalecer nas iniciativas da magistratura?

Quando foi feita a reforma do Judiciário, a Emenda Constitucional 45, em 2004, começou se exigir três anos de experiência jurídica. O que isso resultou? Se queria que os juízes fossem mais experientes, mas resultou que efetivamente começaram a passar nos concursos pessoas que tinham condições financeiras de arcar com o concurso. Ou seja, que pudessem esperar o período dos três anos em condições boas de não precisar trabalhar, ou seja, que a família tivesse uma boa renda e que, em função disso, passaram a fazer concurso no Brasil inteiro, onde você tem que se deslocar de avião. E isso efetivamente elitiza a magistratura [...] São juízes que agora entram mais velhos na magistratura e isso é um paradoxo. Por que qual era a ideia? Era que fosse um juiz experiente e que conhecesse a vida. No que isso redundou? Em um juiz que a primeira profissão dele é ser juiz, ou que eventualmente até tenha passado em um outro concurso, mas... fazem concursos em todos os estados, então várias pessoas passaram num lugar, dali a dois meses passam em outro estado, já abandonam, vão para o outro estado. E isso cria uma elitização do Poder Judiciário. (c 3.1.9)

A EXTERIORIDADE DA INTUIÇÃO

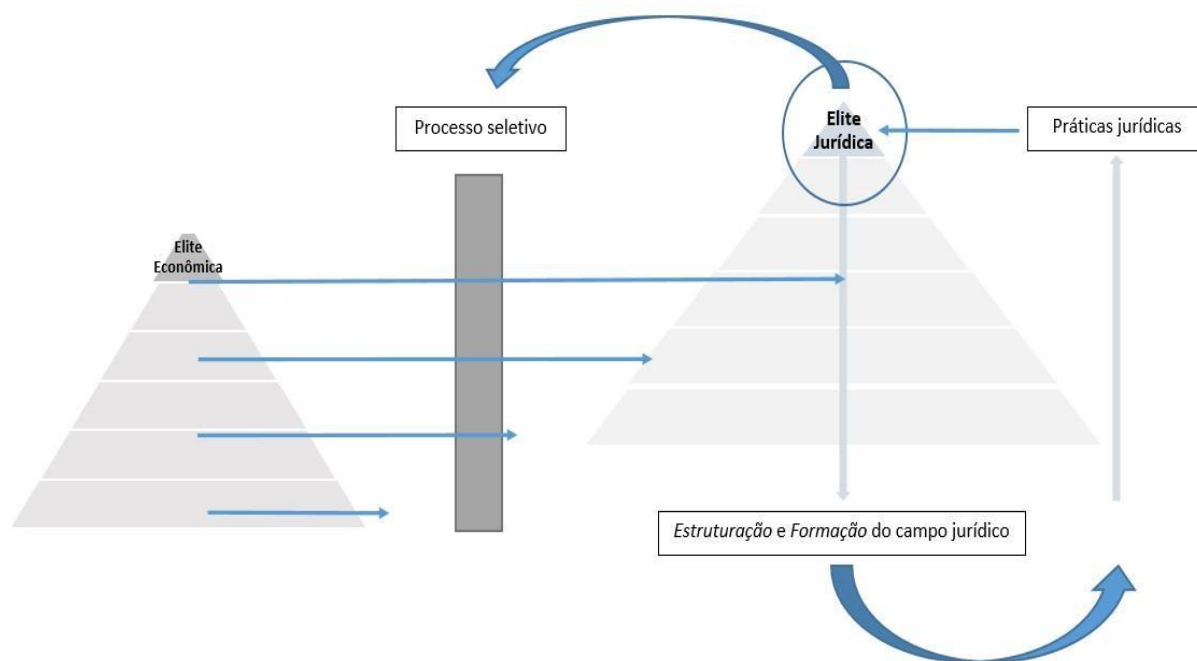
Com base no que vimos até aqui, podemos considerar a existência de uma relação entre a organização em que se inserem determinados agentes e as práticas que estes desempenham nesta organização. Para compreendermos esse processo, primeiramente precisamos identificar como se dá a relação entre o campo jurídico e a sociedade geral, pois é através dessa identificação que poderemos estabelecer semelhanças e diferenças. Uma breve definição do que vamos entender por campo jurídico pode ser extraído da citação a seguir:

O campo jurídico é o lugar da concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam, agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. (BOURDIEU, 2001, p. 212, *grifos do autor*)

¹⁴ c 2.1.3, c 3.1.9

No próximo capítulo, daremos continuidade ao desdobramento dessa relação, dando destaque ao papel desempenhado pela racionalidade neoliberal nesse processo. Neste capítulo daremos mais destaque aos elementos objetivos dessa relação, os quais são responsáveis por estruturar as fronteiras e porosidades do campo jurídico.

Na figura abaixo, esboçamos os aspectos estruturais e dinâmicos basilares da configuração e modulação do campo jurídico.



Por razões que ficarão mais claras ao longo do próximo capítulo, o recorte de classe é uma variável que não pode ser desconsiderada quando tentamos compreender a estruturação psicossociológica da magistratura e do Judiciário. Ainda que outras variáveis como sexo e especialmente cor não possam ser desconsideradas, qualquer pretensão de compreensão precisa de um olhar necessariamente interseccional que agrupe todas essas variáveis, necessariamente incluída a classe, pois em inúmeras falas essa variável foi mencionada¹⁵.

Há muitos pontos de partida para ingressarmos na discussão sobre o Judiciário, mas a partir das entrevistas se tornou impossível desconsiderarmos a centralidade do processo seletivo não só de novos magistrados, como de todas as carreiras jurídicas¹⁶. O que se pode

¹⁵ c 2.1.3, c 3.1.2, c 3.2.3, c 0.0.2, c 0.0.12, c 1.2.4, c 0.0.5., c 1.1.6, c 3.1.20, c 3.1.22, c 3.1.7, c 5.3.2, c 3.1.9, c 0.0.8, c 3.1.4, c 3.1.5, c 4.2.8, c 3.1.6;

¹⁶ c 2.1.3, c 0.0.3, c 0.0.39, c 5.3.13, c 3.1.8, c 0.0.5, c 3.1.20, c 3.1.7, c 5.3.2, c 3.1.15, c 3.1.9, c 1.2.1, c 3.1.25, c 3.1.6, c 3.1.17, c 5.1.4, c 3.1.14, c 0.0.12, c 5.1.1;

perceber é uma grande coincidência dos argumentos que mencionam a variável classe e o processo seletivo. Esse ponto será abordado a partir de perspectivas complementares nos capítulos seguintes, aqui não entraremos nas minúcias desse elemento. O aspecto a ser destacado aqui é que o modo como é construído o processo seletivo (conteúdo, etapas, além da própria atratividade econômica do cargo) terminam produzindo um contexto de concorrência que exige dos candidatos algumas condições objetivas e subjetivas que, como veremos no próximo capítulo, termina desfavorecendo de modo acentuado os eventuais – muito poucos – candidatos de camadas mais pobres de nossa pirâmide social.

[...] Mas existe, e por isso eu acho tão interessante pensar a partir da perspectiva da psicologia, que existe uma coisa inconsciente, uma coisa muito mais lá no fundo que vai passando de geração para geração [...] você não precisa dizer 'Olha, eu só seleciono gente que queria ter lancha para andar no final de semana'. Não precisa. É só você fazer um concurso público super difícil e técnico. Quem vai conseguir parar a vida e ter pai e mãe mantendo estudando em casa o dia inteiro para estudar e decorar lei para poder fazer um concurso técnico de quatro fases? (c 2.1.3)

É por essa razão que o processo seletivo é um filtro extremamente eficiente e discreto, já que, ao menos explicitamente oferece condições de igualdade e objetividade a todos os candidatos, à toda a sociedade. Claro que essa questão da “objetividade” deve ser ponderada com o fato de que, após todas as fases objetivas, haver uma prova oral, em que os candidatos são avaliados por uma banca externa.

*[...] a magistratura, a única que não é eleita por voto, que é escolhida por concurso para ser 'imparcial', para o Estado escolher pessoas que sejam técnicas, tem quatro fases, a última fase é prova oral. A prova oral também é seletiva. [...] eu entrei no **EDIÇÃO DO CONCURSO** concurso que ainda não tinha a exigência dos três anos de experiência. Eu era recém formada. E fiz a prova toda dentro do quadradinho que tinha que ser feita. Se eu tivesse três anos de experiência ou se eu tivesse advogado por muito tempo e começasse a falar o que eu penso, dificilmente eu entraria na magistratura. [...] E como eu te falei, não acho que seja consciente [...] E essa visão de mundo acaba passando para avaliação, para forma como se avalia. Então a forma como você constrói a prova objetiva da primeira fase, a forma como você constrói a prova de sentença, você vai selecionando um perfil de candidatos. (c 2.1.3)*

O importante sobre o processo seletivo é destacarmos que ele vai além de um mecanismo capaz de apenas selecionar um determinado perfil cognitivo. No próximo capítulo veremos mais detidamente esse ponto, mas se tomarmos o perfil cognitivo condicionado ao processo seletivo da magistratura, constataremos que há uma simetria com o perfil cognitivo da classe média brasileira. A importância desse dado é que, por mais objetivo que o concurso para o ingresso na magistratura possa ter se tornado nos dias de hoje, ainda assim o seu aspecto fundamental não reside em manipulações diretas, mas justamente

na estruturação de um perfil subjetivo que, ao estar subjacente ao processo seletivo, termina favorecendo uma homogeneidade no perfil dos ingressantes.

Essa simetria que evidentemente começa a se construir antes mesmo do ingresso nas faculdades de direito, ao longo de pelo menos quinze anos da vida dos futuros magistrados (do nascimento ao ingresso na faculdade), assegura uma homogeneidade pré-compreensiva que encontra sua consumação e confirmação na organização judiciária de um modo exemplar. Essa afinidade pré-compreensiva permite que os novatos experimentem uma continuidade entre a racionalidade vigente na sociedade geral em que foram formados e aquela que rege o campo jurídico. Como tal racionalidade não lhe é estranha, torna-se possível uma consensualidade que não precisa ser explicitada por decretos ou ordens verbais diretas. Do mesmo modo como subjaz à objetividade do processo seletivo uma subjetividade, também na consensualidade impessoal da organização subjaz um processo objetivo de subjetivação. Como veremos no capítulo seguinte, esse processo se dá através da estruturação e formação dos campos sociais. A estruturação nada mais é do que a determinação das posições possíveis de serem ocupadas pelos agentes em determinado campo, já a formação corresponde ao tipo de relações que os agentes que ocupam essas posições são incitados a estabelecerem uns com os outros (relações competitivas ou solidárias, por exemplo).

Retornando à figura apresentada, uma vez que a organização jurídica é estruturada e formatada pela elite jurídica (e no próximo capítulo entenderemos porque esta tende a ser composta por pessoas identificadas com a estruturação e formação psicossocial da elite econômica da sociedade), o processo seletivo – sobre o qual nenhum dos magistrados entrevistados afirmou ter domínio de como é organizado e conduzido – tende a selecionar os “fatores subjetivos”, a “força de trabalho”, afinada aos parâmetros vigentes na sociedade e no campo jurídico. Assim, a magistratura ingressante (mais próxima da elite econômica da sociedade) chega a uma organização estruturada e formatada por esses mesmos parâmetros.

Aqui se constata o ponto central do próximo capítulo que é o desaparecimento do campo jurídico enquanto uma casta (uma instituição relativamente fechada com uma racionalidade própria). Entretanto, na contramão do que se poderia pensar, a ruína da casta jurídica não representou uma democratização, uma vez que se manteve uma estrutura hierárquica, apenas a dinâmica dentro dessa estrutura é que se modificou ao incorporar a concorrência por posições – característica central da sociedade neoliberal. Além disso, outra modificação crucial é que o topo da pirâmide jurídica passou a corresponder à racionalidade

e dinâmica do topo da pirâmide da sociedade – a elite econômica¹⁷. Abordaremos nos dois próximos capítulos essa dinâmica de relações entre o campo jurídico e os demais campos sociais, mas o que se pode perceber é que em um cenário como esse são reduzidas significativamente as possibilidades de uma racionalidade estritamente jurídica, sem interferências, portanto, da racionalidade neoliberal.

Presumimos que pode não parecer chocante às pessoas constatarem o desaparecimento das condições de possibilidade de separação da racionalidade jurídica em relação a outras racionalidades sociais, já que, até mesmo um ícone do juspositivismo como Kelsen reconhecia as relações de poder na base do ordenamento jurídico. Entretanto, há uma diferença em reconhecer que a racionalidade jurídica pode ser afetada por relações de poder e reconhecer que são as próprias relações de poder que constituem aquilo que se chama de racionalidade jurídica em um dado contexto. Evidentemente essa discussão pode despertar paixões distintas, já que estamos sobrevoando uma ferida nunca cicatrizada da filosofia jurídica, mas somos obrigados a desfazermos os curativos e remendos que nos permitiram ficar tanto tempo sem cuidar dessa ferida porque os últimos tempos estão nos mostrando que ela não só voltou a sangrar, como parece já mostrar sinais de necrose.

Para os que não são do campo jurídico, podemos expor a importância dessa discussão aparentemente abstrata do seguinte modo: no caso de sermos obrigados a comparecer a um tribunal como réus, se chegando lá dessem-nos a seguinte escolha: a de sermos julgados por um juiz ou, por exemplo, por um banqueiro. Quais critérios poderíamos usar para tomar fazer essa escolha? O que esperamos de um juiz que não poderíamos esperar de um banqueiro? Independentemente de nossa resposta a essa pergunta, certamente o que pautaria a nossa escolha seria a racionalidade com a qual preferimos que nosso destino fosse decidido. Isso explicita que um magistrado e um banqueiro em tese possuem racionalidades distintas, uma jurídica outra econômica, e que cada uma dessas racionalidades, mesmo sendo absolutamente racionais, ainda assim são capazes de chegar a conclusões e desfechos distintos acerca de uma mesma situação. A questão é sabermos até que ponto ainda podemos considerar que essas racionalidades se mantêm razoavelmente segregadas.

O que estamos descrevendo aqui é justamente o abalo mortal que a sociedade neoliberal produz nessas distinções entre racionalidades singulares. E o contexto é ainda mais grave do que constatarmos que um juiz pode pensar como um banqueiro: não é que a

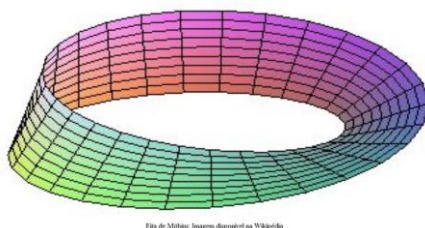
¹⁷ c 2.2.2, c 3.1.2, c 3.2.1, c 3.2.3, c 3.3.5, c 3.2.2, c 3.2.12, c 2.1.7, c 5.1.5, c 3.1.7, c 3.2.5, c 3.2.6, c 3.2.7, c 3.1.13, c 3.2.11, c 5.1.13

racionalidade jurídica tenha sido destruída por uma oposta, mas que os parâmetros da racionalidade passam a ser incorporados à racionalidade jurídica. Assim, o domínio da racionalidade neoliberal produz, como consequência, o domínio da racionalidade jurídica. A constatação dessa situação pode ser verificada no fato de que os neófitos do campo jurídico – a nova magistratura ingressante –, ao invés dos rituais de iniciação sempre exigidos quando estamos diante de uma fronteira entre racionalidades distintas – entre racionalidades profanas e iniciáticas –, os neófitos podem se valer da mesma racionalidade que trazem consigo da sociedade para iniciarem as práticas jurídicas da magistratura. Isso fica claro nas falas dos magistrados que referiram como se deu o “aprendizado” sobre como ser um magistrado. Uma das falas expressa como sendo um processo “intuitivo”.

*E eu acho que esse processo é bem mais intuitivo do que deveria ser [aprender a ser magistrado]. Porque, por exemplo, quando eu assumi a magistratura em **ANO DE INGRESSO**, eu me lembro bem que a gente fez a cerimônia de posse, daí foi jantar com a família e tal, e no outro dia eu tinha que estar aqui às 8h da manhã pra pegar uma pilha de processos para fazer sentença. No outro dia de manhã. E eu tinha 25 anos, eu não tinha trabalhado em outro lugar, quer dizer, eu trabalhei toda a faculdade, mas depois de formada eu não tinha trabalhado ainda. (c 2.1.4)*

Como vimos no primeiro capítulo, aquilo que há de mais íntimo e privado em uma pessoa, apesar de singular, é indissociável da pluralidade. É por isso que se pode dizer que a interioridade e externalidade são menos lugares, e mais perspectivas de como se aborda um fenômeno. Essa discussão que buscamos apreender a partir das discussões do capítulo anterior em torno do senso comum como sendo uma espécie de sexto sentido, é basilar para percebermos a importância que a dimensão pré-reflexiva pode desempenhar não só nas decisões judiciais, como na constituição da própria racionalidade sobre a qual a magistratura se ampara na busca desse resultado.

Uma imagem que ilustra muito bem essa ambiguidade constitutiva da relação interno-externo, é a da Fita de Möbius (na próxima página), em que as faces “interna” ou “externa” da fita se dão a partir de uma dobra, uma torção, em uma mesma matéria.



Com essa ilustração podemos constatar que não é possível haver uma intuição aberta ou livre. Dentro de uma organização, mesmo o processo intuitivo – aliás, sobretudo esse

processo –, nada mais é do que um preenchimento de lacunas reflexivas por substâncias pré-reflexivas instituídas pela organização, ou colocadas “à mão”, em termos heideggerianos.

O *entender* que será em seguida analisado mais a fundo [...] mantém as relações referidas numa abertura prévia. Ao se manter na familiaridade com a abertura das relações, o entender as põe *diante* de si como aquilo em que seu remeter se move. O entender deixa-se remeter nessas relações e por elas mesmas. O caráter relacional dessas relações do remeter nós o apreendemos como *signi-ficar*. Na familiaridade com essas relações, o *Dasein* “significa” a si mesmo, dá-se a entender originariamente seu ser e poder-ser relativamente a seu ser-no-mundo. O em-vista-de-quê significa um para-algo, este significa um para-isto, este significa um junto-a do deixar-que-se-conjunte, este significa um com-quê do conjuntar-se. Essas relações são conexas entre si como numa totalidade originária; elas são o que são, como este significar, em que o *Dasein* se dá previamente a entender a si mesmo no ser-no-mundo. O todo-relacional desse significar, nós o denominamos *significatividade*. Ela é o que constitui a estrutura do mundo, aquilo em que o *Dasein* é cada vez como tal. O *Dasein*, em sua familiaridade com a *significatividade*, é a condição ôntica da possibilidade de poder ser descoberto o ente que vem-de-encontro em um mundo no modo-de-ser do conjuntar-se (utilizabilidade) e que pode, assim, anunciar-se em seu em-si. O *Dasein* é, como tal, cada vez “este” e, com seu ser, fica já essencialmente descoberta uma conexão-de-utilizável – o *Dasein*, na medida em que é, já se remeteu cada vez a um “mundo” que vem-de-encontro; a seu ser pertence essencialmente esse *ser-remetido*. (HEIDEGGER, 1929/2012, p.259, grifos no original)

Em se tratando do ingresso de novos magistrados, no momento em que se depararem com tensões, conflitos e limitações da racionalidade jurídica, eles vão precisar recorrer à sua própria experiência e trajetória pessoal, incorporando à racionalidade jurídica elementos advindos de sua vivência e de outras racionalidades. Imaginamos que essa constatação de que a produção jurisdicional remete à experiência pessoal dos magistrados, pode parecer óbvia para muitas pessoas, mas será que ela é tranquilizadora do ponto de vista de quem terá sua vida decidida por essa produção? Se o valor mais alto defendido pelo direito contemporâneo é sua previsibilidade, como podemos assegurá-la, quando, em muitos momentos, a racionalidade jurídica será preenchida por lacunas advindas da experiência pessoal?

Mas o curioso é que de fato há uma previsibilidade na produção jurisdicional brasileira. Em grande parte essa previsibilidade deriva da homogeneidade subjetiva com que a objetividade da organização judiciária é estruturada e formatada – sem contar, é claro, a própria forma jurídica, como vamos debater no próximo capítulo. Uma vez que os ingressantes na magistratura tendem a ter uma racionalidade neoliberal bastante assentada e estabelecida como já expusemos, e ingressam em uma organização estruturada e formatada de modo análogo, então mesmo as práticas mais singulares (as práticas intuitivas) tenderão a se dar em conformidade com a dinâmica que liga as elites econômica e judiciária da sociedade.

Evidentemente, nem sempre os filtros funcionam, nem sempre as intuições são as melhores, mas um fundamento inquestionável sobre o qual se assenta o direito moderno é a liberdade e a autonomia do julgador, o que se expressa em princípios como “livre convencimento motivado”. Nesse sentido, nenhum sujeito poderia, ao menos direta e explicitamente, reprimir um magistrado por uma decisão tomada. E esse é um dos papéis mais importantes desempenhados pela organização, tal como na descoberta de Bentham, a organização pode ser o sujeito não só da pedagogia informal, como também o sujeito das sanções, as quais, no caso do Judiciário, não se dão sobre o corpo, mas sobre o prestígio e reputação – justamente aquilo que está na base da formação das identidades pessoais dentro das organizações¹⁸.

Eu vou dizer uma coisa, eu já fui juiz criminal LOCAL, eu saí da atuação criminal, e um dos grandes motivos é esse aí [hostilização]. Porque se você observar os direitos do preso, se você não condena, às vezes não têm provas, se você não é o rigor da lei, se você não é o cara que vai mandar ele para fora da sociedade o maior tempo possível, as pessoas – não diria todas –, mas uma grande parte, acaba vendo você como um defensor da bandidolatria ou você é garantista ou você é de esquerda [...] Por exemplo, corregedoria: me parece que o perfil que eles arrecadam para a corregedoria é o perfil daquele que tem aquela ideia do rigor da lei acima de tudo. É uma ideia que não sei como explicar de onde surgiu, mas os que vão para o poder, quem assume a presidência, quem assume a função de corregedor geral, têm essa visão ‘O cara que eu tenho que chamar aqui é aquele que é rigoroso, aquele que vai punir, que vai fazer tal coisa’. Inclusive se ele punia lá os criminosos, vamos chamar para corregedoria para punir os colegas, porque esse é o papel do corregedor. Os outros, que têm preocupação com o direito e evitam cometer atrocidades e ilicitudes ‘Bom, esse aí é garantista, esse aí não é do perfil’. [...] Uma política administrativa que realmente é conduzida por essa generalização social do que a gente tem como sendo o mais adequado. Isso aí realmente acaba refletindo interna corporis. E realmente, nessas situações de plantão, por exemplo, o juiz que vai para o plantão e que vai continuar ali no plantão é aquele que manda prender toda hora. (c 2.1.6)

De acordo com a fala anterior, verificamos que as práticas jurídicas identificadas com a racionalidade neoliberal racionalizadas juridicamente são aquelas práticas recompensadas pela organização. A razão disso é que os parâmetros da excelência de juridicidade são determinados de modo descendente pela elite jurídica, através dos mecanismos organizacionais. Por outro lado, as práticas jurídicas dissidentes não só são desprestigiadas como também até mesmo reprimidas – raramente direta e explicitamente (c 3.1.26). A sanção da organização judiciária não é tanto coativa, mas constrangedora. Essa informalidade com que as sanções tendem a ser aplicadas são extremamente efetivas porque, em um só movimento, reprimem condutas indesejáveis e incitam condutas desejáveis, de tal modo a dar consistência a uma estruturação psicossociológica hegemônica a que tenderão aderir os

¹⁸ c 4.1.5, c 4.2.4, c 5.1.9, c 4.1.2

agentes. Todo esse processo vai criando uma espécie de rede sígnica capaz de traduzir quaisquer significantes jurídicos, conferindo a eles significados sempre convergentes com o campo semântico da racionalidade neoliberal. Isso porque a linguagem jurídica não consegue estabelecer uma total independência em relação à linguagem “vulgar” hegemônica na sociedade.

Se há acordo para notar que, como toda linguagem doutra (a linguagem filosófica por exemplo), a linguagem jurídica consiste num uso particular da linguagem vulgar, os analistas têm muita dificuldade em descobrir o verdadeiro princípio desta “mistura de dependência e de independência”. É possível, com efeito, concentrar-se com invocar o efeito de contexto ou de “rede”, no sentido de Wittgenstein, que subtrai as palavras e as locuções vulgares ao seu sentido corrente. A transmutação que afecta o conjunto das características linguísticas está ligada à adopção de uma postura global que não passa da forma incorporada do sistema de princípios de visão e de divisão, constitutivo de um campo ele próprio caracterizado pela independência na dependência e por ela. (BOURDIEU, 2001. p.226)

Quaisquer tentativas de comunicação fora desse “idioma” criado praxeologicamente nesse *lebenswelt* de que a organização é sujeito ativo, serão consideradas estrangeiras, incompreensíveis e até mesmo destituídas de racionalidade, o que suscitaria uma espécie de xenofobia semântica, mesclando medo e ódio contra os significados invasores. Essa é a essência da perversão institucional, cujo agente central não são as pessoas, mas a própria estruturação e formação da organização que, ao invés de calar, incita as pessoas a falarem, mas falarem apenas produzindo uma semântica determinada.

Na citação abaixo de Jorge Luís Borges – e que sua potencialidade perturbadora provocou risos em Foucault (2000) –, podemos experimentar, em nós mesmos, a natureza de onde derivam as raízes dessa perversão que acomete a organização judiciária diante daquilo que é estrangeiro, estranho:

Essas ambigüidades, redundâncias e deficiências lembram as que o dr. Franz Kuhn atribuiu a certa enciclopédia chinesa intitulada Empório celestial de conhecimentos benévolos. Em suas remotas páginas está escrito que os animais se dividem em: a) pertencentes ao Imperador, b) embalsamados, c) amestrados, d) leitões, e) sereias, f) fabulosos, g) cachorros soltos, h) incluídos nesta classificação, i) que se agitam feito loucos, j) inumeráveis, k) desenhados com um pincel finíssimo de pêlo de camelo, l) et cetera, m) que acabam de quebrar o jarrão, n) que de longe parecem moscas. (BORGES, 1944/2007, p. 124)

Àqueles que se deixaram levar pelo conto, é improvável não tentar, desesperadamente, “encontrar” uma ordem, uma lei, uma “racionalidade”, que possa conferir sentido e compreensibilidade ao texto. Na verdade, essa angústia nunca é por “encontrar”, mas por impor uma racionalidade, obrigar que o estrangeiro fale de acordo com os sentidos que nós próprios admitimos e somos capazes de compreender. Quando essa violência se

consoma e o outro reconhece que o que havia dito realmente não fazia “sentido”, então finalmente ele se retrata, submetendo sua racionalidade derrotada à racionalidade vencedora. Todos ficam contentes porque finalmente se fez o “consenso”.

A cada conflito que uma mesma racionalidade vai suplantando às demais, mais vigorosa e imbatível ela vai se tornando, até que aquilo que um dia era apenas um consenso agora se transforma na realidade, sólida e indubitável como uma parede de concreto que sempre esteve ali. Essa realidade vai se tornando tão natural que a própria perversão da organização desaparece, porque desaparecem inclusive as versões que poderiam vir a ser pervertidas. A realidade, ou não tem versões de si, ou não é real. E só os loucos vivem fora da realidade.

O que demonstramos nesta primeira parte é o papel que as organizações modernas desempenham na produção e condução de subjetividades. As organizações não devem ser compreendidas como espaços neutros, mas como um conjunto de normas capazes de normatizarem as condutas de seus agentes. No caso do Poder Judiciário, essa constatação gera repercussões seríssimas, uma vez que a produção jurisdicional é justamente a interpretação. Nesse sentido, o modo como a organização estrutura os meios da produção jurisdicional termina repercutindo no próprio conteúdo da produção jurisdicional. Isso quer dizer que, independentemente das intenções eventualmente idealizadas pelos agentes, a própria organização, em seu conjunto, tem a capacidade de materializar determinadas práticas de acordo com uma versão previamente inscrita no conjunto de seus mecanismos. Isso termina favorecendo que eventuais versões não alinhadas a essa versão prévia, terminam sendo “pervertidas”, no sentido de se harmonizarem à versão organizacional. A seguir abordaremos como alguns mecanismos e instrumentos organizacionais levam para dentro do Poder Judiciário a mesma perspectiva empresarial que estrutura as organizações da sociedade.

* *
*

GERENCIALISMO

O que é fundamentalmente necessário reconhecer em todo esse processo é que as organizações não são meros espaços onde um conjunto de pessoas passa determinado período de tempo no cumprimento de funções. As organizações só podem ser consideradas “organizadas” porque, desde sua arquitetura física, seu mobiliário, sua aparência, suas regulamentações, seus procedimentos, absolutamente cada detalhe, do mais suntuoso ao mais insignificante, tudo compõe um complexo de elementos normatizadores, no sentido de inscreverem em seus agentes determinada racionalidade, fora da qual sua conduta não pode se dar, já que, caso contrário perderia sua significatividade. E diferentemente dos objetos físicos – dos quais podemos nos afastar ao sairmos da organização – a racionalidade que ela agencia em nós cria modos de nos relacionarmos conosco mesmos, com os outros e com o mundo que, levados ao limite, subsumem a subjetividade do agente por inteiro.

Essa condição que possibilita a racionalidade organizacional sobrepor-se à racionalidade do sujeito por si só já é perversa pelas razões que demonstramos anteriormente, agora exploraremos os aspectos pelos quais essa perversidade se materializa no Judiciário através de uma série de mecanismos, dispositivos ou simplesmente de condições de trabalho impostos pela organização, mas que têm um impacto relevantíssimo no produto final da produção jurisdicional. Em outras palavras, abordaremos algumas das condições de possibilidade concretamente existentes na estruturação psicossociológica da magistratura que dão anteparo à perversidade institucional. Isso que reúne todos mecanismos e dispositivos é aquilo que chamaremos de estruturação gerencialista, um modo de organizar o trabalho típico das organizações empresariais neoliberais.

DO *ETHOS* DISCIPLINAR AO EMPRESARIAL

Com as transformações da sociedade, transformou-se o capitalismo, com a transformação do capitalismo, transformou-se a sociedade. Uma sociedade disciplinar é distinta de uma sociedade de controle. Enquanto na sociedade disciplinar o Estado era o modelo das organizações, na sociedade do controle é a organização que se torna modelo para o Estado – e não só para ele, para toda a sociedade. Isso por uma razão muito simples: no neoliberalismo, a empresa deixa de se restringir ao modelo organizacional de referência, ela se torna uma “alma”, uma subjetividade, uma racionalidade não mais apenas organizacional,

mas sim existencial. As organizações chegam a prescindir inclusive de espaços físicos, já que passam a se materializar por práticas organizacionais, as quais, inversamente, também são capazes de converter em organizações diversos espaços e campos da sociedade anteriormente não regidos por princípios organizacionais. Assim todos os coletivos tendem a se tornar células empresariais menos ou mais eficazes, com menos ou mais utilidade, independentemente de sua finalidade e de sua relação com o lucro. A empresa deixa de ser uma atividade com fins lucrativos para se tornar o parâmetro de excelência para quaisquer atividades, todas elas visando igualmente incrementar seu desempenho quantitativamente mensurável.

Os confinamentos são moldes, distintas moldagens, mas os controles são uma modulação, como uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro. Isto se vê claramente na questão dos salários: a fábrica era um corpo que levava suas forças internas a um ponto de equilíbrio, o mais alto possível para a produção, o mais baixo possível para os salários; mas numa sociedade de controle a empresa substituiu a fábrica, e a empresa é uma alma, um gás. Sem dúvida a fábrica já conhecia o sistema de prêmios, mas a empresa se esforça mais profundamente em impor uma modulação para cada salário, num estado de perpétua metaestabilidade, que passa por desafios, concursos e colóquios extremamente cômicos. Se os jogos de televisão mais idiotas têm tanto sucesso é porque exprimem adequadamente a situação de empresa. A fábrica constituía os indivíduos em um só corpo, para a dupla vantagem do patronato que vigiava cada elemento na massa, e dos sindicatos que mobilizavam uma massa de resistência; mas a empresa introduz o tempo todo uma rivalidade inextinguível como a emulação, excelente motivação que contrapõe os indivíduos entre si e atravessa cada um, dividindo-o em si mesmo. O princípio modulador do “salário por mérito” tenta a própria Educação nacional: com efeito, assim como a empresa substituiu a fábrica, a formação permanente tende a substituir a escola, e o controle contínuo substituiu o exame. (DELEUZE, 1992, p. 220)

Assim como o capitalismo disciplinar inscreveu normas disciplinares através das suas organizações disciplinares, o capitalismo neoliberal opera de forma análoga, com a exceção de que, apesar de as organizações não terem deixado de ser relevantes – tendo em vista sua grande capacidade e abrangência –, elas não são mais os únicos centros de emanção desse poder conformador, pois a racionalidade neoliberal fundiu de tal modo a autocompreensão de si (os enunciados sobre o *self*) e a compreensão econômica, que as normas empresariais – aquelas que regulam práticas empresariais – deixaram de depender exclusivamente das organizações para sua reprodução. A “formação permanente” é permanente porque difundida por todos os campos da sociedade. A racionalidade neoliberal desenvolveu uma subjetividade neoliberal que promoveu um *ethos* neoliberal difuso e difundido por todo o tecido social. O sujeito neoliberal tem sempre em vistas maximizar seu desempenho, entendido isso como suplantando seus concorrentes, em atividades que vão desde o marketing de uma inovadora *startup*, até as artes da persuasão sexual.

Disso decorre que quaisquer significados que cheguem a esse novo sujeito só terão sentido se puderem ser interpretados de acordo com os critérios que normatizam os pressupostos neoliberais. Caso contrário, ou não serão compreendidos, ou seu sentido será deslocado de registro, sendo-lhe atribuído uma vocação meramente artística, folclórica, quando muito “filosófica”. Aliás, a filosofia na sociedade neoliberal adquire uma carga negativa, pois – com as raras exceções que conseguiram convertê-la em um recurso a serviço do “pensar fora da caixa” ou reformular o “*mind-setting*” – ela jamais pode ser concebida como “útil” ou “prática” – justamente os princípios que foram convertidas em insígnias morais.

Essa circunscrição dos sentidos a um mesmo e único registro faz com que a qualidade só possa ser compreendida em termos de repercussão quantitativa; os valores só possam ser compreendidos de acordo com a conveniência aos interesses; os fins só possam ser compreendidos a partir de sua possibilidade de decomposição em metas; os axiomas só possam ser compreendidos pela sua capacidade de estipularem pontos de partida. Por si só, essa incapacidade de alcançar determinados sentidos, já faz com que o *ethos* neoliberal converta em um gerenciamento generalizado todos os aspectos da existência, já que, ao mesmo tempo em que dá vazão às potencialidade subjetivas, simultaneamente condiciona as possibilidades dessa potencialidade, fazendo com que apenas a organização maximize seus resultados em detrimento de seus agentes, reduzidos a peças de um mecanismo não mais bruto da tecnologia mecânica, mas com a sofisticações dos algoritmos informáticos¹⁹.

Eu gosto muito daquela imagem do Chaplin naquelas engrenagens. Eu senti que eu entrei numa engrenagem e que eu poderia passar o resto da minha vida só reproduzindo leis, aplicando, em um processo – claro que é muito forte dizer isso –, mas num processo automático. Uma tentativa de interpretação da legislação pela perspectiva do direito e a partir do que o direito ditava como as normas ditas corretas, e aí eu comecei a me sentir frustrada. (c 2.2.9)

Essa fala, que de onde foi extraído o título deste capítulo, demonstra como o que veremos nesta parte do capítulo, o *gerencialismo*, também pode estar intimamente associado à *perversão institucional*, já que é através de uma série de mecanismos e dispositivos gerencialistas que se torna possível a racionalidade neoliberal justapor-se à racionalidade jurídica, constringindo a magistratura, deliberada ou involuntariamente, a adaptar suas práticas à normatização vigente na organização.

Eu nunca me esqueço, e essa vai ser a primeira vez que eu vou falar sobre isso. Logo que eu entrei na magistratura, eu recebi um lote de sentenças para fazer. Peguei aquele lote e levei pra casa. Dentre elas havia processos criminais e em

¹⁹ c 2.2.2, c 2.2.4, c 2.2.7, c 2.2.5, c 2.2.8, c 5.3.15, c 2.2.3

um determinado processo, havia um réu, que pela configuração da sua conduta, pelo o que ele tinha praticado, pelo o que dizia o tipo penal, pelas hipóteses de exclusão da ilicitude da conduta dele, eu não tinha como não condená-lo. E eu tive que condenar aquele sujeito. E ali foi a minha primeira frustração, porque eu fiz a sentença condenatória. Era um homem pobre, tinha muitos filhos, era funcionário de uma fazenda, ou coisa assim. Ele estava naquela situação conscientemente, tinha possibilidade de decidir entre fazer e não fazer, ele sabia que era errado. Mas ainda assim, eu percebia que uma sentença condenatória para aquele indivíduo, partindo de onde ele partiu, vivendo o que ele viveu, era uma sentença injusta. E eu não esqueço que eu fiz aquela sentença chorando, porque eu estava aplicando o direito, estava resolvendo de acordo com as normas que eu dispunha, dos princípios, enfim. Claro, eu era uma jovem magistrada, com meses de jurisdição, talvez hoje eu pudesse encaminhar aquilo de maneira diferente – até vou dar uma olhadinha... Essa história me veio agora, assim do nada, ANOS depois. Mas eu fiz a sentença chorando porque ali eu me dei conta do tamanho da minha responsabilidade e do quanto eu poderia estar limitada ao que direito determinava que eu fizesse, e que aquela minha decisão não era uma decisão justa. (c 2.2.9)

Essa é a essência de um novo tipo de poder, que Vincent de Gaulejac (2007) denomina de “poder gerencialista”, uma forma de poder que, através da racionalidade neoliberal, atua de uma forma renovada sobre os sujeitos, já que, uma vez consolidada uma homogeneidade e continuidade entre a racionalidade empresarial e a racionalidade dos sujeitos, a organização já não precisa mais impor suas demandas, mas convidar os sujeitos a participarem de um projeto comum que visa a maximização dos ganhos de todos aqueles que se esforçarem suficientemente para incrementar seu desempenho.

A empresa de tipo taylorista é centrada sobre a canalização da atividade física a fim de tornar os corpos úteis, dóceis e produtivos. Esse processo se opera pelo controle do emprego do tempo, pelo quadriculamento do espaço, por “uma maquinaria de poder que canaliza os corpos para adaptá-los a objetivos de luta (o exército), de produção (a fábrica), de educação (a escola)” [...]. O poder gerencialista preocupa-se não tanto em controlar os corpos mas em transformar a energia libidinal em força de trabalho. À economia da necessidade canalizada opõe-se a economia do desejo exaltado. Passa-se do controle minucioso dos corpos para a mobilização psíquica a serviço da empresa. A repressão é substituída pela sedução, a imposição pela adesão, a obediência pelo reconhecimento. (GAULEJAC, 2007, p. 109)

Essa homogeneidade entre organização e sujeito só se torna possível porque a ambos os elementos dessa equação subjaz um mesmo *ethos*, o qual se materializa de maneiras distintas em cada um. Em âmbito organizacional, há um “conjunto de microdispositivos que não aparecem como fruto de uma concepção centralizada, de um sistema de dominação preestabelecido, mas como um conjunto disparatado de tecnologias, de regulamentos, de procedimentos, de arranjos e de discursos que emergem em dado momento histórico” (GAULEJAC, 2007, p. 107).

A aparente fragmentação desse conjunto lhe atribui a aparência de uma inofensiva neutralidade, já que, isoladamente, nenhuma dessas tecnologias seria capaz de produzir

quaisquer efeitos significativos. Todavia, há uma concatenação intrínseca dentre todas essas tecnologias, já que umas exigem e tornam necessárias as demais. Um dos pontos insistentemente repisados pela magistratura é a questão da quantidade de trabalho. São milhares de processos. E para dar conta dessa quantidade, é necessário fazer sacrifícios da qualidade. Mas como a qualidade em termos gerencialistas se reduz à consistência com que as metas são atingidas, a limitação da qualidade jurisdicional deixa de ser significada como um real decréscimo de qualidade, mas como uma “estratégia” da qual os agentes podem se valer para continuarem “entregando os resultados” exigidos pela organização.

Essas hegemonias de tendências jurisprudenciais, pro lado A ou pro lado B, elas têm um dado, que as pessoas têm que considerar, que é a pressão quantitativa. Se disser que você tem que dar 10 decisões por ano, é uma coisa, se disser que tem que dar 10 mil, que é mais ou menos o que a gente faz, é outra coisa. [...] Com o passar dos anos cada vez essa exigência quantitativa vai aumentando. Isso é um dado institucional. Eu não estou falando bem nem mal. Eu estou descrevendo o fenômeno. Então vem o CNJ, vem o CNJ-R, metas, metas, estatísticas numéricas, tempo de duração do processo, tudo isso. É legítimo se preocupar com isso. Agora até onde isso é levado? Levar isso mais adiante ou menos, que impacto tem nas decisões? E tem. (c 2.2.8)

Retornando sempre ao fato de que, em uma sociedade neoliberal, a racionalidade jurídica não é suficiente – nem desejável – para dar cabo a todos os conflitos que emergem na magistratura. Em um contexto de pressão quantitativa, inclusive a essência do pensamento crítico – a dúvida – vai sendo diluída em proveito de generalizações e lugares comuns.

Você sempre tem dúvida [sobre como sentenciar] [...] muitas dúvidas, só que você vai aprendendo, e olha como o sistema vai te engolindo, porque você vai aprendendo, inclusive, que você não pode ficar com dúvida muito tempo, porque você tem muito trabalho. (c 2.2.5)

Por mais paradoxal e contraintuitivo que possa parecer, em uma sociedade neoliberal, um contexto em que a qualidade vai se deteriorando em proveito da quantidade não é necessariamente ruim. À medida que os desafios vão sendo *gameificados* (estruturados em forma de jogos nos quais os “*players*” vão ganhando ou perdendo pontos conforme suas práticas), também vão surgindo novas possibilidades de se angariar prestígio e reputação. Contudo, tais capitais simbólicos são extremamente frágeis e dinâmicos em uma sociedade neoliberal, o que resulta na necessidade de um constante “investimento” por parte dos *players* para que se mantenham diferenciados em relação aos demais, isto é, mantenham uma distância, uma defasagem, em relação aos demais.

Ser reconhecido pelos demais em uma sociedade neoliberal não se dá por meio da manifestação de *quem* se é, mas pelo desempenho daquilo *que* se é. Assim, as exigências que as tecnologias quantificadoras e objetivadoras da conduta exigem são assimiladas pelos

próprios sujeitos, os quais veem na implementação de um número crescente delas novas oportunidades de elevar seu desempenho.

Isso não significa que a neogestão não seja novidade e o capitalismo no fundo seja sempre o mesmo. Ao contrário, a grande novidade reside na modelagem que torna os indivíduos aptos a suportar as novas condições que lhe são impostas, enquanto por seu próprio comportamento contribuem para tornar essas condições cada vez mais duras e mais perenes. Em uma palavra, a novidade consiste em promover uma "reação em cadeia", produzindo "sujeitos empreendedores" que, por sua vez, reproduzirão, ampliarão e reforçarão as relações de competição entre eles, o que exigirá, segundo a lógica do processo autorrealizador, que eles se adaptem subjetivamente às condições cada vez mais dura que eles mesmos produziram. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 329)

Enquanto a educação formal oferecida pela escolas e universidades ainda está presa à dimensão cognitiva, as organizações já descobriram que a educação, ou é existencial – abrangendo a totalidade do sujeito –, ou não é capaz de transformar práticas, valores, crenças. E a melhor forma de produzir essas transformações é fazendo com que os sujeitos *incorporem* normas, as quais são proporcionalmente mais normatizadoras quanto menos suscetíveis de debate e discussão. Por essa razão, a maneira como o *ethos* empresarial se reproduz é através de práticas e procedimentos informais, tomados como naturais, indiscutíveis e necessários pelos sujeitos, os quais, através de suas práticas não apenas operam, mas sobretudo são operados de modo a incorporarem um sistema cognitivo, valorativo e afetivo do *ethos* empresarial, que, à parte sua aparente fragmentação, compõe um sólido corpo normativo de um projeto de sociedade definido.

Designar aqui o caráter ideológico da gestão é mostrar que, por trás dos instrumentos, dos procedimentos, dos dispositivos de informação e comunicação encontram-se em ação certa visão do mundo e um sistema de crenças. A ideologia é um sistema de pensamento que se apresenta como racional, ao passo que mantém uma ilusão e dissimula um projeto de dominação; ilusão da onipotência, do domínio absoluto, da neutralidade das técnicas e da modelação de condutas humanas; dominação de um sistema econômico que legitima o lucro como finalidade. Esse projeto aparece claramente por meio dos mecanismos de poder, dos quais são os objetos a formação e a pesquisa em gerenciamento. Na hora da globalização, elas são cada vez mais dominadas por um modelo americano que impõe suas normas ao mundo inteiro. (GAULEJAC, 2007, p. 65)

À medida que a demanda vai se tornando insuportável, os sujeitos vão buscando sempre novas tecnologias que possam reparar os efeitos colaterais danosos trazidos pelas tecnologias anteriores. Esse processo – não é preciso enfatizar – é sem fim. Não porque a evolução tecnológica seja ilimitada, mas porque as tecnologias, por serem desenvolvidas e manejadas desde uma perspectiva meramente utilitarista, não têm nenhum horizonte de finalidade a não ser otimizar a relação entre os meios. Abordaremos esse ponto no próximo

capítulo, mas a consequência imediata disso é que a racionalidade da tecnologia mais do que suplantar a racionalidade do sujeito que a opera, termine a constituindo por inteiro.

Quando se elogia um novo dispositivo por ele ser altamente “intuitivo” não quer dizer outra coisa do que ele ser altamente pedagógico, isto é, com uma grande capacidade de ensinar o usuário a utilizá-lo da maneira “certa” – tudo isso de preferência não passando pelo registro consciente do sujeito, para evitar qualquer tipo de “desgaste mental”.

Mas por que foi tão importante criar um sistema eletrônico? Porque o PJE [processo judicial eletrônico] não é só um sistema, ele é um controle. Ele te obriga a andar. Ele tem, por exemplo, uma condução fordista do processo. Você tem que andar sempre na mesma linha. Então, por exemplo, se eu pegar uma petição inicial de um trabalhador dizendo que foi despedido sem receber nada, e eu quiser dar uma decisão mandando a empresa pagar de imediato, antes de instruir, primeiro botando à disposição do cara o valor da rescisão dele, eu vou ter dificuldade de fazer isso no processo eletrônico, porque como ele anda numa linha só, se eu der uma decisão, e a secretaria mandar cumprir a decisão e a empresa não pagar, eu vou ter que executar essa decisão, e eu não consigo executar nessa trilhazinha aqui do processo de conhecimento. Então eu vou ter que abrir um outro processo, vou dar trabalho em dobro para secretaria, que já está com poucos servidores. Vou ter que abrir um outro processo para que naquele outro caminhozinho eu consiga fazer sair um mandado de penhora, sair um oficial de justiça contra a empresa, pegar o dinheiro, pegar o dinheiro da conta, etc. Ou seja, é para que eu não faça.
(c 2.2.4)

O fato de haver uma racionalidade comum que permeia todos os dispositivos, mecanismos e procedimentos da organização, faz com que haja um *ethos* comum a todos eles: o *ethos* gerencialista. Dessa maneira, assim como se pode dizer que a organização é normatizada por uma determinada racionalidade e também normatizadora dessa racionalidade; igualmente se pode dizer que a organização é perversa justamente porque, uma vez instituído e imposto este *ethos*, quaisquer racionalidades colidentes que busquem normatizações alternativas, serão conformadas ou neutralizadas, pois desprovidas de quaisquer condições objetivas de materialização. A submissão não se dá pela imposição de uma força vigorosa, mas pela desistência das forças despotencializadas pela própria estruturação da organização²⁰. Essa derrota “impessoal” não é percebida como a violência do soberano, mas como a própria fraqueza no âmago das pretensões insurgentes. Os desistentes são levados não apenas a sucumbir reconhecendo o vigor do adversário, mas precisam também declarar a futilidade de suas pretensões “irreais” de se contrapor “ao sistema”.

Em outras palavras, a organização por si não é constantemente perversa, já que quaisquer práticas que compartilhem do mesmo *ethos* podem ser agregados e fundidos aos demais dispositivos sem nenhuma tensão. Aliás, quanto mais homogêneos forem os *ethos*,

²⁰ c 3.3.4, c 0.0.8, c 5.1.11

mais “prático” e “funcional” se tornarão as “facilidades” oferecidas pela organização. A perversão ocorre no momento em que racionalidades distintas colidem. No momento que alguma prática desafie o *ethos* gerencialista há tensão, algo deixa de funcionar, ocorre pane, alguém precisa imediatamente “aprender” alguma coisa. Sendo assim, entra em jogo a perversão, no sentido de efetuar uma tradução da prática estrangeiro para *ethos* gerencialista. Uma vez efetuada a tradução, a prática pode ser incorporada com “melhorias” e “aperfeiçoamentos” que lhe permitirão ser mais eficaz e até contribuir para “inovar” o próprio sistema.

A vida na empresa é considerada em si mesma uma “formação”, o lugar onde se adquire certa sabedoria prática, o que explica o fato de as autoridades políticas e econômicas enfatizarem tanto a participação de todos na vida da empresa, desde a mais tenra idade. Nesse sentido, Aubrey sustentou que a empresa constitui um percurso educativo que dá legitimidade aos que são bem-sucedidos, de modo que os *managers* podem ser considerados “o equivalente aos sábios ou aos mestres”. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 338)

Se toda a sociedade é perpassada pelo *ethos* empresarial, isso quer dizer que, diferentemente das sociedades disciplinares, não são necessários mais lugares circunscritos geograficamente, cercado por muros e delimitados por horários para que os sujeitos aprendam a ser adequadamente produtivos. Na sociedade neoliberal, todo lugar, a todo momento, ininterruptamente, estamos em formação. A formação neoliberal é contínua não porque a atualização se faz um imperativo, mas porque o controle da sociedade se dá sobre a formação desse *self* sempre disposto e a postos para otimizar seu desempenho.

É por essa razão que a dominação neoliberal não se dá por um poder coercitivo, mas sedutor. O que os outros poderiam acusar de submissão, o submisso enaltece como sua liberdade.

A LIBERDADE DE OBEDECER

Hannah Arendt (2013) nos relata que, durante o julgamento de Nuremberg, Adolf Eichmann apelou a Kant para justificar sua própria conduta durante a Solução Final, amparando-se particularmente na definição kantiana de *dever*. Ao ser objetado por recorrer ao filósofo, rapidamente afirmou que se baseava em uma versão de Kant “para uso doméstico do homem comum”.

Kant, sem dúvida, jamais pretendeu dizer nada desse tipo; ao contrário, para ele todo homem é um legislador no momento em que começa a agir: usando essa “razão prática” o homem encontra os princípios que poderiam e deveriam ser os princípios da lei. Mas é verdade que a distorção inconsciente de Eichmann está de

acordo com aquilo que ele próprio chamou de versão de Kant "para uso doméstico do homem comum". No uso doméstico, tudo o que resta do espírito de Kant é a exigência de que o homem faça mais que obedecer à lei, que vá além do mero chamado da obediência e identifique sua própria vontade com o princípio que está por trás da lei – a fonte de onde brotou a lei. Na filosofia de Kant, essa fonte é a razão prática; no uso doméstico que Eichmann faz dele, seria a vontade do Führer. (ARENDR, 2013, p. 153)

A estrutura argumentativa da justificação de Eichmann é particularmente interessante para compreendermos como a reflexão moderna de Kant – em torno do problema do governo e da liberdade diante da emergência da racionalidade política do Estado – poderia vir a ser ressignificada diante da emergência da racionalidade instrumental das organizações. Para Eichmann, a filosofia kantiana “para uso doméstico” lhe oferecia uma racionalidade paradoxal extremamente pertinente à lógica organizacional burocrática em que ele estava inserido: ao mesmo tempo afirmava um dever estrito de obediência cega e lhe fazia promessas de reconhecimento e enaltecimento pelo desempenho satisfatório no cumprimento de seu dever. Ser “satisfatório” não significa obedecer estritamente ao determinado, mas a capacidade de ir além do exigido, a tal ponto em que sua ação buscasse ser executada como se estivesse sendo realizada pelo próprio mandatário.

Essa versão “intuitiva” da obra kantiana da qual se valeu Eichmann permite que o sujeito seja ao mesmo tempo nada mais do que um fiel e excelente executor de ordens, reconhecendo e aceitando serenamente não ser “senhor de seus atos”, mas ao mesmo tempo poder ser reconhecido e enaltecido pelo implemento do desempenho alcançado. Como se explica essa realidade paradoxal que envolvia a Alemanha nazista de Eichmann?

É da própria filosofia kantiana que podemos extrair uma pista. Para Kant, todo ser humano é um legislador no momento em que age. Kant reconhece a relação entre norma e ação. Seria impossível uma ação sem uma norma – ou, se quisermos, para evitarmos confusões – seria impossível uma ação sem um princípio agente, um axioma, um motor, um fundamento, uma *arché*. Independentemente da nomenclatura que se queira dar a *isso* do qual o movimento deriva, toda ação tem seu *início*, porque todo ser humano tem-de-ser um iniciador: “Por constituírem um *initium*, por serem recém-chegados e iniciadores em virtude do fato de terem nascido, os homens tomam iniciativas, são impelidos a agir” (ARENDR, 2010, p. 222).

O divisor de águas entre a filosofia de Kant e a de Eichmann é que, para o último, a norma de sua ação não é aquilo que inicia perpetuamente seu próprio ser, seu *quem*, sua existência, atualizando, enquanto viver, a sua potência de ser; ao invés disso, a norma de sua

ação atualiza perpetuamente a submissão de seu si mesmo à reprodução de si. Como a norma existencial de Eichmann é reativa (ela se volta para dentro de si mesma) – e, como dissemos, a interioridade mais íntima do ser humano é seu exterior –, então o ser de Eichmann não pode ser senão aquilo que ele *deve-ser* – e não aquilo que ele *pode-ser*. Enquanto aquilo que se pode-ser é a abertura propiciada pela ética, aquilo que se deve-ser é o fechamento condicionado pelo poder. Mas as formas de poder contemporâneas – cuja manifestação já se vislumbrava nos contemporâneos de Eichmann – estão cada vez mais distantes da coerção, pois cada vez mais abdicar da liberdade e enaltecer a submissão são escolhas “livres” dos próprios sujeitos, os quais encontram na identificação absoluta entre sua própria racionalidade e a racionalidade que lhes é imposta através de uma miríade de aparatos e mecanismos técnicos, procedimentais e burocráticos, a dádiva da paradoxal liberdade e onipotência experienciada por Eichmann.

Assumir termos de poder que nunca criamos mas aos quais somos vulneráveis e dos quais dependemos para existir parece apontar para uma submissão mundana na base da formação do sujeito. No entanto, "assumir" o poder não é um processo simples, pois o poder não se reproduz mecanicamente quando é assumido. Em vez disso, ao ser assumido, o poder corre o risco de tomar outra forma e direção. Se as condições de poder não produzem sujeitos de modo unilateral, que forma ele assume quando é assumido? Para deixar claro como o poder social produz modos de reflexividade ao mesmo tempo que limita as formas de sociabilidade, é preciso redefinir o campo da sujeição psíquica. Em outras palavras, na medida em que as normas operam como fenômenos psíquicos, restringindo e produzindo o desejo, elas também regem a formação do sujeito circunscrevem o campo de uma socialidade habitável. A operação psíquica da norma oferece uma via mais insidiosa para o poder regulatório do que a coerção explícita, cujo sucesso permite sua operação tácita dentro da esfera social. Por ser psíquica, no entanto, a norma não apenas reintegra o poder social—ela se torna formativa e vulnerável de maneiras altamente específicas. As categorizações sociais que estabelecem a vulnerabilidade do sujeito à linguagem são elas mesmas vulneráveis a mudanças tanto psíquicas quanto históricas. Essa perspectiva refuta a compreensão de uma normatividade psíquica ou linguística (como se dá em algumas versões do Simbólico) que seja anterior ao social ou que o restrinja. Assim como o sujeito é derivado das condições de poder que o precedem, a operação psíquica da norma é derivada de operações sociais anteriores, embora não de maneira mecânica ou previsível. (BUTLER, 2017, p. 30)

Para podermos compreender como a racionalidade das estruturas e funções organizacionais condicionam a racionalidade de seus agentes, precisamos nos aproximar um pouco mais da natureza do poder que circula nas sociedades de controle. As interpretações que justapõem poder e formas de coerção não dão mais conta de compreender o fenômeno pelo qual sujeitos se tornam governáveis. Do mesmo modo, variantes da “falsa consciência” são insuficientes para lidar com o fenômeno da dominação atual. O poder, como domínio, hodiernamente se realiza pelas mãos, corpos e mentes dos próprios dominados. Quem detém

o poder de dominar só o detém porque é quem tem a capacidade de produzir e direcionar desejos, anseios, expectativas

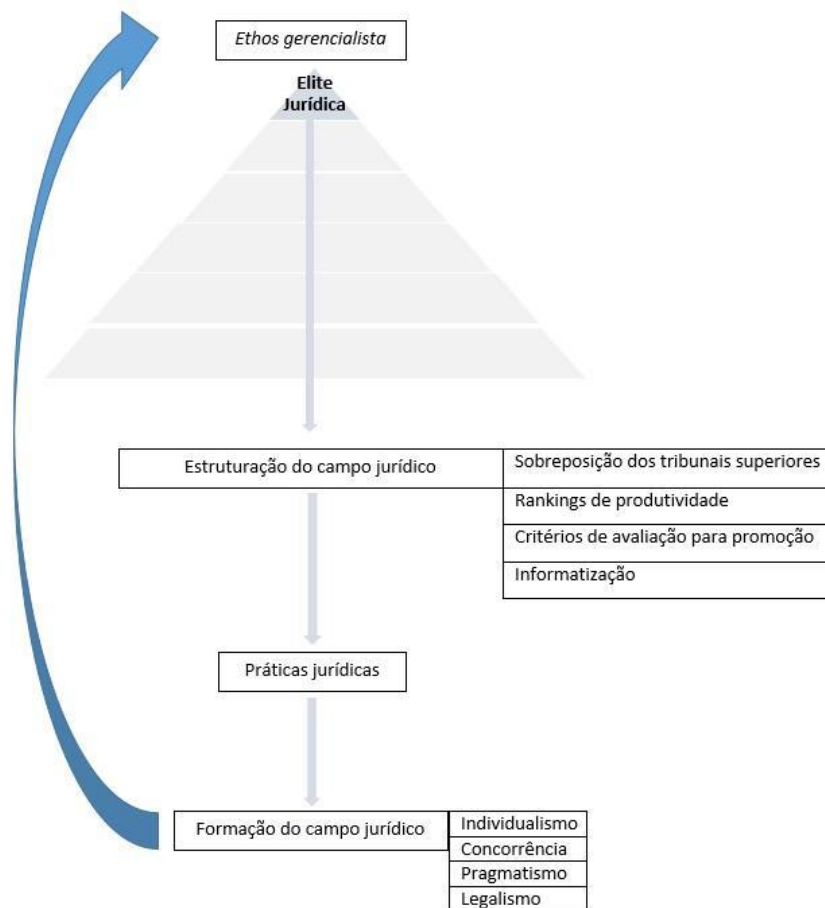
O poder reside segundo Foucault, no interior do novo conceito de momento de jogo que justamente é bloqueado no domínio, pois este não permite abertura, nem "reversibilidade de movimento". Esse conceito de domínio também tem seus problemas. O domínio não se opõe estritamente à relação de poder. O estado de dominação é um estado no qual a relação de poder alcança uma estabilidade. A *abertura do jogo* não está longe de ser um traço essencial do poder. O poder *tende justamente para reduzir a abertura*. Possivelmente, o *medo* da abertura e a instabilidade da cobiça leva a mais poder. O poder procura se consolidar, se estabilizar, na medida em que erradica os espaços de jogo abertos ou espaços imprevisíveis. Os espaços de poder são espaços estratégicos. A abertura estratégica, contudo, não é idêntica com a abertura desejante ou com a incerteza própria do jogo. (HAN, 2019, p. 182, *grifos no original*)

Separar em campos muito opostos dominação e poder pode nos levar a desconsiderar que há traços de poder nas relações que suscitam relações de dominação, assim como também há traços de dominação nas relações que suscitam relações de poder. Não é por outra razão que as ciências “psi”, suas técnicas e pressupostos se tornam cada vez mais centrais nos projetos políticos de dominação contemporânea. Diferentemente das guerras antigas, em que se precisava conhecer a capacidade de resistência do inimigo para melhor suplantá-la; atualmente – se ainda há o interesse pela resistência –, ele é apenas subsidiário, já que o elemento central é reduzir ao mínimo o número de inimigos e expandir ao máximo a quantidade de aliados, os “colaboradores”. É por essa razão que é preciso conhecer as afinidades, gostos, desejos, expectativas de quem se pretende sujeitar, já que, quem detém o poder, só como último recurso se valerá da coerção. Do “manda quem pode, obedece quem tem juízo”, chegamos ao pode quem seduz o juízo dos que obedecem. O poder cada vez mais é de ordem ideológica, não estando mais restrito à capacidade de produzir consequências, mas em estruturar a visão de mundo, o campo perceptivo, os pressupostos e critérios que condicionam as possibilidades de ação, o *lebenswelt*, já que o poder é tão maior quanto maior sua transparência aos submetidos a ele.

Quando o individualismo se torna uma ideologia dominante dentro de uma cultura, torna-se também invisível para aqueles indivíduos que possuem esta ideologia. Na verdade, estes indivíduos podem chegar mesmo a escrever livros comemorando o fim das ideologias [...]. Neste caso, a ideologia fica igualada às crenças coletivas [...]. Quando o objeto destas crenças coletivas é o indivíduo, isto não é entendido como ideologia – ao contrário, é visto até como uma antítese da ideologia. Isto é bastante curioso, pois Ichheiser [...] demonstrou que a representação social do indivíduo, como um agente moral autônomo, está situada no coração da ideologia do sucesso e do fracasso, na forma como ela se desenvolveu em muitas culturas ocidentais, especialmente no Império austro-húngaro. Seu compatriota, Heider [...], demonstrou que é com base nesta representação coletiva do indivíduo que exaltamos as pessoas quando elas obtêm sucesso e as censuramos quando

fracassam. Estes são os pressupostos culturais que subjazem a muitas das avaliações que fazemos em nossa vida cotidiana. (FARR, 1998, p. 136)

A submissão dos tribunais aos tribunais superiores (c 2.2.2), os rankings de produtividade, os critérios “objetivos” para avaliação de promoção na carreira, a informatização tudo isso são dispositivos que não impõem nada aos magistrados, apenas os incitam a elevarem o seu desempenho. Entretanto, a elevação do desempenho em uma estrutura pré-estabelecida como essa termina conduzindo uma certa formação de relacionamento entre os sujeitos do campo, de tal modo a fazer repercutir na racionalidade jurídica os pressupostos da racionalidade neoliberal, tal como expresso na figura da próxima página.



Nessa figura identificamos que o topo da magistratura, a elite jurídica, tende a compartilhar o mesmo *ethos* da elite econômica e de toda a sociedade, o *ethos gerencialista*. É desde essa elite que é gestada e difundida a estruturação do campo jurídico. A imposição dessa estruturação conforma determinadas práticas jurídicas, as quais, em seu conjunto, vão

formar o modo de relação dos sujeitos consigo próprios e entre si, o que, não só reproduz mais também desenvolve o próprio *ethos* gerencialista.

Alguns juízes daqui entraram no CNJ dizendo que merecimento é merecimento e tem que ter. Aí foi estabelecido critérios, tem todo um regramento, em que há uma prevalência de números 'Julgou tantos, fez tantas audiências, pá, pá, pá' [...] Mas ao final [de um artigo] o que eu dizia era que com esse critério estava se forjando um tipo de juiz que, ideologicamente, se conformaria a esse modelo de disputa interna. [...] Aí tem uma dificuldade acessória, como você vai comparar um juiz de cível com juiz de crime? É impossível. Aí são criados o que eles chamavam de clusters, são agrupamentos. A homogeneidade é impossível, mas aí que deveriam se aproximar de uma maior homogeneidade e ali dentro é feita a pontuação. E quanto você se afastar da média desse grupo, se comparar lá com o outro que se destacar em relação ao grupo dele. É uma coisa muito aleatória, muito falha, mas que eu critiquei principalmente porque é dada uma ênfase aos critérios objetivos. A qualidade da sentença, se você é bem avaliado pelos advogados porque você dá um tratamento mais cortês, mais humano, ou porque você obtém mais acordos e tal, isso não conta. É assim, a gente é máquina. (c 2.2.3)

Com a difusão da racionalidade neoliberal por toda a sociedade, o *ethos* gerencialista tomou posse do núcleo estruturante de organizações de todos os tipos, suplantando as racionalidades ali vigentes. Evidentemente, não é do interesse da sociedade atual que o Judiciário seja lento, que a magistratura disponha de privilégios injustificáveis às expensas da sociedade, mas é interessante nos perguntarmos por que, diante dessa constatação consensual de que o Judiciário é um *problema*, a solução encontrada seja justamente a implementação generalizada da mesma solução dada às organizações empresariais na consecução de sua finalidade por lucro ilimitado? Aqui não se trata de negar o reconhecimento de que reside no âmago do Judiciário problemas críticos que podem inviabilizá-lo de “servir à sociedade”, mas se trata de ponderar se não reside na própria a racionalidade que visa solucionar esses problemas a causa primeira do problema.

Eu, aqui, por exemplo, preciso trabalhar com pessoas que tenham a mesma visão de mundo que eu tenho, senão as pessoas adoecem, porque elas vão ter muito mais trabalho do que as outras secretarias. E mesmo assim a gente tem que estar fazendo reuniões periódicas dizendo 'Olha só, a gente tá aqui porque a gente acredita numa coisa maior, porque têm pessoas esperando o resultado do processo, porque o que pra gente é um numerozinho na nuvem, pra pessoa é a vida dela, então não tem problema que vocês não sejam a Vara com melhor produtividade, a gente não vai aspirar estar no verdinho'. Eles fazem isso no Tribunal, eles colocam ranking, vermelho, amarelo e verde. Todo mês vem, ranking das Varas e dos juízes. (c 2.2.4)

O que possibilita que, dentre diversas possibilidades de como se problematizar o Judiciário, a racionalidade adotada seja justamente aquela do *ethos* gerencialista?

Imaginemos um mundo em que cada território registrasse a passagem do tempo a seu modo, que não houvesse um idioma universal, que os meses do ano e as estações remontassem às nomenclaturas ancestrais, que as estruturas administrativas fossem

desenhadas sob medida para a comunidade que ali vive, enfim, um mundo em que cada povo desenvolvesse sua própria cultura, do modo que melhor lhe aprouvesse, um mundo em que os povos fossem soberanos e se autodeterminassem; em um mundo assim o que não sobreviveria?

Provavelmente muitas coisas poderiam não sobreviver, mas uma delas é necessariamente o capitalismo. E isso por uma razão muito simples: a racionalização que Max Weber identifica no desenvolvimento do capitalismo pode ser entendida como a “formatação social” que tal sistema exige para poder se desenvolver. É o que Mascaro (2013) expõe como sendo uma isomorfia entre capitalismo, Estado e direito, três elementos que, com conteúdos e práticas distintas, são unificados *por* e indissociados *de* uma mesma “forma social”: a forma mercadoria. Nesse sentido, uma chave de interpretação da sociedade contemporânea (o bloco capitalismo-Estado-direito distribuído por todo o planeta) é buscar compreender não o conteúdo que distingue e particulariza cada um dos diversos capitalisms que existem a norte e a sul do planeta, tampouco suas respectivas estruturas estatais, nem mesmo suas práticas jurídicas. O essencial é identificar a forma mercantil, que é idêntica em todos eles, pois a partir da forma se torna possível ver com mais clareza. Compreendendo as exigências que a mercadoria impõe à sua produção, reprodução e circulação, identificamos os atributos necessários e essenciais da sociabilidade desenvolvida, colocando entre parênteses, todas as variáveis intervenientes, acidentais, acessórias, complementares.

Esse processo de difusão opera em ao menos dois planos: primeiro constituindo um *ethos* comum, o que permite valorizar como moral e “tecnicamente” excelentes as práticas, dispositivos e mecanismos gerencialistas; e, em segundo, oferecendo e difundindo as próprias práticas, dispositivos e mecanismos.

E de 2004 pra cá, claro que não começa em 2004, tem toda uma história anterior, tem um documento 319 do Banco Mundial, que é da década de 90, que já diz que os poderes judiciais da América Latina e Caribe têm que ser previsíveis, têm que facilitar a vida do mercado, que tem que mudar o perfil do Poder Judiciário, tem que ser mais conciliador, as respostas têm que ser mais previsíveis, tá tudo lá nesse documento. [...] Isso vem de fora. Isso vem dessa ideia já desenvolvida pelos Estados Unidos, pelo Banco Mundial, etc., desde a década de 90, e que vai entrando por cima dos Tribunais. Entra no CNJ e vem, vem. [A: Essas cooperações internacionais?] É. Exatamente. [A: Tem formações para juizes no exterior, nos Estados Unidos, por exemplo?] Eles trouxeram gente de Harvard para dar curso aqui sobre conciliação. [A: E quem é que traz?] Isso que é engraçado, o Tribunal traz e os juizes aplaudem. Mas não é que o Tribunal traga pensando ‘Ah, nós vamos acabar...’. [A: É porque é um conhecimento “de ponta”...] É, incrível, mas é bem assim que funciona. (c 2.2.2)

Dentre os atributos necessários à forma mercadoria, está a racionalidade instrumental do *ethos* gerencialista, aquela que reduz tudo a números e quantidades, já que a matemática é a ciência por excelência da dessubstancialização. Uma maçã, por exemplo, é diferente de uma laranja, mas a unidade “1” é idêntica a ambas. Através da subsunção à matemática é possível igualar substâncias distintas. Para a forma mercantil, o sabor, aroma e textura de uma maçã são irrelevantes se o estoque do pomar estiver sendo vendido. A qualidade da maçã eventualmente só interessará se puder ser convertida em quantidade: uma maçã que tenha mais sabor, aroma mais característico e uma melhor textura poderá ter todas essas variáveis qualitativas quantificadas de modo a aumentar o seu preço. Se nos perguntarmos pelos aspectos essenciais da racionalidade instrumental que subjaz a todas as formas de racionalidade capitalista, invariavelmente encontraremos modalidades de quantificação.

Para os que creem nisso, a linguagem matemática até pode ser o idioma da natureza; entretanto, se há uma natureza humana, ela não pode ser concebida pelos mesmos recursos que decifram a órbita de um cometa. É por isso que, para a racionalidade instrumental possa fazer da quantificação uma norma interpretativa, é preciso o desenvolvimento de uma qualificação que transforme a quantidade em uma espécie de princípio ético-epistemológico (conversão das capacidades gnosiológicas a esse modo de conhecer lógico-matemático tomado como sendo a melhor forma de conhecimento). É isso que podemos verificar no *ethos* gerencialista, ou seja, um modo de os seres humanos se relacionarem consigo próprios, com os outros e com o mundo, exclusivamente sob o prisma do gerenciamento de recursos.

A gestão apresenta-se como pragmática e, portanto, não-ideológica, fundada sobre a eficácia da ação, mais do que sobre a pertinência das ideias. Ela se torna uma "metalinguagem" que influencia fortemente as representações dos dirigentes, dos quadros, dos empregados das empresas privadas, mas igualmente das empresas públicas, das administrações e do mundo político. (GAULEJAC, 2007, p. 63)

Mas o problema representado pelo gerencialismo é muito mais amplo do que a imposição de uma forma de relação, ele reside justamente no fato de haver nessa forma a imposição de um conteúdo que não está no nível da linguagem – e, portanto, do debate –, mas em outro nível, quem sabe metalinguístico, mas também não seria sem propósito afirmar *protolinguístico*. O gerencialismo, mais do que, sem dúvida, fundar um idioma, um sistema de interpretação do mundo, com valores, crenças e objetos definidos, ele também difunde átomos normativos que podem se acoplar a quaisquer linguagens emergentes, e como um parasita, reproduzir-se se valendo das forças e energias do hospedeiro. Em outros termos, como o gerencialismo não detém um conteúdo *apriori*, pois seu conteúdo é sua forma, ele

pode facilmente não só se adaptar a quaisquer conteúdos, como também pode, ao colonizar os fundamentos e pressupostos de algum conteúdo, fazê-lo atuar indiretamente de acordo com suas conveniências.

O desempenho é, muito precisamente, a verdade tal como o poder gerencial a define. Esse dispositivo de conjunto produz efeitos patológicos aos quais ninguém escapa completamente. Através da abundante literatura clínica contemporânea, podemos distinguir alguns sintomas. Eles têm um ponto em comum: podem se referir ao definhamento dos quadros institucionais e das estruturas simbólicas nos quais os sujeitos encontravam seu lugar e sua identidade. Esse definhamento é uma consequência direta da substituição manifesta e geral da instituição pela empresa ou, mais exatamente, da *mutação da instituição em empresa*. Hoje é a empresa que tende a ser a principal instituição distribuidora de regras, categorias e proibições legítimas; é também como empresa que qualquer instituição tem legitimidade para estabelecer regras e identidades sociais; enfim, é à maneira da empresa, segundo a lógica da eficácia e da competição, que toda instituição participa da normatividade. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 361)

Se “é mais fácil imaginar o fim do mundo do que o fim do capitalismo” (FISHER, 2009), não é por alguma coerção contra conteúdos alternativos, mas justamente por uma restrição do campo imaginativo – o que não se dá pela imposição de margens demasiadamente rígidas, e sim pela fixação dos pontos de partida do processo imaginativo. O nosso ponto de partida mais imediato é nosso corpo e nossos afetos. É por isso que pela atmosfera pré-reflexiva dos instrumentos e ferramentas que utilizamos é que vai se construindo o *habitus* de que falava Bourdieu ou o estar-à-mão heideggeriano. São esses mecanismos “formais” que vão conformando e configurando mais do que uma cognição, mas um *ethos* fora do qual quaisquer racionalidades aparecem como irracionais.

A aplicação de uma modelagem matemática não fornece os meios para refletir sobre as origens e sobre as significações desses modelos. Os instrumentos que parecem ser os mais "objetivos", como os quadros de organização, os balanços de atividades, os dados financeiros, induzem hábitos, esquemas mentais e comportamentos. Eles modelam a realidade conforme normas pré-estabelecidas, que se tornam indiscutíveis. Isso explica sua onipotência e a pequena quantidade de críticas de que é objeto por partes de agentes que sofrem seus efeitos. Eles permitem tornar públicos os resultados de cada um, de efetuar comparações, de produzir equivalências entre o trabalho de uns e de outros. Eles introduzem uma aparência de objetividade em um mundo de concorrência e de contradições. Tranquilizam uma vez que parecem limitar o arbitrário e a incerteza. Parecem instaurar coerência diante da complexidade e dos múltiplos paradoxos. Eles favorecem a coerência da organização, a homogeneização das práticas e dos processos de avaliação [...] Os instrumentos de gestão não são contestados por não serem confiáveis, mas porque parecem colocar transparência onde reina o arbitrário, objetividade onde reina a contradição, segurança em um mundo instável e ameaçador. A existência de regras do jogo, consideradas como guias da ação de cada um, e medir os efeitos delas é tranquilizador. (GAULEJAC, 2007, p. 101)

A partir das falas da magistratura, percebemos que o Judiciário já é regido pelo mesmo *ethos* que regula todo o funcionamento da sociedade, e esta, por sua vez, por aquele

gestado no mercado. Esta análise que fizemos do Judiciário poderíamos fazer das universidades, das escolas, dos hospitais, das Igrejas, dos sindicatos. Se a racionalidade neoliberal é totalitária, então tal convergência poderia não nos chamar a atenção, não fosse por um único aspecto: é o Judiciário – ao menos em tese – que dá a última palavra sobre os conflitos de todas essas outras organizações, mas nenhuma delas poderia dar a última palavra sobre o Judiciário. Sendo assim, o que explica tamanha confluência da racionalidade que perpassa toda a sociedade com a racionalidade que deveria ser específica do Judiciário? E se chegarmos à brilhante conclusão de que o Judiciário não pode ser concebido estando fora da sociedade – pois é parte dela – então de onde deriva a autoridade da magistratura em relação a toda a sociedade da qual ela também é parte? Ou a magistratura deve ter uma especificidade que não se encontra na sociedade – e essa especificidade foi perdida – ou nunca houve tal especificidade e nos falta um elemento de justificação da autoridade jurisdicional.

O que vimos neste capítulo é que o *ethos* que gesta a estruturação hegemônica da magistratura não tem uma especificidade em relação ao *ethos* que gesta a estruturação hegemônica da sociedade, tal dado tem uma implicação fundamental para a produção jurisdicional, uma vez que as fronteiras entre as racionalidades jurídica e econômica se fundem, fazendo dessa isomorfia a fonte da autoridade da magistratura. Em outras palavras, se isso for verdade, quanto mais condizente com os parâmetros que regulam as atividades empresariais, mais legítima e tecnicamente irreparável se tornam as práticas jurídicas da magistratura. Isso significa que a especificidade da racionalidade jurídica se converte na capacidade de traduzir para o idioma jurídico as exigências da racionalidade econômica.

Se há poucas distinções entre a racionalidade da magistratura e a racionalidade que perpassa a sociedade geral, então se torna fundamental compreendermos a estruturação psicossocial da sociedade brasileira se quisermos compreender o Judiciário e o direito brasileiros.

* * *

Capítulo III

A TÁBUA DE SALVAÇÃO DA CLASSE MÉDIA

Um dos grandes equívocos de nossa sociedade é desconhecer que o “concreto” não é apenas aquilo imediatamente tangível – empírico em sentido *lato* –, mas a concretude é tudo aquilo que deriva de uma síntese de múltiplas determinações. Quanto mais o regime epistemológico de uma sociedade dificulta o reconhecimento das determinações que pesam sobre si, mais refém delas se torna. Até aqui, abordamos uma série destas determinações, mas há um conjunto específico delas que não atuam apenas no “entorno” da magistratura, e sim que estruturam o núcleo daquilo que chamamos de psicossociologia hegemônica da magistratura.

A partir de nossas entrevistas, identificamos três dessas determinações nucleares: a primeira delas é a *cultura de classe média*. No Brasil, a cultura de classe média possui uma série de especificidades que não podem ser desconsideradas. Ao invés de um estreito parâmetro econômico, a classe média pode ser tomada também por seu caráter cultural que denota um modo muito particular de ver, raciocinar e, sobretudo, sentir. Por motivos que veremos ao longo deste capítulo, os processos psicossociais que estruturam a cultura de classe média brasileira tendem a atravessar especialmente as carreiras jurídicas, causando repercussões importantes no campo jurídico.

A segunda determinação é a *dinâmica neoliberal*, que nos dias de hoje perpassa de ponta a ponta não só a sociedade brasileira, mas o mundo todo. Esse alastramento repercute centralmente na magistratura, pois a destruição das fronteiras que mantinham preservadas a singularidade e autonomia de racionalidades circunscritas a campos sociais específicos como o jurídico, coloca em xeque os próprios fundamentos do fenômeno jurídico. A racionalidade neoliberal que vige em toda a massificada sociedade globalizada sobrepõem-se à racionalidade jurídica, cujo lastro de legitimação de sua vigência outrora derivava dos próprios restritos espaços ocupados pelos distintos membros de uma seleta casta jurídica. A situação atual implode o paradigma jurídico presente nos discursos que anunciam um governo das leis (*rule of law*), já que, em uma sociedade neoliberal, é o mercado que rege o Estado, e não o inverso.

A terceira determinação deriva da natureza da própria forma jurídica. Ao se fazer uma fenomenologia do direito moderno, é possível detectar os rastros deixados por múltiplas circunstâncias que fizeram ele ser o que é. Assumindo que à cada sociedade corresponde um respectivo direito, não podemos desprezar os atravessamentos recíprocos que constituem capitalismo e o direito contemporâneo. A implicação dessa relação repercute, sem dúvida, em todo o Judiciário, mas é com a magistratura dissidente que se torna possível ver com mais nitidez os contornos capitalistas do direito contemporâneo, e isso por um motivo: é a magistratura dissidente que explicita que existem ao menos duas zonas bem distintas no fenômeno jurídico: onde o direito colabora – ou não se opõe a – com os aspectos centrais do capitalismo, e onde o direito não colabora e se opõe a eles. Podemos dizer que os *hard cases* (os casos difíceis do direito) são aqueles em que as margens e limites da moldura jurídica – além de se explicitarem – não conseguem oferecer respostas amparadas estritamente em uma racionalidade jurídica. E esse é um ponto fundamental deste trabalho: as questões que tratamos aqui talvez não tenham relevância para mais do que 10% de casos concretos, já que a grande maioria da magistratura atua em casos que mantêm entre si uma regularidade, o que nos possibilitaria reconhecer, apesar de ressalvas, o caráter tendencialmente “técnico” ou burocrático da atuação jurisdicional. O nosso interesse, no entanto, é olhar para aquelas situações que extrapolam esses parâmetros corriqueiros, impossibilitando soluções a partir de uma perspectiva tecnicista. Nosso objetivo é tentar enxergar o reflexo que o direito projeta de si mesmo no espelho. O ainda irrespondível sempre é capaz de nos instigar a avançar, já que perguntas para as quais temos respostas sequer deveriam ser chamadas de perguntas.

* *

*

CULTURA DA CLASSE MÉDIA

O Brasil tem uma formação psicossocial muito peculiar. Dentre essas peculiaridades está sua relação com a escravidão. É verdade que este país também se faz peculiar em razão

de ter sido uma enorme ilha portuguesa encravada na América espanhola. Independentemente das razões profundas que fizeram o país ser o que é, o certo é que algumas características fundamentais estruturam esse tipo psicossociológico. Para reunirmos alguns desses aspectos, precisamos ter em conta a mutação ocorrida na sociedade mundial, em que as castas foram caindo uma a uma, oportunizando que, no lugar da imposição da desigualdade dos aristocratas, houvesse uma homogeneização cultural, moral e ideológica.

Se, por um lado, não podemos enumerar os avanços decorrentes da supressão dos últimos resquícios do Antigo Regime no Brasil; por outro lado, não podemos desconsiderar os resultados de uma generalização subjetiva carregada por uma cultura muito particular da classe média brasileira. Dentre essas peculiaridades, enfatizaremos um modo cognitivo que serve de fundo moral não só para nossa sociedade, mas para todo o mundo: o utilitarismo. A partir desse prisma epistemológico e moral, os princípios de compreensão do mundo são reduzidos a relações de *utilidade*, uma busca que se esgota em encontrar os meios mais adequados para atingir determinados fins, em cadeias intermináveis. Tudo aquilo que não representar uma relação ótima em termos quantitativos é tomado como descartável. A inutilidade é o pecado mortal dessa perspectiva. O resultado disso é que a faculdade do pensamento e da crítica – por excelência atividades *inúteis* – são desprezados em proveito de um pragmatismo inconsequente.

DA CASTA À CLASSE

Para compreendermos o que a magistratura dissidente enxerga como sendo determinante para que a magistratura hegemônica seja o que é, precisamos abordar o aspecto mais vezes referido: não só uma composição de pessoas majoritariamente advindas de trajetórias de vida privilegiadas, como também uma estruturação psicossociológica específica da sociedade brasileira, que é a cultura de classe média. Vamos dar ênfase a esse segundo aspecto – que estabelece relações muito próximas com o primeiro.

Apesar dessa consideração inicial, alguns magistrados apontaram que, pelo menos até fins da década de 1980²¹, mesmo que a magistratura sempre tivesse tido um perfil predominantemente conservador, ainda assim tal perfil estava distante do que hoje foi

²¹ c 3.1.2, c 4.2.7, c 3.1.1

referido como a prevalência de um perfil reacionário – e em alguns casos podendo até mesmo ser considerado como tangenciando aspectos profascistas²².

Eu não diria que o Poder Judiciário sequer é conservador, porque conservadorismo, pelo menos como corrente política, é alguém preocupado em conservar valores porque acredita que eventuais mudanças podem ser prejudiciais. O Poder Judiciário não é bem conservador, ele é mais reacionário do que conservador. Ele reage a mudanças, inclusive positivas, ele muitas vezes funciona como órgão de classe, como intimamente comprometido com os interesses de uma classe. (c 3.1.13)

Para tentarmos nos aproximar desse processo que representou uma transformação do perfil hegemônico da magistratura até alcançarmos os elementos identificados como constituintes, precisamos abordar alguns aspectos preliminares das transformações da sociedade e do Estado brasileiro. Precisamos pontuar como se dá a aproximação entre Judiciário e cultura de classe média. Para isso vamos iniciar pela transição ocorrida no seio da estruturação psicossociológica da própria magistratura, que deixando de ser uma “casta” como nos primórdios da república brasileira, hoje passa a ser apenas mais um segmento da classe média brasileira.

Em seu livro *A construção da ordem: a elite política imperial*, José Murilo de Carvalho (2008) busca compreender a relação da formação jurídica com a formação do Estado brasileiro. Ele mostra que, desde a independência do Brasil, em 1822, até a proclamação da República, 1889, houve vinte legislaturas e, destas, a ocupação das cadeiras do Senado, por exemplo, nos dois primeiros períodos (1822-31 e 1831-1840), se deu por 61% e 71% de bacharéis em direito, respectivamente. A presença de outras “corporações” no Senado ficava muito para trás, figurando os padres (28%) e os militares (8%). Nos mesmos períodos, em números arredondados, 52% e 57% dos ministros do país também tinham a mesma formação. Na Tabela a seguir, é possível ver a evolução da formação dos ministros desde a independência até a proclamação da República, em 1889:

²² c 3.3.4, c 3.1.16

QUADRO 9
Formação dos Ministros, por Períodos, 1822-1889 (%)

Formação	Períodos					Total
	1822-31	1831-40	1840-53	1853-71	1871-89	
Jurídica	51,29	56,67	85,00	77,09	85,73	72,50
C. Exatas	20,51	13,33	5,00	2,08	-	7,00
Militar	28,20	20,01	10,00	18,75	7,93	16,50
Médica	-	6,66	-	2,08	6,34	3,50
Religiosa	-	3,33	-	-	-	0,50
Total	100,00 (N = 39)	100,00 (N = 30)	100,00 (N = 20)	100,00 (N = 48)	100,00 (N = 63)	100,00 (N = 200)

Fonte: Para as listas de estudantes formados nas duas escolas, ver Spencer Vampré e Clóvis Beviláqua.

O que se percebe claramente é que, desde o início da formação política do Brasil independente, membros do Estado com formação jurídica representavam quase o dobro (51,29%) em relação às outras duas formações predominantes, ciências exatas (20,51%) e formação militar (28,20%). Com o passar dos anos, a presença de juristas só aumentou, enquanto as demais diminuíram, fazendo com que, ao final do período (1822-1889), a formação jurídica tenha tido uma representação de 72,5%, sendo, portanto, mais do que o dobro de todas as demais somadas (27,5%).

O que se percebe com esses dados é que houve uma intrincada relação entre o Judiciário e a consolidação da república brasileira, mas essa relação não é casual. José Murilo de Carvalho (2008) aponta também que já em 1827 – portanto quase simultaneamente à consolidação do processo de independência – deu-se a inauguração dos cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, em Olinda e em São Paulo, o que demonstrava o interesse do império em formar uma elite política capaz de exercer, convenientemente, o poder do “novo” país.

Em uma direção semelhante, Sérgio Adorno (1988), em sua obra *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*, mostra que a razão pelas quais os juristas se tornaram predominantes desde muito antes da consolidação da república brasileira foi porque, com a tradição brasileira de transições pacíficas e negociadas, o Judiciário se tornou o lugar em que a burguesia ascendente poderia alocar a aristocracia decadente para que esta pudesse perpetuar – não mais por títulos de nobreza – uma certa “hereditariedade” do poder, agora através de um *status* específico: o bacharelado em direito.

Essa situação que deu origem ao Judiciário de um Brasil finalmente independente foi uma das responsáveis por consolidar aspectos psicossociológicos afinados a uma lógica de castas nos integrantes da magistratura, já que, através do Judiciário, essa tradição aristocrática poderia ser perpetuada por mais de um século. Apesar dessa aparente estabilidade assegurada

à magistratura, fora do Poder Judiciário a economia do país mudava drasticamente, deixando de ser uma sociedade de economia agrária para se tornar uma sociedade cada vez mais urbanizada, tendo à frente desse processo os interesses sobretudo da burguesia paulista emergente, em um processo que também mais tarde inverteria os pólos do país à medida que se assistia uma decadência do nordeste e uma ascensão das elites brancas do sudeste e do sul.

A urbanização, no entanto, também representou uma mudança lenta mas fundamental na forma do exercício do poder patriarcal: ele deixa de ser familiar e abstrai-se da figura do patriarca, passando a assumir formas impessoais. Uma dessas formas impessoais é a estatal, que passa, por meio da figura do imperador, a representar uma espécie de pai de todos, especialmente dos mais ricos e dos enriquecidos na cidade, como os comerciantes e financistas. O estado, ao mesmo tempo, mina o poder pessoal pelo alto, penetrando na própria casa do senhor e lhe roubando os filhos e transformando-os em seus rivais. É que as novas necessidades estatais por mão de obra especializada, como burocratas, juízes, fiscais, juristas, etc., todas indispensáveis para as novas funções do estado, podem ser melhor exercidas pelo conhecimento que os jovens adquirem na escola, especialmente. (SOUZA, 2017. p. 61)

Percebemos que o novo Brasil começa com uma estreita aliança entre o poder de Estado, a magistratura e o conhecimento técnico especializado, fatores que, em seu conjunto, servem para deixar para trás vestígios do antigo Brasil colônia. No entanto, apesar dessa modernização das instituições formais e objetivas, um traço substancial e subjetivo permanece o mesmo, mantendo unidos umbilicalmente os dois brasis: a escravidão. Tanto os senhores brutos da Casa Grande, como os delicados doutores ilustrados dos palácios de Justiça, mantêm uma mesma relação com os negros do país. Jessé Souza (2017) chega a afirmar que é a escravidão – e não quaisquer outras abstrações teóricas – a instituição central que marca, indelevelmente e desde o princípio, todas as dinâmicas e estruturas da sociabilidade brasileira. Para ele, toda forma de conservadorismo histórico-cultural no Brasil implica a conservação, perpetuação e sedimentação do racismo estrutural do qual padece nossa sociedade.

Tal afirmação não é despropositada, já que o fim da escravidão no Brasil ocorreu apenas um ano antes da proclamação da República – e depois de muitas concessões aos proprietários de escravos –, o que nos permite perceber que, à despeito de todas as singularidades que eventualmente possam diferenciar no Brasil as ordens monárquica e republicana, certamente a relação com o negro – e com o pobre –, terá poucos contrastes substanciais.

Além desse aspecto de continuidade – que aliás teve o Judiciário como um de seus fatores essenciais –, um outro aspecto que será relevante para reconstruirmos as mutações

pelas quais o Poder Judiciário foi passando é a inexistência até aquele momento de uma correlação entre a “nobreza” do cargo jurídico e os privilégios de ordem econômica daí derivados. Acentuar essa discrepância é fundamental porque, a partir da Era Vargas e à medida que o processo de desenvolvimento capitalista avançou na sociedade brasileira, a erudição – muitas vezes vazia – da magistratura aristocrática passou lentamente a ser preterida pela emergência de uma nova racionalidade cada vez mais distante dos brocados em latim e de uma formação tributária da filosofia iluminista dos revolucionários burgueses europeus.

Com a ampliação da relevância dos centros urbanos da região sudeste e sul como São Paulo, vai se formando aos poucos a cultura de uma nova classe, a classe média brasileira. Tal classe tem em comum vários aspectos, dentre eles uma moralidade comum que se perfaz pelo distanciamento tanto do trabalho braçal – relegado até pouco tempo atrás aos escravos e agora aos pobres – como também da propriedade dos meios de produção – antes do senhor da Casa Grande agora do capitalista. É nesse sentido que o principal aspecto identitário dessa classe que não é nem possuidora do trabalho braçal, nem possuidora da propriedade, passa a ser a apropriação exclusiva do conhecimento técnico socialmente valorizado.

O ponto crucial para nossos fins é a nova valorização do conhecimento que se cria no Brasil nessa época. Nada é mais importante nem mais característico da classe média do que a valorização do conhecimento. Num contexto em que a propriedade é de tal modo concentrada em poucas mãos, o conhecimento útil e de prestígio vai ser o único capital ao alcance daqueles que não são proprietários. Assim começa a se constituir uma classe que, não sendo proprietária, também não é despossuída.

Afinal, o capitalismo não implica apenas a valorização do capital econômico. O próprio dinamismo da atividade econômica no capitalismo depende do aproveitamento sistemático da técnica e da ciência, ou seja, do conhecimento. É isso que torna o capitalismo dinâmico e produtivo. E não são apenas os meios de produção que requerem o uso intensivo de conhecimento aplicado. Não existe nenhuma atividade ou função, no âmbito do mercado ou do Estado, que possa ser exercida sem conhecimento técnico específico.

A classe que vai se apropriar desse recurso fundamental, como base de sua reprodução social, é precisamente a classe média. Como o que define uma classe social e assegura sua continuidade no tempo é a reprodução de privilégios, negativos ou positivos, no caso da classe média o privilégio positivo que ela reproduz é o capital cultural do conhecimento valorizado. (SOUZA, 2018, p. 66)

Diferentemente da magistratura aristocrática que se perfazia pela demonstração do domínio de uma saber esotérico para grande parte da sociedade, bem como por costumes e hábitos diferenciados; o conhecimento almejado pela classe média brasileira não é um fim em si mesmo, já que esta classe não se constitui enquanto classe através da demonstração de seu conhecimento, mas este é apenas um meio capitalizável que propicia e garante a aquisição de recursos materiais e simbólicos que, estes sim, perfazem a classe enquanto classe. Esse

aspecto será central quando formos apresentar essa condição se materializa no utilitarismo que tende submeter toda a magistratura hegemônica.

Enquanto na lógica de castas a diferenciação do *status* pessoal é condição de acesso a conhecimentos específicos, na lógica de classes ocorre exatamente o inverso: o acesso a conhecimentos específicos que é condição de acesso a *status* pessoais diferenciados. Desse modo, a capacidade de “entregar resultados” ganha a dianteira em relação ao repertório teórico diferenciador.

Nesse sentido, há uma divergência em relação à antiga formação jurídica brasileira. No passado, o estamento jurídico, de corte profundamente bacharelesco, beletrista, adornava-se de uma cultura geral hermética e que se afirmava a partir de sua diferença para com o restante da cultura da sociedade. O latim, os brocados, as vestimentas e os protocolos de interação social tornavam os sucessores de Rui Barbosa um grupo distinto daqueles da política e da economia burguesa. Era um último resquício de aristocracia absolutista em solo brasileiro. No presente há uma noção de unidade corporativa do mundo jurídico para o recebimento de favores e privilégios e de manutenção de seu poder decisório incontestado, e, mesmo, uma maior exposição e uma maior apropriação do poder condutor dos destinos sociais; em contrapartida, perde-se a noção de estamento intelectual ou comportamental. O direito tanto veste toga para manter privilégios estamentais quanto terno e gravata para se alinhar ao capital, como agente de classe. A eficiência e a parametrização neoliberais deixam de lado a erudição gongórica e vazia do velho mundo jurídico para, em seu lugar, assentar um tecnicismo árido reputado profissional, sem maiores sofisticadas intelectuais ou estéticas. O gosto médio de um magistrado se encontra com o de um médico, um dentista, um engenheiro. Sua constituição subjetiva e mesmo sua articulação social passam a ser não mais a de um grupo estamental, como o foram o velho mundo jurídico ou o clero, mas a de uma classe econômica, partilhando do modelo de vida, dos padrões valorativos e das estratégias de sociabilidade da classe média alta. (MASCARO, 2018b, p. 57)

A cultura de classe média da sociedade brasileira precisa ser compreendida a partir de suas especificidades, estas representadas pelos pressupostos estruturais singulares que inserem o país no capitalismo internacional e pela dinâmica social específica que se estabelece entre as classes sociais. Em relação aos pressupostos estruturais, como já mencionado, é a escravidão a instituição elementar que configura a sociabilidade brasileira. O desfazimento formal da sociedade escravocrata retirou de tela os pólos centrais dessa estruturação (senhor e escravo), o primeiro identificado pela força e o segundo identificado pelo trabalho, fazendo emergir o cidadão médio:

No âmbito do mercado, fundamental foi a introdução da máquina, que, como de resto sabia Karl Marx, não é mais do que conhecimento materializado. Freyre [Gilberto Freyre] está perfeitamente consciente da enorme repercussão social dessa inovação técnica. A máquina veio desvalorizar a base mesma da sociedade patriarcal, desvalorizando o trabalho muscular e desqualificado do escravo, diminuindo tanto a importância relativa do senhor quanto do escravo, agindo como principal elemento dissolvente da sociedade e cultura patriarcal.

Ao desvalorizar as duas posições polares que marcam a sociedade escravocrata, ela vinha valorizar, por conta disso, precisamente àquele elemento médio, que sempre havia composto uma espécie de estrato intermediário na antiga sociedade, que não

sendo nem senhor nem exatamente escravo, era um “deslocado”, um sem-lugar portanto. (SOUZA, 2017, p. 63)

Essa posição deslocada se consolida com a perpétua necessidade de a classe média emergente precisar justificar esse lugar onde ela se constitui que é, de fato, um não-lugar. A justificação precisa se dar, simultaneamente para cima – em relação à ínfima elite detentora da riqueza real –, bem como para baixo – em relação àqueles que, se não fosse a miséria econômica e social a que são abandonados, não haveria possibilidades concretas de a classe média estabelecer com eles uma distinção estável e segura.

Como a classe média é uma classe intermediária, entre a elite do dinheiro, de quem é uma espécie de “capataz moderno”, e as classes populares a quem explora, ela tem que se autolegitimar tanto para cima quanto para baixo. Uma estrutura de justificação bifronte, como o deus Juno da mitologia. (SOUZA, 2017, p. 167)

Essa estrutura de justificação bifronte termina constituindo a cultura de classe média brasileira a partir de metamorfoses dos afetos que esse segmento médio, antes ainda mais diminuto, já cultuava na sociedade escravocrata: por um lado, o ódio e o temor dirigido aos escravos – hoje os pobres – e, por outro lado, o amor e a inveja dirigida aos senhores – hoje a elite rentista. A atualização desses afetos materializariam, simultaneamente, a aversão da classe média brasileira a qualquer legitimação política com vistas a emancipar os pobres e excluídos, além de a idealização da meritocracia e da superioridade moral serem alçados a traços supremos. Esse aspecto é essencial para compreendermos aquilo que adiante denominaremos de afeto do *revanchismo* que comporia a estruturação psicossociológica do Judiciário em relação aos pobres.

Os pobres são desprezados, enquanto os ricos são invejados pela classe média. Existe uma ambiguidade nesse sentimento em relação aos ricos, que vincula admiração e ressentimento. A suposta superioridade moral da classe média dá a sua clientela tudo aquilo que ela mais deseja: o sentimento de representarem o melhor da sociedade. Não só a classe que “merece” o que tem por esforço próprio, conforto que a falsa ideia de meritocracia propicia; mas, também, a classe que tem algo que ninguém tem, nem os ricos, que é a certeza de sua perfeição moral. (SOUZA, 2017, p. 169)

A escravidão estrutura a singularidade da sociedade brasileira a partir dos afetos antagônicos nutridos pela classe média, tendo em um pólo os pobres explorados e no outro pólo os ricos rentistas. Essa oposição termina consolidando uma aliança improvável e inquebrantável da classe média com aqueles com os quais mantém a maior distância, em todos os aspectos: a elite. Essa composição singular das classes brasileiras também inaugura uma singular luta de classes, em que esta se dá tendo como objeto dos conflitos sobretudo o

capital simbólico advindo de privilégios e distinções derivadas da ascensão nas carreiras mais valorizadas, isto é, aquelas que trabalham essencialmente com o conhecimento técnico.

[...] a luta das classes por privilégios e distinções logrou construir alianças e preconceitos que esclarecem, melhor que qualquer outra coisa, o padrão histórico que se repete nas lutas políticas do Brasil moderno. O principal aqui é evitar compreender as classes de modo superficial e economicista, como o fazem tanto o liberalismo quanto o marxismo. Ao perceber as classes sociais como construções sociocultural, desde a influência emocional e afetiva da socialização familiar, abrimos um caminho que esclarece nosso comportamento real e prático no dia a dia como nenhuma outra variável. (SOUZA, 2017, p. 9)

A partir dessa estruturação singular da sociedade brasileira, vemos emergir uma segmentação de classes correspondente. Jessé Souza (2017) propôs uma divisão da classe média brasileira a partir de seus perfis subjetivos, isto é, de suas práticas concretas e estilos de vida. De acordo com o autor, é possível segmentarmos em quatro frações a classe média brasileira: 1) profotascista; 2) liberal; 3) expressivista; e 4) crítica (SOUZA, 2017, p. 174).

A ampla maioria da classe média (ou seja, 65%) estaria distribuída nas duas primeiras frações: profotascista (30%) e liberal (35%). A distinção entre essas duas frações se dá pelas diferentes relações estabelecidas com o convívio democrático. A fração liberal considera e defende – ao menos no nível consciente – que as práticas e convenções da convivência democrática devam ser respeitadas e consideradas como constitutivas da sociedade, “ainda que possa ser convencid[a] das necessidades de exceções no contexto democrático”. Já a fração profotascista valoriza poder expressar livremente todo seu ódio contra as diferenças, inclusive, considerando essa postura uma demonstração de ousadia e sinceridade.

Essas duas primeiras frações representam o âmago do que tradicionalmente é reconhecido pela cultura de classe média, isto é, os monopolizadores do conhecimento técnico: “Essa é a classe média tradicional do conhecimento técnico, ou seja, daquele tipo de conhecimento que serve diretamente às necessidades do capital e sua reprodução e de menor contribuição para uma transformação da própria personalidade”. (SOUZA, p. 177, 2017).

O restante dos 35% da classe média seria composto pelas pessoas do mais alto capital cultural, divididas nas frações expressivista (20%) e crítica (15%). Em comum entre essas frações há a constatação de que a existência é inventiva, isto é, “perceber a própria vida e a vida social mais como invenção cultural e menos como natureza já dada”.

A ideia aqui, que ganha as mentes e os corações de todos em gradações diversas, é que aquilo que define o que há de mais alto, ou seja, a virtude, no seres humanos não é apenas sua capacidade produtiva, mas há possibilidade de ser fiel a seus sentimentos e emoções mais íntimos. Como esses sentimentos e emoções são, por definição, reprimidos e silenciados para o bem da disciplina e da capacidade produtiva, nós temos que aprender a conhecê-los e expressá-los. (SOUZA, 2017, p. 175)

A distinção, no entanto, entre a fração expressivista e a fração crítica é que a primeira, também denominada pelo autor de “classe média de Oslo”, é criticada pela segunda não em razão do conteúdo de suas pautas (defesa do meio ambiente, da fauna, da flora, das liberdades para as minorias), mas pela hierarquização que termina colocando em primeiro plano demandas que terminam invisibilizando uma pauta que englobaria a todas as formas de opressão material e simbólica, que é a da justiça social. Evidentemente, a invisibilização do enfrentamento geral não é efeito da existência de pautas parciais, mas sim da apropriação e domesticação por parte dos detentores do poder material e simbólico dessas pautas parciais como moeda de troca e fragmentação, sobretudo a partir da produção e modelagem do senso comum.

Já vimos também que o capitalismo aprendeu a lidar até com esta que foi a crítica mais radical a sua essência, tendo em vista que a crítica socialista também era produtivista. Foi o capitalismo financeiro que domou o conteúdo revolucionário do expressivismo e transformou as bandeiras da contracultura em estímulo à produção. Desde então, criatividade passa a ser soluções ágeis para os dilemas corporativos e sensibilidade passa a ser a habilidade de gerir pessoas. (SOUZA, 2017, p. 175)

É interessante perceber que existe certa harmonia entre a descrição da classe média da sociedade brasileira como um todo e do recorte que a magistratura dissidente propõe acerca do Judiciário²³. No entanto, de acordo com as entrevistas, a magistratura dissidente – que provavelmente engloba as frações expressivista e crítica – está longe de representar 35% da magistratura. Há um consenso em afirmar que a magistratura dissidente não chegaria a 10%²⁴, enquanto a magistratura com uma personalidade autoritária (protofascista nos termos de Jessé Souza) poderia chegar a 40%, restando a maior parte da magistratura (50%), portanto, com um perfil liberal²⁵.

Independentemente da precisão dessa distribuição quantitativa e de o quanto ela pode espelhar a magistratura brasileira, o certo é que tal composição reverbera na formação da magistratura, tendo em vista o modo como se dá o recrutamento de novos magistrados, bem como os fatores organizacionais da produção jurisdicional, ambos alinhados com a estruturação psicossocial hegemônica da sociedade.

²³ c 3.1.26, c 3.1.16

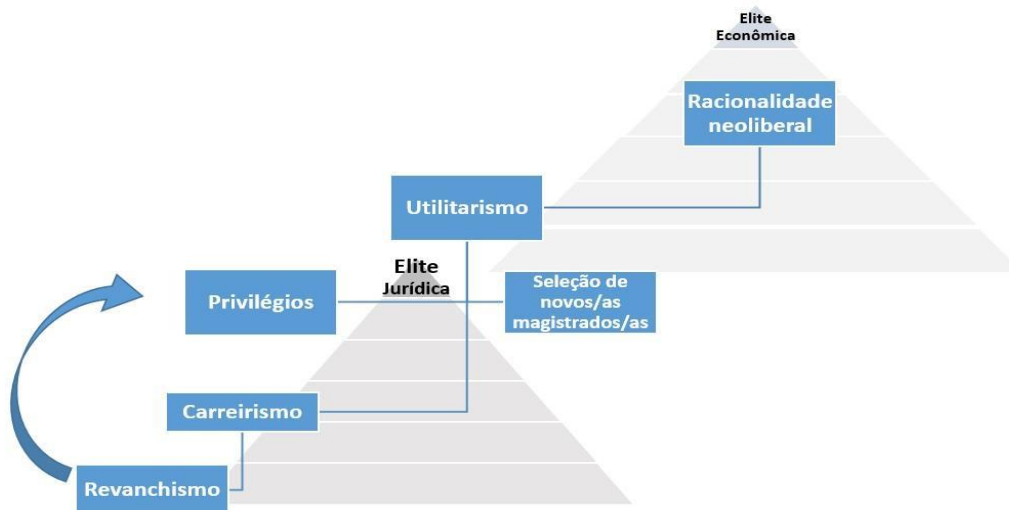
²⁴ c 0.0.3, c 5.3.4, c 5.1.3, c 0.0.9, c 1.1.8, c 3.1.16

²⁵ Uma pesquisa que pudesse abordar especificamente esse ponto da composição psicossocial da magistratura poderia ser bastante relevante no sentido de esclarecer que distância o Judiciário brasileiro mantém em relação a população em geral, tendo em vista, por exemplo, sua composição majoritariamente branca, o que traz importantes consequências em como o negro é tratado pela instituição (c 3.1.10).

Agora precisamos avançar em direção a enxergar como todos esses elementos aparentemente dispersos se reúnem para formar esse lugar tão bem amoldado à cultura de classe média brasileira que é o Judiciário.

UMA CLASSE SEM LUGAR

A partir dos argumentos trazidos pela magistratura dissidente, aqui vamos aprofundar os aspectos que poderiam ser considerados constitutivos da estruturação dessa cultura de classe média no campo jurídico brasileiro. Apresentaremos essa elaboração sintetizando seis elementos identificados como centrais nos argumentos da magistratura: 1. A *racionalidade neoliberal* vigente na formação social contemporânea (a cosmovisão da sociedade atual); 2. o *utilitarismo* como fundamento moral e epistemológico, constituído pela e constituinte da racionalidade neoliberal; 3. os *privilégios* objetivos e subjetivos proporcionados à magistratura, desde a remuneração, “penduricalhos” e prerrogativas que servem, ao mesmo tempo, como elementos de atratividade para novos aspirantes à carreira, bem como recompensa pela atuação jurisdicional condizente com as expectativas sociais hegemônicas; 4. a *seleção* de novos magistrados como filtro ideológico da magistratura; 5. o *carreirismo* como uma materialização dos dois pontos anteriores, resultando no balizamento da atividade jurisdicional a partir de critérios de ascensão na carreira; e, por fim, 6. o *revanchismo*: a presença do afeto de vingança direcionado contra o pobre que, em um mesmo movimento, aglutina a classe média brasileira e a magistratura. Tal síntese pode ser esboçada na figura abaixo.



O primeiro elemento – o mais geral – trata-se da racionalidade neoliberal que, apropriada para gestar e gerenciar os interesses da elite econômica das sociedades, na contemporaneidade finalmente termina se generalizando de tal modo que perpassa não só toda a pirâmide social, de cima a baixo (dos acionistas majoritários das maiores corporações do mercado digital, a prestadores de serviços por aplicativos), como também invade – ainda que com graus relativos de contundência – todos os campos sociais. Em razão da relevância desse elemento para todas as discussões desse trabalho, as próximas duas seções deste capítulo, serão dedicadas à compreensão de seus mecanismos intrincados. Mas em linhas gerais, mais do que especificar os aspectos diminutos da racionalidade neoliberal vigente no Judiciário, fundamental é reconhecermos, como já abordamos no primeiro capítulo, que uma racionalidade, uma cosmovisão, é uma forma geral de compreensão e pré-compreensão que perpassa todas as práticas de uma pessoa, grupo, organização, instituição ou sociedade. Quando os magistrados dissidentes afirmam que o Judiciário de todos os tempos e de todos os lugares sempre foi uma instituição conservadora, mas que o conservadorismo atual é qualitativamente diferente – para alguns reacionário –, o que se poderia depreender disso é que, embora o Judiciário sempre tenha preservado e estruturado os interesses dominantes da sociedade (conservador), atualmente os interesses dominantes que precisam ser preservados e estruturados pelo Judiciário são da ordem da racionalidade neoliberal. Entretanto, a racionalidade neoliberal é incompatível com a própria noção de Estado Democrático de Direito, por isso a natureza dessa racionalidade é reacionária, já que antidemocrática – ou pós-democrática como veremos na próxima seção –, em que todas as relações sociais passam a ser gerenciadas a partir de princípios como o da eficácia, custo-benefício, rentabilidade etc.

Bom, tem um procurador de justiça, já velho, que atua numa câmara criminal e um dia me disse o seguinte 'Eu tenho muita saudade dos juizes conservadores de antigamente'. Porque o Judiciário sempre foi conservador, sempre foi elitista, sempre foi, o que talvez tenha mudado é que o Judiciário de hoje é o Judiciário da sociedade de hoje. O Judiciário de antes era da sociedade de antes, de uma sociedade mais fechada, mais patriarcal – não no sentido do patriarcalismo do Estado –, mas eu lembro, por exemplo, do Código Civil, fundado na propriedade e não na circulação da riqueza. Então aquele Judiciário de antes era do juiz que era do Rotary, que ia na missa domingo de manhã, que era da elite local, participava. Mas, por exemplo, o direito penal, ele prendia igual, mas a criminalidade não era tanta, uma época que não tinha lei do divórcio, é de um outro Judiciário, de uma outra época. E que era ao seu modo conservador. [...] Esse aí [Judiciário] é de uma geração mais recente. De uma classe média. (c 3.1.4)

Essa mercantilização produtora e produto da racionalidade neoliberal passa a se sobrepor e subsumir a própria racionalidade jurídica, já que, com a decadência da lógica de castas sobre a qual os fundamentos próprios do direito foram erguidos, deixa de haver

espaços de distinção entre as racionalidades particulares das instituições – no caso brasileiro a racionalidade aristocrática e bacharelesca – e a racionalidade geral da sociedade. Aliás, a própria noção de instituição se desfaz em razão desse engolfamento neoliberal sem contrastes ou fronteiras, isto é, em razão da vocação totalitária dessa razão-mundo.

Se retrocedermos no tempo tentando averiguar a relação que a magistratura estabelecia com a sociedade em geral, identificaremos que as relações se davam, predominantemente *intra corporis*, quando muito se estabelecia relações com representantes de outras autoridades locais, o famoso trio “juiz, prefeito, padre”.

Apesar de a dinâmica de criação e estabelecimento de círculos sociais e afetivos que constituem a subjetividade jurídica mereça ser objeto de estudos (c 3.1.9), ainda assim podemos dizer que a racionalidade sobre a qual se assenta as dinâmicas contemporâneas são radicalmente distintas. Um exemplo dessa ruptura pode ser resgatado de uma das entrevistas que afirma não ser incomum há tempos atrás que grandes empresas financiassem momentos para oportunizar à magistratura ensino e formação gratuitos.

A gente tinha até há pouco tempo atrás cursos, que eram patrocinados pela AMB [Associação dos Magistrado do Brasil] e custeados por empresas de grande porte, para os juízes ficarem em resorts e tal, tudo de graça, aprendendo a julgar. Hoje não é mais tão comum. Exatamente por força dessa pressão. Não me lembro se existe ainda. Existe, obviamente, sempre um financiamento, mas não é algo como era. O que é comum no sistema. Se formos ver como se dava isso na relação médico-laboratório. Era muito comum também. (c 3.1.7)

Essa prática, como bem observado na entrevista, já havia sido gestada, de longa data, em campos empresariais. Entretanto, as críticas sobre as relações indústria-médicos até podem ser justificadas por alguém que parta da premissa de que, independentemente dos interesses envolvidos, tal relação, apesar de evidentemente ser vantajosa para a indústria, que vende os medicamentos, também o é para o médico que é capaz e dar uma resposta às aflições de seus pacientes, assim como é igualmente vantajosa para o próprio paciente, que recebe o tratamento. Contudo, do ponto de vista jurídico, como essa relação poderia ser benéfica, igualmente, para as partes envolvidas, uma vez que a magistratura atua, essencialmente, sobre litígios em que estão em questão interesses potencialmente antagônicos?

Uma situação como essa provavelmente seria inimaginável em uma sociedade constituída por castas jurídicas, não necessariamente por alguma superioridade moral dos magistrados daquela época, mas simplesmente pelo fato de que o viés aristocrático da magistratura imperial e da jovem república não conceberia que a lógica comercial e mercantil

tivesse condições – ao menos formalmente – de propor regulamentações às práticas jurídicas, já que eram estas as que deveriam regulamentar aquelas.

Hoje assistimos uma situação inversa. A magistratura que eventualmente for reticente em balizar suas práticas jurídicas segundo os parâmetros determinados pela racionalidade neoliberal corre o risco não só de ser perseguida, mas também de ver suas decisões contrárias a esses pressupostos até mesmo serem esvaziadas de eficácia – independentemente do amparo legal a que esteja referida – como veremos no episódio do Desembargador que teve sua ordem de soltura em benefício do ex-Presidente Lula ignorada reiteradamente, sem quaisquer consequências aos envolvidos – aliás, com a consequência de o Desembargador ter sido alvo de processos, bem como ter tido sua decisão não só criticada, como também a conduta de ter tomado a decisão (c 3.1.24).

O Favreto, coitado, virou o juiz petista, claro, tem toda a história dele. Mas ele estava agindo dentro de uma leitura que ele tem do direito para a qual ele está legitimado. E aliás fez de uma forma muito consistente. O que é absolutamente desconsiderado pelos pares. E fica marcado. Essa é uma consequência que todos nós que trabalhamos nessa perspectiva temos que ter consciência. A condição de juízes que se opõem a uma determinada leitura hegemônica do direito, ela é marcada. Nem todos os tribunais perseguem, porque há alguns que, de fato, perseguem juízes que se põem nessa posição. (c 3.1.26)

Em alguns dos pontos levantados no cluster argumentativo anterior (c 3.1.26), podemos verificar a “fragilização” da racionalidade jurídica contemporânea. Não verificamos essa fragilização só nesse caso emblemático e paradigmático do Desembargador deslegitimado por agentes do próprio campo jurídico à margem da racionalidade jurídica, mas também ao reconhecermos que há, inclusive, uma margem – estreita – dentro da qual os magistrados podem interpretar a Constituição sem o risco de suas decisões perderem a eficácia. Embora a Constituição afirme taxativamente, alguns princípios e direitos, a depender dos sujeitos envolvidos e das circunstâncias imediatas apresentadas, tais podem ser completamente ignorados, ou mesmo contrariados, fazendo emergir que condutas explicitamente antijurídicas assumam um estatuto jurídico.

Se você entende um pouco de matemática, você percebe que o direito não tem nada de justo, basta entender de matemática. Por isso que a maioria dos profissionais do direito não sabe matemática. Porque se existe uma lei que diz que a prisão tem que ser assim e a prisão é assado, essa prisão não cumpre a lei, se essa prisão não cumpre a lei, essa prisão é ilegal. A lei é 2 e a prisão é 2, era pra dar 4, está dando 8. A lei diz uma coisa e a prisão é uma coisa totalmente diferente, então basta saber matemática pra você perceber que a prisão no Brasil é ilegal. Não precisa de muita lógica. Só que o direito faz a pessoa perder até a própria lógica relacionada com a vida.(c 3.1.20)

Colocamos entre aspas a “fragilização” da racionalidade jurídica porque, como veremos na terceira seção deste capítulo, é possível considerar que a própria forma jurídica, tal qual constituída, apresenta-se exatamente conforme deve apresentar-se, sendo, portanto, a “fragilização” menos um vício do que uma interpretação enviesada de quem considera que o direito deveria apresentar-se de um outro modo. Nas próximas duas seções desmembramos ainda mais a racionalidade neoliberal para que possamos ficar diante destas duas hipóteses acerca do direito: independentemente das circunstâncias sociais, o direito sempre preservará uma instância de autonomia onde sua a racionalidade prevalecerá²⁶ ou – a segunda hipótese – na sociedade neoliberal, mesmo uma eventual autonomia da racionalidade jurídica, no melhor dos casos, ainda assim, terá sido fruto de uma concessão da racionalidade neoliberal²⁷? Deixemos esse debate para depois. Por ora, retornaremos aos elementos constitutivos do campo jurídico contemporâneo que permitem uma adesão e convergência dos aspectos psicossociais desse campo com a cultura de classe média brasileira.

UTILITARISMO COMO PRESSUPOSTO MORAL

O que abordamos até aqui teve o objetivo de demonstrar que a racionalidade neoliberal – gestada nos fluxos e contrafluxos da dinâmica social geral, que em nossa formação contemporânea mantém no topo da pirâmide os agentes que têm a exclusividade de acesso e domínio sobre os meios sociais de produção – ingressa também no campo jurídico de um modo mais direto e sem disfarces do que ocorria em formações anteriores, em que estava vigente uma lógica de castas e uma lógica econômica assentada mais na preservação da propriedade do que na circulação de mercadorias (c 3.2.1). Contudo, ainda que mais contundente, esse ingresso da racionalidade neoliberal no campo jurídico não é imediato, mas mediado por modulações recíprocas entre as racionalidades neoliberal e jurídica. À despeito dos eventuais contrastes e conflitos entre elas, o berço que sustenta a ambas é o utilitarismo, cuja função desempenhada é dúplice: pressuposto moral e paradigma epistemológico.

Como dissemos no início deste capítulo, a distinção que confere existência à classe média em relação aos pólos antagônicos da sociedade (os que possuem os meios de produção e os que possuem a força de trabalho) é a apropriação exclusiva, por parte da classe média,

²⁶ c 5.2.10, c 5.2.9

²⁷ c 5.1.12, c 3.2.8

dos conhecimentos técnicos valorizados socialmente. Um conhecimento técnico se caracteriza por ser capaz de operar de maneira excelente uma complexidade de variáveis de modo a atingir determinado fim com a maior obtenção de resultados e um menor dispêndio de recursos. Porque se ocupa exclusivamente dos meios com vistas aos fins, sem contudo, ocupar-se dos fins por si mesmos, o pensamento técnico é instrumental. Essa instrumentalidade, todavia, não exclui do pensamento técnico sua moralidade, pois há implícita uma consideração de que a racionalidade instrumental é melhor do que, por exemplo, o pensamento filosófico – ou pensamento crítico. Sendo assim, o utilitarismo não se limita exclusivamente ao aspecto cognitivo, mas também afirma uma moralidade que toma as relações ótimas entre meios e fins (eficiência, eficácia, velocidade, quantidade) como pressupostos morais da ação. O aspecto mais contundente e radical do utilitarismo é o de ele ser justamente o oposto do pensamento, já que este é justamente a capacidade de romper essa estreita relação entre meios e fins, buscando justamente a dimensão do sentido e do significado.

O problema do critério de utilidade inerente à própria atividade de fabricação é que a relação entre meios e fim na qual se fia é muito semelhante a uma cadeia na qual todo fim pode novamente servir como meio em algum outro contexto. Em outras palavras, em um mundo estritamente utilitário, todos os fins são constrangidos a serem de curta duração e a transformarem-se em meios para alcançar outros fins.

Essa perplexidade, intrínseca a todo o utilitarismo sistemático, que é por excelência a filosofia do *homo faber*, pode ser diagnosticada teoricamente como uma capacidade inata de compreender a diferença entre utilidade e significância, que expressamos linguisticamente ao distinguirmos entre "a fim de" [*in order to*] e "em razão de" [*for the sake of*]. Assim, o ideal de utilidade, que permeia uma sociedade de artífices – como o ideal de conforto em uma sociedade de trabalhadores ou o ideal de aquisição que preside as sociedades comerciais – já não é, realmente, uma questão de utilidade, mas de significado. É "em razão da" utilidade em geral que o *homo faber* julga e faz tudo em termos de "a fim de". O ideal de utilidade, como os ideais de outras sociedades, já não pode ser concebido como algo necessário a fim de se obter alguma outra coisa; esse ideal simplesmente impugna o que é este o namento sobre seu próprio uso. É óbvio que não há resposta à pergunta que Lessing, certa vez, dirigiu aos filósofos utilitaristas do seu tempo: "E para que serve o uso?" A perplexidade do utilitarismo é que ele é capturado pela cadeia interminável de meios e fins sem jamais chegar a algum princípio que possa justificar a categoria de meios e fim, isto é, a categoria da própria utilidade. O "a fim de" torna-se o conteúdo do "razão de"; em outras palavras, a utilidade instituída como significado gera a ausência de significado. (ARENDDT, 2010, p.191, *grifos do original*)

A magistratura dissidente identifica a sedimentação do utilitarismo no campo jurídico desde a própria graduação nas faculdades de direito. Em uma íntima interação com o elemento seguinte (os privilégios oferecidos às carreiras jurídicas), por ser uma graduação que oferece privilégios econômicos e oportunidades – sobretudo quando em comparação às demais graduações das ciências humanas e sociais –, a faculdade de direito se tornou objeto

de dois processos que se retroalimentam: uma procura crescente por parte dos estudantes e uma oportunidade empresarial para faculdade privadas²⁸.

É uma faculdade de direito que inibe o pensamento, inibe a criatividade, inibe tudo. Inibe a subversão, inibe tudo o que pode levar a uma mudança. A faculdade de direito é isso. Eu sei porque eu passei por esse processo. Antes de entrar na faculdade de direito, eu era de movimento estudantil, quando eu entrei na faculdade de direito ‘a ciência do direito’, eu até esqueci meu lado político, até começar a ver só preto e pobre, preto e pobre, preto e pobre, o tempo todo. Aí eu voltei a ler aquelas coisas que eu lia antes da faculdade de direito, aí ‘Caramba, tem tudo a ver’. A faculdade de direito simplesmente me tirou a leitura necessária para entender o mundo, olha que absurdo! (c 3.1.20)

Aquilo que a magistratura dissidente considera como sendo o declínio da formação jurídica se dá, sobretudo, pela ruptura entre aquilo que seria uma “formação humanística”, isto é, que toma os desdobramentos da filosofia, o exercício crítico do pensamento, como base fundante de todo o conhecimento²⁹. Essa defasagem e abandono da reflexão crítica é legado direto dos pressupostos utilitários que servem de estofos pré-compreensivos, já que a crítica e o pensamento são atividades que rigorosamente *não servem para nada*, são, portanto, absolutamente inúteis. Como o pensamento utilitário é também pressuposto moral, a partir dele tudo o que não possa ser convertido em uma relação ótima de meios e fins, é relegado ao deplorável e abjeto. Entretanto, a acusação “inútil” só pode ter potencial ofensivo quando oposta ao *homo faber*, cuja própria existência é identificada com a instrumentalização do mundo que o cerca.

A consequência disso tudo é que a magistratura, tomada pelo utilitarismo como pressuposto moral, termina sacramentando o conhecimento estritamente técnico e a racionalidade instrumental como modalizadoras da racionalidade jurídica, o que a médio e longo prazo consolida não só uma regressão intelectual, como até mesmo possibilita a emergência de vagas anti-intelectualistas no seio da própria magistratura – o que sela a contundente e flagrante ruptura do campo jurídico contemporâneo com a tradição jurídica³⁰.

*[...] e outra coisa, houve um processo de idiotização ou, para ser menos agressivo, um empobrecimento intelectual generalizado em toda a sociedade, e isso passa também pelo Poder Judiciário. [...] Quantos livros cada juiz lê por ano? O que essas pessoas estão lendo, estão estudando? O que elas já leram, já estudaram? Eu tive oportunidade de participar durante um tempo da Escola da Magistratura **UNIDADE FEDERATIVA**, e os novos juízes nunca tinham lido Dostoiévski, nunca tinham lido Machado de Assis, Victor Hugo, Os Miseráveis, Crime e Castigo, Tolstói, tudo isso passou distante da formação dessas pessoas, e isso efetivamente repercute na maneira como eles vêem o mundo, como eles trabalham o mundo. E se a gente for falar de livros mais próximos à nossa área, as pessoas*

²⁸ c 0.0.6, c 1.2.4, c 3.1.1, c 3.1.7, c 3.1.12, c 3.1.14, c 3.1.20, c 5.3.2

²⁹ c 0.0.7, c 3.1.6, c 3.1.17, c 3.1.22, c 5.3.13

³⁰ c 3.1.12, c 3.1.13, c 3.1.17

não leem, ou leem de uma maneira muito estigmatizada, muito simplista, por exemplo, um Vigiar e Punir, O Nascimento da Biopolítica... Hoje, então, em que há esse movimento cada vez mais antiintelectualista, as pessoas leem resumos, leem manuais, que já são muito ruins, para passarem num concurso público. Recortam uma meia dúzia de opiniões, e são aprovados. É óbvio que isso vai repercutir na maneira como se aplica o direito, na maneira como se vê o mundo, na maneira como se relaciona com o outro... (c 3.1.13)

À medida que o utilitarismo se consolida, o idioma jurídico – a linguagem da racionalidade jurídica – vai se tornando cada vez mais mecânica e inóspita, perdendo sua capacidade de produzir e afirmar sentidos. Esse distanciamento da linguagem e do sentido – característico das pretensões meramente descritivistas e conservadoras da racionalidade instrumental – exerce uma dupla função, tanto na reprodução do campo jurídico, como nos processos de seleção da magistratura que terminam privilegiando um segmento muito específico da sociedade. Como dissemos, o privilégio da classe média é a exclusividade de acesso ao conhecimento técnico. Esse privilégio, no entanto, não se produz apenas pelos privilégios objetivos (tempo para estudar), mas também por privilégios subjetivos (disposições afetivas: identificação/admiração por atividades intelectuais e artísticas; e disposições cognitivas: atenção prolongada, concentração, raciocínio abstrato).

A classe social é, antes de tudo, reprodução de privilégios, sejam eles positivos ou negativos. O problema é que muitos privilégios positivos, como a posse de conhecimento valorizado – precisamente o tipo de capital monopolizado pela classe média real – são literalmente invisíveis. A possibilidade de aprendizado efetivo na escola requer a existência anterior, no ambiente doméstico e desde a mais tenra idade, de estímulos emocionais e morais (também invisíveis). Ninguém nasce com capacidade de concentração, disciplina e autocontrole, amor à leitura, pensamento prospectivo ou capacidade de pensamento abstrato. Em seu conjunto, essa herança imaterial permite a reprodução do privilégio da classe média real de uma geração a outra, transmitindo, por meio da socialização familiar típica da classe, o bom aproveitamento escolar e, mais tarde, o ingresso privilegiado no mercado de trabalho. A renda também ajuda a aprofundar a desigualdade, na medida em que as famílias de classe média podem comprar o tempo livre dos filhos apenas para o estudo. Nas classes populares, por outro lado, os filhos começam a trabalhar e estudar aos 12 ou 13 anos. Mas a injustiça começa no berço e fica evidente aos 5 anos de idade, quando uns chegam à escola como vencedores e os outros como perdedores. (SOUZA, 2018, p. 10)

Os privilégios objetivos e subjetivos, positivos e negativos, herdados pelos filhos da classe média encontram no Judiciário o espaço ideal onde poderão ser reproduzidos em razão do aumento exponencial que a carreira jurídica adquire em uma sociedade neoliberal, já que, em uma sociedade baseada na circulação de produtos e serviços, o que importa é a dinâmica da circulação – e não a estática da propriedade, como em sociedades anteriores, já que, pelas razões que exporemos quando abordarmos as particularidades da forma jurídica, ela é

isomorfa à forma mercadoria³¹. Desse modo, as carreiras jurídicas passam não só a oferecerem privilégios a seus membros, mas esses privilégios – oferecidos no contexto de uma sociedade neoliberal – tornam-se, por contraste, significativamente mais relevantes. Isso porque as demais profissões liberais – essencialmente aquelas de conhecimentos técnicos – não têm acesso exclusivo a um dos três poderes do Estado, como dispõem as carreiras jurídicas. Isso faz com que as demais profissões liberais, em uma sociedade neoliberal, não sejam mais capazes de assegurar estabilidade a seus aspirantes.

A racionalidade neoliberal que impõe a concorrência incita a classe média e é incitada por ela, mas paradoxalmente também corrói até mesmo os próprios anseios da própria classe. O apoio da classe média, por exemplo, em favor da derrocada de direitos, “enxugamento do Estado”, contraditoriamente realiza uma instabilidade tão grande na sociedade que as profissões não vinculadas ao Estado como as carreiras jurídicas são incapazes de assegurar um futuro promissor e próspero à classe média. Além da busca por reproduzir e expandir seus privilégios objetivos e subjetivos, a classe média busca proteção contra a maior desgraça que poderia sobre ela se abater, que é a pobreza e a miséria – ainda que haja uma interpretação bastante elástica para o que a classe média considera pobreza. É essa dinâmica de amor e ódio que a classe média estabelece com o Estado – e que repercute com bastante força também na magistratura – o que foi assinalado pela fala que dá título a este capítulo.

[...] E aí nós voltamos àquilo, em que umas décadas atrás era mais promissor passar num concurso do Banco do Brasil. Hoje não é mais. E outra coisa é que eu acho que hoje a classe média está muito mais ralada do que estava antes. Essa história do precariado, se você pensa que antes havia legislação trabalhista, havia bons empregos para a classe média, ou podiam ser profissionais liberais (engenheiro, arquiteto, médico) e ganhar bem, hoje um arquiteto está ralado, engenheiro está ralado. Então, voltamos a uma coisa que se reforça, o patrimonialismo, porque antes, ser juiz era uma profissão como muitas outras, hoje, essa casta dentro do Estado é uma das tábuas de salvação para a classe média, muito mais do que era antes. E aí a seletividade é muito maior. Não de fazerem uma barreira ideológica, mas de os ricos passarem. [...] Os caras [juízes] falam mal de imposto, a torto e a direito, e não se dão conta de que o salário deles é pago com imposto. (c 3.1.5)*

Como assinalado anteriormente, a classe média se encontra em uma posição bifronte porque cindida entre dois pólos da sociedade. Apesar dos privilégios objetivos e subjetivos que o Judiciário assegura à classe média, ainda assim, essa classe padece de uma cisão irreparável, já que, contemporaneamente, toma como pressuposto de sua existência os parâmetros que perpassam a racionalidade neoliberal das grandes corporações do Atlântico

³¹ c 3.1.1, c 3.1.3

Norte, mas, ao mesmo tempo, alimenta um constante receio de aventurar-se por conta própria e sem retaguarda nos mares revoltos da liberdade empresarial e da concorrência sem limites. A consequência disso é que termina alimentando uma dinâmica de conciliação entre esses dois mundos (estatal e empresarial) através de uma condição dúplice: projetar as possibilidades de riqueza ilimitada e ascensão pessoal publicizadas pela racionalidade empresarial na sua atuação estatal; buscando deixar de ser um servidor público para se tornar algo como um gestor do bem comum.

Mas isso [a riqueza a magistratura] é muito mais ideológico do que real, porque a remuneração de um juiz não permite que ele tenha amigo em clube de golfe... Na verdade existe uma questão ideológica mais forte até do que a questão remuneratória, que é inculcar nesses juizes a ideia de que eles são elite, e eles acreditam que são elite, e aí todo o sofrimento. Todo o embate que tem quando qualquer discussão salarial é posta parte justamente daí. Um juiz não pode ter vida de rico, porque a remuneração dele não comporta. (c 3.1.3)

Esse oásis que o Judiciário se tornou para a classe média tem uma dupla função na reprodução da cultura de classe média constituinte e constitutiva do campo jurídico: servir como um elemento de atração para toda a sociedade – e com isso elevar a concorrência pelas carreiras jurídicas aos mais altos patamares; e – como a racionalidade neoliberal considera a concorrência como fator de purificação moral (os melhores são aqueles que vencem as disputas mais concorridas) o simples incremento da concorrência na seleção de novos magistrados já serve como filtro ideológico eficaz. Isso porque, no momento em que os concursos são desenhados a partir de parâmetros estritamente utilitários, e além disso, através da atratividade dos privilégios oferecidos, eleva-se também a concorrência, logo todos os concorrentes que não dispuserem dos privilégios objetivos e subjetivos, positivos e negativos, exclusivos da classe média serão eliminados.

Esse processo de seleção implícito ao processo de seleção formal explícito é tão contundente que, mesmo a conquista de cotas para ingresso na magistratura não foi suficiente para reverter o branqueamento do Judiciário, já que muitas vagas não são preenchidas pelos candidatos que não dispuseram dos privilégios restritos à classe média³².

Eu nunca pensei muito sobre isso [sobre a possibilidade de os magistrados dissidentes participarem da construção do processo seletivo da magistratura], mas a gente tem o sistema de cotas raciais, é uma ação afirmativa que faz com que pessoas negras possam ingressar na magistratura, e isso é importante [...] A política de cotas está aí, só que ela não é implementada, ela é implementada, mas não tem eficácia, por quê? Porque o indivíduo negro passa por tantas privações que muitas vezes ele não consegue chegar ao final do processo seletivo, e as cotas, na maioria das vezes não são preenchidas, ele é eliminado antes, por falta de

³² c 3.1.5, c 3.1.6, c 3.1.8

condições técnicas. Ele não tem 12 horas por dia para estudar. E aí no Judiciário não há espaço para um homem, para uma mulher negra, porque de onde ele parte, ele parte com essas especificidades que retiram dele a possibilidade de competir em condições de igualdade. (c 3.1.15)

Apesar de toda a perversidade institucional que pode ser identificada nesses processos de seleção, não é possível desconsiderar que, em razão de o utilitarismo ser um pressuposto moral, o simples fato de o concurso ser considerado inacessível até mesmo para pessoas que poderiam usufruir de cotas, é capaz de elevar ainda mais o prestígio das carreiras – já que só “os melhores” são capazes de ingressar –, o que será muito relevante na retroalimentação e intercâmbio entre o campo jurídico e outros campos sociais – como o midiático e o econômico – como veremos no próximo capítulo.

Para podermos avançar, retomaremos brevemente o processo descrito até aqui. Começamos apontando que a racionalidade neoliberal – através de mecanismos que vamos abordar nas próximas seções – ingressa no campo jurídico a partir do fundamento do utilitarismo, o qual submete qualquer modo de inteligência aos parâmetros e critérios da racionalidade instrumental. O utilitarismo é um fundamento comum entre a cultura de classe média e a racionalidade jurídica. A classe média – herdeira de privilégios objetivos e subjetivos, positivos e negativos que lhe permite acessar com exclusividade os campos essencialmente operados mediante o conhecimento técnico – enxerga o Judiciário como uma tábua de salvação para que seus privilégios possam ser expandidos e reproduzidos. Esse oásis atrai a atenção de toda a sociedade, o que permite, simultaneamente, a partir do fundo utilitário da seleção, expandir à máxima potência a concorrência, construindo um concurso de tal modo que aqueles que detenham a maior quantidade de privilégios possam ingressar. Esse ingresso da nova magistratura – possuidora de privilégios e atraída por privilégios – abre portas para o quinto elemento, o *carreirismo*, isto é, quando a finalidade específica da jurisdição se torna indistinta de quaisquer outras finalidades, passa ao primeiro plano as possibilidades de ascensão pessoal e profissional que possam expandir os privilégios.

O carreirismo implica não só a perda daquilo que em muitas entrevistas foi referido como uma “vocação” ou “sacerdócio” (c 3.1.1) que em outras épocas teria caracterizado a magistratura anterior, mas mais do que isso: as possibilidades de expandir os privilégios objetivos e subjetivos, diretos e indiretos, exigem uma obediente adesão à organização vigente nas cúpulas dos tribunais (c 3.1.16). Os “códigos não falados” (c 3.1.10), a “cartilha neoliberal” (c 3.1.24) que circulam nos tribunais transpiram aquilo que chamamos de *revanchismo*. Na ausência de um termo melhor, com o “revanchismo” queremos significar

um afeto que perpassa toda a classe média brasileira, derivado de sua condição bifronte, de não lugar: o ódio ao pobre – o que muitas vezes assume um discurso abertamente racista de ódio ao negro na fração protofascista da classe média. É importante salientar que o pobre não necessariamente é aquela pessoa despossuída para quem eventualmente a classe média até se dedica em ações voluntárias e assistencialistas, o pobre é aquela outridade que amedronta por ameaçar explicitar que tudo aquilo que a classe média luta por chamar exclusivamente de mérito, não teria sido possível não fossem os seus privilégios acumulados. E como todo privilégio nasce com a história, com ela poderia morrer não fosse um mito fundador que lhe possa oferecer promessas de eternalização.

Desinformação e desinteligência, produzidas pela imprensa, se combinam como pretexto ideal para voltar a frustração dessas pessoas contra um objeto externo. Assim, a agressividade e a ansiedade que efetivamente sentem podem ser canalizadas a um bode expiatório externo, para explicar seu suposto fracasso, bem como, e talvez mais crucial ainda, impedir sua identificação com os mais pobres que “precisam” da política.

O medo da proletarização das camadas médias é um dos elementos mais importantes das ideologias totalitárias e agressivas. A própria sensibilidade moral a uma suposta corrupção comprovaria como essas camadas seriam “superiores” a essa gente duplamente inferiorizada: porque não se escandaliza com a corrupção seletiva, porque supostamente sobrevive à custa do Estado.

Por aí viceja o bolsonarismo. O medo da decadência e da proletarização abre caminho para a criminalização da esquerda, como forma de externalizar a agressividade no ódio ao pobre e à sua representação política. A ameaça efetiva de decadência social dessas camadas médias – agravada, no Brasil, pelo estigma da desumanização do escravo – é o que a torna a presa ideal dos discursos de ódio. É como se Inácio dissesse a si mesmo: “Veja como não pertencem a essa gentinha. Nada tenho a ver com eles, tanto que os odeio mais que tudo.” (SOUZA, 2018, p.211)

A condição bifronte da classe média, que lhe mantém permanentemente em um não-lugar entre dois pólos antagônicos da sociedade, não lhe permite ser efetivamente rica, sempre estando em um processo de vir a ser que nunca se consuma. Uma vez que a classe média, herdeira de um ódio profundo a esse outro que lhe ameaça, não consegue se conceber em aliança com os “pobres” e dali se reconhecer uma multidão – e não uma sociedade de indivíduos –, ela se torna refém de uma dominação que ela própria sustenta e retroalimenta. Ao não reconhecer a injustiça estrutural a que ela mesma – apesar de seu conforto – também é submetida, ela não se opõe a essa estrutura, mas tão somente às posições ocupadas nessa estrutura que lhe trazem abalos diretos – como a violência e criminalidade a que é submetida imediatamente por violências diretas ou mediamente pela violência difundida pelo sensacionalismo dos meios de comunicação.

O exemplo mais ilustrativo do revanchismo foi trazido em uma das entrevistas, expressado com muita clareza e profundidade – ele mesmo tendo experimentado pessoalmente esse afeto de revanche e vingança, a partir de um episódio de violência sofrido (um furto). O processo foi esclarecido do seguinte modo: a sociedade é violenta, porque desigual e injusta. Essa condição faz com que todas as pessoas – com destaque as da classe média –, mais cedo ou mais tarde serão acometidas por episódios de violência; a única solução vislumbrada para dar consequência a essa violência sofrida, não passando por políticas públicas e investimentos sociais, é a repressão estatal. Quanto mais repressão, mais violenta, desigual e injusta a sociedade se torna, e mais submetidos novamente à violência todos estarão. A única diferença é que nessa guerra é a classe média a que dispõe o acesso ao aparelho estatal, legitimando sua violência como repressão à criminalidade.



Esse é o ciclo que alimenta o revanchismo contra o pobre, um afeto tão característico da classe média brasileira que, a magistratura que der vazão a esse afeto, imediatamente se conectará com toda a classe média, em um processo de identificação que a grande mídia empresarial, com seus programas policiais, alimenta³³.

Tudo isso tem relação com o quê? Com esse espírito vingativo que atinge muitos juízes. E, como esse é um sistema que reproduz a violência, a violência termina batendo na porta de todo mundo, aí qual é a forma novamente que você entende para melhorar as coisas? É prendendo mais gente. Porque esse é o único remédio que nós estamos acostumados a tomar, e você vai aumentando a dose dele. Esse é o momento em que nós vivemos. E magistratura, obviamente, está contaminada, em grande parte, por isso. (c 3.1.19)

³³ c 0.0.3, c 0.0.8, c 3.1.2, c 3.1.9 c 3.1.13, c 3.1.17, c 3.1.21, c 4.1.3, c 4.1.9, c 4.2.8, c 5.1.3, c 5.1.12, c 5.2.3

Uma vez tomando o revanchismo como um afeto “totêmico” que é capaz de jungir toda a classe média brasileira, um afeto que, em grande parte ela mesma cria e vivencia, os aspirantes à magistratura que têm privilégios objetivos e subjetivos suficientes para vencerem a concorrência da seleção já estão mordidos pelo afeto do revanchismo, o qual servirá de pré-compreensão interpretativa para sua atuação.

*Isso está no ar. Na sociedade. [...] Quer dizer, isso está no ar. Esse juiz combatente... Hoje o jovem sai da faculdade, passa em um concurso para juiz... e eu comprovei isso **UNIDADE FEDERATIVA**, os juízes novos estavam fazendo curso de formação e o professor falou assim pra mim **PRÓPRIO NOME** sabe qual é a disciplina que os juízes estão com mais vontade, estão mais empolgados para fazer? A de tiro'. Eu nem sabia que tinha aula de tiro hoje para juiz. É uma coisa assim... Está no ar, está no ar. (c 3.1.20)*

No momento em que atua segundo os ditames desse afeto, ao mesmo tempo em que satisfaz o seu próprio revanchismo, o magistrado também dá vazão às tensões suscitadas pelo revanchismo latente em toda a classe média – conectada em um só corpo pelas mesmas telas, ao vivo e a cores.

À medida que a magistratura descobre que, ao satisfazer os seus ímpetos mais íntimos e profundos, simultaneamente é capaz de satisfazer os ímpetos de toda uma sociedade midiática que lhe idolatrará, temos os ingredientes para uma possessão mística capaz de criar totens e tabus que estão na base de toda religião.

Qual é a psicologia coletiva que Durkheim imagina para explicar o afluxo de energia que permite aos homens fabricar o sagrado? Ao longo desses estados de efervescência, observamos em primeiro lugar que condutas, crenças e movimentos se polarizam. Uns e outros se tornam ao mesmo tempo mais extremos e mais semelhantes. Os indivíduos reunidos gritam, berram, se entregam a gesticulações rituais, expressam sua dor ou sua alegria com frenesi. Sua atenção é requisitada simultaneamente pelas mesmas coisas, pelas mesmas imagens e pelos mesmos personagens. Produz-se uma espécie de propagação irresistível das palavras, das ideias e das emoções que são canalizadas em uma única direção, o próprio totem ou o oficiante. Além disso, à medida que cada um participa mais, a massa se aglutina, os indivíduos se reaproximam e se colocam em uníssono, corpo a corpo, espírito a espírito. Até o ponto culminante, o paroxismo da emoção, que abate os próprios interditos. É um efeito paradoxal que a suspensão das regras e das proibições seja a própria condição de sua autoridade e respeito. (MOSCOVICI, 2011, p. 90)

A ligação do Judiciário com a classe média através do afeto do revanchismo, do utilitarismo como pressuposto moral e da racionalidade neoliberal assegura à magistratura não só a reprodução de seus privilégios de classe, como também sua expansão, favorecendo, inclusive, que o prestígio e reputação adquirido pelos magistrados no campo jurídico, ao estabelecerem profundas relações com o campo midiático, permitam à magistratura ascender a outros campos sociais. Mas esse é um tema para o próximo capítulo. Agora nos

aprofundaremos na compreensão da racionalidade neoliberal e do modo como ela coloca em movimento o Judiciário.

* *
*

DINÂMICA NEOLIBERAL

Como abordado anteriormente, a classe média é aquela que detém as condições de possibilidade de acesso exclusivo ao domínio do conhecimento técnico, ou seja, aquele “tipo de conhecimento que serve diretamente às necessidades do capital e sua reprodução e de menor contribuição para uma transformação da própria personalidade” (SOUZA, 2017, p. 177). Isso quer dizer que, o próprio âmago epistemológico dos sujeitos contemporâneos constitui o *ethos empresarial* que conforma o modo, a maneira, como nosso *self* se manifesta nos mais diversos âmbitos existenciais de nossa vida. Em outras palavras, reside no próprio fundamento daquilo que é *factível*, *visível*, *dizível*, *pensável*, *sentível* em nossa sociedade a conformação de modos de fazer, ver, dizer, pensar e sentir. A dinâmica derivada desse modo existencial é pervasiva e atravessa toda a sociedade, constituindo uma racionalidade – isto é modos de relação com “a realidade”. Essa realidade é uma realidade neoliberal, e qualquer ambição por uma exterioridade a essa racionalidade, invariavelmente tangenciará, em graus maiores ou menores, a própria “loucura”.

Para o campo jurídico, sobretudo para a magistratura, essa constatação traz um peso especial, pois a racionalidade neoliberal é incompatível com os pressupostos radicais da democracia. É nesse sentido que a racionalidade jurídica, em um Estado pós-democrático, passa a ser a racionalidade capaz de traduzir e produzir em termos jurídicos um outro sentido de democracia, onde o mercado – e não o *demos* – seja a medida de todas as coisas.

No momento em que a própria racionalidade se torna um objeto de disputa, deixando de ser tomada como um simples meio transparente para se atingir um fim, ingressamos naquilo que poderíamos chamar de uma “política ontológica”, isto é, quando se coloca em debate e sob argumentação as próprias bases e fundamentos do “real” – e não o real em si mesmo. Nesta seção, abordaremos alguns dos pressupostos que conformam fazem do

conhecimento técnico e instrumental – característico da formação jurídica moderna – um dos principais alicerces da racionalidade neoliberal.

DA RACIONALIDADE INSTRUMENTAL À RACIONALIDADE EMPREENDEDORA

No último capítulo de *A condição humana – A vitória do animal laborans* – Hannah Arendt (2010) faz um balanço de onde, enquanto seres humanos, chegamos em nossa sociedade contemporânea. Toda a proposta do livro é questionar acerca de o que estamos fazendo. Para ela que viveu o holocausto hitlerista, tomou conhecimento dos gulags stalinistas e testemunhou o julgamento de Eichmann em Nuremberg, esse questionamento apela por respostas. A construção que ela desenvolve ao final de seu livro expõe que, com a modernidade, a preservação da vida da espécie e o autointeresse foram alçados a chaves explicativas da realidade. Tais premissas foram levadas tão longe que a mais singular das faculdades especificamente humana, o pensamento, tornou-se um sinônimo quase indistinguível da capacidade meramente cognitiva, compartilhada em graus distintos por todos os animais sencientes.

Se compararmos o mundo moderno com o mundo do passado, veremos que a perda da experiência humana acarretada por esse desdobramento é extraordinariamente marcante. Não foi apenas, e nem sequer basicamente, a contemplação que se tornou uma experiência inteiramente destituída de significado. O próprio pensamento, quando se tornou um "cálculo de consequências", passou a ser uma função do cérebro, com o resultado de que se descobriu que os instrumentos eletrônicos exercem essa função muitíssimo melhor do que nós. A ação logo passou a ser, e ainda é, concebida em termos de produzir e de fabricar, exceto que o produzir, dada a sua mundanidade e inerente indiferença à vida, era agora visto como apenas uma outra forma de trabalho, como uma função mais complicada, mas não mais misteriosa, do processo vital. (ARENDR, 2010, p.402)

Esse apreço crescente pelas capacidades quase mágicas do “cálculo de consequências” inerente ao desenvolvimento dos métodos científicos e do produtivismo capitalista é o que aos poucos vai configurando isso que podemos chamar de uma racionalidade instrumental. Ou seja, uma forma de organização da realidade que tem por pressuposto fundamental os valores de exatidão, velocidade, equivalência, eficácia e eficiência.

Com Nietzsche, Heidegger e, mais recentemente, Foucault, somos apresentados a uma perspectiva que era desconhecida pela tradição filosófica, a de que, mesmo a mais íntima e “interna” natureza humana, não poderia ser definida por essências *a priori*, mas que as próprias essências constitutivas são elas próprias produtos do mundo (o ser-no-mundo

heideggeriano e as relações de saber-poder foucaultianas). Em linhas gerais, àquilo que damos o nome de “racionalidade”, para ser considerada como tal, depende de uma série de eventos constitutivos que, analisados individualmente, provavelmente não mereceriam a alcunha de “racional”. Em outros termos, o racional e o irracional, a razão e a loucura, não estabelecem uma polaridade essencial, mas apenas circunstancial, a tal ponto que o modo de vida dos cidadãos gregos poderia hoje parecer para nós, sob diversos aspectos, absolutamente irracional, assim como o nosso modo de vida, para eles. É sob esse referencial que podemos dizer que toda forma de conhecimento, toda racionalidade específica, inclusive a racionalidade instrumental calculante que nos subjetiva contemporaneamente, é, de algum modo, uma invenção.

O conhecimento foi, portanto, inventado. Dizer que ele foi inventado é dizer que ele não tem origem. É dizer, de maneira mais precisa, por mais paradoxal que seja, que o conhecimento não está em absoluto inscrito na natureza humana. O conhecimento não constitui o mais antigo instinto do homem, ou, inversamente, não há no comportamento humano, no apetite humano, no instinto humano, algo como um germe do conhecimento. De fato, diz Nietzsche, o conhecimento tem relação com os instintos, mas não pode estar presente neles, nem mesmo por ser um instinto entre outros; o conhecimento é simplesmente o resultado do jogo, do afrontamento, da junção, da luta e do compromisso entre os instintos. É porque os instintos se encontram, se batem e chegam, finalmente, ao término de suas batalhas, a um compromisso, que algo se produz. Este algo é o conhecimento. (FOUCAULT, 1974/2002, p. 16)

Ao que toca o problema que estamos enfrentando aqui – que é as implicações da forma de racionalidade contemporânea para o Judiciário e sobretudo para a consolidação e reprodução da estruturação psicossocial hegemônica da magistratura – cabe destacar talvez um dos pontos mais profundos e obscurecidos para o qual queremos chamar a atenção: as racionalidades, as técnicas, as formas e os procedimentos intelectivos não são apenas meios de se alcançar alguma coisa, mas eles *são* também parte da própria coisa a ser alcançada.

Dito de outra maneira, se a racionalidade pode ser concebida como uma invenção, como o produto de um enfrentamento de forças circunstanciais, isso quer dizer que *o modo* como raciocinamos sobre alguma coisa, já é, si mesmo, alguma coisa. Cada “modo”, “maneira”, “estilo” de raciocinar já é a substância que constitui as inúmeras formas de racionalidade. Abordamos esse ponto no primeiro capítulo, quando tratamos da “polifasia cognitiva” (página 64 deste trabalho).

Isso é de vital importância para nos aproximarmos das duas hipóteses acerca do direito que enunciamos anteriormente – o que será enfrentado diretamente na próxima seção: o direito sempre preservará uma instância de autonomia onde sua a racionalidade prevalecerá

ou a própria noção de autonomia da racionalidade jurídica já é – ela própria – um atestado da submissão desta à racionalidade vigente na sociedade de onde o direito tal qual conhecemos é um produto?

Com base no que já discutimos no primeiro capítulo, abordar o conteúdo da racionalidade é um exercício difícil porque não temos como fazê-lo de fora de parâmetros racionais. O fora da racionalidade é aquilo que costuma se chamar de loucura, mas nunca houve um consenso “racional” acerca das margens e fronteiras que delimitam os universos da racionalidade e da loucura. Nesse sentido, assim como para o peixe a tematização da água talvez seria o exercício mais difícil, para os animais racionais que acreditamos ser, a tematização da racionalidade sempre termina nos gerando constrangimentos insuperáveis.

Para que possamos nos distanciar o quanto possível da justaposição entre forma e conteúdo da racionalidade, podemos experimentar uma analogia inusual. Tomemos a racionalidade esportiva como objeto de análise. Ao praticar um esporte, evidentemente não nos valem da mesma racionalidade que nos valem, por exemplo, com um amigo para cultivar uma amizade. Do mesmo jeito, não necessariamente a racionalidade que utilizamos para praticar um determinado esporte será a mesma para praticar todos os demais. Até mesmo o fato de ser uma partida com ou sem premiações, com ou sem plateia, pode repercutir consideravelmente na racionalidade em questão. O mesmo ocorre na racionalidade fraternal que utilizamos para cultivar amizades, já que não nos relacionamos do mesmo modo com todos nossos amigos. Cada um desses modos distintos de praticar um esporte ou cultivar uma amizade expressam modalidades distintas de racionalidade utilizadas por nós. Mesmo que todas elas pudessem não ter nada em comum, ainda assim todas poderiam ser consideradas igualmente “racionais”. Em outras palavras, cada circunstância concreta e objetiva pode – ou poderia – comportar simultaneamente uma diversidade de racionalidades, sem que nenhuma delas pudesse ser considerada, em absoluto, mais racional do que as demais, a não ser que se impusessem critérios fixos e inabaláveis de comparação e aferição entre elas; no entanto, com tal imposição já não estaríamos mais no plano das racionalidades, e sim no da política.

Com esse breve parêntesis apenas pretendemos reforçar a tese de nosso primeiro capítulo onde expusemos que “a” racionalidade não é mais que um modo de agir socialmente reconhecido em contextos específicos. Agora podemos avançar sobre as repercussões que uma compreensão instrumentalizada da racionalidade (que justapõe conteúdo e forma de modo indissociáveis, como se só existisse uma única racionalidade) produz na constituição da racionalidade empreendedora que nos constitui como sujeitos, fazendo-se, inclusive, uma

pré-condição da possibilidade de produção e reprodução das hegemonias sociais que nos governam. Nessa direção, precisamos insistir e reafirmar a constatação anterior que afirma como sendo a distinção fundamental de uma racionalidade o modo que a engendra.

Quando Zygmunt Bauman (1998), em *Modernidade e holocausto*, afirma que os campos de concentração coroaram a modernidade, já que só puderam fazer o que fizeram graças aos princípios fundantes da racionalidade instrumental moderna, ele não estava dizendo outra coisa além de que os procedimentos intelectivos baseados na exatidão, velocidade, equivalência, eficácia e eficiência não são apenas meios, mas os próprios fins engendrados por certo modo de vida, cuja Solução Final não foi o marco de seu declínio, mas justamente seu auge.

De repente ficou claro que o mais terrível dos males de que se tinha memória não resultou de uma ruptura da ordem, mas de um impecável, indiscutível e inatacável império da ordem. Não foi obra de uma turba ruidosa e descontrolada, mas de homens uniformizados, obedientes e disciplinados, cumpridores das normas e meticulosos no espírito e na letra de suas instruções. (BAUMAN, 1998, p. 178)

Esse segundo ponto que precisamos tocar no caminho de compreensão do modo empreendedor engendrado pela racionalidade instrumental é o de que o empreendedorismo subjacente a essa racionalidade não pode ser tomado apenas em sua faceta negativa, isto é, do que ele destrói, mas também, e sobretudo, daquilo que ele produz. Isso quer dizer que, para compreendermos a dinâmica neoliberal que organiza e estrutura a sociedade atual e suas instituições, dentre elas o Judiciário, precisamos compreender quais aspectos dessa estrutura social compõem a estruturação subjetiva dos agentes que perfazem essa racionalidade em suas práticas cotidianas. A racionalidade instrumental não apenas destrói valores morais, ela também produz sujeitos e moralidades. Os campos de extermínio foram menos consequência de uma incapacidade de raciocinar, do que de uma capacidade singular de raciocínio. Somente a partir desta constatação é possível compreendermos como o poder atua na contemporaneidade não contra a razão ou à subjetividade, mas justamente a partir delas.

Os regimes das democracias liberais que sobrevieram à derrocada dos Estados monárquicos absolutistas sempre se debateram em torno dessa conciliação contraditória entre governo e liberdade. Essa dualidade foi resolvida pela descoberta da subjetividade. A partir do momento que se percebe que o exercício de poder, ao invés de se consumir *apesar* das resistências e inclinações de outrem, é, na verdade, aquela instância anterior que justamente produz as resistências e inclinações de outrem, os regimes liberais encontraram seu objeto de domínio. A subjetividade não é aquilo que o poder “oprima” ou “manipula”, a subjetividade

é aquilo que o poder produz. A seguir, quando falarmos de pós-democracia, verificaremos que evidentemente coexistem na sociedade diversos regimes de exercício de poder; entretanto, como a reflexão que estamos conduzindo aqui pretende compreender as repercussões da racionalidade empreendedora para a prática judiciária contemporânea, podemos sustentar que não é possível compreender a estruturação psicossocial hegemônica do Judiciário brasileiro, sem compreendermos os pressupostos subjetivos que condicionam a racionalidade geral da sociedade.

Essa noção do sujeito politicamente ativo deveria, acredito, ser compreendida em termos de sua consonância com a emergência das tecnologias reguladoras que possibilitam que este, em casa e no trabalho, em atos de consumo e prazer, seja governado "remotamente". Devemos analisar noções como a do "cidadão ativo" não meramente como retórica ou ideologia, mas em termos dos meios pelos quais as racionalidades políticas contemporâneas baseiam-se e utilizam-se de uma série de tecnologias que instalam e apoiam o projeto civilizatório, reformulando e governando sujeitos e estreitando seu comprometimento social, embora estejam fora do controle formal dos "poderes públicos". Aos dispositivos básicos de formação de nações, como uma linguagem comum, a capacidade de leitura e as redes de transporte, foi acrescentado, ao longo do século XX, a mídia de comunicação em massa, com suas pedagogias através de documentários e novelas; pesquisas de opinião e outros dispositivos que proveem ligações recíprocas entre autoridades e sujeitos: o controle de estilo de vida através da publicidade, marketing e o mundo dos bens de consumo; e os especialistas de subjetividade. Essas tecnologias não têm origem ou princípio de inteligibilidade no "Estado", mas, não obstante, possibilitaram governar de um modo "liberal avançado", provendo um leque de mecanismos indiretos que podem traduzir as metas das autoridades políticas, sociais e econômicas em escolhas e compromissos dos indivíduos. (ROSE, 2011, p. 230, *grifo no original*)

A colocação do autor expõe que, atualmente, diferentemente do que podemos ser levados a crer, a condução dos sujeitos não se dá pela imposição de um poder heterônomo, mas, antes de tudo, por um trabalho minucioso e sofisticado que, ao mesmo tempo, produz e identifica as inclinações, resistências e derivações desse sujeito singular, o qual é levado a tornar-se ativo, no sentido de tornar-se responsável por si próprio e pela condução de si mesmo diante do mundo. Sendo assim, as normas e normatizações as quais esse sujeito termina se submetendo não são mais aquelas derivadas de poderes centralizados, opressores e impessoais, mas justamente de relações e situações muitas vezes extremamente pessoais e "privadas", onde as pessoas não raras vezes buscam apenas a "realização" de si próprias e de suas vidas. Enquanto se dá atenção máxima aos processos formais e institucionais, a informalização e atomização dos processos de subjetivação toma a dianteira na produção dos novos sujeitos. O peso que aqui é atribuído ao sentido dessas normas e normatizações implica que elas são os elementos mínimos que irão configurar os modos das racionalidades com que

atuaremos sobre o mundo, podendo estes modos estarem em maior ou menor medida alinhados às formas sociais hegemônicas.

Em algumas entrevistas foi referido o quanto magistrados são flagrados defendendo posições idênticas ao do “senso comum”³⁴. O que se quer dizer com isso é que, diferentemente de a magistratura responder a partir de uma racionalidade particular – a racionalidade jurídica –, ela se vale da mesma racionalidade disseminada na sociedade para compreender as questões que chegam até ela. O que não se pode perder de vista é que, antes dos livros, a formação da sociedade contemporânea se dá pelos bens simbólicos que trafegam pelas telas e ganham materialidade nas discussões de final de semana ou ao final do expediente. Nessa “cultura” subterrânea que muitos consideram mera amenidades, é por onde se dão atualmente os processos de subjetivação mais contundentes de nossa sociedade.

A tese de de Pierre Dardot e Christian Laval (2016) em *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal* é justamente a de que estaremos limitados se tentarmos compreender o fenômeno sócio-político do neoliberalismo a partir de lentes que ignoram a intrincada relação que tal sistema estabelece com a produção de subjetividades e normatizações que regulam as mais ínfimas e desprezíveis relações dessas subjetividades consigo próprias, com os outros e com o mundo.

A resposta não é e não pode ser limitada apenas aos aspectos "negativos" das políticas neoliberais, isto é, à destruição programada das regulamentações e das instituições. O neoliberalismo não destrói apenas regras, instituições, direitos. Ele também *produz* certos tipos de relações sociais, certas maneiras de viver, certas subjetividades. Em outras palavras, com o neoliberalismo, o que está em jogo é nada mais nada menos que a *forma de nossa existência*, isto é, a forma como somos levados a nos comportar, a nos relacionar com os outros e com nós mesmos. O neoliberalismo define certa norma de vida nas sociedades ocidentais e, para além dela, em todas as sociedades que as seguem no caminho da "modernidade". E essa norma impõe a cada um de nós que vivamos num universo de competição generalizada, intima os assalariados e as populações a entrar em luta econômica uns contra os outros, ordena as relações sociais segundo o modelo do mercado, obriga a justificar desigualdades cada vez mais profundas, muda até o indivíduo, que é instado a conceber a si mesmo e a comportar-se como uma empresa. Há quase um terço de século, essa norma de vida rege as políticas públicas, comanda as relações econômicas mundiais, transforma a sociedade e remodela a subjetividade. As circunstâncias desse sucesso normativo foram descritas e inúmeras vezes. Ora sob seu aspecto político (a conquista do poder pelas forças neoliberais), ora sob seu aspecto econômico (o rápido crescimento do capitalismo financeiro globalizado), ora sob o aspecto social (a individualização das relações sociais às expensas das solidariedades coletivas, a polarização extrema entre ricos e pobres), ora sob seu aspecto subjetivo (o surgimento de um novo sujeito, o desenvolvimento de novas patologias psíquicas). Tudo isso são dimensões complementares da *nova razão do mundo*. Devemos entender por isso que esta razão é global, nos dois sentidos que pode ter o termo: é "mundial" no sentido de que vale de imediato para o mundo todo; e, ademais, longe de limitar-se a esfera econômica, tende a totalização, isto

³⁴ c 4.2.1, c 4.1.3, c 5.1.1, c 5.1.2

é, a "fazer o mundo" por seu poder de integração de *todas* as dimensões da existência humana. Razão do mundo, mas ao mesmo tempo uma "razão-mundo". (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 16)

RACIONALIDADE NEOLIBERAL E PÓS-DEMOCRACIA

Até aqui destacamos que, para podermos compreender a dinâmica neoliberal que a magistratura percebe como estruturante dos aspectos psicossociais hegemônicos do Judiciário brasileiro, é preciso atentarmos para o fato de que um dos objetos centrais do capitalismo atual, mais do que a subjetividade em si, são os processos de subjetivação capazes de constituir modos de vida específicos, isto é, racionalidades com as quais os sujeitos constituem as relações consigo próprios, com os outros e com o mundo. A grande consequência dessa perspectivação da agência do poder como não sendo apenas algo opressor, mas também produtor, instiga-nos a atentarmos para todos os campos e mecanismos descentralizados, muitas vezes informais e sutis que podem, em seu conjunto, produzir mais do que sujeitos, mas sobretudo modos como sujeitos constituem a si próprios, dando sentido às suas práticas e modos de vida. Toda essa discussão pode ser condensada a partir do termo “governamentalidade” desenvolvido por Foucault (2013):

No texto de La Parrière, ao contrário, a definição do governo não se refere de modo algum ao território. Governam-se coisas. Mas o que significa essa expressão? Não creio que se trate de opor coisas a homens, mas demonstrar que aquilo a que o governo se refere não é um território, e sim um conjunto de homens e coisas. Estas coisas, de que o governo deve se encarregar, são os homens, mas em suas relações com coisas que são as riquezas, os recursos, os meios de subsistência, o território em suas fronteiras, com suas qualidades, clima, seca, fertilidade etc.; os homens em suas relações com outras coisas que são os costumes, os hábitos, as formas de agir ou de pensar etc.; finalmente, os homens em suas relações com outras coisas ainda que sejam os acidentes ou as desgraças como a fome, a epidemia, a morte etc. Que o governo diga respeito às coisas entendidas como a indicação de homens e coisas temos a confirmação em uma metáfora que aparece em todos esses tratados: o navio. O que é governar um navio? É certamente se ocupar dos marinheiros, da nau e da carga; governar um navio é também prestar atenção aos ventos, aos recifes, às tempestades, às intempéries etc.; são esses relacionamentos que caracterizam o governo de um navio. Governar uma casa, uma família, não é essencialmente ter por fim salvar as propriedades da família; é ter como objetivo os indivíduos que compõem a família, suas riquezas e prosperidades; é prestar atenção aos acontecimentos possíveis, às mortes, aos nascimentos, às alianças com outras famílias; é essa gestão geral que caracteriza o governo e em relação ao qual o problema da propriedade fundiária para a família ou a aquisição da soberania sobre um território pelo príncipe são elementos relativamente secundários. O essencial é portanto esse conjunto de coisas e homens; o território e a propriedade são apenas variáveis. (FOUCAULT, 2013, p. 415)

A dominação neoliberal não se dá por uma confrontação aberta contra racionalidades antagônicas, mas justamente pela elaboração e difusão de uma racionalidade consensual a partir da qual as diferenças e divergências podem ser conciliadas e acomodadas. Esse processo é tão intenso e atinge tal escala que hoje podemos vislumbrar uma situação em que a racionalidade neoliberal passa a se constituir ela mesma como a própria razão, relegando todas as demais formas de relação ao campo do irracional e do folclórico. Podemos atestar os germens dessa situação em todos e cada um de nós, desde as atividades mais corriqueiras até as mais centrais de nossa vida, quando terminamos, invariavelmente, remetendo-nos a pressupostos utilitaristas para balizar nossa conduta.

A difusão de uma situação como essa certamente não se dá pelas formas tradicionais de dominação que tinham sobretudo na coerção direta e explícita um instrumento privilegiado. Ao invés de tomar o poder como a capacidade para suplantar racionalidades opostas; na dominação neoliberal a contraposição cede lugar à justaposição. Em outros termos, ao invés de uma soberania centralizada e centralizadora, o exercício do poder não visa eliminar a autonomia das racionalidades divergentes, mas fazer com que a força, potência, criatividade e convicção dessas racionalidades trabalhem em um sentido conveniente. No lugar do soberano que impõe o que e como deve ser feito, vemos emergir a figura do gestor: aquele que gerencia de maneira ótima e excelente a relação entre pessoas e coisas (os meios) de tal modo que os fins (independentemente de quais sejam e de quem os tenha definido) sejam alcançados. É em razão da autonomia das racionalidades fazer parte do cálculo do controle que elas não são eliminadas – ao menos enquanto permanecerem desejáveis. O objetivo é sempre a composição e compatibilização das pré-compreensões dos distintos campos sociais com os interesses mais profundos da racionalidade neoliberal.

Evidentemente, em um processo como esse, em lugar do temor (que suscita afastamento) vemos emergir a sedução (que suscita aproximação). Muitas vezes, a aproximação não se dá por caminhos diretos e certos que poderiam despertar desconfiança, mas por caminhos indiretos e sinuosos que, por meio de aproximações sucessivas não operam frontalmente sobre eventuais pontos de divergência, mas sobre os pressupostos pré-compreensivos que sustentam essas divergências. É mais fácil fazer uma pessoa que tenha fobia de cães superar seu estado se, primeiro, propiciar a ela contato com gatos, demonstrando que os animais domésticos podem estabelecer boas relações com as pessoas. Ao invés de confrontar o particular com o particular (fobia de cães contra cães), justapõe-se

ao particular uma generalização (fobia de cães contra animais domésticos). No lugar da lógica de antagonismo, a de justaposição. Enquanto a primeira afasta, a segunda aproxima. Apesar de a segunda não assegurar uma garantia de sucesso em relação a intenção final (sanar a fobia), ela trabalha sobre uma premissa fundamental: nenhuma mudança pode ser efetuada e perpetuada se os próprios “alvos” da mudança não tiverem o desejo de se transformarem.

Vemos que as investidas do poder econômico sobre o Judiciário e suas cúpulas, ainda são preferencialmente direcionadas a envolver e cativar a magistratura, seja solicitando-lhe que discursar em palestras, seja por fotos estampadas em capas de revistas, seja por prêmios³⁵. É por essa razão que a dimensão do afeto e da subjetividade assume uma importância decisiva na dominação neoliberal. Essa relevância faz com que a própria noção de “dominação” possa ser colocada em xeque pelo simples fato de cada vez mais a condescendência e convicção das pessoas “dominadas” ser uma condição indispensável ao governo. Os apelos à autonomia, liberdade e emancipação deixam de ser professados pelos revolucionários – hoje até mesmo jogados por seus ardilosos adversários no campo do conservadorismo e da opressão em relação ao “indivíduo”. Não é que os movimentos de esquerda tenham perdido o seu discurso para seus adversários, é muito mais sombrio do que isso, é que eles foram convertidos no principal alvo de seu próprio discurso. Uma das razões dessa situação constrangedora é justamente o descuido dos movimentos de esquerda em relação à natureza da racionalidade, que apenas sob uma forma muito limitada pode ser compreendida quando se desconsidera sua dimensão profundamente afetiva, portanto psicossocial.

Abordar o neoliberalismo a partir dos seus modos de governo, isto é, da racionalidade que lhe é própria, é oportuno sobretudo para estudos acerca de instituições especificamente estatais como é o caso do Judiciário, porque, ao invés de partirmos, por exemplo, daquilo que oporia Estado e mercado, buscamos identificar justamente os elos que se fazem comuns entre ambos e como se dão as continuidades e retroalimentações de tais elementos na atualidade. Evidentemente, apesar de haver pressupostos estruturais comuns que estruturam e dão forma à dinâmica da sociedade, no mesmo movimento também podemos perceber que, apesar de predominantes e vigorosas, tais estruturas não são – e não podem ser – absolutas, uma vez que são atravessadas – ou poderiam ser atravessadas – por modos de vida com graus variados de identificação e adaptação a tais formas. Todavia, como nosso objetivo neste capítulo é um

³⁵ c 2.1.7, c 4.2.2, c 5.1.5

desenho da estruturação psicossocial hegemônica da magistratura, iremos nos concentrar especificamente na identificação da lógica normativa comum que une Judiciário e outras estruturas da sociedade, as quais, em conjunto, contribuíram para transformações profundas de nossas sociabilidades.

Mais uma vez, comprovamos as grandes análises de Marx, Weber ou Polanyi segundo as quais o mercado moderno não atua sozinho: ele foi sempre amparado pelo Estado. Em segundo lugar, a via da reflexão política permite compreender que é uma mesma lógica normativa que rege as relações de poder e as maneiras de governar em níveis e domínios muitos diferentes da vida econômica, política e social. Ao contrário de uma leitura do mundo social que o divide em campos autônomos, o fragmenta em microcosmos e tribos separadas, a análise em termos de governamentalidade destaca o caráter transversal dos modos de poder exercidos no interior de uma sociedade numa mesma época. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 19)

De acordo com a magistratura dissidente, há uma dinâmica que justapõe as elites jurídica e econômica da sociedade através de uma aproximação que se expressa não apenas nas afinidades pessoais, mas sobretudo por um isomorfismo de suas racionalidades – em que a racionalidade jurídica passa a ser constituída não mais sob parâmetros e critérios derivados do próprio campo jurídico, mas diretamente do campo econômico.

Efetivamente, se você olhar o sistema brasileiro, do ponto de vista econômico, você vai notar que o sistema bancário domina, então quando o Toffoli está dizendo isso [entrevista para Veja], quando o Fux diz coisa pior, defendendo as reformas, trabalhista e etc., quando o Barroso faz a mesma coisa, realmente você vê que há uma capitulação ao funcionamento do sistema, e esses ministros fazem isso porque se sentem protegidos por esse sistema econômico-financeiro, protegidos, inclusive, pessoalmente, na cátedra deles, especialmente o Toffoli, que tem uma forte contestação por ter sido advogado do PT. [...] Qual é a minha questão, os fatores reais de poder estão acima da Constituição. Agora o que me surpreende de fato é a facilidade com que os magistrados do supremo se prestam a essa ideologia. (c 3.2.5)

A racionalidade jurídica permanece com sua forma, com seu “verniz” (c 3.2.7), mas seu conteúdo, é preenchido pelos pressupostos que conformam e configuram a racionalidade neoliberal. O que resta aparentemente sem resposta é como é possível essa “capitulação” da racionalidade jurídica à racionalidade neoliberal? Na próxima seção apresentaremos alguns aspectos objetivos da própria estruturação do direito, da forma jurídica, que responderam essa questão; no entanto, nos interessa aqui compreender de que modo o pólo subjetivo, o sujeito, participa desse processo. Para isso nos remeteremos à dimensão do sentido, tal como tratado anteriormente, mas agora materializada a discussão no contexto do campo jurídico tal qual se apresenta em uma sociedade neoliberal.

Enquanto em uma sociedade estamental era possível conceber a racionalidade jurídica como produtora e afirmadora de sentidos, em uma sociedade neoliberal toda racionalidade que não esteja de algum modo articulada aos pressupostos da racionalidade neoliberal simplesmente é incapaz de produzir e afirmar sentidos. Argumentos que não pressuponham um fundamento utilitário ou que não visem assegurar ou expandir as condições de circulação de mercadorias e serviços são relegados – no melhor dos casos – a meras abstrações despropositadas.

Um elemento interno que eu observei é que a magistratura se incomoda com essa judicialização. E muitos acreditam, não se diz isso nas decisões, mas a gente ouve, elas se incomodam porque isso, primeiro: gera um aumento de trabalho. O que se julgava antigamente? Conflitos de posse, de propriedade, de família, de um contrato descumprido, uma dívida, uma execução, era o que a sociedade produzia de conflitos. Agora o que se traz são conflitos absolutamente mais complexos, questões dos medicamentos, preservação daquilo, questões de inserção social pelas cotas raciais, indígenas, são temas que eles não foram preparados para isso. E esse temas são de difícil compreensão, porque a maioria não teve formação. Eles são complexos mesmo. E eles não estão preparados para isso. E isso traz um incômodo 'Eu preferia estar aqui fazendo decisõeszinhas daquelas: mande cumprir o contrato tal, mande pagar ENTIDADE, porque você não pagou o contrato de financiamento'. [A: já ouviu isso?] Já ouvi 'Olha, nós temos que cortar um pouco disso', e a forma de cortar a judicialização é negar os direitos. Isso é subliminar e às vezes é explícito 'Não, tá demais, agora tudo vem pro Judiciário'. Como que cortamos? 'Isso não é, isso é questão ética, isso está na autonomia administrativa decidir, nós não podemos entrar'. (c 3.2.3)

Esse fundamento comum – pressuposto necessário para que a racionalidade neoliberal se justaponha à racionalidade jurídica – não se dá por meio de discussões balizadas pelos pressupostos do campo jurídico, mas justamente por uma ressignificação generalizada da vida cotidiana. É por isso que o senso comum é o objeto central dessa conformação capaz de ultrapassar as fronteiras de todos os campos. No próximo capítulo dedicaremos nossa atenção em como o senso comum é impactado pelos meios de comunicação. Mas aqui precisamos adiantar que é através da produção de significados das operações mais insignificantes que a racionalidade neoliberal consegue adquirir corpo e consistência para justapor-se às racionalidades dos mais diversos campos, não sendo diferente com o Judiciário (c 3.2.2).

Esses dias um advogado me trouxe uma sentença em que o juiz colocou exatamente assim 'não há falar em jornada exaustiva só porque ele trabalhou 12 horas ou mais, porque se ele não estava satisfeito podia ter pedido demissão e não pediu'. Tá, mas só um pouquinho, existem 27 milhões de pessoas sem emprego no Brasil, o trabalhador ia pedir demissão e fazer o quê? Quem iria botar comida na mesa dele? Então você olha uma sentença dessas e pensa: esse juiz vive em que mundo? Ele vive no mesmo mundo que eu, mas todo dia ele ouve um rádio que diz que quem faz greve é vagabundo, todo dia ele olha uma televisão que diz que a reforma previdenciária vai ser a panacéia de todos os males. (c 3.2.4)

De acordo com a magistratura dissidente, já se estabeleceu de longa data, uma dinâmica que aproxima as elites jurídicas e econômicas da sociedade através do estabelecimento de intimidades entre essas cúpulas. Como vimos no capítulo anterior, as transformações da organização judiciária permitiram que os tribunais superiores tenham adquirido a capacidade de homogeneizar toda a produção jurisdicional do país. Somado a esse aspecto, as elites econômicas dispõem das condições de produzir situações e eventos que estejam à altura da importância e representatividade majestáticas que a magistratura ainda preserva e que são enaltecidas pelos meios de comunicação. Em razão de toda a elevação em que essas cúpulas são envolvidas, os grupos em condições de manter uma relação direta com elas vão se tornando cada vez mais diminutos, já que o prestígio e respeito que a reverência a essas cúpulas exige vai se tornando cada vez mais cara. É por isso que é a elite econômica e seus prepostos que acabam tendo exclusividade de acesso a esses agentes. A consequência disso é que, mesmo indiretamente, são as elites econômicas que podem produzir uma harmonização da racionalidade jurídica com os parâmetros não mais decorrentes da racionalidade do próprio campo jurídico, mas do campo econômico.

*E aí o problema principal dessas palestras não é a remuneração, e sim quem está chamando. É o Bradesco, é a FIESP, são os bancos, porque daí eles abrem... Vou te dar um exemplo, o Instituto Inovare, tem assento em todas as representações [carreiras jurídicas], **SOBRE O INSTITUTO**, prêmio Inovare, boas experiências. Até aí beleza. Foi patrocinado pela FGV e depois pela Vale, aí a Globo começou a patrocinar. O jurídico da Globo e mais outros tomaram conta. Transformaram o Instituto que tinha uma natureza mais informal em uma instituição. E hoje eles usam para chamar os ministros, dar prêmio, levar na Globo. [...] Ali por 2010. Eles foram num crescente. Eles foram moldando. Tá na mão hoje de um grupo de juristas, que são os juristas da Globo e outros, porque eles usam aquilo para estreitar laços. O problema deles não é dar 50 ou 100 mil pra pagar honorários pelas palestras, que até, em tese, tem gente que vive disso, mas ali é a forma deles intercederem na visão do cara. Olha a desigualdade, quando que as pessoas vão ter a mesma capacidade dos planos de saúde para ir lá mostrar os motivos por que elas precisam? Então a desigualdade, a influência, o uso do dinheiro e a intimidade. Aí eles criam. Os bancos pagam para irem dar palestra pro jurídico deles 'Ai que bom o ministro', 'Pra conhecer a jurisprudência do STJ'. Não! A cúpula do jurídico vai ficar amiga do ministro, vai almoçar, vão jantar [...] Por isso eu acho que o único que vai pagar a conta vai ser o Deltan [VazaJato], porque ele explicitou um grande negócio da maioria, das cúpulas. Porque juiz de base não ganha muito dinheiro nisso. Só eles porque têm uma evidência. (c 3.2.1)*

A síntese a ser feita do que foi tratado até aqui é de que, independentemente do espaço em que estejamos atuando ou mesmo da posição que estejamos ocupando, podemos, ainda assim, estar regidos, ou por uma mesma racionalidade transversal a muitos espaços e posições, ou por uma racionalidade diversa, mas, ainda assim, submetidos a normas – átomos normativos – comuns a outras racionalidades. É o caso, por exemplo, das normas

empreendedoras (“você deve se esforçar”, “você deve se preparar para concorrer”, “você deve fazer por merecer suas vitórias”, “você deve vencer”), as quais estruturam e estabelecem uma relação íntima com a racionalidade empresarial, mas que, no entanto, ao serem aglutinadas de modos diversos, em quantidades diversas, em contextos diversos, podem organizar modos de vida distintos daquele modo de vida estritamente empresarial. É por esse motivo que, ao observarmos a dinâmica não das instituições, mas das racionalidades e lógicas normativas que perpassam essas instituições podemos ter uma visão mais clara de suas possibilidades e impossibilidades. No caso do Judiciário, a racionalidade neoliberal consegue se impor utilizando-se da racionalidade midiática e das “adaptações” da própria racionalidade jurídica. Como veremos no próximo capítulo, a visibilidade se torna uma variável central nas sociedades midiáticas, pois, através dela, agentes de cúpula do Judiciário ganham notoriedade, prestígio e reputação – o que repercute inclusive na ascensão de sua carreira no campo jurídico. O prestígio e reputação adquiridos restringem o acesso da base da pirâmide social – e mesmo da pirâmide jurídica e midiática – ao agente. A intimidade, portanto, passa a ser restrita a estruturas com grande capacidade econômica. A intimidade estabelecida proporciona uma justaposição das racionalidades econômica e jurídica. As cúpulas da magistratura, através dos vários mecanismos criados, condicionam a atuação jurisdicional de todos os magistrados. A magistratura que se contrapõe à lógica institucional é perseguida e julgada pelos órgãos da própria magistratura, os quais, também sob a influência da racionalidade neoliberal, deliberam sobre a conduta aceitável da magistratura. Assim vai se dissimulando e consolidando uma estruturação psicossocial hegemônica que dá sentido às práticas de toda a magistratura, a tal ponto que, as cúpulas podem, ao mesmo tempo fomentar o ideal do “juiz reservado” durante um jantar com um seleto grupo de agentes ocultos, sem ninguém considerar isso inapropriado, em razão de ser um encontro “social” restrito a poucas pessoas. Entretanto, o magistrado que eventualmente participasse de uma assembléia com movimentos sociais, seria condenado por se envolver em atividade “políticas”. Todavia, independentemente da quantidade de agentes envolvidos, o fato é que as racionalidades envolvidas possuem qualidades intrínsecas, e não é possível se blindar desse fato. Na verdade, o que torna menos espantoso o encontro da magistratura com agentes do capital é que tanto a racionalidade jurídica como a racionalidade econômica gozam do mesmo pressuposto utilitário, o que garante a ambas o valor da “neutralidade”.

A lição mais importante desse contraste dos magistrados que se reúnem em atividades “sociais” com dois ou três dos maiores atores econômicos do país e os magistrados que se reúnem em atividades “políticas” com uma massa de excluídos, não é apenas elucidar as armadilhas sobre as quais se estrutura a subjetividade que a própria magistratura tende a enaltecer (c 5.3.4). A principal lição é que a racionalidade neoliberal é essencialmente antidemocrática (porque no lugar do *demos*, do povo, impõe a sociedade, o mercado) e antipolítica (porque no lugar da confrontação e do conflito, impõe o consenso, o acordo, o contrato). É assim que podemos identificar a racionalidade neoliberal como sendo o elo de ligação entre o Estado e a pós-democracia.

Em seu artigo *O totalitarismo neoliberal*, Marilena Chauí (2020) afirma que no núcleo do neoliberalismo reside o gérmen de uma sociedade totalitária, já que em seu âmago está presente a inconformidade com a existência da diversidade institucional e política. É por essa razão que tal perspectiva instila e espalha por toda a sociedade uma perspectiva administrativa da vida, em que todas as instituições são transformadas em organizações. A autora define as instituições como sendo práticas sociais diferenciadas, ao mesmo tempo reconhecidas e legitimadas, externa e internamente, a partir da sua singularidade estabelecida em relação às demais instituições. Já as organizações seriam definidas pela sua instrumentalidade, isto é, pelos pressupostos estratégicos que organizam de maneira ótima a relação entre os meios que dispõem para alcançar o objetivo específico que as definem e as diferenciam das demais organizações. Em sintonia com a primeira parte deste capítulo, quando apresentamos a passagem das carreiras jurídicas de uma casta à classe média, poderíamos dizer que, diante do neoliberalismo, nem a racionalidade aristocrática que mantinha o campo jurídico apartado da sociedade geral – isto é, o direito como uma instituição, com sua racionalidade mantendo certo grau de autonomia – foi capaz de resistir, sucumbindo, portanto, à mesma institucionalidade geral que rege todos os campos sociais.

Percebemos, desse modo, que apesar dos objetivos das organizações poderem ser diferentes, a racionalidade que opera em todas elas é idêntica: a racionalidade instrumental. Essa capacidade da racionalidade instrumental atravessar toda a sociedade, adaptando e submetendo todos os modos de vida e racionalidades a um mesmo parâmetro normativo é o que torna a racionalidade neoliberal uma racionalidade totalitária. Além disso, tendem a desaparecer quaisquer contrastes do Estado e seus agentes em relação à sociedade, já que, ao assumirem a imagem e semelhança da organização empresarial como padrão de sua conduta,

os objetivos da organização estatal se tornam não mais simplesmente próximos, mas idênticos aos de todas as organizações empresariais.

[...] em lugar da forma do Estado absorver a sociedade, vemos ocorrer o contrário, isto é, a forma da sociedade absorve o Estado. De fato, os totalitarismos anteriores instituíam a estatização da sociedade, o expansionismo imperialista e o nacionalismo exacerbado. O totalitarismo neoliberal pratica, como dissemos, uma outra forma de imperialismo e, não tendo o Estado nacional como enclave territorial do capital, não precisa de nacionalismos extremados. Sua grande novidade está em definir todas esferas sociais e políticas não apenas como organizações, mas como um tipo determinado de organização que percorre a sociedade de ponta a ponta e de cima embaixo: a empresa – a escola é uma empresa, o hospital é uma empresa, o centro cultural é uma empresa. Eis porque o Estado é concebido como empresa, sendo por isso espelho da sociedade e não o contrário, como nos antigos totalitarismos. (CHAUÍ, 2020)

O aspecto decisivo da racionalidade neoliberal não é o de ela poder ser uma lógica instrumentalizada para o lucro. Ela é muito mais do que isso. Mais do que visar o lucro, a racionalidade neoliberal é a produção de um dado regime normativo que os sujeitos podem usar para consigo próprios e para com os outros, em todos e em quaisquer espaços de suas vidas de modo a otimizarem seus resultados, quaisquer que sejam eles, desde sua vida sexual até o desenvolvimento de produtos culturais. Sendo assim, a racionalidade neoliberal é o pressuposto inevitável da atividade empresarial, tornada modo de vida em todos os espaços existenciais, tanto de produção, como de reprodução social.

Para compreender essa nova moral, devemos ter em mente a “revolução” que os economistas norte-americanos pretenderam fazer a partir dos anos 1960. A razão econômica aplicada a todas as esferas da ação privada e pública permite eliminar as linhas de separação entre política, sociedade e economia. Sendo global, deve estar na base de todas as decisões individuais, permite a inteligibilidade de todos os comportamentos e deve ser a única a estruturar e legitimar a ação do Estado. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 214)

A magistratura dissidente tende a considerar – com graus variados de pessimismo – que, com o neoliberalismo, as pretensões de um Estado Liberal que pudesse servir de garantidor das regras do jogo democrático se mostraram uma ilusão, não só pela capacidade do poder econômico fazer sucumbir as pretensões por direitos, mas também pela própria capacidade de balizarem a racionalidade jurídica em proveito próprio.

E aí você pensar a democracia, até o Estado Liberal, a ilusão de que o Estado Liberal serviria para observar as regras do jogo, não tem. Não tem regra do jogo. As regras são observadas quando está tudo bem, quando é possível manter a dominação soft, você observa as regras do jogo, quando começa a complicar um pouco, as regras do jogo não valem mais. (c 3.2.8)

Como veremos na próxima seção, as interpretações que afirmam reconhecerem no direito uma margem de autonomia, além da qual a racionalidade de outros campos não

poderia interferir totalmente, costumam fazer referência à capacidade de o Judiciário tomar decisões contramajoritárias, isto é, contrariando a opinião da maioria das pessoas daquela sociedade. De acordo com a fala anterior, precisaríamos distinguir situações de dominação “soft” daquelas de dominação “hard”, em que, no primeiro caso, a sobreposição do poder ao direito seria implícita, enquanto explícita, no segundo. Em uma outra fala, foi feita mais uma distinção que pode contribuir para essa discussão em torno da relação estabelecida pela racionalidade neoliberal e a racionalidade jurídica. A racionalidade neoliberal, por não atuar contra o desejo dos indivíduos, mas a partir dele, pode, ao mesmo tempo, potencializar e despotencializar a racionalidade jurídica: potencializar quando esta vai ao encontro de adjacências que não desestremem o sistema (as pautas “fofas”) e despotencializar toda vez que a racionalidade jurídica busque se sobrepor aos núcleos estruturantes da sociedade concorrencial e mercantil.

E só um parêntesis sobre as decisões do Supremo, já ouviu falar de uma categoria chamada ‘pauta fofa’? Na pauta fofa o Supremo é progressista, bom, mas o problema é a pauta dura, no sentido da questão econômica, rigorosamente aquelas funções que eu mencionei: atender o mercado, homologar as expectativas do mercado, de um lado, e controlar a população indesejável. Ai nessa pauta dura eles são conservadores, ou reacionários, ou, o que eu até acho mais correto: eles são instrumento de manutenção dos detentores do poder econômico. (c 3.2.13)

Para nos encaminharmos para o fim desta seção, esse debate das margens de autonomia da racionalidade jurídica permanecerá conosco durante toda essa discussão, mas o objetivo da racionalidade jurídica de construir uma racionalidade de Estado – e de agentes desse Estado comprometidos com a democracia – é incompatível com a racionalidade neoliberal, comprometida com a empresa. Isso por uma razão muito simples: enquanto a democracia, em seu sentido mais forte, não é apenas uma instituição, mas a condição de possibilidade de todas as instituições possíveis; a empresa é a organização por excelência, isto é, a negação da potencialidade instituinte. Enquanto a democracia é um fim em si mesmo (em que a dimensão do sentido é elevada à sua maior potência), a empresa é um encadeamento infinito de meios sem fim, desprovida, portanto, de sentido.

As constituições democráticas são textos, eventos fundamentais, que deveriam ser levados em consideração na produção de subjetivismos e na atuação tanto dos agentes estatais quanto dos demais cidadãos, mas que, por si sós, se revelaram incapazes de produzir normas adequadas ao projeto constitucional. Essa impotência do texto constitucional se dá porque a norma, o mandamento que se produz a partir do texto, é sempre produto do intérprete e este, no caso brasileiro, está inserido em uma tradição incapaz de “compreender” o texto tendencialmente democrático. Compreender é aplicar, como percebeu Hans-Georg Gadamer. Se o intérprete é incapaz de compreender o sentido democrático de um texto, a norma que ele irá produzir terá conteúdo antidemocrático. (CASARA, 2017, p. 74)

Se quisermos buscar uma definição para “democracia” que não seja antidemocrática é preciso destacar a correta relação entre democracia e ordem. Só uma democracia antidemocrática pode ser concebida como o regime da ordem, uma vez que a própria origem da democracia remonta seu passado de negação das ordenações que visaram a partir de fontes distintas legitimar hierarquias estáveis de dominação. O regime político da democracia é o da (des)ordem, porque a democracia é o regime que reconhece no fundamento último de toda ordem um espaço vazio. É essa característica ontológica peculiar da democracia que faz desse regime a condição de possibilidade do movimento através do deslindamento contínuo, do desfazimento e da crítica a quaisquer ordenações pretensamente absolutas. Uma democracia radical põe em xeque todas desigualdades a partir da ruptura com o consenso da tradição que normatiza nossa capacidade interpretativa, fazendo de nós mesmos o devir que somos – daí a relação profunda da democracia com a faculdade do pensamento em termos arendtianos (2018). Enquanto isso, o regime político da empresa, por sua vez, é policial, portanto da cognição, da administração, da obediência, da submissão às normas que nos normatizam e impõem que jamais seremos mais do que poderíamos ter sido. Em síntese, ao passo que a política produz o dissenso, a polícia impõe o consenso.

A democracia não é um regime ou um modo de vida social. É a instituição da própria política, o sistema das formas de subjetivação pelas quais se requestiona, se a entrega à sua contingência toda ordem da distribuição dos corpos em funções que correspondam à sua “natureza” e em lugares que correspondam a suas funções. E não é, como já dissemos, o seu *ethos*, a sua “maneira de ser” que dispõe os indivíduos para a democracia e sim a ruptura desse *ethos*, a distância experimentada pela capacidade do ser falante em face de toda harmonia “ética” do fazer, do ser e do dizer. Toda política é democrática nesse sentido preciso: não o sentido de um conjunto de instituições, mas o de formas de manifestação que confrontam a lógica da igualdade com a da ordem policial. É a partir daí que entenderemos aqui a noção de pós-democracia. Não entenderemos por esse termo o estado de uma democracia que se desiludiu tristemente de suas esperanças ou que aboliu felizmente suas ilusões. Não procuraremos aí um conceito da democracia na idade pós-moderna. Esse termo nos servirá apenas para designar a prática consensual do apagamento das formas do agir democrático. A pós-democracia é a prática governamental e a legitimação conceitual de uma democracia de *depois* do *demos*, de uma democracia que liquidou a aparência, o erro na conta e o litígio do povo, redutível portanto ao jogo único dos dispositivos de Estado e das composições de energias e de interesses sociais. A pós-democracia não é uma democracia que encontrou no jogo das energias sociais a verdade das formas institucionais. É um modo de identificação entre os dispositivos institucionais e a disposição das partes e das parcelas da sociedade apta a fazer desaparecer o sujeito e o agir próprio da democracia. É a prática e o pensamento de uma adequação, sem resto, entre as formas do Estado e o estado das relações sociais. (RANCIÈRE, 1996, p. 104)

Uma das principais consequências da dinâmica neoliberal que envolve a sociedade contemporânea é a capacidade de submeter todos os campos sociais a uma mesma

racionalidade. Essa racionalidade é pautada por práticas e saberes incompatíveis com a democracia, pois o seu fundamento é eliminar quaisquer contrastes que se oponham às normas de concorrência e instrumentalidade. A universalização da racionalidade neoliberal implica um definhamento das demais racionalidades, dentre elas a da própria racionalidade jurídica. Isso não quer dizer que a racionalidade jurídica deixe de existir, mas ela passa a ser operada desde os saberes e práticas que configuram o senso comum vinculado à racionalidade neoliberal. Desse modo, ao mesmo tempo em que a racionalidade neoliberal se expande ela também se torna cada vez mais legítima como sendo mais do que uma racionalidade mercantil, mas uma racionalidade social e de Estado.

A pergunta que se abre diante de tudo isso em relação ao direito é se a racionalidade neoliberal transforma a racionalidade jurídica ou simplesmente a explicita, ao retirar dela todos seus adornos. As visões sobre a forma jurídica admitem interpretações antagônicas, cada uma delas vinculadas a práticas e saberes distintos, constituintes de sentidos comuns diversos. Na próxima seção analisaremos essas formas de se compreender a forma jurídica que estruturam as práticas e saberes da magistratura, tentando dar ênfase aos aspectos constituintes que tornam a forma jurídica tão afinada à racionalidade neoliberal e tão incompatíveis com as práticas e saberes de grande parte da magistratura dissidente.

* *

*

FORMA JURÍDICA

Em um trabalho como este, no qual, apesar de estarmos buscando compreender um fenômeno psicossocial, que é a dissidência – esta encarnada em sujeitos concretos de um campo social específico que é a magistratura –, não podemos nos furtar de compreender os elementos fundamentais e estruturantes das dinâmicas específicas que se dão no campo jurídico. Evidentemente, como já repetimos inúmeras vezes, há diversos modos de perspectivar os fenômenos, mas aqui nosso interesse é perspectivar o fenômeno jurídico a partir de seus elementos psicossociais. É assim que se torna objeto de interesse identificar as

estruturas e dinâmicas simbólicas que podem induzir, conduzir e conformar determinadas práticas psicossociais. Para isso, precisamos compreender como o fenômeno jurídico se relaciona com a dimensão mais elementar da sociedade que são as condições de sua subsistência. A subsistência é elementar porque, para finalmente poderem existir, os seres humanos precisam comer. Evidentemente, apesar de fundamental, essa condição que os seres humanos compartilham com todos os outros animais não necessariamente é a mais importante. Os seres humanos necessitam sobreviver, mas sobreviver nunca é suficiente para o ente que nós somos. Veremos que as condições efetivas da organização da subsistência terminam produzindo as condições de existência, estas, por sua vez, passam a modificar as condições de subsistência. E esse processo é sucessivo, mas não determinado. As visões acerca do Estado, do direito e do próprio Judiciário e magistratura, variam, e com essas variações variam também as possibilidades de interferência nesse ciclo.

Alguns leitores poderão achar curioso que autores de tradições tomadas como antagônicas compartilhem um mesmo trabalho. Por isso é importante terem em mente que as teorias e mesmo os autores são tratados neste trabalho como ferramentas, portanto tudo aquilo que na exata medida de seu uso puder contribuir para a compreensão, será usado. Mas além disso, se as superestruturas e as práticas de saber-poder dão a entender visões muito distintas de sociedade, talvez seja menos por causa de seus autores do que de alguns de seus leitores que desconsideram um aspecto ontológico fundamental que une umbilicalmente essas duas perspectivas: a realidade está em movimento.

DA ECONOMIA À IDEOLOGIA

Nesta primeira parte abordaremos como a sociedade não pode ser concebida como um bloco, pois há muitos elementos que se opõem e contrapõem na tentativa de construir um quadro geral aparentemente harmonioso. Em outras palavras, no fundo e fundamento da sociedade não encontramos uma mônada, mas um espaço onde forças se enfrentam e disputam a figura que será formada como resultado desse enfrentamento. O Judiciário, o direito e a magistratura não estão imunes a esse processo, tanto porque interferem em sua produção, como também porque são produzidos por ele.

A partir das reflexões de Erik Wright e de seu “modelo de mediação sistêmico de classe”, Pedrinho Guareschi (2003) se propõe a construir uma síntese didática acerca das discussões em torno do Estado e suas derivações. Como não é objeto deste trabalho uma discussão pormenorizada de todas os consensos e dissensos a propósito da natureza do Estado, bem como do papel que ele ocupa, tanto no sistema capitalista, como na luta anticapitalista, apenas apresentaremos a sugestão de síntese analítica que o autor propõe. Essa síntese propõe dividir as teorias que tratam do Estado em três correntes: pluralista, weberiana e marxista. A cada teoria dessas corresponderia um enfoque de pesquisa, um olhar sobre determinado aspecto do fenômeno estatal, abordando níveis de análise distintos (individual, organizacional e societal).

As primeiras dessas teorias, as pluralistas, buscam compreender como se dão as relações de poder situacional dos indivíduos, buscando compreender a dinâmica de interesses individuais, motivações, percepções e comportamentos. Já as teorias weberianas (administrativas ou organizacionais) buscam compreender como se dão os processos de tomada de decisão organizacional, sua lógica burocrática, as capacidades estruturais dos aparelhos de estado, além de mecanismos de recrutamento profissional e etc. Por fim, as teorias marxistas buscam compreender o poder sistêmico a nível da sociedade como um todo. Além de abordarem níveis de análise distintos, cada uma dessas perspectivas se concentra em processos causais diversos: a teoria pluralista nos fatores culturais e psicossociológicos; a weberiana nos fatores político-jurídicos e administrativos; e, por fim, a marxista nos fatores econômicos.

O interessante do modelo de mediação sistêmico de classe é que, além de distinguir os diferentes modos de se abordar um mesmo fenômeno, todos eles são hierarquizados a partir de seus limites e possibilidades para poderem, em conjunto, complementarem-se.

Segundo Wright, o esquema dos autores se baseia em duas teses principais:

a) Os três "níveis" de análise sociológica (individual, organizacional e societal) podem ser ordenados numa espécie de hierarquia causal, em que o nível societal impõe limites aos níveis organizacional e individual; e o organizacional impõe limites ao nível individual. Os próprios autores fazem entender isso explicitamente:

"Nossa posição é que interesses individuais, motivações e percepções nunca podem explicar adequadamente o comportamento individual. Tanto o nível de análise organizacional como o societal devem ser tomados em conta na explicação das variações do grau de comportamento individual, que ocorrem em diferentes tipos de situação. Mas o contrário não é possível – não se podem explicar os processos organizacionais e sociais com as teorias de comportamento individual

ou de interação social. Nem as relações organizacionais podem explicar a totalidade das relações sociais".

b) Dentro de cada nível de análise (societal, organizacional e individual), diferentes processos causais possuem primazia explanatória, conforme especificados individualmente pelos três paradigmas. Dentro do nível social, os fatores econômicos, como especificados dentro da perspectiva de classe, impõem os limites básicos de variação nos outros processos societários. Dentro do nível organizacional, os fatores políticos impõem esses limites básicos. E dentro do nível individual, os fatores culturais impõem os limites centrais. (GUARESCHI, 2003, p. 148)

Diante desse modelo, ainda que os fatores de classe mantenham sua primazia explicativa do processo social, impondo limites aos níveis organizacionais e individuais, tal imposição não é direta, mas mediada. Isso quer dizer que a primazia que os fatores de classe assumem deriva do poder sistêmico de impor limites aos demais processos causais (culturais e psicossociológicos, no caso pluralista; político-jurídicos, no caso weberiano).

É esse caráter de mediação dos efeitos de classe que faz esse esquema consistente com a tese geral de quase todos os teóricos, de que os mecanismos centrados no estado – os aspectos políticos do nível organizacional de análise, segundo os autores – possuem certo grau de autonomia e eficácia. (GUARESCHI, 2003, p. 149)

Para podermos compreender com mais clareza o que está em questão aqui, é importante passarmos brevemente pela clássica e muitas vezes questionada compreensão marxista acerca da relação dinâmica que ocorre entre modos de produção (a infraestrutura), a base econômica da sociedade, e a formação econômico social (a superestrutura). Independentemente das críticas que se possa fazer a esse modelo, ele é extremamente didático porque nos permite desmembrar os elementos mínimo constituintes da racionalidade de uma dada sociedade. Passemos à imagem da próxima página.

Usaremos a imagem anterior para tentarmos dar conta de compreender o movimento,
DINÂMICA ECONÔMICO-SOCIAL

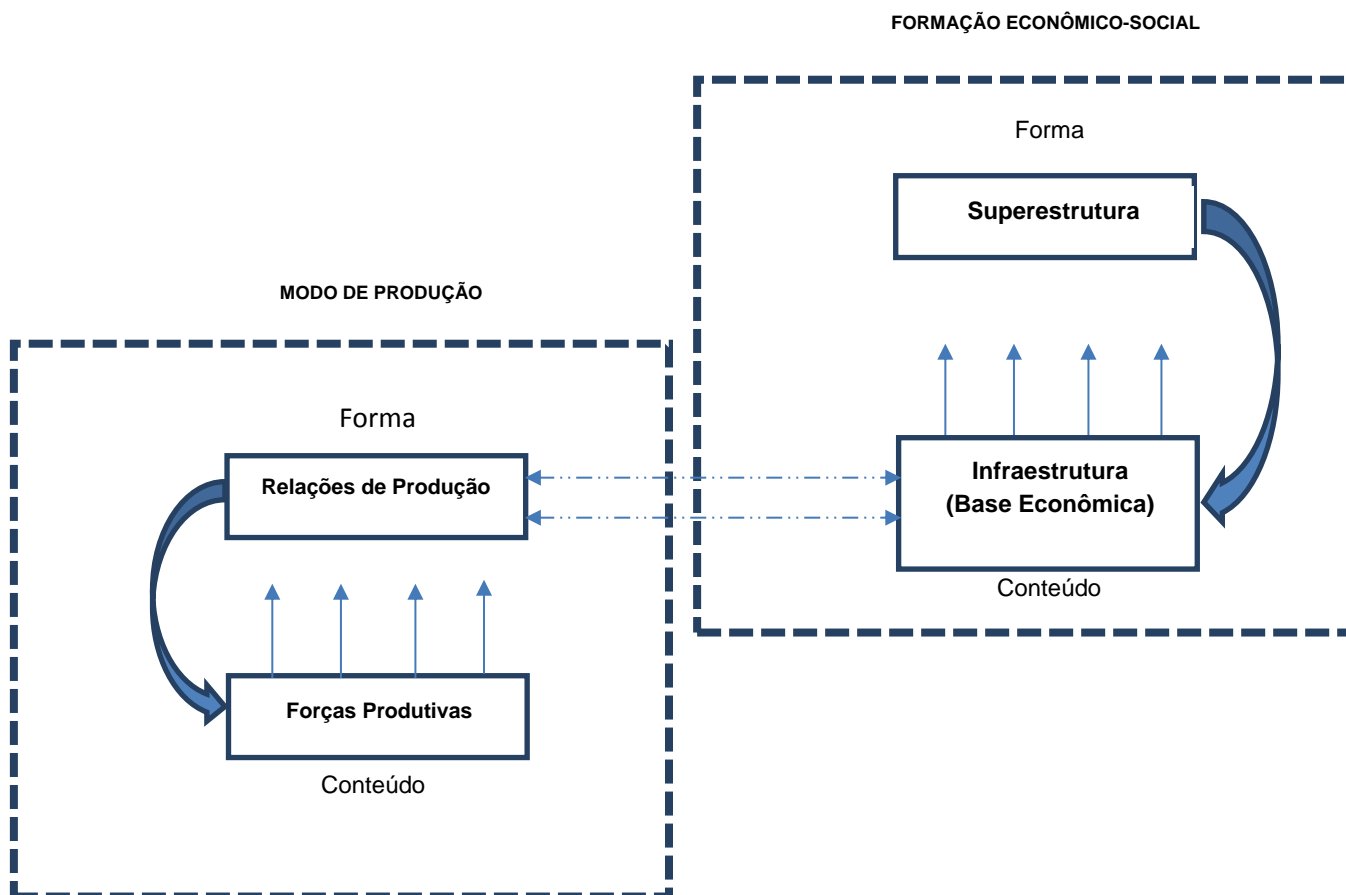


Figura adaptada de palestra de Nelson Rosas Ribeiro (PROGEB) - Departamento de Economia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFPB

a dinâmica, que ocorre na sociedade. Como a imagem é estática e apresenta o quadro geral da situação, em nossa leitura precisamos distinguir que cada um dos dois quadros representa apenas momentos distintos que constituem cada uma das etapas desse quadro, as quais estão ocorrendo simultaneamente e em processo de retroalimentação dialética que não constitui uma dinâmica de causa-efeito.

Para começar, como dissemos, cada um desses dois blocos representa uma mesma situação: a formação econômico-social. A formação econômico-social é constituída pela relação que se estabelece entre aquilo que alguns autores chamam infraestrutura e

superestrutura. Cada um desses pólos da dinâmica não são dicotomizados, eles estão intimamente implicados um no outro. Para compreendermos essa mútua implicação, começaremos compreendendo o pólo infraestrutural, que nada mais é do que o modo de produção. Assim como a formação econômico social tem uma dinâmica interna, o modo de produção também possui uma dinâmica interna. Então, para podermos passar à compreensão da dinâmica econômico-social como um todo, precisamos compreender como se dá a dinâmica interna do modo de produção.

Um modo de produção se caracteriza inicialmente pelo seu conteúdo, que são as *forças produtivas*. As forças produtivas são constituídas pelos fatores objetivos (os *meios de produção*) e pelos fatores subjetivos (a *força de trabalho*). A força de trabalho é o conjunto de capacidades humanas, físicas e intelectuais, que o sujeito, o ser humano, dispõe. Já os fatores objetivos são compostos pelos *objetos de trabalho* (parcelas da natureza a serem transformadas pelo trabalho: madeira, pedra, ferro, ouro) e pelos *meios de trabalho*. Os meios de trabalho são compostos tanto pelos instrumentos, ferramentas, equipamentos que o ser humano dispõe para trabalhar como pelas *forças da natureza* (força do vento, das águas...) que o ser humano pode utilizar durante o trabalho. As tecnologias são infinitas – multiplicando-se atualmente de maneira espantosa com a robótica e informática. A seguir, antes de continuarmos explicando a figura anterior, oferecemos mais uma figura (na próxima página) que auxilia a esmiuçar um pouco mais o modo de produção.

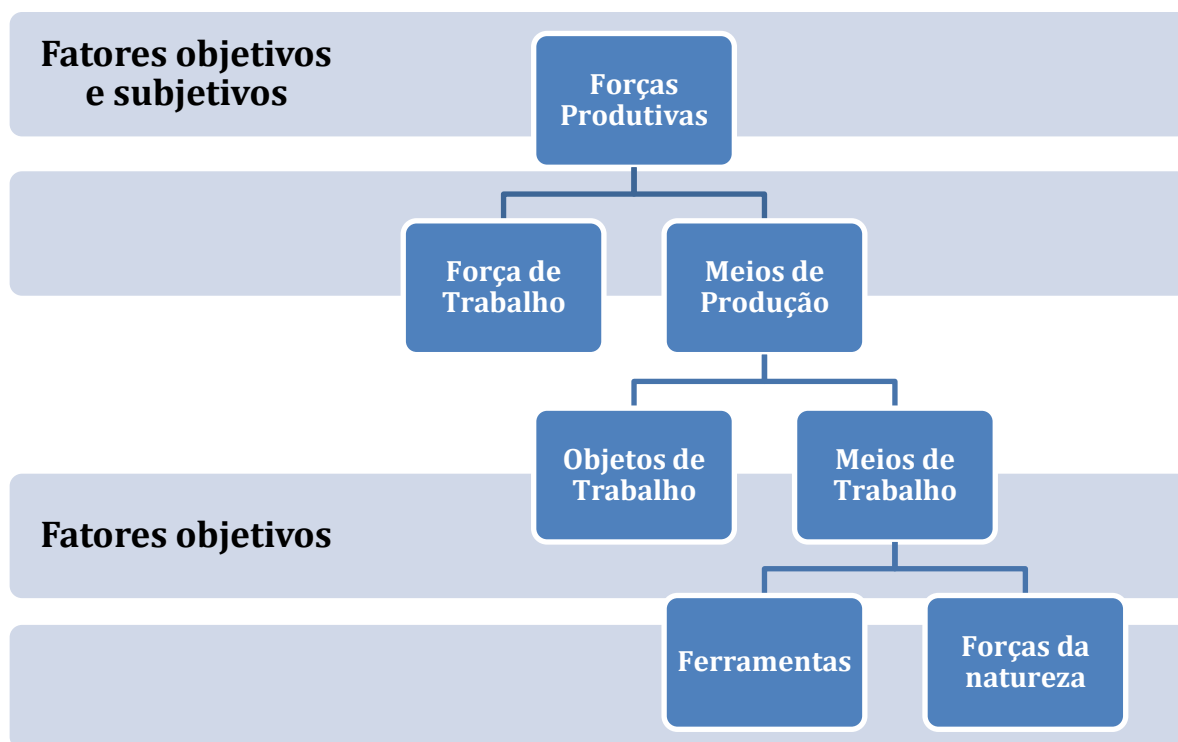


Figura adaptada de palestra de Nelson Rosas Ribeiro (PROGEB)
Departamento de Economia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFPB

Aplicando esta figura a da formação econômico-social, as *forças produtivas* são o conteúdo dos modos de produção. Esse conteúdo está sempre em movimento. Esse movimento das forças produtivas é condicionado pelas *relações de produção* (como mostrado na tabela da formação econômico-social). São as relações de produção que dão forma às forças produtivas, isto é, as relações de produção são as formas como as forças produtivas se relacionam entre si: forma cooperativa, forma escravocrata, forma servil, forma de trabalho livre, forma empresarial privada, etc. A relação das forças produtivas que dão conteúdo às relações de produção, ao serem formatadas de determinado *modo*, abrem possibilidades para a emergência de novos conteúdos a serem novamente formatados, e assim, sucessivamente, fazendo emergir a dinâmica do modo de produção (HERRERA, 2009, p. 120).

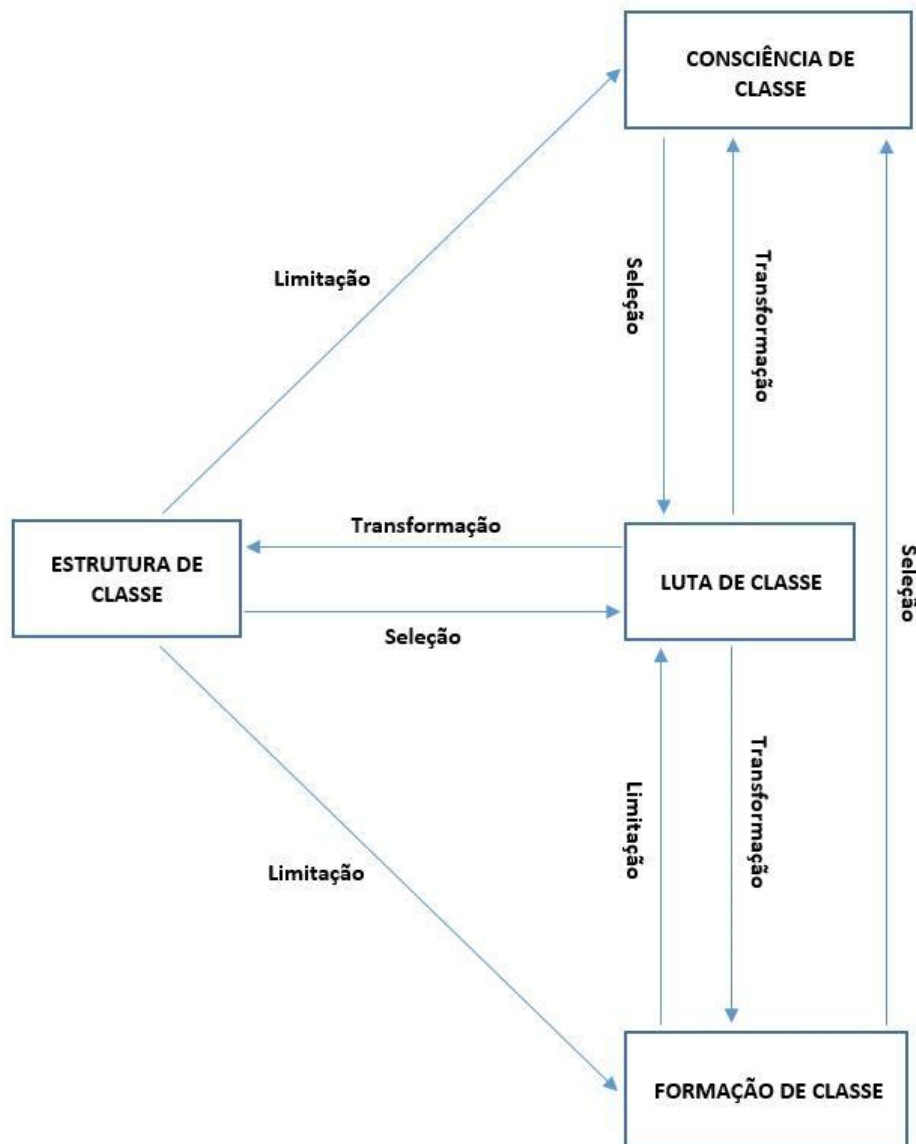
Aqui fechamos a compreensão da dinâmica representada pelo primeiro quadro da figura sobre a dinâmica econômico-social, isto é, compreendemos como se dá a *produção* social em diferentes tipos de sociedade, isto é, em diferentes *modos* de produção. Agora

precisamos reconhecer que o modo de produção, por si só, não é capaz de *reproduzir* a sociedade, ou seja, reproduzir o *modo de produção*, já que, como vimos, à medida que as forças produtivas (o conteúdo) se transformam, elas tendem a transformar também as relações de produção (a forma). Como é possível, então, que as relações de produção se mantenham idênticas a si mesmas ao longo do tempo, mesmo que as forças produtivas já tenham mudado? A resposta a essa pergunta se encontra no segundo quadro da primeira figura, que trata sobre como se dá relação entre tudo isso que vimos até aqui (a infraestrutura) com outra camada da formação econômico-social, a “superestrutura”.

Quando nosso interesse deixa de ser compreender os modos de produção e seus elementos constitutivos, aquilo que chamávamos de relações de produção passa a ser denominado *infraestrutura*, ou simplesmente base econômica, que nada mais é do que o modo de produção. Agora a *infraestrutura*, com toda sua dinâmica interna que já abordamos, passa a ser considerada o conteúdo da formação econômico-social. E usando a mesma lógica anterior, esse conteúdo (a infraestrutura) produz uma *superestrutura* correspondente, isto é, formações culturais, ideológicas, jurídico-políticas, como o Estado, as artes, as religiões, etc. A superestrutura, por ser uma forma, formata a infraestrutura, a qual, por sua vez, tende a transformar a superestrutura, e assim sucessivamente – exatamente como se dá no modo de produção. Essa discussão é central a este trabalho, pois é aqui que residem as condições de possibilidade da ideologia e o papel que esta desempenha na produção e reprodução das relações sociais. Aqui nos restringiremos a discutir os parâmetros formais que estruturam o campo ideológico – ou, se quisermos podemos chamar de racionalidades, como discutido na seção anterior.

Depois dessa breve explanação, podemos, finalmente, abordar como se dá a dinâmica dos conteúdos ideológicos que contribuem para a formação e estruturação psicossocial da sociedade, em íntima relação com sua formação econômico-social.

Na imagem a seguir, Guareschi (2003) toma as contribuições de Erik Wright para compor um quadro da formação superestrutural da sociedade que abre possibilidades para uma compreensão que foge de dois perigos: do absolutismo de que padecem algumas interpretações marxistas e do ecletismo de que se valem alguns antimarxistas.



Modelo de determinação ligando estrutura, formação, consciência e luta de classes (GUARESCHI, 2003, p. 47)

Em termos bem gerais, a *estrutura de classe* são as posições já dadas em cada momento de uma sociedade. Na sociedade atual, algumas pessoas podem ser donas de uma empresa, de uma multinacional, mas elas também podem ser empregadas – ou desempregadas. Os empregados, podem estabelecer vínculos distintos com a empresa, e assim por diante. Do mesmo modo que se usa a estrutura para compreender relações de classe, também se poderia utilizá-los para compreender relações de gênero, raça, etnia, etc. Ainda que às vezes possa ser mais difícil perceber estas últimas estruturações, porque em uma sociedade de igualdade formal tais estruturas nem sempre são explícitas, ainda assim elas existem. É o que tratamos na primeira seção deste capítulo quando utilizamos Jessé

Souza (2017) para mostrarmos que a estruturação psicossocial da classe média brasileira detém a escravidão – a relação com o negro e com o pobre – como a instituição central que termina perpassando todas as relações da sociedade brasileira.

A formação de classe é tanto o processo que resulta em um certo modo de relação de cada classe em um momento específico como também o modo de relação já formatado. Isto é, a formação de classe é como os sujeitos que ocupam posições equivalentes na sociedade se relacionam uns com os outros (solidariamente, competitivamente, indiferentemente...). Não é preciso dizer que a formação de classe em uma sociedade neoliberal como a nossa tem a competição e a concorrência como seu elemento fundante.

A consciência de classe é a abrangência e profundidade com que os sujeitos que ocupam posições equivalentes na sociedade são capazes de compreender sua situação. Muitas discussões giram em torno daquilo que pode ou não ser considerado “compreender”. Isso é abordado quando tratamos do sentido, no primeiro capítulo.

Por fim, *a luta de classes* se dá pelo embate travado entre frações antagônicas de sujeitos que ocupam posições equivalentes na sociedade (uma formação de classe específica) reivindicam uma reestruturação, o que implicaria, necessariamente, impactos às formações de ambas as classes. Como a sociedade capitalista é baseada em uma contradição estrutural, isto é, os interesses de uma formação de classe são necessariamente antagônicos ao da outra formação de classe, a reivindicação positiva de uma formação, implica impactos negativos na outra formação.

Uma vez estabelecidos esses elementos, passamos à relação dinâmica entre eles. As relações são de três tipos: limitação, seleção e transformação. Quando uma instância *limita* a outra há uma delimitação dos horizontes, das fronteiras de até onde se pode ir. Quando uma instância *seleciona* a outra quer dizer que, dentro dos limites de até onde se pode ir, há ainda o condicionamento das possibilidades e impossibilidades dentro desses limites. Uma metáfora que pode auxiliar a diferenciação entre limitação e seleção, é o aquário. Um aquário impõe os limites. Tais limites não podem variar sem a destruição do aquário. Entretanto, o aquário pode ser preenchido por uma variabilidade de líquidos, como água doce, água salgada, ou qualquer outro líquido. Além disso, os próprios líquidos podem ter variadas qualidades (serem limpos ou sujos, abundantes ou escassos, etc.). Por fim, há a relação em que uma instância produz *transformações* nas outras.

Essa brevíssima explanação teve a intenção de nos preparar para ingressarmos na discussão superestrutural a partir de sua perspectivação jurídica, isto é, compreender as diversas maneiras como o direito participa da formação econômico-social.

DO DIREITO À FORMA JURÍDICA

Até aqui foi preparado o terreno para chegarmos ao ponto incontornável de uma discussão que se proponha a tomar a magistratura e o Judiciário como problemas de pesquisa: o fenômeno jurídico. O que é possível perceber ao longo das entrevistas com a magistratura é que não há um consenso a propósito na natureza do direito, suas possibilidades, seus limites, tampouco seu papel na sociedade. Sem contar que nossa amostra de pesquisa foi ínfima e circunscrita a parâmetros de elegibilidade muito restritos, o que, em tese, poderia redundar em certa homogeneidade. Mas mesmo assim a descrição do perfil argumentativo dos magistrados entrevistados dá conta de mostrar que, por mais semelhanças, cada qual possuía suas nuances e particularidades. Isso é curioso porque quando pensamos o direito ou o Estado, tendemos a pensá-los no singular, como se houvesse apenas um modo de compreendê-los, ou ao menos apenas um modo correto.

Quando tratamos do direito, tratamos de uma das formas centrais de nossa sociedade contemporânea, por razões que a seguir vamos abordar. Isso quer dizer que, ao lidarmos com o direito, estamos lidando com a sociedade, e lidar com a sociedade é um dos desafios mais complexos que um autor pode enfrentar. Em ciências humanas e sociais não há a possibilidade de chegarmos a quaisquer respostas sem, antes de mais nada, partirmos de respostas fundamentais a certas perguntas-premissa, como, por exemplo, o que é a sociedade? O que é o ser humano? Como esses elementos se relacionam? Tais respostas nem sempre são explícitas para nós, mas elas sempre existem. Outras vezes essas respostas são muito claras para nós, mas, como a lua, que sempre preserva um lado escuro, nossas clarezas sempre são limitadas. Porém, às vezes a clareza não advém da intensidade da luz, mas do desprezo pela escuridão. E esse é o problema. Não raras vezes nem sequer é dada a atenção necessária à profundidade dessa discussão. Um dos autores que se deu conta disso com grandiloquência inigualável foi Serge Moscovici, em sua obra, *A invenção da sociedade* – trabalho pelo qual foi agraciado com prêmio Amalfi de sociologia, em 1988, um ano após Norbert Elias ter ganhado o mesmo prêmio por sua obra fabulosa *A sociedade dos indivíduos*.

Esse extenso parêntesis teve como objetivo reforçar a importância desse dado aparentemente singelo mencionado anteriormente: não há consenso na magistratura a respeito da natureza, possibilidades, limites e papel do direito na sociedade. Essa constatação provavelmente não é capaz de intrigar nenhum jurista, mas, assim como as crianças podem enxergar o mundo dos adultos com uma clarividência superior, os não iniciados ao campo jurídico poderiam indagar: se não há consenso entre os magistrados acerca dos pressupostos do direito, pode haver consenso acerca das consequências de sua aplicação? Mais uma vez, tal questionamento poderia ser encarado com indiferença pelos juristas, mas os não iniciados poderiam se dar conta de que, independentemente da justificação teórica jurídica que a ciência do direito possa oferecer a essas indagações, é a vida de alguém que será transformada pela atuação do direito. Mas que direito é esse? O que é o direito?

Nós não vamos abordar a fundo essa discussão que avança muito no campo da filosofia do direito, mas, por si só, essa constatação de que existe um ecletismo radical no campo jurídico é algo muito interessante e pode nos fazer pensar sobre as repercussões práticas na vida de todos nós, já que atualmente o modo como opera o direito na sociedade não se reduz a consequências meramente abstratas. Pessoas são condenadas, outras são presas, outras ainda hoje são jogadas até mesmo no corredor da morte, tudo isso através do direito. E além de todas essas consequências que nós podemos enxergar facilmente, o direito também atravessa tudo aquilo que nós não vemos, como os modos de regulação da propriedade, a administração pública, tributária, eleitoral, enfim, nossa vida é aquilo que alguns chamam de “judicializada”. Mas como podemos estar tão submetidos a isso, o direito, sem que nem mesmo haja um consenso por parte dos magistrados sobre o que isso é?

Poderíamos por horas a fio avançar nessa discussão acerca do ecletismo jurídico e das infinitas possibilidades de perspectivá-lo, tentando encontrar aquele detalhe que torna a visão de um magistrado absolutamente singular. Contudo, para compreendermos um fenômeno nós não podemos nos restringir somente a sua diversidade, precisamos procurar aspectos comuns, eixos em torno dos quais essa diversidade pode eventualmente orbitar. Para esse desafio tomaremos as contribuições de Alysson Leandro Mascaro (2018), quem propõe uma sistematização de grande amplitude reunindo as mais diversas formas históricas de se abordar o fenômeno jurídico. De acordo com o autor, é possível dividir os diversos autores e teorias que constituíram toda a história da filosofia do direito em apenas três linhas – ou “caminhos” como ele denomina: I. Juspositivistas; II. Não-Juspositivistas; e III. Marxistas.

Essa divisão é muito rica porque, ao mesmo tempo em que reúne os aspectos comuns de vários autores e correntes, também singulariza quais igualdades são equivalentes umas às outras e quais são distintas. A partir dessa visão, é possível, mesmo sem uma familiaridade com o campo jurídico, compreender os aspectos relevantes que igualam e diferenciam as discussões desse campo.

Iniciaremos a descrição dos aspectos gerais de cada um desses caminhos pelo juspositivista. Esta perspectiva é a hegemônica, o paradigma vigente e dominante na estruturação do funcionamento jurídico, não só no Brasil, como também no mundo, reunindo também a maior quantidade de produções teóricas e de autores que versam acerca do fenômeno jurídico. A influência do juspositivismo é tão grande que tal perspectiva chega até mesmo a ser confundida com o próprio fenômeno jurídico em si mesmo. Mais adiante entenderemos as razões que fazem dele o caminho hegemônico.

O juspositivismo é representado pelo pensamento de variados e importantes autores, de direita e esquerda, muitos deles chegando até mesmo a se destacar fora do campo jurídico, todos eles tendo como aspecto central de suas reflexões o fato fazerem parte de um campo que, com maior ou menor ênfase, busca legitimar, nem que seja apenas os pressupostos, do direito e das instituições jurídicas tais como estão vigentes em nossa sociedade. Em outras palavras, para essa perspectiva o campo jurídico possui uma racionalidade que lhe é própria e que lhe garante autonomia e independência relativas de outros campos. Para esses autores, se racionalidade jurídica perde uma parcela muito significativa de sua autonomia, então não se pode mais falar em “Estado de Direito”, e sim em outras formações, como a totalitária ou fascista. Por essa razão, o caminho juspositivista seria o “campo de legitimação e de aceitação do direito e das organizações políticas e jurídicas, que se poderia chamar de visão estatal, formalista, institucional, liberal ou, em amplo sentido *juspositivista*” (MASCARO, 2018, p. 311).

Dentre os pensadores que Mascaro (2018) destaca como maiores representantes desse campo, encontram-se, além de seu maior expoente, Hans Kelsen, também Alf Ross, Hebert Hart, Norberto Bobbio, John Rawls, Ronald Dworkin, Robert Alexy, Jürgen Habermas e, do Brasil, Miguel Reale. Apesar desses pensadores serem de matizes diversas, todos eles se reúnem em torno de uma mesma pré-concepção do real:

[...] tendo por eixo apenas aquilo que já é dado como direito na sociedade capitalista contemporânea – seja com desconto, seja com justeza ou com exacerbação, em cada uma de suas vertentes –, o juspositivismo é uma doutrina filosófica de posição política conservadora, ainda que em variados matizes de

conservadorismo, desde o mais reformista até o mais frio e indiferente a qualquer horizonte social diverso. (MASCARO, 2018, p. 314)

Como nossa pesquisa se deu com magistrados denominados por nós de “dissidentes”, apesar de todas as inúmeras diferenças que encontramos, uma característica interessante é que o paradigma positivista estava presente apenas sob a forma daquilo que Mascaro (2018) denomina de “juspositivismo ético”, que tem como um de seus maiores expoentes Jürgen Habermas, além de John Rawls, Ronald Dworkin e Robert Alexy. Evidentemente toda categorização é didática, e não é possível colar rótulos às pessoas, mas a principal distinção desse juspositivismo, que alguns denominam de *pós-positivismo*, é o de considerar que o fenômeno jurídico possui alguma moralidade intrínseca, provável e objetivamente identificável. Havendo, então, uma base relativamente sólida para servir de anteparo à produção jurídica. Assim, a prática jurídica, desde que obedeça aos critérios daquilo que seria o “bom direito”, pode assegurar uma relação virtuosa entre direito e sociedade: “Mas os novos filósofos moralistas do direito hão de buscar mecanismos pelos quais, normativamente, se atinja o virtuoso na relação entre o direito e a sociedade” (MASCARO, 2018, p. 357).

Em nossas entrevistas percebemos que, por identificarem na racionalidade do direito uma autonomia e um poder para produzir transformações virtuosas na sociedade, esses magistrados costumam ser os mais otimistas em relação não só à sua atuação, mas com o rumo que o próprio Judiciário e a magistratura vêm tomando nos últimos tempos³⁶.

O segundo caminho, o não-juspositivista ou existencial, é aquele que se contrapõe frontalmente àquilo que é entendido como sendo um enorme reducionismo efetivado pela visão juspositivista. Essa perspectiva toma o fenômeno jurídico como atravessado irremediavelmente pela experiência vivenciada, imediata e concreta de seres humanos de carne e osso que se enfrentam e se aliam na consecução de objetivos e interesses.

O principal caminho nessa perspectiva é a própria filosofia *existencial*. A partir de Martin Heidegger, a consideração do direito não se fará a partir da técnica insípida e neutra, pretensamente universal, mas, sim, por meio da compreensão das concretas situações existenciais. Para Heidegger, a existência, com manifestação social e natural, não se reduz à técnica da norma estatal, nem ao método filosófico analítico, que lhe é a ferramenta teórica mais próxima. Para a visão existencial do direito, ao contrário da analítica normativa, o direito se manifesta e se compreende a partir de uma hermenêutica situacional. (MASCARO, 2018, p. 373)

³⁶ c 0.0.4, c 0.0.11, c 3.1.14, c 3.1.18, c 3.3.5, c 3.3.6, c 5.2.1, c 5.2.8, c 5.2.9, c 5.2.10

São destacados como os principais representantes dessa corrente, ainda que se pudesse citar outros, Heidegger, Gadamer, Carl Schmitt e Foucault. A especificidade desses autores, em oposição àqueles do campo juspositivista, é o reconhecimento do *poder* como um elemento constitutivo não só do fenômeno jurídico como também da própria experiência existencial. Por essa razão, não haveria uma racionalidade intrínseca ao direito, valores, ou qualquer essência. Ao contrário disso, a própria racionalidade do direito, bem como suas eventuais “essências” seriam efeitos, consequências de relações de saber-poder travadas na sociedade.

De algum modo, além do uso da ferramenta hermenêutica, há de se entender também, nessa ampla visão existencial sobre o direito, o primado da compreensão do *poder* sobre a norma. O direito não é expressão limitada e automática do comando normativo; pelo contrário, manifesta-se socialmente como uma expressão de poder. Por isso, avançando para além da normatividade, as visões não juspositivistas não de se abrir em muitas possíveis abordagens. Além da vertente existencial, há de se revelar, também, um caminho que avança na compreensão do poder como ato que funda o direito, como o arbítrio ilimitado e original. A decisão a partir da norma jurídica é um mero ato burocrático, de praxe, mas a decisão que instaura a ordem é a manifestação mais pura do poder. (MASCARO, 2018, p. 374)

Em outras palavras, se poderia compreender o direito como um ato de força imposto pelo vencedor aos vencidos. O direito, ao invés da paz, seria a representação da violência instituidora que cala os vencidos, impondo a eles o arbítrio dos vencedores como regra.

O último dos caminhos é o marxista. A exemplo do anterior, é um caminho não-juspositivista, pois igualmente vê na leitura juspositivista um grande reducionismo que oculta as tramas de poder constitutivas do campo jurídico. No entanto, como especificidade em relação aos não-juspositivistas, a perspectiva marxista não toma o poder em abstrato como elemento central, mas – não ignorando as demais manifestações de poder – localiza como sendo basilar para a configuração da dimensão jurídica as condições econômicas estruturais da sociedade.

O marxismo é a plena filosofia do direito *crítica*. Em termo de pensamento jurídico, o marxismo encaminha-se para a compreensão da específica situação do direito no todo histórico social de nosso tempo, o capitalismo. Ao invés de tratar o direito pelo ângulo de sua legitimação, como o faz o juspositivismo, o marxismo busca compreender sua real e concreta manifestação histórica. E, ao assim o fazer, o marxismo supera as determinações genéricas sobre o poder do campo existencial e decisionista. Entender os concretos vínculos entre Estado, direito e reprodução econômica e social é a tarefa mais árdua e mais ampla à qual o marxismo se incumbe na filosofia do direito. (MASCARO, 2018, p. 316, *grifo do autor*)

Nesse terceiro caminho são referenciados um grande número de representantes: Lênin, Stutchka, Gramsci, Franz Neumann, Otto Kirchheimer, Ernest Bloch, Lukács, só para citar alguns. Dentre todos os teóricos aos quais Mascaro (2018) faz referência, sua ênfase se

dá, sobretudo, às contribuições de Althusser e Pachukanis, sendo o último aquele que, segundo o autor, consuma uma leitura autenticamente marxista em relação ao direito.

Os jusfilósofos não-juspositivistas identificam a imposição do poder como o ato originário que institui e assegura o direito; os marxistas concordariam, entretanto, acrescentariam: de todo o espectro de poder imposto pelos vencedores aos vencidos, há um que é invariável: aquele que garante a reprodução do modo de produção conveniente aos vencedores. Essa observação é interessante para podermos abordar o problema que já enunciamos várias vezes aqui acerca da autonomia do direito. Não podemos identificar as possibilidades de uma racionalidade jurídica autônoma se não dissermos em relação ao que identificaremos essa autonomia. Como vimos na seção anterior, a racionalidade neoliberal só pode ser perfazer a partir da utilização da autonomia daqueles sobre os quais se dissemina, sendo assim, evidentemente todos as racionalidades – inclusive a jurídica – para poderem ser eficazes guardiãs da racionalidade neoliberal precisam preservar certa margem de autonomia. É aqui que a dimensão do poder será fundamental. No entanto, os marxistas vão insistir que esse poder pode se opor a tudo, menos aos pressupostos que fundamentam a formação econômico-social dos vencedores.

Apesar de todos os jusfilósofos marxistas estabelecerem um sólido consenso em torno desse diagnóstico acerca do direito e de sua íntima relação como o modo de exploração capitalista, não há nem mesmo nesse campo unanimidade sobre o fenômeno jurídico em si (sua natureza), tampouco sobre seu papel (limites e possibilidades). A divergência marxista em torno do direito é colocada a partir da consideração de sua natureza. Para uns, o direito é um instrumento, portanto, pode ser utilizado tanto para manter a ordem capitalista, como para avançar em direção ao comunismo. Essa visão se destaca por sua “aposta jurídica”, isto é, acreditar nas possibilidades transformadoras do direito perante a sociedade capitalista. Segundo Mascaro (2018), os adeptos dessa vertente jurídica tendem a ter uma visão reformista da sociedade, incorporando o ideal político social-democrata de que, através de reformas graduais, poderia-se finalmente ultrapassar o capitalismo. Essa corrente é majoritária entre os marxistas, agregando o maior número de teóricos.

Já para outros marxistas, o direito não pode ser pensado como um instrumento, e sim como uma forma social responsável pela estruturação institucional do capitalismo. Sendo assim, independentemente do uso pontual que se faça do direito, ele necessariamente reproduz a sociedade capitalista, e não aponta para sua ultrapassagem, já que capitalismo e

direito são duas faces de uma mesma moeda. É por essa razão que não seria possível combater a sociedade capitalista através do direito, porque o direito também é a sociedade capitalista.

Dentro do entendimento dos marxistas quanto ao direito, ao menos duas grandes vertentes, historicamente, mostraram-se nítidas: aquela que considera o direito um instrumento a princípio neutro, necessário também à sociedade socialista e forma responsável pela transformação do capitalismo, e outra, mais radical, que considera o direito estruturalmente vinculado ao capitalismo, devendo sucumbir junto com este quando da transformação socialista.

A primeira corrente, ainda institucionalista, que dá margem tanto ao reformismo quanto à social-democracia e até ao Estado stalinista, planificador e desenvolvimentista, é a corrente majoritária da história do marxismo jurídico, tendo agrupado em suas correntes aqueles que apostaram numa transformação gradual das condições políticas e econômicas, por meio de eleições e reformas parlamentares, por exemplo. A Escola de Frankfurt e os juristas oficiais soviéticos, tirante as opiniões opostas sobre o conteúdo do direito, estão ambos nesta mesma vertente, de aposta jurídica. A outra vertente, que se poderia argumentar mais radical, é a que condena de modo virulento o direito, por tomá-lo o modo de estruturação institucional do próprio capitalismo. Tal vertente, minoritária dentro do marxismo, teve como seu principal expoente Pachukanis, mas justamente ele, o jurista de maior repercussão dentro do marxismo, cuja *Teoria Geral do direito e Marxismo* talvez tenha sido a obra mais original e próxima de *O Capital* que o pensamento jurídico de esquerda tenha produzido. (MASCARO, 2008, p. 159)

A contribuição de Evgeni Pachukanis para compreensão do fenômeno jurídico é que ele, de acordo com Mascaro (2018), foi quem melhor conseguiu introduzir no direito aquilo que seria o núcleo do pensamento econômico de Marx: a forma mercadoria. O elemento essencial que faz de uma mercadoria o que ela é, é sua forma, e não seu conteúdo. Dito de outro modo, o que há em comum entre carros, casas, canetas e panelas é que todos esses objetos, ao serem dispostos no mercado, adquirem uma forma idêntica, independentemente de seu conteúdo, de suas propriedades intrínsecas, de seu preço ou da maneira como são mercantilizados.

A sociedade capitalista é antes de tudo uma sociedade de proprietários de mercadorias. Isso significa que as relações sociais entre as pessoas no processo de produção adquirem aqui a forma reificada dos produtos do trabalho, que se relacionam uns com os outros pelo valor. A mercadoria é um objeto por meio do qual a diversidade concreta de propriedades úteis se torna um simples invólucro reificado da propriedade abstrata de valor, que se manifesta como a capacidade de ser trocada por outras mercadorias a uma proporção determinada. Essa propriedade manifesta-se como uma qualidade intrínseca às próprias coisas graças a uma espécie de lei natural, que age sobre as pessoas de modo completamente independente de sua vontade. (PACHUKANIS, 2017, 119)

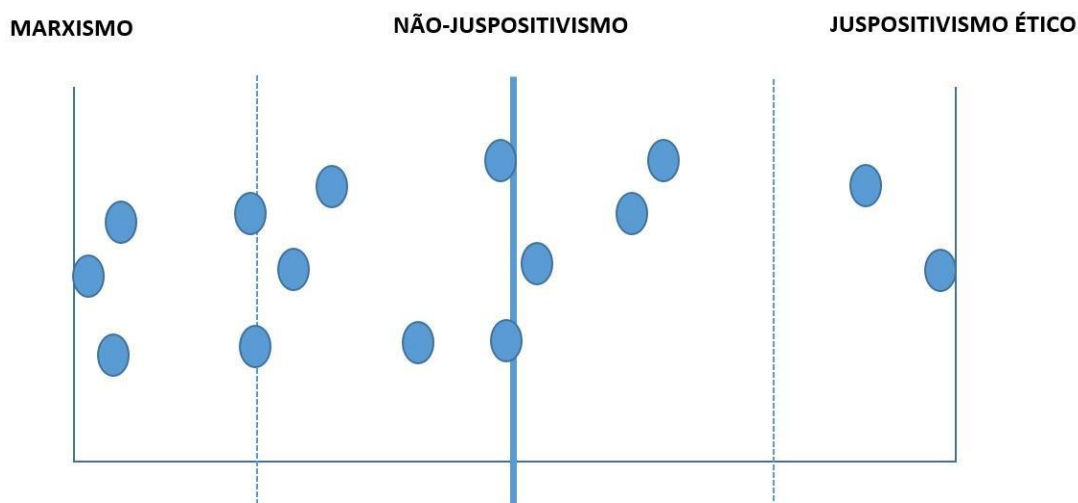
O que faz de uma mercadoria ser uma mercadoria é sua capacidade de ser transacionada por determinado sujeito, o sujeito de direito. Do mesmo modo que uma mercadoria é aquilo que é em razão de sua forma, de sua equivalência universal em relação a todas e quaisquer mercadorias, um sujeito de direito também é aquilo que é em razão de

sua forma, portanto igualmente é uma equivalência universal em relação a todos e quaisquer sujeitos de direito.

Para além do juspositivismo e do direito como fenômeno de poder, Pachukanis alcança o direito como forma social de subjetividade jurídica. Nesse nível, funda-se a concretude material do direito. A forma social da mercadoria – com base no Marx de *O Capital* – é, necessariamente, uma forma de relação entre sujeitos, que portam as mercadorias na condição de seus guardiões por direito, transacionando-as. Assim, está na mercadoria o fundamento da juridicidade, pois ela só é porque transacionada, e o vínculo que se instaura entre os portadores de mercadorias é necessariamente de uma subjetividade jurídica (MASCARO, 2018, p. 108)

A surpresa dessa reflexão é que a mercadoria (a infraestrutura) aparece como causa do sujeito de direito (a superestrutura) e não o contrário, como uma leitura juspositivista poderia levar a crer. Em outras palavras, fica evidente que, desde essa reflexão, não são os sujeitos que abdicam de parcela de sua liberdade ao se submeterem ao direito para evitarem uma morte violenta e garantirem a propriedade sobre seus bens, como anunciou Hobbes. Ao invés disso, é a mercadoria que produz o sujeito de direito para que este possa transacioná-la. É por essa razão que em várias oportunidades Mascaro (2018) enfatiza que o sujeito *de* direito é sujeito *ao* direito. O sujeito é objeto do direito, o sujeito é efeito do direito. E não o contrário.

Na figura abaixo, meramente ilustrativa, nós dispusemos em um contínuo onde cada um de nossos entrevistados estaria em relação aos três caminhos filosóficos apresentados:



Essa figura é meramente ilustrativa, mas serve para que o leitor tenha uma vaga impressão da dispersão que caracterizou a amostra de nossos entrevistados. O critério que utilizamos para efetuar essa distribuição foi a caracterização explícita por parte dos entrevistados em relação a preponderância de fatores jurídicos ou fatores econômicos na produção jurisdicional. Aqueles entrevistados que afirmaram serem os fatores econômicos

decisivos ficaram à esquerda, aqueles que afirmaram serem os fatores jurídicos, à direita. Entre os dois pólos, foram colocados aqueles que destacaram outras formas de poder, além do poder econômico, como preponderantes. Dentre estes últimos, aqueles que reconheciam os fatores jurídicos como capazes de fazer frente a essas outras formas de poder, foram colocados mais à direita; os demais, à esquerda.

Se pudéssemos caracterizá-los um pouco mais, do lado esquerdo (marxismo/não-juspositivismo) estão os magistrados que não consideram a legislação, os princípios os pressupostos jurídicos como determinantes na solução de um conflito. Para eles a racionalidade jurídica não é autônoma, tão somente tem margens limitadas de liberdade em determinadas situações e pautas. Não depositam esperanças que, exclusivamente através do direito ou da magistratura, a sociedade poderá se tornar mais justa.

[...] agora se você pegar a decisão do Moro, que é um juiz de primeiro grau, desautorizando o Favreto, que é um desembargador, isso chancelado pelo STJ, ali você vai ver o direito fazendo o papel que ele é geneticamente programado para a fazer. Não importaram ali as regras do jogo. Não importou que o juiz tenha que se submeter ao desembargador, não importou que a competência era do Favreto no plantão, nada disso importou, eles simplesmente esqueceram todas as regras. Como eles queriam o Lula preso, disseram 'Não, o Moro tava certo. Mantém a decisão do Moro'. O STJ disse isso. Pra você ver como nosso problema não é o Moro, nem o Dallagnol, nem a desvirtuação do processo da Lava Jato. Não é. O nosso problema é que o direito é isso. (c 3.3.2)

Já à direita da figura (não-juspositivismo/juspositivismo), estão os magistrados que consideram – com graus variados de otimismo – que há – ou sempre deveria haver – a prevalência dos pressupostos de uma racionalidade jurídica democrática – compreendendo no caso dos magistrados entrevistados, a democracia como o respeito pela Constituição, pelos direitos fundamentais e pelos direitos humanos, sendo papel do magistrado fazê-los valer através da argumentação e da produção jurisdicional. Esses magistrados não ignoram o fato de poder haver interferências de outros campos sociais na produção jurisdicional, mas tendem a não considerar a prevalência exclusiva de um campo sobre os demais, mas considerando o Judiciário como uma instituição histórica que simultaneamente determina e é determinado pelo contexto, local e global.

Eu acho que essa ideia de democracia vai muito além de interesse político e interesse econômico. Eu acho que essa ideia de democracia deve partir principalmente dos direitos humanos, de direitos fundamentais, para depois englobar esses interesses eventualmente políticos e sociais. (c 3.3.6)

Além de mais otimistas em relação ao direito e às suas próprias capacidades, os entrevistados que estiveram mais à direita do quadro tenderam a considerar o Judiciário e

magistratura como um todo de modo mais positivo. Já os entrevistados que tiveram mais à esquerda do quadro tenderam a ter uma visão mais pessimista em relação ao Judiciário e magistratura, bem como sobre as possibilidades de sua própria atuação, já que tendiam a não reconhecer autonomia da racionalidade jurídica, sobretudo em relação à racionalidade econômica.

A experiência das entrevistas com a magistratura dissidente nos fez perceber uma gama de visões distintas que perpassam o Judiciário – inclusive entre os dissidentes. Tudo leva a crer que à medida que forem feitas novas pesquisas que lancem luzes à constituição psicossociológica do Judiciário brasileiro poderemos ter uma clareza um pouco melhor e mais precisa acerca de sua composição, bem como de suas frações majoritárias e minoritárias. Se seguirmos a proposta de segmentação de Jessé Souza (2017, p. 174) acerca da classe média brasileira, então podemos supor que nossa amostra de entrevistados seria oriunda daquelas frações da classe média distribuída em expresivista (20%) e crítica (15%). Entretanto, conforme os entrevistados, os perfis profascista e liberal seriam muito mais predominantes na magistratura do que na sociedade em geral. Isso nos faz supor que, se nossos critérios de distribuição dos magistrados fosse aplicado a toda magistratura, provavelmente a quadratura esquerda de nossa figura tenderia a desaparecer na insignificância, ao passo que a quadratura direita tenderia a ganhar uma relevância um pouco maior – o que novos estudos podem precisar o quantum. Se comparada com toda a magistratura, a quadratura direita da figura de fato pode representar uma fração minoritária, mas como nossa pesquisa é sobre a dissidência, ao longo deste trabalho é dada uma relevância mais acentuada aos elementos de compreensão trazidos pela quadratura esquerda (a dissidência da dissidência). Contudo, é acessível aos leitores interessados fazerem cotejamentos acerca dos temas tratados diretamente nos clusters argumentativos, onde estão dispostos todos os argumentos extraídos de todas as entrevistas.

Chegamo ao fim deste capítulo em que pretendemos elucidar as íntimas relações entre a forma jurídica e a estruturação econômica da sociedade. Tal relação, como vimos, não é monocausal, tampouco produzida por resultantes unidirecionais. Há uma série de interconexões recíprocas que vão produzindo e reproduzindo a forma jurídica – e esses processos, por serem complexos, mais fáceis se tornam. Entretanto, essas falhas não se dão ao acaso, figurando a luta de classes e a consciência de classe como os espaços fundamentais para que transformações na estrutura de classe e na formação de classe sejam modificados. Não é preciso repisar a centralidade que a forma jurídica desempenha na manutenção desse

processo. Entretanto, por mais que a forma jurídica represente uma dimensão transubjetiva da sociedade, ela não pode se materializar sem as dimensões intersubjetiva e subjetiva.

Assim como a mercadoria precisa de seu portador para chegar ao mercado, a forma jurídica precisa de seu intérprete. É por essa razão que, além da racionalidade jurídica em si mesma, bem como os parâmetros internos ao campo jurídico que podem fazer com que determinadas interpretações sejam mais dizíveis e factíveis do que outras, ainda assim há um universo psicossocial que serve de condição de possibilidade às interpretações jurídicas que estão para além do campo jurídico. Essas condições servem tanto aos desdobramentos hegemônicos como serviriam também aos contra-hegemônicos, e reconhecer como elas operam na constituição da força do direito é um fator fundamental para compreendermos sob qual terreno se dá a *kulturkampf* jurídica e quais aspectos dessa guerra a magistratura dissidente tende a menosprezar por se manter aferrada aos saberes e práticas de uma ciência jurídica desenvolvida em um momento no qual a realidade social ainda não era midiática.

* * *

Capítulo IV

O SENSO COMUM É A LEI

Até aqui abordamos aspectos de ordem individual, organizacional e social que a magistratura dissidente considera contribuir para a estruturação psicossociológica hegemônica da magistratura e do Judiciário. O conjunto desses e outros elementos constitui e configura o campo em que os dissidentes atuam, bem como os desafios com os quais se defrontam em suas práticas. Dentre esses aspectos há um que jamais pode passar despercebido da teoria social contemporânea, independentemente de seu objeto de estudo: os meios de comunicação de massa.

Apesar da revolução digital que estamos atravessando – e que certamente continuará ampliando a distância das formas tradicionais de comunicação em uma velocidade assombrosa (GUARESCHI; AMON; GUERRA, 2019) – podemos dizer que vivemos em uma sociedade na qual os meios de comunicação de massa tradicionais ainda detêm uma importância que não deve ser subestimada. A esperança de “democratização” que a internet alimentou – e alimenta – não deve ser menosprezada; no entanto, embora ela tenha sido capaz de romper e até mesmo sobrepujar oligopólios de comunicação, ela não rompeu com a oligopolização enquanto tal. Ao invés disso, o que assistimos no cenário dos meios de comunicação digitais do século XXI é a emergência de novas formas tecnológicas transnacionais de oligopolização da informação. Além disso, não é possível desconsiderarmos a alimentação recíproca entre os tradicionais e novos meios de comunicação, os quais, ao invés de apenas rivalizarem uns com os outros, também se potencializam. Mas ainda é a Grande Mídia quem é capaz de instituir o debate nacional – mesmo que hoje ele se realize por meio de aplicativos de mensagens. Assim, baseados sobretudo na capacidade de processar dados em grande escala – os *Big Data* –, os novos oligopólios midiáticos avançam e reinventam a capacidade de controle tecnológico em um contexto no qual a capacidade de falar aumenta em uma proporção inversa à possibilidade de ser ouvido.

Evidentemente não podemos tomar a sociedade como uma “massa” passiva e subjugada aos meios de comunicação, já que as pessoas interpretam e reinterpretam a partir

de seu contexto singular as mensagens recebidas, sendo capazes de atribuir inclusive sentidos antagônicos a eventuais intenções dos bens simbólicos recebidos. No entanto, se a recepção de mensagens e os modos inventivos de apropriação é um campo interessantíssimo da Teoria da Comunicação, por outro lado, ter em conta a capacidade de homogeneização relativa dos oligopólios midiáticos, sobretudo na sociedade brasileira, também nos oferece reflexões oportunas para pensar nossa realidade.

Nesse período de transição no qual nos encontramos, além de superações também vemos emergir hibridizações entre o novo e o antigo. Independentemente do que o futuro reserve para nós, um aspecto fundamental a ser considerado é de que o desenvolvimento dos meios técnicos de comunicação, além de transformarem o modo como nos comunicamos, também modificam a própria comunicação, em si mesma, o que repercute na transformação dos próprios sujeitos dessa comunicação. Em paralelo à discussão que fizemos no segundo capítulo, os objetos e meios técnicos participam ativamente das cadeias de ação, sendo responsáveis, portanto, por impactarem a subjetividade. Por essa razão, em uma sociedade como a nossa, em que a sociabilidade é necessariamente mediada (através de meios de comunicação) e midiática (através da mídia), a teoria social não pode desconsiderar a *subjetividade midiática*. Esse é o ponto de partida de nossa discussão sobre a repercussão dos meios de comunicação especificamente em relação à produção jurisdicional.

O desenvolvimento dos meios técnicos de comunicação tornou a visibilidade uma das variáveis centrais nos processos sociais. Amplificar, modular e difundir a visibilidade se tornaram objetivos comuns a serem perseguidos por distintos campos sociais, modificando a racionalidade desses campos e, por consequência, o modo de relação de seus agentes. A afinidade das racionalidades neoliberal e midiática se deve ao fato de que, apesar dos meios distintos, ambas têm em comum tomar o consenso como um objetivo fundamental, sem o qual não é possível sua mais alta pretensão: extirpar o conflito e instituir uma sociedade plenamente funcional em torno dos princípios da difusão da concorrência, otimização do desempenho e generalização da mercantilização.

Para o campo jurídico essa transformação da subjetividade acarretada pelo desenvolvimento dos meios de comunicação é particularmente relevante porque alguns dos pressupostos mais caros à racionalidade jurídica remetem a princípios opostos aos das racionalidades neoliberal e midiática, tais como a independência, a contramajoritariedade, a imparcialidade. A sociedade em que e para a qual os pressupostos tradicionais do campo

jurídico foram desenvolvidos era uma sociedade de castas, com campos e racionalidades bem definidos, estáveis e bem delimitados. Em sociedades tradicionais como essas, a reputação e o prestígio, por exemplo, estavam dissociados da visibilidade, assim como a autoridade pessoal não estabelecida uma relação de imbricação com ela.

Essas transformações da subjetividade impactaram frontalmente o campo jurídico porque resultaram na transformação do fundo pré-compreensivo sobre o qual a racionalidade jurídica assentava até então, o senso comum jurídico. Em uma sociedade em que a visibilidade se torna a variável central, nenhuma pretensão de soberania pode ser pensada ao largo dessa variável, ganhando contornos cada vez mais definidos aquilo que chamamos provocativamente neste capítulo de *jurisdição midiática*.

Quando o senso comum é tomado com a seriedade que requer, percebemos que as transformações das formas como o senso comum é compartilhado – tornado comum – implica em transformações do próprio conteúdo desse “sexto sentido” – como abordado no primeiro capítulo. Se em sociedades tradicionais de castas a comunidade que compartilhava de sentidos comuns era circunscrita a estreitos campos sociais delimitados espaço-temporalmente, em sociedade midiáticas e transfronteiriças, a ilimitação é a regra. Somada a essa constatação, para onde quer que as ondas e dados comunicacionais avancem, avança também a locomotiva da racionalidade neoliberal, cuja especificidade é não admitir a existência de nenhum hiato entre a realidade e as balizas de sua própria racionalidade. Em outros termos, para a racionalidade neoliberal não é concebível nenhum dado de realidade que esteja fora do registro neoliberal.

Em tal contexto todos os saberes e sentidos que estiverem fora dos princípios neoliberais não podem ser tomados senão como expressões de pura irracionalidade e loucura. Todavia, um pressuposto do qual a racionalidade jurídica não abdica é de se afirmar como um sistema estritamente formal e racional – em oposição à materialidade e irracionalidade que, segundo Weber, caracterizaria os sistemas jurídicos “primitivos” (KRONMAN, 2009). A polarização entre sistemas jurídicos racionais e irracionais, civilizados e primitivos, só é possível pela existência de polarizações de sentidos comuns divergentes, já que é o senso comum que permite que sejam atribuídos certos valores a certas cosmovisões. No entanto, em uma sociedade atravessada pela “razão-mundo” neoliberal, essa racionalidade se investe do monopólio da racionalidade legítima, fazendo com que distintos campos abdicuem de parcela significativa de sua autonomia para corresponderem aos parâmetros da racionalidade

neoliberal. A força do direito neoliberal não extrai sua virilidade das armas – não primeiramente – impondo uma submissão a seus adversários e proteção a seus partidários; ao invés disso, é através da visibilidade que tal racionalidade neoliberal impõe a difamação do escândalo a seus inimigos e o enaltecimento lisonjeiro a seus aliados.

No caso específico do Judiciário, não é que a racionalidade jurídica tenha sido substituída por outra. Ao invés disso, a racionalidade jurídica cada vez mais está assentada em pressupostos – no senso comum – de uma outra racionalidade, a racionalidade neoliberal, cuja materialização no campo jurídico se dá através da racionalidade midiática. No lugar de fundo, fundamento e finalidade, a racionalidade jurídica se converte em um objeto, matéria, assunto sobre o qual pode atuar a racionalidade midiática, fazendo da racionalidade jurídica uma pedra de tropeço passível de ser usada *contra* os próprios juristas. Nos *hard cases*, toda vez que um quiprocó jurídico não tenha encontrado uma solução “espontaneamente adequada” no interior do próprio campo jurídico, a racionalidade midiática, através do recurso à visibilidade, acende os faróis que iluminam os caminhos permitidos, aqueles “juridicamente racionais” e, ao mesmo tempo, delimita as soluções proibidas, aquelas que tangenciam a loucura jurídica e a irracionalidade passional.

* *

*

SUBJETIVIDADE MIDIÁTICA

Para podermos abordar a relação entre senso comum, grande mídia e direito, precisamos, antes de mais nada, retornar alguns passos na história que nos permitam compreender – e desnaturalizar – um aspecto que, embora fundamental, tende a passar despercebido pelas reflexões em torno da dinâmica social contemporânea: o papel decisivo desempenhado pelo desenvolvimento dos meios técnicos de comunicação que possibilitaram uma “conversão midiática” no rumo da história humana. Esse aspecto, muitas vezes negligenciado, expõe que os meios de comunicação de massa não possuem apenas uma

natureza “instrumental”, como se fossem meras técnicas de comunicação neutras. Com a modernidade, a possibilidade de uma visibilidade em escala e modalidades impensadas antes do desenvolvimento dessas técnicas comunicacionais suscitou uma profunda transformação das formas de sociabilidade e, por consequência, das subjetividades, individual e social, produzindo um novo sujeito, um sujeito da visibilidade, o que poderíamos denominar de *homo visibilis*.

HOMO VISIBILIS

Ao discutirmos a relevância da visibilidade para a sociabilidade, podemos nos remeter às relações completamente distintas estabelecidas entre o público e o privado em sociedades para as quais a visibilidade tinha uma relevância diversa daquela que tem para nós atualmente. As fronteiras entre o público e o privado – que atualmente parecem cada vez mais confusas – não podem ser demarcadas sem essa variável. As consequências dessa demarcação repercutem em toda a organização social.

A dicotomia da relação público-privado remonta à Grécia antiga, onde o domínio público, por exemplo, era reservado às atividades políticas, ao poder, enquanto o domínio privado, por sua vez, às atividades domésticas, à economia. Visto sob outro aspecto essas relações, o exercício da política era indissociável do aparecer em público, enquanto o modo como se garantia a subsistência era inerentemente oculto. Tanto é assim que a ideia da dimensão privada carrega até hoje consigo a conotação pejorativa com que era entendida pelos gregos: estar privado de algo. A privação de que os gregos falavam era a da liberdade, já que só no domínio público o animal humano poderia exercer suas capacidades propriamente humanas do discurso e da ação, alcançadas pela cidadania política. Enquanto no domínio público prevalecia a isonomia, a igualdade para com seus concidadãos, no domínio privado reinava a tirania e a desigualdade para com os escravos, mulheres e crianças.

É com a Idade Média que esse abismo entre o público e o privado sustentado pela cultura grega não só vai começar a se atenuar como também vai se inverter, já que a ojeriza da Igreja pelo “mundano” vai fazer com que cada vez mais a dimensão privada – o espaço reservado à dimensão religiosa – recebesse uma nova significação.

É característico desse crescimento da esfera privada e, incidentalmente, da diferença entre o antigo chefe de família e o senhor feudal que este último pudesse

administrar justiça dentro dos limites do seu feudo, ao passo que o antigo chefe de família, embora pudesse exercer um comando mais ou menos severo, não conhecia leis nem justiça fora do domínio político. A transferência de todas as atividades humanas para o domínio privado e a conformação de todas as relações humanas ao molde do lar atingiram profundamente as organizações profissionais especificamente medievais nas cidades – as guildas, *confréries* e *compagnons* [...] (ARENDDT, 2010, p. 41, *grifos no original*)

Essa inversão passou a fazer com que o lugar onde se originava o poder e as decisões se convertesse cada vez mais em um espaço reservado, restrito e discreto, distante, portanto, da visibilidade, justamente o que era na cidade-Estado grega a condição *sine qua non* do exercício do poder. Essa característica vai ser fundamental para compreendermos o caráter “majestático” que adquire o poder absolutista moderno e que irá repercutir frontalmente na compreensão e autocompreensão do exercício do poder jurídico que, apesar de emergir como uma contraposição ao absolutismo, é gestado no interior da própria sociedade que visava combater. As pegadas desse caminho que começa pela tentativa de superar a invisibilidade do poder absoluto até chegar à visibilidade do poder democrático deixou marcas na autocompreensão da magistratura, estendendo-se até um passado recente, ainda na memória dos magistrados³⁷.

O que se percebe nessa mutação da relação público-privado é mais do que a substituição de um pelo outro, mas uma transformação do próprio sentido desses termos. Na Grécia Antiga, o sentido diferenciador era de natureza topográfica: o público era o *lugar* onde se davam relações de poder político, enquanto o privado era o *lugar* onde se davam as relações econômicas e pessoais. Na Europa Medieval, no entanto, esse sentido se modificou. O público passou a ser aquilo que *aparece*, que está às vistas *do público*, em suma, aquilo que adquire *visibilidade*; enquanto o privado era tudo aquilo que era mantido na invisibilidade.

Quando os oficiais do estado apareciam diante de seus súditos, eles o faziam de maneiras que eram cuidadosamente ensaiadas e controladas: seu objetivo principal era afirmar seu poder publicamente (visivelmente), não tornar públicas (visíveis) as razões e deliberações que tinham feito parte nos seus processos de tomada de decisão. A privacidade dos processos de tomada de decisão era justificada pelo recurso aos *arcana imperii* – isto é, a doutrina do segredo de estado, a qual afirmava que o poder do príncipe é mais eficiente e verdadeiro para conseguir a finalidade para a qual é constituído se ele for ocultado da especulação do público e, do mesmo modo, a vontade divina, se for invisível. (THOMPSON, 2011, p. 314)

Com o desenvolvimento do Estado constitucional moderno, as situações de invisibilidade tenderam a ser restringidas pelo princípio da publicidade; todavia, ainda assim,

³⁷ c 4.1.1, c 4.1.2

o *arcana imperii* foi substituído pela doutrina do segredo de Estado, mantendo a possibilidade de que assuntos relativos à segurança ou estabilidade estatais pudessem ser mantidos sob criterioso sigilo, isto é, invisibilizados. Essa cisão entre aquilo que pode ser visibilizado e aquilo que deve permanecer sob sigilo demonstra o reconhecimento de uma distinção de racionalidades entre o público (visível) e o privado (invisível). Em um Estado constitucional, em que as leis valem igualmente para todos, nada seria mais lógico do que todo o processo em torno das leis ser igualmente visível a todos, já que, ao menos formalmente, todos são, ao mesmo tempo e em igual intensidade, destinatários das mesmas leis. No entanto não é isso o que ocorre de fato, restando sempre uma zona anterior àquilo que adquire visibilidade, as “regiões de fundo”, regidas pela lógica própria do poder, a qual não admite ser visibilizada, sob o grave risco de perder sua eficácia.

Apesar das transformações de significado pelas quais passaram as noções de público e privado, o aparecer nunca deixou de fazer parte dessa relação, seja como uma consequência do local onde as pessoas que realizavam as atividades – na Grécia Antiga –, seja como consequência do *quantum* da exposição a olhares – nos dias atuais. Mas por que reside nessa relação visibilidade-invisibilidade algo tão profundo? A resposta está justamente na própria natureza do *aparecer*.

Neste mundo em que chegamos e aparecemos vindos de lugar nenhum, e do qual desaparecemos em lugar nenhum, *Ser e Aparecer coincidem*. A matéria morta, natural e artificial, mutável e imutável, depende em seu ser, isto é, em sua qualidade de aparecer, da presença de criaturas vivas. Nada e ninguém existe neste mundo cujo próprio ser não pressupunha um espectador. Em outras palavras, nada do que é, à medida que aparece, existe no singular; tudo que é, é próprio para ser percebido por alguém. Não o Homem, mas os homens é que habitam este planeta. A pluralidade é a lei da Terra. (ARENDR, 2018, p. 35)

Essa colocação nos permite depreender que a visibilidade, o aparecer, é mais do que um simples modo de relação entre seres, mas é constitutivo da própria existência dos seres que, a despeito de todas as diferenças que possam ter, compartilham ao menos de um mesmo e idêntico aspecto: o de serem mundanos, estarem presos a um mundo inevitavelmente comum, regido, inevitavelmente, por uma mesma ordem fenomênica. Não fosse o aparecer – a visibilidade – não poderíamos nem mesmo atestar algo como “a realidade”. A realidade é real porque aparece, e aparece porque é constatada por uma pluralidade de entes. Porém, aquilo que aparece – a presentificação – arrasta consigo um vazio lógico incapaz de explicar pela racionalidade mundana as condições de possibilidade do próprio aparecer em si mesmo. Tudo aquilo que aparece – e que, portanto, atesta sua existência – abre as portas para uma

certa “metafísica da ausência”, em que não parece ser respondida como é possível o ser derivar do não-ser.

Aqui vemos nascer a fonte das dualidades que se confrontam na história do pensamento humano: alma-corpo, espírito-matéria, eternidade-temporalidade. Todas essas dualidades também estão relacionadas a uma outra grande dualidade: sagrado-profano. Tudo aquilo que aparece para nós, seres mundanos, mundano se torna, pois compartilha conosco das condições de possibilidade de nossa vida ordinária. Já as coisas sagradas não aparecem para nós enquanto tais, mas ainda assim elas são presentificadas, embora na sua própria ausência, uma ausência que é atestada não por uma pessoa, mas por uma coletividade que identifica na presentificação coletiva dessa ausência uma realidade sagrada, pois ao mesmo tempo é real e invisível, portanto uma realidade por natureza não-mundana, que não compartilha conosco das mesmas condições de possibilidade.

O que nos leva a reconhecer uma prática ou uma crença como religiosa? Não é sua referência a uma divindade, ainda que ela transpareça na maior parte dos casos. Nem sua associação a uma força ou a uma existência do sobrenatural que anime os objetos da natureza e a eles confira um caráter fora do comum. Mas é antes a presença dessa distinção fundamental do pensamento humano que opõe o sagrado ao profano. Ela distribui as coisas entre dois mundos exclusivos e antagônicos. (MOSCOVICI, 2011, p. 57)

Enquanto o poder imposto pelo homem grego à sua família e o poder do senhor sobre seus súditos era ilimitado, porque fundamentado na ilimitação das possibilidades de sua força, a noção do Estado constitucional parte da ideia de uma convenção, de um consenso, de um contrato, em que cada um, ao abdicar da ilimitação de sua própria força – e portanto da liberdade de exercê-la a seu bel prazer – em nome do Estado soberano, o *Leviatã*, recebe em troca a segurança de não correr o risco de ser vítima de uma morte violenta. No entanto, a limitação de todos os mitos fundadores das sociedades – dos deuses e tótems que elas elegeem para simbolizar sua unificação – é o de justamente serem de ordem simbólica, portanto não passíveis de uma completa racionalização. O constrangimento da sociedade moderna deriva, portanto, dos pressupostos de sua fundação, uma vez que tenta conciliar o inconciliável.

Em uma situação como essa, o primeiro fundamento social que é ferido de morte é o da autoridade, já que a afirmação da soberania em um Estado constitucional já não pode mais se justificar pelas paixões da força bruta, mas tão somente pelos mecanismos de uma fria e metódica racionalidade. Na ausência desse fundamento plenamente racional sob qual todo o edifício estatal teria sido erguido, o contraste entre visibilidade e invisibilidade precisa ser

arrastado para a modernidade, mas não mais como uma forma de afirmar, pela invisibilidade, a sobrenaturalidade do poder – o poder divino dos reis –, e sim para ocultar os processos intestinos incuravelmente mundanos sobre os quais se ergue a decisão “racional”.

Esse constrangimento afetou particularmente a magistratura, já que, ainda que todo o corpo político do Estado Moderno esteja sujeito à mesma contradição, ao menos os políticos profissionais, ao serem eleitos pelo povo, carregam consigo para dentro de suas atribuições um fundamento que, por não ser plenamente racionalizável – que é o voto, a preferência – podem afirmar sua parcialidade e subjetividade, não precisando, portanto, justificá-la, isto é, mantendo protegidas do escrutínio público as razões mais íntimas de suas decisões – isentando, assim, seus pressupostos da confrontação argumentativa.

Porque não tinha, por exemplo, a mídia muito atuante na época. Era pouca e com recursos mínimos. Hoje não. Tem a televisão, tem o jornal que estampa fotografias, a imagem da televisão. Faz com que os magistrados sejam reconhecidos. Senão não. Diferentemente do político, que procura esse reconhecimento para estar na voz do povo, o juiz não, ao contrário, ele se recata, ele se recolhe, evita. Tem juiz que usa a expressão ‘juiz só fala nos autos’, o que não é verdade, senão ele seria um troglodita. Mas no final, o Judiciário se criou assim tanto, é claro, pela vaidade do juiz, mas mais pela ação da própria sociedade. (c 4.1.1)

Isso faz com que a visibilidade a que se sujeita o político profissional tenha um significado completamente diferente do que para o magistrado, já que, para este, o fundamento de sua decisão arroga repousar em um fundamento racional, hoje denominado por nós de “livre convencimento motivado do juiz”. Entretanto, apesar de ter significados distintos para o político profissional e para magistratura, ainda assim a visibilidade na contemporaneidade passa a desempenhar um papel crucial e idêntico para ambos, já que, antes mesmo de serem sujeitos *de* e *ao* direito, ambos são igualmente sujeitos *da* e *à* visibilidade.

Evidentemente há muitas formas de se buscar compreender a sociedade e a humanidade, tanto é que, desde de o século XIX, muitas chaves interpretativas foram desenvolvidas pelas ciências humanas e sociais, sendo as principais delas girando em torno da relevância, seja das transformações políticas e econômicas, seja das transformações culturais para o advento da sociedade contemporânea. No entanto, para abordarmos essa sujeição à visibilidade e à conseqüente configuração de uma subjetividade midiática desencadeada pela emergência dos modernos meios de comunicação de massa, gostaríamos de chamar a atenção para um terceiro conjunto de transformações que obviamente não exclui

nenhuma das duas chaves interpretativa anteriores, mas que pode contribuir muito para expandirmos ou revermos algumas das conclusões tomadas acerca de nossa sociedade contemporânea. Essa terceira chave de leitura busca compreender o papel da transformação das condições de visibilidade como um elemento crucial para o advento da sociedade moderna.

O primeiro conjunto de transformações que costumamos nos remeter para explicarmos nossa sociedade atual refere-se aos processos econômicos e políticos ocorridos a partir do século XI, ao final da Idade Média. Esses processos vão desde a substituição das relações econômicas basicamente agrárias pelas redes de comércio baseadas na circulação de dinheiro e na troca de mercadorias, até a formação do Estado moderno, o Estado-nação, caracterizado sobretudo pela centralização do poder coercitivo. O segundo conjunto de transformações que também nos remetemos refere-se ao abandono das crenças tradicionais relacionadas à magia e à religião, o que terminou com a consumação de um mundo secularizado, racionalizado, a partir do qual uma série de novas práticas puderam ser desenvolvidas.

Nenhuma dessas explicações exclui a outra, tampouco se sobrepõe necessariamente. Entretanto, há um outro aspecto da modernização da sociedade que foi menos abordado: as profundas transformações ocorridas nos processos políticos e sociais suscitadas pelo desenvolvimento das indústrias de mídia. O marco inicial desse processo pode ser considerado a invenção da imprensa por Gutemberg, ainda no século XV, mais precisamente, em 1440. O decisivo dessa invenção não foram as repercussões estritamente quantitativas na expansão da capacidade de circulação de conteúdos culturais, mas justamente a transformação qualitativa da própria sociedade, com a inauguração de uma nova esfera: a esfera pública.

Entre o domínio da autoridade pública, de um lado, e o domínio privado da sociedade civil e da esfera íntima, de outro, emergiu uma nova esfera do "público": uma esfera pública burguesa que consiste de indivíduos privados que se juntaram para debater, entre eles e com as autoridades do estado, sobre a regulação da sociedade civil e a condução do estado. O meio para essa confrontação foi importante e sem precedentes: o uso público da Razão como articulada por indivíduos privados engajados numa discussão que é, *em princípio*, aberta e sem coerção. (THOMPSON, 2011, p. 145)

Nesse ponto de nossa discussão podemos constatar que, independentemente das chaves de leitura que se adote para compreender a sociedade contemporânea, um elemento que, apesar de negligenciado, é fundamental, trata-se do reconhecimento de que uma das

especificidades da sociedade moderna não é o de ela dispor de recursos midiáticos antes inimagináveis pela humanidade, mas muito mais profundo do que isso: a sociedade moderna – e só ela – tornou-se *mediada e midiática*.

O desenvolvimento dos novos meios de comunicação deu origem, pois, a um novo tipo de publicidade desespacializada que permitiu uma forma mais íntima de auto-apresentação, livre da exigência da co-presença. Essas foram as condições que facilitaram o surgimento do que poderíamos chamar de *a sociedade da automanifestação*: uma sociedade em que foi possível e, na verdade, se tornou cada vez mais comum, aos líderes políticos e a outros indivíduos aparecer diante de públicos distantes e desnudar algum aspecto de si mesmos ou de sua vida pessoal. O isolamento pessoal da maioria dos líderes políticos do passado foi cada vez mais sendo substituído por esse novo tipo de intimidade midiática, através da qual os políticos podiam se mostrar não apenas como líderes, mas também como seres humanos, como pessoas comuns que podiam se dirigir a seus sujeitos na qualidade de companheiros, revelando seletivamente aspectos de sua vida e de seu caráter de um modo coloquial ou mesmo íntimo. O que se perdeu nesse processo foi algo da aura, da majestade, que circundava no passado os líderes políticos e as instituições, uma aura que era garantida em parte pelo isolamento dos líderes e a distância que mantinham das pessoas que governavam. O que se ganhou foi a capacidade de falar diretamente às pessoas, de aparecer diante dela como seres humanos em carne e osso, com quem os políticos pudessem desenvolver uma empatia, ou mesmo uma simpatia, de dirigir-se a elas não como a um súdito, mas como a um amigo. Em síntese, os líderes políticos adquiriram a capacidade de se apresentaram como um de nós. (THOMPSON, 2002, p. 69)

A perda da “majestade” em razão da visibilidade foi um ponto abordado de muitas formas reiteradamente pelos magistrados, algumas diretas “*Então acho que essa visibilidade, essa descoberta, esse descortinar da majestade... em outras palavras, o rei está nu. Isso foi o que aconteceu nos últimos tempos*” (c 4.1.2) e outras indiretas, “*Mas é quando você mistura isso dentro do espaço judicial é que ele perde essa autoridade*” (c 4.2.7), mas todas elas referindo como a relação com a visibilidade, além de “humanizar” a magistratura (“*Porque a verdade é que o que aconteceu foi, além da visibilidade, uma revelação: como que é realmente um juiz. É um ser humano*” (c 4.1.2), traz consigo todas as vicissitudes de ser um humano, isto é, de compartilhar uma mundanidade comum.

Então ele já é mais visível, aí as pessoas já vêm alguém xingando um ministro do Supremo etc. Aí já se começa a pensar ‘Ah, mas são humanos, opa’. Então já não tem aquela força que tinha antes, vai se diluindo esse respeito, essa reverência que tinha por suas excelências. (c 4.1.1)

Um aspecto interessante obtido com as entrevistas é a percepção de alguns magistrados de que, ao contrário do político profissional – que à medida que se torna mais visível tenderia a expandir seu poder – , a visibilidade para a magistratura desempenharia o papel inverso, isto é, seu poder decresceria proporcionalmente à sua exposição. No entanto,

tal constatação pode parecer, a uma primeira vista, entrar em contradição com uma afirmação como a que segue:

Se um juiz numa comunidade pequena resolve mostrar como é poderoso, é um perigo, um perigo, e ele não vai ser respeitado, vai ser temido, o que é um problema sério. Aliás, em relação ao Moro aconteceu exatamente isso. Ele está sendo respeitado e muito temido. Ele conseguiu juntar os dois. Respeitado pela mídia, em sentido geral, pela opinião pública, pelo senso comum. Mas temido pelo que ele já fez. E agora mais, com todas essas revelações todas que já surgiram, imagine, ele manipulou o poder, a influência que ele exerceu sobre a própria atuação ministerial, é uma coisa terrível. E é um exemplo que nós temos, o grande herói da república. (c 3.2.10)

Entretando, só há uma contradição entre a relação exposição/poder se insistirmos em compreender o Poder Judiciário a partir das referências de uma sociedade não-midiática. Em uma sociedade midiática – diferentemente de uma sociedade não-midiática, em que a exposição suscita a vulgarização –, a visibilidade *pode* ser fator de empoderamento, pois através dela entidades podem ser santificadas. Mas o condicionante “pode” é fundamental em uma sociedade midiática porque a pura visibilidade não garante o acréscimo de poder, tudo vai depender do *modo* como ocorre a visibilização. Diferentemente da visibilidade presencial – circunscrita espaço-temporalmente – em uma sociedade midiática, a visibilidade é mediada pelos modernos meios de comunicação de massa, sendo amplificada, modelada e modulada pelos interesses que os dirigem em um dado momento. Desse modo, a visibilidade pode operar tanto no sentido de expandir o poder daquilo que é exposto como de esvaziá-lo completamente, sendo decisivo para o resultado alcançado o modo de visibilização, e não a visibilização em si mesma. Para compreendermos como se dá esse processo precisamos abordar a modulação da visibilidade na sociedade contemporânea.

Com desenvolvimento dos modernos meios de comunicação de massa, as formas de interação tradicionais – a interação face a face e as interações mediadas (cartas, e mais recentemente o telefone) – tornaram-se apenas modalidades de interações possíveis, muitas vezes até mesmo em desvantagem diante das “quase-interações” proporcionadas pela mídia. Denominadas por Thompson (2011) de *quase-interações midiáticas*, elas produziram novas maneiras de se produzir e modular a visibilidade, e com isso novas maneiras das pessoas existirem, assim como de atestarem e atribuírem valor à existência de um mundo comum.

O desenvolvimento dos meios técnicos de comunicação de massa tem mais consequências para a constituição espacial e temporal da interação social. Os meios de comunicação de massa ampliam a acessibilidade das formas simbólicas no tempo e no espaço, e fazem isso de uma maneira que permite tipos específicos de interação mediada entre produtores e receptores. Sendo que a comunicação de massa institui uma ruptura fundamental entre a produção e a recepção das formas

simbólicas, ela torna possível um tipo particular de interação através do tempo e do espaço que pode ser descrito como uma *quase-interação mediada*. Ela é "interação" porque envolve pessoas se comunicando com outras que respondem a elas de certas maneiras e que podem com elas criar laços de amizade, afeto ou lealdade. Mas ela é "*quase-interação*", pois o fluxo da comunicação é predominantemente de mão única, e os modos de resposta através dos quais os receptores podem se comunicar com o comunicador principal são estritamente limitados. (THOMPSON, 2011, p. 299, *grifos no original*)

A grande ruptura em relação à magistratura que a visibilidade em escalas globais suscitada pela transformação dos meios técnicos de comunicação produziu foi o tensionamento da própria noção de soberania, já que uma decisão soberana só é soberana porque não precisa se justificar. No entanto, com a emergência de sociabilidades nunca antes vistas na história – as sociabilidades midiáticas – não apenas os processos sociais, políticos e institucionais se modificaram profundamente a partir da inauguração de novas formas de relacionamento “pessoal”, como também consolidaram uma nova subjetividade, a subjetividade midiática, para a qual o exercício do poder deixa de aparecer como uma imposição soberana, passando a ser tomado como um acordo, um consenso, em torno da conveniência do sentido de uma prática exigida. Enquanto tais transformações deram aos políticos profissionais novas formas sofisticadas de exercício de seu poder – que agora passou a contar com o consentimento e engajamento daqueles a quem se dirige – a magistratura ficou ilhada entre duas alternativas opostas e inconciliáveis: ou permanecer invisível – e em razão de sua invisibilidade correr o risco de ser solapada pelo poder advindo da visibilidade exponencial assumida pelas demais formas de poder – ou aderir à visibilização da nova sociedade – e em razão dessa visibilização correr o risco de perder as condições do exercício de seu poder, essencialmente derivadas da invisibilidade.

Como vimos no terceiro capítulo, à medida que os instrumentos e técnicas de uma sociedade vão se desenvolvendo, eles vão entrando em atrito com as formações sociais superestruturais, que vão sendo impelidas a se transformarem, sob o risco de serem tornadas obsoletas em razão de sua inércia. Os meios técnicos de comunicação de massa implicaram mais do que uma transformação das formas sociais, mas da própria subjetividade dos agentes de nossa sociedade, os quais incorporaram no âmago mais profundo e íntimo do seu ser uma dinâmica externa, que é a dinâmica midiática, cuja variável central é a visibilidade.

Essa mutação sem precedentes colocou em xeque – ainda está colocando e nada nos faz pensar que parará por aqui – toda a estruturação institucional desenvolvida em um mundo e para um mundo no qual a visibilidade era apenas uma variável secundária, não necessária

e inescapável tal como se tornou em nossos dias. É de se esperar que o Judiciário – não só por ter sido a última instituição a ser dragada para o século XXI, mas sobretudo por ser aquela que assenta seus pressupostos nos mais arcanos princípios de nossa sociedade – talvez seja a mais vulnerável de todas as instituições, quando tratamos das vicissitudes do aparecer. Antes de finalmente abordarmos esse ponto, sob a alcunha de Jurisdição Midiática, precisamos compreender como a subjetividade midiática é capaz de converter as racionalidades específicas circunscritas aos diversos campos sociais, em uma racionalidade homogênea orientada fundamentalmente pelo critério da visibilidade.

A CONVERSÃO MIDIÁTICA

Ao reconhecermos, que nascemos, vivemos e morremos em comunidades, e que são estas que possibilitam, estruturam e dão sentido às experiências que vivenciamos, quaisquer transformações que repercutam na estruturação dessa dimensão comunitária incidirão fortemente no mais profundo de nossa intimidade, já que “Narrativas individuais e narrativas comunitárias são entrelaçadas de tal modo que quando a história de uma vida individual é contada, ela contém a história, os acontecimentos, as formas culturais e as maneiras de se comportar de toda uma comunidade” (JOVCHELOVITCH, 2011, p. 137). Isso quer dizer que as transformações ocorridas na sociedade com a incidência dos modernos meios de comunicação de massa alteraram profundamente não só os meios pelos quais os membros de uma comunidade se tornam visíveis uns para os outros, também foi transformada profundamente a natureza das próprias comunidades.

Da noção tradicional de comunidade, delimitada pelas fronteiras físicas e relações de proximidade espaço-temporais, os recursos midiáticos permitiram que as comunidades passassem a se fundamentar em uma subjetividade midiática, isto é, em formas de existência e modos de relação *mediados*. Tal transformação não apenas possibilitou uma visibilização sem precedentes de todos os membros de uma comunidade, como também estabeleceu as condições de emergência de uma comunidade global. Essa transformação repercutiu na compreensão de nossa própria existência e de nossas instituições, materializando aquilo que Marshall McLuhan (1977) denominou de “aldeia global”.

Uma das repercussões dessa midiatização foi a sobreposição da estrutura e dinâmica midiáticas a um amplo espectro de outros espaços, estruturas e dinâmicas sociais, antes segregadas e fragmentadas. Apesar dessa sobreposição não necessariamente ter feito

desaparecer totalmente a singularidade dos espaços, houve uma grande homogeneização, ao menos de como tais espaços passaram a se apresentar – aparecer – diante da esfera pública. A razão disso é que a racionalidade midiática, ao adotar como princípio a visibilidade, impõe sua natureza pública, aberta e universal a todas as demais racionalidades, inclusive àquelas do exercício do poder, que, por natureza, tendem a ser privadas, secretas, excludentes. Evidentemente tal imposição nunca se consuma completamente, pois é da natureza da interação humana reter uma região de fundo de onde se seleciona ou modula aspectos que serão expostos nas regiões frontais. No entanto, a convergência tácita de diversos campos de ação com o campo midiático elevou a potencialidade de assimilação deste último em relação aos demais – e não o contrário: fora o campo midiático, para todos os demais, a visibilidade adquire um caráter instrumental (um meio para atingir um fim); por outro lado, para o campo midiático, a visibilidade é tanto seu meio como seu fim. Esse simples fato demonstra a absoluta impossibilidade de qualquer outro campo desempenhar com maior excelência e primazia a modulação da visibilidade, já que, por mais hábil que eventualmente possa ser, jamais essa sua habilidade subsidiária poderá se sobrepor à habilidade precípua do campo midiático.

Esse aspecto nos permite chamar a atenção para um equívoco que costuma atingir muitos setores da sociedade midiática – inclusive a magistratura: assumir um caráter supostamente técnico e instrumental dos meios de comunicação de massa, tomando esse – que é apenas um de seus aspectos – como se fosse o fundamental. Tal equívoco – que constitui um dos fundamentos sobre o qual a sociedade midiática se ergue – faz com que a palavra seja tomada pelo fato, isto é, que o discurso acerca dos meios de comunicação seja assumido em detrimento de sua materialidade prática. Podemos verificar esse equívoco em trechos como “*Primeiro, a questão da mídia eletrônica, da internet, que permitiu o acesso, que é positivo do ponto de vista da transparência, de você conhecer as decisões do Judiciário*” (c 4.1.5) ou “*E aí quando você vai falar em mídia, você tem um canal que conecta o Judiciário com a sociedade, informa, questiona, investiga, o que de alguma maneira pode ser positivo*” (c 4.1.6).

Essas falas tratam de aspectos variados da comunicação, mas giram em torno do equívoco de desconsiderar que o meio, o instrumento, a técnica de comunicação, é em si mesmo um conteúdo – ou, como resumiu McLuhan (1979): o meio é a mensagem. Os meios de comunicação de massa, *a contrario sensu*, não dão transparência a determinados

fenômenos, eles não são como a luneta de Galileu que, ao unir dois pontos através de uma lente transparente, permite que os olhos do astrônomo vejam os astros que, apesar de sempre terem existido enquanto tais no lençol celeste, até então estavam invisibilizados aos seus olhos; os meios de comunicação, ao invés disso, não apenas *dão visibilidade* a fenômenos: eles *produzem* os fenômenos midiáticos visíveis. Em outras palavras, não é que os acontecimentos apenas sejam visibilizados pela mídia; na sociedade midiática, um acontecimento só acontece, enquanto tal, justamente por ser visibilizado midiaticamente. Os acontecimentos, ou são midiáticos, ou não chegam a ser acontecimentos.

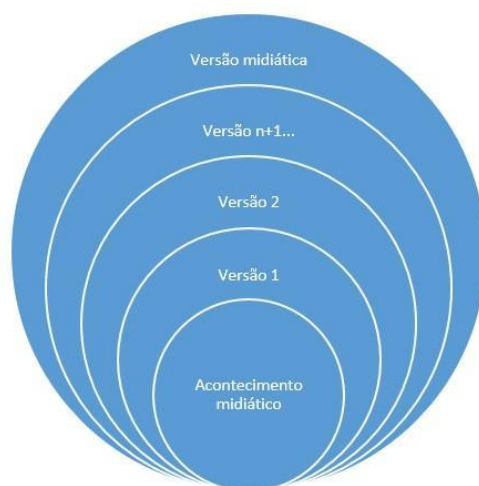
A disseminação desse equívoco pode ser considerada um dos elementos vitais para que, uma a uma, todas as instituições da sociedade tenham sido submetidas a um processo de “conversão midiática”, isto é, quando a visibilidade passa a assumir a centralidade em diversos campos que até então tinham como especificidade racionalidades não-midiáticas. Uma vez submetidos à racionalidade midiática, todos os campos se tornam subjugados ao campo que tem como sua especificidade justamente a racionalidade midiática. Tal racionalidade se materializa e se difunde à medida que a sujeição à visibilidade vai se tornando não só um imperativo, como também a ação e subjetividade, individual e social de tais campos passam a ser estruturadas e modeladas de modo a corresponder não mais aos paradigmas singulares desses campos, mas ao paradigma e subjetividade midiáticos. A catástrofe anunciada decorrente dessa “conversão midiática” é que, à medida que buscarem se adaptar ao imperativo midiático, os campos, além de sacrificarem sua singularidade, vão se submetendo aos desígnios midiáticos.

Eu disputo. Eu disputo. Vamos falar de uma maneira mais abrangente, a opinião pública. Me incomoda bastante o fato de hoje se dar muito valor à opinião pública a pautar as decisões judiciais, de se pensar em como isso vai impactar a sociedade, como uma decisão vai impactar a sociedade. Porque existem coisas que eu acho inegociáveis. (c 4.1.6)

Do equívoco em relação à natureza dos meios de comunicação deriva o equívoco em relação à “opinião pública”. Esta – que nada mais é do que a opinião publicada pelos meios de comunicação com maior capacidade de difusão – jamais pode ser disputada apenas pela iniciativa de se atribuir versões distintas a um fato. Ao serem veiculadas em um mesmo meio, independentemente das versões, a mensagem termina derivando do modo como as versões são organizadas e justapostas entre si – prerrogativa de quem detém o domínio do meio. A última palavra sobre um fato sempre é de quem controla o meio de comunicação, não das pessoas que eventualmente servem a ele com suas versões de um fato. Essa última palavra

sequer precisa ser verbalizada, já que a organização é invisível. Entretanto, assim como uma bela mansão sem o trabalho do arquiteto não passaria de uma montanha de tijolos, a organização das versões é o produto final – e não cada uma das versões em si mesma. Por essa razão que, em última instância, mesmo os veículos que são “abertos ao contraditório” não colocam em pé de igualdade versões opostas da realidade, já que esses próprios veículos, ao veicularem o contraditório, estão afirmando uma última versão do real, situação essa que só pode ser confrontada se outro veículo com a mesma capacidade de veiculação o contradite veiculando uma outra organização de versões contraditórias. Em outras palavras, mesmo as versões que tentam disputar o sentido da interpretação de determinado fenômeno, ao serem justapostas e veiculadas por um meio de comunicação, terminam se convertendo apenas em matéria prima da única versão relevante do fenômeno: a versão midiática.

É verdade que, quanto mais democrática for uma sociedade, a tendência é que seus veículos de comunicação se sintam mais constrangidos em não serem suficientemente plurais, respeitadores da diversidade e promotores de infinitas versões de um acontecimento midiático. No entanto, não é pelo maior ou menor respeito que algum veículo tenha à diversidade de versões que se medirá a pluralidade de uma sociedade, já que, independentemente de o quão democrático um veículo queira aparentar ser, necessariamente ele reduzirá as infinitas versões de um acontecimento midiático à versão midiática singular que ele – o veículo – difunde. A única maneira de uma sociedade alcançar uma pluralidade é através da pluralidade de veículos de comunicação em equidade de condições, pois só assim será possível ter, além da mera diversidade de versões de um acontecimento, também uma diversidade de versões midiáticas desse acontecimento.



O equívoco em atribuir aos meios de comunicação de massa uma transparência que eles não têm, isto é, imaginar que a mídia é apenas o meio através do qual um acontecimento é exposto para sociedade, ao invés de ser a mídia que “acontecimentaliza” midiaticamente a própria sociedade, faz com que não nos demos conta de que não existe uma defasagem entre mídia e sociedade, sendo aquela um produto desta – e não o contrário. Essa situação se torna imensamente mais grave quando falamos de América Latina, e principalmente de Brasil. Aqui, os meios de comunicação de massa – que ainda desempenham um papel central da condução da sociedade, mesmo com toda a difusão da ideia de que a internet democratizou o acesso à informação – , não apenas são propriedades da elite do país – o que tende a se reproduzir em todo o mundo –, mas, além disso, também são oligopolizados por apenas cinco famílias. É esse o contexto que Guareschi (2013) apresenta quando analisa a comunicação como tendo um papel preponderante na consolidação, reprodução e transformação, tanto da sociedade como da própria subjetividade das pessoas. Ele destaca que uma sociedade não se sustenta apenas com base em elementos materiais, ela precisa também lançar mão de recursos simbólicos.

Para balizar esse entendimento, o autor apresenta quatro afirmações fundamentais sobre a natureza da mídia nas sociedades de massas:

1) *A comunicação constrói a realidade.* Isto é, a mídia tem o poder de instituir o que é ou não real. Esse aspecto salienta que fatos, pessoas ou instituições passam a existir ou ter sua existência esquecida – até mesmo negada – dependendo da visibilidade dada pelos meios de comunicação de massa. Isso faz com que possamos considerar que a mídia assume, inclusive, uma dimensão antropológica, pois estrutura valores, hábitos, códigos e consensos de cada sociedade e da sociedade global como um todo. Aliás, muitas vezes ela se torna até mais preponderante que outras entidades e instituições tradicionalmente investidas nessa função como a família, a escola, a religião. Essa expansão midiática também impacta contundentemente a dimensão política – ou no nosso caso, jurídica –, ao passo que, ao subjugar partidos, entidades de classe e até mesmo tribunais, a mídia passou a ser o centro definidor da agenda pública e, ao mesmo tempo, canalizadora das demandas da população;

2) *Tudo o que é veiculado pela mídia assume, imediatamente, uma conotação valorativa.* Guareschi (2013) destaca que isso ocorre porque determinado fato ao ser veiculado – simplesmente por ter sido “digno” de atenção da mídia – torna-se, automaticamente, bom, verdadeiro, importante, merecedor de atenção, de cuidado ou de

preocupação, a menos que, explicitamente, seja dito o contrário pelos jornalistas ou comunicadores;

3) *A mídia tem o poder de colocar a agenda da discussão.* O autor mostra que, ao redor de 80% de tudo o que é falado no dia a dia, é aquilo que foi pautado pela mídia. Entretanto a situação é mais grave do que parece, porque, se por um lado, é possível nos recusarmos a debater ou pensar sobre algo pautado pela mídia, por outro lado, não podemos facilmente ter acesso a temas, pautas e questões que foram excluídas por ela. Isso se torna particularmente preocupante quando enfatizamos o fato de a maioria absoluta da população brasileira ter como fonte exclusiva de informação apenas produções difundidas pelos meios de comunicação. Isso significa que os poucos donos dos meios de comunicação (principalmente os de concessões públicas) têm o poder de instaurar a grande discussão nacional e decidir, por exemplo, quem são os mocinhos ou os bandidos, os violentos e os pacíficos, as causas pelas quais se deve lutar e as que se deve combater, tudo muito semelhante ao poder soberano de um rei no feudalismo, ou de um senhor de engenho que demarcava as fronteiras claras entre a Casa Grande e a Senzala em nosso passado recente;

4) *A relação que estabelecemos com a mídia onipresente, mais do que consequências objetivas e imediatas, implica, acima de tudo, a própria constituição e construção da nossa subjetividade.* É nesse sentido que a relação praticamente ininterrupta que a sociedade estabelece com os meios de comunicação desempenha um papel crucial nos sujeitos dessa sociedade. Essa relação, no entanto, não é horizontal, muito menos dialógica, já que, como dissemos, mais do que ter donos pertencentes à elite, a grande mídia brasileira é um oligopólio.

As perspectivas que assumem a mídia apenas como um instrumento, ao ignorarem a materialidade objetiva de como é constituída essa instituição, pavimentam o caminho para que toda a sociedade seja convertida em uma seara midiática. No Brasil, os meios de comunicação conseguiram impor com tanto sucesso um interdito ao debate público que quaisquer pretensões de crítica e problematização acerca dos meios de comunicação são visibilizadas como sendo arroubos autoritários e antidemocráticos. O medo dessa pecha encurralou de tal modo os agentes públicos que eles se tornaram incapazes de enxergar – ou expressar – o caráter autoritário e antidemocrático dos próprios meios de comunicação que coordenam essas investidas.

Em uma sociedade midiática, a vitória e a derrota se dão em torno da visibilidade. Como os meios de comunicação privados são os agentes que ainda monopolizam a visibilidade em escala social, paradoxalmente são eles os únicos capazes de permanecer o mais afastado possível dos constrangimentos da visibilização. Sendo assim, de agentes interessados nos conflitos sociais, os meios de comunicação se tornaram a arena onde os conflitos se desdobram. As repercussões institucionais dessa mutação podem ser ilustradas por uma passagem de Max Weber referindo-se ainda ao contexto de 1910 na Europa: “Se há 150 anos o Parlamento inglês obrigava os jornalistas a pedir perdão de joelhos diante dele pelo *breach of privilege* [ato de violação do privilégio que os jornalistas tinham de informar sobre as sessões do Parlamento], quando informavam sobre as sessões, e se hoje em dia a imprensa, com a mera ameaça de não imprimir os discursos dos deputados, põe de joelhos o Parlamento; então, evidentemente, algo mudou, tanto na concepção do parlamentarismo como na posição da imprensa”.

Essa citação até pouco tempo não reverberava nos palácios e nos tribunais de justiça brasileiros; hoje em dia, no entanto, parece fazer cada vez mais sentido, mas as repercussões dessa conversão midiática pela qual passa o Judiciário ainda não podem ser totalmente delineadas. O certo é que estamos diante de um fenômeno que exige reflexão: a emergência de uma jurisdição que não poderia mais ser chamada de jurídica, e sim midiática. *A jurisdição midiática* precisa ser compreendida em sintonia com o que se poderia conceber como um “populismo judicial”:

E uma outra questão muito importante envolvendo a mídia é que há uma tentação populista do Poder Judiciário que é a de se sair bem, de ser a próxima capa da Veja, sair bem no Jornal Nacional, julgar de acordo com a opinião publicada por esses meios, o que é uma distorção brutal. (c 4.1.3)

O populismo judicial, todavia, não é capaz de explicar sozinho o fenômeno da jurisdição midiática, ao contrário, é a jurisdição midiática que explica o fenômeno do populismo judicial. Não podemos avançar na direção da jurisdição midiática deixando para trás as repercussões derivadas de uma subjetividade midiática. Só há populismo judicial porque em uma sociedade na qual a visibilidade se torna a variável decisiva dos desdobramentos sociais, não há como ser afirmado um poder se não estiver amparado em sua capacidade de se visibilizar como legítimo. Nesse sentido, a própria imperatividade das decisões judiciais corre o risco de perder sua imperatividade se contrastante com interesses capazes de se visibilizarem como mais legítimos. Em uma sociedade midiática, a guerra

travada entre a cruz, a espada, os canhões e o dinheiro, há um novo elemento: as câmeras e telas que produzem e reproduzem o senso comum que perpassa a todos os combatentes de todos os lados das trincheiras.

* *
*

JURISDIÇÃO MIDIÁTICA

Na seção anterior mostramos como a “conversão midiática” produzida pelos meios de comunicação provocou uma homogeneidade dos mais diversos campos sociais em relação à incorporação da visibilidade como uma variável indispensável à sua prática, o que impactou fortemente inclusive o modo de atuação dos próprios agentes. Em princípio, essa é uma constatação que pode ser facilmente verificada ao atestarmos que não existe organização, formal ou informal, que não tenha um setor especializado em “comunicação”, sendo este tanto mais profissional, quanto mais relevante seja – ou pretenda ser – a organização em questão³⁸.

Essa centralidade assumida pela comunicação deriva do reconhecimento de que, em uma sociedade midiática a soberania não pode mais ser exercida a partir do mando injustificado. As justificativas, as motivações são exigidas como demonstração de “racionalidade”. A racionalidade de uma justificativa, porém, dependerá do sentido a que se dá a ela. O sentido, no entanto – por remeter diretamente a uma ordem pré-reflexiva –, encontra seu fundamento não em uma dimensão transcendente, mas no mais terreno e mundano senso comum. A capacidade de produzir contrastes como visibilidade-invisibilidade, existência-inexistência, e, portanto, trabalhar sobre os consensos e dissensos da sociedade, é o que torna o senso comum objeto privilegiado e matéria prima dos meios de

³⁸ Não vamos abordar uma questão importante, mas gostaríamos de apontá-la: se a relevância de determinada organização deriva de sua capacidade não só de visibilizar-se como também de modular a sua visibilidade de modo conveniente aos seus interesses, então parece haver uma estreita relação entre visibilidade e outros recursos, que vão desde econômicos – para visibilizar a produção de conteúdos – até recursos necessários aos meios de transmissão e distribuição. Evidentemente, com as novas tecnologias, os custos de produção e transmissão diminuíram substancialmente; contudo, isso não necessariamente invalida o fato de que a capacidade de promover o “atingimento” do “público-alvo” não seja ainda relevante – ou até mais relevante.

comunicação. Além de atuarem sob o compartilhamento de sentidos comunitários, são os meios de comunicação que detêm a possibilidade de constituírem as próprias comunidades midiáticas (comunidades formadas a partir de um senso comum derivado da mídia – não das relações de proximidade espaço-temporais). É por essa razão que, ao tomarmos o senso comum como uma matéria prima, podemos atribuir à ideologia o caráter de modelar e conformar essa matéria visando o atingimento de determinados fins que não derivam do próprio senso comum, o qual é tornado objeto por sujeitos que compartilham outro senso comum que se pretende dominante em relação àquele. Em outras palavras, a ideologia é a ponta de lança na *kulturkampf*.

IDEOLOGIA E A ARENA POLÍTICA

Quando falamos em circulação, produção e reprodução de formas simbólicas e de sentidos na sociedade em que vivemos, não podemos desviar de um aspecto crucial: a ideologia. Uma sociedade como a nossa, uma sociedade mediada, consumou um novo papel para a ideologia, que agora se tornou um dos elementos centrais ao desenvolvimento e reprodução das sociedades, pois a capacidade extraordinária não só de tornar amplamente visíveis os fenômenos, como também de modular com extrema acuidade o modo de seu aparecimento, permitiu a sofisticação do exercício e da produção do poder. As formas simbólicas midiáticas atravessam potencialmente todas as atividades sociais, modulando substancialmente suas práticas. Hoje as formas simbólicas não só legitimam formas de poder pré-existentes, mas elas também são capazes de constituírem novas relações de poder.

Para podermos nos debruçar sobre esse complexo campo que é a ideologia, é importante, de saída, constatarmos que tal termo é equívoco, um “campo minado” de acordo com Guareschi (2009), permitindo, assim, uma infinidade de interpretações, as quais, quando usadas sem consistência, perdem seu potencial efetivamente crítico. Por essa razão é fundamental retornarmos rapidamente a esse conceito tão esguio e o esclarecermos.

Propondo-se a desdobrar e esclarecer os vários significados atribuídos ao conceito de ideologia em diferentes contextos, por diferentes autores, em diferentes momentos de suas obras, Thompson (2011) propõe uma sistematização oportuna. Ele parte de uma divisão das concepções acerca da ideologia em duas: *concepções neutras* e *concepções críticas*. As *concepções neutras* são aquelas em que seus autores buscam se afastar de quaisquer “valorações” a respeito do que é ou não ideológico. Ao invés de considerarem algum

conteúdo como sendo constitutivo da definição de ideologia, essa concepção a entende como um sistema qualquer de crenças, valores, formas ou práticas simbólicas, podendo servir, sem dúvida, como uma arma para a vitória política, mas sendo irrelevante quem sejam os vencedores e derrotados. Figuram nessa concepção de ideologia desde Destutt de Tracy – quem formulou originalmente a ideologia como uma “ciência das ideias” – passando por Lenin, Lukács e versões de Mannheim. Já as *concepções críticas* são aquelas que dão um sentido constitutivo necessariamente negativo ou pejorativo à ideologia, variando conforme o autor o atributo de negatividade. Ou seja, desde essa concepção, a ideologia é tomada como algo necessariamente prejudicial. Figuram nessa concepção, desde Napoleão, passando pelas várias versões de Marx, até Mannheim novamente.

A novidade trazida por Thompson ao estudo da ideologia é a de que, combatendo o que ele denomina de uma “neutralização da ideologia”, ele pretende, ao mesmo tempo, resgatar a potência das concepções críticas, sem, contudo, padecer daquilo que ele identifica como sendo limitações decorrentes delas. Em linhas gerais, ele propõe uma definição de ideologia que seja crítica, mas ao mesmo tempo dinâmica, no sentido de incorporar o contexto em que as relações ideológicas ocorrem, sem correr o risco de essencializar ou estereotipá-las.

Fenômenos ideológicos são fenômenos simbólicos significativos *desde que* eles sirvam, em circunstâncias sócio-históricas específicas, para estabelecer e sustentar relações de dominação. *Desde que*: é crucial acentuar que fenômenos simbólicos, ou certos fenômenos simbólicos, não são ideológicos como tais, mas são ideológicos somente enquanto servem, em circunstâncias particulares, para manter relações de dominação. Não podemos derivar o caráter ideológico dos fenômenos simbólicos dos próprios fenômenos simbólicos. Podemos compreender os fenômenos simbólicos como ideológicos e, por isso, podemos analisar a ideologia somente quando situamos os fenômenos simbólicos nos contextos sócio-históricos, dentro dos quais esses fenômenos podem, ou não, estabelecer e sustentar relações de dominação. Se fenômenos simbólicos servem, ou não, para estabelecer e sustentar relações de dominação, é uma questão que pode ser respondida somente quando se examina a interação de sentido e poder em circunstâncias particulares – somente ao examinar as maneiras como as formas simbólicas são empregadas, transmitidas e compreendidas por pessoas situadas em contextos sociais estruturados. (THOMPSON, 2011, p. 76)

Ele aponta três critérios fundamentais que distanciam sua concepção crítica de ideologia das demais. O primeiro distanciamento se dá daquelas tentativas de justapor ideologia e erro, engano, ilusão. Ainda que muitos fenômenos ideológicos possam se valer de induções ao erro, não é essa característica essencial que deve prevalecer na definição do conceito. Mais do que reconhecer a possibilidade de um fenômeno ideológico não ser falso, e de um fenômeno não-ideológico não ser verdadeiro, esse distanciamento implica em

contornar essa discussão epistemológica acerca da veracidade dos fenômenos, fazendo repousar a centralidade da análise nas maneiras como esses fenômenos implicam ou não no estabelecimento e sustentação de relações de dominação. O segundo distanciamento se dá das tentativas de limitar as relações de dominação à dominação de classe. Ainda que essa dominação possa ser elementar nas sociedades capitalistas, isso não implica em sua exclusividade, podendo existir relações de dominação interseccionadas ou mesmo específicas derivadas de etnia, gênero, sexo etc. O terceiro distanciamento – que é o mais pertinente para nossa discussão aqui – se dá daquelas tentativas que, ao enfatizarem a infraestrutura econômica, terminam desconsiderando o quanto as formas simbólicas e os sentidos mobilizados por elas são “*constitutivos* da realidade social e estão ativamente envolvidos tanto em criar como em manter as relações entre pessoas e grupos”. (THOMPSON, 2011, p. 78, *grifos no original*). Isso quer dizer que, apesar de os seres humanos serem animais e, portanto, compartilharem com todos os demais seres vivos das necessidades biológicas objetivas inerentes a sua própria espécie, tal identidade não esgota as possibilidades desse ser – que também é um ser hermenêutico – de constituir, através de sua relação com o sentido, um modo de existir. Embora não possa transcender totalmente sua condição objetiva através de apelos ao sentido, o modo como o ser humano vivencia e experiencia sua existência pode ser radicalmente diversificado e aleatório, sendo capaz, portanto, de transformar sua objetividade constitutiva.

De posse de todas essas observações, o autor propõe um conceito de ideologia que coloca as maneiras como as formas simbólicas podem se coadunar com posições efetivas de poder para estabelecer e sustentar relações de dominação.

Formas simbólicas não são meramente representações que servem para articular ou obscurecer relações sociais ou interesses que são constituídos fundamental e essencialmente em um nível pré-simbólico: ao contrário, as formas simbólicas estão, contínua e criativamente, implicadas na constituição das relações sociais como tais. Por isso, proponho conceitualizar ideologia em termos das maneiras como o sentido, mobilizado pelas formas simbólicas, serve para *estabelecer e sustentar* relações de dominação: estabelecer, querendo significar que o sentido pode criar ativamente e instituir relações de dominação; sustentar, querendo significar que o sentido pode servir para manter e reproduzir relações de dominação através de um contínuo processo de produção e recepção de formas simbólicas. (THOMPSON, 2011, p. 79, *grifos no original*)

Thompson (2011) ainda propõe cinco modos prevalentes e gerais de como a ideologia pode ser utilizada para mobilizar sentidos, bem como suas estratégias específicas.

Modos de operação da ideologia

<i>Modos Gerais</i>	<i>Algumas Estratégias Típicas de Construção Simbólica</i>
Legitimação	Racionalização Universalização Narrativização
<i>Dissimulação</i>	Deslocamento Eufemização Tropo (sinédoque, metonímia, metáfora)
<i>Unificação</i>	Estandarização Simbolização da unidade
<i>Fragmentação</i>	Diferenciação Expurgo do outro
<i>Reificação</i>	Naturalização Eternalização Nominalização/passivização

Thompson (2011, p. 81)

Uma visão pormenorizada de cada um desses modos e estratégias de operação da ideologia nos levaria para muito longe do nosso propósito. Mas ao menos dois deles são oportunos termos alguma notícia: *legitimação* e *reificação*.

O primeiro modo busca representar situações como legítimas, justas e dignas de apoio, sendo materializada por três estratégias que podem atuar isolada ou em conjunto: 1) *racionalização* (formulação de raciocínios que justificam relações e instituições); 2) *universalização* (quando acordos institucionais que servem aos interesses de alguns indivíduos são apresentados como sendo universais); e 3) *narrativização* (quando histórias que contam o passado tratam o presente como parte de uma tradição eterna e aceitável). O segundo modo busca retratar uma situação transitória e histórica como se fosse natural e atemporal, sendo materializada por duas estratégias que nos servem aqui: 1) *naturalização* (quando se busca atribuir à natureza biológica ou quaisquer outros discursos causais, situações sociohistóricas); e 2) *eternalização* (quando a origem de relações que parecem se estender indefinidamente em direção ao passado são retratadas como permanentes, imutáveis e recorrentes).

Não é preciso dedicarmos muitos esforços para constatar que a natureza da racionalidade jurídica pode desempenhar nas sociedades modernas, através da legitimação,

o mesmo papel ideológico que a religião, através da reificação, podia desempenhar nas sociedades antigas – ou de certos ramos da “ciência”, sobretudo as *ciências psi*, podem desempenhar na contemporaneidade. Além disso, se analisarmos tanto os produtos midiáticos como a formação jurídica em nosso país, verificaremos que tais recursos ideológicos são amplamente utilizados, pois tanto a mídia corporativa como a formação jurídica atuam de modo a estruturarem um campo discursivo que serve de fundo pré-reflexivo das interpretações dos agentes, sendo muitas vezes o próprio discurso jurídico utilizado como estratégia e recurso ideológico pelas produções midiáticas. A afinidade das racionalidades jurídica e midiática permite um fácil intercâmbio entre suas formas simbólicas, valendo-se das formas jurídicas e midiáticas para a mobilização de sentidos legitimadores e reificadores dos acontecimentos sociais. Aqui, no entanto, não nos interessa como a jurisdição participa das produções midiáticas, e sim como as produções midiáticas participam da jurisdição. É isso o que vamos demonstrar agora, tentando explicitar como a subjetividade midiática instaurada em nossa sociedade faz a racionalidade jurídica ser subsumida pela racionalidade midiática – que não pode ser dissociada da racionalidade neoliberal. É essa imbricação de racionalidades o que vai permitir a emergência de uma jurisdição midiática.

O primeiro passo dessa imbricação entre as racionalidades jurídica e midiática se dá por um dado estrutural da sociedade neoliberal. As críticas aos privilégios e ao hermetismo do Judiciário, bem como ao seu afastamento da sociedade, passam a repercutir fortemente entre seus agentes – já que sociedades neoliberais não admitem diferenças qualitativas tais quais aquelas que fundamentavam uma sociedade de castas. Assim o Judiciário começa a ser alvo de importantes transformações. Dentre as principais interferências destaca-se a inserção de mecanismos de concorrência, direta e indireta, entre os juristas para assegurar critérios “objetivos” de progressão na carreira, como discutidos no segundo capítulo. Em meio à queda da racionalidade aristocrática de castas e uma conseqüente tecnificação da atuação judiciária, cuja ênfase deixa de privilegiar o capital cultural, os juristas que ambicionam se destacar entre seus pares precisam recorrer a outros recursos para acumularem prestígio e reputação, uma valorização que segue os parâmetros da cultura de classe média da sociedade brasileira.

[...] mas, ao mesmo tempo, quando você começa a transmitir ao vivo, quando você começa dar notícia, aqueles [magistrados] que não têm essa correta compreensão do que é a atividade mais reservada, e aqueles que, por outro lado, são propensos a buscar um pouco de projeção pessoal, eu diria que não é só pessoal, pessoal e carreirista, porque à medida que se torna um juiz famoso, porque o juiz que julga uma coisa importante aparece, ele é mais fácil de ser lembrado no seu Tribunal para ser promovido. 'Olha, ele enfrentou aqueles leões'. E aí não se tem tantas

condições de se aferir o trabalho, até porque é muito trabalho, como que você quantifica o trabalho do juiz? (c 4.1.5)

Com a queda da casta jurídica, o valor simbólico que o próprio Judiciário poderia conferir a seus agentes excepcionais deixa de ser valorizado, pois é uma valorização incapaz de, por si só, reproduzir valor socialmente. Atualmente, os parâmetros de prestígio e reputação acessíveis à magistratura não diferem daqueles acessíveis a quaisquer outras profissões: professores, dentistas, engenheiros, policiais, bombeiros; já que todos se pautam nos mesmos valores estruturados socialmente pela racionalidade midiática. O que ainda diferencia os magistrados é a repercussão e margem de atuação que têm, pois são eles que dizem o direito (jurisdicionam). Uma vez que o Judiciário passa a atuar segundo critérios midiáticos (a modelagem da visibilidade como recurso de prestígio e reputação), torna-se problemático afirmarmos que a jurisdição é plenamente jurídica, já que, antes de mais nada, ela termina sendo amparada no senso comum midiático

Nesse quadro de constantes mudanças nos influxos da ideologia, é preciso entender que a atual escalada de conservadorismo, reacionarismo e repressão dos agentes do estado e do direito não é distinta da que ocorre na sociedade. É essencialmente parelha, porque dentro da mesma estrutura de implicações recíprocas. Os mecanismos pelos quais os meios de comunicação de massa constituem, bombardeiam, estabelecem e interdita o conhecimento e a interpretação dos indivíduos encontra eco imediato no afazer do direito, que passa a ser caudatário desse mesmo processo, retroalimentando-o. Só se sabe que tal perspectiva de mundo, tal pessoa ou tal ato é odioso por que a televisão, a revista, o jornal, o rádio e a rede social assim o propagam. O jurista, então, não é o operador primeiro da avaliação ideológica. É mais um receptáculo perpassado por um maquinário de constituição de avaliações que se impõem como inexoráveis socialmente. O horizonte geral do agir jurídico é pautado pela mídia. Peculiarmente, acaba por dar à própria mídia a verdade que esta gestou, agora com chancela pela decisão do direito. (MASCARO, 2018b, p. 160)

Se o horizonte jurídico é cada vez mais pautado pelo horizonte midiático, precisamos compreender como campos aparentemente tão distintos podem estabelecer pontos de contato tão íntimos. Além da natureza da própria racionalidade jurídica e o papel que o campo jurídico desempenha na sociedade contemporânea – que lhe permite ser facilmente transformado em matéria prima ideológica –, também há o modo como a dinâmica social midiática (em torno da visibilidade) passou a fazer parte do próprio campo jurídico.

Para compreendermos isso precisamos identificar que um “campo” é “um espaço estruturado de posições sociais cujas propriedades são definidas principalmente pelas relações entre essas posições e pelos recursos ligados a elas” (THOMPSON, 2002, p. 130). Dentre os vários campos, há o campo político, este materializado sobretudo nas instituições do Estado, as quais têm como objeto a coordenação de indivíduos e a regulação de seus

padrões de interação – incluindo-se aí a magistratura e o Judiciário. Os Estados modernos se definem por serem sistemas de autoridade em que algumas pessoas estão autorizadas a exercer o poder, enquanto outras são obrigadas a obedecer. Esse exercício do poder está amparado tanto no poder coercitivo como no poder simbólico. Entretanto, apesar de estarem intimamente relacionados, um Estado contemporâneo não conseguiria exercer suas atividades e legitimar sua posição caso o poder coercitivo se sobrepusesse todo o tempo e para toda a sociedade.

No fluxo normal da vida social, a autoridade do estado é garantida de um modo mais moderado, mais difuso e inteiramente menos transparente: pela instauração de formas simbólicas que têm por objetivo cultivar e sustentar a crença na legitimidade do poder político. Em um sentido fundamental, portanto, o exercício do poder político depende do uso do poder simbólico para cultivar e sustentar a crença na legitimidade. (THOMPSON, 2002, p. 131)

Se as formas de autoridade não podem se basear apenas em coerção e ameaça, então precisamos reconhecer o aspecto simbólico do poder. O poder simbólico é justamente a capacidade de intervenção no desdobramento dos acontecimentos, influenciando as ações e crenças de outras pessoas, além da capacidade de criar acontecimentos através da produção e transmissão de formas simbólicas. Entretanto, em uma sociedade midiática, os meios de comunicação de massa – por deterem a maior capacidade de produzir, transmitir e fazer circular as formas simbólicas para um público potencialmente ilimitado – têm uma relação privilegiada com o poder simbólico, em uma proporção inacessível a qualquer sujeito quando considerado individualmente. Essa situação assimétrica faz com que os sujeitos sejam *sujeitos à e da* visibilidade, ainda que tal sujeição não seja tomada como uma coerção, já que a subjetividade desses sujeitos é uma subjetividade midiática, uma condição existencial em que existir é aparecer.

Ao tornarem transparentes os meios de produção da visibilidade (os meios de comunicação de massa), tais sujeitos engajam-se desde seus respectivos campos e pelas respectivas racionalidades em adquirirem projeção e visibilidade. Eles recorrem a diversos recursos, que vão desde os meios de exercício do poder, passando pelas habilidades e conteúdo simbólico que utilizam (o capital cultural) até o prestígio, a reputação e o reconhecimento acumulado (o capital simbólico).

A reputação é um aspecto do capital simbólico; ela é um atributo de um indivíduo ou instituição, mas ela é também um recurso do qual os indivíduos podem fazer uso no exercício do poder simbólico. A reputação pode também ser construída através do tempo, seja por um indivíduo ou por uma instituição da qual ele faz parte (ou por ambos). Ela pode ser perdida, ou substancialmente diminuída muito

rapidamente devido à má conduta, decisão errônea ou erros graves de vários tipos. (THOMPSON, 2002, p. 132)

Desde o ponto de vista individual dos sujeitos em concorrência – para os quais os meios de comunicação são transparentes – é do conteúdo de sua própria conduta, bem como da conduta de seus adversários e aliados a fonte da visibilidade ou invisibilidade (condutas com ou sem “relevância social”, com relevância positiva ou negativa). Ao ignorarem o papel dos meios de comunicação como agentes da visibilidade, os sujeitos em concorrência facilmente são submetidos a uma objetificação muito peculiar, a objetificação midiática. Essa situação peculiar é indissociável da sociabilidade midiática, gerando repercussões sem precedentes na compreensão que temos da própria sociedade. Antes da emergência de uma sociedade midiática – momento em que boa parte dos grandes pensadores do século XIX buscou descrever as estruturas e dinâmicas da sociedade capitalista –, a compreensão do funcionamento do campo político poderia limitar-se ao estudo das dinâmicas e estruturas culturais e socioeconômicas que atravessavam os campos individualmente analisados. Isso porque a racionalidade política que permeava tanto as relações dos agentes entre si como destes com a sociedade em geral, dava-se sobretudo por interações face a face (conversas, comícios, reuniões) e, quando muito, por interações mediadas com alto grau de pessoalidade (telefone, cartas). Isso assegurava certa normatização – ao menos interna – às racionalidades dos distintos campos singulares. Essa estrutura de comunicação predominantemente vinculada a situações de copresença espaço-temporais assegurava não só uma grande capacidade de sigilo e privacidade, como também mantinha a aquisição do capital simbólico (reputação) como uma consequência de uma cuidadosa e lenta aquisição derivada de uma série de demonstrações dos demais capitais (como por exemplo o capital cultural), tudo isso normatizado segundo critérios e parâmetros específicos dos próprios campos de interação (as castas).

Esse aspecto é profundamente marcante quando tratamos da magistratura, uma vez que sempre foi associado a esses agentes uma sabedoria e conhecimento acima da média de quaisquer outros sujeitos da sociedade. O domínio do latim, das leis e das letras é de onde derivava a distinção e, por consequência, a autoridade e poder dos bacharéis brasileiros em meio a uma sociedade rural e escravocrata. O abismo estabelecido entre os magistrados ilustrados e o restante da sociedade escravocrata brasileira, fazia com que o reconhecimento da magistratura estivesse associado a uma racionalidade inerente ao próprio campo jurídico e que, mais tarde, passou a compor a própria racionalidade de Estado em sua forma

republicana. Todavia, com a midiaticização da sociedade (desenvolvimento dos jornais, rádio, televisão), houve uma brutal transformação da racionalidade de todos os campos, sobretudo daqueles estatais, já que, ao invés do parlamento, das fraternidades discretas, das praças, das ruas, passou a ser a mídia o local por excelência do debate político, onde passaram a serem determinados o conteúdo (quais assuntos devem ser considerados relevantes), os agentes (quem está legitimado a debatê-los), a forma (qual racionalidade deve ser utilizada no debate) e, finalmente, a decisão (qual o sentido deve ser assumido). Essa conversão midiática pela qual passou a sociedade é tão profunda e tão evidente que nas entrevistas realizadas – mesmo sem referirem taxativamente o reconhecimento de que a arena política das sociedades midiáticas é a mídia – todos os entrevistados que apontaram o recente e contundente envolvimento do Judiciário com a “política” referiram também as relações estabelecidas entre Judiciário e mídia.

[...] o dia em que o Moro vazou a gravação do Lula [...] todo mundo cobrando uma manifestação porque o Lula teria dito uma frase que foi entendida como sendo contra o Judiciário, tipo ‘Os juízes estão covardes’ ou ‘O Supremo está acovardado’. Tanto que um ministro do Supremo logo fez uma nota contra o Lula e aquilo gerou uma comoção social, uma comoção dentro da magistratura. E eu me lembro que a minha sensação foi de ‘Poh, mas isso é totalmente irregular, nós entramos no jogo político partidário’. E esse é o problema. (c 4.1.8)

Hoje o Judiciário limita número de vereadores, manda prender parlamentares, afasta presidentes de outros poderes, quando o Judiciário passa a agir, e às vezes voluntaristicamente, porque também não podemos esquecer de que de uns tempos para cá fomos capturados por esse discurso de combate à corrupção, isso autorizou muitos absurdos, mesmo que ele obviamente seja necessário, então quando o Judiciário entra na arena pública, na arena política propriamente dita, bom aí você está no lago com os jacarés e com as piranhas, tudo junto. (c 4.2.7)

Embora essa versão da mídia como uma “arena” seja muito ilustrativa, sob alguns aspectos ela pode não enfatizar suficientemente a importância assumida pela mídia nas sociedades, já que, como abordamos na seção anterior, não há equívoco maior do que supor uma eventual neutralidade em que a mídia seria apenas o espaço onde ocorre o debate entre visões divergentes. Mesmo que não estivéssemos falando desde a América Latina, e sobretudo desde o Brasil, em que há uma mídia empresarial oligopolista, ainda assim essa neutralidade não seria aceitável, pois a mídia alterou a própria subjetividade da sociedade, fazendo com que a visibilidade tenha se tornado mais do que uma variável crucial para quaisquer desfechos políticos, ela passou a modelar a ação dos sujeitos em todos os campos sociais perpassados pela racionalidade da concorrência. Isso quer dizer que, ao ingressar na “arena política” de uma sociedade midiática não se está referindo apenas à visibilização

literalmente, mas muito mais em conformar sua atuação segundo a expectativa de corresponder aos critérios de visibilidade.

Platão, em sua metáfora do anel de Gíges, considerava uma prova de justiça moral aqueles que, mesmo dispostos de um anel que lhes conferisse invisibilidade, ainda assim agissem tal qual agiriam se estivessem expostos à visibilidade. A Grécia de Platão, no entanto, não conheceu os meios técnicos que de fato podem transacionar ações da invisibilidade para a visibilidade e vice-versa. Mas a lógica permanece a mesma, figurando no lugar do anel, as câmeras, e no lugar da vontade soberana do sujeito por usá-lo, a conveniência e arbítrio dos meios de comunicação. Em se tratando do Poder Judiciário, a constatação de sua conversão midiática perturba mais do que a das outras instituições, pois tal dinâmica não coloca em xeque apenas o funcionamento da instituição, mas vai mais fundo, abala inclusive a própria natureza dos pressupostos mais caros que dão especificidade ao campo jurídico.

Olha, o Judiciário entrou naquela coisa da sociedade do espetáculo do Guy Debord, e ele, ao não conseguir fazer nada diferente do que o senso comum ou a opinião publicada, ele começa a abrir mão da sua independência e daquilo que é a essência do Poder Judiciário, que é ser contramajoritário. Ele começa a abrir mão disso aí. [...] Então o Judiciário vai perdendo a sua função contramajoritária, e isso é o fim do Judiciário. Isso é autofágico, porque não há necessidade de existir todo um aparato de Justiça se ele não for contramajoritário, então termina. (c 4.2.4)

Essa justaposição entre mídia e política – constatada mesmo que intuitivamente pelos magistrados dissidentes – deriva do fato de não existir na sociedade midiática a possibilidade de uma política de grande envergadura caso se mantenha alheia à arena política, que é a mídia. Evidentemente, as dinâmicas e estruturas internas aos campos sociais ainda existem – talvez até mesmo tenham se intensificado; todavia, elas não são mais autossuficientes para acumular o capital simbólico necessário. Com a centralidade da visibilidade houve uma inversão significativa dos aspectos constitutivos do capital simbólico, passando a reputação e o prestígio não só a serem determinantes em relação aos demais, como também capazes de possibilitar “estratégias de conversão” desses capitais em outros (econômico, cultural, político).

Essas estratégias permitem aos agentes converterem sua reputação e prestígio inclusive em “capital jurídico”, condição em que, dependendo do *quantum* de reputação e prestígio acumulados por determinado agente, sua atuação jurídica pode ser considerada tecnicamente repreensível ou irrepreensível por seus colegas e por setores externos ao

Judiciário. Tanto é assim que foi mencionado nas entrevistas que é possível verificar repercussões disso inclusive nos fatores organizacionais aparentemente mais burocráticos, como promoções e planejamento da gestão de tribunais.

Então, como se tem uma tradição de antiguidade, só os mais antigos podem concorrer à presidência, não há um planejamento, projetos contínuos, cada um vem e faz. Então, 'Meu colega anterior conseguiu ter evidência porque ele informatizou o Tribunal, ele criou o processo eletrônico, agora se eu só continuar nisso aqui... melhorar, ninguém vai lembrar de mim', e aí os holofotes... 'Então vou criar uma coisa, dar uma especialização na Lava Jato', e aí vai. (c 2.1.5)

Essa capacidade mágica de converter visibilidade em posições é o que na sociedade midiática faz com que a arena política tenha se tornado a mídia. Isso porque é bastante significativa a possibilidade de um agente prestigiado pela mídia passar a ser considerado uma sumidade, uma excepcionalidade em seu campo de atuação, o que, como consequência, favorecerá com que, direta ou indiretamente, o seu “preço” aumente, abrindo possibilidades de trânsito livre entre diversos campos sociais. Em se tratando do capital jurídico eventualmente angariado, essa possibilidade de livre trânsito é ainda mais ampliada, já que, com a crescente participação do Judiciário em todos os temas cotidianos, bem como as mistificações construídas em torno desse saber, facilmente uma sumidade jurídica pode converter seu prestígio e reputação de modo a passar a ser reconhecida também como uma sumidade intelectual, moral ou até mesmo política.

Embora seja cada vez mais explícito para os magistrados a conversão midiática pela qual está passando o Judiciário, ainda assim os pressupostos estruturais e substanciais da racionalidade jurídica são desenhados de tal modo que, além de não condizerem com uma sociedade midiática, colocam a magistratura – principalmente a magistratura dissidente – em uma condição de brutal vulnerabilidade. Como discutimos no primeiro capítulo, o senso comum é constitutivo da existência, é ele que dá sentido e força a determinadas práticas. No próximo capítulo abordaremos as contundentes implicações daquilo que foi pontuado em uma das entrevistas como sendo as “armadilhas” intrínsecas à racionalidade jurídica das quais nem mesmo a magistratura dissidente consegue se libertar (c 5.3.4), mas até lá precisamos pontuar que um Judiciário contramajoritário e independente – como almejado por parte da magistratura dissidente – só poderia se afirmar desse modo se estivesse fundamentado em um certo senso comum que estabelecesse alguma defasagem em relação ao senso comum contra o qual se colocaria como independente e contramajoritário.

Tal autonomia até pode ter sido vibrante quando o Judiciário podia ser considerado uma casta, como nas descrições feitas por Weber (1922/2004) ao enfatizar o quanto a racionalidade jurídica também foi fonte de influência para a estruturação do sistema econômico capitalista, e não apenas o inverso – como destacado por algumas proposições marxistas. Aliás, os estudos de Weber sobre o direito foram exaustivos ao demonstrar como a monocausalidade econômica não seria capaz de compreender o fenômeno jurídico em toda sua complexidade, já que, por diversas vezes, sobretudo na tradição jurídica romano-germânica, as academias de direito, por exemplo, bem como a própria prática dos juristas foram capazes – através de uma racionalidade própria e inerente ao campo jurídico – de influenciar o desenvolvimento do capitalismo – e não ao contrário. Ele cita como exemplo o papel que as exigências da racionalidade jurídica por sistematização e racionalização desempenharam no desenvolvimento do capitalismo, o que não poderia, portanto, ser considerado mero efeito do sistema capitalista, mas ao contrário, a condição de possibilidade deste. Entretanto, em uma sociedade como a nossa, uma conduta independente e contramajoritária é improvável caso seja desprovida de “lastro midiático”, já que, além das castas terem sido solapadas pelas classes, estas foram colonizadas de ponta a ponta por uma dinâmica neoliberal que homogeneiza todos os setores da sociedade sob a regência de uma mesma racionalidade neoliberal e midiática. Isso não quer dizer que o Judiciário e a magistratura não possam fazer valer uma decisão que até mesmo chegue a contrariar 99% da sociedade; isso só quer dizer que não se pode fazer valer essa decisão se ela não estiver amparada pelo lastro midiático – que nada mais é do que o senso comum da classe média brasileira. Em outras palavras, uma decisão jurídica pode ser legitimada e gerar efeitos sendo majoritária ou contramajoritária, o que ela não pode fazer é ser eficaz se não for legitimada. No entanto, em uma sociedade midiática, a legitimação de uma decisão jurídica relevante não deriva da racionalidade jurídica, mas da racionalidade midiática. É por isso que decisões “antijurídicas” podem ser legitimadas e, portanto, cumpridas, enquanto decisões “jurídicas” podem ser deslegitimadas e, portanto, descumpridas.

É importante colocar entre aspas o “antijurídico” porque, pela tradição juspositivista de domina o campo jurídico, quaisquer decisões de órgãos competentes são necessariamente “jurídicas”. Nesse sentido, uma decisão jurídica que contrarie a “expectativa jurídica” ou mesmo afronte as “expectativas constitucionais”, se forem tomadas em conformidade com os trâmites jurídicos, não podem ser tecnicamente consideradas antijurídicas. O lastro

mediático, portanto, tem o condão de tornar até mesmo o “antijurídico” jurídico e vice-versa. Tal lúgubre reconhecimento não poderia ser melhor ilustrado do que no trecho a seguir, do qual foi extraído o título que dá nome a este capítulo:

Tá e o impeachment? Qual é a lei que vale? Não tem lei. Tem o senso comum da classe média que é contra o Lula. Então ‘Ah o cara roubou, o PT roubou’. A Globo está há dez anos dizendo que o PT rouba. E essa classe média que faz concurso pra juiz vê o Jornal Nacional e ouve no Jornal Nacional exatamente o que gostaria de ouvir e aí acha que está fazendo justiça descumprindo a lei. (c 4.2.1)

Para aprofundarmos como o campo jurídico ao ingressar na arena política midiática se se torna significativamente mais vulnerável e à mercê das dinâmicas de uma sociedade midiática, precisamos compreender como se dão as transações e pontos de contato entre a própria racionalidade jurídica vigente no campo jurídico e a racionalidade hegemônica que perpassa toda a sociedade. Em outras palavras: no que consiste o “espírito das leis” em uma sociedade midiática?

O ESPÍRITO DAS LEIS

Desde o alvorecer do Estado moderno proveniente de movimentos revolucionários como o americano e o francês, o problema central que se colocou era o de como institucionalizar a revolução, isto é, o de como conservar aquilo que se originou de uma ruptura. Evidentemente esse problema era profundo, pois lidava com uma ambiguidade. É assim que o Judiciário e os juízes se tornaram objeto de grande preocupação – e desconfiança –, já que caberia a eles a última palavra na decisão de conflitos concretos – o que eventualmente poderia ocasionar a regressão da sociedade. Então como assegurar que os juízes – nascidos e criados no Antigo Regime – materializassem em suas decisões a nova sociedade idealizada pelos revolucionários burgueses?

Alguns importantes autores da França pré-revolucionária, como Montesquieu em seu livro *Do espírito das leis* (1748/2011), já começavam a desenhar uma solução para esse dilema. Em uma das mais conhecidas passagens do autor, ele propõe uma solução em relação aos juízes que, a partir de então, consagrariam-se como os “juízes boca da lei”: “Mas os juízes da nação são apenas, como dissemos, a boca que pronuncia as palavras da lei; seres inanimados que não podem nem moderar a força nem o rigor dessas palavras”.

Com essa fórmula de apreço absoluto às leis, a burguesia vitoriosa poderia finalmente *positivar* sua vitória sobre o absolutismo. Contudo, nem sempre a burguesia ascendente estabeleceu essa relação de alegre submissão à realidade positivada.

As perspectivas filosóficas mais comuns ao pensamento jurídico contemporâneo, as juspositivistas, são expressões imediata do domínio do Estado pela burguesia, a partir do século XIX até o século XVIII, a classe burguesa, em ascendência, era contrária ao direito positivo, pois encontrava no Estado absolutista um obstáculo aos seus interesses. Na França, por exemplo, o direito positivo do Antigo Regime mantinha a condição privilegiada da nobreza, impedindo a liberdade comercial burguesa.

Antes de tomar o positivismo estatal como sua filosofia basilar, a burguesia apoiava-se na doutrina do direito natural racional. O jusracionalismo, como expressão imediata, no plano teórico, de todos os interesses fundamentais da burguesia para suas atividades mercantis e produtivas, pautava-se na defesa intransigente da propriedade privada, da igualdade formal e da liberdade contratual. Tais princípios foram elevados à condição de direitos naturais dos homens, porque, nas palavras dos pensadores burgueses, a *Razão* assim impunha. (MASCARO, 2018a, p. 320)

A promessa burguesa foi a de que, diferentemente do Estado Absolutista, o Estado burguês seria um Estado de Direito, isto é, em que até mesmo os governantes estariam submetidos às leis – o império das leis, o *rule of law* –, em oposição ao governo dos homens – o império do arbítrio. Independentemente das versões assumidas dessa promessa, com maior ou menor fervor, os juristas terminam, senão fundamentando suas decisões juridicamente, ao menos as justificando juridicamente. Claro que, hoje, sugerir a um juiz que ele seja mera “boca da lei” pode até mesmo ser ofensivo, já que não há dúvida de que juízes também são humanos e, portanto, compartilham com toda a espécie de uma subjetividade, o que impossibilita serem tomados como “seres inanimados”. No entanto, ao menos formalmente, o paradigma assumido é exatamente o positivista, subjacente a essa posição resquícios das proposições de Montesquieu, as quais são assumidas consciente ou ingenuamente por seus adeptos. Porém, até mesmo uma análise mais profunda dos próprios pressupostos do juspositivismo nos coloca o problema fundamental em relação ao Judiciário identificado pelos burgueses revolucionários: o poder.

A teoria de Kelsen, quando trata a respeito da interpretação, reconhece a impossibilidade de se determinar uma leitura normativa direta, verdadeira ou exata, expondo um aspecto nevrálgico da hermenêutica jurídica: ela é um procedimento de *poder*. O jurista, como agente formalmente competente para argumentar e julgar, interpreta a partir de sua prática de poder, reconhecendo-a e posicionando-se a partir das possibilidades daí advindas. Essa hermenêutica do poder passa pela norma jurídica, mas nela não se encerra. Ela se estabelece envolvendo relações sociais, arcabouço linguístico, referências culturais, conhecimentos, hábitos e previsões em relação a partes, tribunais e impactos sociais etc. Interesses, estratégias, posições sociais, visões de mundo e poder impõem as concretudes da

hermenêutica jurídica. A interpretação jamais é mera apreensão imediata e necessária da norma pelo operador do direito, como se uma norma jurídica, ao ser lida, saltasse objetivamente à compreensão de quem a lê, e, a partir daí, fosse aplicada também objetivamente a um certo fato, em relação ao qual esse operador do direito é imparcial. Fenomenicamente, a hermenêutica jurídica não procede a partir de objetividades automáticas. (MASCARO, 2019, p. 154)

Não faltam estudos em torno das relações entre direito e poder. Entretanto, como em sociedades midiáticas a natureza e espectro do poder sofrem alterações significativas, é relevante concebermos essas repercussões na atuação jurisdicional. Se a norma jurídica, a letra da lei, não é capaz de saltar objetivamente, passando incólume do texto à realidade através da boca do juiz; então como se dá esse estranho processo que, ao mesmo tempo reconhece a subjetividade do juiz, mas tenta conciliá-la com a objetividade positivada em leis e princípios? Não avançaremos nessa seara própria da hermenêutica jurídica, ocasião que remetemos a Mascaro (2019, p. 149-180), apenas elucidaremos o seguinte problema: há uma normatividade intrínseca ao direito, um espaço imune à subjetividade social? Isto é, haveria uma materialidade e concretude intrínsecas ao direito que se manteria até certo ponto independente das circunstâncias sociais, isto é, além da qual os fatores reais de poder não poderiam avançar?

Desde uma perspectiva que responderia afirmativamente a essa questão, mesmo que as circunstâncias sociais possam eventualmente influenciar fortemente, e em alguns casos até mesmo determinar o curso de uma ação judicial, ainda assim tudo não poderia se dar fora de uma certa margem, de uma “moldura jurídica”, a qual, por natureza, seria capaz de conter e limitar excessos. Quaisquer extravasamentos para além dessa moldura seriam caracterizados como situações de “exceção”, isto é, onde o direito foi suspenso. Estaríamos, portanto, falando de situações antijurídicas, não democráticas. Em certo sentido essa perspectiva seria acusada de preservar aspectos juspositivistas, não por seu apreço à “moldura jurídica”, mas por considerar que existe alguma realidade positivada para além de relações dinâmicas de saber-poder, mesmo que essa realidade seja essencialmente ética ou lógico-racional. Em outros termos, tais perspectivas, que às vezes são denominadas de “pós-positivistas”, preservam a existência positiva de algum “dever-ser”, o qual, mesmo que transcenda a letra da lei, pode e deve ser alcançado pelo operador jurídico. Essa perspectiva não raras vezes é bem-intencionada, servindo de alternativa imediatamente possível a muitos juristas. Entretanto, alguns de seus pontos fracos são expostos por seus críticos.

Embora tratem de questões éticas no direito, essa corrente de pensadores, que se afastou do juspositivismo estrito, ainda é juspositivista, na medida em que enxerga

exatamente nas mesmas estruturas jurídicas contemporâneas os valores a serem construídos e preservados socialmente. Em tempos de neoliberalismo, no final do século XX e no início do século XXI, o juspositivismo ético encontrou seu auge. Não afasta a ordem estatal, não afasta a estrutura técnica do direito positivo, não propõe alterações substanciais na sociedade, mas aponta para alguns princípios e horizontes éticos mínimos que essa mesma ordem jurídica deve construir ou manter. Afastando-se das lutas sociais e dos direitos sociais, jogam o mínimo ético pelo qual se deve lutar nos quadrantes dos direitos humanos de tipo individual liberal. (MASCARO, 2019, p. 55)

O problema apontado contra a fórmula positivista não é da ordem de uma ingenuidade, como se cressem que a exceção não fosse possível em um regime jurídico. É justamente o contrário. A visão juspositivista reconhece muito bem a possibilidade constante da exceção, possuindo, inclusive, uma sensibilidade sofisticada para identificar o momento exato em que ocorrem eventuais extravasamentos da moldura jurídica, além de preverem os horrores que disso poderia derivar; no entanto, desde esse prisma, a própria antijuridicidade é tomada como um fenômeno juridicamente possível. Ao melhor estilo kelseniano, quaisquer fenômenos que extravasem o campo jurídico, por não serem propriamente jurídicos, não poderiam mais ser de responsabilidade dos juristas. Em outras palavras, no momento em que falharem os apelos morais positivistas que exortam a todos os juristas que abdicuem da moralidade no campo jurídico pelo bem do direito, não restaria nenhuma tarefa aos juristas, a não ser aguardar que as forças exteriores ao campo jurídico resolvam oferecer uma nova moldura jurídica ao campo jurídico para que os juristas possam voltar ao seu trabalho.

Pressuposta a quaisquer perspectivas juspositivistas honestas está – ao assumir a perspectiva cartesiana – a consagração da liberdade de ação e da liberdade de pensamento como fatores decisivos da reta conduta, o que demanda uma espécie de afastamento do julgador das parcialidades subjetivas para que possa acessar a universalidade. As versões do juspositivismo são predominantes na prática jurídica contemporânea – ao menos formalmente –, mas a sociedade a partir da qual foram desenvolvidos os pressupostos positivistas não era uma sociedade midiática. Com, então, o juspositivismo se relaciona com uma realidade midiática, absolutamente desconhecida pelos grandes pensadores que formularam os pressupostos mais caros à essa racionalidade jurídica?

Como vimos no capítulo anterior, desde a formação do sujeito, passando pela sua posição assumida organizacional e socialmente, e mesmo chegado às próprias formas estruturadas e estruturantes presentes na sociedade, a tudo perpassam racionalidades que não são apenas constituídas, mas também constituintes das possibilidades interpretativas dos sujeitos, os quais são “sujeitos” justamente porque tais racionalidades são elas próprias

normativas, no sentido de limitarem e condicionarem seu horizonte interpretativo. Essa limitação, no entanto, não se dá apenas por restrições cognitivas – as quais poderiam ser suprimidas com maior ou menor esforço a partir de relações de ordem intelectual; ao invés disso, as limitações efetivamente limitantes são aquelas de ordem afetiva – as quais limitam o próprio desejo por esforçar-se em quaisquer direções, inclusive na direção de atribuir o significado de “limitação cognitiva” a algumas posturas existenciais que podem ser vivenciadas por seus adeptos como “plena liberdade”.

Diante desse problema que se instaura em uma dimensão pré-reflexiva do sujeito a pergunta que se faz é: se o sentido das leis não pode derivar direta e objetivamente dos textos legais, em qual corpo está encarnado o “espírito das leis” que os juristas melhor intencionados buscam encontrar? As perspectivas críticas do direito tenderão a reconhecer que a passagem do modo de produção econômico às formas de reprodução social se dá por meio dessa ambígua substância que é a ideologia. O papel do Judiciário nessa passagem é fundamental, pois através de sua racionalidade ele oferece meios de legitimação a essa relação.

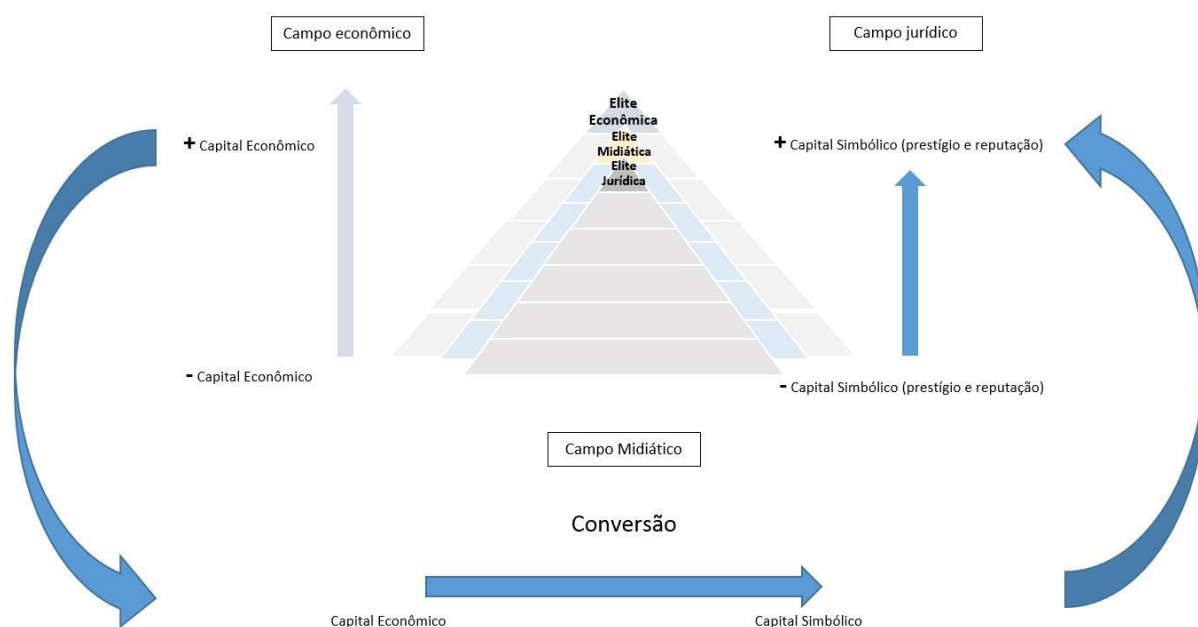
Como dissemos, o ingresso na arena política contemporânea significa assumir o acúmulo de prestígio e reputação de si e de seus partidários, bem como a diminuição e destruição do prestígio e reputação de seus adversários como parâmetros essenciais de sua atuação. Como os sujeitos individualmente – ou mesmo em conjunto – são incapazes de produzir “versões midiáticas” da realidade, mas tão somente podem participar como matéria prima ao contribuírem com suas versões para a materialização dos acontecimentos midiáticos, quando ingressam no campo midiático – ou na arena política – o que está em jogo para eles é tão somente a promessa de acúmulo e o risco da perda de capital simbólico. Como em sociedades midiáticas tais dinâmicas não passam ao largo dos meios de comunicação de massa, ao sujeitarem-se a essa condição em que se estabelece, ao mesmo tempo, um vínculo de medo (receio de ter sua reputação destruída) e ambição (desejo de acumular prestígio), configura-se, então, de um lado, uma relação de extorsão, aquilo que vamos denominar de uma *extorsão midiática* (medo):

O problema não é termos um juiz como Sérgio Moro, o problema é termos uma magistratura que não reage a esse pseudo-juiz, porque quem não julga com imparcialidade não exerce magistratura, não exerce jurisdição, é outra coisa, que não jurisdição. Então o problema é esse: por que a magistratura se omite em relação a esse grave problema chamado Sérgio Moro? [A: Qual tua hipótese?] Ou é igual, ou tem medo. [A: Medo do quê?] Tem medo de ser devorado que nem o Favreto foi. (c 4.2.4)

E de outro lado, um populismo, aquilo que vamos denominar de um *populismo judicial* (ambição):

O populismo que o Judiciário busca prendendo, é alimentado pela imprensa ‘O juiz prendeu’, ‘O juiz não sei o quê’. O juiz que prende é idolatrado. Nós temos um grande exemplo no país. A imprensa fez o ministro Moro. Ele é idolatrado porque prendeu uma pessoa específica, que a imprensa queria que prendesse. Todo populismo depende da imprensa, seja o populismo legislativo, seja o populismo Judiciário, depende da imprensa. A imprensa é totalmente ligada a qualquer atividade populista. (c 4.1.9)

Ambas as dinâmicas têm como agente central a mídia empresarial e como variável central a visibilidade que a mídia é capaz de conferir aos agentes de outros campos. O populismo judicial é uma dinâmica positiva, em que os agentes, por meio da racionalidade e práticas específicas de seus respectivos campos, favorecem o funcionamento “normal” da formação econômico-social vigente da sociedade. A dinâmica do populismo judicial pode ser representada pelo diagrama da próxima página:



Há uma isomorfia entre as racionalidades econômica, midiática e jurídica, todas elas se fundamentam, em última instância, nos pressupostos da racionalidade estruturante da sociabilidade neoliberal. Sendo assim, há uma estreita afinidade entre essas três elites, sendo improvável que se encontre polarizações fundamentais entre seus agentes. Em outras palavras, não é factível que tais membros não compartilhem dos pressupostos hegemônicos tanto de seus próprios campos como dos outros dois. As divergências entre os representantes dessas elites até podem se dar pontualmente, mas não estruturalmente. Desse modo, à medida

que quaisquer desses agentes conquiste ascensão em seus respectivos campos, simultaneamente acumulará a capacidade de conveter seu capital específico nos outros dois. Do mesmo modo, à medida que descender em quaisquer desses campos, verá decrescido sua capacidade de ação nos outros dois.

Tal dinâmica se torna proporcionalmente mais invulnerável, quanto menor a consciência dos agentes acerca dela, já que, quanto maior a submissão, mais intensa e sem contrastes a experiência de liberdade. A magistratura, por ser incitada pelos pressupostos da forma jurídica a se ver em uma posição privilegiada e relativamente apartada das dinâmicas sociais, torna-se proporcionalmente mais vulnerável, já que sua eventual submissão à soberania midiática não pode ser facilmente constatada – portanto não precisa ser justificada. Além disso, as possibilidades de racionalização e legitimação inerentes à “objetividade” em que se ampara a racionalidade jurídica podem fazer passar despercebida tal submissão – mesmo para os próprios magistrados –, através de construções aparentemente racionais (“livre convencimento motivado do juiz”) que terminam podendo mascarar uma dinâmica muito simples e direta de mando e obediência.

Ainda sobre o diagrama, a composição da magistratura hegemônica – como abordado no terceiro capítulo – somada à centralidade que a variável visibilidade (exposição) passou a desempenhar nos espólios da casta jurídica, oferece as condições fundamentais para a emergência disso que denominamos de populismo judicial, uma das duas balizas que fundamentam uma jurisdição midiática. Com a integração (justaposição) quase total da dinâmica sociocultural judiciária à dinâmica sociocultural da classe média brasileira – esta produto e produtora dos bens simbólicos produzidos pela elite midiática financiada pela elite econômica –, o corpo jurídico, apesar de ainda preservar certos estereótipos performativos advindos de seu passado aristocrático, de fato assume uma pré-compreensão jurídica que não pode estar significativamente afastada da pré-compreensão geral da sociedade midiática.

Só que o seguinte, os caras [magistrados que se manifestaram contra o impeachment] não gostam de ser processados. Eles não têm por que ser processados. Eles não gostam de ser processados. Porque a Rede Globo quer que processe vão abrir um processo? Não é questão de ser punido. Eles não querem ser processados. [...] O processo não pode ser um instrumento de satisfação da lascívia de um organismo truculento [mídia]. As instituições têm que se bancar, se bancar institucionalmente. [...] É a mídia, é a Globo lá do Rio. É a Globo. O caso dos '4 de Copacabana'. (c 4.2.6)

Essa ausência de distanciamento de racionalidades é o que Mascaro (2018b, p. 160) expôs como sendo uma afinidade intrínseca entre a racionalidade do campo jurídico e a

racionalidade hegemônica da sociedade “O direito não tem corpo intelectual, valorativo e material suficiente para servir de contraposto às vagas ideológicas gestadas na dinâmica social geral”. Tal afirmação pode ser harmonizada com a fala seguinte, a qual nos permite verificar as adjacências e conveniências possíveis entre a racionalidade social geral e a racionalidade específica que serve de fundamento à objetivação jurídica dos conflitos produzidos na sociedade:

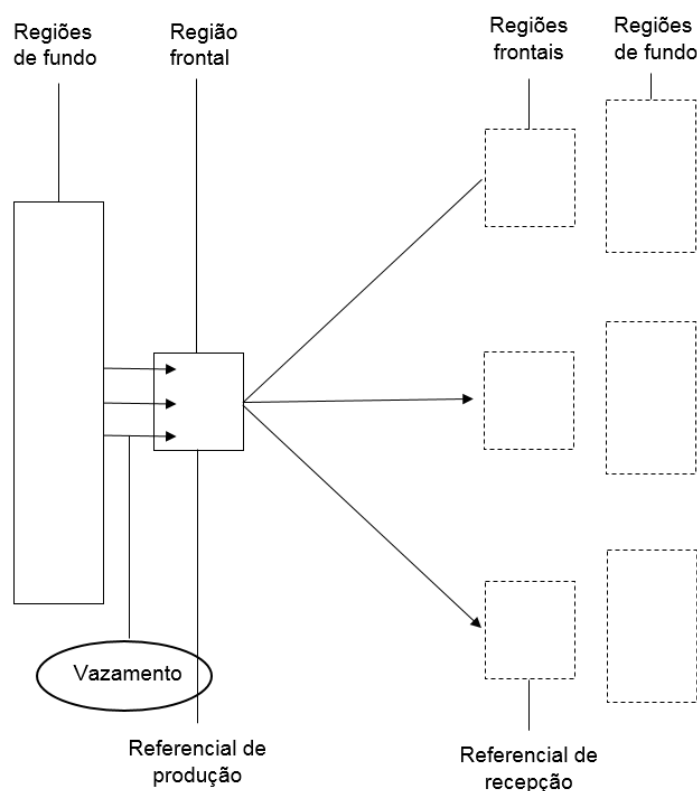
No mínimo metade é conservadora, acredita naquilo, e aí são pautados por alguns mais estrategistas, mas como têm afinidades de pensamento, eles fecham; tem um grupo que é o grupo do medo, que até acha ‘Olha, não tá bem isso, mas eu não vou me expor’, vai, pega uma carona, não briga, ou briga muito pontualmente; tem um outro elemento, que é o corporativismo, ali [13x1 TRF4] tem corporativismo: ‘Não, pera aí, nós temos que proteger o colega, porque se eu não disser que é o colega, depois sou eu’. E um pequeno grupo que não tem medo de enfrentar, que hoje são poucos. (c 4.2.3)

Como vimos, a configuração de uma jurisdição midiática depende de dois processos justapostos, sendo o primeiro o populismo judicial e o segundo a extorsão midiática. Em ambos os processos, a produção das formas simbólicas ideológicas ganha relevância, pois é através delas que se torna possível, sobretudo aos segmentos dominantes da sociedade, assegurarem a reprodução de seu poder. Mas enquanto a primeira dinâmica (populismo judicial) tende a ser estabelecida a partir de uma relação entre as elites econômicas, midiáticas e jurídicas – ou aos aspirantes a fazerem parte dessas elite, ou ao menos àqueles que não querem correr o risco de serem tomados pelas elites como párias –, a extorsão midiática é direcionada, primariamente, à magistratura dissidente e, subsidiariamente, a todos os agentes que ingressaram na arena política, isto é, no campo midiático, já que, independentemente dos “serviços prestados” ou da omissão conivente, quaisquer sujeitos, independentemente do prestígio e reputação já acumulados, correm o risco permanente de serem absolutamente destruídos pela dinâmica do escândalo.

Olha, realmente, essa observação é muito pertinente [de que o Judiciário pode ter se tornado mais um poder submetido à mídia corporativa].. Acho que agora o Judiciário é mais um Poder refém da mídia. A mídia pauta o Judiciário hoje. E acho que muito disso aconteceu porque o Judiciário perdeu a vergonha, perdeu o respeito próprio. O Judiciário entrou no jogo. Ele se mostrou influenciável. Ele não resistiu quando tinha que resistir. Quando o William Bonner leu o twitte do general [general que se pronunciou a respeito da possível soltura de Lula pelo STF], o presidente do Supremo deveria esbrachar. (c 4.2.2)

Essa dinâmica de permanente tensão que toma conta dos agentes políticos, isto é, dos agentes que estão submetidos aos pressupostos do exercício do poder midiático, é estabelecida em função daquilo que Thompson (2002) denomina do risco constante do

“escândalo midiático”. Em uma sociedade midiática um escândalo midiático está sempre em vias de ocorrer, já que basta os meios de comunicação de massa voltarem seu arsenal às regiões de fundo das relações de poder (por natureza privadas e secretas). Um escândalo ocorre quando a visibilidade cotidianamente reservada às regiões frontais – onde os próprios agentes produtores têm certo controle sobre sua aparição – é direcionada às regiões de fundo – onde o controle passa inteiramente às mãos daqueles que detêm a capacidade exclusiva de conferir visibilidade. Ao invés da visibilidade do “produto” acabado – por natureza manufaturado para ser exposto nas regiões frontais – os meios de comunicação “vazam” os fatores de produção implicados na produção desse produto. O vazamento pode se voltar para elementos reais, potenciais ou irreais, independentemente disso, o efeito é o mesmo: a destruição da reputação e do prestígio daqueles que foram expostos.



Thompson (2002, p. 95)

No diagrama acima, é demonstrado que a dinâmica do escândalo se baseia no vazamento de elementos da região de fundo destituídos de seu referencial de produção, visibilizando para amplas audiências – sem o controle dos agentes que foram alvos do

vazamento – aspectos das regiões que permaneceriam invisibilizadas durante o curso dos processos sociais cotidianos.

O crucial na compreensão do fenômeno do escândalo, e, por consequência, da extorsão midiática, é que, em uma sociedade midiática, a possibilidade do escândalo é constante, uma ameaça ininterrupta a que são submetidos todos os agentes que ingressam na arena política. Em outros termos, para quem a reputação e prestígio se tornam os elementos centrais, não basta acumulá-los – o que dependendo das intimidades estabelecidas com a mídia pode ser algo relativamente fácil e rápido; o mais custoso e sem termo é o esforço para preservar esse capital, o qual sempre está sob o risco de ser completamente dizimado com facilidade.

Nunca na história da humanidade foi tão fácil para qualquer ser humano ser alçado, em um curto espaço de tempo, ao mais alto patamar de prestígio e reputação, porém, por outro lado e na mesma proporção, não houve momento histórico em que o prestígio e a reputação tenham sido mais vulneráveis do que nas sociedades midiáticas. Ascensão e queda são duas faces de uma mesma força mágica. Essa atmosfera que, por um lado, ameaça e, por outro lado, oferece uma opção extremamente vantajosa, é capaz de instituir uma camada normativa pré-reflexiva que se antepõe ao campo jurídico, explicitando fronteiras além das quais a interpretação da magistratura não poderia avançar sem sofrer sanções – desde as mais leves (circunscritas ao próprio campo jurídico), às mais severas (que no caso da sociedade midiática é a destruição da reputação em horário nobre).

Quando falamos de uma Jurisdição Midiática estamos dizendo que a midiaticização da sociedade foi capaz de interferir na normatividade intrínseca ao fenômeno jurídico em razão de a midiaticização proporcionar, ao mesmo tempo, o populismo judicial e a extorsão midiática. Para avançarmos na questão da extorsão midiática, retomaremos mais uma vez as constatações de Mascaro (2018b), onde ele pontua que na contemporaneidade os juristas deixaram de ser uma casta para se tornarem uma classe, compondo apenas mais um segmento da classe média brasileira. Diante dessa primeira constatação, pode-se dizer que a subsunção dessa casta à classe média resultou em uma dissolução das fronteiras normativas mais profundas, aquelas pré-reflexivas. No lugar daquela normatividade do direito que advinha de uma comunidade jurídica relativamente fechada, tal subsunção fez a diferenciação entre juristas e as demais pessoas assentar-se mais no domínio de um repertório estritamente técnico, cognitivo. Onde havia um senso comum suficientemente coeso, capaz de impor

normas que até certo ponto fizessem frente a racionalidades extrínsecas ao campo jurídico, instalaram-se novos pressupostos. Ainda que tenha sido mantida uma certa singularidade da racionalidade jurídica em relação às demais, tal singularidade passou a se dar muito mais pela instrumentalidade que figura em um primeiro plano do que por seu substrato de fundo. Isso quer dizer que, se nas primeiras análises acerca do fenômeno jurídico moderno, tais quais feitas por Weber, constatou-se a existência de um senso comum jurídico suficientemente coeso para desenvolver uma racionalidade amparada em normas restritas ao campo jurídico, com a homogeneização de uma mesma racionalidade que transpassa de ponta a ponta todas as esferas da sociedade, cada vez mais as normas balizadoras dos mais variados campos são idênticas, ainda que expressas em linguagens distintas.

Uma segunda constatação decorre do ingresso do Judiciário na “arena política”. Como vimos, de acordo com Thompson (2002; 2011), em uma sociedade midiática, a arena política é a mídia, não porque seja através dela que a racionalidade do campo político se expresse, mas porque a racionalidade política se torna midiática no sentido de incorporar a visibilidade e suas vicissitudes como elementos centrais, constitutivos e constituintes, do exercício do poder político. Dentre essas vicissitudes mais relevantes está o fato de o capital simbólico cada vez mais depender do prestígio e reputação do que de outros recursos como o capital cultural – que era determinante em uma sociedade de castas. Uma vez que o prestígio e reputação em uma sociedade midiática invariavelmente precisam de alguma maneira fazer transações com a mídia, isso quer dizer que, necessariamente, de algum modo a visibilidade passa a ser uma das variáveis também da jurisdição contemporânea.

Do modo como apresentamos o senso comum no primeiro capítulo, afirmamos que ele é o manancial de todo o sentido possível. Isso quer dizer que nenhuma decisão jurídica poderia “fazer sentido” caso não estivesse amparada de algum modo às balizas do senso comum. Em uma sociedade midiática o senso comum é objeto da mídia, dessa forma as balizas que delimitam aquilo que faz ou não sentido em quaisquer campos sociais precisa estabelecer alguns pontos de relação com a mídia – o que não é diferente no Judiciário e na magistratura. Aos políticos profissionais do executivo e do legislativo, por exemplo, devido a sua longa história com os meios de comunicação de massa, não resta dúvida de que reconhecem que, em uma sociedade midiática, a política também é midiática. A eles eventualmente tampouco seria ofensivo serem acusados de submissão à mídia. Mas e os juristas? Eles poderiam admitir tal submissão?

Evidentemente eles precisam ser mais reticentes diante de uma acusação análoga, até porque, ao se falar em submissão do Judiciário, não se ataca apenas diretamente a pessoa de cada um dos magistrados, já que tomam suas decisões individualmente, mas também se ataca o próprio âmago do Judiciário, uma vez que valores como independência, imparcialidade, contramajoritariedade constituem os núcleos justificadores e legitimadores da própria suposta razão de existir dessa instituição. Já sob os políticos profissionais, poucos valores pesam mais do que a exigência de honestidade no compromisso com seus eleitores, sendo a submissão – no melhor dos casos aos próprios eleitores – um fato consumado. Talvez possa ser justamente a repulsa da magistratura em encarar suas próprias submissões um dos elementos que tenham favorecido para que a instituição seja, paradoxalmente, uma das mais identificadas com o senso comum da cultura de classe média brasileira.

A atual investida repressora do direito está no mesmo nível, em termos quantitativos, na sociedade brasileira e na mundial. O direito não tem corpo intelectual, valorativo e material suficiente para servir de contraposto às vagas ideológicas gestadas na dinâmica social geral. A criminalização dos movimentos populares e dos movimentos que lutam pela ruptura ou pela superação do capitalismo é um mecanismo que encontra no direito seu lócus eminente, mas não sua força motriz. A mídia cria a caça para o direito se reconhecer como caçador. Remanesce, ao cabo de tudo isso, a própria dominação do capital. As mesmas linhas de força do capital alimentam e direcionam tanto o direito quanto os meios de comunicação de massa, sendo que estes ainda se implicam de forma recíproca. O direito não se concebe fora do quadro geral de valores da sociedade, o que é dado imediatamente pela mídia e mediatamente pelo capital. O horizonte do mundo jurídico prático não é diverso do movimento geral de conservadorismo ou reacionarismo do capital nem pretende sê-lo. (MASCARO, 2018b, p. 160)

Para concluir esse capítulo trataremos um episódio que consideramos paradigmático para a compreensão da jurisdição midiática. Em 2018, um Desembargador do TRF4 expediu um alvará de soltura em benefício do Ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Naquele momento o Brasil estava em uma disputa eleitoral em que o candidato favorito em todos os cenários, Lula, tinha sido preso poucos meses antes em um processo sob o qual pairam uma série de questionamentos que vão desde o ponto de vista administrativo/organizacional (uma questionável sincronização entre os calendários processual e eleitoral) até mesmo políticos e jurídicos (base probatória) (PRONER; CITTADINO; RICOBOM; DORNELLES, 2017, 2018; ZANIN; MARTINS; VALIM, 2019).

Desde o ponto de vista da racionalidade jurídica, todas as ações da magistratura devem ser regidas por critérios da impessoalidade e da legalidade. Isto é, não se cumpre uma lei – ou uma decisão judicial – em razão de preferências subjetivas, mas em razão da própria objetividade da lei. Nesse sentido, no momento em que a superintendência da Polícia Federal

de Curitiba recebia a ordem de soltura em favor do ex-Presidente, vinda de um órgão competente, no caso o Desembargador, já não havia, legalmente, quaisquer justificativas para mantê-lo sob custódia. A racionalidade jurídica até poderia elucubrar uma centena de razões jurídicas que tornassem a decisão do magistrado juridicamente equivocada; no entanto, de acordo com a racionalidade jurídica, quaisquer divergências jurídicas só podem ser sanadas juridicamente. Isso implica que, em caso de ser necessária a correção da decisão por soltar o ex-Presidente, tal só poderia ser realizada após sua efetiva soltura – e pelos trâmites processuais legalmente determinados. O que, eventualmente até poderia fazer com que – em caso de uma celeridade processual exemplar – o ex-Presidente, solto no domingo pela manhã, pudesse vir a ser preso novamente logo na segunda-feira. Entretanto, não foi esse o rumo do processo. Ao que tudo indica, mesmo o Desembargador tendo sido obrigado a prolatar duas ordens sucessivas para reiterar sua decisão e contrapor-se à desobediência, o ex-Presidente permaneceu preso. Ele só viria a ser solto alguns meses depois das eleições que elegeram aquele que era apenas o segundo colocado de uma disputa eleitoral da qual ele também foi impedido de participar, mesmo estando preso, já que havia a possibilidade real de ele vencer a disputa ainda que estivesse na cadeia. O juiz de primeira instância que o havia condenado se tornaria o Ministro da Justiça do candidato adversário e o superintendente da Polícia Federal de Curitiba, por ordem do então ministro, seria promovido a diretor-geral da instituição³⁹.

O que nos interessa desse breve relato é problematizar até que ponto a normatividade do direito pode ser considerada normatizadora do senso comum ou o senso comum normatizador do direito. Naquele momento da história do país era claro para todos os observadores que existia um consenso das elites jurídica, midiática e econômica em torno da prisão do ex-Presidente. Tanto é assim que, após esse episódio que ficou conhecido como “guerra de liminares”⁴⁰, o referido Desembargador respondeu a uma série de processos, em que, em mais de uma instância do Judiciário, teve, não apenas sua decisão, mas também sua conduta “inusitada e teratológica”⁴¹ recriminada por outros magistrados.

Nesse episódio emblemático, que expôs as vísceras do funcionamento das engrenagens da magistratura, também ficou claro outros dois aspectos fundamentais:

³⁹ <https://epoca.globo.com/expresso/o-futuro-diretor-geral-da-policia-federal-o-ex-presidente-lula-23247142>

⁴⁰ <https://www.cartacapital.com.br/politica/jogo-de-decisoes-sobre-lula-termina-como-comecou-mas-expoe-trf4/>

⁴¹ HC 457.922 PR (2018/0166437-0)

primeiro, a ligação que se dá entre a mídia empresarial e a estruturação hegemônica da magistratura através do populismo judicial; segundo, a ligação que se dá entre a mídia empresarial e a magistratura dissidente através da extorsão midiática. Enquanto com a magistratura hegemônica, a mídia empresarial dá visibilidade à região frontal, isto é, aos termos estritamente objetivos do campo jurídico que compõem como peças mecânicas a decisão (leis, posição, jurisprudência, Constituição); em relação à magistratura dissidente a mídia empresarial adota a dinâmica do escândalo, dando visibilidade à região de fundo, isto é, às supostas causas, motivações ou aspectos estritamente subjetivos que levariam os magistrados a tomarem suas decisões.

Desse modo, no caso em tela, ao invés de uma discussão em torno dos elementos jurídicos levantados pelo Desembargador, a mídia empresarial enfatizou sobretudo três aspectos⁴²: 1) o Desembargador ter sido filiado ao partido do ex-Presidente; 2) o Desembargador não ter sido juiz de carreira, tendo sido indicado pela ex-Presidenta, Dilma Rousseff, através do quinto-constitucional; e 3) o Desembargador ter concedido uma liminar a um pedido realizado por políticos do mesmo partido político.

Nenhum desses aspectos elencados têm conotação jurídica, mas reunidos e direcionados a deslegitimar a posição do Desembargador – referido pela mídia empresarial como “plantonista” – eles foram decisivos para retirar toda a legitimidade da decisão. O “vazamento” dessas informações de fundo acerca da trajetória subjetiva do Desembargador – as quais permaneceriam invisibilizadas caso o magistrado tivesse negado a liminar – configuram o funcionamento da extorsão midiática. Por outro lado, passada a eleição presidencial de 2018, a mesma mídia empresarial parece ter tido uma conduta diversa com o magistrado que: 1) aceitou ser Ministro da Justiça do adversário político de quem ele próprio havia condenado em um processo que repousam as suspeitas já mencionadas anteriormente⁴³; 2) estabeleceu com o Ministério Público uma espécie de parceria na acusação do adversário político do governo do qual mais tarde ele iria fazer parte⁴⁴; e 3) fez vazamentos seletivos e

⁴² <https://oglobo.globo.com/brasil/desembargador-que-concedeu-liberdade-lula-foi-indicado-por-dilma-22865040>

⁴³ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,gilmar-quer-retomar-julgamento-que-envolve-moro,70003048797>

⁴⁴ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,mensagens-sugerem-articulacao-para-protetor-moro-e-evitar-tensao-com-o-stf,70002884092>

estratégicos para a imprensa, cuja contribuição foi decisiva para o impeachment da então Presidenta Dilma Rousseff⁴⁵.

Evidentemente, há muito mais especulações e investigações ainda não realizadas acerca de toda a trajetória subjetiva desse personagem, essas são as mais superficiais e explícitas. Contudo, o próprio fato de muitas suspeitas permanecerem sem confirmação denotam o desinteresse por essa esfera subjetiva de sua existência, importando muito mais aquilo que figura produzido controladamente na região frontal, objetiva, imparcial.

Essa dinâmica deixa claro um ponto: em uma sociedade midiática, além de todas as dificuldades enfrentadas pela magistratura dissidente, há ainda mais um aspecto de importância crucial: como vimos no primeiro capítulo, a dissidência não deve ser considerada mera consequência objetiva, da ordem dos fatos, mas um acontecimento absolutamente subjetivo, da ordem dos valores, intrinsecamente vinculado com a trajetória subjetiva de cada sujeito. Sendo assim, necessária e invariavelmente, a região de fundo (a dimensão subjetiva) da magistratura dissidente sempre será um flanco aberto por onde a manada midiática não exitará em passar quantas vezes for preciso até domesticar os magistrados mais irreverentes. A exposição dos afetos, das paixões, dos partidos e parcialidades, sempre prevalecerá toda vez que sua ação contrariar o direito de fato, as normas fundantes e fundamentais que regulam as relações da sociedade. Ao invés disso, à magistratura hegemônica sempre será reservado o destaque da região frontal, onde se apresentará apenas a mais fria e objetiva razão metódica de um agente abnegado, que atrás de si não deixa mais do que rastros de seu impoluto “livre convencimento motivado”. É por essa razão que, sem a problematização da estrutura e substância da própria racionalidade jurídica e de seus princípios e pressupostos mais naturalizados, a magistratura dissidente poderá permanecer apaixonadamente refém de sua própria racionalidade, fazendo concessões a seus algozes que a qualquer momento sempre poderão destituí-la de sua potência minoritária.

Além disso, o menosprezo que a sociedade atual está sendo incitada a direcionar em relação aos meios de comunicação de massa – os quais teriam sido suplantados pelas novas tecnologias – desconsidera o funcionamento efetivo que ainda impera na sociedade contemporânea, em que a dinâmica do escândalo continua sendo indissociável dos meios de

⁴⁵ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/oab-recomenda-afastamento-temporario-de-moro-e-deltan-apos-vazamento-de-conversas.shtml>

comunicação de massa. Tanto é assim que iniciativas como a do The Intercept Brasil⁴⁶, ao “vazarem” informações de uma região de fundo bastante profunda, foram capazes de abalar, quando muito, tão somente o capital especificamente jurídico dos agentes envolvidos nos vazamentos, mas afetando de modo apenas tangencial sua reputação e prestígio sociais. Além do mais, esse caso é emblemático por duas razões. A primeira é porque recoloca as evidências até então muito vilipendiadas e desconsideradas de o quanto ainda são os meios de comunicação de massa tradicionais que dão as cartas na sociedade midiática, sobretudo na sociedade brasileira. Tal evidência não deriva apenas de o maior meio de comunicação do Brasil, a Rede Globo, não ter tomado as mensagens secretas do Lava Jato como um escândalo, e, por isso, um escândalo midiático não ter se materializado; o que evidencia a centralidade dos meios de comunicação de massa é de que só foi possível se pretender tornar tais revelações escandalosas com a inteligente iniciativa dos editores do site de trabalharem em conjunto com os mais importantes meios de comunicação de massa tradicionais – ainda que não tenham alcançado o mais importante e, portanto, o decisivo.

Esse caso também é emblemático por uma segunda razão, esta vinculada especificamente ao campo jurídico e à soberania midiática. Essa segunda razão nos leva a refletir sobre até que ponto as decisões jurídicas relevantes podem se distanciar das decisões midiáticas. As revelações do The Intercept Brasil sem dúvida são chocantes pela visibilidade que deram à intimidade de agentes implicados diretamente na maior crise institucional que o Brasil foi lançado nos últimos trinta anos. No entanto, por outro lado, a não ser as trocas de mensagens que explicitaram como são estabelecidas as relações da elite jurídica com outras elites da sociedade, nada do mais essencial do que foi revelado ali era absolutamente desconhecido e inesperado. Ao menos desde de 2016 já se havia demonstrações claras e incontestes de que estava em curso no país um processo de perseguição política. No entanto, quando foi votado o pedido de suspeição do então juiz, ainda em 2016, apenas um desembargador desvirtuou-se do consenso em torno do apoio à conduta do futuro Ministro da Justiça⁴⁷.

Esse consenso jurídico permaneceu até 2019, justamente o momento em que, com as revelações do The Intercept Brasil, rompeu-se o consenso midiático em torno do juiz e da própria “operação” da qual, ao que as mensagens indicam, ele era o mentor jurídico. Em

⁴⁶ <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>

⁴⁷ <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/09/voto-corajoso-desembargador-contra-sergio-moro.html>

outras palavras, se, por um lado, as revelações da “#VazaJato” foram capazes de reavivar em muitos a esperança em torno do Judiciário, bem como da liberdade do ex-Presidente – o que efetivamente veio a ocorrer logo depois –, por outro lado, essa situação reafirmou ainda mais a natureza de uma jurisdição midiática. Caso tenha havido alguma vitória na esteira das revelações da VazaJato, certamente ela não foi da racionalidade jurídica, mas justamente da reafirmação da soberania midiática. Ao invés de doutrinas, jurisprudências e legislações, o que, em última instância, pesou para que as decisões anteriores tomadas sob influência midiática tenham sido revistas foi justamente uma nova atuação midiática – ainda que agora em sentido contrário. Em outras palavras, o mesmo poder midiático que foi determinante na perseguição e prisão, foi o poder que libertou. O papel dos mocinhos e bandidos até pode ter se invertido na seara jurídica, mas eles não deixaram de girar em torno do eixo midiático.

Algumas pessoas da elite ilustrada do país não conseguiu conceber como os principais agentes envolvidos no vazamento do The Intercept Brasil puderam sair ilesos dessas revelações. Mas tal incompreensão só se dá ao se desconsiderar o papel central desempenhado pela grande mídia empresarial na dinâmica do escândalo. Isso porque nem todo escândalo é um “escândalo midiático”, só aqueles promovidos pela elite midiática em associação com as outras elites é que são. Aqui se chega à relevância extraordinária que a democratização dos meios de comunicação de massa representa para todos os setores da sociedade brasileira, sem exceção, inclusive – ou sobretudo – para o Judiciário. Os agentes do populismo judicial – os agentes da elite jurídica em associação com agentes das outras elites – sempre estarão de certa maneira “blindados” em suas posições e funções. De “certa maneira” porque a grande mídia empresarial, assim como Cronos – o deus que, no mito grego, devorava seus próprios filhos –, à medida que cria a força de seus ídolos, no mesmo movimento mais vulneráveis os torna à extorsão midiática, exigindo deles uma submissão cada vez maior – a qual, eventualmente, pode se tornar insuportável. Não por acaso Cronos é o deus do tempo.

Retornando à “guerra de liminares” e finalizando este capítulo, vamos repisar uma última vez a relação entre o senso comum produzido pela mídia e a efetividade normativa do Judiciário. Tal como o consenso e falta de controvérsia entre as elites da sociedade em relação à prisão do ex-Presidente Lula (ele deveria estar e continuar preso) formava também um consenso contra o qual a pretensão de contramajoritariedade ou independência da decisão do Desembargador não teve a capacidade de exercer qualquer força; do mesmo modo, decisões

que fossem no sentido contrário teriam força máxima. O que queremos dizer aqui é que, evidentemente a magistratura é temida por seu poder; no entanto, para que esse temor seja capaz de se concretizar em decisões que tenham eficácia total, de duas uma: ou as decisões não podem se contrapor diametralmente ao senso comum; ou, caso se oponham, esta oposição não pode se dar contra elementos centrais que ora estejam aglutinando “a sociedade” ou “a opinião pública”. A magistratura sabe disso, e se quer fazer valer a “sua” vontade, tende a manifestá-la de acordo com os parâmetros da soberania midiática.

O poder é tão grande que ele não precisa nem interpretar. Porque se a lei disser uma coisa e você disser o contrário da lei, se a parede for branca e você disser que ela é preta, você não está interpretando. Você poderia dizer ‘Não, isso aqui é cinza’. Mas se você diz o contrário, se você diz contra a lei... E têm inúmeros casos. E já disseram muito isso ‘A Constituição é o que o Supremo disser que ela é’. E o Barroso que fala da Constituição dinâmica, ou seja, o que uma vez foi escrito já não é mais assim, porque a sociedade mudou. Então a Constituição é o que eu digo que a sociedade quer que a Constituição seja. [A: E quem é a sociedade?] Claro, é evidente, não é por nada que ele é o cara da Globo. (c 4.2.1)

É nesse sentido que a estruturação hegemônica da magistratura tende a se afinar harmoniosamente com o senso comum, assim assegurando que “seu” poder será elevado à máxima potência. Já a magistratura dissidente, quando se coloca absolutamente em oposição ao senso comum, tende a ter seu poder reduzido a zero. O magistrado que diz o justo que deve e pode ser dito faz sua jurisdição tender à eficácia máxima; já o magistrado que diz o justo que não deve e não pode ser dito faz sua jurisdição tender à eficácia mínima.

Talvez as pretensões de uma racionalidade jurídica com certos graus de autonomia não estejam equivocadas na afirmação de que existe uma moldura legal que conforma e condiciona necessariamente a interpretação do magistrado; mas talvez o equívoco se dê exclusivamente na observação enviesada acerca do que consiste a natureza mais profunda e elementar da Lei. Nas faculdades de direito aprende-se por manuais e resumos que tentam ensinar o que o direito “deveria” fazer em determinados casos concretos. Todos os manuais que conseguem até mesmo dizer quando a racionalidade jurídica foi usada equivocadamente, ao reconhecerem que alguns tribunais têm a competência “de errar por último” não conseguem explicar porque alguns “erros” são mais recorrentes do que outros. Aliás, a racionalidade jurídica não se preocupa com o erro, apenas com aquilo que deveria ser o certo. Entretanto, ao não se preocupar com as condições de possibilidade do erro, ela se torna impotente diante da pretensão de exortar o acerto.

A transformação das condições de emergência da subjetividade contemporânea alterou profundamente os parâmetros mínimos sobre os quais a racionalidade jurídica se ergue. Ignorar esse fato, é ignorar a serviço do que a magistratura e o Judiciário se colocam nos dias atuais. Evidentemente essa constatação não traz soluções, mas convida a olhar a amplitude das perguntas que precisariam ser tomadas pela magistratura dissidente, já que é ela, e apenas ela, que consegue ainda constatar essa defasagem entre aquilo que é e deveria ser. Se esse dever-ser é ou não é possível, isto é uma outra pergunta, mas que jamais poderá ser sequer abordada se não se for dado o primeiro passo em reconhecer que há perguntas para as quais as respostas atuais não dão mais conta.

Já está muito bem documentado pelos eventos recentes ao redor do mundo que os apelos à racionalidade não passam de exortações morais, uma tentativa de restabelecer a partir de parâmetros antes consagrados um consenso perdido. Nada indica que isso possa vir a funcionar em nenhum campo social, inclusive no campo jurídico. Entretanto, a percepção dessa falta de consenso e racionalidade é mais aparente do que verdadeira. Não é a falta, mas justamente o excesso de consenso e racionalidade o que nos trouxe até aqui. O desconforto deriva do fato de que o consenso e racionalidade neoliberais – por serem manifestações totalitárias – não admitem divergências, colocando no lugar na moralidade liberal que constituiu os pressupostos de nossa sociabilidade, uma moralidade para a qual alguns de nós ainda não estamos suficientemente sensibilizados para vivenciá-la como sendo aquilo que somos. É por essa razão que, ao defendermos o que pareceu um dia funcionar no passado sem um horizonte de futuro erguido sobre novos fundamentos, estaremos condenados a apenas sucumbir com aquilo que cultuamos como sendo a dignidade. O senso comum foi espoliado e a espada não está mais nos punhos da magistratura, mas paira sobre suas cabeças tal qual a Espada de Dâmocles. Só ao retirar sua venda e descobrir que o peso do poder desnivela a balança, Thêmis poderá enxergar o reino de injustiça e destruição que ela está deixando nos rastros que ficam às suas costas.

* * *

Capítulo V

UM OUTRO JUDICIÁRIO É (Im)POSSÍVEL: ARTESÃOS DE GUILHOTINAS

Após todo o percurso que fizemos até aqui, restam muitas perguntas sem respostas, uma delas diz respeito a como magistrados dissidentes concebem a potencialidade do Judiciário, do direito e da própria magistratura. Em outros termos, quais sentidos derivam do encontro da magistratura consigo mesma? O que pode a magistratura?

Durante o percurso deste trabalho conhecemos muitas pessoas, ouvimos muitas histórias, descobrimos muitas experiências, entristecemos-nos com amarguras. De fato, fizemos uma aventura por paisagens muito lindas, mas também muito áridas. Lindas porque as pessoas que encontramos não deixaram de tremer de indignação diante de injustiças; mas também áridas porque a brutalidade de determinadas constatações explicita o quanto a indignação, a revolta e mesmo o esforço da ação podem parecer completamente fúteis diante das possibilidades concretas de uma realidade que se impõe.

Em um contexto como esse, pretensões de inovação podem soar como absurdas porque se põem contra uma realidade que aparece tão implacável, infalível e invulnerável, tal qual à de se colocar de peito exposto com uma arma branca disposto a enfrentar uma máquina mortífera. Alguns costumam chamar de loucura essa desmedida, essa incapacidade de ajustar de maneira excelente e precisa o sentido da relação entre meios e fins; outros, simplesmente lhe dão o nome vida, já que, ao contrário do mero sobreviver, a vida não é apenas uma adequação ou gerenciamento de meios e fins.

Como dissemos no início deste trabalho, a hipótese que instigou esta pesquisa era a de que talvez houvesse coletivos de magistrados dissidentes organizados que fariam vias de minorias ativas no Judiciário, isto é, coletividades que, através de uma confrontação qualitativamente estruturada, ao atribuírem consistente e concertadamente sentidos dissidentes à racionalidade jurídica, buscariam abrir caminhos para a estruturação de um outro Judiciário possível. Nossa hipótese de trabalho não se confirmou, não porque inexistam coletivos ou confrontações no seio da magistratura, mas porque o modo de relação com sua potência é diverso e fragmentado – assim como o é a própria magistratura –, não havendo,

portanto, uma consistência coletiva que se apresente nesse momento como capaz de fazer frente à estruturação psicossocial hegemônica que ali impera.

Neste capítulo daremos conta dos três modos de potencialidade identificados na magistratura dissidente: *impotência*, *potência individual* e *potência coletiva*. Com o primeiro modo, “Impotência”, identificamos os argumentos que explicitam as razões pelas quais a magistratura dissidente não tem possibilidades de fazer valer uma perspectiva diferenciada acerca do direito e do Judiciário. As observações destacam desde os mecanismos de seleção até aspectos estruturais do próprio direito e do Judiciário. A forma como é feita a seleção para o Judiciário, por exemplo, termina recrutando pessoas com um determinado perfil subjetivo totalmente identificado com a cultura de classe média da sociedade brasileira, o que, inclusive, torna praticamente impossível promover a adesão a processos formais de formação com vistas a expandir uma perspectiva democratizante entre os novos magistrados. Em relação à impossibilidade derivada da própria estrutura do direito e do Judiciário, destacou-se a função inderrogável de instrumento de dominação de classe do aparato judicial, o qual, independentemente das pretensões de seus agentes, operará, inevitavelmente, em uma mesma direção. Foi reiterado inúmeras vezes nas entrevistas as perseguições que a exposição desviante da magistratura pode acarretar, inclusive com repercussões diretas e imediatas para a carreira pessoal. Essa “coação” implícita pode ser um dos elementos que favorece o silenciamento de grande parte da magistratura. Além das perseguições aos dissidentes, em muitas passagens foi mencionado o caráter individualista da magistratura, e, em outras entrevistas, a sensação de solidão que os magistrados dissidentes vivenciam atualmente. Somado às perseguições, ao individualismo e à solidão, também foram feitas observações sobre as impossibilidades de as próprias organizações como a AJD (Associação de Juízes pela Democracia) terem capacidade de mobilização e articulação diante do cenário mais amplo em que se insere o Judiciário. Um espaço mencionado pelos magistrados que poderia ou deveria servir à organização de resistências são as associações corporativas, porém, em razão dos interesses predominantes levados à frente pela estruturação psicossocial hegemônica da magistratura, tais espaços terminariam se omitindo das discussões que poderiam impactar a magistratura, restringindo-se fundamentalmente a pautas econômicas capazes de assegurar e expandir o conforto e comodidade financeira da magistratura. A prevalência da pauta econômica como interesse geral da magistratura faz com que, mesmo quando magistrados dissidentes alcançam postos de direção nestas associações, eles também

acabem obrigados a atender a tais pleitos corporativos, já que isso seria uma pré-condição e moeda de troca para a obtenção de espaços e ações políticas estruturais e politicamente engajadas. Em várias entrevistas foram mencionadas datas e episódios que consagrariam essa sensação/percepção de impotência por parte da magistratura contra-hegemônica em relação aos rumos do Judiciário brasileiro. Iniciando pelas mudanças ocorridas a partir de 2013, o golpe de 2016 parece ter sido o episódio mais marcante. Tal derrocada do Judiciário é consumada com os acontecimentos relativos às eleições de 2018. A explicitação de o Judiciário ter sido usado como instrumento não só de opressão, mas também de perseguição, inclusive contra os próprios magistrados que se colocaram a atuar de maneiras divergentes, terminou com quaisquer expectativas de grande parte dos magistrados entrevistados de o direito e o Judiciário serem capazes de fazer mais do que reduzir danos colaterais. Porém, tendo em vista que o Judiciário é uma organização e que todas as decisões passam por revisões de outros magistrados, e tendo em vista a atual conjuntura da sociedade, mesmo a capacidade de redução de tais danos colaterais é colocada em dúvida por muitos deles, restando, portanto, uma ação menos do que paliativa. Mesmo que individualmente um magistrado possa fazer vales princípios e direitos explicitados na Constituição, essa decisão é passível de revisão por outros magistrados, os quais compõem a configuração psicossocial hegemônica do Judiciário.

Com o segundo modo de relação, “Potência individual”, identificamos os argumentos que afirmam haver no Judiciário, no direito ou na atuação dos magistrados margens de possibilidades para uma atuação comprometida com fins não necessariamente subordinados aos interesses hegemônicos e predominantes da sociedade. O que há de relativamente comum entre esses argumentos é o fato de o magistrado, o direito e a Constituição – apesar de se reconhecer que sofrem influências – serem consideradas entidades relativamente autônomas e independentes que, de certa forma, podem exercer essa autonomia dependendo do modo como as pessoas concretas dos magistrados se colocarem diante delas, sem necessariamente dependerem que a estrutura jurídica como um todo seja colocada em xeque. Em outras palavras, esse modo de potencialidade remeteria à de transformação do Judiciário a partir da atuação individual dos magistrados, sobretudo do cumprimento da Constituição. Também figuram nessa potencialidade os argumentos que demonstram as possibilidades de grupos de magistrados, ao estabelecerem trocas de informações, poderem enriquecer sua atuação individual. A partir do reconhecimento da potencialidade individual, os magistrados, mesmo

reconhecendo os aspectos mais controversos da estrutura estatal, consideram, ainda assim, ser possível, por intermédio da afirmação de posicionamentos jurídicos e condutas, avançarem posições.

O terceiro modo, “Potência coletiva”, diz respeito aos argumentos que apontam para as possibilidades de transformações estruturais do Judiciário e do próprio direito. Dentre os argumentos são mencionadas sobretudo as possibilidades trazidas pela intervenção junto às associações corporativas de magistrados, à formação de novos juízes, à política administrativa dos tribunais, à reestruturação das carreiras jurídicas, a importância da relação dos magistrados com a sociedade – sobretudo na figura dos movimentos sociais. Um argumento singular em relação às ações coletivas foi o que identifiquei como sendo o problema da magistratura os pressupostos subjetivos que ela traz consigo, isto é, o *a priori* não refletido a partir do qual todo o prédio da magistratura é erguido (a ação individual e a passividade em relação aos conflitos sociais). Em algumas entrevistas com magistrados do Rio Grande do Sul se destacou como uma experiência enriquecedora para magistratura do estado a criação de um núcleo de estudos que reuniu magistrados dispostos a se debruçarem sobre o direito e a prática jurídica desde um ponto de vista crítico. Ainda sobre o Rio Grande do Sul, em muitas entrevistas foi referido o Movimento do Direito Alternativo, quando magistrados do estado conseguiram influenciar um número significativo de colegas, inclusive em âmbito institucional, ao proporem uma teoria geral do direito.

* *
*

IMPOTÊNCIA

Uma das constatações mais interessantes e ao mesmo tempo mais doloridas ao longo das entrevistas realizadas com a magistratura dissidente foi a constatação de que a maioria expressava – em graus bastante diversos, é verdade – dores muito semelhantes. O que nos olhos de uns aparecia como tristeza, em outros ganhava tons de revolta. Mas nenhum deles estava plenamente confortável com a situação em que se encontrava. Quanto menos

conformado com o papel do Judiciário, maior o desconforto. Alguns, inclusive, parece terem buscado um conforto maior em uma quase total ruptura entre sua “identidade pessoal” e sua “identidade profissional”, fazendo dessa cisão um reduto para reduzir o quanto possível o sofrimento ético-político que a lucidez crítica acerca de sua situação concreta implicava. É de uma dessas entrevistas que retiramos aquilo que nomeamos de “metáfora da guilhotina”.

O entrevistado com a visão mais ácida em relação ao Poder Judiciário em certo momento relata que há pouco tempo havia lido um escrito onde o inventor da guilhotina descrevia sua invenção. De algum modo o entrevistado relacionou essa lembrança com sua tentativa de explicar a situação em que se encontra um dissidente como ele em uma estrutura tão sórdida como a que ele acabara de descrever.

Eu faço o meu trabalho, aquilo é uma máquina, aquilo é um mecanismo. Eu penso o mecanismo de fora, mas quando eu estou no mecanismo... É como um construtor de guilhotina. Eu posso muito bem criticar a guilhotina, pensar a guilhotina e estar lá apertando o parafuso dela, montando ela. É mais ou menos isso. Eu também tenho um texto que eu peguei um pedaço de um relatório do inventor da guilhotina, ele não diz que está falando da guilhotina, mas ele fala com tanto carinho daquele instrumento, com tanto carinho, 'Porque a lâmina assim e assado, o pêndulo...'. Você acha que ele está falando de uma coisa extremamente importante, mas é uma guilhotina. (c 5.1.12)

A partir desse relato construímos a “metáfora da guilhotina”, tentando com ela reunir aspectos teóricos da forma jurídica, da estruturação e organização judiciárias, bem como a experiência subjetiva de impotência a que se referiram muitos magistrados. A imagem da metáfora nos convida a pensar o Judiciário como sendo uma guilhotina, isto é, uma estrutura sólida, fixa, potente, que desempenha uma única função, de uma única maneira, sempre idêntica: cortar cabeças. Os magistrados, por sua vez, são os artesãos dessa guilhotina. Não necessariamente eles concordam com as consequências e efeitos de sua obra, mas a verdade é que eles estão lá e de algum modo contribuem decisivamente para os desfechos. Caso eles queiram, como artesão de guilhotinas, atuar para de algum modo atenuar o sofrimento das vítimas de sua obra, a única alternativa imediata que têm ao alcance de suas mãos é afiar o melhor possível a lâmina e garantir que tudo funcione para que a execução seja o mais rápido possível.

AFIADORES DE LÂMINAS

Independentemente das intenções e valores dos artesãos, as suas guilhotinas continuarão a cortar cabeças; do mesmo modo as intenções dos magistrados pouco podem influenciar no resultado final da atuação do direito, já que, estruturalmente, ele é configurado para alcançar o resultado que sistematicamente alcança: a manutenção e reprodução da sociedade – ao menos em seus aspectos centrais, como a garantia da máxima eficiência da circulação mercantil e a concorrência generalizada. Desde essa metáfora, a única característica que diferenciaria os artesãos dissidentes dos demais seria a preocupação dos daqueles por afiarem com mais zelo e dedicação a lâmina da guilhotina, para que assim ela corte mais rápido e com menos sofrimento. Essa imagem pode soar forte, mas ela é um bom retrato da ambiência de impotência que ronda a atuação da magistratura dissidente.

Eu sempre disse, eu não quero envelhecer com amargura, mas por tudo que está acontecendo no Brasil hoje, na área do direito e na área do direito criminal, principalmente, eu estou envelhecendo com amargura. É uma pena, mas é. (c 5.1.2)

As colocações dos magistrados que denotam essa sensação/percepção de impotência diante dos desdobramentos do Poder Judiciário contemporâneo podem ser concatenadas em temas abordados nos capítulos anteriores, que, em seu conjunto, permitiriam confirmar, por exemplo, a tese de Mascaro (2013), isto é, a de que há uma isomorfia intrínseca entre a forma jurídica, a forma política estatal e a forma mercadoria, resultando com isso uma impossibilidade estrutural de o Poder Judiciário ou dos magistrados, através do direito e da forma política estatal, efetuarem alguma transformação significativa que pudesse implicar alguma desnaturação da forma mercadoria inerente ao capitalismo. É como se, visando o bem-estar das vítimas de sua obra, os artesão resolvessem retirar das guilhotinas sua lâmina. Em tal hipótese, certamente a obra não poderia mais ser chamada por esse nome e os próprios artesãos perderiam, juntamente com sua inovação, a funcionalidade.

Ao reunirmos todos os argumentos em torno dessa imagem de impotência diante do funcionamento do mecanismo jurídico, nós chegamos a um círculo fechado de onze pontos, que alimenta e retroalimenta um ciclo de fatalismo, conforme a figura da próxima página:

Ciclo da impotência



O primeiro ponto, dizem respeito a alguns dos ingredientes atávicos que constituem a 1) *cultura de classe média brasileira*, como sua vocação antidemocrática e autoritária, o que remete às heranças escravocratas que se alastram por todo o tecido social, como tratamos no terceiro capítulo. Essa cultura – que é a substância do senso comum brasileiro e berço de nossa classe média, o seu *lebenswelt* – serve de fundamento, de *ethos*, para a nossa sociabilidade, sobretudo para aquelas pessoas que não tiveram oportunidades de contrastar esses valores e crenças herdadas com situações-limite decorrentes de trajetórias de vida adversas. Tudo isso serve de elementos estruturantes da racionalidade vigente no Judiciário, isto é, a 2) *configuração do senso comum jurídico*. Como discutimos no primeiro capítulo, o senso comum como um fundamento, como um fundo subjetivo, serve, inevitavelmente, de camada originária de pré-compreensão diante do mundo. A formação técnico-intelectual – a “formação formal” – quando muito dá conta apenas dos elementos cognitivos necessários para o processamento adequado de informações que permitem aos sujeitos formularem

mensagens significativas. No entanto, o modo como esse processamento se dá, a seleção das informações a serem processadas, bem como a própria destinação das mensagens fazem parte de um campo muito mais profundo e complexo que a formação intelectual não dá conta.

*Talvez a minha experiência na Escola de Magistratura **UNIDADE FEDERATIVA**, passei lá quatro anos na coordenação, na direção, no conselho da Escola, e nesse momento eu vi que é muito difícil construir uma magistratura comprometida com a democracia, na medida em que nós ainda não fomos capazes de elaborar questões muito básicas na sociedade brasileira, como a escravidão, como a ditadura militar... (c 5.1.1)*

O Judiciário faz parte da sociedade, portanto é de se esperar que os conflitos e dilemas da sociedade brasileira fizessem parte dessa instituição, assim como de todas as demais. Entretanto – e esse é o terceiro ponto –, como mostramos no terceiro capítulo, existe no Poder Judiciário ao menos um elemento que torna essa instituição não apenas um “espelho” da sociedade brasileira, mas um projetor: a 3) *estruturação dos fatores organizacionais*. Sobretudo a seleção de novos magistrados contribui para um segmento específico da sociedade ingresse na carreira; mas além disso, mesmo que pessoas de segmentos e origens de classe distintas venham a ingressar, o modo como a organização regula a ascensão na carreira e o próprio procedimento de atuação jurisdicional, termina por estruturar uma psicossociologia hegemônica na instituição, o que se materializa na 4) *imposição da forma jurídica* em sua expressão mercantil e objetificada como um dos parâmetros mais sólidos da racionalidade jurídica – esse é o quarto ponto. A forma jurídica, como tratamos no terceiro capítulo, estabelece limites e conformações para uma atuação jurídica “tecnicamente legítima”, a qual está balizada por aspectos que confluem com a dinâmica neoliberal e midiática vigente na sociedade.

Hoje o que acontece, fizeram uma reforma processual, em que dá um poder tremendo para os tribunais superiores de decidir as questões centrais em tudo. Tem o IRDR, que é o Incidente de Recursos Repetitivos, com isso, os bancos não se preocupam mais com o juiz de primeiro grau, nem com os tribunais, eles investem nos tribunais superiores, com escritórios, grandes lobbys, e assim eles vão mudando uma jurisprudência, que era muito a favor do consumidor, vão mudando. [...] Com reuniões, com aquele lobby, com aquela aproximação que os movimentos sociais não têm, da cúpula do Poder Judiciário. Eles têm. Filhas de ministros, esposas, trabalhando em grandes escritórios. [...] Por exemplo, o Fux vai dar palestra em Movimentos Sociais? Ou será que o Supremo é só para os bancos? O Supremo é só o Tribunal dos bancos? Ou ele já foi lá no MST? (c 5.1.5)

Esses quatro pontos elencados até aqui vão fundamentar a constituição de normas que atuarão no processo de subjetivação da magistratura, um processo que, evidentemente, estende-se para muito além do Poder Judiciário, perpassando todo o tecido social, mas que encontra lá um abrigo privilegiado. Esse é o quinto ponto, que é a 5) *subjetivação da*

magistratura, isto é, a constituição da subjetividade dos magistrados, do seu *ethos*, nos traz uma discussão central que perpassou todos os capítulos até aqui, que é a de desnaturalizar a noção de “racionalidade” como sendo algo livre e independente do *lebenswelt* de onde ela se origina e para onde ela se intenciona, o que torna ingênuo assumir a interpretação da magistratura como produtora de normas desconsiderando as normas que produzem a interpretação da magistratura. Como abordamos no segundo e terceiro capítulos, podemos encontrar em Dardot e Laval (2016) uma descrição acurada dessa nova racionalidade e de suas normas imperativas que constituem a sociabilidade contemporânea, as quais servem de fundo e fundamento, isto é, de pré-compreensão, para todos os sujeitos contemporâneos, dentre os quais os magistrados não só se incluem, como também se tornam alvos privilegiados, já que são eles, além dos artesãos das guilhotinas, também os maquinistas dos trens por onde passa a locomotiva mercantil.

Até aqui fizemos a amarração de cinco pontos que podem ser identificados como responsáveis pela percepção de impotência dos magistrados diante do Judiciário e do direito. A cultura de classe média da sociedade brasileira que serve de senso comum que se perfaz pré-compreensão das práticas e posições dos sujeitos; os fatores organizacionais do Judiciário que favorecem a seleção de pessoas afinadas com esse *lebenswelt*; a forma jurídica que limita e delimita o direito do direito, isto é, as margens do tecnicamente legítimo em cada situação; E, por fim, todos esses elementos atuam, em conjunto, na subjetivação da magistratura, identificada profundamente com um *ethos* neoliberal que fundamenta toda a sociedade, mas que tem atualmente no Judiciário seu alvo privilegiado, já que é a forma jurídica a garantidora do funcionamento eficaz e seguro da dinâmica neoliberal que sustenta e assegura o núcleo do sistema capitalista, que é a circulação mercantil e a concorrência generalizada.

O sexto ponto diz respeito à 6) *ausência de movimentos coletivos* de resistência na magistratura. Essa foi uma das grandes surpresas deste trabalho, já que apenas em uma das entrevistas houve menção a iniciativas concretas imediatamente em andamento que tinham como alvo disputar a estruturação psicossocial do Judiciário. Em todas as demais, com graus maiores ou menores de contundência, afirmava-se que a existência de movimentos coletivos na atualidade se concentrava mais no campo do discurso, troca de informações, elaboração de notas, estudos acadêmicos e outras formas de marcar uma posição de enfrentamento intelectual, o que, além de ser minoritário – inclusive quantitativamente – também enfrenta

divergências dentre os próprios dissidentes, que têm discordâncias em relação aos métodos a serem adotados.

Quer dizer, não tem isso [disputa e confrontação ideológica] no Judiciário e não tem isso em lugar nenhum. Você está vendo isso na política? Existe um rumo, uma articulação dada? Existem resistentes? Existe um projeto alternativo a esse capitalismo voraz, de fim de festa? Não existe. Agora, entre juízes, tem a AJD, eu não sou filiado à AJD. Eu acho muito discurso. É doutrinário. Não tem. Agora você poderia fazer alguma coisa tendo claro que você é minoritário. Mas mesmo assim. Agora eu vou falar mal dos parceiros, eu acho que, claro, sempre há exceções, mas muitos dos, entre aspas, rebeldes, eles não deixam de ser pequeno burgueses e tal. Então eles têm um discurso... O conhecimento de história é mínimo. Quer, dizer, não têm maior consistência teórica. Então, resistem e tal, mas para você dar um conteúdo de resistência 'Oh, tem 10% dos juizes que pensam de tal modo e que querem definir uma resistência'... A AJD se propõe a fazer isso, mas está longe de dar 10%, e eu acho que não consegue. E seja porque eu sou dissidente, seja porque eu sou desistente, eu não acredito muito na AJD, já não estou. E eu acho que não muda. O meu ceticismo chegou a esse ponto, que é muito mais de um pessimismo da inteligência. O Bobbio dizia que têm os pessimistas e os céticos, e os céticos acabam virando cínicos. Eu não vejo muitas alternativas. Olha... falar comigo deprime... (c 5.1.3)

Discutiremos na última seção deste capítulo a Teoria das Minorias Ativas de Serge Moscovici (2011b), onde ele oferece uma importante reflexão sobre a natureza e condições das minorias que são capazes de produzir inovações. De acordo com ele, as transformações da sociedade são necessariamente movimentos produzidos por minorias ativas, já que a hegemonia da sociedade só é hegemônica porque se estabelece através da reprodução – não da transformação, que é inerente à natureza das minorias. Porém, nem todas as minorias são ativas, elas podem simplesmente serem grupos minoritários quantitativamente, mas sem condições de inovações sociais. É esse o caso de muitos magistrados que reconhecem uma absoluta impotência de qualquer transformação ser produzida, mesmo por associações como a AJD, reconhecida por sua dissonância em relação à magistratura brasileira.

O sétimo ponto recorrente nas entrevistas demonstra que o modo como opera o poder internamente ao Judiciário nem sempre tende a ser explícito, ficando reservado apenas para situações e magistrados que eventualmente adquiram uma maior visibilidade – em razão de uma dinâmica que veremos mais à frente. Tanto o poder predominante no Judiciário é insidioso, que poucos entrevistados disseram considerar terem sido perseguidos ou hostilizados diretamente, mesmo aqueles que estiveram no centro de determinados episódios de grande envergadura. Essa característica do modo de funcionamento do Judiciário foi referida muitas vezes através de termos que remontam o sentido de silenciamento, omissão, recolhimento por parte da magistratura diante das adversidades, tudo isso que representa um 7) *silenciamento institucional*. A melhor metáfora que sintetizou esse fenômeno foi a que

resgatou a “máscara do silêncio” como simbolização do que o funcionamento hegemônico do Judiciário produz. Essa citação, especificamente, não está em nenhum cluster argumentativo, mas mereceu ser resgatada das transcrições pela sua capacidade ilustrativa.

De uma maneira bem simples, porque eu não me recordo muito bem, ela [Grada Kilomba, autora do livro que trata da máscara do silêncio] fala que a máscara do silêncio não é só para o escravo não poder falar, é para o homem branco não precisar ouvir o que aquele homem negro tem a dizer a ele sobre todas as opressões que ele pratica, os atos de racismo, porque o homem branco não quer ouvir. Na verdade nós carregamos conosco uma máscara do silêncio que está em exatamente nisso, em não sermos ouvidos e não haver espaço para dialogar.

Mais uma vez remetendo à última seção deste capítulo onde trataremos das minorias ativas, a “máscara do silêncio” imposta ao Judiciário pode ser compreendida a partir dessa bela metáfora como um mecanismo violento que, ao ocultar de certo modo violência, assegura uma fúnebre harmonia, imposta sobre a sepultura de conflitos latentes que não ousam se manifestar. Em incontáveis passagens, os entrevistados mencionaram os esforços que vários espaços do Judiciário fazem para evitar o debate e a discussão sobre temas polêmicos, sobre questões que impactam diretamente toda a instituição e que, supostamente, deveria ser do interesse de toda a magistratura.

*Esses dias eu submeti ao **ÓRGÃO** da associação uma proposta de discutir, nesse momento em que nós estamos vivendo agora, o nosso papel. Enquanto estão revelando essas questões da VazaJato, e nós estamos em silêncio. Aí que perguntei ‘Por que nós estamos em silêncio? Isso não nos afeta? Será que todos nós aceitamos que digam que o Judiciário é um lugar de cartas marcadas, que a gente faz esquema com o Ministério Público para ferrar alguém? Vocês não acham isso grave? Vocês não acham que nós devemos fazer, pelo menos, um debate? Eu não estou propondo para fazer uma manifestação oficial da entidade, eu estou propondo um debate’. Parece que o que foi falado ali foi algo surreal, parece que a covardia marcou encontro com o conservadorismo, pelas falas. (c 5.1.9)*

Nesse contexto de silêncio imposto que conforma a grande maioria da magistratura a evitar se expor a conflitos abertos, quem quer que eventualmente quebre com esse acordo tácito – tal qual o escravo que ousou dizer não –, desencadeia o oitavo ponto do processo de impotência, que são as 8) *perseguições*. Como dissemos anteriormente, a mídia atualmente desempenha um papel importante na perseguição aos magistrados dissidentes. Ela pode ser considerada o agente “externo” desse processo, mas debateremos esse ponto isoladamente a seguir. Sem desconsiderar a retroalimentação – ou até mesmo indissociabilidade – entre os agentes “externos” e “internos”, o que nos interessa aqui é apresentar o afeto de medo que permeia a fala de parte das entrevistas. Em grande medida, tal receio deriva do reconhecimento de que, atualmente, qualquer atuação que contrarie o direito não dito que

permeia a magistratura pode ser passível de sanções, as quais podem se travestir das mais variadas justificativas, nunca diretas.

A perseguição é sempre com base em subterfúgios. Ela é dentro da lei, mas nunca o motivo da perseguição é aquele motivo oficial. Eu já respondi procedimento, aliás respondo até hoje, porque a minha secretária não abriu um malote de correspondência. Não era nem eu. A função não era minha, era da minha secretária, a diretora da Vara, nomeada pelo presidente do Tribunal, não sou nem eu que nomeio. Mas porque ela não abriu um malote, 'O juiz não é um bom gestor da Vara', inventaram aquilo. (c 5.2.23)

Retornando à disseminação da racionalidade neoliberal, um aspecto que é preciso destacar é que tal racionalidade contribui para a justificação e legitimação de certas normas em todos os campos sociais, o que resulta em uma destruição de todos os vínculos por onde quer que ela passe, deixando o indivíduo, ao mesmo tempo, desprovido de quaisquer alicerces seguros e cada vez com mais ambições. Essa combinação é perfeita para a consumação de um quadro de submissão que torna os sujeitos permanentemente vulneráveis, já que as sanções – ao melhor estilo behaviorista – deixam se basear exclusivamente em punições positivas (quando se sofre uma consequência ruim, como, por exemplo, responder a um processo disciplinar do CNJ), mas podem se basear também, ou sobretudo, em punições negativas (quando se suprime uma consequência boa, como, por exemplo, suspender as oportunidades de ascensão rápida na carreira).

Muito do que hoje em dia está se acusando como sendo privilégios do Poder Judiciário repousa – ao menos em uma justificação formal – no fato de que a magistratura, por ter que se contrapor a poderosos interesses, não poderia estar submetida a nenhum tipo de vulnerabilidade que pudesse lhe constranger ou coagir a tomar determinada conduta. A liberdade seria a irmã siamesa da justiça. No entanto – e aqui começa o nono ponto –, existem ao menos duas vulnerabilidades das quais a magistratura não pode se libertar: a primeira delas – relacionada diretamente à condição humana – é a “vulnerabilidade ontológica”, que discutimos no primeiro capítulo, quando falamos das condições da emergência do sujeito, o qual, por ser necessariamente ser-no-mundo, ser-relação, é ontologicamente “vulnerável” ao mundo, ao outro, sendo, por isso mesmo, “sujeito”, sujeito do mundo em que é lançado ou dejectado, em termos heideggerianos; a segunda vulnerabilidade é estritamente de ordem histórica, mas nem por isso menos impactante, é a “vulnerabilidade midiática”. A síntese dessas duas vulnerabilidades constitui o assujeitamento da magistratura à soberania midiática, constituindo, assim, a 9) *jurisdição midiática*.

Olha, eu tenho convicção de que eles [magistrados que se omitem] têm medo de acontecer o que acontece comigo, de ouvir alguma coisa, crítica no Facebook, no WhatsApp, quer dizer, é um medo que não se justifica para um magistrado. Mas acho que existe na rede social um efeito perverso nas pessoas. É um medo de ser visto como uma pessoa que não compõe a onda, alguém diferente da onda. Parece que há a necessidade de repetir como papagaio tudo o que está sendo dito, sem nenhuma contestação. (c 5.1.9)

Em uma sociedade pela qual a racionalidade neoliberal se alastrou ocorre uma homogeneização global sem precedentes e, ao mesmo tempo, um agravamento da competição de todos contra todos em busca de distinção e singularidade. À medida que a homogeneidade se torna mais imperativa, maior se torna o anseio por distinção. Nessa disputa sem freios, como discutimos no capítulo anterior, a visibilidade se torna uma variável central, já que cada vez mais o aparecer se confunde com o existir, e o modo desse aparecimento, com os atributos de quem aparece. Quem controla essa visibilidade, no entanto, não é o Judiciário; aliás, a estruturação da forma jurídica não permitiria nem que o magistrado tivesse rosto, já que os pressupostos sobre os quais a subjetividade jurídica é erguida ainda não conseguiram conciliar de modo convincente as exigências de imparcialidade e objetividade com o fato de a magistratura ainda ser composta por seres humanos de carne e osso. Reside nesse problema mais profundo grande parte das dificuldades que a magistratura, sobretudo a dissidente, encontra e ainda encontrará, na lida com a mídia.

A pior acho que é a da mídia porque você não tem controle. E se você vai reagir é pior, porque às vezes é melhor deixar o assunto morrer do que responder, infelizmente. É melhor deixar esquecer do que rebater, porque eles vão colocar só o que interessa daquilo que eles estavam querendo. Eles vão botar mais dez coisas negativas do ponto de vista deles. (c 5.1.8)

O décimo ponto diz respeito ao processo de 10) *reprodução* de todo esse ciclo e que tem como matriz uma substância que une umbilicalmente as dimensões “interna” e “externa” do Judiciário, que é uma racionalidade cada vez mais homogênea entre Judiciário e sociedade.

Se o leitor bem se lembra, dissemos que iríamos apresentar onze pontos concatenados que configurariam a impotência da magistratura dissidente. Os dez pontos anteriores dizem respeito a fatores “objetivos” e estruturantes dessa impotência. O décimo primeiro ponto é “subjetivo” e diz respeito justamete ao 11) *fatalismo* despertado na magistratura ao ver com lucidez essa engrenagem em funcionamento e comparar com suas reais capacidades concretas e imediatas de reação. Em uma das falas, ficou expresso aquilo que esteve implícito em muitas entrevistas, que é a necessidade de lidar com a impotência para elaborar um sofrimento ético-político que se manifestaria no campo da vergonha.

E a questão é que você vai ficar deprimido de qualquer maneira, ou por causa dessa claustrofobia que você mencionou, ou porque nada do que você faz tem um efeito concreto na sociedade, ou porque você se omitiu em tentar evitar o arbítrio e etc. Acho que a gente também trabalha um pouco para a nossa consciência, eu acho que esse pessoal que você está chamando de dissidente, talvez tenha uma espécie de vergonha do que faz e do que deixa de fazer, e por isso tenta fazer um pouco melhor, tenta evitar ou reduzir os danos que são causados pelo funcionamento normal desse Sistema de Justiça. (c 5.1.13)

OS TRILHOS DA MAGISTRATURA

Diante das dificuldades colocadas pelos onze pontos que explicitam um cenário catastrófico e claustrofóbico para a dissidência, a impotência se torna um afeto bastante coerente. Não resta dúvida de que, em um cenário como esse as aspirações mais profundas presentes no ideal de democracia e transformação social são colocadas sob ataque mortal, pois a democracia, em um sentido radical, é incompatível com as pretensões totalitárias da razão-mundo neoliberal. Rancière (2014) chega a definir como “ódio à democracia” as expressões que assumem a racionalidade neoliberal, pois a partir dela todo ideal de democracia que não for reduzido à mera forma de governo liberal ou à condição de possibilidade de uma sociedade mercantil, é passível de ataques do ódio, sobretudo a democracia entendida como a potência capaz de destronar quaisquer pretensões de legitimidade absoluta das ordens e hierarquias.

Na contemporaneidade, a vitória do ódio contra a democracia finalmente consegue cada vez impor com mais vantagem o “consenso” como princípio político, o que liberta completamente a racionalidade neoliberal dos últimos constrangimentos que ainda a detinham, já que tal racionalidade passa a ser assumida como pressuposto a partir do qual as discussões devem ser efetuadas. Essa democracia consensual vigente é antidemocrática por natureza, já que nada mais é do que uma racionalidade oligárquica, agora sem limitações, pois sem contrastes, uma vez que assimila e neutraliza o próprio *demos* por completo.

O que causa essa paralisia é a contradição entre dois princípios de legitimidade. De um lado, nossos Estados oligárquicos de direito referem-se a um princípio de soberania popular. Essa noção, é claro, é ambígua tanto em seu princípio quanto em sua aplicação. A soberania popular é uma maneira de incluir o excesso democrático, transformar em *arkhé* o princípio anárquico da singularidade política – o governo dos que não têm título para governar. E ela encontra sua aplicação no sistema contraditório da representação. Mas a contradição nunca matou aquilo que tem a tensão dos contrários como o próprio princípio de sua existência. Bem ou mal, a ficção do “povo soberano” serviu como traço de união entre a lógica governamental e as práticas políticas que são sempre práticas de divisão do povo, de constituição de um povo suplementar em relação ao que está inscrito na

constituição, representado por parlamentares ou encarnado no Estado. A própria vitalidade de nossos parlamentos foi alimentada e sustentada no passado pelos partidos operários que denunciavam a mentira da representação. Foi alimentada e sustentada pela ação política extraparlamentar ou antiparlamentar que fazia da política um domínio de opções contraditórias, remetendo não só a opiniões, mas a mundos opostos. É esse equilíbrio conflituoso que está em questão hoje. A longa degenerescência e o brutal desmoronamento do sistema soviético, assim como o enfraquecimento das lutas sociais e dos movimentos de emancipação, permitiram que se instalasse a visão consensual contida na lógica do sistema oligárquico. Segundo essa visão, há apenas uma única realidade, que não nos dá a escolha de interpretar e nos pede somente respostas adaptadas, que são sempre as mesmas, quaisquer que sejam nossas opiniões e aspirações. Essa realidade se chama economia: em outras palavras, a ilimitação do poder da riqueza. (RANCIÈRE, 2014, p. 97)

Essa degeneração da democracia não é algo que a acomete desde fora, mas deriva de seus próprios pressupostos. Essa situação é responsável por fazer com que todos os eventuais combates que se pretenda travar sejam tentados a combater no campo e a partir das regras do adversário. Como vimos nos onze pontos do ciclo da impotência, desde o próprio enquadramento jurídico que institui a forma democrática, até a própria subjetividade dos agentes combatentes, tudo está perpassado por uma mesma racionalidade de exploração.

Todo direito é um golpe. É a forma do engendramento da exploração do capital e da correspondente dominação de seres humanos sobre seres humanos. Tal golpismo jurídico se faz mediante instituições estatais, sustentando-se numa ideologia jurídica que é espelho da própria ideologia capitalista. Sendo o direito sempre golpe, a legalidade é uma moldura para a reprodução do capital e para a miríade de opressões que constituem a sociabilidade. Todo o direito e toda a política se fazem a partir de graus variados de composição entre regra e exceção. (MASCARO, 2018, p.147)

A característica fundamental da racionalidade neoliberal é a de ser uma razão-mundo, uma racionalidade totalitária no sentido mais amplo dado por Marilena Chauí (2020). Tal racionalidade não só fundamenta o *ethos* constitutivo da classe social da qual a grande maioria dos magistrados é selecionada, como também a própria instituição, que até há algumas décadas ainda poderia ser considerada uma casta, mas que hoje também já foi perpassada de ponta a ponta pela mesma racionalidade.

Ao justapor a estrutura econômico-política e a subjetividade, a racionalidade neoliberal termina consolidando um cenário distópico de impotência generalizada em que é possível identificar quatro traços fundamentais. O primeiro diz respeito à transformação ontológica do mercado, o qual deixa de ter sua natureza concebida de acordo com os pressupostos dos economistas clássicos – que o tomavam como um dado natural – passando a ser reconhecido como uma construção sociohistórica. Dessa transformação resulta a necessidade de que, para funcionar “adequadamente”, o mercado exige a intervenção

constante por parte do Estado o qual, além de assegurar um regime jurídico condizente, também é a estrutura que garante sua eficácia. É nesse ponto que vão muitas das observações dos magistrados que percebem que, por trás do “direito jurídico” haveria algo como um “direito normativo” que regulamentaria inclusive como os magistrados podem ou não podem proceder efetivamente diante dos procedimentos jurídicos de direito.

O Estado tal qual ele é construído, ele é feito para atender os interesses dos detentores do poder econômico. E o juiz que não atua dessa maneira, ele é malvisto dentro da própria carreira – até porque ele não está cumprindo a função que se espera dele –, por mais que ele tente funcionar como esse dique de contenção do arbítrio, do abuso, ele tende a se ver em maus lençóis. (c 5.1.13)

O segundo traço da racionalidade neoliberal diz respeito à identificação, não da troca, mas da concorrência como pressuposto elementar da ordem capitalista. A concorrência – materializada na desigualdade constante entre as unidades concorrentes – desde blocos econômicos, países, cidades, empresas até times, grupos e indivíduos – se perfaz adequadamente quando é elevada à condição de “norma geral das práticas”, regulamentando homogeneamente as distintas dimensões e aspectos da existência. Essa transformação da ordem social desloca, inclusive, a posição do Estado, que deixa de ser reconhecido como o “árbitro” da partida de um jogo “natural” para se tornar ponta de lança de uma verdadeira engenharia social que visa desenvolver técnicas e tecnologias capazes de dissimular a norma concorrencial por todo tecido social, tornando-a capaz de instalar-se em absolutamente todos os espaços e dinâmicas sociais e individuais. No segundo capítulo, quando tratamos da organização judiciária, abordamos justamente como a criação de vários mecanismos institucionais facilitaram a disseminação e incorporação da racionalidade neoliberal pelos magistrados, bem como a inoculação da lógica gerencialista na administração política do Poder Judiciário favorece a conversão de normas neoliberais em pressupostos das interpretações jurídicas.

O terceiro traço, muito afinado com a última colocação, diz respeito justamente ao aspecto propriamente inovador da racionalidade neoliberal, que é a impressionante capacidade de transversalidade que ela alcançou na sociedade contemporânea, abrangendo todo o tecido social. Esse processo que poderíamos denominar de uma “socialização” – no sentido de a dimensão privada ter engolfado a dimensão pública – consumou-se com tamanha irresistibilidade que o próprio Estado terminou por se tornar mais uma organização da esfera social, evidentemente com funções e objetivos específicos, mas igualmente regulamentado pela mesma norma concorrencial que passa a subjazer a todos os espaços da sociedade.

Segundo esse ideal de uma "sociedade de direito privado", não existe nenhuma razão para que o Estado seja exceção às regras de direito que ele próprio é encarregado de fazer aplicar. Muito pelo contrário, toda forma de autoisenção ou autodispensa de sua parte apenas o desqualificaria em seu papel de guardião inflexível dessas mesmas regras. Resulta dessa primazia absoluta do direito privado um esvaziamento progressivo de todas as categorias do direito público que vai no sentido não de uma ab-rogação formal destas últimas, mas de uma desativação de sua validade operatória. O Estado é obrigado a ver a si mesmo como uma empresa, tanto em seu funcionamento interno como em sua relação com os outros Estados. Assim, o Estado, ao qual compete construir o mercado, tem ao mesmo tempo de construir-se de acordo com as normas do mercado. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 378)

O quarto e último traço fundamental da racionalidade neoliberal diz respeito ao fato de que a universalização da norma concorrencial não poderia ter se consumado se não alcançasse o estatuto de fundamento existencial nos próprios processos de subjetivação. É nesse sentido que a concorrência e suas adjacências passaram a ser incorporadas no *ethos* da relação dos sujeitos consigo próprios, com os outros e com o mundo. A consequência imediata disso foi a elevação do *ethos* empresarial a um modo existencial individual e coletivo.

Da construção do mercado à concorrência como norma dessa construção, da concorrência como norma da atividade dos agentes econômicos à concorrência como norma da construção do Estado e de sua ação e, por fim, da concorrência como norma do Estado-empresa à concorrência como norma da conduta do sujeito-empresa, essas são as etapas pelas quais se realiza a extensão da racionalidade mercantil a todas as esferas da existência humana e que fazem da razão neoliberal uma verdadeira razão-mundo. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 379)

Todos esses quatro traços fundamentais da racionalidade neoliberal fazem com que haja uma confluência entre a pré-compreensão “tecnicamente legítima” da magistratura e as requisições da estruturação econômica-política da sociedade, obstruindo até mesmo que iniciativas de interferência nesse estado de coisas tenham condições de prosperar.

Se a gente não elaborou isso, e as pessoas que chegam lá [escola da magistratura] já chegam com toda uma pré-compreensão tendencialmente excludente, tendencialmente autoritária, e não é um curso em seis meses ou mesmo uma faculdade em cinco anos... Tinha que ter começado isso muito cedo, o Brasil não fez esse dever de casa para se transformar em uma república democrática. Nós não temos uma cultura republicana, nós não temos uma cultura democrática, e isso é um peso muito grande, isso está introjetado na pré-compreensão do intérprete, no momento em que ele aplica a lei, o resultado dessa aplicação, dessa hermenêutica, vai estar carregado desse autoritarismo, desse racismo, dessa naturalização de que pessoas podem ser hierarquizadas, e por aí vai... (c 5.1.1)

Um dos aspectos de como o Judiciário não só se reproduz, como também na sua reprodução termina projetando também a reprodução da própria sociedade em que ele se insere, remete-nos novamente à tese de Mascaro (2018b) onde ele afirma que, atualmente, a magistratura deixou de ser uma casta para ser subsumida à classe média brasileira. Esse

processo pode ser considerado como consequência da generalização da norma concorrencial, que alcançou inclusive um reduto como o Judiciário. Diante dessa generalização da concorrência, toda e qualquer solidariedade é colocada em xeque, os aspectos comuns aos sujeitos reduzem-se a “um individualismo exacerbado, uma fascinação pelo dinheiro e uma competição encarniçada” (GAULEJAC, 2007, p. 255). Tal cenário contribui até mesmo para levantar hipóteses sobre a impotência de movimentos coletivos, pois os próprios parâmetros de organização social ainda são tributários de uma sociedade com interesses e valores relativamente definidos – ou ao menos definíveis. Os parâmetros tradicionais que desenhavam a dinâmica da luta de classes foram elaborados a partir de sociedades com maior ou menor grau de estratificação, em que cada “casta” assegurava e reconhecia denominadores comuns mínimos a todos os seus membros. Ao invés disso, uma sociedade pautada, ao mesmo tempo, pela homogeneização e pela concorrência, desencadeia uma permanente luta generalizada por *posições*, onde cada indivíduo emprega individualmente todos os recursos de que dispõe para galgar espaços individualmente, sem nunca os ter garantidos de uma vez por todas.

Assistimos a uma inversão das normas. Para a sociedade industrial, a norma dominante era adaptar-se a uma ordem social considerada como estável, na qual a melhoria da sorte passava por uma progressiva ascensão na "escala social", permanecendo em ligação e em continuidade com seu meio de origem. É esse modelo que se transforma. Cada indivíduo se torna uma "partícula elementar", que deve-se libertar de todos os entraves que se supõe impedi-lo de "ter sucesso", de assumir riscos para se realizar plenamente e fazer carreira. A mobilidade se torna a norma. O homem flexível substitui o homem de profissão. A profissão, que era o elemento fundador da identidade profissional, não é mais o elemento persistente das trajetórias. A identidade de profissão, que ancorava cada indivíduo em uma corporação, em um universo profissional estruturado, do qual ele partilhava as normas, os hábitos e os "savoir-faire", é substituída por uma identidade flexível, polivalente, que varia em função das imprevisibilidades da carreira. A reconversão se torna uma passagem necessária. A adaptabilidade, uma norma imposta. (GAULEJAC, 2007, p. 243)

Esse processo de desintegração dos vínculos sociais não atinge apenas a classe operária, já que a contundência da racionalidade neoliberal passa justamente por sua capacidade de homogeneizar toda a sociedade, de tal modo a impossibilitar qualquer exterioridade. Sendo assim, a própria classe dominante – e aí poderíamos incluir também a “nobreza estatal” encarnada pelo Judiciário, que hoje se faz nobre menos por sua aristocracia e mais por sua identificação com o *ethos* que encontra seu lar na classe média –, ao invés de se constituir a partir de valores ou interesses comuns, torna-se unida apenas por compartilhar uma mesma racionalidade, homóloga à racionalidade financeira que perpassa diferentes

sujeitos e organizações em todo o planeta, tendo como solo um mesmo mercado de capitais globalizado.

A dominação do capital encarna-se hoje não tanto em uma classe proprietária dos meios de produção, e sim no desenvolvimento de sistemas de organização complexos, fundados sobre lógica abstratas e desterritorializados. A hiperburguesia conjuga as posições de poder ligadas a postos-chaves de influência e de decisão nos grandes grupos financeiros, mas também nos meios de comunicação, nas empresas multinacionais – particularmente de informática –, da distribuição, do luxo e do turismo. Essa classe partilha também dos sinais de coesão cultural, fundada sobre uma concepção liberal da economia, da valorização da competição, do desejo de suprimir todas as barreiras que freiam a livre-troca, sejam elas nacionais, jurídicas, institucionais ou ainda intelectuais. A hiperburguesia separa-se de suas filiações uma vez que se mundializa. O que deixa uma interrogação a respeito de suas capacidades de reprodução. Longe de representar uma classe social homogênea, ela é composta de uma coleção de indivíduos, dos quais alguns podem ter laços de parentesco, ao passo que outros são o produto de destinos heteróclitos e de origens diversas. Podemos duvidar que constituam um grupo social perene, capaz de garantir sua dominação no tempo. (GAULEJAC, 2007, p. 254).

Essa identificação entre Judiciário e “hiperburguesia” não se dá, portanto, a partir de de quaisquer aspectos meramente cognitivos, e sim também por uma dimensão profunda pré-compreensiva, corpórea de uma produção subjetiva que atua contemporaneamente em toda a sociedade, sem distinção. Ou seja, as fraturas identificadas pelos entrevistados em relação à magistratura não derivam de ela operar segundo uma racionalidade absolutamente distinta da população – como ocorria no período estamental e aristocrático –, é justamente o contrário: a fratura deriva de não haver uma distinção de racionalidades, operando a magistratura segundo os parâmetros que regram toda a sociedade através da consolidação de uma mesma pré-compreensão derivada da construção de um mesmo senso comum. O problema fundamental, no entanto, não foi os magistrados terem passado a operar segundo a racionalidade do povo – pois de fato eles não passaram e não poderiam ter passado a operar segundo ela, já que ela é uma racionalidade anárquica segundo Rancière (2014) –, o que ocorreu é que a magistratura passou a operar segundo uma mesma racionalidade que ambiciona perpassar toda a sociedade, sem distinções de gênero, classe, sexo, etnia ou religião, o que retroalimenta o primeiro ponto deste círculo, que é a cultura de classe média. E o ciclo se reinicia.

*Você tem ilhas de pessoas críticas ali dentro da ENFAM, mas é o que eu estava dizendo: Não adianta. Não adianta rigorosamente nada. O cara acredita de fato que existem pessoas que podem ser vendidas, que podem ser instrumentalizadas, usadas como instrumento. A gente está em uma fase pré-kantiana, foi uma regressão civilizatória, a gente está falando de processo descivilizatório. Aquele juiz que está fazendo um curso lá com **MAGISTRADO** ou com **MAGISTRADO** que são pessoas excelentes lá na escola nacional da magistratura, mas ele vai lá*

ouvir o que eles estão falando, vai lá repetir às vezes, se interessar, mas no fundo, no fundo, ele vai lá prender uma pessoa para forçar uma delação premiada... E ele acha isso normal, você instrumentalizar uma pessoa, tratar uma pessoa como coisa. Então, enquanto a gente não conseguir formar cidadãos lá no início, eu acho que esses cursos das escolas da magistratura, tanto as estaduais quanto a nacional, não servem de muita coisa. Eu escutava muito de juízes recém aprovados: 'Pô, mas eu estudei tanto para passar, agora vou ter que ficar estudando aqui de novo!', ou contra-argumentando os palestrantes que nós levávamos para falar com o mais puro senso comum. Quer dizer, um cara ali que decide com o mesmo parâmetro jurídico do William Bonner, da Fátima Bernardes... Se a gente não conseguir mudar esse estado de coisas, isso não vai mudar. Acho que nem a faculdade dá conta disso. (c 5.1.1)

Um dos pontos mais marcantes nas entrevistas foi essa ausência de uma referência coletiva que pudesse reunir a magistratura dissidente, ao menos para a discussão e debate de projetos alternativos. O que se pode verificar é que a maioria, mesmo quem eventualmente fazia parte da AJD, terminava considerando suas ações individuais, ou as trocas de informações com colegas mais próximos, mais produtiva do que outros tipos de iniciativas coletivas.

*Aliás, eu acho que a maior parte da AJD acredita nisso [que o direito possa fazer alguma diferença]. Acredita num Judiciário melhor, num Judiciário mais democrático, um Judiciário menos opressor, pode até ser que seja possível, mas eu não acredito. Quanto mais a sociedade é dividida em classes, mais o Judiciário é opressor. [...] Você manda um caçador matar coelho numa floresta lotada de coelho, óbvio que ele vai matar muito mais coelho do que se for caçar numa que só tem dois coelhos, que ele tem que achar o coelho. É mais ou menos isso o que acontece. Eu acho que o Judiciário **PAÍS DA EUROPA** é melhor porque existe uma condição social melhor. Mas a função dele é a mesma. Eu já fui numa prisão **PAÍS DA EUROPA**, quem estava preso? Imigrantes, pobres, é isso. [...] aliás eu entrei na AJD, tipo 'Poxa, que legal que esses juízes falam essas coisas aqui, são juízes que são menos opressores, menos irracionais, são juízes mais garantistas em relação à Constituição, são juízes que falam algumas coisas em favor da Constituição... Então vou pagar aqui a mensalidade todo mês, pelo menos ajuda esse grupo de juízes ali em São Paulo', mesmo eu morando **UNIDADE FEDERATIVA**, assim que eu entrei na AJD. [...] E entrei por causa disso 'Vou apoiar'. Essa minha visão anarquista das coisas me atrapalha um pouco nessas atividades institucionais em favor do Estado, porque acaba sendo a favor do Estado tudo isso. Eu acabo atuando mais academicamente, escrevendo, estudando, dando aula, é isso o que eu tento fazer. Agora tentar mudar a instituição para melhorar, tentar melhorar a instituição... [...] (c 5.1.12)*

Além da AJD, alguns magistrados chegaram a mencionar o papel das associações corporativas como espaços políticos da magistratura que foram completamente esvaziados de qualquer comprometimento político. Ao longo das entrevistas, ficou bastante estabelecido que, apesar de algumas iniciativas isoladas e pontuais mais de vanguarda, as associações corporativas quase que integralmente se conduzem em razão da manutenção e ampliação de vantagens econômicas para a magistratura, ficando pautas ligadas à formulação de práticas para a atuação jurisdicional relegadas para um segundo plano. Inclusive se mencionou que,

mesmo em gestões de associações corporativas que puderam ser consideradas de vanguarda o espaço para avançar sobre temas nevrálgicos (sobretudo aqueles que de alguma forma desestabilizam o núcleo da circulação mercantil) é muito diminuto.

O MST ocupava uma área, os caras entravam com reintegração de posse, e acho que antes de entrar a ação, já saía a liminar. NOME indeferiu aí ele apanhou até do Fernando Henrique, até o Fernando Henrique falou mal dele, quer dizer, teve uma repercussão muito forte aquela decisão, e eu era CARGO da ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA e eu fiz um artigo como CARGO da ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA defendendo a decisão e criticando pesadamente todo mundo que não respeitava uma decisão judicial. Enfim, aquilo foi tóxico. Eu era para ser o sucessor do presidente daquela época, e aquilo fez com que eu tivesse que postergar por TEMPO essa trajetória. É uma trajetória que eu abandonei, eu fiz uma opção por essa via mais progressista dentro de uma magistratura conservadora. Eu acabei meio que abandonando a atividade associativa em função de aquilo ter me tirado do páreo em função de eu ter ficado muito estigmatizado como um 'radical de esquerda', 'que eu jamais poderia ter assinado um texto daqueles como CARGO da ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA', que eu poderia ter assinado como PRÓPRIO NOME, juiz. (c 5.1.9)

Todos os elementos que aparecem diluídos e fragmentados ao longo do tecido social, assumindo condensações diferentes em cada um dos espaços, parecem reunirem-se de tal modo no Judiciário que fazem dele o espaço por excelência de materialização da sociedade de exploração. A razão disso é que a magistratura dissidente parece perceber que, como espelho do capital, o direito tal como vigente só autoriza a atuação da magistratura se perfazer como “legitimamente jurídica” se servir, como os trilhos, à passagem da locomotiva mercantil. Entretanto, apesar de necessária, a relação entre o trem e seus trilhos é de ordem assimétrica: embora os trilhos sejam necessários ao tráfego dos trens, não são suficientes, pois é a locomotiva que impõe o movimento. Em certo sentido, é o trem que determina os parâmetros dos trilhos e não o contrário. Nesse sentido, o enquadramento legal, bem como as operações jurídicas, traz consigo um *telos* intrínseco que está para além da própria dimensão jurídica, repousando no núcleo da sociedade mercantil e de seus aspectos essenciais.

No momento em que se elucidam as condições necessárias para assegurar a circulação mercantil global e a competição generalizada, pode-se elucidar também em que condições o direito se tornará necessariamente infalível, isto é, em que situação sua racionalidade não só será reconhecida como “racional”, como também seu poder será irresistível e com capacidade de impor amplos consensos. Em outras palavras, onde os trilhos contribuirão para a eficácia máxima do movimento da locomotiva, é onde haverá o mais alto grau de adequação entre

sua “essência” e sua função. Em todos os outros lugares onde eventualmente não atingirem essa máxima eficácia ou eventualmente façam resistência ao movimento, será imediatamente identificada a necessidade de sua reforma ou anulação. Em suma, entre as metáforas da guilhotina, dos trilhos e do silêncio é que se constroi a impotência vivida pela magistratura dissidente.

* *

*

POTÊNCIA INDIVIDUAL

Na seção anterior expusemos o ciclo da impotência que perpassa a fala de grande parte dos entrevistados. A partir de suas falas, bem como de farta literatura que as sustentam, podemos facilmente ser convencidos de que os esforços na busca da materialização de uma Justiça materialmente justa são impossíveis. Essa impotência não diz respeito apenas ao Judiciário brasileiro atual, mas perpassa a própria estrutura jurídica e as formas sociais que estruturam o capitalismo. Ainda assim é curioso constatar que, embora não enxergando alternativas viáveis, e mais do que isso, mesmo valendo-se de todos os esforços possíveis ao alcance da magistratura, nada disso é capaz de libertar os magistrados de uma “vergonha” (c 5.1.13). Esse sentimento é curioso em uma situação como essa porque não parece “racional” alguém ter vergonha por deixar de fazer algo que de qualquer maneira não poderia ser feito. Dito de outra maneira, ao artesão da guilhotina lhe é possível afiar com maior ou menor zelo a lâmina, os trilhos do trem podem ser pintados de cores variadas, serem alinhados de modo a imprimirem velocidades distintas à locomotiva; entretanto, uma guilhotina que não corte cabeças ou trilhos que não permitam aos vagões circularem, evidentemente não cumprem a função para as quais foram idealizados, tornado-os objetos obsoletos. Essa “inutilidade” das ações sem futuro, as quais muitas vezes aparecem apenas como ingenuidade ou virtuosismo é do que, em grande medida se trata a potência individual. Mais do que uma pretensão consistente por transformações efetivas, está presente nos afetos mobilizados por essa potência uma certa fidelidade que, independentemente dos resultados efetivamente alcançados, não deixa de se manifestar.

Tal potencialidade nem sempre está ligada diretamente à racionalidade vigente – ela muitas vezes diz mais respeito a um desejo –, um desejo por racionalidade, isto é, uma pretensão de que seus anseios sejam tomados como racionais, compartilhados pelo campo jurídico – para que, assim, o direito e a magistratura finalmente possam cumprir as funções que as constituições mais avançadas, os tratados e as convenções mais humanísticas dizem ser a função do Estado e da magistratura nas democracias.

ENTORTANDO PONTA DE FACA A SOCOS

A ausência de racionalidade do afeto da vergonha explicita uma defasagem intransponível entre a potência que caracteriza a ética e a impotência que caracteriza a racionalidade instrumental. Tal defasagem aponta para um outro campo existencial, não mais limitado pelas constrições empíricas das racionalidades vigentes. Entender a própria racionalidade como um instrumento de dominação, e não simplesmente como uma forma neutra e transparente de se relacionar com o mundo, é uma importante contribuição de Bauman (1989/1998) ao afirmar que o “terror é eficiente enquanto o balão da racionalidade não é furado”.

O governante mais sinistro, cruel e sanguinolento deve ser um firme pregador e defensor da racionalidade – do contrário, perecerá. Dirigindo-se aos súditos, ele deve “apelar à razão”. Deve proteger a razão, louvar as virtudes do cálculo dos custos e resultados, defender a lógica em oposição às paixões e aos valores que irracionalmente não levam em conta os custos e se recusam a obedecer à lógica. (BAUMAN, 1989/1998, p. 232)

Mais adiante em sua obra, Bauman (1989/1998) conta uma pequena história que sempre ouvia de seu avô e que justamente lidava com essa perplexidade da vergonha diante do inevitável.

Uma história, contudo, penetrou fundo no meu cérebro e me perseguiu por muitos anos. Era a história de um santo sábio que encontrou um mendigo na estrada quando viajava com um jumento carregado de sacas de comida. O mendigo pediu algo para comer. “Espere”, disse o sábio, “primeiro tenho que desamarrar os sacos.” Antes, porém, que terminasse de fazê-lo, a prolongada fome cobrou seu tributo e o mendigo morreu. Então o sábio começou a rezar: “Castigue-me, Senhor, por não ter salvo a vida do meu próximo!” O choque que essa história me causou é praticamente a única coisa que eu lembro das intermináveis homilias do meu avô. Ela chocava-se com toda a lavagem cerebral a que me submetiam as professoras naquela época e a que me submetem desde então. A história chocava-me por ilógica (e com efeito o era) e, portanto, como errada (o que não era). Foi preciso o Holocausto para me convencer de que a segunda coisa não decorria necessariamente da primeira. (BAUMAN, 1989/1998, p. 233)

Tentando significar as experiências do holocausto, Bauman (1989/1998) busca uma paradoxal noção de “vergonha libertadora”, uma que, mesmo diante do inevitável, é incapaz

de submeter-se às justificações racionais de sua inevitabilidade. É como se, diante de dilemas éticos facilmente solucionáveis racionalmente em virtude de sua inevitabilidade evidente, as soluções possíveis não fossem suficientes.

Não sei como reagiria se um estranho batesse à minha porta e me pedisse para sacrificar a mim mesmo e a minha família para salvar a vida dele. Tal dilema me foi poupado. Tenho certeza, porém, de que se me recusasse a abrigá-lo, seria plenamente capaz de me justificar com os outros e comigo mesmo argumentando que, pelo número de vidas salvas e perdidas, despachar o estranho foi uma decisão inteiramente racional. Tenho certeza, também, de que sentiria aquela vergonha irracional e ilógica mas por demais humana. E no entanto tenho certeza igualmente de que, não fosse por essa vergonha, a decisão de despedir o estranho iria me corroer até o fim dos meus dias. (BAUMAN, 1989/1998, p. 234)

Como se explica tal situação, tal sentimento tão ilógico e ao mesmo tempo tão compreensível? A resposta parece residir justamente no fato de que um sentimento como a vergonha diante do inevitável demonstra que a totalidade vigente, a realidade atual, empírica e materialmente constatável, não é tudo para o ser humano, já que este, apesar de compartilhar da finitude com tudo aquilo que lhe cerca imediatamente, também existe em um plano ético que faz da impotência apenas um modo da potência, cujo seu ser é poder-ser, portanto infinito.

A própria noção de “impotência” pode, nessa perspectiva, ser questionada. É possível a impotência? A própria pergunta já parece paradoxal, já que a própria impotência parece derivar de uma potencialidade anterior: “é possível?”. Se a própria impotência aparece como uma potencialidade, até mesmo a “impotência” deve ser considerada um modo da potência. Mas quais as implicações disso?

Para Espinosa, a impotência não seria uma condição acessível a entes viventes, já que a simples facticidade de estar vivo por si só já se constitui em um modo de potência. Em sua antropologia materialista, Espinosa esboça uma dinâmica dos afetos constitutivos da existência, onde haveria três afetos fundamentais: desejo, alegria e tristeza (MOREAU, 2018). O desejo é a própria potência originária que caracteriza os entes viventes como viventes. Estar vivo é poder-poder: ter potência para poder-ser. O desejo seria um esforço originário que cada ser experimenta para “perseverar em seu ser”, isto é, perseverar em sua potência de ser, em sua “potência de agir”. Esse ser que pode-ser é um ser-no-mundo, não é um corpo isolado, mas é um corpo-relação. Lançado na temporalidade da existência, seu existir é dado necessariamente por encontros ininterruptos. São desses encontros que derivam os outros dois afetos fundamentais. A alegria é o afeto suscitado pelos encontros que

aumentam a potência de agir, o esforço de poder perseverar em seu ser. A tristeza é o afeto suscitado pelos encontros que diminuem a potência de agir. Nesse sentido, tanto a alegria como a tristeza afetam a potência, mas não produzem a impotência. A impotência é a morte. Ao passo que nos encontros alegres é experimentada uma potencialização, nos encontros tristes é experimentada uma despotencialização, mas ambas as experiências são vivenciadas por um corpo que pode experienciá-las.

A experiência da impotência, portanto, não pode ser experimentada enquanto um estado pelos entes vivos, mas apenas como um processo de despotencialização ocasionado por sucessivos encontros tristes. Essa dinâmica afetiva que se materializa nos corpos estabelece relações com o mundo através de afetos que se temporalizam como amor, ódio, esperança, medo, alívio ou arrependimento. Ama-se aquilo que suscita (presente) alegria; odeia-se aquilo que suscita (presente) tristeza. Tem-se esperança daquilo que pode causar (futuro) alegria; tem-se medo daquilo que pode causar (futuro) tristeza. Sente-se alívio daquilo que causou (passado) alegria; sente-se arrependimento daquilo que causou (passado) tristeza.

Certamente não é casual a afirmação que Marková (2017a) faz a respeito da presença de autores como Nietzsche e Espinosa na obra de Serge Moscovici, já que toda sua teoria, sem negar as contribuições dos grandes sociólogos, expõe algo indigesto: não há uma sociedade sem psique. Mais do que isso: ou as compreensões sociológicas e psicológicas andam juntas, ou se está muito mais no campo de uma literatura realista (no caso da sociologia) ou de uma poesia expressionista (no caso da psicologia).

A pergunta principal que os psicólogos sociais faziam era: Quem socializa o indivíduo? Os psicólogos negligenciaram o segundo aspecto do problema contido na sua pergunta: Quem socializa a sociedade? Um novo enfoque com respeito à relação entre indivíduo e sociedade deveria tomar em consideração dois fenômenos básicos. O primeiro é o de que o indivíduo não é apenas um produto biológico, mas um produto social; e o segundo é o de que a sociedade não é um ambiente destinado a treinar o indivíduo e a reduzir suas incertezas, mas um sistema de relações entre “indivíduos coletivos”. Esta visão da dinâmica social possui implicações científicas imediatas, assim como importância psicológica e política; ela nos obriga a encarar o controle social e a mudança social em uma perspectiva comum e a não tratá-los separadamente, como aconteceu no passado. Não existe razão nenhuma para conceder prioridade aos aspectos da socialização que tendem para a transmissão das tradições existentes e da estabilidade do *status quo*; as tendências opostas, que possibilitam reformas e revoluções, são igualmente importantes (MOSCOVICI, 2011c, p.158).

A abordagem que Moscovici (2011a) propõe é que, contemporaneamente, há nas ciências humanas pelo menos dois pressupostos não criticados e não avaliados que fundamentam e reforçam essa tendência em vários campos de conhecimento: “A tendência é idêntica quando estudamos a situação da arte, da literatura, ou do *direito*” (MOSCOVICI, 2011a, p. 28, *grifo nosso*). Um desses pressupostos é o de que os fenômenos podem – e *devem* – ser explicados por causas econômicas ou sociais; e o outro, é o de que explicações psicológicas não só devem estar erradas, como também, inclusive, que a própria psicologia é que deve ser explicada sociologicamente. Para Moscovici (2011a) esses dois pressupostos não só estão equivocados, como também eles próprios não passam de dogmas – ou melhor, *crenças* – que os próprios cientistas carregam, e que interferem radicalmente nos resultados e conclusões a que eles conseguem alcançar. Nesse sentido é muito curiosa e ousada a proposta desse seu trabalho, o qual, a partir do estudo das obras de alguns dos mais importantes sociólogos (Weber, Durkheim e Simmel), demonstra a dimensão psicossociológica presente até mesmo nessas teorias sociológicas mais relevantes de nosso tempo.

Queremos dizer com isso que, apesar de todos os elementos de ordem sociológica que explicam e justificam a impotência dos agentes do campo jurídico, ainda assim, nenhuma impotência é absoluta, ainda que absolutamente limitada pelo fato de se restringir quase que a virtuosismos individuais, como é o caso de grande parte do que será apresentado nesta seção. No entanto, não há porque ignorar essas iniciativas, já que, independentemente de sua capacidade de eficácia concreta, elas trazem consigo o aspecto subjetivo do social que terminou se perdendo em meio a leituras que, ao se esforçarem demasiadamente pela precisão de suas descrições, precisaram eliminar completamente o sujeito como sendo uma das variáveis a serem consideradas. A necessidade de uma reaproximação das realidades prática e teórica passa pela apropriação, por parte da ciência, da dimensão psicossociológica da existência, tarefa que é um dos eixos centrais do trabalho proposto por Serge Moscovici (2011a), sobretudo em sua obra *A invenção da sociedade: sociologia e psicologia*, na qual ele destaca a seguinte polêmica:

Na realidade, a desatenção para com o aspecto psíquico dos fenômenos sociais tem como efeito a desatenção para com o real, simplesmente porque são compostos de homens. Além do mais, essa desatenção se transmite dos homens de ciência aos homens políticos. E isso é particularmente verdadeiro para os partidos situados, por convenção, à esquerda. Sua visão das coisas e das relações está dominada por um modo econômico e social de ver, de pensar e, conseqüentemente, de agir. Eles desconfiam do que é subjetivo, espontâneo, não racional, como se diz. Ora, como têm de lidar com as massas, com as mídias, para as quais as leis da psicologia

coletiva são decisivas, como se espantar que sua ação sofra com isso e conduza a resultados contrários aos que buscavam? Falta-lhes psicologia, no sentido próprio da palavra. Isso se percebe nas dificuldades que os governos socialistas conheceram e no declínio dos partidos comunistas de hoje. Mas deixo aos historiadores o cuidado de demonstrá-lo amanhã. (MOSCOVICI, 2011a, p. 27)

Evidentemente, o otimismo ingênuo suscitado pela potencialidade de iniciativas individuais sem abrangência e lastro são mais do que convenientes aos interesses do *status quo*, já que mantêm distraídos em iniciativas sem futuro todas aquelas individualidades potencialmente perturbadoras. No entanto, não parece menos trágico e sem futuro as doses de ceticismo que, ao retratarem a infalibilidade da situação atual, lançam demasiadamente para o futuro quaisquer possibilidades de alternativa. Independentemente do resultado futuro que sejam efetivamente capazes de alcançar, as meras pretensões por transformação já demonstram que efetivamente no presente algo já se apresenta como devendo ser transformado. Se os meios e possibilidades dessa transformação são fragmentados e discutíveis por sua ingenuidade ou futilidade, isso não é propriamente um defeito, mas justamente o desafio materialmente colocado que deve ser enfrentado por todos aqueles que se pretendem agentes da história, e não apenas seus pacientes.

O subtítulo desta seção deriva de uma das duas falas que sintetizam a potencialidade individual: “*Mas eu acho que dentro da engrenagem ainda é possível, na jurisdição e administrativamente, fazendo propostas, tentando sempre, dar o murro na ponta da faca até que ela entorte*” (c 5.2.14). Essa imagem demonstra o reconhecimento da engrenagem, da desvantagem das posições dissidentes, mas ainda assim se afirma uma necessidade de enfrentar, independentemente da possibilidade de as finalidades serem efetivamente alcançadas. A segunda fala diz respeito a opção pelo uso do termo “individual”, em potência individual. Talvez esse possa não ter sido a melhor nomenclatura, mas na ausência de uma melhor, seu sentido está em uma relação de contraste com a seção seguinte, em que o individual, como oposição ao coletivo, resgata todas aquelas ações cotidianas e até certo ponto comezinhas que podem ser realizadas independentemente de uma ação concertada, de grande envergadura, mas que de algum modo produzem efeitos.

Então isso eu sempre digo pra eles [secretaria] ‘A gente não vai mudar o mundo, mas a gente vai mudar o mundo de determinadas pessoas, em situações específicas, e isso é muito’, porque se você fizer disso uma soma, se tiverem outras pessoas fazendo isso, já pensou? Eu acho que é só assim que as coisas se modificam historicamente, se as pessoas começam a fazer aquele movimentozinho de água: mexe, vai fazendo uma ondinha, uma ondinha, daqui a pouco vem e mudou. (c 5.2.6)

Rancière (2014), criticando as proposições que enunciam as possibilidades de emergência de uma sociedade nova oriunda da sociedade vigente, afirma que independentemente das inovações que surjam de um sistema de dominação, todas essas inovações estarão desde a origem mordidas e viciadas pela dominação, não sendo mais do que renovações de sua natureza. Desse modo ele propõe que a única instância que não pode ser reabsorvida pelo sistema é o “poder igual da inteligência”, que não se materializa a não ser em “atos precários e singulares”.

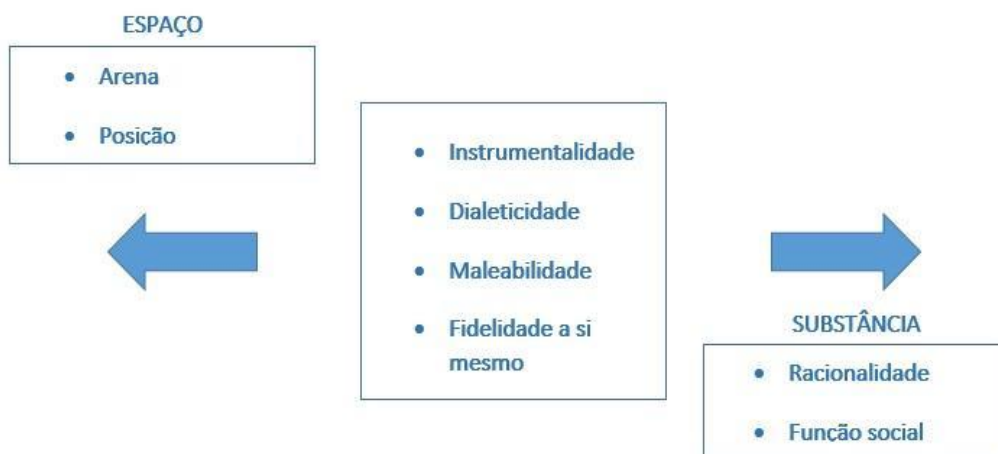
Compreender o que a democracia significa é renunciar a essa fé. A inteligência coletiva produzida por um sistema de dominação nunca é mais do que a inteligência desse sistema. A sociedade desigual não tem em seu flanco nenhuma sociedade igual. A sociedade igual é somente o conjunto das relações igualitárias que se traçam aqui e agora por meio de atos singulares e precários. A democracia está nua em sua relação com o poder da riqueza, assim como com o poder da filiação que hoje vem auxiliá-lo ou desafiá-lo. Ela não se fundamenta em nenhuma natureza das coisas e não é garantida por nenhuma forma institucional. Não é trazida por nenhuma necessidade histórica e não traz nenhuma. Está entregue apenas à constância de seus próprios atos. A coisa tem por que suscitar medo e, portanto, ódio, entre os que estão acostumados a exercer o magistério do pensamento. Mas, entre os que sabem partilhar com qualquer um o poder igual da inteligência, pode suscitar, ao contrário, coragem e, portanto, felicidade. (RANCIÈRE, 2014, p. 122)

Evidentemente, após tudo o que foi descrito aqui, sobretudo na primeira seção deste capítulo, poderia parecer vã qualquer tentativa de compreender como a magistratura enxerga a potencialidade de seus atos mais ínfimos. Entretanto, se a democracia não deve ser pensada como uma forma institucional, e sim como um complexo de atos, então não há razão para desconsiderarmos inclusive o Judiciário como um espaço e um campo vulnerável e suscetível, mesmo que hipoteticamente, à potência selvagem da democracia.

Os argumentos dos magistrados em torno da potencialidade do direito e do Judiciário foram aqueles que mais tiveram contrastes, já que, como vimos anteriormente, uma vez que todo ente vivente pode-ser, mesmo que não tratemos de uma potencialidade coletiva, inovadora, ao falarmos de potencialidade individual estaremos falando das práticas diárias de cada um desses magistrados que, por serem singulares, terão, inevitavelmente práticas distintas, ancoradas em pressupostos e pré-compreensões bastante divergentes.

Para tentarmos dar uma precária unidade a essa diversidade, reunimos na figura abaixo oito perspectivas em relação à potencialidade individual diante do direito/Judiciário, deixando nos extremos as perspectivas que levam a direções opostas, e no centro aquelas perspectivas que podem ser partilhadas em graus diferentes por ambas as extremidades.

Potencialidades do direito/Judiciário



Na extremidade esquerda do diagrama temos as perspectivas que identificam direito/Judiciário como uma certa “Espacialidade”, isto é, como lugares. A noção de “Arena” diz respeito à compreensão que toma o direito/Judiciário como o lugar onde se dão conflitos e disputas para se alcançar resultados possíveis, ainda que haja sempre uma desvantagem patente para os dissidentes porque a correlação de forças não é igual.

*Eu sempre digo o juiz não vai fazer a revolução, mas eu não vou mandar desocupar o MST, uma ocupação do MST. Casualmente **RELATO DE PROCESSO** eu mandei deixar. Isso não é revolução, não melhorou nada pro MST, a juíza não chegou a mudar de posição, o Judiciário continua decidindo pela capa “Ah, é MST aqui, tá então é improcedente” se for ‘a’ ou se for contra “Ah tá, é procedente”. Mas aí é aquilo, deu uma bronca, deu uma discussão, aí dei umas entrevistas. Então volta para aquela coisa, é luta. É a luta. Você vai, ganhar um pedacinho aqui, que é diferente do teu nome, que é Guerra, na guerra se ganha ou se perde, na luta a gente às vezes perde e ganha. A gente perde, mas ganha um espaço, ganha uma discussão. (c 5.2.15)*

A seguir, há a identificação da potencialidade do direito/Judiciário pela “Posição” de poder privilegiada na sociedade que a magistratura detém diante dos conflitos sociais. Isso possibilita que se atue de acordo com os parâmetros jurídicos vigentes, mas fazendo prevalecer interpretações e práticas jurídicas que possam, ao menos, reduzir o sofrimento da população ou segmentos mais vulneráveis da sociedade.

Pode ser uma convicção que vai se formando, então o jurista sabe procurar no sistema e tal, aquela palavra, aquele jeito, aquela expressão, onde ele vai se centrar para dizer o que ele acha sobre determinado fato. A lei ou a mudança da lei não adianta, porque o que forma na cabeça do juiz é sua ideologia, a sua visão de mundo, então você muda a lei, mas você não muda a visão de mundo. Então eu vou encontrar uma vírgula para fazer passar a minha visão de mundo, consciente

ou inconscientemente, pior é quando é inconsciente. [...] Então você tem que encontrar a melhor forma de se defender e depois atacar, dizer as coisas que você tem. Hoje fica bem claro isso, ele cita a Constituição, eu cito a Constituição. Ficou claro né? A constituição tanto lava a roupa como suja a roupa. (c 5.2.21)

Na extremidade direita temos a perspectiva que predominou nas entrevistas, aquela que identifica certa “Substancialidade” inerente ao direito. Dentre os aspectos que mais se salientaram foram as potencialidades da magistratura advindas da própria “Racionalidade” jurídica inerente ao direito. Aqui há graus distintos de afirmações, mas todas elas resgatam algum aspecto de uma normatividade intrínseca ao direito, ao Judiciário, seja advinda da Constituição, seja das relações da própria sociedade que vão sedimentando determinadas zonas intransponíveis juridicamente, seja até mesmo pela pressão exercida dos magistrados entre si, pensando-se o Judiciário como uma expressão das comunidades científicas de Thomas Kuhn (1978).

E acho que tem uma lógica jurídica própria, institucional e aí tem a ver com a produção acadêmica, com a história do direito, com a tradição do direito, que necessariamente não se confunde com a história da política, com a tradição da política, que guarda certos espaços. Então existe uma hermenêutica jurídica propriamente falando. E as decisões jurídicas têm que ser tomadas dentro desse campo, a partir dessas regras de interpretação. ‘Ah, mas alguém pode jogar as regras de interpretação pro lixo e dizer que não se importa com elas’. Bom, isso pode acontecer em dados momentos, mas isso tenderá a ser, em contextos não autoritários, não totalitários, tenderá a ser mal visto, poucas vezes poderá acontecer, será mal visto, terá uma chance maior de ser revertida. (c 5.2.10)

Ainda nesse quadrante temos as perspectivas que identificam as potencialidades do direito como advindas da “Função social” que ele adquiriu a partir do século XX, com a noção de que o Estado deve garantir e promover direitos, ao invés de apenas arbitrar conflitos individuais. Essa perspectiva não deixa de tangenciar a identificação de uma racionalidade intrínseca ao direito, no entanto ela não deriva, necessariamente, da tradição jurídica, mas pode estar aberta a uma compreensão renovada acerca do papel do Judiciário na sociedade contemporânea, em que este ganha proeminência na resolução dos conflitos sociais.

Eu vejo aí então que a minha função como juiz foi cumprida com êxito. Essa reaproximação do Judiciário com o cidadão, o cidadão poder ver o Judiciário como um órgão que é capaz de tutelar seus interesses, seus direitos, é uma visão que demonstra uma perspectiva cidadã. E esse é objetivo que a gente persegue, que é comum. (c 5.2.7)

Agora chegamos ao centro do diagrama, onde se enfileiram quatro perspectivas que podem estar em maior ou menor grau interrelacionadas entre si, bem como com as perspectivas das extremidades. A primeira delas é a que toma o direito, assim como o próprio Estado, como um “instrumento” que pode ser utilizado para alcançar distintos resultados.

Mesmo que o caráter dominador do direito seja reconhecido, ainda assim, ele continua sendo um instrumento importante – embora apenas complementar – ao avanço por transformações sociais, porque quanto mais identificado ele for com o poder vigente, maior as possibilidades de se utilizar a sintaxe do poder para produzir outras semânticas.

Função social. Isso não é nada revolucionário, em si. Mas permite um discurso contra-hegemônico. Porque se a funcionalização em si não é revolucionária, a ação de movimentos sociais que contestem a própria propriedade por conta disso, passa a ser. Não pela questão da propriedade em si, mas de como a sociedade reage e como ela pode reprogramar essa ideia da relação com o solo, urbano ou rural. [...] Aqui é que vem a questão que pode ser revolucionária, ou pelo menos transformadora, de você começar a perceber a legitimidade de determinadas camadas da população. (c 5.2.19)

Abaixo vemos a “dialecticidade” do direito como uma potencialidade sempre aberta para que sejam feitas transformações. Esse aspecto diz respeito ao fato de o direito e o Judiciário não serem concebidos como entidades isoladas e desconectadas da sociedade geral, mas estabelecendo com ela profundos intercâmbios que eventualmente vão produzindo transformações não apenas na prática jurídica, mas como também na própria sociedade, através de uma retroalimentação permanente.

O direito não vai mudar nada. A estrutura social não vai ser mudada pelo direito por uma questão muito simples: ele foi constituído para mantê-la. Agora, dentro de uma dialética interna que existe da relação do direito com a sociedade, o direito ajuda a apontar contradições e criar brechas por onde outras forças vão poder entrar e atacar o organismo do sistema. Mas há aqui uma relação que é perene de abrir e fechar essas brechas, porque se há algo que o sistema capitalista é, é adaptável. Chê Guevara hoje é um mito consumido. (c 5.2.19)

A seguir nós temos a identificação de uma margem e brechas significativas que podem ser exploradas pela magistratura na sua atuação jurídica. Dentre esses aspectos, estão por exemplo, o reconhecimento que não só o perfil dos próprios magistrados interfere na decisão que eles tomam e na forma como eles atuam, mas inclusive o perfil de assessores e da burocracia diretamente ligada a ele têm um papel ainda pouco estudado.

Todo mundo conversa. Eu tenho aqui várias pessoas que trabalham comigo. Quando eu levo minha decisão para lá, claro, a decisão é minha, mas eu discuti. Quase todas as decisões eu discuti com as pessoas que trabalham comigo. São servidores, técnicos, bem formados, bachareis em direito, conhecem a jurisprudência, conhecem o raciocínio jurídico, todo mundo está participando. Coisa que talvez seja pouco explorada em termos de sociologia do direito, seria bem curioso no bom sentido, bem pertinente, quanto, na produção das decisões jurídicas, tem da burocracia judicial que trabalha com o juiz. Não é nem o advogado, que é superimportante, nem o promotor que é superimportante, mas os nossos assessores. Ter um assessor x ou y me propicia ter uma discussão x ou y. (c 5.2.8)

Ainda sobre este ponto da maleabilidade encontrada pelos magistrados na sua atuação foi mencionada também a influência que relações com outros operadores do direito, mesmo de áreas não afins, pode contribuir para que a prática seja transformada através de troca de informações e listas de discussões, mesmo virtuais (c 5.2.13). Essa possibilidade de o trânsito de informações e debates também se coaduna com a potencialidade identificada de tensionar os próprios parâmetros estabelecidos da atuação jurisdicional, podendo ser invocadas novas práticas, novos referenciais.

A gente tem um ponto só de referência, eurocentrada, uma construção voltada para pessoas brancas e colonizadoras. Então acho que passa por isso, sim, por pensar um novo Judiciário, em pensar um novo magistrado, em pensar uma nova justiça, em pensar uma nova jurisdição. (c 5.2.20)

Para finalizar, optamos por nos referir a última potencialidade individual passível de ser extraída do direito/Judiciário como a possibilidade de sustentar uma “fidelidade a si mesmo”, ainda que no interior do Judiciário, em meio à engrenagem. Evidentemente, com base naquilo que descrevemos na seção anterior, essa fidelidade está impregnada de limitações, algumas delas até mesmo estruturais. Todavia, ainda assim, nenhuma circunstância pode retirar do ser humano ato mais radical de liberdade de onde derivam todos os demais, que é dizer não, de recusar-se.

A gente tem a percepção, a impressão, e acho que é verdadeira, de que a gente não está sendo ouvido. Mas aí tem uma questão existencial, sabe, de que, como ser humano, como indivíduo, embora eu esteja vestindo a mesma toga que o outro, eu não consigo ver sentido na minha atuação jurisdicional se eu não tentar falar, se eu não tentar disputar a narrativa. Então mesmo que essa narrativa seja capaz de conectar uma única pessoa ao que eu estou dizendo, ainda assim, eu acho que é possível, pensando nas experiências do Moscovici, aquele que está dizendo o diferente, se eu conseguir convencer uma pessoa disso que eu estou falando, pra mim o meu discurso já vale, a minha narrativa já está valendo. [...] Não tem como ficar em silêncio, pra mim não existe outra possibilidade, embora talvez eu não consiga fazer a transformação e a justiça que eu pretendo. Mas, por uma questão existencial, vale pela prática, pelo exercício. (c 5.2.14)

* *

*

POTÊNCIA COLETIVA

Como vimos até aqui, não faltam obstáculos para obstruir as possibilidades de a magistratura agir de modo diferente daquele vigente na organização judiciária, bem como na própria estruturação da forma jurídica e da forma política estatal, como mostrado na primeira seção deste capítulo e por todo terceiro capítulo. No entanto, como mostramos na segunda seção, por mais rigorosas e intransponíveis que sejam as restrições que pesam sobre a magistratura, ainda assim elas não são suficientemente avassaladoras a ponto de consumirem essa estranha capacidade que os seres humanos possuem de desejarem agarrar o impossível, força que assume em muitos casos quase que a exigência e urgência de uma necessidade vital. Muitos dos magistrados entrevistados detectam, expressam e se engajam em ações que consideram potencialmente transformadoras, independentemente de sua abrangência e eficácia verificável, a esse processo damos o nome de potência individual. A despeito da correição dessa nomenclatura, ela denota as possibilidades efetivamente presentes à magistratura que permitem a ela vivenciar transformações que, independentemente da escala de seus efeitos, não estão em absoluta e silenciosa conformidade com as exigências implícitas na estruturação jurídica hegemônica.

Nesta última seção gostaríamos de dar um passo adiante na compreensão dos processos de mudança social, buscando compreender os esforços da magistratura dissidente a partir do prisma da Teoria das Minorias Ativas de Serge Moscovici (2011b). Tentando investigar a potencialidade coletiva de transformação latente nessas iniciativas, queremos encontrar pistas e rastros que esses relatos nos dão acerca de frentes, campos e ações potentes do ponto de vista coletivo, isto é, capazes de colocar em movimento esta estrutura pesada – e para muitos inevitavelmente inerte – que é o Judiciário brasileiro.

Ao compreendermos a Teoria das Minorias Ativas, compreenderemos os fundamentos ontológicos da dissidência e a potência que trazem consigo os excluídos, aqueles que contrastam com o instituído, que raciocinam a partir de racionalidades distintas, que se regem por normas estrangeiras. Todas essas pessoas são alvos muito fáceis de se abater, mas ao mesmo tempo, ao reconhecerem essa vulnerável distinção que lhes marca, bem como ao assumirem a importância da consistência de suas ações, podem se tornar não mais alvos, mas fontes dos conflitos.

Em razão de termos verificado na magistratura dissidente a virtualidade de uma potência, consideramos que vale a pena nos demormos um pouco mais na explanação dessa singular teoria da transformação de que se trata essa seção, pois consideramos os magistrados uma espécie muito especial de dissidentes, por uma razão muito simples: são desses que menos se espera o dissenso. E, de onde menos se deve surgir, é que a dissidência pode mais.

Como veremos, a dissidência lida com uma racionalidade completamente distinta daquelas pelas quais pautamos nosso cotidiano. Além disso, a fonte de seus efeitos é muito singular: no lugar da instrumentalidade emerge a questão do sentido. Imaginemos a seguinte cena: uma manifestação popular em que mil pessoas se colocam diante de um pelotão de Choque composto por pouco mais de duzentos policiais. Imaginemos que essas pessoas protestem contra a aprovação de medidas que tornarão a aposentadoria de trabalhadores não mais uma oportunidade para desfrutarem do restante de sua vida, e sim apenas um funesto aguardar a morte. Agora imaginemos um primeiro desfecho: os mil manifestantes, organizados e treinados, põem-se a atacar violentamente o pelotão.

O que aconteceria naquele momento? O que aconteceria depois?

Agora imaginemos um segundo desfecho: diante dos manifestantes, primeiro um, depois dois e finalmente três ou tantos mais soldados do pelotão de Choque largam seus escudos, retiram seus capacetes e caminham de punhos cerrados lançados ao alto em direção aos manifestantes reconhecendo a legitimidade de sua luta e dispostos a ela aderir. Evidentemente, por alguma razão naquele instante os soldados reconheceram que são eles próprios os trabalhadores pelos quais os manifestantes estão lutando; por alguma razão naquele instante foram dadas as condições de possibilidade para eles assumirem uma outra verdade sobre si mesmos e sobre o mundo.

O que aconteceria naquele momento? O que aconteceria depois?

Independentemente de nosso grau de ceticismo, no segundo desfecho, diferentemente do primeiro, há uma ruptura que, não sendo rapidamente bebida pela racionalidade vigente, abre as possibilidades de movimentação do sentido. O primeiro desfecho pode ser até mesmo revolucionário, mas mesmo para as revoluções que mais nos apetezem não faltam protocolos, diretrizes e manuais que se adiantaram em nos ensinar como deveremos proceder depois que todos os protocolos, diretrizes e manuais forem abolidos. No segundo desfecho, porém, a solidez da convencionalidade da realidade esmorece, o futuro é colocado em xeque, a imaginação é instigada, a potência começa a latejar. Não há nenhuma garantia, apenas constrangimento, tanto para os manifestantes que comemoram sua vitória arrebatadora, mas

que não conseguem esconder sua surpresa em forma de admiração, como também para os colegas encapuzados que passam a se olhar na angústia por descobrirem se a exceção está sobre aqueles que abandonaram seus escudos e cruzaram as grades de contenção ou se eles próprios – que permanecem obedientemente em sua posição – é que são a excepcionalidade. Há um instante em que não há respostas. Esse instante é breve, mas o pensamento não se pauta pela cronologia. Ali, não mais a cognição administradora, mas o pensamento criador de sentido começa a conduzir nossas ações. Estamos lançados na diagonal do tempo em que o Agora rompe a sucessão automática entre passado e futuro. Passamos nesse instante disruptivo da reprodução à criação. Nosso destino adquire um timbre ficcional. É desse mar ensolarado que se trata a arte sutil de combate que é a Teoria das Minorias Ativas. Antes de descobirmos os traços dessa arte que poderiam se anunciar na magistratura, precisamos ter uma visão ampla dos elementos centrais de que se trata essa teoria.

UMA ARTE SUTIL

A potencialidade que se manifesta imperativamente na existência, mesmo aquela potencialidade mais insignificante, permite identificar que a potência da mudança e da transformação sempre se anuncia como condição da existência e da história. Entretanto, apenas quando essa potencialidade é assumida como potencialidade é que ela de fato passa a poder. No caso da ação política, essa mutação da potência se manifesta originariamente no campo do sentido, nessa dimensão pré-reflexiva que transforma uma fria possibilidade em paixão ardente. Alguns chamam essa paixão de crença, aqui nós chamamos de *norma*. Esse intercâmbio de sentidos se dá porque uma paixão só é arrebatadora se nela acreditamos, e nós necessariamente somos aquilo em que acreditamos apaixonadamente.

Não é sem razão porque Moscovici (2011a) identifica a religião como um tema recorrente mesmo nas obras dos pensadores mais frios de nosso tempo, como Weber, Durkheim. Cada um a seu modo reconhecia que, mesmo na base de uma sociedade tão racionalizada e desencantada como a capitalista, não havia outro fundamento que não uma crença. E por mais esforços que o progresso iluminista tenha exigido da sociedade, suas exigências não deixaram de passar de apelos ou de abjurações desses demônios que se tornaram para a ciência o mito e a religião. O constrangedor é que, por mais desprovidos de matéria, racionalidade, certeza e previsibilidade, ainda assim é a dimensão psíquica da sociedade que segue dando as cartas. Impérios e civilizações tiveram sua ascensão e queda,

a roda da história girou, mas templos e igrejas continuam a ser levantados, deuses a serem cultuados, ritos e rituais a serem praticados.

“Deus está morto” – essa é a palavra de ordem de um século, mas também o ponto de partida da reflexão filosófica e científica. Nós matamos Deus em duas etapas. Primeiramente, relegando-o para fora do mundo e dos assuntos humanos, despojado dos atributos e das forças que lhe permitem fazer sentir a sua presença e a sua autoridade. Ele continua reinando, mas não governa mais. Em seguida, retirando-lhe a sua própria existência, a fim de dominar este mundo e conduzir seus assuntos de acordo com a nossa vontade. Mas o que acontece com os homens que acreditam poder viver sem ele? Como é possível uma sociedade sem deus? A definição que acabamos de estabelecer oferece a resposta: uma tal sociedade é impossível. Em uma época em que nos conscientizamos da enxurrada de milhões de homens que seguem os rastros de um papa e da explosão do islã que abala a estabilidade da África e da Ásia, a resposta não tem mais nada de acadêmica. Ela corresponde àquilo que vemos neste momento. (MOSCOVICI, 1988/2011a, p. 60)

O certo é que igrejas e religiões têm em comum o fato de serem coletivas. A sociedade é “uma máquina de fazer deuses”. Não é por outro motivo que é exatamente esse o título original do livro de Moscovici (2011a) em francês: *La machine à faire des dieux* – de onde tiramos a citação anterior. Esse é um livro posterior àquele em que ele debate as minorias ativas, mas igualmente ele retoma a discussão em torno da natureza psíquica do poder. Nenhuma crença, nenhuma paixão, nenhuma norma, subsiste senão encarnadas em sujeitos – no plural. Se a sociedade, sua dinâmica e estrutura têm algo de essencial, sem dúvida é a capacidade de incorporação, de engravidar corpos singulares com sua alma plural.

Por mais que essa relação indivíduo-sociedade pareça tão assimétrica ou metafísica, a assimetria não deriva da superioridade de uma sociedade supra-terrena em relação a um indivíduo mundano, ou vice-versa, mas tão somente de uma assimetria dentre os próprios indivíduos-sociais igualmente mundanos. A sensação de impotência que caracteriza essa polaridade entre indivíduo e sociedade que a modernidade criou não diz respeito à diferença substancial entre as duas entidades, mas muito mais à natureza distinta do poder que possuem. De um lado, a sociedade – com sua coesão e magnitude aparentes – constrange e coage os indivíduos em sua fragmentação e vulnerabilidade aparentes. De outro lado, porém – em oposição a esse poder de conformação e adaptação que a sociedade impõe –, há a potência inerente a todo ente vivente de não só ser afetado, mas também de afetar. O que ocorre no caso dos indivíduos é que, justamente por serem em tal nível constrangidos e coagidos a se conformarem, ao não agirem como o imposto, dão vazão a um poder de natureza absolutamente contraditória em relação ao poder social: no lugar da coerção, a sedução. A própria etimologia da palavra sedução denuncia seu aspecto insidioso: ela é

aquilo que provoca um desvio, ela desobriga de lealdades assumidas, deslinda, desata. Enquanto o instituído garante; o instituinte promete. No lugar da obrigação, o desejo.

É disso que trata a Teoria das Minorias Ativas de Serge Moscovici (2011b). Ela pretende desmontar os pressupostos assumidos passivamente acerca do tema da *influência social*, campo dominado até a década de 70 pela autoridade das interpretações estadunidenses acerca do fenômeno. Diferentemente da questão funcionalista que investiga “por que grande parte das pessoas diante de situações específicas se conforma à maioria? ”, Moscovici (2011b) propõe-se investigar um fenômeno que é ignorado nesse processo: “*se grande parte das pessoas tende a se conformar às majorias em situações específicas, por que uma minoria não obedece a essa tendência?*”.

Essa simples inversão dos termos da questão de pesquisa transforma radicalmente não só os dados empíricos alcançáveis, como também os próprios pressupostos teóricos e políticos do campo da psicologia social, possibilitando o estudo das organizações a partir de suas relações dinâmicas e transformadoras – ao invés de apenas aquelas estáticas e conformadoras. A partir dessa nova compreensão do fenômeno social, Moscovici (2011b) oferece seis proposições para abordarmos o problema da influência social – não mais partindo dos pressupostos conformistas do funcionalismo: 1) “cada membro do grupo, independentemente de sua posição, é uma fonte e um receptor potencial de influência”; 2) “a mudança social, assim como o controle social, constitui um objeto da influência”; 3) “os processos de influência estão diretamente vinculados à produção e à reabsorção de conflitos”; 4) “quando um indivíduo, ou um subgrupo, influencia um grupo, o principal fator de êxito é o estilo de comportamento”; 5) “o processo de influência é determinado pelas normas de objetividade, normas de preferência e normas de originalidade”; e 6) “as modalidades de influência incluem, além da conformidade, a normatização e a inovação”.

Em síntese, o que essas proposições enfatizam é o papel inevitável que as minorias desempenham no seio da sociedade e como, aliás, sua existência é intrínseca ao processo social.

A importância atual das minorias reside precisamente em seu papel de se constituírem em fatores e, com frequência, em agentes inovadores, no seio de uma sociedade onde as mudanças se produzem tão rapidamente. Ali onde as minorias não existem, ou não podem existir, tampouco pode haver mudança, ainda que as leis da história nos digam, em princípio, o contrário. Uma sociedade sem minorias ativas e desviantes é algo tão impossível e tão impensável, quanto um quadrado redondo. E os esforços empregados em evitá-las ou reprimi-las custam, a longo prazo, mais caro do que custaria suavizar suas consequências, do mesmo modo como custa mais caro a uma pessoa defender-se mais tarde contra seus conflitos ou suas pulsões do que encarar alguns de seus desagradáveis efeitos. Poderá deplorar-

se, mas na sociedade atual é certamente desejável que as inovações e as iniciativas contestam e desafiem os fundamentos da “lei” e da “ordem”. (MOSCOVICI, 2011b, p. 235)

Abordaremos agora rapidamente cada uma das seis proposições acerca da potencialidade transformadora das minorias.

1) *Cada membro do grupo, independentemente de sua posição, é uma fonte e um receptor potencial de influência:*

A reflexão tradicional em torno do fenômeno da influência sempre buscou compreender como e em quais circunstâncias a maioria é capaz de mais eficazmente influenciar o indivíduo, subgrupos ou minorias. Essa reflexão, todavia, ignora a potência da minoria. Por mais indigesto que possa parecer, ao partirmos do pressuposto de que a impotência não é um estado possível aos entes viventes, maioria e minoria passam a ser consideradas como estabelecendo relações simétricas em termos de capacidades recíprocas de influência. Ou seja, uma maioria não é mais capaz de influenciar uma minoria do que uma minoria de a influenciar, porque quanto maior e mais irresistível eventualmente for o poder coercitivo da maioria, simetricamente maior e mais irresistível também será o poder da minoria dissidente. Não é por outra razão que os mártires costumam ter seus nomes gravados na história, ao passo que seus algozes, não.

As atividades da sociedade em seu conjunto, ou de um grupo, conduzem sempre ao estabelecimento de uma norma e à consolidação de uma resposta majoritária. Uma vez que esta norma e esta resposta foram elaboradas, os comportamentos, as opiniões, os medos de satisfazer às necessidades e, na realidade, todas as ações sociais se dividem em quatro categorias: o que está permitido e o que está proibido, o que está incluído e o que está excluído. Por exemplo, o tabu do incesto divide as mulheres em dois grupos: as que são acessíveis e as que não são. As normas de circulação determinam quando o condutor deve parar (sinal vermelho) e quando pode passar (sinal verde), e assim sucessivamente. Essas normas ou prescrições, que vão desde as mais graves às mais insignificantes, estabelecem uma separação entre, de um lado, um plano positivo (verdadeiro, bom, belo etc.) e, de outro, um plano negativo (falso, mau, feio etc.), e cada ação reveste-se de um caráter social ou desviante segundo o plano no qual esteja classificada de antemão.

[...]

A existência de um conflito interior, ou discrepância entre os graus de adesão às normas e às opiniões, cria uma predisposição para a mudança e um potencial de mudança. *Assim a minoria, que representa a opinião e o comportamento reprimido ou recusado, revela em público o que ocorreu em privado; a minoria exerce sempre certo influxo sobre a maioria e pode incitar à modificação do seu comportamento ou sua atitude*, para induzi-la a ser mais tolerante com o que antes estava excluído ou proibido. (MOSCOVICI, 2011b, p. 75, grifos no original)

2) *A mudança social, assim como o controle social, constitui um objeto da influência:*

Se colocássemos a teoria social no divã, verificaríamos uma série de conteúdos reprimidos que lhe impossibilitam de ver o que foi feita dela por suas costas. Um desses fantasmas que impõem à teoria social uma compulsão repetitiva é o pressuposto de que a influência é um processo unidirecional que visa exclusivamente assegurar o controle da maioria sobre a minoria. No entanto, tanto o controle como a mudança, ambos, são objetos de um mesmo processo permanente de influência, ora na direção do controle, ora na direção da mudança; é uma via de mão dupla permanente que não tem o indivíduo e minorias como seu “alvo”, mas justamente como seu projétil.

A atitude que deve ser mudada é a do indivíduo. A maior parte das teorias formuladas sobre este tema, incluídas as teorias da dissonância, do reforço e da atribuição, levam em conta mais as atitudes individuais que as atitudes coletivas. Isto era inevitável, porque o indivíduo sempre foi considerado como um desviante em potencial, como um possível obstáculo à locomoção do grupo e como inadaptado quando opunha resistência às exigências do grupo. Só poderemos falar de uma autêntica mudança social quando tenhamos invertido os termos, fazendo do grupo em seu conjunto, de suas normas e de *seus* atributos, o alvo da mudança e dos indivíduos e das minorias a fonte destas mudanças. (MOSCOVICI, 2011b, p. 104, *grifo no original*)

3) *Os processos de influência estão diretamente vinculados à produção e à reabsorção de conflitos:*

O conflito é uma condição necessária da influência. A influência inicia, única e exclusivamente, com a emergência de um conflito, e encerra-se quando o conflito é resolvido. O conflito rompe com o esforço por harmonia e familiaridade que se impõe por tudo o que nos cerca, expondo, assim, a pura contingência e arbitrariedade das convenções. Tal situação de incerteza e ambiguidade se torna insuportável para os sujeitos que, constatando a contingência das normas que até então lhe asseguravam harmonia, passam a duvidar de suas próprias convicções acerca da objetividade do mundo. Essa incerteza sobre a objetividade faz com que as relações subjetivas (com os outros, bem como as dinâmicas interindividuais) adquiram protagonismo em detrimento das relações com o objeto e as dinâmicas intraindividuais – as quais tendem a ser predominantes em situações onde impera uma condição consensual. A busca pela alteridade desencadeada pelo conflito decorre da necessidade de se recompor o consenso perdido. Visa-se restituir uma norma que possa novamente nos situar em torno das categorias do permitido, proibido, incluído e excluído, pois só assim é possível harmonizar e tornar o mundo novamente familiar, já que, com o

consenso recomposto, determinadas reações e opções voltam a se tornar mais prováveis que outras, restaurando a fé na estabilidade e objetividade do mundo.

Mas em última análise, o que é inquietante na divergência é: 1) a ameaça de uma norma ou de uma resposta diferente; 2) a incerteza sobre sua própria aptidão para resistir a outra norma ou a outra resposta, ou para modificá-la. Quando há conflito de ideias ou de juízos, a dúvida se faz mais forte, pois se crê que não pode haver mais que uma ideia ou um juízo que seja aceitável ou aceito. O indivíduo perde confiança no que vê ou pensa, ou, se segue confiando, não pode compreender como e por que o outro indivíduo pode ter um ponto de vista diferente. Então se vê obrigado a preocupar-se com a validade e com a generalização deste outro ponto de vista. (MOSCOVICI, 2011b, p. 106)

4) *Quando um indivíduo, ou um subgrupo, influencia um grupo, o principal fator de êxito é o estilo de comportamento:*

Em razão da importância deste quarto ponto para a compreensão da dissidência, daremos a ele uma profundidade maior. Sem dúvida há estruturas na sociedade que têm uma enorme capacidade de produzirem determinados resultados sobre os sujeitos, independentemente de seu consentimento. Quando há um líder forte, uma maioria avassaladora ou uma tradição imemoriável, tudo isso contribui para que indivíduos e subgrupos tenham sua conduta conduzida conforme o que lhes é exigido. Quanto mais baixo ou desprovido de *status* estejam os sujeitos submetidos à influência, mais provável será que se conformem e abdicem de sua singularidade ou ponto de vista. No entanto, embora a submissão seja quase inevitável em situações análogas, isso não diz nada a respeito da influência em si mesma. Uma pessoa pode se submeter sem ser influenciada (cumprir o serviço militar obrigatório, sendo um pacifista) e até mesmo pode ser influenciado sem se submeter (diversas situações em que por “não se querer dar o braço a torcer”, mantém-se um comportamento repentinamente desprovido de sentido). Isso quer dizer que não há uma relação direta e necessária entre os resultados produzidos por formas de coerção e influência. O processo de influência, portanto, é complexo, exigindo uma abordagem proporcionalmente complexa acerca da ação para ser compreendido. O primeiro passo é aprofundar a noção de comportamento, já que ele deve ser entendido para além de sua dimensão efetiva, material, já que a ação humana não é meramente instrumental, ela também é “significativa”. Além do aspecto instrumental da ação, que diz respeito às informações derivadas de sua relação com o objeto (por exemplo: repetir reiteradas vezes um mesmo argumento), também há um aspecto simbólico que diz respeito diretamente ao agente, ao seu modo de relação com o objeto (por exemplo: repito porque sou intransigente e rígido ou repito porque tenho domínio e certeza a propósito do que estou reiterando). Desde essa perspectiva, uma “mesma”

conduta, um “mesmo” comportamento, são completamente diferentes, eles são o mesmo, mas não são idênticos. Se Catão tivesse proferido uma única vez a célebre frase com a qual encerrava todos os seus discursos (“Considero ainda que Cartago deve ser destruída”), ela dificilmente seria ainda lembrada nos dias de hoje. Certamente não é sua dimensão instrumental (seu sentido textual) que é lembrado, mas justamente sua dimensão simbólica: o estilo do orador. O resultado de seu argumento não se dava pelo o quê ele dizia, mas *como* era dito, por sua *estilística*.

Ao descobrirmos o estilo como elemento da ação, desviamos nossa atenção dirigida quase sempre exclusivamente às consequências materialmente e imediatamente identificáveis, passando à consideração da materialidade do processo. Ao passo que o resultado de uma ação depende fundamentalmente da estruturação do contexto em que ela é praticada, o estilo dessa mesma ação é potencialmente independente de quaisquer constrangimentos. A sátira, por exemplo, sempre desempenhou um papel ambíguo e de difícil restrição justamente por causa disso, mesmo nas situações mais adversas. Um estilo de comportamento, segundo Moscovici (2011b, p. 119) são “sistemas intencionais de signos verbais e/ou não verbais que expressam a significação do estado presente e a evolução futura de quem os usa”. Um estilo terá graus variados de potência para influenciar de acordo com sua capacidade de determinar “campos psicológicos”, de orientar a atenção “dando diferentes pesos aos elementos de informação” e “colocando ênfase em fatos e objetos concretos do meio ambiente”. Enfatizando o que foi dito anteriormente, ao invés de atuar no “o quê” se diz, o estilo diz respeito ao “como”, demonstrando assim que a forma possui um conteúdo não menos substancial, ainda que de outra natureza.

O que pode gerar tanta dificuldade aos analistas para descobrir “o verdadeiro princípio” responsável pela produção e movimento do sentido é que este não pode ser um princípio plenamente racionalizável, estando, portanto, em outra esfera de compreensão, e não no âmbito lógico, mas sim no âmbito *retórico*, naquele que engloba propriamente as manifestações do estilo como o conteúdo precípua.

Com relação à psicologia social, os sites [sic] arqueológicos que oferecem a promessa mais rica ao antiquário caçador de recordações são encontrados nas tradições intelectuais da retórica. Voltando atrás até alcançar os sofistas da antiga Atenas e depois vindo para frente até o século XIX, veremos que o estudo da retórica fez uma contribuição importante para a tradição intelectual ocidental. Durante séculos a retórica formava uma parte central da educação, tão importante quanto a matemática e certamente mais importante que a psicologia nos currículos atuais. como os psicólogos de hoje, os retóricos eram frequentemente olhados com

desconfiança pelos membros do público. No entanto, a impopularidade dos psicólogos não atingiu a força daquela a que estavam submetidos os retóricos. (BILLIG, 2008, p. 48)

Essa dinâmica da influência que Moscovici busca descrever encontra suas raízes mais próprias, portanto, não na ciência psicológica moderna, mas nos sofistas gregos, mestres da retórica, que compreendiam as estreitas relações entre discurso, convencimento e mudança.

O estilo de comportamento é um conceito novo e, ao contrário, familiar. Faz referência à organização dos comportamentos e opiniões, ao desenvolvimento e à intensidade de sua expressão; em uma palavra, a “retórica” do comportamento e da opinião. Os comportamentos em si mesmos, como os sons de uma língua tomados individualmente, não possuem significação própria. Somente combinados de acordo com as intenções do indivíduo ou do grupo emissor, ou segundo a interpretação daqueles aos que vão dirigidos, podem ter um significado e suscitar uma reação. A repetição do mesmo gesto ou da mesma palavra pode, em alguns casos, refletir a intransigência e a rigidez; em outros pode expressar a certeza. Correlativamente, a intransigência e a certeza podem manifestar-se de muitos modos diferentes: pela repetição, pela rejeição ou pela intensidade dos gestos ou palavras. (MOSCOVICI, 2011b, p.117)

Buscando as possibilidades de descrição objetiva de suas peculiaridades mais acentuadas, Moscovici (2011b) chega a cinco estilos, cada um deles dizendo respeito a modos distintos que a retórica da ação pode assumir. Apesar de suas diferenças, há três condições que perpassam todos os cinco estilos:

- a) Os agentes precisam ter consciência da relação que existe entre sua intenção e os signos que utilizam para expressá-la;
- b) Os agentes precisam evitar mal-entendidos no estabelecimento da relação entre sua intenção e os signos utilizados valendo-se para isso de um modo sistemático e consistente;
- c) Os agentes precisam assegurar que a relação entre comportamento e significação não mude de sentido ao longo das interações.

Essas três condições – a exemplo dos conselhos dos sofistas aos oradores – são modos de organizar o comportamento, buscando, assim, alcançar uma maior compreensibilidade do sentido da ação para aqueles a quem é dirigida. Os cinco estilos de comportamento elencados por Moscovici (2011b) são: I. Esforço, II. Autonomia, III. Consistência, III. Rigidez e IV. Equidade. Vejamos brevemente o que caracteriza cada um desses estilos.

- I. Esforço: Diante de sacrifícios evidentes para se concretizar um plano, sobretudo se desacreditado socialmente, torna-se perceptível ao menos dois aspectos da relação dos agentes com sua finalidade: em relação ao plano (objeto), que se confia muito no

plano que se quer concretizar e, em relação aos agentes (sujeito), que se possui uma grande capacidade de autorreforço. Tal estilo expressa um forte comprometimento.

- II. Autonomia: Uma ação que se mostre livre de compromissos “internos” (ambição, ciúmes, medo) ou “externos” (classe social, origem, tradição) expressa uma independência de juízo, fazendo com que, paradoxalmente, seja reconhecido certo nível de objetividade e rigor em uma ação tomada a partir de princípios próprios derivados da consideração de todos os fatores. Mesmo ações extremistas capazes de demonstrarem, concomitantemente, sinceridade e competência, também podem ser reconhecidas como expressões de autonomia.
- III. Consistência: Um dos estilos fundamentais é o que expressa consistência. Está relacionado à noção de certeza, isto é “uma vontade de aderir sem exceção a um ponto de vista e como reflexo do compromisso por uma opção coerente e inflexível”. (MOSCOVICI, 2011b, p. 129)
- IV. Rigidez: Os estilos da consistência e da rigidez se implicam, já que certos graus de rigidez podem expressar a consistência de uma ação. Em certo sentido, a rigidez é necessária à materialização da consistência – qualidade indispensável à produção de influência. Todavia, em graus elevados, a rigidez pode demonstrar dogmatismo, o que, ao invés de consistência, pode expressar uma falta de autonomia. É por essa razão que um estilo mais aberto e flexível – que não perca consistência – tende a ser mais potente do que uma rigidez desproporcionada.
- V. Equidade: Figurando à meio caminho dos estilos que expressam autonomia e rigidez, a equidade apresenta, simultaneamente, solidez – o que lhe aproxima do estilo rígido –, mas ao mesmo tempo leva em consideração a posição e pontos de vista de outros – o que lhe aproxima do estilo autônomo –, já que mostra propensão a uma objetividade do juízo. É por isso que a “equidade” significa *simultaneamente* a expressão de um ponto de vista particular e a preocupação pela reciprocidade na expressão das opiniões” (MOSCOVICI, 2011b, p. 149).

É interessante observar que, nenhum desses estilos é essencialmente melhor ou pior que o outro, já que, como maneiras que as ações podem assumir, não podem ser concebidos de modo isolado de seu contexto de incorporação. Assim, por exemplo, enquanto uma minoria rígida, dogmática, tem mais possibilidades de incidir em sujeitos com opiniões já afinadas às suas, o estilo equitativo tem possibilidades de influir tanto naqueles dispostos como contrários a suas posições – embora eventualmente possam gerar desconfiança em

relação àqueles com posições mais extremadas. Tal embate de estilos foi bastante proeminente na segunda metade do século XX, envolvendo esquerdistas e comunistas na Europa.

Os grupos esquerdistas se consideram muito radicais e muito revolucionários e se mostram desconfiados ante tudo que possa interpretar-se como uma submissão, ou um compromisso de sua parte. Consideram que a "submissão" e o "compromisso" constituem tendências negativas nos comunistas, aos quais consideram reformistas. Estes, por sua vez, estabelecem uma distinção entre o que chamam de tática e de estratégia. Estão dispostos a prorrogar temporaneamente a realização de alguns de seus objetivos políticos a fim de fechar alianças, acordos etc. que a seu juízo, acabaram reforçando suas posições.

[...]

Os achados de Mugny tendem a sugerir que os grupos esquerdistas terão tanta, senão mais, influência sobre as pessoas que já são simpatizantes das ideias marxistas como podem ter os comunistas. Mas o outro lado da moeda é que, ainda dentro desta fração de população, suscitarão a hostilidade em razão de seu dogmatismo e sua resistência em reconhecer a possibilidade de opiniões diferentes. Além da fração de pessoas já simpatizantes com a esquerda, os métodos dos comunistas são, sem dúvida, mais eficazes. Foi Lenin, no começo do século XX, o iniciador destes métodos destinados, de fato, a igualar aos esquerdistas da época. Ordenou concretamente apoiar a classe campezina e testemunhar-lhe solidariedade em sua luta contra o czarismo, antes de proceder a uma distribuição equitativa da terra entre os campezinos. Esta última medida ia, evidentemente, contra a doutrina ortodoxa da coletivização imediata. Escrevia Lenin: "A burguesia campezina que quer a democracia, o proletariado das cidades que quer o socialismo e o baixo campezinato, compreenderam melhor esta ordem que as frases brilhantes, mas ocas, dos revolucionários-socialistas populistas". (MOSCOVICI, 2011b, p. 155)

Reconhecer os estilos de comportamento como o principal fator de êxito na influência não pode estar dissociado da compreensão de que eles não são, nem individualmente, nem em conjunto, uma lista procedimental, mas tão somente a conscientização e objetivação de alguns ingredientes disponíveis de uma retórica existencial, mas que, justamente por serem retóricos, não são capazes de esgotar as possibilidades intrínsecas da retórica.

Às regras da retórica não falta a certeza exigida por Platão em virtude das insuficiências de seus próprios teóricos. Quintiliano argumenta que regras devem ser necessariamente temporárias. É a novidade de cada momento e de cada situação que produz incerteza e, com isso, a necessidade de intuição e avaliação. A experiência passada nunca pode ser um guia infalível para lidar com as novidades específicas de cada situação corrente. Cada previsão de que a situação corrente é exatamente igual àquelas que ocorreram no passado deve ser acompanhada, em grau maior ou menor, pela dúvida de que algumas características únicas da situação atual podem ser essenciais no final. Por esses motivos, o retórico sensato deve estar preparado para deixar de lado qualquer plano estabelecido de ação a fim de avaliar as particularidades da situação atual. Podemos chamar esses argumentos contra a possibilidade de regras definidas de Princípio de Incerteza de Quintiliano. O princípio afirma que nunca podemos capturar a variedade infinita das coisas humanas em um sistema finito de leis psicológicas. A qualquer momento as leis finitas provavelmente serão constringidas por eventos imprevisíveis e imprevisíveis. É apenas em virtude da possibilidade desse constringimento que o retórico pode aprender com a experiência. A experiência ganha em cada nova situação contribui para esse aprendizado, na medida em que o retórico vai acumulando um número

maior de intuições e diretrizes perspicazes. No entanto, esse processo de aprendizado nunca pode terminar. Há uma infinidade de situações possíveis e, portanto, uma infinidade de coisas a serem aprendidas. (BILLIG, 2008, p. 122)

Aqui encerramos a quarta proposição em torno do estilo. Nos demoramos mais sobre ela por ser vital para compreendermos a origem de onde deriva grande parte da potencialidade coletiva.

5) O processo de influência é determinado pelas normas de objetividade, normas de preferência e normas de originalidade:

Tradicionalmente tende-se a compreender a influência como se o fenômeno normativo não existisse, não fosse relevante ou como se as normas fossem um produto da influência ao invés de fatores determinantes do processo. No entanto, todo o processo que instaura, rompe ou restaura consensos se dá sob um solo constituído por normas. Esse fato ignorado e pouco compreendido é muito mais de vital relevância àqueles preocupados com a transformação do que àqueles que se satisfazem com a conservação, já que, para reprodução das condições efetivamente existentes, o fenômeno normativo não precisa ser compreendido racionalmente, basta continuar a ser praticado.

Estudos anteriores já nos ensinaram que o contexto normativo determina o comportamento dos indivíduos e grupos. O controle social requer uma norma de objetividade que insista na validade das opiniões e juízos. Enquanto o interesse se centra na conformidade, o problema das normas diferentes não aparece. De fato, os psicólogos sociais consideraram os processos de influência como se as normas não existissem, ou tivessem pouca importância. Mas, a partir do momento em que entra em jogo a inovação, as normas exigem nossa atenção. Seu estudo e, sobretudo, o da norma de originalidade, ligada à existência de uma minoria e do desvio, deve ser prioritário. (MOSCOVICI, 2011b, p. 174)

Quando falamos de influência, tratamos de consenso e dissenso. Esses processos antagônicos não só se dão em torno de normas, mas antes deles também pré-existem normas originárias que estabelecem sob quais parâmetros os próprios consensos e dissensos devem ser estabelecidos. A importância do consenso é tão grande que, mesmo diante de movimentos dissensuais é preciso que se estabeleçam consensos mínimos sobre o próprio dissenso. O consenso cumpre ao menos duas funções psicossociológicas: ratificar opiniões e juízos, assim como reafirmar a identidade. Essas funções do consenso certamente interferem no processo de influência, mas são as normas que são capazes de determinar quais das duas funções irá predominar em cada situação concreta. É essa dinâmica normativa que é capaz de modular as interações.

Há três normas fundamentais que são responsáveis por modularem distintamente a dinâmica dos campos sociais. Essas normas são a de objetividade, preferência e originalidade. A *norma de objetividade* impõe a necessidade de uma aceitação universal por meios de critérios de exatidão. Tal norma vige, por exemplo, no campo das ciências naturais. A *norma de preferência* é sua antípoda, depositando no autovalor o mais elevado parâmetro, opondo-se a critérios objetivos de veracidade. As experiências privadas do gosto individual absolutamente singulares ganham destaque, impossibilitando, inclusive, uma noção coerente de consenso, já que este não pode ser mais do que uma aproximação média das predileções individuais. Tal norma vige no mercado, sobretudo o financeiro, e nas votações individuais. Em tais circunstâncias, a constatação de um mesmo gosto, em relação a um mesmo objeto, em uma mesma intensidade será considerada uma conformação. A *norma de originalidade* combina as duas anteriores. Ao mesmo tempo em que se busca a singularidade das posições, a excepcionalidade, também se almeja que sua singularidade seja reconhecida pelos demais, conferindo a ela um grau significativo de objetividade. Tal norma vige nos campos da arte, ciência, tecnologia, cultura.

Os resultados que comentei são necessariamente provisórios. Fazem isso supor, contudo, que o mecanismo de influência é muito diferente quando se pesquisa um juízo *objetivamente correto* e quando se estuda um juízo correto e ademais *original*. Isto não é tudo. Costumávamos considerar as normas como se fossem produto exclusivo dos processos de influência. Agora, contudo, parece que as próprias normas desempenham um papel no curso destes processos, determinando a natureza do consenso fixado como objetivo que as funções que desempenha na validação e na valorização do indivíduo. Destaquei três destas normas que julgo distintas e essenciais ao mesmo tempo dos pontos as de objetividade, preferência e originalidade. Não excluo a possibilidade de que existam outras. Mas duvido muito que, sem levá-las em conta, seja possível chegar a uma ideia coerente da mudança de opinião e do comportamento do grupo. (MOSCOVICI, 2011b, p. 175)

6) *As modalidades de influência incluem, além da conformidade, a normatização e a inovação:*

Embora a *conformidade* tenha sido amplamente estudada – e aplicada – sobretudo pelas mãos da psicologia social estadunidense, Moscovici (2011b) aponta que tal modalidade não esgota o fenômeno da influência. Sem compreendermos também a normatização e a inovação teremos apenas uma visão muito limitada das dinâmicas sociais. Diante de uma maioria vista pelo indivíduo, subgrupo ou minoria como uma entidade que “simboliza ao mesmo tempo a norma e a realidade”, parece não restar outra opção além de descobrir um modo de evitar um desacordo, já que isso implica em automaticamente ser lançado no umbral daquilo que representa “a exceção, o anormal e a irrealidade”. Tanto do ponto de vista da

maioria como da minoria, a conformidade diante de uma norma pré-estabelecida assegura tranquilidade diante da aparente solidez e familiaridade de um mundo estável. Entretanto, quando se conformar ou não se torna uma questão para o sujeito, a normatividade de sua realidade já deixou de ser *vivenciada* como tal, perdendo, portanto, seu caráter propriamente normativo. A familiaridade já se perdeu e nunca se poderá retornar ao estado de inocência que uma conformidade que vá além do mero consentimento externo, comportamental, exige. O desvio em relação à norma pré-estabelecida é considerado um pecado pela sociedade porque a norma, uma vez reconhecida, além de perder seu caráter vivencial, coloca em questão a própria existência da normatividade enquanto tal, levantando incertezas e temores que remontam o receio de que, no rastro do desaparecimento das normas, a própria sociedade possa vir a desvanecer. A urgência da conformidade, então, advém da necessidade de influenciar no sentido de evitar que conflitos sejam suscitados por indivíduos ou minorias que eventualmente não reconheçam a norma consensual.

Já em relação a *normatização* é um processo que ocorre no momento em que não há mais possibilidade de assegurar a conformação, pois o consenso em torno de uma norma fundamental se revela impossível. A ausência de consenso em relação a uma norma é a outra face da constatação por cada um dos sujeitos da presença de uma pluralidade de normas, em que nenhuma delas pode se impor como soberana em relação às outras. A inexistência de uma norma comum dissolve a objetividade do mundo, bem como das certezas em relação às suas próprias normas. Dessa situação de equivalência, tende a emergir uma condição de equidade em que o conflito é absorvido por concessões recíprocas em direção à restituição de um consenso que possa novamente oferecer uma objetividade tranquilizadora. Desse processo costuma nascer as instituições como formas de negar os conflitos “Os oponentes tratam de descobrir o que é ‘sensato’ e não tanto o que é verdadeiro; ninguém quer dominar, mas ninguém deseja, tampouco, ficar marginalizado” (MOSCOVICI, 2011b, p. 182).

A *inovação*, por fim, é um processo que ocorre de muitas formas na sociedade. Uma dessas formas são aquelas transformações que ocorrem desde “baixo”, quando minorias que não possuem *status* privilegiado em relação à posição, tampouco competência, produzem através do estilo de suas ações, mudanças. Conforme Moscovici (2011b), as situações típicas com as quais essa minoria irá se deparar são duas: 1) quando a maioria não possui normas definidas e 2) quando há um consenso apenas implícito da maioria acerca dessas normas. No primeiro caso (normas consensuais inexistentes), incumbe à minoria criar novas normas e no

segundo (normas consensuais implícitas), modificar as normas existentes. Independentemente das alternativas, em ambas a inovação decorre da explicitação de um conflito. Enquanto na conformação se busca reduzir o conflito e na normatização negá-lo, na inovação se busca criá-lo.

Toda essa longa discussão apresentada até aqui teve a finalidade de salientar que uma adequada compreensão da potência coletiva de transformação depende da difícil predisposição para ressignificar alguns fenômenos, dentre eles a capacidade de as normas não só conduzirem e regularem comportamentos objetivos no mundo, como também de constituírem a própria mundanidade e objetividade dos comportamentos. Ao estabelecermos essa nova compreensão – dando ênfase também aos estilos de comportamento e não apenas aos resultados imediatos alcançados por eles – poderemos perceber que, muitas vezes, a potencialidade de ação da minoria é menosprezada porque não se dá atenção suficiente aos estilos de comportamento e tampouco se valoriza suficientemente os efeitos qualitativos alcançados. Tudo isso contribui para uma percepção equivocada acerca das derrotas sofridas pela minoria, resultando com isso não só em uma recuperação por parte da maioria de seu estado normativo anterior, mas inclusive em avanços significativos diante de uma transferência de força e potência da minoria “derrotada” para a maioria “vencedora”.

O fato de que a maioria dos indivíduos possa qualificar de “azul” o que começou a ver como “verde” tem outras implicações. Valeria a pena demonstrar este fenômeno experimentalmente, a fim de se chegar a uma descrição mais precisa do mesmo, mas o valor da demonstração vai além disto. Revela o caráter de uma mudança a que não cabe, literalmente, dar nome. Os fatos objetivos já não são os mesmos; a minoria desviante produziu seu efeito e surge a inovação. Mas não houve um ajuste linguístico. As palavras e as fórmulas que se referem aos fatos objetivos permanecem sem mudar, como se a minoria não tivesse produzido efeito algum, como se não houvesse inovação. As pessoas creem que ao continuar utilizando a mesma linguagem, ao continuar fazendo os mesmos atos, manejam uma realidade que é também idêntica. Sua crença é errônea. (MOSCOVICI, 2011b, p.205)

O PODER DOS SEM-PODER

Reconhecemos que talvez tenhamos cansado os leitores com tantas páginas seguidas abordando a Teoria da Minorias Ativas sem fazer nenhuma referência direta sobre como isso tudo poderia se aplicar à magistratura. Para deixarmos claro esse ponto, reforçamos o que dissemos no início desta seção: a dissidência é tão mais potente quanto menos possibilidades dos dissidentes teriam de dissentir. É interessante pensar em *dis-sentir*: seria deixar de sentir? A dissidência se processa quando algo profundo é rompido. Quando aquilo que deveria obrigatoriamente fazer sentido, simplesmente não o faz mais. Nesse instante de ruptura, o

instituído se torna supérfluo, as normas não normatizam e o futuro se abre. É por essa razão que daqueles que têm menos possibilidades – menos “poder” – para dissentir é de onde emana a dissidência mais poderosa – aquela para a qual os protocolos administrativos ainda não têm respostas. É por isso que consideramos a magistratura e os agentes mais umbilicalmente vinculados ao Estado como exemplos emblemáticos da dissidência, já que com seu dissenso conseguem produzir rupturas capazes de movimentar os sentidos de questões tão elementares e óbvias de nossa sociabilidade de um modo que poucos agentes têm poder para fazer.

Evidentemente a organização sempre reconhece a importância de se limitar ao máximo esse poder difícil de destruir da dissidência, por isso inocula no âmago desses portadores normas subjetivas que são reflexas das normas objetivas do sistema que quer se reproduzir. É por essa razão que nenhuma dissidência pode se processar se não for a partir de um consistente e contínuo processo de conflitos radicais.

Sempre que a minoria age, a consequência de sua ação não pode ser nomeada, não porque não possa ter nome, mas porque nós não damos nome ao processo, só a seus resultados. Isso que chamamos de “processo” nada mais é do que efeito da necessidade de darmos nome a algo que não conseguimos nomear. O nome é a exigência do desespero da identidade diante da diferença. A grande novidade da Teoria das Minorias Ativas é que ela nos permite enxergar as estruturas – por mais imponentes e ameaçadoras que elas possam ser – como invariavelmente constituídas de átomos, moléculas e partículas em um constante movimento caótico e aleatório, inominado e inominável; liberto, portanto, de quaisquer exercícios de força e imposição. Essa rebeldia da existência que sempre transcende as capacidades vigentes de dominação de braços brutos e racionalidades soberbas, é o que garante brechas e margens de ação para a produção do devir, a inovação.

É importante destacar, no entanto, que Moscovici (2011b) nos coloca em um cenário no qual a inovação não pode existir sem uma espécie peculiar de conflito, o conflito normativo. Isso porque, sem o anúncio de um choque normativo, não podemos ver emergir a infraestrutura psicossocial que formata nossa realidade, isto é, o conjunto normativo que ampara a estrutura e dinâmica das formas sociais vigentes, sempre tomadas como naturais e praticadas intuitivamente na ausência de conflitos. Quando o conflito é negado ou evitado, as normas permanecem ocultas, ficando as dinâmicas à mercê das formas sociais que estruturam e pavimentam o funcionamento “normal” da sociedade. Essas formas sociais, no entanto, não são apenas “sociais”, já que a existência é psicossocial, sendo assim, elas não

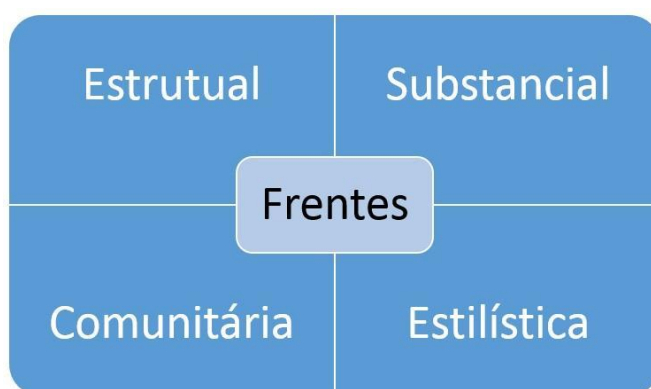
formatam apenas a “exterioridade” do mundo “objetivo”, mas também a “interioridade” do mundo “subjetivo”. Isso quer dizer que nossa própria forma de ver, pensar, sentir, desejar e imaginar também está condicionada por normas que asseguram e garantem a reprodução, tanto do mundo “objetivo” como “subjetivo”. É por essa razão que, sem o horizonte de um conflito normativo, aberto e radical (no sentido de raíz), as minorias provavelmente jamais conseguirão produzir inovações sociais de fato, uma vez que tais esforços estarão balizados pelas normas já vigentes. O resultado disso é que potências individuais tenderão a reformular – mesmo que de modos criativos – a mesma formação psicossocial inicialmente combatida. A potência coletiva, portanto, é o processo a partir do qual a potência não é canalizada para um movimento que pode levar à reprodução das formas existentes, mas que parte do contraste com as normas vigentes para produzir um novo estado normativo do qual novas formas poderão emergir.

É claro que a potência individual também é uma espécie de potência minoritária que poderia ser contemplada pelas reflexões da Teoria das Minorias Ativas, entretanto é importante termos em mente que estamos tratando aqui das possibilidades de transformação institucional de uma organização como o Judiciário, na qual o “desvio” é aceito. Em outras palavras, a organização não só aceita como também incorpora em si o “dissenso” como um valor, desde que, é claro, esses dissensos não contradigam determinadas normas. E uma dessas normas é justamente a do solipsismo. Enquanto a magistratura divergir individualmente, o sistema jurídico vigente consegue incorporar essas divergências em seu próprio proveito. É por essa razão que consideramos a dimensão coletiva como aquela potência com possibilidades efetivamente dissidentes dentro da magistratura.

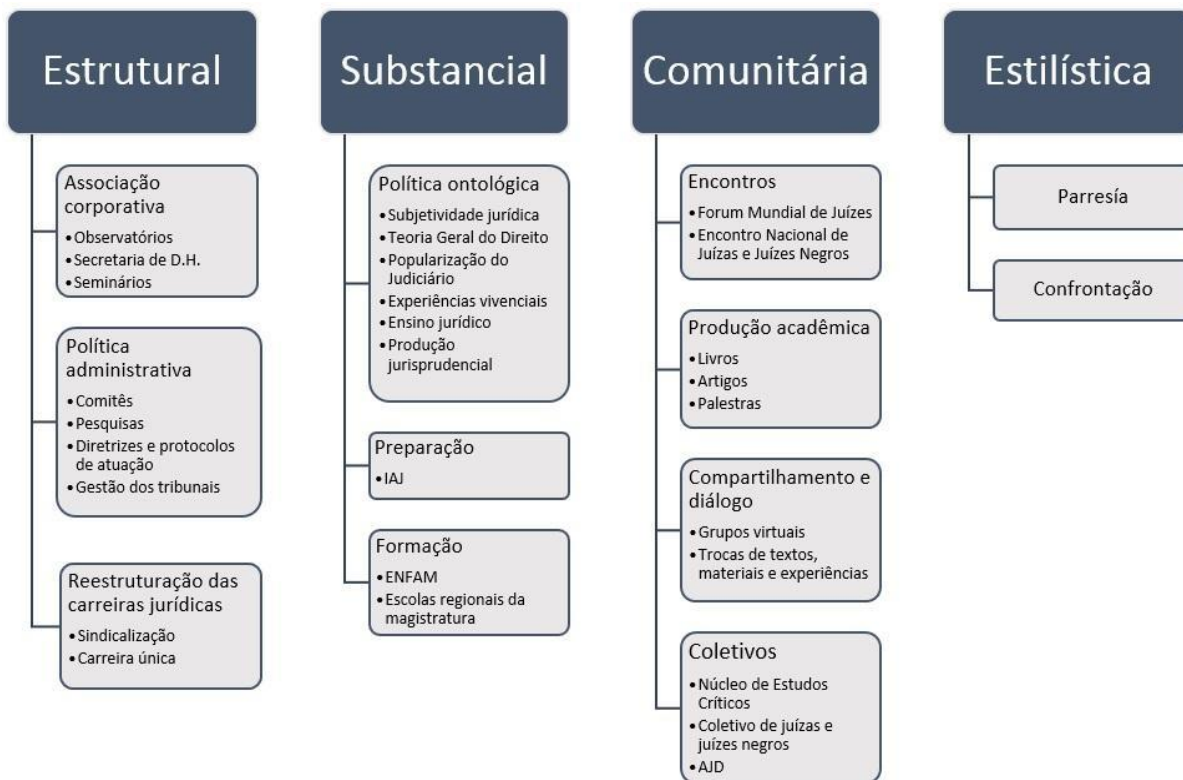
Em nossas entrevistas com os magistrados identificamos uma série de iniciativas, proposições e memórias que se conectam justamente com aspectos latentes desse processo de inovação advindos de uma potência coletiva. Ainda que muitas dessa latência em algumas entrevistas tenham sido apenas tangencialmente referidas e em outras tenham sido inexistentes, ainda assim optamos por reunir esses fragmentos e estilhaços para descobrir que quadro revelariam se estivessem consistentemente organizadas e justapostas. Todas as iniciativas já foram efetivamente realizadas, seja por meio de ações concretas, seja por meio de elucubrações teóricas. Evidentemente, como toda potência minoritária, ela é precária, fragmentária, vulnerável, delicada, mas é justamente essa sua condição o que lhe faz, paradoxalmente, potente.

Nada do que foi dito nas entrevistas parece ser consensual e alguns elementos talvez nunca tenham sido melhor elaborados ou expostos para outras audiências. Mas é muito interessante perceber que, ao justapor e elaborar todos esses retalhos, eles poderiam, em conjunto, fazerem parte de fato de um plano de ação coletivo, unificado, consistente, ainda que diverso.

A partir dos clusters argumentativos reunimos os argumentos em três nichos: frentes, campos e ações. As *frentes* sintetizam dimensões, horizontes, para os quais os magistrados direcionam sua atenção. São elas: estrutural, substancial, comunitária e estilística, como é apresentado na próxima página:



Cada uma das frentes é materializada por campos, sendo cada campo composto por diversas ações, as quais podem já estar sendo efetivadas ou apenas idealizadas.



A *frente estrutural* é aquela que vai em direção à transformação da estrutura vigente da magistratura e do Judiciário. Os campos elucidados foram a *associação corporativa* como um importante espaço de intervenção através da criação de mecanismos institucionais que podem alcançar toda a magistratura e repercutir no Judiciário como um todo⁴⁸. A *política administrativa* diz respeito à potencialidade da magistratura dissidente intervir na gestão e fatores organizacionais dos próprios tribunais, realizando, a partir da compreensão das normas efetivas que regem a dinâmica psicossocial da jurisdição – em oposição aos meros enunciados normativos explicitados pelo regramento burocrático – conflitos inovadores. Nesse campo foi mencionado, por exemplo, a iniciativa já em curso de criação de comitês no interior de um tribunal estadual, incumbido de intervir em questões de gênero e raça na instituição (c 5.3.6). Um outro campo bastante potente que foi aberto é o da *reestruturação das carreiras jurídicas*, representando na proposta de uma unificação de todas as carreiras jurídicas uma reestruturação do próprio Judiciário. Tal iniciativa criaria um processo de ingresso no Judiciário que se daria, necessariamente, pela carreira em contato direto com as aflições mais urgentes da camada da população mais vulnerabilizada, a Defensoria Pública. A partir dessa experiência inicial, abririam-se as possibilidades de ramificação para as demais

⁴⁸ c 5.3.5, c 5.3.8

carreiras (c 5.3.2). Outra ação, seria reivindicar a possibilidade de sindicalização para a magistratura, o que hoje é proibido. Assim se poderia criar mais uma forma de relação institucional dentro do Judiciário (c 5.3.10).

A segunda é a *frente substancial*, em que foram abertos campos que tratam, tanto das normatizações a que está submetido o conteúdo “objetivo” do direito e da magistratura, de sua formação, como também do conteúdo “subjetivo” da magistratura, que implica certos valores, práticas e crenças de como se deve dar a atuação do magistrado (c 5.3.4). Os campos abertos passam tanto pela possibilidade de uma *política ontológica*, isto é, um conflito acerca das normas essenciais que determinam a natureza do saber e do fazer jurídico, como a própria formação e preparação da magistratura. No caso da *formação*, essa foi a ação mais enfatizada por quase todos os entrevistados, já que consideram ela central, tanto como fator de despotencialização, como de potencialização. Desde a própria faculdade de direito até os cursos de formação, tudo isso demonstrou ser visto como relevantes para os magistrados. Um ponto que ganhou destaque foi a potência da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), bem como das escolas da magistratura estaduais, como espaços em que se pode efetivamente produzir inovações. Como esse aspecto foi o único referido por muitas pessoas, há bastante divergências em relação à percepção de sua potencialidade. Uma outra ação foi a de *preparação*, em que o Instituto de Acesso à Justiça, por exemplo, com o qual alguns magistrados estabelecem relações próximas, concede bolsas de estudos para que pessoas de origens de classe diversas com visão crítica (indígenas, negros, LGBTs) possam se preparar para concursos das carreiras jurídicas, abrindo no Judiciário potencialidades de transformação (c 5.3.13).

A *frente comunitária* é aquela em que os campos abertos giram em torno da possibilidade de relações estabelecidas entre a própria minoria dissidente consigo mesma ser um ingrediente potente não só em termos de circulação de informação, mas também no compartilhamento de conhecimentos e práticas. Os *encontros* foram referidos como um campo interessante para reunião de juízes e a condensação de conceito e prática. Foram citados ao menos dois exemplos, o Fórum Mundial de Juízes, iniciativa criada no Fórum Social Mundial, reunindo uma diversidade de magistrados⁴⁹. A *produção acadêmica* é foi o campo mais referido, junto com a formação, ali a maioria dos magistrados parece se sentir

⁴⁹ c 5.3.5, c 5.3.7

mais confortável e com melhores formas de contribuir⁵⁰. Logo em seguida vem o *compartilhamento e diálogo*, sobretudo por meio de recursos virtuais, como grupos de discussão, onde magistrados trocam materiais, notícias e informações que eventualmente até repercutem na sua própria jurisdição⁵¹. Os *coletivos* aparecem como um ponto fundamental já que a partir deles são possíveis inúmeras experiências. A AJD foi colocada por nós como um coletivo porque ela foi referenciada na maioria das vezes como um espaço coletivo de manifestação intelectual através de notas e textos⁵².

Inicialmente imaginávamos que a AJD teria uma maior relevância para os magistrados como uma instituição de referência para práticas jurídicas dissidentes, no entanto, tal identificação ficou restrita a algumas pessoas. Esse fato pode ser influenciado pela ainda recente aglutinação da magistratura em torno dela, além de existir uma diversidade de opiniões em relação à associação (c 5.3.7). O coletivo de juízas e juizes negros também foi referido, demonstrando uma capacidade de mobilização e identificação por parte dos participantes mais intensa, já que, em um curto espaço de tempo se conseguiu materializar uma série de ações, bem como projetos futuros (c 5.3.6). Um coletivo que foi referido mais de uma vez foi o Núcleo de Estudos Críticos (NEC), criado na onda do Fórum Social Mundial. Tal experiência é lembrada com bastante intensidade, tendo sido realizadas diversas ações junto a movimentos sociais que produziram efeitos concretos, inclusive na jurisdição⁵³. Outra experiência coletiva que foi referida mais de uma vez como um exemplo marcante da potencialidade efetiva de uma minoria provocar transformações de escala significativa é o Movimento do Direito Alternativo⁵⁴.

Por fim, a última frente é a que denominamos de *frente estilística*. Tal frente abarca dois campos que denominamos *parresía e confrontação*, os quais por vezes podem parecer se sobrepor, mas que têm especificidades. Tal frente foi menos trabalhada diretamente, mas perpassou muitas falas⁵⁵. Ela diz respeito ao reconhecimento por parte da magistratura da lição mais profunda que pode ser extraída da Teoria das Minorias Ativas: a de que uma minoria, simplesmente por existir enquanto minoritária, já é capaz de influenciar a maioria.

⁵⁰ c 3.1.14, c 5.1.12, c 5.2.10

⁵¹ c 5.2.13, c 5.1.7, c 5.3.10, c 5.3.14

⁵² c 0.0.2, c 0.0.5, c 1.2.4, c 5.1.3, c 5.2.12, c 5.2.13

⁵³ c 5.3.4, c 5.3.5

⁵⁴ c 5.3.8, c 5.3.9, c 3.1.25

⁵⁵ c 5.3.8, c 5.3.12, c 5.3.14

Em maior ou menor grau, todas as entrevistas expressaram sua dissidência em termos de uma assunção deliberada do sentido existencial de sua trajetória de vida, não estando dispostas a fazerem concessões às exigências implícitas ou explícitas de sua função na magistratura que implicassem colocar entre parêntesis esse sentido existencial. O termo “coragem”, por exemplo, foi referido diversas vezes em entrevistas distintas. A relação entre coragem e sentido existencial decorre de que a maioria, simplesmente por ser majoritária, tem o poder conformar a minoria, isto é, fazê-la abdicar de sua singularidade; sendo assim, para a minoria permanecer sendo minoritária, isto é, sustentando seu sentido singular, afirmando-o independentemente das consequências a que esteja sujeita, ela precisa ter coragem para assumir os riscos que isso implica. Essa postura que coloca a exigência da verdade em um primeiro plano – verdade entendida como o sentido existencial singular – é o que Foucault (2014) refere como sendo a *parresía*, em que o parresiasta é aquele que assume o dizer verdadeiro independentemente das consequências a que esteja sujeito.

Mas creio que isso não basta para caracterizar e definir essa noção de *parresía*. de fato, para que se possa falar de *parresía* no sentido positivo do termo – deixemos de lado agora os valores negativos –, são necessárias, além da regra do dizer tudo e da regra da verdade, duas condições suplementares. É preciso não apenas que essa verdade constitua efetivamente a opinião pessoal daquele que fala, mas também que ele a diga como sendo o que ele pensa, [e não] da boca para fora – e é nisso que será um parresiasta. O parresiasta dá sua opinião, diz o que pensa, ele próprio de certo modo assina embaixo da verdade que anuncia, liga-se a essa verdade, e se obriga, por conseguinte, a ela e por ela. Mas não basta. Porque, afinal de contas, um professor, um gramático, um geômetra podem dizer, sobre o que ensinam, sobre a gramática ou a geometria, uma verdade, uma verdade na qual creem, uma verdade que eles pensam. E no entanto, não se dirá que isso é *parresía*. Não se dirá que o geômetra ou o gramático, ao ensinar essas verdades em que creem, são parresiastas. Para que haja *parresía*, vocês se lembram – insiste tanto sobre isso ano passado –, o sujeito, [ao dizer] essa verdade que marca como sendo sua opinião, seu pensamento, sua crença, tem de assumir certo risco, risco que diz respeito à própria relação que ele tem com a pessoa a quem se dirige. Para que haja *parresía* é preciso que, dizendo a verdade, se abra, se instaure e se enfrente o risco de ferir o outro, de irritá-lo, de deixá-lo com raiva e de suscitar de sua parte algumas condutas que podem ir até a mais extrema violência. É portanto a verdade, no risco da violência. (FOUCAULT, 2014, p. 11)

O dizer verdadeiro, a *parresía*, deve sua potência em razão de ser um pressuposto ético que coloca em xeque as vantagens do dizer conveniente exigido pela conformação moral. Na frente estilística, ao lado da *parresía*, colocamos aquilo que denominamos de *confrontação*, campo em que a retórica deixa de ser tomada como meramente um conjunto de técnicas oratórias destinadas ao convencimento no debate para se tornar um pressuposto epistemológico que se opõe à redução da existência à unidimensionalidade. A retórica é a arte da confrontação porque convence, mas ela justamente convence porque é capaz de

confrontar. E ela confronta porque não se fundamenta em quaisquer pressupostos absolutizantes. Disso deriva a capacidade dos retóricos que sabiam que quaisquer questões têm dois lados.

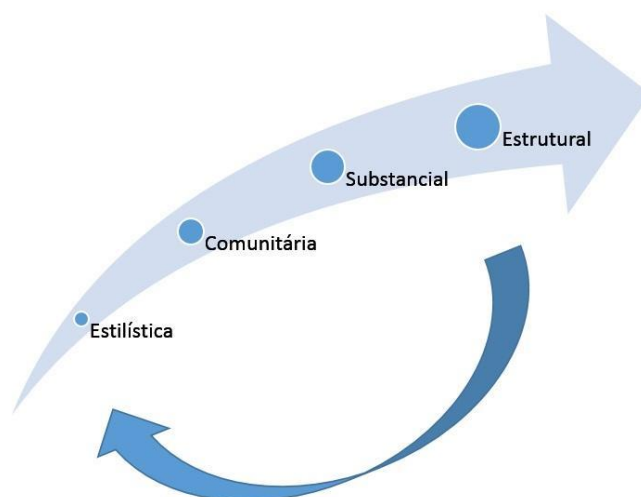
Segundo Diógenes Laertius, teria sido Protágoras a primeira pessoa a afirmar que “em todas as questões há sempre dois lados de um argumento e esses lados estão exatamente em oposição um ao outro” (BILLIG, 2008, p. 96). Se sempre há dois lados e eles estão em oposição, a confrontação não é um acidente epistemológico, mas um pressuposto do saber. É esse pressuposto epistemológico que faz da simples confrontação aberta pela minoria contra a maioria – independentemente dos resultados aparentemente obtidos –, a produção de um efeito político insuperável: a desnaturalização das posições majoritárias.

No momento em que o questionamento crítico é respondido, os motivos para manter a posição original serão encontrados. Conseqüentemente, uma minoria pode exercer influência não por mudar as crenças mas por obrigar àquilo que antes era injustificado a tornar-se justificado. A implicação paradoxal é que uma crença pode se tornar mais sensata na medida em que outras pessoas podem achá-la insensata. (BILLIG, 2008, p. 314)

Uma confrontação consistente, independentemente de seus resultados observáveis destrói as pretensões de naturalidade da realidade, exigindo de seus adeptos que justifiquem para si mesmos ou para os demais as razões de sua adesão. Independentemente de a justificação ser efetuada ou não, o simples fato de o conflito estar colocado e as oposições permanecerem estabelecidas institui a condição de uma guerra onde não é possível estar dos dois lados ao mesmo tempo. Obrigar que partidos sejam tomados e não recuar perante a tensão do conflito é o resultado mais importante que uma minoria pode produzir, porque esse é o pressuposto de qualquer inovação.

Esse desafio teatral a um tabu constitui um exemplo de uma minoria tentando influenciar o senso comum da maioria. Qualquer desafio desse tipo tem implicações retóricas e sociopsicológicas. Nos últimos anos alguns psicólogos sociais voltaram sua atenção para as maneiras pelas quais minorias podem influenciar as crenças e atitudes das majorias. Serge Moscovici e seus colegas nos deram evidência experimental demonstrando que os juízos da maioria podem ser influenciados pelas posições determinadas adotadas pelas minorias extremas [...]. Alguns desses experimentos sobre "a influência da minoria" envolveram avaliações perceptuais de cores [...] e os detalhes desses experimentos sobre avaliações perceptuais podem parecer bastante distantes da questão do senso comum. No entanto, as questões básicas envolvidas têm uma dimensão retórica. As minorias podem questionar as premissas do senso comum que não tinham sido questionadas anteriormente e esse próprio questionamento pode influenciar substantivamente a natureza do senso comum. Em particular, o questionamento pode forçar a maioria a justificar premissas que antes não eram justificadas e, com isso, o *status* da premissa é modificado. (BILLIG, 2008, p. 313)

Terminando de apresentar os elementos constitutivos da potência coletiva, também podemos lhes conferir uma dinâmica e direcionamento condizente com a Teoria das Minorias Ativas. Apesar das frentes, campos e ações serem independentes e de poderem ocorrer simultaneamente, ao serem reunidos dinamicamente podem ser potencializados de um modo que transcende sua capacidade isolada. Seguindo o fluxo sugerido por Moscovici (2011b), o processo parte das frentes mais discretas até a mais aparente, e desta, segue para ser incorporado às formas vigentes mais amplas, e parte retorna transformado para impulsionar novamente o fluxo.



A materialização desse processo é importante porque, como vimos, a consistência é uma das condições de materialização dos estilos e, ao mesmo tempo, ela própria um estilo de ação, tornando-se assim, extremamente relevante para os processos de inovação. A consistência só pode ser plenamente adquirida quando todas as partes de um corpo, apesar de suas singularidades, sejam atravessadas por um mesmo processo. No caso da magistratura entrevistada, por exemplo, percebemos não apenas que concentram sua atenção em frentes, campos e ações distintos, mas também a profundidade com que abordam essas questões também é distinta. Essa discrepância em relação à profundidade dificulta a possibilidade de uma potencialidade coletiva em razão da inconsistência produzida, já que não se estabelece uma profundidade suficiente e comum. A ausência de profundidade acarreta que determinadas ações se deixem ainda conduzir por normas vigentes que, em tese, estariam sendo confrontadas, essa situação esvazia a ação de sua originalidade, despotencializando-as.

Um exemplo desse processo pode ser verificado em uma contradição entre as frentes estrutural e substancial, mais precisamente entre os campos reestruturação das carreiras jurídicas, de um lado, e formação e preparação de outro lado – sem contar no conflito dentro da própria frente substancial entre os campos da política ontológica e os demais. Esses conflitos se dão da seguinte maneira: embora o campo da política ontológica pretenda criar novas normas de compreensão acerca do direito e da magistratura e o campo da preparação reconhece que a dimensão valorativa e pré-reflexiva é mais relevante do que o ensino formal estrito para uma transformação do Judiciário; na prática, tanto os campos da preparação como da formação são pensados de acordo com as normas vigentes da magistratura e do Judiciário. Sem dúvida, tais iniciativas quando tomadas individualmente são excelentes e oportunas, pois respondem às possibilidades de seu tempo; entretanto, se tais iniciativas permanecerem em desconexão com o fluxo que une todo o processo de potência coletiva, ela corre o risco de, ao invés de inovar as normas judiciárias vigentes, terminar sendo normatizada por ele. Dito de outra forma, neste caso específico, ainda que pessoas com pré-compreensões distintas passem a ingressar no Judiciário, se as normas que instituem e institucionalizam as práticas jurídicas também não forem questionadas, é possível que pessoas, mesmo de origens heterogêneas, passem a praticar o direito conforme a homogeneidade reinante no campo.

Do mesmo modo, os magistrados reconhecem o risco e os limites de assumirem “posições radicalizadas” diante da magistratura hegemônica, já que isso facilmente poderia condenar os sujeitos ao ostracismo perpétuo. É citado como exemplo que o Núcleo de Estudos Críticos (NEC), quando de sua criação, aglutinou um número expressivo de magistrados; contudo, à medida que o discurso foi se radicalizando, em direção a críticas do próprio funcionamento da sociedade, foram sendo perdidos adeptos (c 5.3.4). Situações como essa podem nos levar a crer que um discurso mais moderado e conciliador pode ser mais efetivo (c 5.3.14). A grande questão é que, entre o dogmatismo e a conciliação, pode haver um caminho alternativo, isto é, ao reestabelecermos a distinção entre conteúdo e forma, colocando-os em planos distintos, mas com a mesma hierarquia de importância. Isso quer dizer que o conteúdo pode ser sólido sem que a forma seja rígida. Um conteúdo sólido e radicalmente profundo, sem margens de concessão, pode ser ainda mais trabalhado através de um processo equitativo de elaboração, em que o maior número de pontos de vista seja considerado, mas todos com vistas a enriquecer a proposta normativa em gestação – não a adaptar ou conformá-la à normatização já vigente. Aliás, essa combinação entre um conteúdo

sólido com uma forma equitativa suscita a consistência, os quais, junto com a originalidade, perfazem os fatores fundamentais da inovação. O risco de se basear na quantidade de adeptos para estipular a profundidade a ser atingida é o de terminar sendo absorvida pela racionalidade que perpassa as maiorias (a quantidade de pessoas conformadas). Essa absorção faz a minoria perder sua consistência, já que a própria natureza da minoria implica que ela seja minoritária, portanto, tendencialmente rechaçada, excluída, rejeitada pela maioria. No fim das contas, uma minoria reticente a conflitos termina, nem sendo maioria (porque não tem o maior número de pessoas capaz de conformar as demais), tampouco sendo minoria, pois, ao abandonar o estilo minoritário, torna-se impotente para, ao exigir consistentemente o até então impossível, deslocar as margens e fronteiras do real.

É com estas colocações que encerramos este capítulo cuja mensagem reside na necessidade de compreensão da dimensão simbólica do poder. Independentemente da correlação de forças imediata e objetivamente constatáveis, a matéria prima das minorias ativas é a dimensão do sentido, cuja especificidade de sua natureza lhe torna uma matéria inesgotável, capaz, portanto, de fazer frente a quaisquer contingências. Parafraseando Marx (1844/2010, p. 151) em sua introdução à Crítica da filosofia do direito de Hegel, o *sentido* “também se torna força material quando se apodera das massas”.

* * *

CONCLUSÕES (Im)POSSÍVEIS

Quem pode ousar concluir um percurso? Conclusões são sempre precárias, mas permanecem para sempre como cicatrizes de nossas ingenuidades. Conclusões não devem ser apenas a síntese de um percurso, mas um convite para que novas jornadas sejam percorridas.

Até 2013, para grande parte da população, o Judiciário era uma organização pouco conhecida. As figuras mais presentes na memória eram aquelas que estampavam longas edições do Jornal Nacional onde eram destacados os pontos mais importantes dos votos dos ministros do STF nas famosas sessões que decidiam o futuro dos acusados do “Mensalão”.

A partir de uma racionalidade ainda incompreensível pela população, a televisão traduzia o que os ministros teriam dito e onde pretendiam terem chegado. Os julgamentos instigavam as expectativas, a sociedade permanecia apreensiva aguardando passivamente se algum grande político brasileiro seria condenado, se finalmente algum iria finalmente mofar na cadeia, se a justiça seria feita contra os “poderosos” do país.

Apesar desses holofotes que se tornaram cada vez mais intensos, o conhecimento acerca do STF não pode ser considerado um movimento de conhecimento do Judiciário, já que, do modo como até então eram tratadas as sessões da Corte Suprema, esta era bastante distinta do restante do Judiciário. Ninguém, por conhecer os ministros do STF, considerava que conhecia o Judiciário. A magistratura, os juízes e desembargadores, os procuradores e promotores, ainda eram sujeitos relativamente ocultos no debate popular. Isso, no entanto, mudaria drasticamente.

Os desdobramentos desse processo de transformação passaram por uma série de personagens emblemáticos que estamparam capas de grandes revistas semanais do país e receberam prêmios de institutos e organizações otimistas com o destino do país que tais agentes ajudariam a construir.

É desse período anterior a 2013 que produções culturais brasileiras conseguiram criar personagens emblemáticos puderam amalgamar afetos até então dispersos na sociedade

brasileira. A cena em que Capitão Nascimento⁵⁶ retira do carro à força um arrogante político e logo em seguida desfere um incontável número de golpes em seu rosto até deixá-lo semiconsciente no chão sela a emergência de um novo êxtase a ser perseguido pela sociedade que lotava as salas de cinema do país.

Ao invés do fuzil e do uniforme do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) do primeiro filme, em *Tropa de Elite 2*, vemos um burocrata de camisas brancas e gravatas pretas responsável por dar fim à corrupção não mais pelas armas, mas por uma atuação destemida desde dentro do próprio mecanismo estatal. O que diferencia Capitão Nascimento é sua obstinação e clareza. Ele sabe que o problema é o sistema do qual ele faz parte, este representado pelo Congresso Brasileiro, cujos agentes maculam as glórias do verde-amarelo de nossa bandeira. É nesse contexto de onde Nascimento recebe uma missão da qual ele não abre mão: destruir o sistema, o mecanismo, independentemente de o quanto ele precise sujar suas mãos de sangue.

O destemor do capitão diante do sistema, assim como sua capacidade de ultrapassar todos os limites, levaram os espectadores de suas façanhas ao delírio. Ele era capaz de fazer sangrar a carne do sistema político brasileiro exatamente da maneira que cada espectador desejava, mas até então não tinha o poder de fazê-lo. Até ali, odiar não era permitido, odiar não era uma virtude. É assim que Capitão Nascimento, o herói brasileiro, abriu o caminho para a libertação de uma nação.

A democracia representativa foi colocada em xeque. Ninguém mais poderia ignorar que os Poderes Executivo e Legislativo não eram capazes de solucionar os problemas mais urgentes do país, já que eles próprios faziam parte do problema. Essa constatação que sempre havia sido conhecida, mas que até então jamais tinha sido vivenciada por amplos contingentes sintonizados da população, foi o elemento comum que uniria mais tarde não só

⁵⁶ Protagonista interpretado por Wagner Moura nos filmes *Tropa de Elite 1* (2007) e *Tropa de Elite 2: o inimigo agora é outro* (2010). Os filmes foram dirigidos por José Padilha são baseados no livro *Elite da Tropa* (2006, Editora Objetiva), escrito por dois policiais, André Batista e Rodrigo Pimentel, juntamente com o antropólogo Luiz Eduardo Soares. Nos filmes, Capitão Nascimento comanda o Batalhão de Operações Especiais no Rio de Janeiro (BOPE). Além de uma elite técnica, tal batalhão é representado por agentes que fariam parte de uma elite moral das forças policiais. Ao longo dos filmes, Nascimento vai percebendo o quanto a corrupção estatal é responsável pelos problemas que a polícia enfrenta diariamente. Por causa dessa constatação, ele começa inclusive a ser perseguido, o que configura o duelo entre o bem e o mal. No segundo filme, já distante das ruas, Nascimento é promovido a sub-secretário de inteligência na secretaria de segurança do Rio de Janeiro. A partir dessa posição, sem abandonar o espírito que lhe levou até ali, ele começa a desvendar as entranhas do mecanismo estatal, em que a corrupção é feita elo central que estrutura os problemas de todo o país, sendo o sistema político o principal alvo a ser destruído.

uma massa inicialmente indiferenciada de pessoas que vinham dos mais distintos bairros das capitais, mas que também trouxe a reboque os agentes desse Poder até então pouco conhecido da população: o Judiciário.

A saga do herói brasileiro, do capitão solitário disposto a levar às últimas consequências seu ódio contra um mecanismo apodrecido, permitiu muitas identificações, abrindo muitas portas e janelas para que ações do Judiciário pudessem ocupar um lugar repentinamente esvaziado. O sistema político brasileiro de repente se tornou o inimigo principal contra o qual todos os meios de eliminação já estariam de antemão justificados. Em razão de sua história pregressa, de suas traições e de seus cálculos eleitorais demasiadamente condescendentes, só restaram inimigos, nenhum aliado. Daí decorreu, desde 2012, com as movimentações do capital financeiro nacional e internacional que abriram caminho à força para que a FIFA pudesse se instalar no país, consolidou-se uma improvável aliança entre as ruas lotadas e os gabinetes reservados do Judiciário.

As duas únicas variáveis que ficaram de fora das telas de Tropa de Elite foram o aliciamento e extorsão da mídia empresarial e do sistema financeiro ao sistema político pátrio. Curiosamente, porém, foram justamente essas duas variáveis que não estavam em cena na saga do herói brasileiro as que terminaram, em conjunto, capturando e ressignificando o sentido das manifestações que inscreveram Junho de 2013 como um marco crucial da história recente de nosso país. O consenso em torno de o sistema político brasileiro estar falido – o que era e sempre foi evidente –, somada à ausência de questionamentos acerca do porquê dessa falência, bem como de quem são os principais agentes promotores e beneficiados por essa falência, fez com que movimentos antagônicos tenham andado ombreados nas ruas, mas tendo à frente de seus olhos horizontes completamente distintos. A diferença fundamental é que um desses horizontes era perseguido por agentes que tinham muita clareza e poucos constrangimentos em expressar a plenos pulmões o que queriam e como queriam. Remonta desse momento decisivo o instante em que uma certa racionalidade jurídica, por meio da Grande Mídia, pôde se fundir ao senso comum ainda amorfo, fazendo com que pautas como a da “PEC37”⁵⁷ e “Dez medidas contra a corrupção”, tenham sido

⁵⁷ No momento em que a Grande Mídia abandona a tentativa de criminalizar os protestos de 2013, ela passa a impor as pautas pelas quais o movimento supostamente estaria lutando. É daí que surgem pautas como, por exemplo, a “luta” contra a PEC37, chamada pela mídia empresarial de “PEC da impunidade”. A proposta naquele momento visava a restringir o âmbito de atuação do Ministério Público. As acusações contra a PEC ganharam às ruas pela voz e carisma de Arnaldo Jabor, quando este se desculpa na Rádio CBN por inicialmente ter dito em seu comentário no Jornal da Globo que as reivindicações eram apenas por vinte centavos. Se

capazes de tornar a corrupção *estatal* o mais grave e urgente problema a ser combatido pela sociedade, missão para a qual o Capitão Nascimento já havia designado o perfil dos únicos agentes capazes de cumpri-la.

A aliança entre as ruas, a Globo e o Judiciário foi capaz de acumular o maior capital simbólico obtido na história recente do país, fazendo uma sociedade até então apática e despolitizada, polarizar-se apaixonadamente em torno de totens e tabus. A partir daquele momento o Brasil não seria mais o mesmo, e quem quer que ousasse a blasfemar os novos signos sagrados seria amaldiçoado. Essa força simbólica que teve sua vazão ao redor de 2013 se espalhou por todos os cantos da sociedade à procura de entidades que pudessem a incorporar e a encarnar. Não demoraria muito tempo para que isso acontecesse. A novidade, contudo, é que o messias de nossa nação foi encontrado no Judiciário, e a jornada heroica que poderia ser de um homem só, tornou-se a saga de todo um Poder. Se o Capitão Nascimento só tinha os punhos e armas para implodir desde dentro o sistema, quando essa vocação foi encarnada pelo Judiciário, adquiriu-se também a possibilidade de interpretação da Lei – dali em diante convertida na correta identificação da “vontade do povo” – povo aquele que foi ao êxtase nas salas de cinema enquanto a camisa branca do capitão ia ficando cada vez mais encharcada pelo sangue do político.

Chegamos em 2015, e diante de tal conjunção, apenas Dom Quixote seria capaz de dizer não ao inevitável que ia se insinuando. Mas foram justamente esses sujeitos quixotescos aqueles que chamaram nossa atenção e em seu encalço que nos colocamos pelos mais de quatro anos que durariam o percurso deste trabalho que aqui vai se encerrando. Acompanhamos atentamente esses agentes que, contra todas as tendências, foram capazes de afirmar posições impossíveis, negando à coerção da realidade suas pretensões de absolutização. Por uma série de razões que abordamos ao longo deste trabalho, as posições minoritárias de magistradas e magistrados não foram capazes de deflagrar uma outra realidade nos desfechos jurídicos do país que nos conduziram até onde chegamos; mas, por outro lado, foram essas pessoas as responsáveis por anunciar que havia e há latente no Judiciário realidades outras por nascer. A história continua grávida.

entrarmos hoje no site da *Wikipédia*, lá é possível ler que o debate em torno da votação dessa PEC, ocorrida no dia 25 de junho de 2013, teria sido “uma das causas dos protestos ocorridos no Brasil em 2013. Foi uma das bandeiras levantadas pelos manifestantes que tomaram as ruas de diversas capitais do país durante o mês de junho deste ano e pedia o arquivamento da Proposta de Emenda Constitucional 37/2011”

Até pode ser, por tudo que a magistratura dissidente nos relatou, que tais esperanças nunca venham a ganhar o mundo efetivamente, tampouco participar da história da potência dos grandes movimentos que já desviaram o destino comum da humanidade na Terra; mas de hoje em diante é certo que tais frágeis lampejos de coragem não serão condenados à pior morte a qual podem ser submetidas as façanhas humanas: o esquecimento. Dedicamo-nos ao longo de todo este trabalho em registrar os rastros e pegadas desses sujeitos – ao menos, assim, os arqueólogos um dia hão de saber que houve alguns poucos capazes de dizerem “não” ao inaceitável.

Desses rastros e pegadas, alguns dos pontos sintetizam o fato de o campo jurídico não “tangenciar” o campo político, mas, ao invés disso, de ele próprio também ser um campo político. E o fato de o campo jurídico operar exclusivamente mediante interpretações faz da racionalidade jurídica um fenômeno intrinsecamente relacionado com os desdobramentos psicossociais, desdobramentos para os quais o campo jurídico não só não tem respostas, como sequer se permite colocar perguntas. A não ser que a magistratura abandone de uma vez por todas sua afinidade com o problema da justiça, ela não poderá escapar jamais do problema que a subjetividade representa no âmago do campo jurídico.

Seguindo essa consideração, os elementos abordados ao longo deste trabalho foram bastante óbvios, mas justamente por sua obviedade é que tendem a ter ofuscada sua evidência. Consideramos que uma dessas primeiras obviedades se trata do reconhecimento da condição humana da magistratura, como abordamos no primeiro capítulo. Lá mostramos que a assunção desse reconhecimento exige a devida radicalidade dessa constatação: magistrados e magistradas são sujeitos; portanto, são também assujeitados a um mundo que pré-existe à sua chegada e que permanecerá quando de sua partida.

Apesar de óbvio, esse aspecto é extremamente relevante porque ele dá destaque ao problema que consideramos não ter sido resolvido pela ciência jurídica: o que fazer com a subjetividade da magistratura? As tentativas passadas de ignorar esse problema falharam, assim como as tentativas contemporâneas de abordá-lo apenas superficialmente pode estar tornando a situação ainda pior. O problema da subjetividade é tão drástico e dramático que a própria magistratura dissidente não sabe como lidar com ele de algum modo que se distancie efetivamente dos pressupostos da modernidade sob o jugo dos quais ainda estamos submetidos.

Assim como um mesmo percurso não é capaz de nos levar a destinos diferentes, ao nos colocarmos a discutir o fenômeno jurídico a partir dos mesmos pressupostos que nos trouxeram ao beco sem saída em que nos encontramos, não teremos muitas chances de sucesso. Sem uma radical problematização que leve em conta a dimensão psicossocial que constitui o problema jurídico, permaneceremos apenas em uma postura de exortação moral, apelando para que a racionalidade jurídica tal como consideramos adequada seja respeitada pelos demais. Diante das sucessivas negativas de acordo e consenso, porém, estaremos de mãos atadas, aguardando que em um momento áureo a magistratura se convença por si própria a se submeter ao cumprimento de parâmetros de uma racionalidade jurídica que gradativamente vem perdendo inclusive seu estatuto racional, já que cada vez mais atravessadas pelas paixões despertadas pelo mercado e outras forças hegemônicas que operam na sociedade.

Evidentemente, nem todas as perguntas precisam ter respostas, mas toda ausência de resposta exige que se decida como proceder com essa ausência, seja pela persistência na busca, seja pela recolocação de novos problemas. Parece que chegou o momento de se recolocar para a magistratura, para o Judiciário, para o direito, o problema da subjetividade. Todavia, um problema bem colocado é aquele que não teme a radicalidade das consequências que pode suscitar. Por essa razão, o problema da subjetividade não deve ser colocado desde o ponto de vista interno do direito, em um esforço por preservar e legitimar as estruturas que atualmente já balizam os fundamentos mais nobres da racionalidade jurídica. O problema é psicossocial.

É claro que a individualidade que caracteriza a rotina da magistratura – onde cada magistrado é um órgão fisicamente autônomo e independente do corpo jurídico – pode facilmente ofuscar os reais condicionantes que se exercem sobre a magistratura. É exatamente esse ponto que demonstramos no segundo capítulo. Ao desconhecer essa realidade, a magistratura tende a se tornar um alvo relativamente fácil para os aparatos, aparelhos e mecanismos que organizam a produção jurisdicional. Independentemente da visão que se tenha acerca do futuro ou possibilidades do direito e do Judiciário, essa máquina que é a organização judiciária está presente aqui e agora, e ela produz efeitos; portanto, ela precisa ser tomada nas mãos, compreendida, debatida, revelada, exposta, inclusive os próprios objetos e circunstâncias que atravessam o Judiciário também devem ser considerados sujeitos da produção jurisdicional. Se tais iniciativas serão eficazes ou serão

pervertidas no futuro, essas são preocupações que apenas devem instigar ainda mais a consistência e planejamento de longo prazo por parte dos magistrados, os principais implicados nesse processo. É preciso não medir as palavras para constatarmos que a magistratura se implica nesse processo tanto por sua ação, como por sua omissão. Para que o Judiciário e a magistratura operem como sempre operaram, os seus agentes não precisam sequer se esforçar, já que a própria organização gerencia a si própria por meio da “neutralidade” de suas técnicas e mecanismos. O desinteresse por parte da magistratura dissidente em intervir nos processos administrativos, burocráticos e “apolíticos” do Judiciário provavelmente seja um dos ingredientes mais potentes de que dispõem a organização para que a naturalidade do funcionamento da magistratura não seja colocada radicalmente em questão. O debate e a argumentação não se resumem em apontar para conflitos, mas também em produzi-los, mostrar a contingência e arbitrariedade de determinadas normas não faladas e implícitas, bem como explicitar as possibilidades de normas alternativas de desenharem horizontes efetivamente distintos.

Certamente a estruturação psicossociológica hegemônica da magistratura, bem como as peculiaridades da cultura brasileira agravam sobremaneira os rumos tomados pelo Judiciário nos últimos anos. Mas se esse estado de coisas, como abordamos no terceiro capítulo, além de ser denunciado não for também combatido, simultaneamente, desde dentro e de fora, em uma articulação que tenha em vista não o presente imediato, mas o futuro, tal cenário tenderá a se sedimentar cada vez mais, de tal modo que não restará nem indignação com a qual se contrapor. Ou a articulação se dá por meio de um movimento de grande envergadura, ou não terá chances de colocar os problemas com a profundidade que precisam ser colocados. A envergadura desse movimento necessariamente está relacionada com a capacidade de a magistratura estabelecer conexões que vão para além dos tribunais; mas para que essa possibilidade se estabeleça, será preciso que o próprio modo como a magistratura dissidente compreende a si própria e o seu fazer jurídico sejam confrontados radicalmente, pois os pressupostos subjetivos sobre os quais se estrutura inclusive a magistratura dissidente, são muito semelhantes àqueles que estão no centro do que combatem e do que lhes oprime enquanto magistratura e enquanto cidadãos políticos. Certamente as possibilidades de vitória não estão do lado da magistratura dissidente, já que a própria cultura brasileira, o neoliberalismo e inclusive a forma jurídica são pautadas por uma racionalidade em muitos aspectos antagônica. No entanto, enquanto os dissidentes existirem, manterão viva no seio

da magistratura uma fissura que conecta essa organização com os anseios mais profundos que não podem ser extirpados de uma sociedade erguida sobre os cadáveres empilhados ao longo de nossa injusta e sangrenta história.

Mesmo as visões otimistas em relação à autonomia da racionalidade jurídica não podem deixar de considerar que a sociedade mudou e que os pressupostos ensinados nas faculdades de direito, bem como difundidos para consumo popular não dão conta da dramática realidade em que a atuação jurídica se encontra em uma sociedade midiática. No quarto capítulo insistimos que os meios de comunicação de massa alteraram o modo do Judiciário operar. Esse caminho possivelmente é irreversível, e qualquer passo para trás é apenas uma tentativa de postergar esse enfrentamento inescapável que o Judiciário fará no século XXI, isto é, conceber uma teoria jurídica que coloque a midiática como uma das variáveis da produção jurisdicional. Tomar a interpretação jurídica como produtora de normas, desconsiderando que normas também produzem as interpretações jurídicas, é desconsiderar a situação fática em que se materializa o direito e a produção jurisdicional na sociedade contemporânea. Evidentemente que apenas atentar para esses elementos não traz respostas, mas nos ajuda a colocar os problemas que realmente precisam ser enfrentados. No momento em que tivermos clareza que a magistratura não é apenas sujeito – à imagem do ser humano inventado por Descartes –, mas que ela também é objeto de seu contexto, poderemos reavaliar nossas crenças em torno das possibilidades efetivas de alcançarmos a justiça em uma sociedade na qual os meios de comunicação são injustamente concentrados e desproporcionalmente poderosos. Talvez a própria estrutura sobre a qual a prática jurídica esteja erguida não seja mais capaz de dar conta da dinâmica social vigente, sobretudo quando consideramos que vivemos em um país em que cinco famílias controlam o debate de grande parte da sociedade. Apesar dos avanços inegáveis trazidos pela internet, ainda assim não podemos desconsiderar o papel dos oligopólios midiáticos inclusive no âmbito digital, estes que, em função de sua assustadora capacidade invasiva, têm recursos ainda mais ameaçadores para uma sociedade que se pretenda efetivamente plural.

No último capítulo abordamos a diversidade de compreensões acerca das potencialidades do Judiciário, as quais produzem modos de relação da magistratura que vão desde a resistência até a desistência. Ainda que tenhamos constatado que é a desistência o afeto predominante na magistratura dissidente, e que essa predominância está assentada em bases sólidas e compreensíveis, ainda assim há lampejos de potência que poderiam vir a ser

expressões do nascimento de uma outra realidade. Se é ingenuidade destes autores tal esperança, que a ingenuidade possa nos ensinar a imaginar novos caminhos.

A despeito de tudo o que se possa dizer da magistratura, do Judiciário, do direito e do Estado, ainda assim há chamadas de indignação e revolta animando e instigando a coragem de pessoas que se engajam na busca de um outro mundo possível. Fomos subjetivados por uma racionalidade que pretende converter o mundo todo em uma gaiola de autômatos que perseguem avidamente seu conforto e satisfação. Evidentemente o *homo economicus* deixou marcas de suas pegadas em nossa existência, mas nenhum caminho humano pode ser determinado de uma vez por todas, já que, diferentemente dos ratos e dos outros animais que servem de protótipo e modelo à nossa subjetividade, os seres humanos dispõem da faculdade do pensamento. E quem pensa pode dizer não – a marca indelével da rebeldia e da insurgência gravada no coração desse ente que nós somos.

Diante dos automatismos fomentados pelas telas e *softwares* que administram as facilidades de nossas vidas cotidianas para que não precisemos jamais nos confrontar com a angústia inerente ao existir, a faculdade do pensamento tende a se tornar cada vez mais obsoleta. Com a morte do pensamento, porém, morre a crítica e a criatividade, e sem estas, morre também a política e a poesia, e sem estas, a ética e a retórica, e sem estas, morre também a *archè* de uma sociedade que faz da emancipação e da liberdade mundanas seus princípios existenciais.

Se há uma característica que atravessa os dissidentes é um desejo de justiça, desejo que é tomado por loucura por todos aqueles que, no lugar do movimento nômade do instituinte, adotaram o berço do instituído como seu lar. A justiça não é um estado, é um processo em campo aberto, onde o que se busca encontrar é o próprio movimento desimpedido e emancipado de buscar; a justiça é um encontro com a alteridade radical, por isso reconhece a contingência do instituído, das normas, da ordem e da lei. A justiça é a liberdade, a liberdade é o pensamento e a dissidência é o movimento que nos leva do pensamento à essa justiça sem Lei.

Esse caminho, no entanto, não tem pontes. É preciso sempre nadar; em um rio onde a correnteza quase nunca estará a nosso favor. O caminho mais curto entre dois pontos, já nos ensinaram desde a escola, é sempre uma linha reta; a dissidência, porém, jamais pode ser retilínea, ela precisa nadar de margem à margem se quiser ter esperanças de poder avançar

um pouco que seja. As forças dos braços são escassas, mas as da correnteza se valem das leis naturais para realizarem sua sina. O rio sempre chega ao seu destino, mas só quem contra ele nadou é que pôde ultrapassar seus próprios limites, foi além de si mesmo e fez do impossível o ponto de partida para esforços renovados poderem avançar em um caminho que só acabará quando a aventura humana na Terra encontrar seu fim.

* * *

* * *

* * *

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ALVES, Ana Rodrigues Cavalcanti. O conceito de hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe. Lua Nova, São Paulo, n. 80, p. 71-96, 2010.
- ARENDT, Hannah. A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2018.
- _____. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- _____. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BAUER, Martin; GASKELL, George. Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2008
- BAUER, Martin; AARTS, Bas. A construção do *corpus*: um princípio para a coleta de dados qualitativos. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2008
- BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In.: Escritos sobre mito e linguagem 1915 – 1921. São Paulo: Ed. 34, 2011.
- BILLIG, Michael. Argumentando e pensando: uma abordagem retórica à psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BORGES, Jorge Luis. O idioma analítico de John Wilkins. In.: Outras inquisições. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- SKINNER, Burrhus Frederic. O mito da liberdade. São Paulo: Summus, 1972.
- BUTLER, Judith. A vida psíquica do poder: teorias da sujeição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- CANGUILHEM, Georges. O normal e o patológico. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 1995.
- _____. O que é a psicologia. Tempo Brasileiro, v. 30, n. 31, p. 104-123, 1973.
- CASTORIADIS, Cornelius. A Instituição Imaginária da Sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e holocausto. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BOFF, Leonardo. A águia e a galinha: uma metáfora da condição humana. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1998.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CANGUILHEM, George. O que é psicologia? p. 401-418, 1972. In: CANGUILHEM, G. Estudos de História e de Filosofia das Ciências: concernentes aos vivos e à vida. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo (Orgs.). Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula. Bauru: Canal 6, 2017.

_____. Comentários a um acórdão anunciado: o processo Lula no TRF4. São Paulo: Outras Expressões, 2018

CARVALHO, José Murilo de. A Construção da Ordem: a elite política. Teatro das Sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASARA, R. R. R. Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CHAUÍ, Marilena. O totalitarismo neoliberal. Anacronismo e irrupción, v. 10, n. 18, p. 307-328, 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum Sobre as Sociedades de Controle. In: L'Autre Journal, nº 1, maio de 1990, e publicado em Conversações, 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed 34, 1992.

DERRIDA, Jacques. Força de lei: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ELIAS, Norbert. A sociedade dos indivíduos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. O socialismo jurídico. São Paulo: Boitempo, 2012.

FARR, Robert M. As raízes da psicologia social moderna (1872-1954). 6ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FLICK, Uwe. Entrevista episódica. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2008.

FISHER, Mark. Capitalist Realism: Is There No Alternative? Winchester: O Books, 2009.

FOUCAULT, Michel. A coragem da verdade: governo de si e dos outros II: curso no Collège de France (1983-1984). São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. A governamentalidade. In: MACHADO, Roberto. Microfísica do poder. São Paulo: Graal, 2013.

_____. A hermenêutica do sujeito: curso no Collège de France (1981-1982). São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. A verdade e as formas jurídicas. 3ª ed. Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardins Morais. Rio de Janeiro: NAU editora, 2002.

_____. Vigiar e punir. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

GASKELL, George; BAUER, Martin. Para uma prestação de contas pública: além da amostra, da fidedignidade e da validade. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2008.

GAULEJAC, Vincent de. Gestão como doença social: ideologia gerencialista e fragmentação social: Aparecida: Idéias & Letras, 2007.

GOTO, Tommy Akira. Introdução à psicologia fenomenológica: a nova psicologia de Edmund Husserl. São Paulo: Paulus, 2008.

GUARESCHI, Pedrinho; AMON, Denise; GUERRA, André. (Org.). Psicologia, comunicação e pós-verdade. 3ª ed. Florianópolis: ABRAPSO, 2019.

GUARESCHI, Pedrinho. O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia. Petrópolis: Vozes, 2013.

_____. Psicologia Social Crítica como prática de libertação. 4ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

_____. Sociologia da prática social. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

GUARESCHI, Pedrinho et al. Os construtores da informação: meios de comunicação, ideologia e ética. Petrópolis: Vozes, 2000.

HAN, Byung-Chul. O que é poder? Petrópolis: Vozes, 2019.

HART, Herbert. O Conceito de direito. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1994.

HAUBRICH, Alexandre. Nada será como antes. 2013: o ano que não acabou, na cidade onde tudo começou. Porto Alegre: Libretos, 2018.

HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____. Sobre a questão do pensamento. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

HERRERA FLORES, J. A reinvenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HESPANHA, António Manuel. A história do direito na história social. Lisboa: Livraria Horizonte, 1978.

JODELET, Denise. O movimento de retorno ao sujeito e a abordagem das representações sociais. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 24, n. 3, p. 679-712, set./dez. 2009

JOVCHELOVITCH, Sandra. Os Contextos do saber: representações, comunidade e cultura. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

JOVCHELOVITCH, Sandra; BAUER, Martin. Entrevista narrativa. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático*. Petrópolis: Vozes, 2008.

KRONMAN, Anthony Townsend. Max Weber. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

KUHN, Thomas. A estrutura das revoluções científicas. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemonía y estrategia socialista: hacia una radicalización de la democracia*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2004.

LAPASSADE, Georges. Grupos, organizações e instituições. Petrópolis: Vozes, 2016.

LASSALLE, Ferdinand. A essência da constituição. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

LATOUR, Bruno. Reagregando o Social: uma introdução à Teoria do Ator-Rede. Trad. Gilson César Cardoso de Sousa. Salvador/Bauru: Edufba/Edusc, 2012,

LIAKOPOULOS, Miltos. Análise argumentativa. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. *Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático*. Petrópolis: Vozes, 2008

MARKOVÁ, Ivana. *Mente dialógica: senso comum e ética*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2017a.

_____. Marková, Ivana. A fabricação da teoria das representações sociais. *Cadernos de Pesquisa* v.47 n.163 p.358-375 jan./mar. 2017b

MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2010

MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução ao estudo do direito*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

_____. *Filosofia do direito*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018a.

_____. *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018b.

_____. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. Utopia e direito: Ernst Bloch e a ontologia jurídica da utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MCLUHAN, M. A galáxia de Gutenberg: a formação do homem tipográfico. São Paulo: Nacional, 1977.

_____. Os meios de comunicação como extensões do homem. São Paulo: Cultrix, 1979.

MERLEAU-PONTY, Maurice. Fenomenologia da percepção. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

MONTESQUIEU. Do espírito das leis. São Paulo: Martin Claret, 2011.

MOREAU, Pierre-François. Spinoza: uma teoria do homem. Uma antropologia materialista. O que nos faz pensar, 26(41), 2018.

MOSCOVICI, Serge. A psicanálise, sua imagem e seu público. Petrópolis: Vozes, 2012.

_____. A invenção da sociedade: sociologia e psicologia. Petrópolis: Vozes, 2011a.

_____. Psicologia das minorias ativas. Petrópolis: Vozes, 2011b.

_____. Representações sociais – investigações em psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2011c.

NEGRI, Antônio. O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

RANCIÈRE, Jacques. Ódio à democracia. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. O Dissenso. In.: A Crise da Razão. NOVAES, Adauto. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2006.

_____. O desentendimento: política e filosofia. São Paulo: Ed. 34, 1996.

REY, Fernando González. O social na psicologia e a psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2012.

ROSE, Nikolas. Psicologia como uma ciência social. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 155-164, agosto. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822008000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 de agosto de 2018.

_____. Inventando nossos selfs: psicologia, poder e subjetividade. Petrópolis: Vozes, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Fabril, 1988.

_____. Por que é que Cuba se transformou num problema difícil para a Esquerda? In: _____. A difícil democracia: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.

SAWAIA, Bader. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: _____ (Org.). Artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SOUZA, Jessé. A classe média no espelho. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018

_____. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas, da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

THOMPSON, John B. O escândalo político: poder e visibilidade na era da mídia. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. 9ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

VINUTO Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. Temáticas [on-line]. 2014. 22(44): 203-220. Disponível em: < <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/tematicas/article/view/2144/1637>. > Acessado em 20 de maio de 2019.

ZANIN, Cristiano; MARTINS, Vanessa; VALIM, Rafael. Lawfare: uma introdução. São Paulo: Contracorrente, 2019.

WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento nas ciências sociais. In: COHN, G. (org.). Max Weber. São Paulo: Ática, 2003.

_____. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora UNB, 2004.

WITTGENSTEIN, Ludwig. Investigações filosóficas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico. In: Dicionário de filosofia do direito. Vicente Barretto (org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

* * *

ANEXOS

PORQUE O JUDICIÁRIO É COMO É

c 0.0.1				
Tema	Por que o Judiciário é como é?			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>O Estado surge na modernidade.</p> <p>Códigos escritos surgem para se contrapor à lógica feudal vigente.</p>	<p>O Judiciário é como é porque ele foi feito para ser assim.</p>	<p>Era preciso quebrar a lógica feudal de castas.</p>	
<p><i>“Pois é, eu, quanto eu mais penso sobre isso mais eu me convenço que o Judiciário é como é porque ele foi feito pra ser assim. Porque na verdade a ideia de Poder Judiciário é uma ideia moderna, que surge junto com a ideia de Estado Nacional. Então ele já foi idealizado no início da modernidade para ser esse poder de estado que faz valer as regras do jogo, de um jogo que tem que ser jogado de uma forma diferente, porque até então a gente tinha uma lógica da sociedade baseada em castas, baseada na origem da pessoa, que a gente como sociedade precisa quebrar. Pra quebrar essa lógica de organização social, o que se pensa em termos de organização da sociedade é criar regras escritas, e daí vem o código civil, código de processo civil, então foram as regras de conduta todas em livros, em códigos. Beleza, só que quem vai aplicar esse códigos? Então o Poder Judiciário nasce com essa ideia de um braço do estado que aplica a lei. Só que ele nunca funcionou assim.</i></p>				
A2	<p>A mentalidade dos juízes que passaram a atuar no Judiciário era a mesma da sociedade contra a qual deveriam se opor.</p> <p>O Estado foi idealizado para ser um poder que faz valer as regras do jogo.</p>	<p>O Judiciário nunca funcionou como o idealizado.</p>	<p>As regras do jogo precisavam ser jogadas diferentemente, pois se precisava quebrar a lógica do Antigo Regime baseada em castas, na origem da pessoa.</p>	<p>No Brasil, quando se começa a organizar o Estado Nacional, e atuar a partir da República, as pessoas que estão no poder, inclusive os juízes, estão comprometidos com a lógica anterior.</p>

“Então a gente tem um período de República no Brasil que a gente não conseguiu romper com esse negócio de castas, senhor-escravo, com toda essa herança cultural que você não apaga com lei, você não consegue cortar. Então eu vejo que o Poder Judiciário é isso, é um poder de estado criado para fazer valer novas regras de um jogo que é jogado por pessoas comprometidas com as regras antigas. [...] E no Brasil com um agravante, que tem uma sociedade escravocrata, que você tem uma sociedade que nasce colônia, então nunca tem uma identidade. Hoje, por exemplo, a gente está abrindo mão da soberania nacional de uma maneira tão fácil, com todas as medidas que o governo está fazendo de desmatamento da Amazônia, de liberar agrotóxicos, enfim, um monte de coisas, porque a gente nunca teve um histórico de soberania no país e a gente tem cultura de colônia.”

A3	<p>O Judiciário foi pensado para ser o aplicador da lei.</p> <p>A função do Poder Judiciário está inscrita numa lógica de Estado Nacional forte.</p> <p>Hoje o Capital não está condicionado pelo Estado.</p>	<p>Não há disfuncionalidade atual no Poder Judiciário, ele é o que sempre foi.</p>	<p>A ideia de direito social não é intrínseca ao direito.</p>	<p>Após as revoluções burguesas e com a consolidação do capitalismo Poder Judiciário tem uma função de garantir os direitos individuais.</p>
----	---	--	---	--

“Se você vai ler Garapon, aquele autor francês, ele diz ‘O Poder Judiciário é o guardião das promessas da Constituição...’, que lindo... só que não... Isso é uma criação da segunda metade do século XX. A gente desenvolveu essa teoria e essa ideia em decorrência de necessidades práticas de dar conta da Segunda Guerra Mundial, de que o Poder Judiciário poderia ser esse poder garantidor da democracia, dos direitos das minorias, só que ele só garante dentro dos limites que o Estado Liberal concede [...] e dos interesses de quem está no poder”

c 0.0.2				
Tema		Por que o Judiciário é como é?		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O Judiciário é como a sociedade.	O Judiciário é uma contradição.	O Judiciário vive de pessoas que julgam que não são iguais.	

	A sociedade é uma contradição.		O Judiciário não é unívoco.	
A2		O Judiciário não é uma coisa dada.	Existe uma ideologia dominante sobre o que é o juiz, sobre o que é o Poder Judiciário. O que é hegemônico na sociedade é hegemônico no Judiciário.	Existem dissidentes.
A3		Os dissidentes são aqueles que veem o que é poder, o que é juiz e o que é direito de uma forma diferente.	Os dissidentes têm uma formação, um jeito de ver o mundo e o próprio direito de forma diferente.	Os dissidentes entram na lógica da própria hegemonia para fazer passar determinadas ideias diferentes.
A4	O Judiciário não tem um juiz, tem muitos. Os juízes vêm da sociedade. Os juízes têm uma visão de sociedade, uma visão de direito.	Os juízes reproduzem ou não a hegemonia da sociedade dentro do Judiciário.	A sociedade promove litígios, os litígios entram no Judiciário, um juiz que veio da sociedade, que estudou direito, que tem uma visão de sociedade vai julgar de acordo com a hegemonia ou não da sociedade.	

“Porque vejamos assim, o Judiciário funciona basicamente assim: nós temos a sociedade, a sociedade promove litígios, esses litígios às vezes são banais, às vezes são mais graves, e esses litígios entram dentro do Judiciário. Quando eles vêm para dentro do Judiciário, não tem um juiz que vai julgar, têm muitos. E daí nós começamos a fazer a volta e começamos a ver que esse litígio, esse conflito que ocorre na sociedade, que veio judicializado, vai encontrar um juiz que veio da sociedade, que estudou direito e que tem uma visão de sociedade, tem uma visão de direito e acaba, ou reproduzindo a hegemonia da sociedade – que se torna a hegemonia do Judiciário –, ou não reproduzindo isso. Então há uma pergunta anterior ao “Por que o Judiciário é como é?”, essa pergunta é: O que ele é? Ele é uma contradição.”

A5	Há um direito à esquerda e um direito à direita.	O Judiciário à direita não precisa se organizar.	A visão de direito à direita que é a do lucro, do rentismo, já está dado pela contemporaneidade , pelo histórico.	Para a visão de direito à direita a organização administrativa do Tribunal, a organização das associações de classe e corporativas já serve.
<p><i>“Eles não precisam de nada disso para atuarem. Eles atuam individualmente e, casualmente, fazem a maioria. Agora, dentro do Judiciário, pouco a pouco, esses juízes que pensam uma outra forma de sociedade, uma outra forma de Estado, uma outra forma de poder, uma outra forma de direito, esses acabam de alguma forma se organizando, ou sob o manto de um determinado nome, tempos atrás no Rio Grande do Sul teve o que se chamou de movimento do Direito Alternativo, não era uma associação, não tinha presidente, não tinha nada, mas estavam sob o manto disso, e hoje no Brasil, a AJD, Associação dos Juizes para Democracia. Ali você encontra os dissidentes organizados de alguma forma. [...] O que eu quero dizer é que o mundo é organizado para eles. Eles já estão dentro do mundo certo, do mundo bonito. Agora, os que fazem a luta é que precisam se organizar. [...] Nós da AJD, nós precisamos da AJD, mas pergunta pro cara que não é da AJD, qual é a associação que ele faz parte, ele faz parte da ASSOCIAÇÃO, da AMB, essas associações que nós chamamos corporativas. A AMB é uma associação corporativa, o presidente da AMB consegue não jurisdicionar, ele fica dois anos só fazendo isso, só trabalhando lá. Então são associações corporativas, a ANAMATRA é uma associação corporativa. Vou te dizer assim, nós quase que não temos como não ser ASSOCIAÇÃO, porque ela recebe nosso dinheiro, recebe, inclusive, dinheiro de custas, então nos oferece um plano de saúde, uma plano de saúde fantástico e tal. Então, como no capitalismo os capitalistas não precisam necessariamente se organizar [...]”</i></p>				
A6		Não há consenso na coletividade contra-hegemônica, o que há é um dissenso dentro de uma visão de esquerda.	Uma visão de esquerda em relação ao direito pressupõe uma ideia anticapitalista, favorece mais a noção de Estado, a distribuição de renda, a ideia de que o trabalhador é explorado.	
A7		A luta se dá em causas pontuais, em situações específicas.	A luta é interminável.	

“Então, para voltar, eu não posso dizer é assim, é assado, dentro do Judiciário, são pequenas questões, são pequenas questões que vão produzindo o que é um dissidente, o contra-hegemônico, a partir de um determinado dado.”

c 0.0.3				
	Tema	Por que o Judiciário é como é?		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Hoje para passar em um concurso da magistratura é preciso estudar mais de dois anos.	O Judiciário é como é em função das pessoas que têm condições de ingressar.	Há dificuldade de acesso de pessoas que não têm condições econômicas para sustentar a preparação para o concurso.	Há uma predominância de pessoas de classe média e classe média alta nas carreiras jurídicas.
A2	Ingressam pessoas de uma mesma classe social. As pessoas que ingressam no Judiciário têm uma mesma visão de mundo. Pessoas ingressam muito jovens, sem experiência de vida.	As condições objetivas e subjetivas das pessoas que ingressam no Judiciário configuram as decisões tomadas.	O Judiciário é formado na sua maioria por pessoas de classe média com uma visão muito conservadora.	
A3		Há pensamentos diferentes no Judiciário.	Há pessoas oriundas da classe média que não pensam como a maioria. Há os <i>outsiders</i> , aqueles que não tiveram condições	

			financeiras da classe média, mas conseguiram ingressar.	
<p><i>“A expressão talvez não seja essa, mas se cria uma bolha dentro do Judiciário, ou ele vira uma bolha, melhor dizendo, porque ingressam pessoas mais ou menos da mesma classe social, muitos com uma mesma visão de mundo, outros muito jovens, com pouca experiência, essa necessidade de ficar estudando sem ter uma experiência de vida. Então isso acaba configurando como as pessoas vão decidir. O que eu vejo, o Judiciário é formado, na sua grande maioria, por pessoas de classe média, com uma visão mais conservadora. Mas também tem gente no Judiciário que não pensa assim. Inclusive há pessoas que são oriundas dessa classe média e pensam diferente, e temos os outsiders, aqueles que não são desse parâmetro de ter condições financeiras para se preparar para o concurso que acabam entrando, às vezes por um financiamento, bolsas ou alguma outra coisa e consegue se preparar. Então a gente tem um reflexo da seleção dos concursos no que é o Judiciário, e aí vem com tudo, a maneira de pensar, a visão de mundo.”</i></p>				
A4	<p>Há 25 anos não havia um recorte classista tão acentuado no Judiciário.</p> <p>Sempre houve um viés econômico na seleção da magistratura.</p>	<p>O viés econômico da seleção da magistratura transformou muito a visão de mundo dos magistrados nas últimas três décadas.</p>	<p>Eram pessoas com uma visão de mundo humanista e solidária.</p> <p>Eram pessoas mais abertas à realização, efetivação de direitos.</p>	<p>Aplicavam isso na sua jurisdição.</p> <p>Muitos, antes de virar juízes, militavam em organizações de esquerda ou em movimentos sociais, ou tinham atividades que implicavam em uma visão mais solidária do mundo.</p>
A5	<p>O movimento do Direito Alternativo formou magistrados com um viés solidário.</p> <p>Após a Constituição de 88 o papel da magistratura com um viés solidário passou a ser cumpri-la.</p>	<p>O movimento do Direito Alternativo que contribuiu para a formação de magistrados perdeu a força com a Constituição de 88.</p>	<p>A magistratura que ingressou antes de 88 tinha uma ânsia por liberdade e garantia de direitos.</p>	<p>A sociedade foi se tornando conservadora.</p>

“Não digo que fizessem parte daquele movimento orgânico [Direito Alternativo], mas que foram influenciados por isso, e ingressaram na magistratura com aquele viés do Direito Alternativo, que depois da Constituição perdeu um pouco a sua razão de ser. Porque o alternativo era porque você era contrário, de um modo geral, ao arcabouço legislativo sobre o qual você tinha que fazer interpretações para que elas fossem mais solidárias. Eu gosto muito desse termo ‘solidário’, porque fica uma coisa ampla, garantidora e asseguradora de direitos. Como a gente teve uma Constituição que, no meu modo de ver, é excelente, a partir daí o grande dever do juiz é cumprir a Constituição, e não olhar para ela como uma promessa futura, e sim direitos que precisam ser efetivados. Então, voltando a pergunta, tinha antes pessoas que entraram, talvez como reflexo da ditadura, com ânsia de mais liberdade, de garantir direitos, que não se tinha nenhum, e depois foi modificando. A sociedade foi se tornando mais conservadora.”

A6	Pessoas buscam uma profissão que vai lhe dar uma boa remuneração.	Hoje fazer concurso público é uma profissão.	As pessoas escolhem as carreiras baseadas na remuneração e não em uma vocação.	
----	---	--	--	--

“É que hoje fazer concurso público é uma profissão. Os concurseiros. O cara quer entrar num concurso público, tanto faz se é promotoria, defensoria pública, na área federal, estadual, seja lá qual for. Isso pode ter tido uma influência, as pessoas passam a olhar isso sem pensar numa vocação do que gostariam de fazer, e só como uma profissão que vai lhe dar uma boa remuneração. Não sei se é decisivo, mas tem uma influência.”

A7	<p>Na década de 90 era mais fácil receber uma remuneração melhor na advocacia do que na magistratura.</p> <p>Em torno de 20% a 30% da magistratura tem um viés humanista solidário.</p> <p>Em torno de 10% a 15% da magistratura é de esquerda.</p> <p>A maioria da magistratura é conservadora.</p>	O percentual da magistratura com um viés humanista, solidário, se mantém constante ao longo do tempo.		
----	--	---	--	--

	<p>Existe uma magistratura fascista.</p> <p>Conservadores são aqueles que não colocam em primeiro lugar a solidariedade, com valores da classe média brasileira.</p>			
<p><i>“ [...] porque vou te dizer, acho que até o mesmo percentual que são pessoas comprometidas com – vou falar humanismo porque é mais amplo, não vou dizer totalmente de esquerda –, com humanismo, com solidariedade, acho que nunca passou muito, pelo menos ESTADO, que eu tenho um recorte, já fui dirigente de associação nacional, aí você conhece o todo, a gente sempre tem um percentual, que não muda muito, entre 20% e 30% de juízes com essa visão mais humanista, mesmo hoje, mesmo os novos juízes, o percentual permanece o mesmo, com algumas oscilações, um pouquinho para menos ou para mais. [...] De esquerda mesmo nós temos cerca de 10%, 15%. Os outros eu digo não-fascistas. Até nem digo fascistas, porque tem alguns que são só conservadores, são boas pessoas, mas que têm valores que não colocam em primeiro lugar a solidariedade. Acreditam que a aplicação da lei é o correto, mas não chegam a ser fascistas, eu prefiro dizer conservadores. Claro que têm fascistas dentro do Judiciário, mas acho que a maioria não é, a maioria é conservadora, com valores arraigados, relacionados com a estrutura do país mesmo, da formação da nossa cidadania como um todo, por exemplo, discriminação, mesmo que não faça diretamente, preconceito com pobre, medo, bem classe média.”</i></p>				

<p>c 0.0.4</p>				
	<p>Tema</p>	<p>Por que o Judiciário é como é?</p>		
	<p>Dado (partindo de que)</p>	<p>Proposição (então)</p>	<p>Garantia (já que)</p>	<p>Apoio (tanto que)</p>
<p>A1</p>	<p>O Judiciário não é uma instituição bastante em si.</p> <p>O Judiciário surge em um certo contexto social, histórico, político.</p>	<p>O Judiciário reflete, reproduz e se insere em um dado momento histórico, numa dada sociedade.</p>	<p>O direito é um fenômeno político e cultural.</p> <p>O direito tem uma função estruturante de vários aspectos</p>	<p>Temas como discriminação, racismo e direitos sexuais não são temas muito fáceis no Judiciário, mas vieram à tona no Brasil na década de</p>

	<p>O Judiciário tem certa margem de dinâmicas específicas.</p> <p>O direito é um fenômeno bastante antigo.</p>		<p>da vida em sociedade.</p> <p>O direito se relaciona com vários efeitos de poder (subjetivação das pessoas, normalização)</p>	<p>90 em função do contexto mundial.</p> <p>O progresso dos direitos humanos no Judiciário deve sofrer uma desaceleração em função da onda conservadora no mundo.</p>
--	--	--	---	---

“Essa pergunta permite uma regressão enorme. Por que a sociedade é como é? E por que o direito funciona nessa sociedade desse jeito e não de outro? Eu acho que o Judiciário, como qualquer instituição, como a universidade, por exemplo, não é uma instituição bastante em si, e que, evidentemente não surgiu do nada, surge de um certo contexto social, histórico, político. [...] Então o Judiciário não é de um jeito, ele reflete, é condicionado, responde, tem algumas dinâmicas específicas, conforme o momento e a sociedade em que se insere. O que eu estou falando é um truísmo, mas tem que ser dito.

c 0.0.5				
	Tema	Por que o Judiciário é como é?		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O ensino jurídico no Brasil prepara para a manutenção do <i>status quo</i> .	O ensino jurídico é elitizante e o recrutamentos dos agentes se dá nas elites.	<p>O operador do direito é preparado para repetir modelos pré-concebidos que condizem com os interesses das elites.</p> <p>O recrutamento dos operadores do direito não se dá nas periferias.</p>	Os concursos são disputados e difíceis, estabelecendo condições muito desiguais para quem não tem condições econômicas.
<p><i>“A gente, desde o início quando começa a pensar criticamente o Judiciário, a gente sempre foca da questão do ensino jurídico, da cultura do ensino jurídico do Brasil. E todas as críticas elas</i></p>				

consensuam em que a formulação do ensino jurídico do Brasil é extremamente elitizante, ele prepara um operador do direito para manutenção do status quo. Essa é a primeira coisa que a gente observa. Claro que a coisa é muito mais complexa do que isso, mas que esse sistema é um sistema que prepara o operador para repetir modelos pré-concebidos e esses modelos pré-concebidos condizem com os interesses das elites de manutenção dos interesses da elite. Então o Judiciário começa por aí a ser conservador. Ele também é conservador porque ele é composto por um estamento social que não vem das periferias. Ele vem das elites. Ou elite intelectual, ou elite econômica, enfim. [...] Se alguém vem hoje da periferia, primeiro, para estudar ele não tem como se bancar se não trabalha, então ele já tem que fazer uma graduação trabalhando e depois tem que trabalhar para poder se preparar para um concurso, fazer bons cursos preparatórios, e ele trabalha e faz o curso preparatório, só que o outro faz o curso preparatório e o resto do tempo ele vai estudando. Então as condições são muito desiguais para quem vem da periferia. Então o recrutamento é nas elites, isso é uma marca importante para o conservadorismo do Judiciário.”

A2	<p>90% das famílias dos magistrados têm escolaridade.</p> <p>7% dos avós dos magistrados não têm escolaridade.</p>	A elitização do Judiciário vem aumentando.	Hoje raramente encontram-se magistrados que venham de uma condição econômica mais pobre.	
----	--	--	--	--

“Então eu não sei se é um dado que foi sempre assim, mas a impressão que eu tenho é que está cada vez mais elitizado. Tirando um exemplo da minha história, eu tenho **ANOS** de magistratura, quando eu entrei tinha um pessoal de periferia, eu e um amigo meu, colega de infância, entramos no mesmo grupo de juízes, a gente morava na mesma vila, estudamos no mesmo colégio público e éramos gurizada de periferia, da vila mesmo. [...] Eu morei na vila **LOCALIZAÇÃO** e ali dois colegas meus são juízes hoje, um desse concurso que eu passei e um outro colega passou no concurso seguinte. E tinha outros que vinham dessa condição. Não se sei se você vai entrevistar **NOME**, mas ele também veio dessa periferia. E nós temos um colega, **NOME** que é filho de assentado, sem terra, agricultor.”

A3		Há uma tendência de os magistrados oriundos da periferia se organizarem em torno da pauta de Direitos Humanos e organizações como a AJD.		
----	--	--	--	--

“Eu presidi a maior entidade de juízes que existe no planeta, com 14 mil associados, e eu conheci muitos juízes que vieram de periferia. Mas por que eu conheci? Porque eu sou militante de direitos humanos, a gente se encontra nesse pessoal, há uma atração nesse povo, a gente se organiza, tanto na Associação de Juízes para Democracia... Quando eu fui vice-presidente [associação] é que a gente criou e eu presidi a comissão de direitos humanos da AMB. E fui vice-

presidente de direitos humanos, eu criei a comissão com representação de todos os estados e aí essas representações que vieram foram todos, a maioria, de juízes extremamente engajados nos direitos humanos, e a maioria juízes que vieram da periferia.”

c
0.0.6

Tema		Por que o Judiciário é como é?		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Antes da Revolução Francesa não existiam juízes profissionais.	O direito é instrumento de classe.	É uma forma de manter valores, de manter uma moral.	Após a morte de Lenin, Stálin começa as perseguições e cria as faculdades de direito.

“Se você pegar antes da Revolução Francesa, não havia juízes profissionais. Aos juízes do rei, aos juízes da corte era levado, tanto as provas do fato, quanto a lei. [...] Eles analisavam a partir daquilo que as partes diziam que era o seu direito. Pois bem, vieram as codificações, Revolução Francesa, e nasce o juiz profissional... Tem outro exemplo, que esse é o principal que eu queria dar, é que quando houve a Revolução Russa, Lenin criou o tribunal do povo, mandou todos os juízes profissionais para os Gulags, despediu todo mundo, e criou o tribunal do povo, era a população que era juiz mesmo, convocado para ser juiz. Teve um período no início da Revolução Russa que o cara para ser advogado tinha que passar um período sendo juiz. Era o contrário. Ele tinha que ter experiência de juiz para poder ser advogado. O tribunal do povo era composto por um bolchevique, que era um soldado revolucionário, mais duas pessoas do povo convocadas. Os votos tinham o mesmo peso. Quando Lenin morre, Stálin assume, começa as suas perseguições... a classe que mais foi contra o Stálin foi esse tribunal do povo que o Lenin tinha criado. Sabe o que o Stálin fez? Criou faculdade de direito. Parece brincadeira, mas é verdade, é histórico. Então o que é o direito profissional, o direito bem guardado, bem controlado, o direito bem disciplinado? Instrumento de classe. Um instrumento de classe. É uma forma de manter valores, de manter moral.”

c 0.0.7				
Tema		Por que o Judiciário é como é?		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	As leis são feitas por alguém, para alguém, com um determinado objetivo, em um determinado momento da história.	Porque o Judiciário vai se conduzir dentro dos limites pensados por pessoas que têm objetivos determinados em um momento da história.	O operador do direito é formado de modo a aplicar o direito exclusivamente a partir da lei.	
<p><i>“O Judiciário é como é porque ele se coloca na sociedade a partir da realização da justiça construída por alguém, para alguém, em um determinado momento da história. Para mim, esse conceito, eu comecei a internalizar ele melhor nos últimos tempos dessa minha caminhada dentro do Judiciário. Compreender que as leis são feitas por alguém, para alguém, em um determinado momento da história, com um determinado objetivo, faz a gente poder ter uma compreensão melhor de como se forja um poder. E aí ele vai se conduzir, mais ou menos, dentro desses limites que são estabelecidos na legislação, mas que são pensados por indivíduos que têm um determinado objetivo em um momento da história. [...] O Judiciário é como é, por isso. E porque, também, o operador do direito é formado, ele se forma de modo a aplicar o direito a partir apenas de uma construção própria, de profissional, a partir da lei. Também, com o tempo, eu passei a compreender que tão somente o direito não dá conta, ter conhecimentos jurídicos não faz com que a gente dê conta de poder realizar a justiça social.”</i></p>				
A2		Tão somente o direito não dá conta de fazer justiça social.	É preciso de sociologia, filosofia, psicologia e muito mais para que o papel da magistratura seja importante e necessário para fazer transformações sociais e alcança a igualdade e os princípios previstos nas legislações.	Quando se ingressa na magistratura não se considera que esses fatores sejam importantes para a compreensão de mundo dos magistrados.

“Quando eu quis ingressar no direito, quando eu quis ingressar na magistratura, eu queria fazer justiça social. Eu queria que o meu papel fosse importante e necessário, imaginava que seria necessário e essencial para transformações sociais, pra gente alcançar igualdade e todos aqueles outros princípios que estão previstos nas legislações. Mas aí eu comecei a perceber que eu precisava entender de sociologia, de filosofia, de psicologia, de muito mais. E hoje, claro, esses componente vêm fazendo cada vez mais parte da minha formação, mas eu vejo que quando a gente ingressa no Judiciário, e dependendo da caminhada que você escolhe fazer enquanto operador do direito no Judiciário, você não recorre, não considera esses fatores importantes para sua compreensão do mundo.”

A3	O Judiciário é consequência de relações sociais vividas no país em que ele se insere.	Temos um Judiciário que é construído a partir de uma única perspectiva de mundo, que é de homens, brancos, héteros	Os magistrados fazem parte de uma minoria da sociedade.	O Judiciário não é plural e diverso porque é construído a partir das experiências de vida dessa minoria que levará sua visão de mundo para suas decisões, leituras, impressões.
----	---	--	---	---

“Eu também acho que o Judiciário é como é porque ele é um Poder Judiciário que decorre de uma série de relações sociais que nós vivemos no nosso país e a partir disso nós temos operadores do direito, magistrados, que, infelizmente, compõem uma minoria dentro da sociedade, então nós não temos um Judiciário plural e diverso, mas um Judiciário, um dizer o direito, construído a partir de uma única perspectiva de mundo, que é uma perspectiva de homens, brancos, héteros, de acordo com nossos dados estatísticos. E aí o Judiciário será a partir dessa visão de mundo, das experiências que homens, brancos e héteros tiveram nas suas vidas. E eles vão trazer isso para as suas decisões, para as suas leituras, para as suas impressões acerca de tudo aquilo que vai lhes informar para dizer o direito.”

c 0.0.8				
Tema		Por que o Judiciário é como é?		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Não há o que esperar do Judiciário.	Desistente não pode esperar nada do Judiciário.		
<i>“Olha, nos últimos tempos eu tenho pensado, por uma série de razões, eu tenho pensado no Judiciário... Tá. Eu quero dizer, para começar, que eu sou um desistente. Eu não espero nada do Judiciário...”</i>				
A2	A Constituição de 88 trouxe vários mecanismos como do de autogoverno para poder equiparar o Ministério Público aos demais Poderes.	O Judiciário se aproveitou de inovações democráticas da Constituição de 88 para tomar quase de assalto o Estado, em benefício próprio e em prejuízo dos adversários.	Os agentes do Judiciário não estiveram à altura dessas inovações.	
<i>“Outro dia eu estava lendo um artigo do Aragão [Eugênio Aragão], acho que foi dele, em que ele falava das conquistas da Constituição em 88, aquela do autogoverno, de elevar o Ministério Público a um Poder equiparado aos demais. E ele se dirige mais ao Ministério Público, dizendo que ele não esteve à altura dessa decisão, desse novo status.”</i>				
A3	O mundo está em um processo muito rápido de degradação econômica.	A classe média no plano internacional passa a ter dificuldades.		
<i>“E eu acho que, primeiro, o mundo está num processo muito rápido de degradação, não sei se é esse o termo, mas de uma crise econômica muito grande, em que a própria classe média começa a ter dificuldades, isso no plano internacional. E no plano nacional houve aquela coisa do governo Lula, depois Dilma, que ampliou direitos na base, e em relação ao que essa classe média sempre foi hostil. Aí estou falando classe média de modo mais amplo, mais geral, mas é a classe média a qual pertencem os juizes. Sempre foi muito hostil. Acho que quem é da psicologia social pode ter uma percepção muito grande disso, de um ressentimento em relação aos que vêm de baixo, de um temor dos que vêm de baixo e que podem vir a ocupar o seu lugar, de uma refração a um discurso supostamente mais radical – se bem que o radical no Brasil... Mas é um discurso que vai contra ao que está assentado para essa classe média.”</i>				

A4	<p>Os governos Lula e Dilma ampliaram os direitos da base da pirâmide social.</p> <p>A classe média da qual fazem parte os magistrados sempre foram hostis em relação aos que vêm de baixo.</p>	<p>Há um ressentimento da classe média em relação aos que vêm de baixo por temor de que possam vir a ocupar o seu lugar.</p>	<p>Desde 2004 a magistratura já tinha um discurso muito forte contra o PT.</p>	
A5	<p>Parte considerável da magistratura vêm de famílias de magistrados ou advogados.</p> <p>A magistratura faz parte de uma classe média não muito letrada e de formação humanística muito fraca.</p> <p>Parte considerável da magistratura está acostumada a certo padrão de vida (viajar todo ano para Europa, carro de luxo)</p>	<p>O discurso de ódio e ressentimento de classe média da magistratura deu o tom.</p>		

“Eu, por exemplo, eu me promovi para CDADDE em ANO, e eu lembro que em 2004 houve eleição para a Prefeitura, foi quando o PT perdeu a Prefeitura. E eu me lembro das conversas com juízes, de a gente almoçar juntos lá no Fórum e depois ir para uma sala de convivência que era chamada de ‘serpentário’, onde ficava muito evidente que a grande maioria desses juízes que frequentava esse lugar comigo tinha uma posição muito forte contra o PT, não diferente de tudo o que surgiu depois de 2013. Ou seja, havia já uma coisa que é de classe, é de classe, é de uma classe média... não tão letrada, acho que a formação humanística dos juízes é fraca, bem fraca, são pessoas, na sua maioria, na sua maioria não, mas uma parte considerável, que já são de famílias de magistrados ou de advogados e tal, que estão acostumados a um certo padrão de vida, de viajar para Europa todo ano, de ter carro de luxo, de ter não sei o quê, e que querem preservar isso a todo custo, e que não querem, aquela coisa do pobre que viajava de avião. Então eu não sei se exagero ao dizer que esse é o padrão da magistratura, talvez não seja e eu tenha me impressionado demais com pessoas que talvez sejam minoritárias, mas elas são as pessoas que deram o tom. Assim como, depois de 2013, o tom foi dado por aquele – se discute se é fascismo, se não é –, mas aquele discurso de ódio, de ressentimento. Não era majoritário, mas deu a linha.”

A6	O patrimonialismo é a possibilidade de legislar em causa própria.	Há uma vertente corporativista da magistratura que se dedica a buscar brechas na lei para auferir benefícios.	O auxílio moradia deriva de um texto impreciso da Lei Orgânica da Magistratura baixado por Ernesto Geisel.	
----	---	---	--	--

“Então eu acho que tem essa coisa ideológica e tem uma coisa que se revelou no âmbito do Judiciário enquanto corporação – aí entra a questão do patrimonialismo também – da possibilidade de quase legislar em causa própria, que foi o caso do auxílio moradia. [...] Há toda uma vertente corporativista que fica escarafunchando por aí para ver se acha alguma brecha legal, em algum lugar, e o auxílio moradia acharam numa redação aberta lá da Lei Orgânica da Magistratura, que foi o Geisel [Ernesto] que baixou, acho que foi em 76, quando ele entrevistou no Congresso, não tenho certeza de data. E lá tem uma referência genérica à possibilidade de pagamento aos magistrados de tal e tal e tal benefício, mas que nunca teve lei específica para isso. Isso passou com naturalidade. Era a coisa mais escandalosa. Aliás, eu recebi. Era a coisa mais escandalosa aquilo. E no entanto, tinha os envergonhados que ficaram quietos, mas foi uma coisa que nós recebemos por vários anos com o Fux dando uma liminar absurda, sentando em cima e depois não dando em pauta. Isso é muito próprio de uma classe, quase um estamento, classe não é, um estamento, dentro do Estado, entre o Estado e no Estado, e que se beneficia desse lugar do Estado para obter vantagens. Então tudo isso aí se revelou muito claro, numa postura que, ou por omissão, ou por ação, ensejou lavar as mãos diante do golpe e perseguir o grande adversário político, tirar do páreo o grande adversário político, botá-lo na cadeia e tal. Acho que já fui mais longe. Mas esse é o Judiciário, com essa composição de classe, e que se aproveitou de uma inovação democrática da Constituição de 88 para tomar, quase tomar de assalto, o Estado em benefício próprio e prejudicar adversários.”

c 0.0.9				
	Tema	Por que o Judiciário é como é?		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O Judiciário foi feito para ser assim.	O Judiciário funciona muito bem.	Não funcionar é o funcionamento do Judiciário.	Os próprios concursos são feitos para escolherem o perfil das pessoas escolhidas.

“Porque ele foi feito para ser assim. Os caras dizem ‘O Judiciário não funciona...’. Não. Ele funciona maravilhosamente bem. Foi feito pra não funcionar e não funciona, logo funciona. Funciona espetacularmente bem. Até os concursos são maravilhosamente perfeitos. Os caras são gênios, os caras são gênios. Porque quando eu faço um concurso, eu já sei quem eu quero escolher. Os ‘Moros’ não são por acaso. É feito para selecionar o Moro. Os caras acertam sempre. Para escolher idiotas eles acertam sempre. Os caras são perfeitos. O Ministério Público é a mesma coisa. Entende? É feito para isso.”

A2	O Judiciário sempre foi assim.	Há momentos em que lutas internas fazem um ou outro grupo se sobressair.	O movimentos das “Diretas Já!” fez surgir alguns grupos.	Em vários Judiciário do mundo, pós-68 surgiram movimentos contra-hegemônicos do Judiciário.
----	--------------------------------	--	--	---

“Acho que sim [Judiciário funcionalmente disfuncional], claro que de repente têm umas lutas internas em que um ou outro grupo se sobressai, em determinados momentos um pouco mais ou um pouco menos. Por exemplo, agora um pouco mais, tem a ver com toda a história, o movimento das “Diretas’ Já!’ foi um momento mais democrático, surgiram alguns grupos, mas nunca hegemônicos. Eu calculo – e isso o Ferrajoli [Luigi] falava quando ele fez o movimento dos alternativos na Itália, pelos anos 70 –, ele falava em 10%, o máximo que os juízes democráticos conseguiram na Itália. E é mais ou menos isso, o máximo foi esses 10% dos Juízes pela Democracia em São Paulo. [...] Quase na mesma época [surgimento da AJD e do Movimento do Direito Alternativo]. Quase a mesma época da Magistratura Democrática da Espanha, da Escola Crítica do Direito na França, dos Alternativos do Direito na Itália, do Judiciário Democrático, pós-Franco, em Portugal, que é tudo meio maio de 68... é como se a história ficasse grávida.”

A3	Não dá pra pensar o Judiciário fora do contexto em que ele se insere.	A perda da guerra pela esquerdização do Judiciário se dá com a perda da guerra da esquerdização da sociedade.	Hoje se tornou status ser de direita.	Antigamente tinha-se vergonha de se assumir de direita.
----	---	---	---------------------------------------	---

“E a conjuntura, agora, estava latente, mas o punitivismo foi um aumento fantástico, até escrevi sobre isso. Nós perdemos a guerra, nós perdemos [A: Qual é a guerra?] Da democratização, da esquerdização – se der pra usar um termo mais agressivo [A: E tem algum evento que representa a derrota, um marco?] Não... Parece que não dá pra tirar o Judiciário do contexto, acho que não dá [A: Em que sentido?] Dos movimentos sociais, da realidade política, do povo. O Judiciário foi endireitando com a ‘endireitação’ da sociedade. E agora os caras perderam a vergonha. Porque tinha uma época que os caras tinham vergonha de ser de direita, não sei se você pegou esse tempo, mas era assim, os caras tinham vergonha de dizer que eram de direita.”

Se assumir de direita é coisa dos outros, agora já é status. Claro que os caras já eram de direita, mas tinham vergonha, agora perderam a vergonha.”

c 0.0.10				
Tema		Por que o Judiciário é como é?		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>A sociedade brasileira é desigual.</p> <p>A sociedade brasileira é formada por castas.</p> <p>O Judiciário se tornou a casta mais importante.</p>	A magistratura se encastelou.	<p>O magistrado foi excluído do processo político.</p> <p>É mais cômodo aplicar a lei independentemente das consequências, mesmo de uma decisão mal interpretada.</p>	
<p><i>“Temos que pensar em termos de desigualdade na sociedade brasileira. Se criou a ideia, de uma espécie de castas, e uma das mais importantes castas seria justamente o Judiciário. Até porque era a mais respeitada pelo fato de não envolver política, de não ser eleito pelo povo, por eleição popular, porque a ideia geral é que, com isso se evitam compromissos diante de segmentos, estamentos da própria sociedade, e o juiz porque ele, tendo a última palavra quando buscado para resolver problema, ele se encastelou. A magistratura num sentido geral se encastelou.”</i></p>				
A2	<p>O juiz tem a última palavra.</p> <p>O juiz não falar sobre política mostra imparcialidade e não ideologização.</p> <p>A magistratura não ser eleita evitaria compromissos com segmentos da sociedade.</p>	O Judiciário era respeitado porque não se envolvia com política, nem seus membros são eleitos pelo povo.		

“Algumas regras que vêm desde sempre é de que o juiz não fala de política, quer dizer, excluiu o juiz do processo político. Um juiz que se manifestasse em favor de um partido ou de um candidato era execrado publicamente. E acho que era na verdade até tem um certo fundo de razão, para mostrar que efetivamente ele estava sendo imparcial, não sensibilizado por ideologias e etc. Mas a coisa se encaminhou para um terreno muito delicado.”

A3	Todas as questões da sociedade passaram a ser levadas para o STF.	O STF passou a deter um poder acima dos demais Poderes.	O Judiciário passou a ser a instância imparcial para dar respostas aos antagonismos entre os Poderes Legislativo e Executivo.	
----	---	---	---	--

“Com a história de se procurar o Judiciário como uma resposta para os antagonismos dentro do Poder Legislativo e do Poder Executivo, o Judiciário seria aquele patamar da imparcialidade e, aspas, da justiça, no sentido de se tratar com igualdade e com a legalidade os problemas políticos surgidos, as diferenças, os antagonismos, os confrontos. Então hoje qualquer coisa a gente vê, por exemplo, até uma medida provisório o pessoal da oposição vai dizer “oh, vamos para o Supremo”. É quase que uma regra hoje. Então isso sobrecarregou o supremo e transmitiu para o supremo um poder acima dos Poderes.”

c
0.0.11

Tema		Por que o Judiciário é como é?		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>O Judiciário começa a ter uma visão diferente daquela visão positivista-legalista.</p> <p>Há inércia e ineficácia dos demais Poderes.</p> <p>A sociedade brasileira tem um baixo grau de desenvolvimento.</p> <p>Há uma tradição social e política na sociedade</p>	O Judiciário começa a se dar conta de seu protagonismo,	O Judiciário se dá conta da necessidade de uma atuação mais forte e relevante de tentar resgatar débitos da sociedade brasileira.	

	brasileira que pode ser responsável pelo baixo grau de desenvolvimento da sociedade.			
<p><i>“O que eu sinto do Judiciário na atualidade, e claro que o Judiciário é como é em razão de uma tradição, de uma evolução, de um desenvolvimento histórico, mas, especialmente, eu acredito que o Judiciário da atualidade, esse Judiciário que a gente até pensa a partir de uma perspectiva pós-moderna, ele é um Judiciário, que no contexto brasileiro principalmente, começa a ter uma visão diferente daquela visão positivista-legalista, de que o direito tem que ser o que está na lei, e você aplica o que está no texto, como se fosse possível uma atividade meramente subsuntiva para você chegar nas respostas do direito. Então começamos a ter um Judiciário, pelo menos na minha visão, que se dá conta desse protagonismo, dessa necessidade de uma atuação mais forte, mais relevante, no sentido democrático, para tentar resgatar alguns débitos que a nossa sociedade, seja em razão na inércia, ineficácia, dos outros poderes, seja pelo baixo grau de desenvolvimento de nossa sociedade como um todo, que não alcançou uma condição melhor, também fruto dessa própria tradição social, política...”</i></p>				
A2	O Judiciário ultrapassou a ideia de se restringir apenas a conflitos intersubjetivos.	A magistratura atualmente não teme em tomar decisões que terão repercussão social.	A esfera de atuação do Judiciário se expandiu.	
<p><i>“Então esse Judiciário da atualidade, eu enxergo como que começando a tomar uma consciência maior dessa sua responsabilidade social e democrática, de resgate dessas dívidas, tudo claro, dentro da sua esfera de atuação, observando sempre os seus limites em relação à atuação dos outros Poderes, mas quando há uma omissão dos outros poderes diante de uma antijuridicidade, diante de um problema que não tem outra forma de solução que não seja diante da tutela judicial, eu vejo que os juízes hoje não encontram temor em realizar esse tipo de jurisdição, que vai ter uma repercussão social maior, que vai transpor aquela ideia antiga de conflito apenas intersubjetivo, para ganhar uma outra esfera expansiva. E nessa linha eu espero que o Judiciário continue atuando e que talvez essa ideia, que como você mesmo referiu, talvez tenha sido mais limitada há um tempo atrás, mas que começa dar passos para um engrandecimento e para um desenvolvimento maior. Claro, tudo isso na esperança de que em um futuro, que não seja tão longe, que o Judiciário possa ter uma papel menos necessário na concretização desses objetivos constitucionais e democráticos. Eu acho que esse seria o perfil do Judiciário da atualidade. O perfil que talvez ainda não esteja totalmente percebido e instalado, mas que precisa tomar corpo. Particularizando na minha atuação, eu procuro atuar nessa linha de pensamento.”</i></p>				
A3	O protagonismo do Judiciário inicia com questões relacionadas	O processo penal conduzido por Sérgio Moro pode ter sido um marco da		

	ao fornecimento de medicamentos.	consolidação do protagonismo do Judiciário.		
<p><i>“Eu não sei te dizer se teria um marco inicial, um caso concreto que tenha alçado o Judiciário a esse novo papel, mas eu sei, do Sérgio Moro como aquele processo penal que chamou muito a atenção da mídia e da população em geral, não que eu esteja defendendo ou não, até porque eu não conheço pessoalmente o processo e as decisões judiciais, só pela mídia, mas eu vejo ali uma consolidação dessa nova visão, desse protagonismo que não se iniciou ali, que veio já desde já há algum tempo, mas não necessariamente de uma decisão específica. [...] desde que eu entrei na magistratura, ações como essas em que se exige, por exemplo, fornecimento de medicamentos, atuação estatal para suprir algumas omissões sociais, desde a época em que eu entrei na magistratura já iniciava esse tipo de ação [...]</i></p>				

c
0.0.12

Tema		Por que o Judiciário é como é?		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>O Brasil é marcada por uma tradição autoritária.</p> <p>O Brasil não conseguiu criar uma cultura democrática.</p> <p>O Brasil não teve uma ruptura democratizante.</p> <p>As mudanças no Brasil foram pactos de cima para baixo.</p>	<p>O Judiciário é um produto da tradição em que estamos lançados.</p>	<p>Uma sociedade autoritária terá um Judiciário autoritário, uma sociedade democrática terá um Judiciário menos autoritário.</p>	

“Acho que antes de tudo o Judiciário é um produto da tradição em que nós estamos lançados. Uma sociedade lançada numa tradição autoritária vai ter um Judiciário autoritário, uma sociedade lançada numa tradição democrática vai ter um Judiciário menos autoritário. O mito fundador do Brasil, a história do Brasil, é marcada pela permanência dessa tradição autoritária, nós nunca fomos capazes de criar uma cultura efetivamente democrática, de respeito à própria soberania popular, de respeito aos direitos e garantias fundamentais. A história do Brasil, ao contrário de outros países, inclusive da própria América Latina, não encontrou momentos de ruptura que nós poderíamos chamar de democratizantes. De modo geral, as mudanças que ocorreram no Brasil adotaram aquilo que Lenin e Lukács chamam de via prussiana, ou seja, são pactos de cima para baixo para se manterem as coisas do jeito que elas estão.”

A2	<p>Inicialmente o Judiciário era ocupado pelos nobres e detentores do poder econômico.</p> <p>A origem aristocrática permaneceu no Judiciário.</p>	<p>O Judiciário passou a ser ocupado por filhos de uma classe média que veem o serviço público como um trampolim para ascensão e estabilidade social.</p>	<p>Muitas pessoas da magistratura não se percebem como servidores públicos.</p>	
<p><i>“E a história do Judiciário também é um pouco assim. Primeiro, porque o Judiciário começa para ser um espaço privilegiado para ser um espaço dos nobres e dos detentores do poder econômico. Depois, hoje, isso muda, de modo geral, quem procura o Judiciário, procura o sistema de justiça de modo geral, para ser juiz, promotor, defensor público, não são mais os filhos da elite. De modo geral são filhos de uma classe média que veem o serviço público como um trampolim para uma ascensão social, para uma estabilidade social. Mas um pouco daquilo que se chama de origem aristocrática, isso permaneceu no Judiciário. Vários são os exemplos, como aquelas saudações quase militarizadas, a questão de uma hierarquia que não é bem uma hierarquia, mas que funciona como se fosse. Muitas pessoas se colocam como numa posição acima da média dos homens do povo, uma percepção como se o juiz não fosse um servidor público.”</i></p>				
A3	<p>Os mesmos magistrados que ocupavam o Judiciário após o golpe civil-militar de 64 permaneceram em suas funções.</p>	<p>Não houve ruptura democrática no funcionamento do Judiciário.</p>	<p>Os magistrados da ditadura civil-militar selecionaram os novos magistrados que atuaram na redemocratização.</p>	
<p><i>“Além disso, se você parar para pensar, ainda dentro dessa lógica de ausência de rupturas efetivamente democráticas, você vai ver que quanto teve a democratização formal do Brasil, após o golpe civil-militar de 64, quando começa o Brasil a aspirar, a tentar se democratizar, você vê que as mesmas pessoas que antes serviam ao regime militar, que antes muitas vezes fechavam os olhos para a barbárie, para a tortura, para os desaparecimentos, continuaram no Poder Judiciário normalmente como se não tivesse acontecido nada de diferente, e não só exercendo a jurisdição, como também participando de processos de seleção dos novos magistrados, a partir dessa pré-compreensão que era deles.”</i></p>				
A4	<p>O Poder Judiciário é em grande medida controlado pelas cúpulas.</p> <p>O processo de seleção dos juízes funciona dentro do próprio Judiciário.</p>	<p>Os novos magistrados passaram a reproduzir as práticas que já existiam no Judiciário.</p>	<p>A maneira mais fácil de um magistrado ter uma carreira tranquila é reproduzir práticas e entendimentos que ele encontra quando ingressa na carreira.</p>	

“Quer dizer, essa ausência de ruptura democrática e esse processo de seleção dos novos juizes, que funciona dentro do próprio âmbito do Poder Judiciário, de modo geral controlado pelas cúpulas do Poder Judiciário, faz com que a pessoa que entre passe a reproduzir aquelas práticas que já estavam ali dentro, muitas vezes na tentativa de agradar os desembargadores, os órgãos de cúpula e ter uma carreira mais fácil. O professor Zaffaroni tem um livro muito interessante, ‘Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos’, ele fala em ‘comodismo crônico’. A maneira mais fácil de um juiz ter uma carreira tranquila é reproduzir as práticas e os entendimentos que ele já encontra quando entra na carreira. Quando ele entra na magistratura ele vai ver quais são os repertórios jurisprudenciais e passa a reproduzir aquilo como uma espécie de garantia de que não vai ter nenhum tipo de problema, nenhum tipo de perseguição política-ideológica, e por aí vai. Isso me parece uma das causas de a magistratura ser o que ela é hoje.”

A5	<p>A racionalidade hegemônica é a neoliberal.</p> <p>A racionalidade neoliberal é uma maneira de ver e atuar no mundo em que tudo e todos são tratados como objetos negociáveis e que não há limites para a busca da satisfação pessoal.</p>	<p>Os magistrados atuam a partir da racionalidade neoliberal na qual o mundo está lançado.</p>		
----	--	--	--	--

“Um outro problema, e eu tenho trabalhado isso nessa minha pesquisa que eu estou desenvolvendo agora, que eu tenho chamado a partir de Foucault, de “racionalidade”. Qual é a racionalidade hegemônica, essa racionalidade neoliberal, ela, por evidente, essa maneira de ver e de atuar no mundo, no qual tudo e todos são tratados como objetos negociáveis, que é típico desse neoliberalismo, também essa questão da ilimitação, essa falta de limites, vale tudo para a satisfação pessoal, vale tudo para obter lucro, obter vantagem pessoal, tudo isso vai se reproduzir nas prática dos juizes que também estão lançados, ou que atuam a partir desse modo de ver o mundo, para utilizar uma expressão do Lacan, a partir desse imaginário que acaba por ser um dos elementos constituintes da realidade sob a qual ele atua.”

* * *

QUANDO O POVO VESTE A TOGA

SENTIDO

c 1.1.1				
Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Os valores podem determinar a conduta. Não necessariamente vêm de família.	Não é possível explicar com precisão por que se age do modo como se age.	Essas características não se desenvolvem estritamente com a formação intelectual. É algo que tem dentro da pessoa.	É questão de análise.
<p><i>“Eu vou te dizer que eu faço análise há muito tempo, e essa é uma questão que eu levei pra análise. Por que eu continuo insistindo em agir assim, se isso sempre tem um retorno tão desgastante algumas vezes, e em alguns períodos da minha vida profissional muito pesado. Esse negócio EPISÓDIO, nem foi o pior, têm coisas internas, e às vezes muito sutis, que você não tem nem como explicitar, de pessoas que podem incidir sobre o seu trabalho, como o Tribunal, Corregedoria, e de uma forma muito sutil elas vão minando. Não é um ato que você possa dizer ‘oh, estou sendo injustiçado’. E eu comentei isso com ele [analista] e ele disse ‘não é uma escolha, quem nasce com senso de justiça social e com a capacidade de empatia, com uma capacidade de alteridade, de reconhecer a dor do outro, não tem escolha’. E eu pensei, ‘que bom, resolvi um problemão da minha vida, se eu não tenho escolha, está resolvido’.</i>”</p>				
A2	A organização social contemporânea favorece o individualismo.	A magistratura contra-hegemônica tem em comum um senso de humanidade.	São pessoas que têm cuidado com o outro. São pessoas que	Há pessoas que dizem que admiram a atuação da magistratura dissidente mas que não têm

			reconhecem que não estão isoladas no mundo. São pessoas que se preocupam com a dor das outras pessoas.	força para enfrentar as consequências.
--	--	--	---	--

“Eu acho que são valores, mas da onde é que esses valores saem eu não sei. O que eu sei é que não é por causa da profissão, não acho que isso se desenvolva por formação, acho que a formação mais crítica, que eu acho que no Brasil tinha que ter e não tem, poderia potencializar isso, se as pessoas desde pequenininhas fossem convidadas a enxergar a dor do outro, a se colocar no lugar do outro, a ter um senso de justiça social, talvez tivesse mais pessoas assim, porque eu vejo muita gente anestesiada.”

c
1.1.2

Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		Lutar dá menos trabalho do que ficar parado.	Senão a depressão toma conta.	Desistir seria morrer de depressão.
A2		Não é possível deixar de ser.	É algo de personalidade.	Não é possível ser diferente, mesmo tentando.

“Por que eu não vou pra praia? [risos] Olha, ou a gente consegue continuar, ou a depressão toma conta. E dá menos trabalho lutar do que ficar parado. [...] Porque é perfil, personalidade, formação. Eu acho que cada um reage de uma maneira. Eu não consigo deixar de me meter nas coisas. É uma coisa muito forte. Eu tento, às vezes isso é perturbador”.

c 1.1.3				
Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Legado do pai em ensinar a estudar.</p> <p>Servir de exemplo aos filhos.</p> <p>Experiência como advogado de conhecer o drama do réu.</p> <p>Profissão de advogado dá contato humano no cotidiano.</p> <p>Não perder a simplicidade.</p>	<p>Há uma sensibilidade para tentar ver as coisas com mais profundidade.</p>		
<p>“Talvez para servir de exemplo para esse moleque aí atrás [aponta para filho], graças a Deus é melhor do que eu. Não, eu não sei. O meu pai era político de uma cidade pequena. Ele era um homem que lia muito, muito consciente. Então desde que eu comecei a advogar, porque eu advoguei dez anos antes de ingressar na magistratura, o que foi uma experiência muito valiosa para mim depois na magistratura. Eu enxergava o outro lado, não era só a minha vaidade, o meu poder, o que prevalecia, porque eu via o drama, eu vivi o drama do réu, do advogado, então isso me valeu muito. E as lições que meu pai trazia. O meu pai era EPISÓDIO [...] isso foi uma coisa que surpreendeu todo mundo. Era como se um cidadão da direita fosse se filiar a um partido da esquerda. Então ele [pai] ensinou tudo isso pra mim ‘Olha, você tem que ter tua consciência, se você acha que o certo é esse, faz o que é certo’. E foi muito fácil. Esse contato humano no cotidiano, que era a minha vida como advogado, como cidadão do interior. Tentei não perder a simplicidade. Tentei ‘Bom, vou sair do interior, mas não vou deixar o interior sair de mim’. Acho que foi isso aí, não sei exatamente. Não fiz terapia, não fiz nada para alcançar o que eu alcancei.”</p>				

c 1.1.4				
Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O sentimento de justiça vem da história pessoal.	Sentimento de justiça fez a pessoa se tornar o que se é.		
<p><i>“Uma boa pergunta. É uma boa pergunta... Quer que eu te responda? Pessoalmente eu acho que é o senso de justiça. Mas não é o senso de justiça de você ter comprado um quilo e eu te dou tanto, é mais além. Eu acho que esses sentidos de justiça que são culturais e movem também muito. Nós temos grandes fés, o capitalismo, como diz o Harari [Yuval Harari], ele é uma grande fé. A moeda é uma grande fé. Você acredita em coisas. E eu acho que o senso de justiça, os direitos humanos também é uma fé. [...] Eu acredito que as pessoas têm fé, se mobilizam, as pessoas buscam o bem-estar econômico, é verdade, mas existem maneiras de perceber isso.”</i></p>				
A2	O sentimento de justiça, a defesa dos direitos humanos e o capitalismo são fés.	As pessoas se mobilizam a partir daquilo em que acreditam.		
A3		O sentimento de justiça é prévio a opção profissional.	A opção profissional é uma questão de sobrevivência.	
<p><i>“Eu sou o que sou por quê? Porque eu tenho sentimento de justiça [A: E de onde vem esse sentimento de justiça?] O meu vem de minha história pessoal, da minha história pessoal. Eu já me formei pensando nisso. Eu fui para o direito como uma opção para ganhar dinheiro [A: Esse era o objetivo?] Esse era o objetivo, uma questão de sobrevivência, senão eu teria optado por outro curso [A: Qual?] Filosofia. Depois, interessante, eu fui para ser advogado trabalhista, quando eu vi a relação que os advogados trabalhistas tinham com os sindicatos e de como isso era uma máfia intocável, um jogo de cartas marcadas, enfim, eu disse ‘Não, aqui eu não entro’. Meu sonho de ser advogado trabalhista, defender os trabalhadores e etc, bom aí eu não fui. Sabe quando é que eu tive uma experiência que me despertou para ser juiz? Foi quando eu comecei a exercer a função de juiz leigo no juizado de pequenas causas. Eu vi que eu gostava, que eu tinha um alto índice de conciliação, de acordos, eu conseguia com que as pessoas conversassem sobre os interesses comuns delas.”</i></p>				

c 1.1.5				
Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		O que há em comum entre os dissidentes é uma eterna insatisfação.		
A2	A história pessoal feita de componentes genéticos, lugar onde se nasceu, livros que se leu, por uma força de pensar, classe.	A insatisfação vem da história pessoal.		
<p><i>“Uma eterna insatisfação [A: De onde ela vem?] A minha história. Além dos componentes genéticos, a minha história [A: Qual é a tua história?] De onde eu nasci, os livros que eu li, essa força de pensar que surgiu não sei da onde, que alguns têm, outros não têm, que são dados que você vai juntando e vai dando essa coisa* toda aí, que poderia dar ou não dar [A: Tem um componente de classe nisso?] Acho que soma, soma. Como também, em outras pessoas, o componente de classe faz com que eu fique com raiva da classe. E tá cheio de caras que são assim, que é a maioria de novo... Eu não estou querendo ser nihilista, longe disso. Mas o que eu acho que é a diferença é essa insatisfação, que pode ser para o bem ou para o mal [...]”</i></p>				

c 1.1.6				
Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		A história de vida tem em um papel preponderante.	Pais foram presos na ditadura.	A escolha do nome foi em homenagem a um comunista.

“Olha, eu tenho uma história de vida. Meu pai e minha mãe foram presos na ditadura. Meu nome é **PRÓPRIO NOME** em homenagem **LIDERANÇA COMUNISTA**. Eu já nasci marcado em ferro pela opressão do Estado. Isso está na minha história.”

A2	<p>O direito é um instrumento político.</p> <p>A magistratura não exige nenhum dom.</p>	<p>Pode-se ajudar outras pessoas para minimizar a violência do direito na sociedade.</p>		
----	---	--	--	--

“Outro dia eu estava dando uma palestra na **UNIVERSIDADE** e uma menina escutou minha palestra e disse assim **PRÓPRIO NOME** depois da sua palestra eu fiquei triste, fiquei triste porque eu sou cotista, negra, já estou aqui há dois anos na faculdade, e tudo o que você me falou me deixou triste, me deixou desanimada, eu quero que você me diga alguma coisa para me estimular a continuar fazendo direito’. Aí eu respondi com uma pergunta ‘Vem cá, você tem algum dom? Você é boa de matemática, de música, de qualquer coisa? Porque se você tiver qualquer dom, larga logo o direito e vai seguir seu dom, mas se você não tiver dom nenhum, continua no direito, que é um instrumento político, você vai poder ajudar outras pessoas para poder minimizar a violência do direito na sociedade, já que é isso que você está querendo, politicamente falando’. Então, com relação a mim foi mais ou menos isso, como eu não tinha dom nenhum fui fazer direito. Aliás, eu quis ser professor de **ESPORTE**, mas minha mãe não deixou, disse que não era trabalho. [...] Aí eu fui estudar pra concurso e passei nesse de juiz aí. Inclusive um amigo meu, psicanalista, fez essa mesma pergunta ‘Por que você virou juiz?’. Eu disse ‘Olha, eu fui fazendo concurso, fazendo concurso, eu queria um emprego. Aí eu fui fazendo concurso, concurso, passei num de juiz’. Aí eu disse pra ele ‘Inclusive eu sou muito preocupado se eu tenho vocação pra ser juiz, porque foi o concurso que eu passei, mas será que eu tenho vocação pra isso?’. E ele disse assim pra mim **PRÓPRIO NOME**, quem acha que tem vocação pra ser juiz, esse sim é que tem um problema, não é você.”

A3	<p>O Judiciário brasileiro é um dos que ganha o maior salário do mundo.</p>	<p>O Judiciário é o melhor emprego existente.</p>	<p>O Judiciário brasileiro é assim porque ele é o problema.</p>	
----	---	---	---	--

“Só respondo por mim [sobre a hipótese de o Judiciário ser o que é em razão de ter se tornado um emprego atrativo para classe média] Pode ter um monte de discurso hipócrita, discurso falso. O cara quer um emprego. Existe emprego melhor do que esse? Um emprego cheio de garantias, estabilidade. O Judiciário brasileiro é um dos Judiciários que ganha o maior salário do mundo, do mundo. [A: Isso pode ser um problema?] Claro que é um problema. Aliás, ele é assim porque ele é o próprio problema.”

c 1.1.7				
Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		Achar que se é o agente da mudança que irá fazer a revolução é o quadro para enlouquecer.	O Judiciário é o lugar errado.	
A2		O que leva a pessoa à convicção de uma forma de ver o direito ou de outra é algo que não poderia ser diferente.	Se faz o que se faz porque se sente. Se faz o que se faz porque se está convicto. Não se tem como ir contra as convicções.	Pode-se errar na forma.
<p><i>O presidente do Tribunal me chamou depois que eu EPISÓDIO, até tinham armado um processo pra mim, daí ele mandou arquivar, mas mandou me chamar 'Olha, eu vi aquilo, não tem como parar?', e eu disse 'Não tem como parar...'. Eu disse pra ele 'Tem três coisas que são certas nesse momento: primeiro, que eu não vou parar; segundo, que você vai ter que me processar; e terceiro, que eles, os juízes, não vão gostar. São três coisas certas.'. Então assim, você não consegue fazer um Favreto diferente. Agora você acha que o Favreto deita na cama e 'Poh, fazer uma revolução...'. Eu nem sei como seria, eu nem sei como seria. 'Ah, vamos decidir assim ou assado'. Existem temas, circunstâncias, mas se você começar achar que você vai fazer uma grande revolução das coisas, acho que você está a meio caminho da loucura. Acho que o máximo que a gente faz é guerra de guerrilha."</i></p>				
A3	O Judiciário pode julgar os outros Poderes.	A guerra de guerrilha se faz através da possibilidade de interferir nos outros Poderes.	É possível colocar a força jurídica em certas discussões relevantes.	
A4	A convicção hegemônica advém	A convicção dissidente advém da história		

	da sociedade que está aí.	pessoal de cada um ou de eventos tocantes.		
<p><i>“Acho que vem da história de cada um e às vezes de eventos que tocam, necessariamente. Você está super tranquilo em termos de classe média, você vai indo, daqui a pouco você sofre uma injustiça e daí você vê que aquela injustiça não é uma injustiça que é tua, uma injustiça daquele caso, é uma injustiça... [...] Então às vezes é sistêmico, é histórico. No meu caso, a minha mãe pegava os caras de rua, de manhã cedo eu me acordava e estava lá os caras sentados na mesa comendo, a minha mãe adoidada, e estava lá os caras, ela não tinha medo de pobre. Acabei não tendo medo de pobre também. E lutando por pobre. Daqui a pouco disse pra mim mesmo ‘Pera aí, existe um sistema, um jeito, existem pessoas que já pensaram nisso e fizeram o Estado para tirarem todos os pobres da pobreza, socialismo, comunismo, sei lá’. Então às vezes é histórico, mas às vezes é casual. [...] Então eu acho que nasce disso, um pouco da história, um pouco de eventos que levam as pessoas a dissentir.”</i></p>				

c 1.1.8				
Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A verdade única é fascista.	É preciso produzir inquietação, dúvidas.		
A2	O poder e um mal em si.	Se consegue atingir no máximo 10% e pessoas.	Mesmo as pessoas em quem se confia, quando têm o poder se corrompem.	
<p><i>“ [...] o que eu procuro, é trazer inquietação. Em outras palavras, trazer dúvidas. Basicamente é isso. Nessa altura, eu estou bem nietzscheano mesmo. [...] O Nietzsche é o filósofo da suspeita, o filósofo da dúvida ‘Tu vens com um sim, e eu te devolvo cem nãoos’. É isso que eu venho trabalhando com os caras, com essa coisa da dúvida, da dúvida, da não verdade única. A verdade como fascista. É isso que eu tento aventar. Mas você termina, você dá o ponto final, tem cem caras, sobra três. Você pergunta para os teus professores quantos sobram, coisa de 10%, que é o número de pessoas que sobram, talvez seja o número de juízes que sobram também. Baita chute. [...] O poder esquizofreniza. O poder é um mal em si.”</i></p>				
A3	O poder em si é mau.	Nunca se sentir fazendo parte do poder	Não tomar conhecimento onde	

		pode ser uma barreira de proteção.	era restaurante do Tribunal exclusivo para a desembargadores.	
<p><i>“Na verdade, eu acho que eu nunca me senti no poder. Embora dentro, eu nunca me senti fazendo parte do poder. Tanto é que, no Tribunal, tinha o restaurante dos desembargadores e o dos funcionários, eu passei todo o tempo sem saber onde era o restaurante dos desembargadores. Não é que eu tenha ido lá e não gostado, eu nunca soube onde era, eu nem sabia que tinha lá dentro. Ou seja, eu não me sentia fazendo parte. Agora por quê, eu não sei. Agora eu sei também que às vezes eu me peguei dando soco em mesa de audiência, sendo mal educado com as pessoas, e sei que depois me fez mal. Mas eu nunca me senti fazendo parte daquela coisa lá, nunca. [...] Mas acho que esses caras é o poder. Porque o poder em si é mau. Ele tem que mandar. E para eu mandar, tenho que estar acima do outro. Ralou-se* a alteridade. O poder tem que ter a verdade. Pode ter quinhentas verdades, mas ele escolhe a verdade.”</i></p>				

* *
*

TRAJETÓRIAS ADVERSAS

c 1.2.1				
	Tema	Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Não há homogeneidade na sociedade.</p> <p>Se há filtros ideológicos nos mecanismos de seleção, não é absoluto, nem tem eficácia máxima.</p>	<p>As pessoas de origem de classe diversas da hegemônica já ingressam no Judiciário como exceções.</p>	<p>A trajetória de vida não se encaixa no perfil majoritário da magistratura.</p>	
<p><i>“ É que não há homogeneidade, no meu prédio, que é um prédio de classe média, a maioria batia panela, mas alguns não batiam. Uma coisa que às vezes eu me pergunto é se há uma seleção ideológica. Se há um filtro ideológico na seleção. Eu acho que há. Mas, primeiro, ele não é absoluto, do tipo explícito ‘Olha, vamos segurar, não vamos deixar entrar ninguém que pense</i></p>				

desse jeito', acho que não. Nem é de eficácia máxima, pode tentar segurar e não conseguir. [...] Passam os que desde a infância tiveram os melhores colégios, cujos pais os sustentam por três, quatro anos, só estudando para concurso, e quem não tá nisso, só por exceção vai passar. Então já por aí tem um filtro muito maior do que era há 20 anos atrás. [...] Mas o que acontece, eu sou integrante de uma classe, talvez hoje eu não conseguisse entrar mais em concurso, porque também isso mudou muito. [...] Eu, antes de entrar, primeiro, eu não me encaixo nesse perfil de família em que o pai podia bancar. Eu sou de uma família numerosa do interior, meu pai era alfaiate. Muito conservadora a família, eu saí meio como ovelha negra. Então eu já era. Eu já tinha uma posição de esquerda. Eu não virei de esquerda na faculdade, na carreira. Eu já vinha com meus valores. Eu até acho que fui por muito tempo, em vários aspectos, e talvez ainda seja, um juiz conservador, um pouco formal, embora não me vista com tal, mas na audiência, dizem os que assistem minhas audiências dizem que eu sou muito formal. Mas assim, eu não acho que isso se explique pelo Judiciário. O fato de haver pessoas que entram e estão fora, é como em qualquer outro lugar, você sempre vai ter vozes discordantes. "

c 1.2.2				
Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>O contato com crianças desenvolve a sensibilidade, a empatia e a percepção da transformação.</p> <p>Trabalhar com crianças de periferia revela uma realidade social muito dura, com muitas privações.</p> <p>A criação recebida pela família influencia.</p> <p>Uma trajetória de vida de exceção que contraria o que a sociedade espera influencia na postura que assumimos</p>	<p>A trajetória de vida anterior ao Judiciário contribui para que nos tornemos quem somos.</p>	<p>Os encontros e situações constroem a subjetividade.</p>	

“Puxa, que difícil isso... [Por que você é quem é?] Eu acho que da vida... A minha trajetória anterior ao Judiciário passou por dois momentos bem importantes. Com 16 anos, eu comecei a dar aulas, porque eu fiz magistério. Eu divido em dois momentos porque eu tive contato com crianças e acho que nessa relação a gente desenvolve muito a nossa sensibilidade, o olhar para o outro, ver um ser em desenvolvimento, ver a sua evolução, ver como ele vai se transformando ao longo de um ano, dois anos. [...] E o outro momento, dando aulas ainda, eu saio de uma escola particular e vou trabalhar na periferia. E aí eu encontro uma realidade social muito dura, com muitas privações. E eu tendo que, de algum modo, realizar o meu papel ali, com todas as privações que viviam aquelas crianças, que iam para o colégio só para se alimentarem. E dar conta disso, de ter que alfabetizar alguém que vai para escola por um prato de comida... Então acho que são esse dois momentos que contribuíram, porque foi quando eu era ainda muito nova, eu tinha 16 anos, nesses 8 anos que se seguiram foram para a construção das minhas subjetividades. E também a minha família, a maneira como eu fui criada, uma família grande, com 3 irmãos, meu pai e minha mãe com um olhar sempre social, foi importante. E acima de tudo, acho que a minha própria existência, enquanto indivíduo, uma mulher negra, vivendo num estado branco e fazendo uma trajetória de exceção. Eu saio lá daquele lugar, parto de um lugar – ainda que não com privações materiais –, mas de um lugar social esperado para uma mulher negra e venho entrar no Judiciário, contrariando tudo o que a sociedade, como um todo, previa para mim.”

c 1.2.3				
Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Leitura é importante. Sensibilidade com os outros. Ser oriundo de uma classe social baixa.	A história pessoal de cada um (formação, pais, locais que frequentou), tudo isso acaba repercutindo na formação da personalidade.	Há interesse na vida dos outros porque tem a ver com sua própria vida.	
<p><i>“Leitura acho que é uma coisa fundamental. A gente tem que ler muito. Qualquer pessoa acho que teria que ler muito. Eu sempre gostei muito de me informar sobre as coisas. Uma coisa difícil, porque eu vejo que a nova geração é muito fruto dessa dessimbolização, mas eu era de uma época em que a gente se incomodava profundamente de ver pessoas sofrendo. Umas quantas vezes eu chorava vendo uma pessoa na rua, eu sou um pouco assim até hoje. Acho que isso tem a ver com a minha formação, os pais que eu tive, os locais que eu frequentei... Eu sou de classe média baixa, bem baixa, meu pai nasceu na favela... Acho que tudo isso acaba repercutindo um pouco. As histórias que eu via... Em um país como o nosso, que não incentiva muito educação, acaba virando muito uma coisa de história pessoal de cada um. A pessoa se</i></p>				

interessa porque tem a ver com a tua vida, tem a ver com as experiências que você teve, que você sofreu, que você não sofreu, as escolas que você estudou, tudo isso vai formando a tua personalidade. É difícil, não tem uma fórmula. Mas acho que isso de se importar com o outro, que está cada vez... eu não consigo ver um autor como um número, como um dado, como algo que eu tenho que contabilizar. Essa racionalidade do cálculo, que é uma mania, um jeito de ser tipicamente neoliberal, tratar as pessoas como coisas, e achar que viver é fazer cálculos de interesses, foi uma coisa que sempre me incomodou muito.”

c
1.2.4

Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Maioria dos magistrados não experimentou adversidades na vida.</p> <p>A coragem deveria ser inerente à magistratura.</p>	A coragem vem das raízes da pessoa, da formação humana.	É preciso ter uma compreensão além do processo.	A formação estritamente jurídica da faculdade não é grande coisa.
A2		Pessoas que experimentaram mais adversidades tendem a ser contra-hegemônicas.	Maioria dos magistrados não experimentou adversidades na vida.	

*“A coragem vem, primeiro, pela minha formação, por sempre ter acreditado que o direito [A: Formação técnica jurídica, do livro do direito?] Não, a formação não só jurídica, porque a faculdade não é grande coisa. Uma formação que tem um outro elemento que eu não quis falar lá no começo, que tem a ver com a elite, que é o seguinte: a maioria desses juízes não trabalharam, não pegaram ônibus, então eles não sabem essas dificuldades. Então normalmente acho que são pessoas [dissidentes] que experimentaram mais adversidades na vida, não é que eu deseje que todo mundo tenha dificuldade, não, que bom que não tenham. Eu dou exemplo **FILIAÇÃO** que não tem 10% da dificuldade que eu tive, podendo fazer uma faculdade, eu pago, podendo fazer um estágio nos Estados Unidos, que bom. Então, vem da tua estrutura de formação humana, das tuas raízes, de ter uma compreensão além do processo [...].”*

A3	O impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff foi um golpe.	A explicitação do conservadorismo do Judiciário gerou a reação da minoria contra-hegemônica.	A minoria contra-hegemônica precisava mostrar que nem todos os magistrados eram iguais.	A AJD do Rio Grande do Sul em menos de um ano após o Golpe de 2016 passou de dez para cinquenta associados.
A4	A magistratura só pode ter militância associativa ou participar de trabalhos voluntários. A magistratura contra-hegemônica atua com base na lei e nos fatos concreto.	A atuação de quem tem uma formação humanista é traduzida nas decisões.	Após o Golpe de 2016 a magistratura contra-hegemônica começou a divulgar e falar das decisões.	Surgiram críticas contra a exposição da minoria contra-hegemônica.

“Antes eu só queria tentar explicar como que surgem essas pessoas: eu notei ali no começo do golpe, pós-golpe da ex-presidente, aquelas pessoas que têm uma formação, que têm um conteúdo humanista, que estão ali, fazem seu trabalho, não podem ter militância, pode ter uma militância associativa e tal, participar de um trabalho voluntário, o resto você tem que traduzir nas decisões, mas sempre pensando na aplicação da lei e do fato concreto, nas provas, não é porque eu tenho uma visão mais social que eu não vou deferir nenhuma reintegração de posse, ora, se é uma posse abusiva, às vezes você tem que deferir, é da essência, a prova não favorece. Não é que você vá ser tudo contra, ou absolver todo mundo. [...] aquela minoria viu ‘Meu deus, a gente tem que botar a cara pra fora um pouco’, começar a divulgar coisas que a gente faz, vamos também falar das nossas decisões, mostrar que têm outros juizes, que não é todo mundo isso aí. Mas aí também vem as críticas a essas pessoas ‘Pera aí, mas agora juiz pode falar o que quer?’ [...] Então acho que essa explicitação do conservadorismo do Judiciário gerou uma pequena reação, porque nós somos muito minorias, mas nós temos que também...”

c 1.2.5	Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)	
A1	Valores possibilitam que se veja a injustiça.	A transmissão de valores da família	É possível reconhecer		

		pode estar na base das condutas.	nas condutas a base de valores.	
<p><i>“Eu não era um adolescente padrão. Eu era disrupto já naquela época. Não com consciência política, que eu formei depois. Mas saía fora da curva. [...] O primeiro vestibular que eu fiz foi pra veterinária. Era criança, não sabia nem o que queria. [...] Claro que ali já tinha envolvimento com movimento estudantil, um pouco foi por isso, nós fazíamos umas agitações. Mas era muito mais por uma coisa de uma revolta adolescente do que por uma consciência política e de necessidade de organização. Aquela rebeldia ‘Ah, isso é injusto’. Talvez venha de uma formação da família. Minha família sempre foi humanista, muito católica, meu pai muito conservador, mas humanista. Eu não tenho religião, mas tem uma base de humanismo no cristianismo, inegavelmente a gente tem que reconhecer isso. Então, ao modo deles, apesar do conservadorismo todo, te trazem alguns valores, de você conseguir ver injustiça – o que você pode ver perfeitamente sem ser religioso, sem ter uma formação católica –, mas essa parte, hoje eu reconheço na minha vida que esses valores deles me traduziram, porque eu consegui perceber isso e aplicar e fazer de uma outra forma, acho que me ajudou na minha formação mais de esquerda.”</i></p>				
A2	<p>A formação em direito oferece diversas oportunidades de emprego.</p> <p>A magistratura oferece estabilidade.</p> <p>A magistratura oferece uma vida mais equilibrada.</p>			
<p><i>“Porque eu tinha que fazer alguma coisa [risos]. E eu disse ‘Poh, isso aqui pode me dar a oportunidade de fazer um monte de coisas’ [...] Daí eu passei [no vestibular para Direito] e comecei a gostar. [...] eu fiz concurso em ANO e entrei na magistratura em ANO. Eu tinha um período razoável de advocacia, já advogava há 6 anos, vivia disso. Aliás, até resolvi fazer o concurso porque eu já tinha NÚMERO DE FILHOS e o ÚLTIMO FILHO eu não conseguia ver porque eu saía de casa de manhã cedo para dar aula e voltava só de noite e ele já estava dormindo. Aí eu disse ‘Poh, isso não é vida’. Aí eu resolvi fazer o concurso porque isso ia me dar mais estabilidade e eu ia poder curtir meus filhos, conviver com a família. Daí quando eu entrei na magistratura eu passei a ganhar menos do que eu ganhava como advogado. Não muito, muito menos, mas consideravelmente menos. [...] Eu estudava muito. Tanto que eu passei no concurso da magistratura sem fazer cursinho, sem nada, estudava mais do que eu estudo hoje. Estudava muito, tinha um conhecimento. Também tinha um pouco desse dilema ético [trabalhar para empresas que poderiam não se idôneas]. Aí eu acabei fazendo concurso para magistratura com uma experiência da advocacia, 6, 7 anos, que é muito bom quando você vai ser juiz. E foi assim que eu virei juiz.</i></p>				

c
1.2.6

Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Não havia o plano de vida de ingressar na magistratura.</p> <p>A magistratura é um campo que é pensado como possível de produzir transformações.</p>	<p>O projeto familiar era fazer algum concurso.</p>	<p>Há poucas possibilidades na sociedade para negros.</p>	
<p><i>“Exatamente porque eu pensava que eu podia transformar... Eu escolhi muito cedo o direito, acho que quando eu tinha 16 anos também. Meu pai é formado em direito, meu pai advogou. Então foi uma coisa de família também. Eu não tinha como plano na minha vida ser magistrada, meu projeto era, porque aí era uma coisa de projeto familiar, era fazer concurso público. Uma mulher negra tem poucas possibilidades na sociedade, tinha muito menos há 30 anos atrás. Então ‘Vamos fazer um concurso público, seja do que for’.</i></p>				

c
1.2.7

Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>O direito é uma faculdade que dá muitas informações e conhecimentos.</p> <p>Havia um interesse por filmes de julgamento.</p> <p>Havia influenciado pai.</p>	<p>A opção pelo direito não foi algo refletido.</p>	<p>O ingresso na faculdade se deu muito cedo.</p>	
A2	<p>Após formado aparecia oportunidades de advogar</p>	<p>Nunca houve um interesse por ser</p>	<p>Se pretendia fazer um trabalho social</p>	

	<p>por conta própria, nem com a família.</p> <p>Já havia uma concepção de esquerda e um interesse pela Defensoria Pública.</p>	<p>necessariamente juiz.</p>	<p>no Poder Judiciário que fizesse algum tipo de diferença.</p>	
<p>“Para ser bem sincero, quando eu fiz direito, eu não tinha a menor ideia do que eu ia fazer. Eu passei na faculdade muito novo, quando eu entrei eu tinha IDADE. Então com IDADE você não sabe nem o sorvete que quer tomar, o que você vai fazer da vida. E meu pai era advogado e PROFISSÃO, eu achava a PROFISSÃO muito chata e direito eu gostava. Às vezes eu via filmes de julgamentos, eu tenho algumas lembranças, lembro de um filme que não vou me recordar o nome, mas era um filme com o Paul Newman, e achei aquele cara maneiríssimo, achei que ser advogado era bacana ou coisa do tipo. Como eu não sabia o que ia fazer e tinha a informação de que o direito era um curso que dava muita informação, que dava muito conhecimento, e como eu era muito novo admitia a possibilidade de que, não gostando, eu poderia sair, então eu fui fazer direito. Aí tentei advogar, não aparecia causa nenhuma. Essa época meu pai já morava em UNIDADE FEDERATIVA, não tinha nem a possibilidade de trabalhar com ele, essa coisa bem familiar... Eu já tinha uma concepção, já era uma pessoa de esquerda, uma crítica social muito grande, eu gostava muito da defensoria pública, fui ser defensor público. Eu adorava a Defensoria Pública, mas aí EPISÓDIO DE CONFLITO COM O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO [...] Aí fui para a magistratura, também muito novo, quando eu fui para a magistratura eu estava com IDADE, e fui para a magistratura por causa dessa briga, o clima estava muito ruim. [...] Mas nunca foi uma coisa ‘Eu quero ser juiz’. Eu queria fazer um trabalho social dentro do Poder Judiciário, um trabalho que fizesse algum tipo de diferença, nem que fosse essa diferença de evitar um pouquinho um maior sofrimento. E nisso estou há TEMPO já na magistratura.”</p>				

c 1.2.8				
Tema		Experiências pessoais		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A magistratura lida com desafios.	Se a profissão proporciona desafios, a pessoa se realiza.		
<p>“Vou repetir aquela do Suassuna, que ele dizia que, quando ele era pequeno tinha só três faculdades: engenharia, medicina e direito. E os guris que abriam as barrigas dos lagartos iam para medicina, os que abriam o rádio do pai iam pra engenharia e os que não prestavam pra nada iam pro direito. Eu acho que, por eu não prestar pra nada, eu vim pro direito [risos] [...] Eu lido com esses desafios. vocês tem que ter um desafio na vida. E se tua profissão te proporciona esses desafios, você é feliz na tua profissão. [...] E a magistratura realmente me dá essa sensação</p>				

de desafio, essa coisa que move a gente, que torna a atividade uma atividade interessante, pelo menos pra mim. Claro que nem todos têm a mesma vocação, percebe da mesma maneira, nem todos são felizes com as mesmas ofertas de coisas, mas eu sou feliz com esse desafio de ser juiz, de julgar processos, de às vezes desafiar a lógica processual, buscar uma solução para um litígio que não seja tão ortodoxa, mas que seja mais eficaz. **É desafio. [...] E a visão crítica é uma característica desse núcleo que eu pertencço. A magistratura mais progressista é progressista porque ela tem uma visão crítica. [...] Então a nossa atração é pelo heterodoxo. É pelo o que não acontece, pela inovação, pelo olhar bem diferente mesmo. Isso nos atrai. Essa coisa pronta, esse discurso quadradinho, essa latinha feita não é interessante. Isso historicamente.”**

* * *

AS ENGRENAGENS DA MAGISTRATURA

PERVERSÃO INSTITUCIONAL

c 2.1.1				
Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Já foram apresentados muito projetos pelos juízes contra-hegemônicos como banca externa para concursos (para evitar influência dos órgãos de cúpula dos tribunais) e as promoções e remoções serem feitas por critério minimamente objetivos (evitar apadrinhamento).	Há uma perversão ideológica dos instrumentos criados a partir de perspectivas democratizantes do Sistema de Justiça.	O CNJ que foi criado para democratizar, hoje é usado como instrumento de perseguição e controle ideológico.	
<p>“Tanto o ingresso, que já teve vários projetos, nós mesmos apresentamos projetos de bancas externas, para tentar tirar a influência dos órgãos de cúpula do tribunal, a questão das promoções e remoções passarem a serem feitas por critérios minimamente objetivos. E alguma coisa mudou, alguma coisa melhorou. Hoje os concursos, graças ao CNJ, são mais sérios do que eram há 30 anos atrás. Antes tinha muitas notícias de fraudes no Judiciário. Hoje não é tanto assim, você escuta bem menos notícias, porque os concursos são bem mais sérios. Mas o que</p>				

acontece é que, aquilo que é feito numa perspectiva de democratizar o Sistema de Justiça, é perverso, há uma perversão ideológica de alguns instrumentos bem interessantes, o próprio CNJ, em determinados momentos, foi utilizado como um instrumento democratizante do Sistema de Justiça, termina sendo utilizado como órgão de perseguição e de controle ideológico dos magistrados. Uma vez nós fizemos um projeto de promoção e remoção por critérios objetivos, para tentar evitar aquela coisa do apadrinhamento, do favorecimento, do puxa-saquismo, e aí, só para você ter uma ideia: para elaborar esse mecanismo, um sistema de pontos, uma das sugestões foi a de que a sentença condenatória valesse três pontos e a absolvição valesse um ponto. E o argumento era que, como a sentença absolvição termina com 'Isto posto julgo improcedente', e a condenatória também precisa fundamentar a aplicação da pena, eles diziam, do ponto de vista do discurso oficial, que 'Dá mais trabalho dar uma sentença condenatória'. Mas na realidade, o que acontecia? Na dúvida, o cara que queria ser promovido dava uma sentença condenatória para ganhar três pontos e não ganhar um [A: Isso passou?] Não. Foi impugnado. Chegou a ser levado à votação... Não era nem pra ter sido levado à votação uma coisa dessas. Mas foi impugnado depois de muito trabalho. Nós fizemos uma campanha pesada contra isso. Mas era visto com muita simpatia. Fatalmente iria passar se a coisa não tivesse sido anunciada antes."

A2	<p>O neoliberalismo transforma todos em inimigos uns dos outros.</p> <p>O neoliberalismo acaba com as ideias de consciência de classe e solidariedade.</p> <p>Não há uma cultura democrática e republicana na sociedade.</p>	Os magistrados veem o colega como inimigo.	Os magistrados concorrem nos processos de promoção.	
----	--	--	---	--

"Então a coisa é muito complicada por isso, porque não tem uma cultura democrática, uma cultura republicana. Há uma confusão muito grande entre o público e o privado. E dentro do Judiciário isso aparece de maneira gritante. Há também uma perspectiva entre os juizes de verem o outro colega como inimigo, como alguém a ser derrubado, alguém a ser destruído, porque na realidade vai concorrer com ele em um processo de promoção. O que também é uma característica do neoliberalismo: transformar todos nós em inimigos uns dos outros, acabar com qualquer ideia de consciência de classe, de solidariedade. Então me parece muito difícil hoje esses movimentos coletivos no âmbito do Poder Judiciário, os juizes mais progressistas estão emparedados, eles estão sofrendo processos e muitos, de fato, desistem, acham que não vale a pena continuar nessa disputa."

C
2.1.2

Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Era desejado o controle externo para que se pudesse abrir a caixa-preta do Judiciário e controlar a atuação dos tribunais.</p> <p>O CNJ foi idealizado para efetuar o planejamento do Poder Judiciário.</p>	O CNJ perdeu a legitimidade que tinha inicialmente porque teve sua função deturpada.	<p>As carreiras jurídicas ocuparam os espaços com seus representantes para se autoprotegerem.</p> <p>Há lobby quando abre vagas para conselheiros do CNJ.</p> <p>O Ministério Público e Magistratura lutam para colocar seus representantes.</p>	<p>Se negociou para que o CNJ fosse ocupado por representantes das carreiras jurídicas, da OAB e duas vagas para a sociedade civil que são indicados pelo Senado e Câmara.</p> <p>O Senado e Câmara indicam ex-presidentes das casas legislativas.</p> <p>A maioria dos conselheiros são ex-presidentes da AMB, AJUFE, ANAMATRA.</p>

C
2.1.3

Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Ninguém fala diretamente aos magistrados como eles devem atuar.	Há algo profundo e inconsciente que é determinante para que a magistratura seja como é.	Se a magistratura cumprisse a Constituição no Brasil, o país teria outro Estado.	

	Ao ingressar na magistratura, única promessa que precisa ser feita é a de cumprir a Constituição.			
A2	<p>A remuneração dos juízes é diferenciada em relação à sociedade.</p> <p>O concurso para juiz é muito difícil.</p> <p>É preciso estudar o dia inteiro para poder passar no concurso para juiz.</p> <p>É um concurso técnico.</p>	A seleção dos juízes sempre foi na história do Poder Judiciário um elemento indireto, mas central na configuração do pensamento e atuação da magistratura.	Os magistrados são recrutados da classe média.	Operários não podem fazer o concurso porque precisam sobreviver.
<p><i>“[...] Mas existe, e por isso eu acho tão interessante pensar a partir da perspectiva da psicologia, que existe uma coisa inconsciente, uma coisa muito mais lá no fundo que vai passando de geração para geração [...] você não precisa dizer ‘Olha, eu só seleciono gente que queria ter lancha para andar no final de semana’. Não precisa. É só você fazer um concurso público super difícil e técnico. Quem vai conseguir parar a vida e ter pai e mãe mantendo estudando em casa o dia inteiro para estudar e decorar lei para poder fazer um concurso técnico de quatro fases?”.</i></p>				
A3	<p>Antes do CNJ quem decidia esses critérios eram os próprios Tribunais.</p> <p>Hoje o CNJ define os critérios da seleção dos magistrados.</p>	O modo como é feita a seleção condiciona o perfil dos selecionados.	<p>Os membros do Poder Judiciário são os únicos dos três Poderes que não são eleitos por voto.</p> <p>Os membros do Poder Judiciário não são eleitos para haver uma garantia contra o pensamento hegemônico.</p>	<p>Quem é eleito por voto atende o grupo que o elegeu.</p> <p>A ideia é que o Poder Judiciário atenda toda a sociedade.</p>

A4	O Poder Judiciário define os critérios de seleção dos juízes.	O modo de seleção atual do Poder Judiciário restringe a possibilidade de candidatos revolucionários.		
----	---	--	--	--

“[...] a magistratura, a única que não é eleita por voto, que é escolhida por concurso para ser ‘imparcial’, para o Estado escolher pessoas que sejam técnicas, tem quatro fases, a última fase é prova oral. **A prova oral também é seletiva.** [...] eu entrei no último concurso que ainda não tinha a exigência dos três anos de experiência. Eu era recém formada. E fiz a prova toda dentro do quadradinho que tinha que ser feita. **Se eu tivesse três anos de experiência ou se eu tivesse advogado por muito tempo e começasse a falar o que eu penso, dificilmente eu entraria na magistratura.** [...] E como eu te falei, não acho que seja consciente [...] E essa visão de mundo acaba passando para avaliação, para forma como se avalia. Então a forma como você constrói a prova objetiva da primeira fase, a forma como você constrói a prova de sentença, você vai selecionando um perfil de candidatos.”

c 2.1.4	Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional	
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Podem ser aprovadas pessoas jovens e sem experiência anterior. Não há formação inicial para magistratura.	É um processo intuitivo.	Se começa a dar sentenças um dia após a cerimônia de posse.	

“E eu acho que **esse processo é bem mais intuitivo do que deveria ser [aprender a ser magistrado].** Porque, por exemplo, quando eu assumi a magistratura em **ANO DE INGRESSO**, eu me lembro bem que a gente fez a cerimônia de posse, daí foi jantar com a família e tal, e no outro dia eu tinha que estar aqui às 8h da manhã pra pegar uma pilha de processos para fazer sentença. No outro dia de manhã. E **eu tinha 25 anos, eu não tinha trabalhado em outro lugar,** quer dizer, eu trabalhei toda a faculdade, mas depois de formada eu não tinha trabalhado ainda.”

A2	<p>As carreiras jurídicas dão conforto econômico.</p> <p>As carreiras jurídicas dão estabilidade.</p>	<p>O ingresso na magistratura pode isolar o magistrado da vida que a maior parte da população vive.</p>	<p>Estão com a vida ganha.</p>	<p>Não é preciso continuar estudando após o ingresso na magistratura.</p>
----	---	---	--------------------------------	---

“E como ele é um juiz que numa sociedade como a nossa ganha talvez até bem demais, sim, e tem um conforto que toda a sociedade, a maioria da sociedade não tem, que é o da estabilidade, a gente acaba tendo um número grande de agentes públicos que fazem o concurso, não só para juiz, mas estou falando no meu caso, passam num concurso e pensam que não precisam mais estudar. Já estão com a vida ganha. [...] Já tem um emprego agora vai fazer as audiências, vai fazer as sentenças, e não vai estudar, não vai olhar pro lado, vai pegar o carro dentro da garagem LOCAL DE ATUAÇÃO, não vai enxergar as pessoas morando na rua, não vai pegar ônibus. Então quando ele diz para um cara que 12 horas nem é demais, ele está imaginando ele pegando o carro dele, chegando aqui e ficando 12 horas aqui dentro. Ele não está imaginando o cara na fila de um ônibus, com chuva, pegando dois ônibus pra chegar pra trabalhar, porque a gente não é criado para ter empatia.”

A3		<p>Experiências de vida são mais importantes do que a formação estritamente jurídica para uma atuação jurisdicional que tenha empatia com o outro.</p>	<p>Experiências de vida te colocam em contato com as dificuldades e sofrimentos que a maior parte da população vivencia.</p>	
----	--	--	--	--

“E para minha formação isso foi o que mais importou [ter trabalhado em outras profissões]. Eu tinha trabalhado com carteira assinada, atendendo em loja, em escritório, dei aula cinco anos. Então eram profissões que faziam obedecer ordens, o que é o empregado, o que é o empregador, ter que engolir sapo. Agora você imagina um juiz que nem isso fez, ficou toda a faculdade só estudando, se formou, estuda, estuda, estuda, faz concurso, passa; daí no outro dia tem que ir lá com aquela pilha de processos para resolver, vai julgar pessoas de verdade, ele não tá brincando. E vai julgar com aquilo que ele tem de conhecimento da vida, que às vezes é uma pessoa de 25, 26 anos que não tem conhecimento nenhum, porque nunca trabalhou, que não tem filho, que não tem experiência de vida. [...] eu brinco que concurso para juiz tinha que exigir três anos de carteira assinada, porque sem essa experiência, as pessoas têm dificuldade, porque a sociedade já é feita pra gente não ter empatia.”

c 2.1.5				
Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
	Todos os tribunais funcionam de maneira similar.	O Poder Judiciário não tem planejamento a longo prazo.	Cada nova gestão dos tribunais apenas pretende ter mais evidência do que os antecessores.	
	Só os magistrados mais antigos podem concorrer à presidência dos tribunais. As associações de magistrados defendem eleição direta para a presidência do tribunal	Não se achou uma forma de melhorar o funcionamento dos Tribunais.	Eleições diretas apesar de ser melhor do que como está, é perigoso em se tratando de Judiciário.	
<p><i>“Então, como se tem uma tradição de antiguidade, só os mais antigos podem concorrer à presidência, não há um planejamento, projetos contínuos, cada um vem e faz. Então, ‘Meu colega anterior conseguiu ter evidência porque ele informatizou o Tribunal, ele criou o processo eletrônico, agora se eu só continuar nisso aqui... melhorar, ninguém vai lembrar de mim’, e aí os holofotes... ‘Então vou criar uma coisa, dar uma especialização na Lava Jato’, e aí vai.</i></p>				

c 2.1.6				
Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O perfil dos magistrados que assumem o poder, que vão para presidência,	A política administrativa do Judiciário é conduzida	O magistrado que observa os direitos dos presos, não	

	para corregedoria, para o plantão é o punitivista.	por generalizações sociais.	condena, é considerado defensor de bandido.	
<p><i>“Eu vou dizer uma coisa, eu já fui juiz criminal LOCAL, eu saí da atuação criminal, e um dos grandes motivos é esse aí [hostilização]. Porque se você observar os direitos do preso, se você não condena, às vezes não têm provas, se você não é o rigor da lei, se você não é o cara que vai mandar ele para fora da sociedade o maior tempo possível, as pessoas – não diria todas –, mas uma grande parte, acaba vendo você como um defensor da bandidolatria ou você é garantista ou você é de esquerda [...] Por exemplo, corregedoria: me parece que o perfil que eles arrecadam para a corregedoria é o perfil daquele que tem aquela ideia do rigor da lei acima de tudo. É uma ideia que não sei como explicar de onde surgiu, mas os que vão para o poder, quem assume a presidência, quem assume a função de corregedor geral, têm essa visão ‘O cara que eu tenho que chamar aqui é aquele que é rigoroso, aquele que vai punir, que vai fazer tal coisa’. Inclusive se ele punia lá os criminosos, vamos chamar para corregedoria para punir os colegas, porque esse é o papel do corregedor. Os outros, que têm preocupação com o direito e evitam cometer atrocidades e ilícitudes ‘Bom, esse aí é garantista, esse aí não é do perfil’. [...] Uma política administrativa que realmente é conduzida por essa generalização social do que a gente tem como sendo o mais adequado. Isso aí realmente acaba refletindo interna corporis. E realmente, nessas situações de plantão, por exemplo, o juiz que vai para o plantão e que vai continuar ali no plantão é aquele que manda prender toda hora.”</i></p>				

c 2.1.7				
Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		O subsídio do magistrado é compatível, o que é incompatível são os “penduricalhos” e outras atividades como palestras.		
A2		Grandes empresários compram magistrados com palestras.	Se o magistrado tem um processo importante, a palestra dele pode valer 100 mil reais.	

		Grandes agentes econômicos têm acesso privilegiado ao Poder Judiciário.		
<p>“Acho que o salário do juiz, o que está no subsídio, ele é compatível. O que é incompatível é esse monte de penduricalho que tem. O que é incompatível é você fazer uma palestra e ganhar 50 mil reais. Isso não pode acontecer. Esses dias veio uma matéria do Aragão [Eugênio] entrevistando o advogado de um grande empresário em que ele disse que se compra o juiz com palestra. O cara dá lá uma palestra, ‘Por mais medíocre que seja, se ele tem uma causa boa, ele ganha 100 mil numa palestra’. O cara diz isso. ‘A gente só tem que aguentar a palestra dele, que é horrível’. O cara diz isso. Ou é com palestra, ou é com outros meios menos ortodoxos. Mas essa aproximação dessas cúpulas com os tribunais, desse acesso dos bancos que toda a sociedade não tem gera um desequilíbrio enorme. A gente vê a jurisprudência se direcionando para atender os pleitos dessas cúpulas econômicas. Isso num país que precisa ter distribuição de renda. E o Supremo tem essa responsabilidade. Quando o Supremo pensa em sociedade, ele tem que pensar naqueles que tocam o país.”</p>				

* *
*

GERENCIALISMO

c 2.2.1				
	Tema	Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O Brasil tem uma diferença de remuneração entre as pessoas muito drástica.	Mais indefensável que um magistrado ganhar 18 mil reais é um trabalhador ganhar 998 reais.	É um abismo alguém ganhar 18 mil reais e outra pessoa ganhar 998 reais.	Em países da Europa a diferença salarial não é tão grande como no Brasil.
<p>“Eu acho que sim. Eu acho que é bem difícil falar desse tema [remuneração da magistratura], porque, como você disse, a gente tem um país que tem uma diferença de remuneração entre as pessoas muito drástica. [...] No nosso caso é um abismo o juiz ganhar, por exemplo, 18 mil reais e</p>				

uma pessoa ganhar 998 reais. É um negócio que não tem cabimento. Então nesse aspecto é indefensável, mas pra mim é indefensável 998 e não os 18.”

A2		Juízes mal-remunerados poderia ser um problema para a independência judicial.	<p>Uma boa remuneração permite que a magistratura continue estudando.</p> <p>Uma boa remuneração permite que a magistratura não queira atuar em outras atividades.</p> <p>Uma boa remuneração permite que a magistratura não esteja suscetível à pressão econômica.</p>	Pessoas mal-remuneradas podem sucumbir a pressões econômicas.
----	--	---	---	---

“Então o meu pensamento é que qualquer agente público – mas da iniciativa privada também – tem que ser muito bem remunerado, mas tem que ser cobrado com a mesma gravidade da remuneração que recebe. Um juiz no Brasil que aceita propina, que vende sentença, que faz qualquer tipo de coisa, se tiver prova disso, tem que ser exonerado imediatamente. Porque não é possível que o cara ganhe um salário diferenciado numa sociedade como a nossa e ainda assim prevarique. Agora acho que o contrário seria super perigoso também, **juízes mal-remunerados teria um problema para a independência judicial**”

c 2.2. 2				
	Tema	Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Não é regra a identificação da magistratura com a justiça social.	Depois dos anos 2000 a magistratura perdeu a identidade com a justiça social.	A reação da magistratura à Reforma Trabalhista foi quase nula.	A magistratura está aplicando regras absolutamente inconstitucionais.
<p><i>“Bastante [mudança do perfil da magistratura], por essa identidade que os juízes tinham com a justiça social, que eu não vejo mais, como regra, é claro que tem muitos colegas super identificados, mas não é mais a regra da magistratura, é só ver qual foi a reação da magistratura com a reforma trabalhista, praticamente nenhuma, e estão aplicando, regras que são absolutamente inconstitucionais, e a reação é muito pequena, porque mudou muito o perfil, sim, na magistratura.”</i></p>				
A2	<p>O Banco Mundial publica em 1996 o Documento Técnico 319, denominado “O setor Judiciário na América Latina e no Caribe: elementos para reforma”.</p> <p>O Documento Técnico 319 diz que os poderes judiciais da América Latina e Caribe precisam ser previsíveis.</p> <p>O Documento Técnico 319 diz que é preciso mudar o perfil do Poder Judiciário da América Latina e Caribe.</p>	Há um movimento mundial de reconfiguração do Poder Judiciário para que a atuação da magistratura não atrapalhe o mercado.	Depois de o Documento Técnico 319 ter sido traduzido para o Brasil, houve três pactos republicanos entre chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos anos de 2004, 2009, 2011.	

	<p>O Documento Técnico 319 diz que o Poder Judiciário da América Latina e Caribe precisa ser mais conciliador.</p> <p>O Documento Técnico 319 diz que o Poder Judiciário tem que facilitar a vida do mercado.</p>			
<p><i>“E de 2004 pra cá, claro que não começa em 2004, tem toda uma história anterior, tem um documento 319 do Banco Mundial, que é da década de 90, que já diz que os poderes judiciais da América Latina e Caribe têm que ser previsíveis, têm que facilitar a vida do mercado, que tem que mudar o perfil do Poder Judiciário, tem que ser mais conciliador, as respostas têm que ser mais previsíveis, tá tudo lá nesse documento.”</i></p>				
A3	<p>Dentre os vários mecanismos alinhados com os interesses do Documento Técnico 319 estão as súmulas vinculantes.</p> <p>Vários mecanismos alinhados com os interesses do Documento Técnico 319 foram adotados pelo Poder Judiciário brasileiro.</p>	<p>Os mecanismos alinhados com os interesses do Documento Técnico 319 têm um caráter econômico de manutenção do modelo de sociedade.</p>	<p>As súmulas vinculantes são no sentido de conservar a ordem econômica.</p> <p>Com as súmulas vinculantes a possibilidade da influência dos juízes nos tribunais superiores ficou reduzida.</p>	<p>Não há súmula vinculante que promova direitos.</p>
<p><i>“Se você olhar historicamente, você percebe direitinho, se o Poder Judiciário fazia a função de só aplicar o direito, mais ou menos, mas de ser conservador, então tava tudo certo. Quando o Poder Judiciário passa a dizer ‘não, a função do direito também é reduzir desigualdades, também é promover direitos sociais’, vem o Estado, e na verdade o mercado, e diz ‘olha só, o Poder Judiciário tá saindo do eixo, não é por aí, nós queremos um Poder Judiciário previsível, nós queremos um Poder Judiciário que ajude o mercado’. E aí começa esse movimento todo, no Brasil identificado por esses pactos, mas é um movimento mundial, para tentar reconfigurar o Poder Judiciário, para ele voltar a ser um poder que não incomoda.”</i></p>				
A4	<p>O Código de Processo Civil de 2015 dificulta a construção de base da sociedade.</p>	<p>O Código de Processo Civil de 2015 é totalmente</p>	<p>Há uma regra no Código de Processo Civil de 2015 que permite que o juiz</p>	<p>A grande potencialidade do direito antes do Código de Processo</p>

		alinhado à agenda do Banco Mundial.	extinga o processo preliminarmente se o pedido contrariar súmula vinculante. Há o impedimento de que a jurisprudência de base se forme.	Civil de 2015 era a possibilidade de formar uma jurisprudência de base em sentido contrário às súmulas dos tribunais superiores.
<p><i>“Agora do jeito que está, a partir de 2015, com o CPC e LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, está de um jeito que se TRIBUNAL julgar contra súmula do TRIBUNAL SUPERIOR, o processo sobe, e não é que o TRIBUNAL SUPERIOR mude a decisão, ele manda de volta para que eles julguem de novo de acordo com a súmula. E isso não é um acaso, é para tentar buscar de novo aquela ideia de juiz boca da lei lá do Montesquieu, de novo um Judiciário que seja redondinho, que responda aos interesses do mercado. Só que daí o Judiciário vai perder a sua função, porque, como lá não funcionou um Judiciário assim, não vai funcionar no século XXI um Judiciário assim. Inclusive porque a sociedade é muito diferente daquela sociedade que a gente tinha. Lá era necessário uma certa conformação para se consolidar um tipo de sociedade, hoje esse tipo de sociedade não dá conta mais da diversidade de demandas que tem, de tudo o que o Judiciário tem que resolver. Tentar ter de novo um Judiciário redondinho, que dê respostas sempre iguais, é a mesma coisa que dizer que não precisa ter Judiciário. Só que no momento em que você disser que não precisa ter Judiciário, esse conflito em algum lado ele vai estourar [...]”</i></p>				
A5	<p>Dentre os critérios objetivos avaliados do juiz estão: não ter sentença anulada pelo Tribunal, o número de mandados de segurança contra decisões do juiz, o número de sentenças que ele publica.</p> <p>Dentre os vários mecanismos alinhados com os interesses do Documento Técnico 319 estão as súmulas vinculantes está a avaliação de juízes.</p> <p>Depois dos anos 2000 ficaram muito mais fortes as medidas que visam a conformar a</p>	Os mecanismos de avaliação convidam e conformam os magistrados à conservarem a ordem econômica.	<p>Agir de acordo com os mecanismos de avaliação permite que a carreira progrida.</p> <p>Agir de acordo com os mecanismos de avaliação permite que os magistrados tenham mais tempo de lazer.</p>	<p>Para que se pudesse levar cada processo a sério seria preciso abdicar de finais de semana.</p> <p>O volume de serviço é muito grande.</p>

	magistratura a um modo de atuação.			
<p><i>“E para completar, e na disciplina dos juizes também, porque os juizes passam a ser avaliados, inclusive para promoção, com critérios e objetivos, que até é engraçado a questão ideológica, porque conta com o convencimento da própria magistratura de que esses critérios objetivos são para o juiz saber o que é que está sendo avaliado. Então aparece como uma questão ‘democrática’, só que, na verdade, quais são os critérios objetivos a serem avaliados? Não ter sentença anulada pelo Tribunal, por exemplo, é um critério, mas eu só não vou ter sentença anulada pelo Tribunal se eu julgar de acordo com o que o Tribunal pensa.”</i></p>				
	<p>A reestruturação pela qual está passando o Poder Judiciário é conduzida desde fora do Brasil.</p> <p>A reestruturação do Poder Judiciário chega até os juizes a partir de cima, começando pelo CNJ e Tribunais.</p> <p>Há cooperações internacionais.</p> <p>Há cursos de formação projetados desde o exterior para os magistrados Brasileiros.</p>	<p>A magistratura gosta das iniciativas tomadas pelos tribunais de aproximação com instituições internacionais.</p>	<p>Iniciativas são aplaudidas porque consideradas de alto nível técnico.</p>	
<p><i>“Isso vem de fora. Isso vem dessa ideia já desenvolvida pelos Estados Unidos, pelo Banco Mundial, etc., desde a década de 90, e que vai entrando por cima dos Tribunais. Entra no CNJ e vem, vem. [A: Essas cooperações internacionais?] É. Exatamente. [A: Tem formações para juizes no exterior, nos Estados Unidos, por exemplo?] Eles trouxeram gente de Harvard para dar curso aqui sobre conciliação. [A: E quem é que traz?] Isso que é engraçado, o Tribunal traz e os juizes aplaudem. Mas não é que o Tribunal traga pensando ‘Ah, nós vamos acabar...’. [A: É porque é um conhecimento “de ponta”...] É, incrível, mas é bem assim que funciona.”</i></p>				

c 2.2.3				
Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	São considerados quantos o número de processos julgados, quantidade de audiências	Está se forjando uma magistratura ideologicamente conformada com o modelo de disputa interna.	Há uma prevalência de números na avaliação dos magistrados.	A qualidade da sentença e das relações dos magistrados não é considerada.
<p><i>“Agora têm critérios objetivos demais, a partir de decisões do CNJ. Alguns juízes daqui entraram no CNJ dizendo que merecimento é merecimento e tem que ter. Aí foi estabelecido critérios, tem todo um regramento, em que há uma prevalência de números ‘Julgou tantos, fez tantas audiências, pá, pá, pá’ [...] Mas ao final [de um artigo] o que eu dizia era que com esse critério estava se forjando um tipo de juiz que, ideologicamente, se conformaria a esse modelo de disputa interna. [...] Aí tem uma dificuldade acessória, como você vai comparar um juiz de cível com juiz de crime? É impossível. Aí são criados o que eles chamavam de clusters, são agrupamentos. A homogeneidade é impossível, mas aí que deveriam se aproximar de uma maior homogeneidade e ali dentro é feita a pontuação. E quanto você se afastar da média desse grupo, se comparar lá com o outro que se destacar em relação ao grupo dele. É uma coisa muito aleatória, muito falha, mas que eu critiquei principalmente porque é dada uma ênfase aos critérios objetivos. A qualidade da sentença, se você é bem avaliado pelos advogados porque você dá um tratamento mais cortês, mais humano, ou porque você obtém mais acordos e tal, isso não conta. É assim, a gente é máquina.”</i></p>				

c 2.2. 4				
Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O processo judicial eletrônico tem uma	O processo judicial eletrônico não é só	O processo judicial eletrônico obriga a	Se o magistrado quiser garantir algum direito antes

	condução fordista do processo.	um sistema, ele é um controle.	andar sempre em uma mesma linha.	da conclusão das etapas exigidas pelo processo judicial eletrônico, ele terá mais trabalho e dificuldade.
<p><i>“Mas por que foi tão importante criar um sistema eletrônico? Porque o PJE [processo judicial eletrônico] não é só um sistema, ele é um controle. Ele te obriga a andar. Ele tem, por exemplo, uma condução fordista do processo. Você tem que andar sempre na mesma linha. Então, por exemplo, se eu pegar uma petição inicial de um trabalhador dizendo que foi despedido sem receber nada, e eu quiser dar uma decisão mandando a empresa pagar de imediato, antes de instruir, primeiro botando à disposição do cara o valor da rescisão dele, eu vou ter dificuldade de fazer isso no processo eletrônico, porque como ele anda numa linha só, se eu der uma decisão, e a secretaria mandar cumprir a decisão e a empresa não pagar, eu vou ter que executar essa decisão, e eu não consigo executar nessa trilhazinha aqui do processo de conhecimento. Então eu vou ter que abrir um outro processo, vou dar trabalho em dobro para secretaria, que já está com poucos servidores. Vou ter que abrir um outro processo para que naquele outro caminhozinho eu consiga fazer sair um mandado de penhora, sair um oficial de justiça contra a empresa, pegar o dinheiro, pegar o dinheiro da conta, etc. Ou seja, é para que eu não faça.”</i></p>				
A2	Antes do processo judicial eletrônico era muito mais fácil dar sentenças parciais.	A forma do processo judicial eletrônico induz o resultado do processo.	Muitos magistrados hoje desistiram de dar sentenças no meio do caminho.	Muitos magistrados esperam para dar a sentença no final do processo para evitar que dê tilt no PJE.
A3		O processo judicial eletrônico é um instrumento que pode acabar com o Judiciário.	Há o projeto de se desenvolver modelo de sentença.	Não seria mais necessário juízes.
<p><i>“E quando a gente criticava, eu ouvi, por exemplo, em encontros de juízes, quando eu fiz a crítica, dizerem ‘ah, a gente sempre resiste mesmo ao que é novo, é que a nossa geração não está acostumada com tecnologia, mas não adianta resistir, porque isso é modernidade, porque isso é o futuro’. Só que não é o problema de técnica apenas, é um problema ideológico.”</i></p>				
A4	Com o processo judicial eletrônico, efetivar direitos gera mais trabalho para a secretaria das Varas. Há rankings de produtividade para	O processo judicial eletrônico dificulta a condução dos processos buscando a efetividade do direito.	Com o processo judicial eletrônico, efetivar direitos gera muitas idas e vindas do processo.	As secretarias em que os juízes mais indeferem pedidos são as que têm a melhor colocação.

	classificar as secretarias.			
A5	Há a divulgação de rankings de produtividade de Varas e magistrados. A corregedoria cobra a produtividade. Há uma tensão constante.	A magistratura que busca efetivar direitos precisa escolher trabalhar com pessoas que têm uma visão de mundo semelhante.	As secretarias de magistrados que buscam efetivar direitos vão ter muito mais trabalho do que outras.	As pessoas estão adoecendo por causa da pressão por produtividade.

“Eu, aqui, por exemplo, preciso trabalhar com pessoas que tenham a mesma visão de mundo que eu tenho, senão as pessoas adoecem, porque elas vão ter muito mais trabalho do que as outras secretarias. E mesmo assim a gente tem que estar fazendo reuniões periódicas dizendo ‘Olha só, a gente tá aqui porque a gente acredita numa coisa maior, porque têm pessoas esperando o resultado do processo, porque o que pra gente é um numerozinho na nuvem, pra pessoa é a vida dela, então não tem problema que vocês não sejam a Vara com melhor produtividade, a gente não vai aspirar estar no verdinho’. Eles fazem isso no Tribunal, eles colocam ranking, vermelho, amarelo e verde. Todo mês vem, ranking das Varas e dos juízes.”

c 2.2.5				
	Tema	Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Há excesso de trabalho.	Não há tempo para ficar em dúvida.	Muitos processos precisam ser sentenciados todos os dias.	
<i>“Você sempre tem dúvida [sobre como sentenciar] [...] muitas dúvidas, só que você vai aprendendo, e olha como o sistema vai te engolindo, porque você vai aprendendo, inclusive, que você não pode ficar com dúvida muito tempo, porque você tem muito trabalho.”</i>				

c 2.2.6	Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional	
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>O concurso para novos magistrado é organizado pelo Tribunal.</p> <p>Não se encontrou uma forma alternativa às decorebas de se fazer os concursos.</p> <p>O presidente do Tribunal é eleito entre os desembargadores.</p> <p>A interferência de esquerda no processo seletivo é minoritária.</p>	<p>Não há condições de intervenção contra-hegemônica no processo seletivo da magistratura.</p>		
<p><i>“O concurso é feito pelo tribunal de justiça. E aí não se encontrou uma forma. O modo como é feito o concurso, com essas decorebas. Não tem eleição direta para presidente do tribunal. A gente defende há muito tempo que teria que ser todos os magistrados. O presidente é eleito entre os NÚMERO desembargadores. Então fica uma disputa muito restrita. E é política igual as outras. É promessa de favor. Tem aquela politiquinha. [...] Se você for pegar, desembargador de esquerda tem dois ou três, têm pessoas mais liberais, com uma visão de mundo não-fascista, mas não chega a ter um grupo, acho que não chega a ter os 20%, 30% como tem no primeiro grau. E não se envolvem muito na política. Alguns sim, mas a maioria não.”</i></p>				

c 2.2.7				
Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Antes da criação do CNJ, em 2004, não havia cursos específicos de formação para novos magistrados.</p> <p>Ninguém fiscaliza o CNJ.</p> <p>São ministros das cúpulas superiores que compõem a CNJ (STF, STJ, TST, etc.).</p>	Os cursos de formação do CNJ orienta ideologicamente a magistratura.	Os novos magistrados são orientados a seguirem súmulas e decisões dos tribunais superiores.	
<p><i>“Aí depois da criação do CNJ, com Emenda 45, de 2004 em diante, com as escolas judiciais, tem um curso de formação que eles chamam, mas a gente brinca que é de “formatação”. E aí o pessoal vai pra Brasília, faz esse curso [...] e a gente brinca que é de “formatação” porque, é claro que ele dá uma orientação ideológica também nesses cursos [A: E qual que seriam essas orientações?] Seguir súmulas, seguir as decisões dos Tribunais superiores.”</i></p>				

c 2.2.8				
Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
	<p>Há pressão quantitativa.</p> <p>A quantidade de processo interfere nas decisões.</p>	Há uma convergência ideológica entre os magistrados e seus assessores.	É mais prático que haja convergência entre magistrados e assessores.	
<p><i>“Eu acho que a tendência natural é que haja [convergência ideológica entre magistrado e assessores]. Até por uma questão de, não quero colocar em termos de produtividade, mas em</i></p>				

termos de praticidade. Porque se a pessoa pensa completamente diferente de você, bom, aí as coisas todo o tempo vão ser mais... porque as pessoas estão para ajudar, não estão para fazer debate. Para ajudar, dar subsídios informativos, e também técnicos, para o juiz produzir a melhor decisão possível. Tanto em termos qualitativos, como em termos quantitativos. Isso é bem importante. **Essas hegemonias de tendências jurisprudenciais, pro lado A ou pro lado B, elas têm um dado, que as pessoas têm que considerar, que é a pressão quantitativa. Se disser que você tem que dar 10 decisões por ano, é uma coisa, se disser que tem que dar 10 mil, que é mais ou menos o que a gente faz, é outra coisa. [...] Com o passar dos anos cada vez essa exigência quantitativa vai aumentando. Isso é um dado institucional. Eu não estou falando bem nem mal. Eu estou descrevendo o fenômeno. Então vem o CNJ, vem o CNJ-R, metas, metas, estatísticas numéricas, tempo de duração do processo, tudo isso. É legítimo se preocupar com isso. Agora até onde isso é levado? Levar isso mais adiante ou menos, que impacto tem nas decisões? E tem.”**

c
2.2.9

Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
A1	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
	O Judiciário é uma engrenagem.	A magistratura pode ser frustrante.	É possível passar a vida toda reproduzindo leis em um processo automático.	
<p>“Eu gosto muito daquela imagem do Chaplin naquelas engrenagens. Eu senti que eu entrei numa engrenagem e que eu poderia passar o resto da minha vida só reproduzindo leis, aplicando, em um processo – claro que é muito forte dizer isso –, mas num processo automático. Uma tentativa de interpretação da legislação pela perspectiva do direito e a partir do que o direito ditava como as normas ditas corretas, e aí eu comecei a me sentir frustrada.”</p>				
A2	Sentenciar alguém é uma enorme responsabilidade.	Aplicar o direito pode resultar em uma decisão injusta.	A lei pode não compreender o caso concreto.	
<p>“Eu nunca me esqueço, e essa vai ser a primeira vez que eu vou falar sobre isso. Logo que eu entrei na magistratura, eu recebi um lote de sentenças para fazer. Peguei aquele lote e levei pra casa. Dentre elas havia processos criminais e em um determinado processo, havia um réu, que pela configuração da sua conduta, pelo o que ele tinha praticado, pelo o que dizia o tipo penal, pelas hipóteses de exclusão da ilicitude da conduta dele, eu não tinha como não condená-lo. E eu tive que condenar aquele sujeito. E ali foi a minha primeira frustração, porque eu fiz a</p>				

sentença condenatória. Era um homem pobre, tinha muitos filhos, era funcionário de uma fazenda, ou coisa assim. Ele estava naquela situação conscientemente, tinha possibilidade de decidir entre fazer e não fazer, ele sabia que era errado. Mas ainda assim, eu percebia que uma sentença condenatória para aquele indivíduo, partindo de onde ele partiu, vivendo o que ele viveu, era uma sentença injusta. E eu não esqueço que eu fiz aquela sentença chorando, porque eu estava aplicando o direito, estava resolvendo de acordo com as normas que eu dispunha, dos princípios, enfim. Claro, eu era uma jovem magistrada, com meses de jurisdição, talvez hoje eu pudesse encaminhar aquilo de maneira diferente – até vou dar uma olhadinha... Essa história me veio agora, assim do nada, 20 anos depois. Mas eu fiz a sentença chorando porque ali eu me dei conta do tamanho da minha responsabilidade e do quanto eu poderia estar limitada ao que o direito determinava que eu fizesse, e que aquela minha decisão não era uma decisão justa. Então eu acho que talvez eu tenha recebido a picadinha ali, ainda bem que foi lá no início, mas com o tempo a gente vai se confrontando com várias situações que nos mostram que o direito não dá conta disso mesmo, não dá conta de tudo.”

A3	Há elementos essenciais à jurisdição que o direito não vai dizer para serem buscados.	Elementos externos ao direito podem ser essenciais à produção jurisdicional.	Compreender a história do indivíduo dentro da sociedade pode colaborar para decisão a ser tomada.	
A4		Amparar-se em fontes que contribuam com a formação pessoal do magistrado podem contribuir para que se faça justiça social.		

“Então a primeira resposta é essa: tive uma decepção [com a magistratura]. Como eu estou hoje? Tentando pensar no direito a partir de diferentes perspectivas, tentando, ao decidir, não me socorrer, mas fazer com que vários elementos fora do direito sejam essenciais para a minha produção jurisdicional, desde o início, desde quando eu recebo um processo, quando eu vejo quem é o réu, tentando buscar elementos que o direito não vai dizer para eu buscar, como, por exemplo, qual é a história dessa pessoa? Outro exemplo, agora, quando vou fazer um interrogatório, estou tentando trazer para o final do interrogatório, a pergunta ‘Quem você é?’, pra que ele me diga quem ele é, ainda com um pouco de dificuldade, porque eu ainda não sei qual seria melhor abordar o réu, tudo isso para que eu possa compreender esse indivíduo dentro da sociedade, a partir daí, da minha experiência, da perspectiva que ele vá trazer, isso possa, de alguma forma, colaborar e contribuir para a decisão que eu vou tomar com relação ao fato que ele praticou. Eu ainda penso que, por intermédio de outras fontes seja possível fazer a justiça social que eu falei lá no início.”

c
2.2.10

Tema		Fatores organizacionais da produção jurisdicional		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Está muito mais claro que existe uma tensão de forças que pretende aniquilar o Poder Judiciário.	Está muito mais difícil ser magistrado hoje do que antes.	Há pessoas que estão contribuindo desde dentro para o aniquilamento do Poder Judiciário.	Tribunais estão apostando na conciliação e na formação de servidores para fazerem audiências de mediação. Mediadores substituiriam a necessidade de juízes.

*“Por isso te falei que está muito mais difícil agora ser juíza do que antes porque agora a gente vê que isso tá tão mais claro, que existe essa tensão de forças, que o que se pretende é aniquilar o Poder Judiciário, e que tem gente dentro do próprio Poder Judiciário que está contribuindo pra isso. Por exemplo, o meu tribunal tá apostando na conciliação, estão formando mediadores, formando servidores para fazerem mediações em audiências **ÁREA**. Qual é o futuro imediato disso? Não precisar mais do juiz.”*

* * *

A TÁBUA DE SALVAÇÃO DA CLASSE MÉDIA

CULTURA DA CLASSE MÉDIA

c 3.1.1				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Até a Constituição de 88 a condição da magistratura não era privilegiada.	A magistratura tinha algo de sacerdócio, vocação, hoje se tornou mais uma carreira.	Um bancário do Banco do Brasil possivelmente tinha um status e remuneração melhores do que a magistratura.	Houve greves de magistrados na década de 80.
A2	Com a Constituição de 88 o Judiciário passou a mandar no próprio orçamento.	As carreiras jurídicas se tornaram mais atraentes do que outras profissões.	A autonomia orçamentária do Judiciário, ao invés de democratizar assegurando um contrapeso aos outros poderes, terminou sendo utilizada para outras finalidades.	
<p><i>“Ah sim, acho que eu faço parte do 1% mais rico. Juiz de entrância inicial faz parte. Eu acho que houve isso [mudança de perfil da magistratura em razão da mudança da remuneração]. Eu lembro que, se não me engano, em 86, houve uma greve de juízes.[...] Havia nessa época uma sensação geral de que eles estavam vivendo arroxó. [...] E depois com a Constituição deu uma melhorada porque a gente começou a mandar no próprio orçamento. Mas acho que havia um sentimento geral, e provavelmente havia uma defasagem. Também há relatos que ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA agora meio que está se desfazendo desse patrimônio, mas ela tinha cento e poucas casas no interior, ou mais. Nas mais variadas comarcas, porque o juiz chegava lá e não tinha casa, tinha o juiz que ia lá e morava no próprio Fórum, numa salinha. Tinha juiz que ia lá e a família ficava em CAPITAL porque não tinha onde ficar. Tinha relato de um que conseguiu um quartinho na rodoviária. Aí de novo, o mundo era outro. Não tinha imóvel pra alugar, não tinha nada. E acho que eles passavam por dificuldades maiores. E essa coisa de ser juiz, tinha uma</i></p>				

coisa de – não vou dizer sacerdócio –, mas um pouco essa coisa da vocação. E hoje não. Hoje é uma carreira. Se multiplicaram os cargos. Uma carreira muito bem remunerada, também comparativamente a outras carreiras que antes eram melhores remuneradas. Eu não tenho esse dado também, mas vai ver o bancário do Banco do Brasil há 30 ou 40 anos atrás, provavelmente ele tinha um status até maior do que o juiz. Dizem que nas comarcas o gerente do Banco do Brasil era poderoso. E todo mundo fazia concurso para o Banco do Brasil. Então o perfil das carreiras era diferente. E acho que o perfil da carreira da magistratura e do Ministério Público, mas as outras também, procuradoria do Estado, Defensoria Pública, se tornaram muito atraentes, umas mais outras menos. Em parte também por causa dessa mudança da Constituição, que deveria ter sido uma mudança para democratizar o poder, para empoderar um poder que serviria de contraponto, os pesos e contrapesos, mas que foi utilizado para essa outra finalidade, ou mais com essa finalidade.”

c 3.1.2				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O direito era uma ponta de resistência à ditadura O Judiciário foi afirmativo da nova ordem jurídica.	Até o final da década de 90 se sonhava com o direito como instrumento de transformação.	Até o final da década de 90 se tinha a crença de que as instituições judiciárias buscavam a superação de dificuldades sociais, a conquista e a efetivação de direitos.	No final da década de 90 havia a conformação de uma nova ordem jurídica, com as Diretas, a constituinte, a Constituição de 88. Após a Constituição de 88 há um período de regulamentação e efetivação de direitos.
A2		Mesmo durante a ditadura a formação jurídica era mais humanista.	A interpretação do direito se formava do choque, da contraposição,	Buscava-se garantias adaptando o texto de lei à realidade.

			entre a letra da lei e a realidade.	
<p>“ [...] eu me formei no final da década de DÉCADA, em ANO, fez TEMPO agora. Naquela geração, e logo depois, também por causa da nossa Constituição – que hoje é um marco de afirmação de muitos direitos – em certo momento o direito, as instituições da justiça, tinham esse caráter, essa crença de que ali se buscava superação de dificuldades, conquistas de direitos, efetivações, porque você vinha numa ordem jurídica que vinha se conformando com a Constituição, a redemocratização [...]”</p>				
A3	Após os anos 2000 há uma reação muito forte ao Judiciário como efetivador de direitos.	Hoje magistrados não sonham mais que o direito possa ser emancipatório.	<p>O “glamour” da Constituição de 88 vai sofrendo desgaste.</p> <p>Empresas e outros setores da economia passam a disputar concepções jurídicas.</p>	A garantia de alguns direitos cria dificuldades ao lucro.
A4		As carreiras jurídicas das décadas de 80 e 90 eram vocacionadas.	<p>As pessoas tinham aspirações com as carreiras.</p> <p>Os juízes e promotores idealizavam as carreiras, especialmente os mais velhos.</p> <p>Mesmo os juízes conservadores tinham ideais.</p>	<p>Tinham responsabilidade para decidir.</p> <p>A decisão era um desafio.</p> <p>Pensavam para decidir.</p>
<p>“Acho que até os anos 2000 você tem o Judiciário visto como esse órgão, mas vem reduzindo. Acho que tem um efeito que o glamour da Constituição positiva vai sofrendo desgaste porque alguns setores vêm disputar concepções, setores da economia, das empresas, do lucro. Estão vendo que ali os direitos que estão garantidos criam algumas dificuldades, então começa um contraponto. Mas eu acho que também você tinha na formação dos operadores uma formação mais humanista, pra usar um termo, mais de compreensão de que a interpretação do direito se formava do choque, da contraposição, da letra da lei com a realidade, então sempre se buscava adaptar, no bom sentido de se garantir. [...] as carreiras jurídicas, nas décadas de 80, 90, elas são carreiras, que eu não gosto desse termo, mas não acho outro, elas tinham uma certa vocação. As pessoas tinham um desejo.”</p>				

A5	<p>As carreiras jurídicas oferecem os melhores salários.</p> <p>As carreiras jurídicas oferecem estabilidade e poder.</p>	A formação atual das carreiras jurídicas é decadente.	<p>Há uma proliferação de cursos de direito desqualificados.</p> <p>Há uma mercantilização das carreiras jurídicas.</p>	As carreiras jurídicas viraram uma forma de boa estabilidade econômica.
A6		A Defensoria Pública é uma exceção em relação às demais carreiras jurídicas.	<p>A Defensoria Pública lida com conflitos de pessoas extremamente vulneráveis.</p> <p>A Defensoria Pública se obriga a lutar pelo não retrocesso e pela afirmação de algumas garantias.</p>	
<p><i>“E aí vem, misturado com a decadência da formação jurídica, a proliferação com a desqualificação dos cursos, vem uma certa mercantilização das carreiras. As carreiras jurídicas, e hoje cada vez mais, viraram uma forma de uma boa estabilidade econômica para quem busca, são os salários melhores [...]”</i></p>				
A7		As carreiras jurídicas sempre foram compostas por uma elite econômica.	Quem consegue estudar e passar em concursos bastante seletivos e difíceis é uma minoria da elite econômica.	
A8	Uma formação liberal não necessariamente é de direita, mas não é uma formação de resistência.	A magistratura advinda de uma elite econômica tende a ter uma formação liberal.		
<p><i>“As demais [carreiras jurídicas além da Defensoria Pública] sempre tiveram uma composição elitista, porque a origem de quem consegue estudar, passar nos cursos, concursos bastante</i></p>				

seletivos e difíceis, então uma origem bastante elitista, de pessoas que têm condições, que normalmente vêm de um segmento social com melhores condições econômicas, e, obviamente, com uma formação mais liberal, pra não dizer só de direita, liberal, não uma formação de resistência.”

A9	O auxílio moradia é imoral.	O interesse econômico da magistratura prevalece em relação à responsabilidade de sua atividade.	A magistratura lutaram pelo auxílio moradia.	
----	-----------------------------	---	--	--

“Por um lado isso, mesmo que essas pessoas que tiveram uma formação mais liberal mantivessem aquele desiderato ‘Olha, eu tenho uma responsabilidade, eu julgo vidas, eu julgo famílias, eu julgo questões que envolvem todo o Estado, país, uma ação macro: meio ambiente, a luta pelo povos indígenas’. Mas as pessoas não estão tão preocupadas, estão preocupadas, primeiro, em passar, entrar, garantir o básico da sua produção, e ter uma vida. Hoje se você for ver a luta das corporações, elas lutaram por uma coisa que toda a sociedade sabe, que é o auxílio moradia, que é de uma imoralidade, que qualquer juiz não conseguia sustentar nem dentro da sua casa. Por que eu tenho que receber isso?”

A10	As carreiras jurídicas querem ter mais poder e mais renda. A magistratura é conservadora. O Brasil teve governos de esquerda.	A magistratura fez um namoro extremamente interesseiro com os governos de esquerda.	As carreiras jurídicas tem uma visão muito utilitarista.	Bastou um golpe para a magistratura se rebelar sem razão.
-----	---	---	--	---

“ [...] o Brasil teve um período de governos de esquerda, do campo social, e esse segmento da Justiça que é conservador, fez um namoro extremamente interesseiro, pra conseguir mais e mais coisas. E aí dava a entender que eram instituições preocupadas com os avanços dos direitos. E no fundo não era. Bastou ter um golpe, uma parada e um retrocesso, que as pessoas se rebelaram. Do quê? Eram as mesmas pessoas. Então são carreiras de uma visão muito utilitarista, do ponto de vista de ter mais poder, de ter mais renda.”

c 3.1.3	<p style="text-align: center;">Tema</p> <p style="text-align: center;">Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura</p>			
	<p style="text-align: center;">Dado (partindo de que)</p>	<p style="text-align: center;">Proposição (então)</p>	<p style="text-align: center;">Garantia (já que)</p>	<p style="text-align: center;">Apoio (tanto que)</p>
A1	<p>Sempre houve diversas posturas dos magistrados.</p> <p>Atuar na magistratura da Justiça do Trabalho era uma escolha por atuar na porção do Judiciário que lida com o litígio capital-trabalho.</p> <p>Os magistrados escolhiam a Justiça do Trabalho em razão de sua identidade.</p>	<p>Antes dos anos 2000, os magistrados tinham uma identidade pessoal com área de atuação que escolhiam.</p>	<p>Mesmo os magistrados conservadores tinham uma identidade com a Justiça do Trabalho.</p>	<p>Até os anos 2000 a magistratura da Justiça do Trabalho recebia uma remuneração menor do que outras.</p>
<p><i>“Quando eu entrei em ANO, a geração que me antecedeu era formada por juizes com pensamentos muito diversos, uns mais conservadores, mas todos eles tinham uma identidade com o direito do trabalho, tô falando do meu lugar de fala que é a Justiça do Trabalho, então eram pessoas que haviam escolhido serem juizes do trabalho. Até porque os juizes do trabalho ganhavam bem menos do que juiz estadual, então a escolha pelo concurso não era um escolha pelo salário, era uma escolha por essa porção do Poder Judiciário que lida com o litígio entre capital e trabalho, mesmo que os pensamentos fossem diferentes.”</i></p>				
A2	<p>A magistratura da Justiça do Trabalho anterior aos anos 2000 tinha escolhido atuar especificamente na área em que atuava.</p> <p>Após os anos 2000, a magistratura do trabalho passou a receber a mesma remuneração das</p>	<p>A remuneração e os privilégios são mais relevantes para a escolha da carreira do que uma preocupação com as questões que lida a área do direito.</p>	<p>Os “concurseiros” fazem muitos concursos, onde passarem está bem.</p> <p>Alguns magistrados prefeririam a extinção da Justiça do Trabalho ao invés de terem uma redução de salário.</p>	

	<p>demais magistraturas.</p> <p>Após os anos 2000, a magistratura do trabalho começou a atrair um público que anteriormente não a buscava.</p>			
<p><i>“Então, isso é horrível dizer, mas eu sou capaz de apostar que se você pegar a magistratura trabalhista e perguntar: ‘O que você prefere, manter a Justiça do Trabalho, mas receber metade do que você recebe, ou extinguir a Justiça do Trabalho e você virar juiz federal, mas manter teu salário? Eles vão dizer ‘Extingue. Meu salário tá garantido’”.</i></p>				
A3	<p>A magistratura não é rica.</p> <p>A magistratura acredita que é elite.</p> <p>A magistratura não pode ter vida de riqueza.</p> <p>A magistratura quer ter uma vida de riqueza.</p> <p>Há um convencimento de que os agentes do Poder Judiciário estão dentro do 1% mais rico da população.</p> <p>O parâmetro salarial dos mais ricos da sociedade não enfatiza o parâmetro salarial dos empresários.</p> <p>Há empresários no Brasil que ganham muito mais do que os agentes do Poder Judiciário.</p>	<p>Existe uma ação ideológica que incute na magistratura ideia de que ela faz parte da elite econômica da sociedade.</p>	<p>A remuneração básica da magistratura não comporta uma vida luxuosa como ter iates.</p> <p>Há magistrados que não comparecem segundas e sextas ao Judiciário para poderem dar aula , assim aumentarem o remuneração.</p> <p>A remuneração básica da magistratura é de 18 mil reais líquidos.</p>	<p>A magistratura sofre porque a remuneração dela não comporta a vida de riqueza que ela queria viver.</p>

	<p>O Brasil é um país muito desigual.</p> <p>O salário dos agentes do Poder Judiciário é extremamente privilegiado em relação à sociedade.</p>			
<p><i>“Mas isso [a riqueza a magistratura] é muito mais ideológico do que real, porque a remuneração de um juiz não permite que ele tenha amigo em clube de golfe... Na verdade existe uma questão ideológica mais forte até do que a questão remuneratória, que é incutir nesses juízes a ideia de que eles são elite, e eles acreditam que são elite, e aí todo o sofrimento. Todo o embate que tem quando qualquer discussão salarial é posta parte justamente daí. Um juiz não pode ter vida de rico, porque a remuneração dele não comporta”.</i></p>				

c 3.1.4				
Tema	Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>O Judiciário sempre foi conservador.</p> <p>O Judiciário sempre foi elitista.</p>	O Judiciário de hoje é o Judiciário da sociedade de hoje.	Antes a sociedade era mais fechada.	O Código Civil era fundado na propriedade e não na circulação de riqueza.
<p><i>“Bom, tem um procurador de justiça, já velho, que atua numa câmara criminal e um dia me disse o seguinte ‘Eu tenho muita saudade dos juízes conservadores de antigamente’. Porque o Judiciário sempre foi conservador, sempre foi elitista, sempre foi, o que talvez tenha mudado é que o Judiciário de hoje é o Judiciário da sociedade de hoje. O Judiciário de antes era da sociedade de antes, de uma sociedade mais fechada, mais patriarcal – não no sentido do patriarcalismo do Estado –, mas eu lembro, por exemplo, do Código Civil, fundado na propriedade e não na circulação da riqueza. Então aquele Judiciário de antes era do juiz que era do Rotary, que ia na missa domingo de manhã, que era da elite local, participava. Mas, por exemplo, o direito penal, ele prendia igual, mas a criminalidade não era tanta, uma época que não tinha lei do divórcio, é de um outro Judiciário, de uma outra época. E que era ao seu modo conservador.”</i></p>				

A2		A geração atual do Judiciário é de uma classe média.		
<p><i>“Esse aí [Judiciário] é de uma geração mais recente. De uma classe média. Eu fico pensando, eu não vivi aqueles conflitos do final dos anos 50, início dos anos 60, que levaram a tentativa de golpe em 61, Carlos Lacerda e outros assim, tinha uma classe média que fazia a marcha ‘Com deus pela liberdade’, com terço na mão e tal. Então havia um equivalente. Então talvez o que tenha acontecido é que houve uma modernização, uma adaptação de um conservadorismo aos novos tempos.”</i></p>				

C 3.1.5				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Os concursos hoje são muito mais disputados.</p> <p>Os candidatos fazem concursos no Brasil inteiro: os concurseiros.</p> <p>A pessoa sai da faculdade já disposta a passar num concurso.</p> <p>O candidato se dedica exclusivamente a estudar para o concurso.</p>	<p>A seleção da magistratura privilegia as pessoas de origem rica.</p>	<p>Grande parte da magistratura pertence a classe média que estudou nos melhores colégios, que os pais puderam sustentar enquanto estudava para concurso.</p>	
<p><i>“Antes [concurseiros] era vinte por vaga, hoje é cento e tantos. Hoje os concurseiros... [...] Hoje as pessoas fazem concurso em todo o Brasil. [...] A pessoa sai da faculdade disposta a passar num concurso. E no período pós bacharelado ela se dedica exclusivamente a se preparar para concurso. E isso, do ponto de vista da seleção, hoje é um fator a mais para selecionar os ricos. [...] E os ricos que passarem vão passar com as ideias que eles trazem. Então não precisa fazer uma seleção ideológica. Uma coisa que eu me pergunto é que, quando eu fiz, não tinha Facebook, será que eles vão olhar o Facebook, o Instagram de todo mundo? Eu acho que olham, é um palpite. E sempre podem dar um jeito de rodar. Mas não precisa.”</i></p>				

A2	Antigamente a classe média estava mais garantida pela legislação e podia aspirar a profissões liberais.	O Judiciário é uma tábua de salvação para a classe média atual.	Havia muitas possibilidades para a classe média ser bem remunerada.	
----	---	---	---	--

“ [...] E aí nós voltamos àquilo, em que umas décadas atrás era mais promissor passar num concurso do Banco do Brasil. Hoje não é mais. E outra coisa é que eu acho que hoje a classe média está muito mais ralada* do que estava antes. Essa história do precariado, se você pensa que antes havia legislação trabalhista, havia bons empregos para a classe média, ou podiam ser profissionais liberais (engenheiro, arquiteto, médico) e ganhar bem, hoje um arquiteto está ralado, engenheiro está ralado. Então, voltamos a uma coisa que se reforça, o patrimonialismo, porque antes, ser juiz era uma profissão como muitas outras, hoje, essa casta dentro do Estado é uma das tábuas de salvação para a classe média, muito mais do que era antes. E aí a seletividade é muito maior. Não de fazerem uma barreira ideológica, mas de os ricos passarem. [...] Os caras [juízes] falam mal de imposto, a torto e a direito, e não se dão conta de que o salário deles é pago com imposto.”

c 3.1.6

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Quem não faz cursos preparatórios dificilmente consegue ingressar na magistratura. Poucas pessoas conseguem pagar essa preparação.	A magistratura sempre foi elitizada.	Quem consegue ingressar são integrantes da massa mais favorecida (filhos de juízes, desembargadores)	

“Só que nem todo mundo pode pagar esses cursos. Esses cursos são caros. Acabam elitizando a própria magistratura. Quem chega lá são os integrantes da massa mais favorecida socialmente. São filhos de juízes, desembargadores, etc, aqueles que têm condições de pagar. Você imagina, eu sou CIDADE a DISTÂNCIA DA CAPITAL, eu não fiz o curso, mas era muito curioso, estudava muito, lia bastante, consegui passar na primeira etapa, deu um susto. [...] Como que eu poderia ir para CAPITAL? Eu teria que ter meu pai me sustentando ou ter um emprego que pudesse ser compatível com o tempo pra poder estudar. E isso é muita gente. Agora imagina as pessoas mais pobres, mais carentes. Então nós vamos encontrar muito poucos juízes que vêm dessa classe.”

A2	O concurso para juiz prepara um magistrado dogmático	Os magistrados precisariam ser melhor preparados.	A preparação para magistratura cria uma mentalidade de juiz legalista.	
<p><i>“Desde sempre, nunca foi diferente [elitização da magistratura], porque o concurso para juiz, ele prepara um juiz dogmático é aquilo ‘Dura lex sed lex’ [a lei é dura, mas é a lei] e acabou. Então cria essa mentalidade do juiz extremamente legalista, cria. E ele não se emancipa. Então, por exemplo, o MAGISTRADO, eu, procuramos sair um pouco do aspecto jurídico das questões. O MAGISTRADO, por exemplo, é um profundo..., é um filósofo, é um filósofo, um profundo entendedor de filosofia, e eu tinha algumas coisas que me envolvia com a sociologia, e a gente foi desenvolvendo uma troca interessante, boa. E aí, bom, descobria ‘O que está lendo? Ah, vou ler também’. E a gente criava uma magistratura um pouco diferente. Muito hostilizada, diga-se de passagem, mas criava. E isso nos permitia não nos refugiarmos apenas na norma, na norma legal, mas também nos vários planos em que se estabelece a própria sociedade. Então a gente conseguia fazer alguma coisa, digamos assim, sermos dissidentes em relação à magistratura como um todo.”</i></p>				

c 3.1.7				
	Tema	Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Filhos de pequenos empresários, de classe média-alta passaram a ingressar nas carreiras jurídicas por causa da atratividade da carreira.	Filhos da classe média alta passaram a fazer um contraponto aos antigos magistrados do trabalho ao gerenciarem a relação Capital x Trabalho a partir da perspectiva do Capital e não mais do trabalho.	Há algumas décadas a consciência política dos magistrados do trabalho era maior do que qualquer outra, hoje está se invertendo esse perfil.	
<p><i>“E na época que eu entrei, a consciência política dos juízes do trabalho era muito maior do que qualquer outra carreira da magistratura, qualquer outra. E isso de uns anos para cá se inverteu. [...] E filhos de pequenos empresários, classe média-alta, passou a entrar na carreira. E aqui temos duas questões: uma, por conta disso, da atratividade da carreira, e segunda, porque eles</i></p>				

fazem um contraponto ao que faziam os antigos juizes do trabalho. Ou seja, passam a gerenciar a relação Capital/Trabalho sob a perspectiva do capital, não mais do trabalho.”

A2	<p>O Judiciário se percebe como um estamento, que não tem relação com ninguém.</p> <p>O Judiciário sustenta que deve ter seus benefícios multiplicados para atrair bons cérebros.</p>	Com o regime militar o Judiciário resgatou esse olhar aristocrático.	Para que o Judiciário não agisse durante o regime militar ele foi comprado.	
----	---	--	---	--

“Quando foi imposta a República, o STF manteve os mesmos ministros do Império. E foram para o STF republicano com os seus cargos nobiliárquicos. Era o Barão não sei das quantas, era o Marquês não sei o quê. Esses eram os ministros do supremo republicano. Por outro aspecto, sofriam de uma penúria bárbara. O supremo não teve sede própria não sei por quantos anos. Os caras tinham que sair e pegar o dinheiro no caixa. E isso vai se mantendo, porque o Judiciário passou a resgatar esse olhar aristocrático, acho que a partir do regime militar. Em um certo paradoxo, para que ele não agisse, foi comprado. E se reproduz essa lógica.”

A3		Até pouco tempo atrás, havia cursos patrocinados pela AMB e custeados por grandes empresas para que magistrados ficassem e m resorts, com tudo pago, aprendendo a julgar.		
----	--	---	--	--

“A gente tinha até há pouco tempo atrás cursos, que eram patrocinados pela AMB [Associação dos Magistrado do Brasil] e custeados por empresas de grande porte, para os juizes ficarem em resorts e tal, tudo de graça, aprendendo a julgar. Hoje não é mais tão comum. Exatamente por força dessa pressão. Não me lembro se existe ainda. Existe, obviamente, sempre um financiamento, mas não é algo como era. O que é comum no sistema. Se formos ver como se dava isso na relação médico-laboratório. Era muito comum também. [...] Tudo isso funciona para domesticar, e portanto torna mais difícil que alguém se rebele contra isso. Basta ver agora essa declaração do Toffoli [Entrevista para a Veja], quer dizer, o Judiciário tem que funcionar para que o sistema econômico funcione bem. Tá, e tudo o que a gente construiu em termos de direitos que, às vezes se opõe a isso? Qual é o nosso papel então? Olha a esquizofrenia que a gente está se metendo. [...] A gente tem que decidir para que o sistema funcione. Ou seja, na verdade está simplesmente se pondo às claras o que sempre se fez.”

c 3.1.8				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
	Há um processo burocrático de ingresso nas carreiras jurídicas. O processo burocrático de ingresso é um filtro. Há defeitos e virtudes no processo.	O processo de ingresso do Judiciário foi se democratizando ao longo dos anos.	Passou a haver uma maior pluralidade de idade e origem social.	15% da magistratura é parda, e 0,3% preta.
	As mulheres sempre foram minoria nas carreiras jurídicas. Estava aumentando o ingresso de mulheres nas carreiras jurídicas.	O processo de ingresso paritário na questão de gênero está refluindo.		
<p><i>“Esse processo burocrático é o concurso, com todas as suas virtudes e seus limites. Tem várias virtudes, certamente, isso já é um filtro. E esse filtro, quando o sistema democrático em geral foi se ampliando, eu acho que ele foi também ficando mais permeável, no bom sentido. Se você pega os censos da justiça, houve um primeiro censo lá com a equipe do Nelson Werneck Sodré, nos anos 90, depois teve um censo Maria Tereza Sadek, em 2006, 2007, depois teve um censo em 2013, do CNJ, mais institucional, você vê as composição de ingresso, houve, e eu vejo até na minha carreira, sou juiz há ANOS, então eu vi vários concursos antes e depois do meu, especialmente depois do meu, gente entrando, a pluralidade, acho que de idade, de origem social, ainda que restrita, ela deu uma respirada, ela deu uma movimentada.”</i></p>				

c 3.1.9		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Existe o discurso de ser juiz e a prática de ser juiz.	O juiz nunca aprendeu pelos Códigos	Os Códigos são guias de viagem, quem faz a viagem é o viajante.	
A2		A exigência de três anos de experiência para ingresso na magistratura incorporada com a Emenda Constitucional 45 aumentou a elitização da magistratura.	O perfil de de quem entra na magistratura atualmente é de quem tem, por exemplo, condições de se manter durante os três anos apenas estudando, obtendo a comprovação de experiência de formas duvidosas.	A quantidade de pais de magistrados sem escolaridade ou com baixa escolaridade, hoje são menores do que antigamente.

“Aqui nós entramos em questões desde como se faz a seleção de quem vai ser juiz, até questão de como você treina o juiz. Algumas questões nos chamam a atenção: num certo momento você vê pessoas das classes sociais mais baixas entrando na magistratura e, por incrível que pareça, não são tão poucos casos assim, é bem significativo. É interessante que as pessoas não falam muito, mas quando você começa a falar e contar a sua história, as pessoas se sentem autorizadas a contar a história delas. E você vê que há muitos pontos de contato nessas histórias. Eu diria que é um grupo de uns 20% ou 30% da magistratura **UNIDADE FEDERATIVA**, em um determinado momento que tiveram uma história parecida. A minha história, por exemplo, eu sou uma pessoa que estudou sempre em colégio público estadual, claro, tive a felicidade de ingressar **UNIVERSIDADE FEDERAL**, mas uma renda familiar muito baixa. A renda da minha família sempre foi abaixo dos dois salários mínimos, a renda familiar! Renda bruta. Então você imagina. Em geral a gente não conta essas histórias, porque elas, enfim... conta para quem são os teus amigos. Mas com o tempo eu comecei a conversar, tendo até uma posição de mais liderança, e eu vi que muita gente tinha histórias comuns, era filho de agricultores, de pessoas que trabalhavam com mais ou com menos dificuldade, isso tudo estava bem presente. Por que eu estou falando isso? Porque vou falar da mudança que ocorreu. Quando foi feita a reforma do Judiciário, a Emenda Constitucional 45, em 2004, começou se exigir três anos de experiência jurídica. O que isso resultou? Se queria que os juízes fossem mais experientes, mas

resultou que efetivamente começaram a passar nos concursos pessoas que tinham condições financeiras de arcar com o concurso. Ou seja, que pudessem esperar o período dos três anos em condições boas de não precisar trabalhar, ou seja, que a família tivesse uma boa renda e que, em função disso, passaram a fazer concurso no Brasil inteiro, onde você tem que se deslocar de avião. E isso efetivamente elitiza a magistratura [...] São juízes que agora entram mais velhos na magistratura e isso é um paradoxo. Por que qual era a ideia? Era que fosse um juiz experiente e que conhecesse a vida. No que isso redundou? Em um juiz que a primeira profissão dele é ser juiz, ou que eventualmente até tenha passado em um outro concurso, mas... fazem concursos em todos os estados, então várias pessoas passaram num lugar, dali a dois meses passam em outro estado, já abandonam, vão para o outro estado. E isso cria uma elitização do Poder Judiciário.”

A3		É trazida para dentro da magistratura uma visão de mundo de classe média.	São pessoas com semelhante formação cultural, expectativas de vida, discurso.	As leis e os sentidos são interpretadas a partir do viés de classe média.
A4		A visão da magistratura conflui para enxergar o pobre como o inimigo.	Os pobres são quem os magistrados recebem como detentos.	

“Mas hoje, sem sombra de dúvida, o juiz vem de uma classe social média, mais elitizada. E ele vem porque é a melhor remuneração do mercado. Então isso cria uma elitização do Poder Judiciário, do juiz. Eu ainda estou respondendo apenas a primeira parte da sua questão. A segunda questão vai ser a da visão de mundo. Essa visão de você ser uma pessoa de classe média, cuidado pelos pais, criado a toddynho, levado pra cá e pra lá de carro, etc, isso vai te dar uma outra visão de mundo. De você não conhecer vila, não conhecer – com exceção dos poucos que fazem trabalho voluntário –, isso elitiza muito. Isso vai ser uma outra questão bem importante. E aí você começa a enxergar, principalmente no pobre, o teu inimigo, porque é o pobre que é trazido preso, etc. Isso cria uma cultura, o tipo de assaltante, o padrão de assaltante... Isso é uma determinada cultura que é criada, aí nisso você vai somar as expectativas de vida das pessoas que têm um bom poder aquisitivo, uma determinada formação, o discurso dominante desse grupo. Então o magistrado já entra interpretando as leis e os sentidos sobre esse viés.”

A5	Há resistência da magistratura em ter um papel de controle sobre as polícias.	Há uma relações de intimidade, inclusive afetiva, entre magistratura, promotoria, defensoria.	Vai se formando uma casta jurídica.	
----	---	---	-------------------------------------	--

“É interessante que a magistratura tem uma relação de proximidade até mesmo afetiva com o Ministério Público. Ninguém estudou ainda, mas nós temos muitos casamentos entre juízes e

promotores. É interessante que, com o tempo, isso vai ser de alguma forma mitigada, porque os Defensores Públicos também estão se constituindo numa espécie de uma casta jurídica, então também começa a ter promotor com defensor, juiz com defensor, o que não vai ser ruim, mas evidentemente, com o tempo **vai trazer, ou poderá trazer, o defensor para um papel mais elitizado.** Mas também, de certo modo, você tira aquela hegemonia dos juízes, Ministério Público... Estou dando um panorama das relações afetivas, que acontece muito e que em geral é um dado das relações humanas. E aí sai o juiz com o promotor... E não são poucos. Na associação, juiz e promotores casados eram cerca de 30, 50, de um universo de mais ou menos 700, então uns 7% ou 8%. É interessante que isso vai trazendo gente para o teu círculo, porque daí **você convive com teu colega que convive com um promotor, isso estabelece relações. Existe nisso também a relação com a polícia. O Ministério Público tem uma relação muito promíscua com a polícia, e eu acho que alguns magistrados também tem uma relação promíscua com a polícia. Isso acaba sendo um problema.**”

c 3.1.10				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O poder de expressar mais do que o direito expressa é ilegal.	Códigos não falados que fazem com que algumas decisões e algumas pessoas, por si só, possam ter o poder de expressar mais do que o direito expressa.	Pesquisa que analisou mais de 4 mil sentenças mostra que negros são tratados como traficantes e brancos como usuários.	
<p>“São códigos não falados, que fazem com que algumas decisões e algumas pessoas, por si só, possam ter o poder de expressar mais do que o próprio direito expressa. São culturas, construções dentro do próprio poder e que, pra mim, são atos totalmente ilegais, são desvios. [...] E tem uma pesquisa de São Paulo, onde foram estudadas 4 mil sentenças, negros são traficantes, brancos são usuários. Esse é o ponto. Então são códigos não falados, são estereótipos, são construções sociais e são, acima de tudo, nessas situações específicas, desvios.”</p>				

c 3.1.11				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>As pessoas vivem o que elas conhecem.</p> <p>As pessoas são criadas e informadas das diversas maneiras possíveis compreendendo as relações sociais de uma maneira ideológica.</p>	Há uma ideologia, um discurso social, que não permite que as pessoas desvelem o que está por trás do direito.	As regras, leis, normas do direito são instrumentos criados pelo próprio sistema para obscurecer as relações sociais.	Quando se ouve falar de direito se ouve falar de regra, lei, norma.
<p><i>“Reproduz por conta da ideologia. Porque há um discurso social que majoritariamente permite que as pessoas não desvelem o que está por trás do direito. Quando você ouve falar em direito o que você ouve falar? De regra. Hoje você identifica direito com norma, direito com regra, direito com lei. Mas o que é isso? O que faz a lei, o que é a norma, o que é a regra senão instrumentos criados pelo próprio sistema para obscurecer as relações sociais? E isso pode ser passado para qualquer outro nível da nossa vida social.”</i></p>				

c 3.1.12				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>A formação intelectual no Brasil é tecnicista.</p> <p>Faculdades de direito são faculdades de técnicos em advocacia.</p>	A elite intelectual no Brasil é uma pseudoelite, são apenas melhor remunerados.	Alunos chegam à pós-graduação em direito sem terem tido contato com assuntos mais profundos.	A formação jurídica é conteudística, se restringindo a textos de lei.

	Faculdades de direito não fazem essa reflexão.		As pessoas não leem, não estudam e não pensam.	
<p><i>“Então a pseudoelite intelectual no Brasil não é elite intelectual, são pessoas melhor remuneradas, mas são pessoas que não leem, que não estudam, que não pensam sobre. A gente teve uma demanda dos juízes para fazer mestrado. Teve a demanda, mas ao mesmo tempo já veio assim: ‘Mas o mestrado pode ser um desses profissionalizantes? A gente não quer ter que fazer trabalho no fim do curso’. Tipo assim, eles queriam um título. Eles buscavam o título de mestre e não o conhecimento.”</i></p>				

C 3.1.13				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O conservadorismo como corrente política são aqueles que querem conservar porque eventuais mudanças podem ser prejudiciais.	O Poder Judiciário não é conservador, é reacionário.	O Poder Judiciário reagem às mudanças, funcionando como órgão de classe. No Brasil, autores verdadeiramente conservadores não defenderiam posições conservadoras.	Ser conservador no Brasil seria conservar a desigualdade, o sexismo, a homofobia.
<p><i>“Eu não diria que o Poder Judiciário sequer é conservador, porque conservadorismo, pelo menos como corrente política, é alguém preocupado em conservar valores porque acredita que eventuais mudanças podem ser prejudiciais. O Poder Judiciário não é bem conservador, ele é mais reacionário do que conservador. Ele reage a mudanças, inclusive positivas, ele muitas vezes funciona como órgão de classe, como intimamente comprometido com os interesses de uma classe. Até porque ser conservador no Brasil é complicado, você quer conservar o quê? A desigualdade? O sexismo? A homofobia? Em um país estruturalmente desigual como o Brasil, mesmo autores conservadores, verdadeiramente conservadores, não defenderiam posições conservadoras. [...] Então eu não sei se dá pra classificar o Poder Judiciário como conservador, no sentido daquele preocupado genuinamente com a conservação de valores, que não quer</i></p>				

colocar em risco... Talvez um conservadorismo distorcido, no sentido de conservar privilégios, conservar posições.”

A2	O Judiciário tem por função assegurar o funcionamento do mercado, assegurar a concorrência e a propriedade.	O Poder Judiciário existe para servir ao mercado, aos detentores do Poder Econômico.		
----	---	--	--	--

“Hoje eu estou mais marxista do que eu era um tempo atrás, eu acho que o Judiciário, de fato, como todo o Estado, ele existe para servir ao mercado, para servir aos detentores do poder econômico. O Judiciário está dentro dessa pegada. Então quando se fala normalmente de Poder Judiciário conservador, na realidade está se falando em um Poder Judiciário que tem como função assegurar o funcionamento do mercado, assegurar a concorrência, assegurar a propriedade.”

A3	Está cada vez mais enfraquecida a ideia de um Judiciário comprometido com a transformação social, comprometido com o povo e com a sua melhoria de vida, assegurando direitos e garantias fundamentais.	O Poder Judiciário tem um funcionamento tipicamente neoliberal.	O funcionamento do Judiciário se baseia em assegurar os contratos (tranquilidade da sociedade de consumo) e controlar a população indesejável (os pobres que não tem capacidade de consumo e os inimigos do políticos do projeto neoliberal).	
----	--	---	---	--

“Se nós, em determinado momento, o Amilton [Bueno de Carvalho] é um grande ícone disso, se nós ali pensávamos em um Judiciário comprometido com a transformação social, um Judiciário que tivesse um compromisso com o povo, com a melhoria da qualidade de vida do povo, ou um Judiciário que servisse para assegurar direito e garantias fundamentais, esse Judiciário está cada vez mais enfraquecido. Hoje o Judiciário tem um funcionamento tipicamente neoliberal, basicamente em dois sentidos: assegurar os contratos, assegurar a tranquilidade da sociedade de consumo, que é a sociedade que a gente vive, isso de um lado, e, de outro lado, controlar a população indesejável, controlar aqueles que são indesejáveis aos olhos dos detentores do poder político e do poder econômico, precisamente os pobres, aqueles que não interessam à sociedade de consumo, porque não têm poder de consumo, e também não têm capacidade de produção, e agora também os inimigos políticos do projeto neoliberal, que também são alvos preferenciais desse tipo de controle feito via Judiciário, não só no Brasil, esse fenômeno não é um fenômeno exclusivo do Brasil.”

A4	A racionalidade neoliberal provoca o desaparecimento, mutação, de valores (liberdade e verdade) e limites.	Estão sendo enfraquecidos valores que eram caros à magistratura.	A verdade é substituída pela pós-verdade. A liberdade é reduzida à liberdade de contratar.	
<p><i>“Eu não sei quem fez essa colocação [os juízes conservadores de antigamente eram honestos], mas é uma colocação muito interessante, que vai ao encontro do que eu estou dizendo no sentido da racionalidade neoliberal. Por quê? Porque uma das características da racionalidade neoliberal é esse desaparecimento, ou essa mutação, de valores e limites. E isso acontece no mundo inteiro. Por exemplo, se você pegar os dois valores que o Ferrajoli elenca como sendo os valores da jurisdição democrática, quais sejam, liberdade e verdade, você vai ver que a racionalidade neoliberal acaba com esses valores. A única liberdade prestigiada é a liberdade de contratar. E a verdade é substituída pelo o que hoje se chama, muito frequentemente, por pós-verdade, uma versão que atende os interesses de a, b ou c, e que muitas vezes confirma os preconceitos que essas pessoas têm. Então o valor verdade é enfraquecido, o valor liberdade é enfraquecido. E, de fato, quando eu entrei na magistratura, duas coisas: esses valores ainda eram levados em consideração de uma maneira muito mais forte do que são levados hoje; e outra coisa, houve um processo de idiotização ou, para ser menos agressivo, um empobrecimento intelectual generalizado em toda a sociedade, e isso passa também pelo Poder Judiciário.”</i></p>				
A5	A magistratura lê pouco e superficialmente.	Há um processo de idiotização generalizado na sociedade que passa pelo Judiciário também.	Há novos magistrados que nunca leram Dostoiévski, Machado de Assis, etc.	
A6	Há um movimento anti-intelectualista que reduz os magistrados a concurseiros.	O arcabouço cultural da magistratura repercute na sua visão de mundo e na sua maneira de atuar com o direito.	A magistratura passa a atuar no mundo a partir da racionalidade neoliberal.	
<p><i>“Quantos livros cada juiz lê por ano? O que essas pessoas estão lendo, estão estudando? O que elas já leram, já estudaram? Eu tive oportunidade de participar durante um tempo da Escola da Magistratura UNIDADE FEDERATIVA, e os novos juízes nunca tinham lido Dostoiévski, nunca tinham lido Machado de Assis, Victor Hugo, Os Miseráveis, Crime e Castigo, Tolstoi, tudo isso passou distante da formação dessas pessoas, e isso efetivamente repercute na maneira como eles vêm o mundo, como eles trabalham o mundo. E se a gente for falar de livros mais próximos à nossa área, as pessoas não leem, ou leem de uma maneira muito estigmatizada, muito simplista, por exemplo, um Vigiar e Punir, O Nascimento da Biopolítica... Hoje, então, em que há esse movimento cada vez mais antiintelectualista, as pessoas leem resumos, leem manuais, que</i></p>				

já são muito ruins, para passarem num concurso público. Recortam uma meia dúzia de opiniões, e são aprovados. É óbvio que isso vai repercutir na maneira como se aplica o direito, na maneira como se vê o mundo, na maneira como se relaciona com o outro... O outro, a partir da racionalidade neoliberal, é visto como uma coisa, a pessoa se acredita um empresário de si, vê o outro como uma empresa concorrente ou como um inimigo. E o inimigo é aquele que, por definição, não tem direitos, aquele que deve ser destruído ou controlado ou colocado numa condição subalterna. É óbvio que essas mudanças na sociedade estão repercutindo seriamente na maneira como o juiz vê a sociedade e na maneira como ele aplica o direito.”

c 3.1.14		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Tema			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Os cursos de aperfeiçoamento da magistratura não dão condições de aprofundamento. Muitos magistrados não têm interesse nem de fazer os curso de aperfeiçoamento.	O aprofundamento é possível a partir de estudos acadêmicos.		
<p><i>“Pois é... Nós sempre tivemos cursos de aperfeiçoamento, mas eu vou ser sincero com você, até porque nós estamos em uma situação de confidencialidade, esses cursos, da forma como sempre foram, nunca me pareceram que dessem essa condição de se alcançar algo mais aprofundado. Essa minha visão atual de direito, de atuação, a tendo como diferenciada em relação a algumas outras visões dos meus colegas, ela é fruto dos meus estudos acadêmicos. Então eu segui uma linha acadêmica e através dessa linha acadêmica que eu consegui ter uma aprofundamento maior e uma visão mais aprofundada. Mas eu vejo muitos colegas que não tiveram essa preocupação, outros nem fazem esses cursos de aperfeiçoamento, porque não há uma obrigatoriedade, é sugerido. Como a gente pode fazer com que um magistrado adquira essa consciência social, política e etc, é complicado... A não ser que haja uma obrigatoriedade, ou um incentivo, para que se faça esses cursos, mas não há.”</i></p>				
A2	As faculdades de direito e as instituições estão preocupadas com o objetivo democrático	Os concursos da magistratura estão iniciando uma preocupação em	Uma seleção mais adequada contribui para trazer pessoas	O perfil do concurseiro não é

	e se afastar do paradigma legalista.	exigir questões mais aprofundadas.	com um perfil mais adequado.	majoritário na magistratura.
<p>“Eu tenho muito contato com colegas, inclusive alguns já foram meus alunos e hoje são magistrados, e eu fico muito feliz, e eu vejo que esse novo perfil também foi agregado a partir do momento em que a própria academia teve essa modificação de pensamento. Então o formando vai adquirindo uma visão que não é mais a mesma da época em que, por exemplo, me formei. [A: Melhor ou pior?] Eu acredito que ela é melhor. Eu acredito que ela vai mais nesse sentido de preocupação com esse objetivo democrático, de afastar aquele paradigma anterior, que eu entendo como um paradigma ultrapassado, de entender que a lei é a resposta para tudo. [...] Pois é, eu acho que na verdade os nossos concursos, os concursos em geral, eu vejo até o início de uma preocupação de uma mudança até dessa forma de seleção. Eu vejo hoje inserindo algumas perguntas mais profundas, porque antes, basicamente, era você saber o que está na lei, ver superficialmente alguns doutrinadores, alguma jurisprudência, e era suficiente para passar nos concursos mais exigentes. [...] Eu falo isso porque eu trabalho aqui com algumas questões de concurso, às vezes eles entram com questões de nulidades, mandado de segurança, alegando nulidade de questões e etc, então eu vejo, não vou dizer que é um padrão geral, mas alguns concursos me parecem que já estão tendo algum tipo de preocupação com uma profundidade maior que vá além da decoreba. [...] Esse perfil do concurseiro que tanto faz o concurso e que tem só decoreba e que quando finalmente ingressa abandona os estudos ‘Eu sou juiz e pronto’, realmente me parece que não é um perfil desejado. Mas eu não vejo que a maioria dos colegas seja assim. Eu vejo muitos colegas comprometidos, preocupados e que têm um perfil de magistrado, um perfil de estudo, de comprometimento, se isso é geral ou não, eu não sei te dizer, boa parte dos que eu conheço têm, agora os que não têm eu acabo não...”</p>				

c 3.1.15				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Os processo seletivos se tornaram cada vez mais competitivos. Os concursos para magistratura são disputados não mais só por pessoas do estado, mas de todo o país.	O perfil da magistratura está mais conservador.	Os indivíduos que são aprovados passaram seis ou sete anos em casa lendo livros, sem viver a vida, sem experimentar, sem compreender o mundo.	Quem consegue passar seis ou sete anos em casa estudando dispõe e usufrui de uma vida cheia de privilégios.

“Quando eu ingressei na magistratura, a maioria daqueles que concorriam às vagas **LOCAL**, e isso ocorria em todos os estados da federação, eram pessoas do estado, mas com o passar dos tempos, os processos se tornaram cada vez mais competitivos, e para uma vaga a gente vê um concurso com pessoas que vêm de todo o país. E aí, claro, as exigências vão aumentando, a dificuldade aumenta e você **tem indivíduos que passaram seis, sete anos dentro de casa lendo livros, sem viver a vida, sem experimentar, sem compreender o mundo. E mais do que isso, quem consegue ficar quatro, seis, sete anos dentro de casa estudando, se formando, não é quem está lá na vila pegando ônibus, trabalhando, sentindo falta da comida [...]** Então, quem é que vai entrar? Quem parte de uma vida cheia de privilégios, que usufrui desses privilégios e que quer mantê-los. [...] Eu vejo as pessoas menos sensíveis a todas essas questões que a gente coloca em discussão. Porque aí, o que querem? **É bastante polêmico o que vou dizer, mas querem ingressar na carreira, quer o seu subsídio, só que ele vem com uma visão de mundo que é muito privilegiada, e muitas vezes com pouca sensibilidade a todas essas questões sociais que nos atravessam e que tornam as nossas vidas tão desiguais, uns com tantos e outros com nada. Isso vai impactar diretamente da produção jurisdicional desse indivíduo.**”

A2	Desde 2015, há cotas raciais para ingresso na magistratura.	Muitos dos indivíduos negros não conseguem chegar ao final do processo seletivo, ficando as cotas na maioria das vezes não preenchidas.	Os negros passam por tantas privações que às vezes tem falta de condições técnicas para disputar o concurso. Os negros muitas vezes não dispõem de 12 horas diárias para estudar.	
----	---	---	--	--

“Eu nunca pensei muito sobre isso [sobre a possibilidade de os magistrados interferirem na construção do processo seletivo da magistratura], mas a gente tem o sistema de cotas raciais, é uma ação afirmativa que faz com que pessoas negras possam ingressar na magistratura, e isso é importante [...] **A política de cotas está aí, só que ela não é implementada, ela é implementada, mas não tem eficácia, por quê? Porque o indivíduo negro passa por tantas privações que muitas vezes ele não consegue chegar ao final do processo seletivo, e as cotas, na maioria das vezes não são preenchidas, ele é eliminado antes, por falta de condições técnicas. Ele não tem 12 horas por dia para estudar. E aí no Judiciário não há espaço para um homem, para uma mulher negra, porque de onde ele parte, ele parte com essas especificidades que tiram dele a possibilidade de competir em condições de igualdade. Então esse é um espaço [processo seletivo] que seria interessante se a gente conseguisse colocar em prática a política de cotas, dar eficácia a ela, e acho que haveria outras formas de selecionar esse indivíduo, privilegiando – mas aí isso é subjetivo – uma visão humanista do mundo.**”

A3		Interferir na seleção poderia privilegiar o ingresso de pessoas com uma visão humanista.	Apesar da ENFAM [Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados]	
----	--	--	--	--

			proporcionar uma formação humanista aos magistrados selecionados, o trabalho dos professores é inglório se não há pessoas sensíveis à formação.	
<p><i>“Quem ocupa os cargos da ENFAM [Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados] são pessoas que têm uma formação humanística, a grande questão é: eu preciso que ingressem pessoas que tenham perfil humanístico, porque senão o trabalho é inglório depois. Não adianta você ter a escola se você não tem recursos humanos que sejam sensíveis a isso. [A: porque a pessoa pode optar, e mesmo que fossem obrigados...] É. Eu posso ir lá falar, falar, falar, e não ser ouvida”</i></p>				

c 3.1.16				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Há até 10% de magistrados dissidentes.</p> <p>Há pelo menos 40% de fascistas em potencial.</p> <p>Há 50% de magistrados que, com seu silêncio (por covardia ou oportunismo), colaboram para a hegemonia.</p>	<p>A grande maioria dos magistrados, em torno de 80%, detém uma personalidade autoritária.</p>	<p>A partir da “Escala F” de Adorno, é possível elencar as características da personalidade autoritária.</p> <p>As declarações públicas dos magistrados, as sentenças, as entrevistas coincidem com o pensamento autoritário.</p>	
<p><i>“Bom, em relação aos 10% de dissidentes, para usar tua expressão, que eu gostei, aliás, eu concordo. Não sei se são só 10% fascistas... Eu tenho uma visão mais pessimista em relação a</i></p>				

isso. Primeiro, precisaríamos definir: o que é fascismo? Fascismo naquela definição de Adorno, naquela pesquisa que ele faz na década de 50 sobre a personalidade autoritária, você tem a 'Escala F', de quais seriam as características que definiriam o detentor da personalidade autoritária, **fascista em potencial, eu acho que é possível colocar 40% da magistratura, fácil, fácil, fácil, fácil, fácil.** E o resto seria nessa categoria dos neutros, neutros que colaboram para a hegemonia do pensamento autoritário. Aí citando o Paulo Freire 'Não tem neutralidade possível', não há uma neutralidade. Não sei nem se se trata só de covardia, talvez muito oportunismo... Então se os defensores dos direitos fundamentais fossem a maioria, esses aí estariam lá com bandeiras LGBT na mão. Então para essa divisão se precisaria fazer uma pesquisa à parte. [...] Eu não teria dúvida em dizer que dos vários itens que o Adorno elenca, **80%, a grande maioria dos magistrados, ou pelo menos um número muito significativo de magistrados adere.** Isso se pode pesquisar a partir de sentenças, olhar a sentença e ver naquilo que a pessoa está dizendo ali que é compatível com algumas daquelas características da personalidade autoritária, daria pra pesquisar muitas coisas, as declarações públicas, as entrevistas dos presidentes dos tribunais, dos juízes, dos desembargadores, vai se ver que está **repleto de coincidências entre as características do pensamento autoritário levantados por Adorno e o que de fato pensa a magistratura brasileira,** mas como eu disse não é um todo homogêneo, nós temos esses dissidentes."

A2	<p>Entre os dissidentes há perspectivas, leituras, pré-compreensões muito diferentes.</p> <p>Há magistrados dissidentes sociais-democratas, marxistas, Gramscianos, etc.</p>	<p>Há dois aspectos em comum entre os dissidentes: 1. Não serem carreiristas e 2. Assumirem o Judiciário como um garantidor de direitos fundamentais.</p>	<p>Uma pré-condição para a dissidência é não estar preocupado com a carreira pessoal (promoções rápidas, agradar as cúpulas dos tribunais).</p> <p>Os dissidentes acreditam em um projeto democratizante na Constituição.</p>	<p>Os compromissos assumidos pelos dissidentes podem ser ingênuos.</p>
----	--	---	---	--

"Mesmo entre os dissidentes você vai ver perspectivas, leituras, pré-compreensões muito diferentes. Se eu tivesse que dar características, a primeira é **não estarem muito preocupados com a carreira pessoal, com promoções rápidas, preocupados em agradar as cúpulas dos tribunais.** Isso seria a pré-condição para você ser, abre aspas, um dissidente. Senão entraria naquilo que o Zaffaroni chama de um 'Comodismo crônico'. Segundo, é você, de fato, estar acreditando em um projeto democratizante na Constituição. Acho que todas essas pessoas que você cita, têm compromissos – talvez até ingênuos – com o **Poder Judiciário como um garantidor de direitos fundamentais, como um freio ao arbítrio e à opressão.** Essas seriam as grandes características que acho que englobariam todas. Depois tem as divergências. Você vai ter juízes liberais, sociais-democratas, marxistas, juízes que estão atuando na guerra de posições do Gramsci, você vai ter uma série de variações ali dentro, o que altera, ou até que impede que se afirme que esse grupo é monolítico, porque não é. Existem brigas, existem oposições, o problema é que já é uma minoria tão pequena que se a gente ficar brigando muito a gente vai ser engolido pelo tufão autoritário."

c 3.1.17				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Juiz deve julgar com todos os instrumentos para fazer justiça.	Ficou mais clara uma vocação autoritária da magistratura.	Hoje os juízes <i>combatem</i> a criminalidade.	
A2	Os magistrados de hoje são concurseiros, eles estudam para o concurso.	A magistratura atual está acomodada.	A preocupação atual são com questões de direito, mas não há uma preocupação por buscar condições de aplicar um direito justo.	A magistratura se despoja do encontro com elementos sociais que poderiam suscitar questões mais humanas.
<p><i>“Sim [diferenças no perfil da magistratura]. Não muito também. Mas vamos dizer assim, que ficou mais clara uma vocação autoritária da magistratura. Eu sempre disse que juiz não combate a criminalidade, porque se ele combater a criminalidade, quando um réu sentar na frente dele, está ali um combatido por ele. Então não tem sentido. O juiz tem que julgar, e julgar de acordo com a consciência, com a lei, com o direito, enfim com tudo que ele possa ter como instrumento de fazer justiça. E nossos juízes atuais estão acomodados, e alguém usou essa expressão, juízes concurseiros, eles estudam para concurso. O que eles estudam para o concurso? No concurso não vai cair filosofia do direito, sociologia jurídica, nada, o que vai cair é lei, direito, constituição e tal. O que é interessante, para o juiz é bom, afinal de contas ele é juiz de direito, mas não deve deixar de se abastecer de outras informações para poder ser justo. Além de ser juiz de direito, ele tem de ser juiz de direito justo. Então eu noto que os juízes, ou não têm tempo mais, porque a demanda é muito grande, para poder estudar, para ler, para fazer curso, mestrado, pós-graduação, alguma coisa que vá abrir um pouco a cabeça dele no sentido de encontrar um caminho diferente daquele caminho legal imposto, já como fruto e consequência do próprio concurso. Para isso ele se prepara, estuda, lê, vara a madrugada, não dorme, então ele está sabendo das questões jurídicas e de como resolver, mas ele se despoja daquilo que poderia ser mais humano, que são esses encontros com elementos sociais, filosóficos que alimentam uma sociedade.”</i></p>				
A3	A mídia descobriu o Judiciário.	A mídia contribuiu para o aumento do	A mídia idolatrou juízes autoritários.	

		autoritarismo do Judiciário.	A mídia transformou juízes em ídolos nacionais.	
<p><i>“Acho que sobre esse perfil tem algumas coisas interessantes. Uma delas, me parece que a mídia ficou mais atenta aos problemas jurídicos da sociedade, acompanha mais, mais em cima. Você vê aquele caso dos Nardoni, se ele fosse julgado em Tóquio seria condenado, porque a Globo chega em Tóquio. A mídia descobriu o Judiciário. [...] Olha, acho que eu pude perceber mesmo que nos últimos dez, quinze anos, se agravou o autoritarismo da magistratura. Outro lado também são exemplos. A mídia idolatrou juízes, juízes autoritários, maus juízes, inclusive. Transformando alguns deles em ídolos nacionais, o que depois se viu que não era bem assim.”</i></p>				
A4	A mídia não tem preparo intelectual para cobrir questões jurídicas.	A mídia discute os processos sociopolíticos e jurídicos do ponto de vista do senso comum.		
<p><i>“Porque a mídia quer isso, como ela não tem um preparo intelectual para analisar o processo sociopolítico e jurídico, ela vai no senso comum “Ah, a criminalidade aumentou”. E eles aumentam a criminalidade a partir de uma realidade que não existe. Isso sem falar das fake news e etc. Mas a mídia, ela pega, por exemplo, um repórter despreparado, que era até pouco tempo um repórter esportivo, e ele vai acompanhar um julgamento do Supremo Tribunal Federal. Não vai sair coisa boa.”</i></p>				
A5	Ninguém gosta de estar do lado contrário, do lado impopular.	A mídia influencia as decisões da magistratura.	A mídia produz repercussões sociais.	
<p><i>“E isso vai influenciar o juiz, porque tá lá na mídia e isso repercute lá na sociedade. E ninguém gosta de estar do lado contrário, que não seja do lado bom, do lado popular, porque as vaidades são pertinentes ao ser humano mesmo. Então há todas essas situações que efetivamente levam o juiz ao autoritarismo e ao aplauso da comunidade... em uma comunidade pequena, um crime pavoroso... Porque muitas vezes a gente nota em manchetes ‘Fulano de tal cometeu tal crime e no dia seguinte estava solto’. Esse é o fato, agora nunca vi a imprensa dizer por que ele foi solto. Agora é que tem aparecido alguma coisa, estão se dando ao trabalho de ler os despachos que libertam ou etc. E agora qualquer decisão que seja, aqui nessa Operação Lava Jato, qualquer decisão que seja contrária aos interesses dos operadores lá da Lava Jato, tirando a defesa, é motivo de crítica, a imprensa vem.”</i></p>				
A6	O processo penal é o grande instrumento de defesa do cidadão.	O processo penal serve para proteger o cidadão das arbitrariedades dos Poderes.	Antes do processo penal não havia limites ao poder..	

A7	<p>90% das decretações de prisão preventiva justificam a prisão pela garantia da ordem pública.</p> <p>Ninguém explicou o que significa ordem pública.</p> <p>Na década de 30 a garantia da ordem pública decretava a prisão dos cidadãos que agiam contra Mussolini.</p>	Há uma fascistização do processo penal.	Se ignora o cidadão para garantir a ordem pública.	
----	---	---	--	--

“E o processo penal é o grande instrumento – mas ninguém pensa assim – mas é o grande instrumento de defesa do cidadão, do réu, do acusado. O processo penal serve pra isso, pra proteger o cidadão, pra tirar ele da arbitrariedade dos próprios poderes, do Executivo, como era antigamente, em que o juiz determina enforçar. [...] Se fizermos uma pesquisa, vamos notar que todo o decreto decretando a prisão preventiva vai falar em garantia da ordem pública, e você vai notar que mais de 90% desses despachos não dizem onde é que a ordem pública pode ser afetada, para justificar a prisão do cidadão. E a ordem pública é uma coisa que ninguém explicou ainda exatamente o que é. [...] mas se nós pararmos para pensar na Europa, na década de 30, com o avanço do nazismo e do fascismo, nós vamos descobrir, principalmente na Itália, que a garantia da ordem pública era a prisão do cidadão que criticava ou agia contra o Mussolini. Quer dizer, agia contra o Mussolini, feria a ordem pública, então, para garantia da ordem pública, prenda-se. É mais ou menos esse espírito que tem hoje. [A: E quem é o Mussolini hoje?] Acho que está bem claro nas entrelinhas... Porque nós temos um problema sério de fascistização do processo penal. Aquela história de ignorar o cidadão, o indivíduo, para garantir a ordem pública e etc, isso é fascismo.”

c 3.1.18	Tema				Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)	
A1	A maior parte dos magistrados tem consciência do novo papel e do perfil democrático	Os posicionamentos extremados da magistratura são em menor quantidade.			

	que o magistrado atual tem de assumir.			
<p><i>“Um consenso não existe, nem dentro da instituição do Judiciário, nem em qualquer outra instituição. O que eu percebo da minha vivência e convivência com os colegas é uma infinidade de posições e visões diferentes a respeito de tudo, inclusive da questão sobre o que é o direito e da questão do Judiciário. Hoje mesmo eu tenho certeza que se você fosse estender essa pesquisa para vários outros colegas, eles podem ainda estar naquela perspectiva positivista jurídica ‘Ah não, o juiz tem que ficar limitado ao que diz a lei, porque senão nós estamos extrapolando a questão da divisão dos poderes, então minha função é ficar aqui quietinho e ser o boca da lei’. [...] Então a gente tem uma gama de pensamentos e ideologias extremadas, centradas [...] Eu acho que esses posicionamentos mais extremados são em menor percentual, com certeza. Eu acho que na maior medida os magistrados seguem um meio termo entre as duas posições. Talvez muito próxima da ideia de que eu estou tentando trazer para ti, que talvez seja a minha ideia [...] Eu acho que a maior parte dos meus colegas têm essa consciência desse novo papel e desse perfil democrático que o magistrado atual tem que assumir para cumprir o seu papel de forma legítima e constitucional.”</i></p>				

C 3.1.19				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O juiz justiceiro é aquele que quer dar pena para dar exemplo.	Está presente em grande parte dos juízes o ideal de juiz justiceiro.		
A2	Há um espírito vingativo presente na magistratura e no Judiciário.	Os magistrados assumem a ideia do malefícios das drogas e a partir disso passam a buscar condenações.	O juiz justiceiro ao condenar se sente bem cumprindo o seu papel.	Existem localidades dominadas pelo tráfico que, para responder à necessidade de prisões, a polícia faz acordo com traficantes para que sejam escolhidas as pessoas que serão presas.

A3	O sistema judicial de repressão ao crime é inócuo e está falido.	O sistema judicial de repressão ao crime só é bom porque paga bem.	O Judiciário se ocupa da prisão de pequenos traficantes que são substituídos.	
<p>“Então nessa relação houve uma espetacularização. O lavajatismo tomou conta. E o que eu vejo hoje, em grande parte dos juízes, esse ideal do juiz justiceiro, está muito presente, seja na jurisdição criminal, seja nesse combate à corrupção, aí as causas morais que cada um tem se justificam. E esse é um cuidado que todo juiz deveria tomar. Tomar o cuidado de não virar o juiz justiceiro, o juiz que quer dar exemplo, que quer dar pena pra dar exemplo, porque aí você começa a perder a mão das coisas. Mas o Judiciário de modo geral, principalmente na seara criminal, o ideal de grande parte dos juízes, ou de uma parte considerável, é essa missão justiceira, em função de um ataque à corrupção, mas isso se dá também em outras questões do dia a dia da jurisdição criminal, que tem acarretado, por exemplo, um déficit de milhares de vagas no sistema prisional. UNIDADE FEDERATIVA nós precisaríamos criar 10 novas vagas por dia no sistema prisional, em função das prisões. E aqui é uma questão simples, a da prisão do pequeno traficante de drogas. E os juízes encaram a ideia do malefício da droga, e em razão disso eles buscam apenas ao máximo o traficante [A: Não os que têm helicóptero...], não, aqueles que estão na boca de fumo, que vão ser substituídos, alguns até são pagos para serem presos. A gente sabe de histórias que LOCALIDADE, onde você tem um índice de crime ou indícios de corrupção policial, como esse policial vai explicar que não tem prisões? Bom, faz prisão, mas existe uma espécie de acordo sobre quem é que vai ser preso, ou seja, é quase como se alguns estivessem destinados a serem presos, para que os maiores não sejam presos. Esse juiz se sente bem. Eu ouvi de um juiz, de um desembargador ‘Olha, se for pego com uma pedra de crack, uma bucha de cocaína, ele vai ser preso como traficante, não interessa, ele que prove que não é por tráfico’. Então esse espírito vingativo está presente no juiz. E está presente nas instituições. É evidente que a polícia, o Ministério Público, só se justificam por essa violência, mas nós todos estamos trabalhando para um sistema que está falido, um sistema que só é bom porque nos paga bem. O sistema judicial de repressão ao crime, à violência, é um sistema totalmente inócuo.”</p>				
A4	No sistema em que vivemos, a violência se reproduz.	A violência termina atingindo direta ou indiretamente todas as pessoas da sociedade.		
A5	O único remédio contra a violência que estamos acostumados a usar é a repressão.	Se retroalimenta o espírito vingativo que quer combater a violência com mais repressão.	A magistratura e o Judiciário estão contaminados por esse espírito.	
<p>“Tudo isso tem relação com o quê? Com esse espírito vingativo que atinge muitos juízes. E, como esse é um sistema que reproduz a violência, a violência termina batendo na porta de todo</p>				

“mundo, aí qual é a forma novamente que você entende para melhorar as coisas? É prendendo mais gente. Porque esse é o único remédio que nós estamos acostumados a tomar, e você vai aumentando a dose dele. Esse é o momento em que nós vivemos. E magistratura, obviamente, está contaminada, em grande parte, por isso.”

c
3.1.20

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>O populismo é um argumento vazio, simpático, que não resolve o problema. O populismo depende do carisma.</p> <p>O populismo pode dar votos.</p> <p>O legislativo há muitos anos vem se afundando em um populismo penal: criação de leis penais, aumentar penas, etc.</p> <p>O político tem medo de ser acusado de ser light com a criminalidade.</p> <p>O Judiciário está afastado da sociedade.</p> <p>Os salários, auxílios, privilégios do Judiciário parecem injustificáveis.</p> <p>O Judiciário atua em “palácios”, “cortes”.</p>	<p>Por uma crise de legitimidade o Judiciário entrou para o mesmo caminho do populismo penal.</p>	<p>Se estiver encarcerando, a sociedade não discute o Judiciário.</p>	

“O Judiciário, que é um dos poderes do Estado, acaba que **entrou no mesmo caminho, por uma crise de legitimidade.** [...] A **sociedade não discute o Judiciário se o Judiciário estiver prendendo.** Se o Judiciário estiver encarcerando ‘Oba, tá prendendo mais gente, oba é esse o Judiciário que eu quero. Esse juiz que eu quero, esse juiz que está prendendo gente’. Então não se discute o legislativo, não se discute o Judiciário, não se discute o executivo. **O executivo constrói a penitenciária, o legislativo faz lei pra prender, o Judiciário prende cada vez mais, e todo mundo fica feliz da vida. É um discurso ótimo para manter tudo do jeito que está. É isso o que levou a esse fenômeno do juiz Batman.**”

A2	80% dos magistrados do Rio de Janeiro disseram em uma pesquisa que trabalham em função da segurança pública.	A hegemonia do que conforma a magistratura está na sociedade e acaba institucionalizando comportamentos.	Quando as pessoas pensam em juiz, Judiciário, pensam em prisão, encarceramento.	A disciplina do curso de formação que novos magistrados estavam com mais vontade de fazer era a de tiro.
----	--	--	---	--

“Isso está no ar. Na sociedade. [...] Quer dizer, **isso está no ar. Esse juiz combatente...** Hoje o jovem sai da faculdade, passa em um concurso para juiz... e eu comprovei isso **UNIDADE FEDERATIVA**, os juízes novos estavam fazendo curso de formação e o professor **falou assim pra mim ‘PRÓPRIO NOME sabe qual é a disciplina que os juízes estão com mais vontade, estão mais empolgados para fazer? A de tiro’.** Eu nem sabia que tinha aula de tiro hoje para juiz. É uma coisa assim... Está no ar, está no ar. Você vê os tribunais criando varas de ‘combate’ ao crime organizado, vara de ‘combate’ à violência doméstica, vara de ‘combate’ aos entorpecentes. Como que pode ser uma vara, que era pra ser de justiça, se é uma vara de combate? Esse tipo de comportamento está institucionalizado”

A3	A magistratura é selecionada de uma classe social específica.	A faculdade de direito é verticalizada, opressora, inibe o pensamento crítico e a criatividade.	Os alunos da faculdade de direito passam cinco anos estudando o que o professor entendeu de uma lei, que ele leu de um livro de outro, que leu do outro.	
----	---	---	--	--

“É uma **faculdade de direito que inibe o pensamento, inibe a criatividade, inibe tudo. Inibe a subversão, inibe tudo o que pode levar a uma mudança.** A faculdade de direito é isso. Eu sei porque eu passei por esse processo. Antes de entrar na faculdade de direito, eu era de movimento estudantil, quando eu entrei na faculdade de direito ‘a ciência do direito’, eu até esqueci meu lado político, até começar a ver só preto e pobre, preto e pobre, preto e pobre, o tempo todo. Aí eu voltei a ler aquelas coisas que eu lia antes da faculdade de direito, aí

'Caramba, tem tudo a ver'. A faculdade de direito simplesmente me tirou a leitura necessária para entender o mundo, olha que absurdo!'

A4	O direito não tem nada de justo.	As prisões não cumprem a lei, elas são ilegais.		
----	----------------------------------	---	--	--

"Se você entende um pouco de matemática, você percebe que o direito não tem nada de justo, basta entender de matemática. Por isso que a maioria dos profissionais do direito não sabe matemática. Porque se existe uma lei que diz que a prisão tem que ser assim e a prisão é assado, essa prisão não cumpre a lei, se essa prisão não cumpre a lei, essa prisão é ilegal. A lei é 2 e a prisão é 2, era pra dar 4, está dando 8. A lei diz uma coisa e a prisão é uma coisa totalmente diferente, então basta saber matemática pra você perceber que a prisão no Brasil é ilegal. Não precisa de muita lógica. Só que o direito faz a pessoa perder até a própria lógica relacionada com a vida."

C
3.1.21

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O encarceramento aumentou 120%, enquanto a população aumentou 2% ou 3%	Os assinantes do manifesto contra a bandidolatria responsabilizam magistrados contra-hegemônicos pela impunidade.	O punitivismo aumenta sempre.	O sistema fascista é legitimado ao se dizer que o Judiciário é democrático.

"Esses dias me disseram que esses caras estavam fazendo palestras em um evento numa cidade acho que é CIDADE e os caras projetaram uma fotografia minha na hora da palestra 'O culpado pela impunidade UNIDADE FEDERATIVA'. Veja só o grau da agressividade do inimigo. Poxa, você imagina a força que eu tenho? E eu morando nesse fim de mundo. Você vê a fantasia dos caras, a lógica bolsonarista [A: Será que é fantasia? Existem forças contrárias dentro do Judiciário, e o senhor seria um corpo dessas forças] Mas não nessa potência, pelo contrário, tudo demonstrou que o punitivismo aumenta sempre, as vidas encarceradas aumentam cada vez mais. Em uma pesquisa com levantamento de dados de 10 anos, a população do estado aumentou 3%, 4% e no mesmo período a população carcerária aumentou 120%. Não precisa ter dois neurônios para saber, não se tem essa força. Pelo contrário, até parece que você legitima o sistema fascista, demonstrando que o Judiciário é democrático."

c 3.1.22		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	90% da prática judiciária é bom senso.	Está se perdendo o bom senso.	Há excesso de legislação na prática judiciária e ausência de estudo de filosofia, história, sociologia, etc.	
A2	Os magistrados não conhecem a realidade das pessoas que julgam.	Não é possível que os magistrados tenham empatia com quem julgam.	O magistrado e a pessoa que ele julga são completamente diferentes.	
<p><i>“Mas a questão de classe é muito importante, porque muitas coisas que são criticadas no Judiciário são criticadas em razão daquela pessoa vítima do Judiciário não entender o seu discurso, não entender aquela violência estatal. [...] Não tem como o juiz ter empatia por aquela pessoa que ele está julgando porque ela é completamente diferente dele. Eu conto um caso de um cara que chegou e disse assim ‘Doutor, eu só descobri o que é fome com 17 anos, porque eu pensava que aquela dor que eu sentia até os 17 anos era normal, era uma dor que todo mundo sentia, eu não sabia que aquela dor era de fome’. Como é que pode uma pessoa que não sabe nem o que é fome, a não ser quando o voo dele atrasa e ele fica sem poder ir à lanchonete do aeroporto, não sabe nem o que é fome, julgar outra pessoa que não sabe o que é não ter fome? São pessoas de planetas diferentes.”</i></p>				

C
3.1.23

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A função do Poder Judiciário é ser contramajoritário.	A posição contramajoritária não é questão de coragem, mas de não ter covardia.	A magistratura dispõe de uma série de prerrogativas para que tenha plena liberdade de tomar decisões isentas de qualquer pressão.	

“Eu acho que não é coragem, é não ter covardia [13X1 na votação no TRF4] . A gente entra em um concurso público, que tem uma série de prerrogativas, a gente sabe disso, a gente tem uma série de prerrogativas. Essas prerrogativas são exatamente para que não aconteça nada conosco, para que a gente tenha plena liberdade de tomar decisões e estar isento de qualquer pressão. Então essa pressão que esses 13 sofreram, que o Favreto sofreu, ela não se justifica para influenciar na sua decisão. Então, se você decide contra, é um ato de ofício, se você decide a favor por medo, é um ato de covardia. Então, a rigor, para quem tem todas as prerrogativas, não é nenhum ato heróico você enfrentar a opinião publicada, nenhum. Porque você está totalmente garantido. O brabo é quando você está ali sem nenhuma proteção e você vai mesmo assim. Aí sim é um ato de coragem; o Juiz não. Mas a coisa está tão maluca que agora até mesmo você diz ‘Onde está o ato de coragem?’. Isso se transformou em um ato de coragem, porque a lógica é obedecer a onda, é o que estão dizendo, se você não faz isso.. [...] Agora, aí [o 13x1] não é a coragem de um, é o cumprimento do dever de ofício de um, contra a covardia de treze.

C
3.1.24

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)

A1	<p>A sociedade brasileira já foi mais culta, assim como os magistrados.</p> <p>O movimento do Direito Alternativo surge em um quadro de democratização.</p> <p>Momentos autoritários exigem posturas corajosas.</p>	<p>Havia na sociedade uma empolgação com a ideia de democracia, de construir juntos a democracia, respeitar os direitos fundamentais.</p>	<p>Havia um processo brutal de perseguição político-ideológica.</p>	<p>Pessoas vinculadas ao Direito Alternativo sofriam perseguições e tentativas de desqualificação.</p>
A2	<p>A magistratura hegemônica segue a cartilha neoliberal.</p> <p>A magistratura hegemônica segue a cartilha do tribunal a que está submetida.</p> <p>Os tribunais estipulam o que pode ou não se pode decidir.</p>	<p>Hoje há uma perseguição similar à vanguarda democrática do Judiciário.</p>	<p>Magistrados que desagradam as determinações são perseguidos.</p>	<p>Há casos emblemáticos de perseguição.</p>

*“O Direito Alternativo surge num quadro de democratização, um momento melhor do que o nosso atual, em termos de valores democráticos. Havia uma empolgação com a ideia de democracia, de construir juntos a democracia, a ideia de respeitar direitos fundamentais. Você está ali num quadro pré-constituente que era um quadro, em termos de valores democráticos, muito melhor do que hoje. [...] Talvez momentos autoritários exigiram de juízes posturas mais corajosas, talvez como hoje esteja exigindo também dos novos juízes posturas mais corajosas. Há um brutal processo de perseguição político-ideológica hoje, o que existia também naquela época. [...] A partir dali [episódio] ele [Amilton Bueno de Carvalho] é super perseguido, estigmatizado dentro do tribunal, como outras figuras daquele momento, o Rui Portanova, aquele povo todo do Direito Alternativo sofreu muita perseguição, muita tentativa de desqualificação, o que é mais ou menos o que acontece hoje com os juízes que se colocam dentro daquilo que alguns chamam de vanguarda democrática, eu particularmente não gosto muito dessa expressão, **mas pessoas que não seguem a cartilha neoliberal ou a cartilha de determinado tribunal que estipula como pode decidir ou não pode, quem está desagradando, de modo geral essas pessoas sofrem esse tipo de perseguição.** Inclusive nós temos alguns casos emblemáticos, como o do **MAGISTRADO** e do **MAGISTRADO**, dois juízes que, por decisões, têm sido perseguidos de maneira muito agressiva.”*

c 3.1.25				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Nos últimos 15 anos o Judiciário ficou mais endireitado.	Não surgiram novos juízes esquerdizantes.		
<p><i>“Por alto, nos últimos tempos, daria pra dizer nos últimos 15 anos, ficou bem mais endireitada a coisa. Não surgiram novos juízes esquerdizantes, um ou outro perdido [A: E teria alguma razão estrutural para isso?] Do próprio Judiciário, não sei. Eu colocaria mais a sociedade [A: Dentro da instituição Judiciário não houve mudanças?] Não.”</i></p>				
A2	Os juízes do Direito Alternativo sempre foram respeitados, mesmo pelo poder.	O que está acontecendo hoje no Judiciário não é uma reação às movimentações do próprio Judiciário, mas talvez à redução de desigualdade da sociedade ocorrida nos governos do PT.	Moreira Alves, ministro do STF, chamou o presidente do tribunal e o corregedor para saber o que poderia ser feito contra os juízes, e o corregedor os defendeu.	Todos magistrados do Direito Alternativo foram promovidos a desembargadores.
<p><i>“Porque os juízes do Direito Alternativo sempre foram extremamente respeitados, inclusive pelo poder. Assim que surgiu esse movimento, o Moreira Alves, ministro do supremo, veio falar com o presidente do tribunal, o presidente chamou o corregedor e perguntaram ‘O que vamos fazer com esses caras?’ E o corregedor disse ‘Nada, são os melhores juízes que eu tenho. Quando os outros fazem lambança, são esses caras que eu chamo para trabalhar no lugar deles’. Não houve nada. Tanto é que todos nós fomos promovidos, todos nós chegamos a desembargador e a grande maioria por merecimento, reconhecido pelo tribunal, que não eram progressistas, mas eram conservadores honestos. Não era esse movimento psicopata que está aí. Eu acho que essa coisa mais psicopata é coisa dos dez, doze anos [A: E teria um divisor de águas?] Nada marcante. [A: Isso dá por volta de 2004, poderia ser a reforma do Judiciário?] Não... [A: As sessões televisionadas do STF?] Também não... [A: Interferência do sistema financeiro internacional na estrutura judiciária?] Também não, não, não. Olha, é chute isso que eu vou dizer, mas essa raiva da esquerda, em relação ao PT, essa coisa [A: 2002, a eleição do PT] É pode ser, essa demonização, mas estou chutando. Um grau de arrogância muito forte.”</i></p>				

A3	<p>Quando havia remunerações diferenciadas nos tribunais, naqueles que pagavam melhor ingressavam pessoas de todo o Brasil.</p> <p>Os juízes sempre ganharam muito bem.</p>	<p>Os juízes nunca foram tão conservadores e nunca ganharam tão bem.</p>		
----	---	--	--	--

“Uma coisa que dá pra se dizer, mas que também não é causa, é que, nunca os juízes foram tão conservadores e nunca os juízes ganharam tão bem quanto ganham hoje [A: Aí teria a ver com a reforma do Judiciário] Pois é, eu não sei dizer se tem alguma causa [A: Nessa matéria: ‘Os juízes do STF estão no 1% mais rico do Brasil’]. Sim, tanto é que sempre – e aí é um problema da seleção de juízes –, o Judiciário gaúcho colhia os melhores do Brasil que faziam concurso, se entrava muita gente de fora. Era o Judiciário mais bem pago do Brasil, sempre foi, depois é que ficou tudo igual. [...] Aqui os juízes sempre estiveram no topo, ganhavam muito mais do que os juízes federais. Claro que hoje estão ganhando mais, nos últimos anos. Sempre ganharam bem pra caramba [A: E proporcional à classe média?] Mais, sempre esteve lá em cima. Lá em cima não estou falando dos FAMÍLIA DE GRANDE EMPRESÁRIO, mas sempre foi uma classe média alta, bem alta. Os carros sempre foram... FAMILIAR entrou comigo no tribunal e disse assim ‘Poh pai, mas você é chinelão, olha o carro dos caras e olha o teu, você é um pé rapado mesmo’. Mas é isso. Mas dava, eu é que não tinha essa tesão por carro, mas dava, estaria tudo dentro do normal.”

C 3.1.26				
Tema	Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O Judiciário é conservador.	Sempre que há uma afronta a esse conservadorismo, há uma reação muito forte.	Nunca foi um escândalo juiz ir no Lions, no Rotary, em sindicatos patronais, mas sempre é um escândalo quando um juiz vai em um acampamento, num sindicato de	

			trabalhadores ou falar sobre greve.	
<p><i>“Primeiro, o Judiciário é conservador. Então sempre que há uma afronta a esse conservadorismo, há uma reação do poder, da estrutura e da própria sociedade. Porque nunca foi escândalo um juiz ir no Lions, no Rotary, em sindicatos patronais... E é sempre um escândalo quando você vai num acampamento, quando você visita um sindicato de trabalhadores, quando você vai numa escola falar sobre greve. Então o Judiciário se defende sempre que alguém foge da linha. Essa é uma coisa. O que denuncia claramente o caráter conservador da estrutura.”</i></p>				
A2		É uma minoria a parcela da magistratura que nesses tempos tem se mostrado francamente reacionária.	A parcela majoritária da magistratura é conservadora, mas liberal em um sentido coerente e honesto.	
A3		A minoria menor ainda de magistratura contra-hegemonica encontra muita dificuldade.	A maioria sendo conservadora, decisões contra-hegemonicas eventualmente tomadas serão reformadas e será pessoalizada como sendo uma exceção.	
<p><i>“Mas eu não duvido, sinceramente, que há uma parcela significativa de juizes que não são reacionários, são conservadores. Pretendem manter tudo como está e têm muita clareza do que estão fazendo. E existe uma minoria que é menor ainda de juizes que apostam numa outra chave de leitura do direito, que encontram seus obstáculos como é visto nessas matérias que você trata [manifesto contra a “bandidolatria”]. Porque como a maioria é conservadora, as decisões eventuais que são tomadas, se têm uma situação que propiciem um efetivo confronto da ordem estabelecida, vão ser reformadas. Vai ser naturalizado como situações muito pontuais de juizes, sempre se procura mostrar isso como ‘um’ ‘Ah, é aquele, é ‘o’ fulano, é ‘o’ beltrano’, quer dizer, pessoaliza isso exatamente para naturalizar ‘Veja como o sistema é democrático, dentro do Judiciário tem gente que pensa diferente’. Então se cria esse mito de que isso é possível.”</i></p>				
A4	A Constituição de 88 tentou transportar o Brasil para um Estado Social de Direito.	Parte da Constituição de 88 não ganhou vida efetivamente por conta do Judiciário.	Para incorporar a Constituição de 88 à nossa realidade seria preciso confrontar uma visão liberal.	

“A Constituição de 88 foi um marco que tentou nos transportar para um Estado Social de Direito, deixou muita gente órfã, porque olhar para essa legislação e olhar para nossa sociedade significa inclusive confrontar uma boa parte desses liberais. Por isso também não se aplica a Constituição da forma como ela deveria ser aplicada, com a radicalidade que seria necessária na questão dos contratos, das relações familiares, na questão da posse da propriedade, da indústria nacional, enfim, da relação entre os Poderes. Há vários mecanismos dentro da Constituição que permitiriam ir muito além do que normalmente se vai. Tanto é que uma boa parte da Constituição nunca ganhou vida efetivamente por conta do próprio Judiciário.”

A6	A legitimidade do magistrado deriva de sua não vinculação com as partes.	A não vinculação do magistrado com as partes não implica a neutralidade em relação aos valores que estão em jogo.		
A7		A condição dos juízes que se opõem a uma determinada leitura hegemônica do direito é marcada.	Alguns tribunais perseguem juízes contra-hegemônicos.	

“Não há muita dúvida de que o juiz tem que ser compreendido, inclusive para dar legitimidade ao que decide, como um ser humano que não tem vinculação com as partes que estão envolvidas onde ele trabalha, que é no conflito processual. O que não tem nada a ver com o juiz ser neutro, sob a perspectiva dos valores que estão em jogo. Mas isso é algo muito difícil das pessoas entenderem. Tanto que todos os debates são esses. O Favreto, coitado, virou o juiz petista, claro, tem toda a história dele. Mas ele estava agindo dentro de uma leitura que ele tem do direito para a qual ele está legitimado. E aliás fez de uma forma muito consistente. O que é absolutamente desconsiderado pelos pares. E fica marcado. Essa é uma consequência que todos nós que trabalhamos nessa perspectiva temos que ter consciência. A condição de juízes que se opõem a uma determinada leitura hegemônica do direito, ela é marcada. Nem todos os tribunais perseguem, porque há alguns que, de fato, perseguem juízes que se põem nessa posição.”

C
3.1.27

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Muitos magistrados estão em um silêncio constrangido em razão da atual conjuntura para os quais muitos contribuíram.	É preciso tomar cuidado para não se expor demasiadamente.	O bolsonarismo inibe as manifestações.	
<p><i>“Eu sou um dos juízes que nesse momento mais me manifesto em redes sociais, especialmente o Facebook [...] Então, diante disso, é evidente que sempre causa preocupação. Eu, por exemplo, vivo CIDADE, que é uma área tomada pelo bolsonarismo, que é essa noção daquilo de pior que existe no ser humano. Não são os eleitores do Bolsonaro, é o bolsonarismo em si, essa visão de ódio, de redução de direitos, de querer resolver tudo pelas armas, metralhar, fuzilar. Então realmente a gente tem que tomar esse cuidado de não se expor demasiadamente. Eu até estou me achando corajoso ultimamente, pelo o que eu tenho escrito [...]”</i></p>				

C
3.1.28

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A partir das associações corporativas é possível conhecer as reivindicações e o perfil da magistratura. As reivindicações mais relevantes para a magistratura são as pautas econômicas.	Perda do pertencimento e não querer fazer parte do que se mostrou ser a magistratura.	Se conheceu as reivindicações e o perfil da magistratura através da atuação em associação corporativa e o Golpe de 2016.	

	A magistratura se tornou fã-clube de Sérgio Moro e foi a favor do Golpe de 2016.			
<p><i>“Não, acreditar, acreditar, assim [acreditar na potencialidade transformadora do direito]... Mas houve duas coisas, primeiro houve minha gestão ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA, a gente venceu a eleição, como oposição, ANO, [...] mas eu defendi coisas com as quais eu não concordava. E eu passei ANOS jogando o jogo, quer dizer, representando o papel, o ator que representa o papel, ator não no sentido pejorativo, ator social. E falando com juízes e tal. Aliás, acho que saí bem avaliado. Acho que eu fiz bem. Falei com muita gente, e passei do ponto de ouvir as demandas econômicas [...] E depois teve o outro episódio que foi o golpe, quando eu vi a atitude dos juízes, dos colegas. Virou um verdadeiro fã-clube do Sergio Moro, foram a favor do golpe... Então eu pensei assim ‘Não, eu não pertencço a esse meio, não faço parte’. [...] Sim, um certo cansaço de ter cumprido aquele papel antes e depois... Quer dizer, os créditos que eu tinha quando saí da direção ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA eu perdi todos, nos ANOS posteriores. Porque eu comprei umas brigas. Eu fui, vamos dizer assim, bastante enfático em algumas discussões. Então foi isso. [...] Eu sabia que tinha um preço a pagar, que era esse de defender as bandeira econômicas. E eu nem estou falando que sejam legítimas ou ilegítimas, mas era uma coisa que a mim nunca interessou. Mas eu sabia que se eu fizesse isso bem, eu faria uma boa gestão, se eu fizesse isso mal, eu faria uma má gestão, independentemente do resto.”</i></p>				

* *
*

DINÂMICA NEOLIBERAL

c 3.2.1				
Tema	Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
	Ministros e juristas participam de eventos. Ministros e juristas são convidados por	Os detentores do poder econômico da sociedade criam relações de intimidade	Os laços são estreitados entre a magistratura e representantes dos	

organizações para darem palestras	Essas eventos e palestras têm confraternizações	com Judiciário através do patrocínio de atividades jurídicas que influenciam indiretamente a atuação jurisdicional.	departamentos jurídicos de grandes organizações promotoras de eventos.	
-----------------------------------	---	---	--	--

“E aí o problema principal dessas palestras não é a remuneração, e sim quem está chamando. É o Bradesco, é a FIESP, são os bancos, porque daí eles abrem... Vou te dar um exemplo, o Instituto Inovare, tem assento em todas as representações [carreiras jurídicas], **SOBRE O INSTITUTO**, prêmio Inovare, boas experiências. Até aí beleza. Foi patrocinado pela FGV e depois pela Vale, aí a Globo começou a patrocinar. O jurídico da Globo e mais outros tomaram conta. Transformaram o Instituto que tinha uma natureza mais informal em uma instituição. E hoje eles usam para chamar os ministros, dar prêmio, levar na Globo. [...] Ali por 2010. Eles foram num crescente. Eles foram moldando. Tá na mão hoje de um grupo de juristas, que são os juristas da Globo e outros, porque eles usam aquilo para estreitar laços. O problema deles não é dar 50 ou 100 mil pra pagar honorários pelas palestras, que até, em tese, tem gente que vive disso, mas ali é a forma deles intercederem na visão do cara. Olha a desigualdade, quando que as pessoas vão ter a mesma capacidade dos planos de saúde para ir lá mostrar os motivos por que elas precisam? Então a desigualdade, a influência, o uso do dinheiro e a intimidade. Aí eles criam. Os bancos pagam para irem dar palestra pro jurídico deles ‘Aí que bom o ministro’, ‘Pra conhecer a jurisprudência do STJ’. Não! A cúpula do jurídico vai ficar amiga do ministro, vai almoçar, vão jantar [...] Por isso eu acho que o único que vai pagar a conta vai ser o Deltan, porque ele explicitou um grande negócio da maioria, das cúpulas. Porque juiz de base não ganha muito dinheiro nisso. Só eles porque têm uma evidência. Não vão pagar pra eu dar uma palestra. Raramente, se for um cara muito bom, um professor. E vão te cobrar coisas. Lá não, fala o que quiser, o que interessa é a confraternização. Eu sei de casos de ministros que o assessor é que preparou o que ele ia falar. O importante era estar lá, e era 30 mil, 20 mil, 50 mil.”

c
3.2.2

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		A captura do Estado se faz pela mudança de conceitos através dos meios de comunicação.		

A2	Consumidores têm desejos ao invés de valores.	O capitalismo neoliberal transformou os cidadãos em consumidores.	Apesar do aumento das tecnologias, não há a diminuição da desigualdade social.	
<p><i>“O Judiciário faz parte do Estado, e nessa dominação, a captura que se faz, não é manu militari. O capitalismo neoliberal, financeiro, não entra lá e diz ‘Agora o Estado faz isso’. Isso se faz através de mudanças de conceitos, trabalhando meios de comunicação, e aí a gente pensa em todos, não só em redes sociais, já antes se tinha muito isso. Vamos pegar um exemplo, reforma da previdência, se você pegasse qualquer pessoa, antes de começar, ‘Precisa fazer a reforma da previdência, por quê?’. Não sabia dizer. Mas você ligava o rádio, olhava a rede social ‘Tem que reformar, tem que reformar, tem que reformar’. Mas por quê? Ninguém parava e pensava.”</i></p>				
A3	<p>O juiz é um ser no mundo.</p> <p>As pessoas se formam a partir do seu contexto de vida.</p> <p>O neoliberalismo é o contexto de formação da sociedade atual.</p>	Os juízes que não tiveram uma formação alternativa ingressam na magistratura impregnados pelas ideias neoliberais.	O inconsciente da sociedade está dominado.	
<p><i>“O juiz é um ser no mundo, muitos dos que entram, nós já temos muitos juízes novos que já começaram assim. [...] Então são pessoas que vêm se formando dentro desse contexto, e como é um ser no mundo, é óbvio que se não tiver uma formação alternativa ou que ele consiga ver outras coisas, ter oportunidade de olhar para o lado, sair da bolha, da bolha classista e ver outras coisas ‘Vou ler uma coisa alternativa’, senão ele continua consumidor, e o raciocínio dele aqui vai ser esse, porque ele é um ser no mundo que está dentro desse sistema, dominado. Dominado assim, Gramsci falava muito isso, o inconsciente está dominado por isso aí, tá impregnado. Hoje é um trabalho de resistência.”</i></p>				
A4	A lei precisa ser interpretada.	Os valores dos magistrados aparecem no momento da aplicação da legislação.	Dependendo valores dos magistrados as interpretações podem ser distintas.	
<p><i>“Aí começa a surgir, no momento da aplicação da legislação, os teus valores. O que diz a lei e o que interessa ao capitalismo? Pacta sunt servanda. O contrato foi feito ele tem que ser cumprido. Não tem exceção, ponto. Então se eu sou um cara de formação neoliberal, quando eu vá olhar o contrato, a regra é que ele tem que ser cumprido. Se você não tem essa formação neoliberal, você vai concordar que o contrato tem que ser cumprido, mas, em determinada situação pode ser que uma cláusula contratual tenha que ser revista por abusividade, alguma</i></p>				

coisa assim. [...] Então **ele vem com essa convicção e ele acaba traduzindo ela, faltando um pouco de sensibilidade, humanidade, na hora de aplicar a lei. E creio que até fazem – e conheço vários – fazem isso convictos de que aquilo é o certo.**

A5		O magistrado não pode deixar sua tábua de valores interferir na decisão.	O padrão de conduta das pessoas são diferentes.	
----	--	--	---	--

“Uma coisa que eu sempre digo, falo muito para os meus estagiários, é que a minha tábua de valores, ela não pode servir para quando eu for julgar um processo, porque eu tenho que perceber o que você quer, claro, depois eu vou à aplicação [...] Vou te dar um exemplo de direito do consumidor. Há muitos anos atrás, eu trabalhava **LOCAL**, e tinha muitos problemas, hoje em dia é tranquilo, mas naquela época **DATA**, tinha muita discussão sobre se as telefonias realmente sacaneavam ou se eram as pessoas que não cuidavam das contas e usavam abusivamente, porque o sistema todo enganava. [...] tinha uma colega que era radicalmente contra isso, ela dizia ‘Não dá, as pessoas é que têm que ter cuidado’, não sei o quê. Um tempo depois, um filho dela teve um celular furtado ou perdeu [...] mas que daí ela passou a olhar os processos de direito do consumidor que tratava de telefonia com outros olhos. Por quê? Porque ela julgava pela tábua de valores dela.”

c 3.2.3				
	Tema	Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Resistência e afirmação de direitos atrapalham os lucros. O Judiciário é um ponto de resistência e afirmação de direitos. O sistema de cotas assustou.	Setores da economia e do capital financeiro passaram a interferir e disputar a formação jurídica.	Grandes federações econômicas patrocinam cursos de graduação e especialização. Há investimento nas pessoas mais qualificadas para disputarem certos conceitos.	

“ [...] acho que veio uma pressão, um crescente da **pressão dos movimentos de poder econômico, financeiros e econômicos. Eles foram percebendo isso e foram inclusive investindo** [A: Percebendo o quê?] **Percebendo que um ponto de resistência e de afirmação dos direitos que**

não interessam para lucro deles era o Judiciário. Hoje tem setores que investem, patrocinam pessoas para estudar.”

A2	<p>Temos uma estrutura jurídica que permite a judicialização de tudo.</p> <p>A magistratura tem pouca formação teórica e jurídica.</p> <p>A magistratura é carreirista.</p> <p>A magistratura tem uma origem elitista.</p> <p>A magistratura tem lado.</p>	<p>Diante da judicialização de questões interessantes para os setores da economia e do capital financeiro a magistratura julgará para legitimar o status quo, não para transformá-lo.</p>	<p>A magistratura acredita na desregulamentação do trabalho, no Estado mínimo.</p>	
----	--	---	--	--

“Essas pessoas [magistratura] que têm uma origem elitista, que vieram para um carreirismo, e elas quando se deparam agora com esses conflitos dentro da justiça, elas vão ser elas. E aí elas têm lado. Uma lado de usar o direito como legitimação, não da transformação do status quo, de alguns privilégios. São pessoas que acreditam que tem que desregular o trabalho, Estado mínimo. “

A3	<p>A judicialização gera aumento de trabalho.</p> <p>Os conflitos hoje são muito mais complexos.</p> <p>A magistratura não tem formação para lidar com as questões apresentadas ao Judiciário.</p>	<p>A magistratura se incomoda com a judicialização.</p>	<p>A forma de frear a judicialização é negar direitos.</p>	
----	--	---	--	--

“Um elemento interno que eu observei é que a magistratura se incomoda com essa judicialização. E muitos acreditam, não se diz isso nas decisões, mas a gente ouve, elas se incomodam porque isso, primeiro: gera um aumento de trabalho. O que se julgava antigamente? Conflitos de posse, de propriedade, de família, de um contrato descumprido, uma dívida, uma execução, era o que a sociedade produzia de conflitos. Agora o que se traz são conflitos absolutamente mais complexos, questões dos medicamentos, preservação daquilo, questões de inserção social pelas cotas raciais, indígenas, são temas que eles não foram preparados para isso. E esse temas são de difícil compreensão, porque a maioria não teve formação. Eles são complexos mesmo. E eles não estão preparados para isso. E isso traz um incômodo ‘Eu preferia estar aqui fazendo decisõeszinhas daquelas: mande cumprir o contrato tal, mande pagar ENTIDADE, porque você não pagou o contrato de financiamento’. [A: já ouviu

isso?]) Já ouvi ‘Olha, nós temos que cortar um pouco disso’, e **a forma de cortar a judicialização é negar os direitos**. Isso é subliminar e às vezes é explícito ‘Não, tá demais, agora tudo vem pro Judiciário’. Como que cortamos? ‘Isso não é, isso é questão ética, isso está na autonomia administrativa decidir, nós não podemos entrar’.

c 3.2.4		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Os magistrados são conformados dentro de uma ideologia que existe antes mesmo deles nascerem.	A ideologia da sociedade é transmitida indiretamente para a magistratura de diversos modos.	A escola, o rádio, a televisão reproduzem certos discursos que conformam a visão de mundo da magistratura.	
<p><i>“Então pra te responder de uma forma mais direta, o que eu acho que acontece é que a gente tem, e por isso que eu acho que o problema é ideológico, a gente tem uma ideologia de sociedade, que é baseada na competição, no individualismo, pisar na cabeça dos outros pra poder ganhar alguma coisa socialmente, que vai sendo passada pra gente assim quase por osmose. [...] Aí você vai pensar, por que ele tá dizendo isso? Claro, porque a pessoa nasce e na escolinha, quando ela vai fazer a primeira gincana e não sei mais o quê, ela tem que ganhar do coleguinha, e ela tem uma coisa pra cumprir, e ela precisa chegar em primeiro lugar, ela vai chegar em primeiro lugar e vai ter um segundo, um terceiro, e vai ter quem não completou a prova. Ou seja, a gente vai sendo formado durante toda a vida para acreditar na competição, para acreditar na meritocracia, na exclusão social, para acreditar que quem se deu bem é porque trabalhou o suficiente, que se deu mal é porque não fez o que tinha que ter feito”.</i></p>				
A2	A Justiça do Trabalho só surge a partir da reivindicação de que essa parcela do Judiciário assuma a função de promover dignidade para os trabalhadores. A atuação da magistratura do	As exigências da ideologia da sociedade prevalecem sobre as exigências das atribuições originárias da magistratura.	Há magistrados da Justiça do Trabalho que dão sentenças ignorando o reconhecimento da situação de desigualdade dos trabalhadores frente aos empregadores.	Há magistrados da Justiça do Trabalho que reproduzem pré-conceitos difundidos pela mídia.

	trabalho não foi pensada para ser neutra.			
<p><i>“Sim, sem dúvida. Todo magistrado trabalhista sabe que só existe Justiça do Trabalho [proteção da parte vulnerável na relação Capital x Trabalho] pra isso, senão seria Justiça Comum. Você vai estudar como surgem as regras trabalhistas e a Justiça do Trabalho, que existem pelo mundo afora, não só no Brasil, e não tem como negar que, historicamente, é como se o Poder Judiciário tirasse de si uma pouca daquilo de ‘tem que ser neutro’ porque ‘lida com situações entre iguais’, com toda aquela retórica do Direito Civil, e dissesse ‘não, tá bem, isso já não funciona mais pra essa nossa sociedade, precisa ter uma parcela do Poder Judiciário que se comprometa com a parcela da sociedade que é dominada’. E não é só a Justiça do Trabalho, também a Vara de Defesa do Consumidor, imagina ‘defesa’ do consumidor, tem lado né? É muito explícito, muito mais explícito que na Justiça do Trabalho, que é um juiz do Estado que não tá ali para ser neutro, está ali para defender consumidores. [...] Esses dias um advogado me trouxe uma sentença em que o juiz colocou exatamente assim ‘não há falar em jornada exaustiva só porque ele trabalhou 12 horas ou mais, porque se ele não estava satisfeito podia ter pedido demissão e não pediu’. Tá, mas só um pouquinho, existem 27 milhões de pessoas sem emprego no Brasil, o trabalhador ia pedir demissão e fazer o quê? Quem iria botar comida na mesa dele? Então você olha uma sentença dessas e pensa: esse juiz vive em que mundo? Ele vive no mesmo mundo que eu, mas todo dia ele ouve um rádio que diz que quem faz greve é vagabundo, todo dia ele olha uma televisão que diz que a reforma previdenciária vai ser a panacéia de todos os males.”</i></p>				

c 3.2.5				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Ferdinand Lassalle afirma que a Constituição são os fatores reais de poder (sistema financeiro, sistema armado, etc.)</p> <p>O sistema bancário domina o Brasil.</p>	Há uma capitulação do Judiciário ao funcionamento do sistema financeiro-econômico.	Toffoli, Fux, Barroso se sentem protegidos por esse sistema financeiro-econômico.	Ministros do STF assumem a defesa de políticas econômicas.
<p><i>“Tem um autor que é o Ferdinand Lassalle, quando ele está estudando o que é uma Constituição, ele vai dizer que a Constituição são os fatores reais de poder. É interessante que para o Lassalle</i></p>				

os fatores reais de poder é o sistema bancário, o sistema armado e mais algum fator... enfim, com essas duas ideias ele trabalha. Efetivamente, se você olhar o sistema brasileiro, do ponto de vista econômico, você vai notar que o sistema bancário domina, então quando o Toffoli está dizendo isso [entrevista para Veja], quando o Fux diz coisa pior, defendendo as reformas, trabalhista e etc., quando o Barroso faz a mesma coisa, realmente você vê que há uma capitulação ao funcionamento do sistema, e esses ministros fazem isso porque se sentem protegidos por esse sistema econômico-financeiro, protegidos, inclusive, pessoalmente, na cátedra deles, especialmente o Toffoli, que tem uma forte contestação por ter sido advogado do PT. [...] Qual é a minha questão, os fatores reais de poder estão acima da Constituição. Agora o que me surpreende de fato é a facilidade com que os magistrados do supremo se prestam a essa ideologia. E aí você vê, primeiro, que as escolhas feitas do ponto de vista dos direitos humanos não foram boas, algumas foram péssimas. E mesmo um governo com um viés mais à esquerda como Lula e Dilma escolheram péssimos ministros para o Supremo Tribunal Federal do ponto de vista da proteção dos direitos e das garantias fundamentais.”

A2	O Judiciário está seguindo um caminho de negação de direitos.	O Judiciário não tem condições de se legitimar diante da população.	A função atual do Judiciário se tornou a de ser uma cobrador de dívidas da classe média.	A preocupação do Judiciário não é em preservar os direitos, mas garantir que o Estado não seja prejudicado.
----	---	---	--	---

“Mas de fato eu vejo nos últimos anos um caminho para negação de direitos, seja em áreas em que o Judiciário sempre atuou, como a da saúde, que hoje se apresenta com uma preocupação em não causar gastos para o Estado, não é mais uma preocupação em preservar o direito, mas sim cuidar para que o Estado não seja prejudicado, para que não cause nenhum dissabor para o Estado. Eu, por exemplo, acompanhei as agruras pelas quais FAMILIAR passou por causa de um processo para ter acesso a um remédio. Eu não senti em nenhum momento, por parte do Judiciário, uma empatia para resolver o problema. Se não fosse FAMÍLIA termos nos cotizados para dar o tratamento de saúde FAMILIAR ficaria sem o tratamento. Em nenhum momento eu senti empatia, só obstáculos. ‘Mas isso aqui é o suprassumo da negação do direito’. Como é que um Judiciário desses pode se legitimar diante da população? É um Judiciário que vai se tornar um grande cobrador de dívidas. Essa é a função atual do Judiciário, cobrar dívidas dos pobres, porque as dívidas dos ricos ele não cobra, os ricos têm facilidades para escapar das dívidas, mas os pobres, que na verdade é a classe média, porque o pobre mesmo não tem nem para pagar.”

c 3.2.6				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Há um espaço efetivo de poder que não está no Código.	As relações efetivas de poder e de mando atuam autorizando e legitimando as decisões.	Jamais teria podido deixar de cumprir a ordem de um desembargador.	
<p><i>“Se você voltar para o Lassalle [Ferdinand] novamente, você vai perceber que há um espaço efetivo de poder que não está estritamente no Código, que são as relações efetivas de poder e de mando. Em outras palavras, essas pessoas que autorizaram a que não se cumprisse a decisão do Favreto [habeas corpus Lula], independentemente de a decisão ter sido acertada ou não, isso não está em jogo, elas só fizeram isso porque se sentiram legitimadas a fazer isso [A: De onde vem essa legitimação?] Essa pergunta tem duas respostas. Uma resposta que é imediata, evidentemente que houve uma articulação entre o juiz titular do caso, o Moro, de câmaras do tribunal e a presidência do TRF4, com mais o apoio da opinião pública. SUPRIMIDO A PEDIDO DO ENTREVISTADO Bom, mas de fato se sentiram legitimados a não cumprir a decisão. O que deveria ter sido feito? Soltado o Lula e, se fosse o caso, na segunda-feira, terem prendido de novo, mas jamais deixar de cumprir a ordem de um desembargador. E, veja, esse desembargador foi processado. E as coisas não ficaram piores porque também houve um grande trabalho para acalmar a situação e que estes argumentos da independência judicial fossem levados em conta.”</i></p>				
A2	A Constituição precisa de forças que legitimem, senão ela é letra morta.	O que dá vida à Constituição são os agentes políticos.		
A3	Há acordos acima que se sobrepõem à Constituição.	O STF é um reserva de racionalidade exceto para questões relacionadas à economia.	A reforma trabalhista é uma nova Constituição.	
<p><i>“Em resumo, a Constituição precisa de forças que legitimem, senão ela é letra morta. O Canotilho tem uma passagem que eu gosto muito, ‘O que dá vida à Constituição são os agentes políticos’. Quando você começa a ter teólogos que não acreditam em Deus ensinando teologia, o sistema não funciona. Qual é a situação atual? Teólogos ateus estão ensinando teologia, isso</i></p>				

não funciona. [...] Nós temos valores constitucionais e, de fato, nós temos várias instituições que estão trabalhando contra esses valores constitucionais. Você tem alguma reserva de racionalidade no Supremo Tribunal Federal, mal e porcamente o supremo está conseguindo segurar, mas isso com a maioria construída às pândegas. Agora **na questão econômica não vai segurar, porque aí essa maioria já submetida por um acordo que já foi feito antes** [A: Com supremo e com tudo...] **Exatamente. Então o custo do impeachment da Dilma, do ponto de vista das instituições, vai ser produzir uma nova constituição econômica.** Trabalhando no sentido material da constituição, não no sentido formal, a reforma trabalhista é uma nova constituição, do ponto de vista material. Então nós estamos caminhando para uma nova constituição, que é uma constituição que dá maior liberdade aos agentes econômicos. **O Supremo vai sucumbir a isso.** Mas veja que, ao menos em outros setores, na manutenção de direitos mínimos, talvez fazer um contraponto a questões ambientais, etc., o Supremo talvez possa fazer isso [A: Pautas identitárias e outras que não toquem no nervo central do sistema] **Da questão econômica... Mas que são importantes também, só cuidado para não fazer o discurso marxista tradicional 'A questão econômica que é a importante!'. Não. As questões andam juntas."**

C
3.2.7

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O discurso da Constituição pode permanecer, desde que não seja respeitado.	A letra da lei é distorcida para adaptá-la às necessidades econômicas ou do poder.	Não há problema em de o que está escrito na Constituição, basta não respeitar, desde que não seja em favor da esquerda.	Desde os anos 2000 o STF já decidia contra a Constituição.

"O Toffoli disse que a Constituição tem que ser desidratada... Eu acho assim, sempre vai ter um verniz. Se você pensa essas constituições, a brasileira e outras mais, que vêm lá do sistema de direitos humanos pós-segunda guerra mundial, tem o discurso da humanidade, o discurso lema da Revolução Francesa, um discurso que está posto, e que ele pode ficar. É só você tirar a essência dele. Você continua dando o mesmo discurso, não tem problema. Você continua com a Constituição, com aquelas coisas, é só você não respeitar. Porque o problema não é estar escrito, o problema é ver como você vai dar a volta. E isso eles sabem fazer bem, sempre souberam. O Toffoli disse isso [entrevista para Veja] agora, o Jobim falava muito isso. E quando o Supremo decidiu que a taxa de juros de 12% não era autoaplicável, eles simplesmente ignoraram o que estava escrito na Constituição, e isso foi lá no início dos anos 2000. Quer dizer, distorcer a letra da lei para adaptá-la às necessidades econômicas ou do poder, isso é fácil. Só não pode se for de esquerda, aí não dá."

c 3.2.8	<p style="text-align: center;">Tema</p> <p style="text-align: center;">Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura</p>			
	<p style="text-align: center;">Dado (partindo de que)</p>	<p style="text-align: center;">Proposição (então)</p>	<p style="text-align: center;">Garantia (já que)</p>	<p style="text-align: center;">Apoio (tanto que)</p>
A1	<p>A estrutura jurídica posta é reflexo do poder e não o inverso.</p> <p>Há uma relação dialética.</p>	<p>As formas de consciência são cada vez mais determinadas pelas formas de comunicação.</p>	<p>O proletariado como sujeito da história sumiu.</p> <p>Não há mais classe.</p> <p>Há uma geleia geral.</p>	<p>Há uma desregulamentação total.</p>
<p><i>“Bom, mas aí nós não estamos mais discutindo direito. Aí entra muito a história pessoal, talvez em algum momento eu, como outros, tenha me animado com a possibilidade de construção de um Estado democrático, porque isso que ele está colocando ali [Alysson Mascaro] é a discussão de fundo do marxismo desde o início, desde a divisão entre a Terceira Internacional e a social-democracia. [...] Eu sou um desistente do Judiciário e eu sou muito pessimista em relação ao futuro da humanidade. Outro dia eu estava comentando com amigos, aquela coisa da boa notícia e da má notícia: a boa notícia é que o capitalismo vai acabar e a má notícia é que nós vamos sentir saudades dele, porque o que vem depois vai ser pior, vai ser a barbárie. E eu não tenho esperança, mas eu não estou falando do sistema jurídico, também não me importo mais muito com teorias, mas a estrutura jurídica posta é a superestrutura, então ela é reflexo do poder e não o inverso. Claro que há aí toda uma relação dialética, mas ela é consequência de uma dominação cada vez maior, que hoje se dá por WhatsApp, do Facebook, aquela coisa das fake news, da consciência cada vez mais determinada pelas modernas formas de comunicação. Se você pegar, sob vários aspectos, hoje, por exemplo, eu estou com IDADE, quando eu tinha 20, e talvez tinha um pouquinho mais de fé do que agora, se falava do proletariado como classe revolucionária. O proletariado sumiu como sujeito da história. E não há classe mais. Há uma geleia geral e há esses entregadores de pizza, – eu já vi fotos do cara com a bicicleta do Itaú –, mas agora eu andei vendo os caras indo a pé mesmo, isso eu ainda não tinha visto. Então, a desregulamentação total, a disparidade cada vez maior de renda e propriedade [...]”</i></p>				
A2	<p>A ideia de democracia e do Estado Liberal sustenta que o papel do Estado é fazer observar as regras do jogo.</p>	<p>Não há regras do jogo.</p>	<p>As regras do jogo são observadas quando é possível manter a dominação soft.</p>	

A3	Não existe dissidência sem respaldo.	Não existe dissidência individual.		
<p><i>“E aí você pensar a democracia, até o Estado Liberal, a ilusão de que o Estado Liberal serviria para observar as regras do jogo, não tem. Não tem regra do jogo. As regras são observadas quando está tudo bem, quando é possível manter a dominação soft, você observa as regras do jogo, quando começa a complicar um pouco, as regras do jogo não valem mais. E aí o cara rebelde, o dissidente, o Soljenitzyn [Alexander Soljenítsin] foi dissidente, mas é porque ele tinha audiência. E audiência que ele tinha, era de quem tinha interesse. Então não tem o homem só. Não tem. Teria que ter uma resistência coletiva muito forte, mas está tudo uma geleia geral.”</i></p>				

c
3.2.9

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O Judiciário é sensível à sociedade.	Quando o contexto da sociedade muda, as decisões do Judiciário mudam.	O Judiciário é uma contradição análoga à da sociedade.	Na época do PT o mesmo STF de 2019 votou por unanimidade as cotas para negros, união homoafetiva, além de votação pela delimitação de terras indígenas.

c 3.2.10

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O poder deveria derivar da lei, mas variáveis como a mídia	O poder dá a palavra final.	Ministros do STF iriam decidir em um sentido, mas	

	são capazes de mudar decisões.		acabam decidindo em outro para não criar problemas.	
--	--------------------------------	--	---	--

“Na verdade o poder deveria derivar da lei. Mas acaba sendo o poder. Até pela própria influência da mídia, que levaria o ministro decidindo num sentido e acaba decidindo em outro pra não criar problema, inclusive problemas meramente críticos. Então eu acho que é o poder sim, é o poder. Esse tipo de influência, em que ele possa manipular o poder para que ele apareça como uma aplicação de atos legais. É o poder mesmo, a grande verdade é essa. Principalmente o Supremo, hoje ele está assoberbado de problemas políticos para serem resolvidos e problemas intestinos deles, há dois grupos sem definição ideológica. É interessante que não se sabe se o discurso deles – utilizando uma expressão da moda – se são de esquerda ou são de direita. Eu ainda acho que são de direita, se fosse pra chegar a alguma conclusão. O poder deslumbra, tem uma expressão cunhada há muitos anos: o poder corrompe, muito poder corrompe muito mais. E não falo de corrupção em termos de enriquecimento ilícito, a corrupção está na própria carga intelectual da pessoa. Então o poder é problemático.”

A2	Sérgio Moro conseguiu ser respeitado pela mídia, opinião pública, senso comum e temido pelo o que ele já fez.	Sérgio Moro conseguiu ser respeitado e temido ao mesmo tempo.	Ele se tornou o grande herói da República.	
----	---	---	--	--

“Se um juiz numa comunidade pequena resolve mostrar como é poderoso, é um perigo, um perigo, e ele não vai ser respeitado, vai ser temido, o que é um problema sério. Aliás, em relação ao Moro aconteceu exatamente isso. Ele está sendo respeitado e muito temido. Ele conseguiu juntar os dois. Respeitado pela mídia, em sentido geral, pela opinião pública, pelo senso comum. Mas temido pelo que ele já fez. E agora mais, com todas essas revelações todas que já surgiram, imagine, ele manipulou o poder, a influência que ele exerceu sobre a própria atuação ministerial, é uma coisa terrível. E é um exemplo que nós temos, o grande herói da república.”

c 3.2.11				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Nas democracias o Poder Judiciário funciona de maneira contramajoritária para defender as minorias,	Há juízes que querem agradar a opinião publicada pelos meios de	Os magistrados querem traduzir a voz das ruas.	

	<p>os direitos fundamentais, julgando contra as maiorias de ocasião.</p> <p>Haveria ao menos dois grandes grupos na magistratura brasileira:</p> <p>1. Os que acreditam na existência de limites democráticos (pautados por uma legalidade que reduz o arbítrio) e 2. os que não acreditam nos limites (querem resolver todos os problemas do mundo).</p>	<p>comunicação de massa.</p>		
<p><i>“Mas, para simplificar muito, vou fazer uma coisa arriscada que, particularmente, eu nem gosto muito, mas hoje a gente poderia dividir em dois grandes grupos [a magistratura], basicamente aqueles que acreditam na existência de limites democráticos para o exercício da função jurisdicional e aqueles que não acreditam nesses limites, são marcados por essa ilimitação, por vezes com boas intenções, por vezes com as piores intenções possíveis. Essa ausência de limite se identifica muitas vezes com esse movimento neoconstitucionalista do ativismo judicial, que não necessariamente é um movimento autoritário, mas que, no Brasil, tem resvalado para o autoritarismo, para concepções terríveis do exercício da jurisdição. Não por acaso a gente vê nos tribunais superiores sendo lembradas as lições como as de Carl Schmitt, que é necessário ouvir a voz da rua, e a voz da rua é traduzida pelo Führer, o Hitler, e quando na falta do Hitler, a voz da rua é traduzida pelo que pensa o ministro, ou pelo que pensa o desembargador, ou o que pensa o juiz, o que é muito autoritário. O Poder Judiciário que, nas democracias de modo geral funciona de maneira contramajoritária, ou seja, pra defender um direito fundamental, para defender uma minoria, ele tem que julgar contra a maioria de ocasião, e você vê isso se perdendo por juízes que querem agradar a opinião pública, que muitas vezes não passa da opinião publicada pelos meios de comunicação de massa.”</i></p>				
<p>A2</p>	<p>A racionalidade neoliberal propõe que o Estado e o Poder Judiciário devem ajudar o mercado financeiro, rentista.</p>	<p>Os magistrados que querem resolver os problemas do mundo através de uma atuação jurídica ilimitada muitas vezes identificam as soluções como sendo atender os interesses do poder econômico.</p>		

“Então se você me pede uma classificação, a mais simples, a mais evidente, seria essa: entre aqueles que ainda trabalham com limites ao exercício do poder, trabalham na área criminal com uma concepção de legalidade estrita, ou de uma legalidade que reduz ao máximo os espaços de arbítrio, subjetivismo, com toda a ingenuidade que existe nessa concepção; e, por outro lado, aqueles que acham que estão ali para resolver todos os problema do mundo, e que muitas vezes identificam a resolução dos problemas do mundo como atendimento dos interesses do poder econômico dentro dessa racionalidade neoliberal, dessa visão de mundo neoliberal que acha que o Estado e o Poder Judiciário deve existir para ajudar o mercado, hoje em especial o mercado financeiro, rentista.”

c
3.2.12

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Estado não regulado por leis é Estado de Exceção. Hoje não são mais os quartéis que decretam o Estado de Exceção.	Em ambos os casos [Desembargador Favreto x Desembargadora Três Lagoas] não se pode falar de jurisdição e Estado Democrático de Direito.	No caso do Lula, foi afastado o cumprimento da lei por interesse de grupos de extrema-direita ou direta. Falta democracia e garantia de direitos.	O interesse do capital financeiro continua ganhando.
<p>“Aqui sofisticou o modo de fazer o Estado de Exceção. Antes a gente fazia com a quartelada, agora não. E exemplo nós temos vários, nós temos o Lugo, foi o primeiro teste, Honduras, eles foram se especializando. O do Lugo foi excepcional, eu acompanhei mais de perto, em quatro dias eles tiraram o cara da presidência da república, um cara que tinha um pensamento mais de esquerda, mais humanista, eles tiraram o cara em quatro dias com a aparência de legalidade. E o que está acontecendo no Brasil hoje? Temos uma roupagem de legalidade, mas o conteúdo é barbárie, porque falta democracia, falta garantia de direitos.”</p>				
A2	O capital financeiro domina o Brasil.	A força de influência que advém do sistema financeiro se materializa no Judiciário através	A dominação do capital financeiro não se dá pela força, mas se dá pelos meios de comunicação.	Representantes do capital financeiro implantam pessoas do mercado financeiro no Banco Central.

		do ambiente ideológico.		
<p>“Se você for ver, é tudo interesse do capital, principalmente do capital financeiro. Ele sempre continua ganhando. Tem um amigo meu, muito velho, acho que até já morreu, ele dizia o seguinte: ‘O Brasil só melhora no dia que quebrarem os, o dia que o sistema financeiro entrar em colapso nós vamos poder fazer’ – ele era comunista – ‘a revolução, sem isso nada vai acontecer’ [...] O Judiciário sofre influência disso tudo [...] Se materializa pelo ambiente ideológico que é formado. Porque a dominação do capital financeiro, nesse neoliberalismo financeiro, ela não se dá na marra. Ela se dá pelos meios de comunicação [...] A magistratura é formada, ela vem desse contexto que hoje ideologicamente domina o Brasil e o mundo. [...] Aí eu fui pra Europa, dei uma circulada lá, fiquei mais na PAÍS, é exatamente igual ao que acontece aqui. Então você vê que é um movimento, é um movimento mundial – aí que entra o Judiciário também. Onde está havendo o domínio do capital financeiro, do neoliberalismo financeiro. Eles estão capturando os Estados de todos os lugares. Onde eles não capturaram, eles estão numa luta ferrenha para conseguir. E isso se faz com o apoio do sistema, que todo ele é assim. Então eu acho que o juiz que vem aqui e traduz essa ideologia, ele é fruto disso.”</p>				

c		3.2.13		
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoi (tanto que)
A1	Há pautas “duras” (atender e homologar as expectativas do mercado e controlar a população indesejável) e pautas “Fofas” (identitárias).	Nas pautas “fofas” o Judiciário pode ser progressistas, nas pautas “duras” ele é conservador.	A função neoliberal do Poder Judiciário é estar comprometido com os detentores do poder econômico (atender e homologar as expectativas do mercado e controlar a população indesejável).	
<p>“E só um parêntesis sobre as decisões do Supremo, já ouviu falar de uma categoria chamada ‘pauta fofa’? Na pauta fofa o Supremo é progressista, bom, mas o problema é a pauta dura, no sentido da questão econômica, rigorosamente aquelas funções que eu mencionei: atender o mercado, homologar as expectativas do mercado, de um lado, e controlar a população indesejável. Aí nessa pauta dura eles são conservadores, ou reacionários, ou, o que eu até acho mais correto: eles são instrumento de manutenção dos detentores do poder econômico.”</p>				

A2		Dissidente é quem não segue as regras do jogo da instituição.		
----	--	---	--	--

*“Eu queria te ouvir sobre isso [dissidência], sobre qual foi o critério que você usou. Eu trabalho com o conceito de hegemonia de Gramsci, eu não sei se é esse que você adota. Mas muito diretamente, eu chamaria de **dissidente aquele que não segue as regras do jogo da instituição.** [...] Qual a **função neoliberal do Poder Judiciário? Na função neoliberal do Poder Judiciário não há a menor divergência em relação a isso, é efetivamente conservador, é efetivamente comprometido com os detentores do poder econômico, já na pauta fofa... Porque nas questões identitárias, elas podem ser incorporadas até mesmo como mercadorias pela racionalidade neoliberal. São objetivadas, são coisificadas e são vendidas.** Essa é a tal da dimensão ideológica desse imaginário, você consegue, por vezes, se passar por progressista, por iluminista, por neoiluminista, e no final das contas estar amplamente comprometido com a manutenção desse projeto neoliberal, de utilizar o Estado a serviço do mercado.”*

c
3.2.14

Tema	Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura			
------	--	--	--	--

	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Toda conduta em desconformidade com o direito deve ser investigada.	Quando o STF expressa um agir político não há alternativas.	O STF é o órgão máximo da magistratura.	Presidente do STF dá entrevista para Veja pontuando a necessidade de acordos políticos avançarem.

*“Ou seja, no final das contas, acho que todo agir que fosse em desconformidade com o direito, deveria ser investigado e ter a sanção adequada de acordo com o direito. Só que, realmente, a gente fica de mãos atadas quando a gente vê o órgão máximo, STF, expressando dessa forma [Toffoli para Veja] um agir político que acaba sendo justificado pelo próprio ministro do STF. Então, realmente, quem é que vai dizer para o STF que ele não pode agir daquela forma? **Esse é um grande problema... O controle, realmente eu não vejo uma saída, porque acaba deixando de ser uma decisão jurídica para ser uma decisão política. E quem é que impede que essa decisão seja política? Esse que é o grande problema...”***

A2	O contexto político de formação do direito é inevitável.	Aquilo que se consolida como	A tarefa dos operadores do direito é buscar	
----	--	------------------------------	---	--

		direito não pode mais retroagir.	uma atuação sempre progressiva.	
<p><i>“ [...] Claro, esse contexto político na formação do direito é inevitável. Tanto na questão dos direitos humanos, quanto dos demais direitos políticos e sociais, mas a partir do momento que há essa consolidação pelo direito, aquilo que foi consolidada já não pode mais retroagir. [...] Mas como operador jurídico, como juiz, como advogado, a nossa tarefa é buscar uma atuação que seja sempre progressiva. Então a gente tem que levantar essa questão, mesmo que tenha sido trabalhada pelo STF e admitido por ele, a gente tem que tomar pé, adquirir uma consciência de que aquilo não seria o melhor, apesar de ter sido feito pelo órgão máximo, e tentar pautar nossa conduta, como magistrado, na nossa atuação, de acordo com essa visão não política, apesar de o STF estar dando uma sinalização política.”</i></p>				
A3	É difundido na magistratura a ideia de um protagonismo Judiciário com predação política.	O protagonismo limitado é uma visão muito pequena na magistratura.		
A4	O direito é algo que pode indicar o direcionamento que a sociedade pode seguir.	O direito incorpora a força política, mas sedimenta juridicamente essa força.		
<p><i>“ [...] Eu acho que a maioria dos meus colegas entendem que a atuação do Judiciário é uma atuação política. E aí está a manifestação do Toffoli. [A: Essa frase que o senhor usou de ter uma atuação progressiva, de não admitir retrocesso, isso não seria uma perspectiva política?] Mas eu tento limitar essa ideia. Eu traço um limite jurídico. Eu entendo que o direito incorpora essa força política, mas ele sedimenta juridicamente. Então essa sedimentação jurídica deixou de ser política, e a partir dessa sedimentação é que nós podemos construir juridicamente, num sentido progressista juridicamente falando. Eu vejo o direito como algo capaz de indicar o direcionamento que nossa sociedade deve seguir. Ele é a estrutura que é capaz de impedir esses tipos de retrocessos políticos que eventualmente algum governo, algum governante possa tentar implementar. [...]”</i></p>				

* *
*

FORMA JURÍDICA

c 3.3.1				
Tema	Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Houve prevaricação na Operação Lava jato.</p> <p>Houve troca de informações entre juiz e procurador.</p> <p>Houve influência recíproca entre juiz e procurador.</p> <p>Houve a busca de vantagens pessoais com a Lava Jato.</p>	<p>O direito permite determinados resultados independentemente dos caminhos adotados.</p>	<p>O juiz da Lava Jato poderia ter dado a mesma sentença, sem ter tido as relações que teve com os procuradores.</p>	
<p><i>“O Moro poderia ter dado a mesma sentença sem ter feito nada de errado. Eu acho que isso nos diz que, tudo bem ali é um escândalo que mostra que as pessoas se sentem acima das regras do jogo, esses [Dallagnol e Moro] são dois agentes públicos que se sentiram acima das regras, mas isso não foi determinante, porque o direito permite que a postura seja assim, independentemente de prevaricação”</i></p>				

c 3.3.2				
Tema	Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)

A1	O direito como instrumento de conservação é um projeto moderno.	O direito é produção cultural de pessoas em cada sociedade, em cada momento histórico.	O direito sempre foi discurso, linguagem.	
A2	Agora está preponderando uma linguagem de ruptura com o véu que dizia que o direito era feito para promover igualdade. Está se admitindo que seja dito que o direito não foi feito para promover igualdade.	O direito nunca foi feito para promover igualdade.	O direito sempre foi discurso, linguagem	O Toffoli dá entrevista para Veja em que expõe o compromisso dos julgamentos do STF com a estabilidade econômica do país.
<p><i>“É que a gente está num momento tão complicado do discurso jurídico, que a gente se obriga a fazer esse discurso [defesa da Constituição], mas tem que ter a consciência de que essa defesa é insatisfatória, porque não é a lei que nos garante nada. Eu acho que isso depende da gente compreender que o direito é produção cultural, mesmo que ele seja isso, um instrumento de conservação e tal, ele é isso como projeto, um projeto moderno, o direito foi feito pra ser isso, beleza, mas ele não deixa de ser produção cultural de cada sociedade, em cada tempo histórico. [...] O que me incomoda é que dizem ‘Ah, agora o direito está comprometido, agora o Poder Judiciário está disfuncional’, não é agora [...], o direito sempre foi esse instrumento de discurso, o direito sempre foi discurso, linguagem, só que agora a linguagem que está preponderando é uma linguagem de ruptura com esse véu.”</i></p>				
A3	O direito é limitado. O direito sozinho não dá conta de transformar a sociedade. O direito é instrumento.	Não é possível abandonar o direito como arma de transformação social.	Fazer valer direitos sociais é revolucionário.	
A4	O direito é arma de dominação. O direito sempre foi arma de dominação.	O direito sempre valeu na medida em que pode valer sem atrapalhar o mercado.	É muito mais difícil fazer valer o direito quando é contra-hegemônico.	O direito não foi feito geneticamente para fazer valer direitos.

“[...] agora se você pegar a decisão do Moro, que é um juiz de primeiro grau, desautorizando o Favreto, que é um desembargador, isso chancelado pelo STJ, ali você vai ver o direito fazendo o papel que ele é geneticamente programado para a fazer. Não importaram ali as regras do jogo. Não importou que o juiz tenha que se submeter ao desembargador, não importou que a competência era do Favreto no plantão, nada disso importou, eles simplesmente esqueceram todas as regras. Como eles queriam o Lula preso, disseram ‘Não, o Moro tava certo. Mantém a decisão do Moro’. O STJ disse isso. Pra você ver como nosso problema não é o Moro, nem o Dallagnol, nem a desvirtuação do processo da Lava Jato. Não é. O nosso problema é que o direito é isso.”

C
3.3.3

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Não há diferenças entre a política de esquerda e a magistratura de esquerda.	A magistratura de esquerda está morta assim como a política de esquerda.	A direita tomou conta de todos os espaços.	
A2	O poder sobe à cabeça dos magistrados.	É melhor quando a hegemonia se expõe porque se torna possível fazer a crítica.		
A3		Os magistrados não sabem o poder que têm.	Querem aparecer para se tornarem ministros do STF.	Moro e Dallagnol não precisavam ter feito as combinações que fizeram para atingir os mesmos resultados

“Tem um cara [Toffoli] que o poder subiu de tal forma à cabeça dele que acaba dizendo uma bobagem [Entrevista para Veja]. Por isso eu digo, ele não sabe o poder que tem. Ele não sabe o poder que tem. O Moro, por exemplo, não precisava fazer toda a lambança que ele fez no processo do Lula. Bastava que no dia 5 de maio ele fosse lá e ‘Julgo procedente ação e condena o Lula’. Não sobrou nada. Ele não precisava ter perguntado nada, ter feito nada. Ao invés de colocar ‘improcedente’, tira o ‘im’, coloca ‘procedente’, tá feito o trabalho de porco. Mas como a

coisa sobe à cabeça, você precisa trocar, você precisa dar mais, precisa ter raiva, você tem ódio do cara, para eu aparecer, ser ministro do supremo, eu preciso colocar esse cara na cadeia, daí deixa o rabo preso. Esse troço do Dallagnol fazer uma investigação por fora no COAF pra saber se pegava um sobrinho do Lula, o cara tinha tanto poder que bastava ele fazer um pedido pro STF dizendo que queria investigar, pedindo segredo de justiça, ganhava. Não negavam nada pra ele.”

c 3.3.4				
Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O clima institucional do Judiciário deve ser estudado.	Depois do Golpe de 2016 e das eleições de 2018 o clima institucional do Judiciário é de medo.	Muitas perseguições contra magistrados contra-hegemônicos.	
A2		A máquina estatal tem algo de fascista.	Independentemente do político que está no comando do Estado ele tritura o ser humano. A máquina estatal, sobretudo o aparelho penal, funciona como instrumento de terror.	O reitor da UFSC se suicidou após perseguições.
A3		Em partidos, movimentos sociais, organizações de classe que deveriam servir de suporte à crítica há muita desunião e brigas.		
A4		As pessoas não têm consciência de que a	Nascemos, crescemos, trabalhamos e	

		máquina estatal é um instrumento de terror.	vivemos tendo nossa vida organizada pela máquina estatal.	
A5		Quando a máquina estatal se volta contra a pessoa, o mundo parece acabar.	A pessoa não é nada diante da máquina estatal.	Após determinado ponto de exposição, se expor se torna a última defesa.

“[...] eu percebo que depois da eleição, depois do golpe, depois da eleição do atual presidente, a situação ficou bem pesada, muito pesada. Um clima institucional a ser estudado mesmo. Inclusive até meu comportamento acho que ficou mais tímido nas redes sociais. Isso é medo. É medo. Não tem como uma pessoa não ter medo da situação que a gente está vivendo. Nós temos o caso do Rubens Casara, que foi para Paris. [...] Existe um medo muito grande. Apesar de para mim não ter mais volta. A gente chega a um ponto de estudo, de declaração e de polêmica mesmo, que não tem mais volta. Aliás, falar é a nossa defesa, se expor é a nossa defesa. Mas eu acho que esse momento é um momento para ser estudado, até institucionalmente mesmo, porque você vê nos partidos, nos movimentos sociais, nas organizações de classe, muita desunião, muita briga em todas essas instituições que seriam as instituições de suporte à crítica. Porque a máquina estatal tem algo de fascista naturalmente, independentemente do político que está comandando ela, que está no poder. A máquina estatal é uma coisa que tritura automaticamente. Às vezes nós temos um funcionário aqui, outro funcionário ali, cada um fazendo o seu papel, mas aquela máquina está funcionando sempre, sempre, seja num processo administrativo, seja num processo judicial, seja numa intimação, numa multa, o que negócio está funcionando, ela não quer saber se o cara não tem dinheiro, não quer saber se o cara está passando fome, ela não quer, ela vai triturando o ser humano. Você vê o caso do reitor que se suicidou, mesmo inocente, porque até hoje não encontraram nada contra ele, mesmo que ele fosse culpado, do que ele seria culpado? De uma verba da instituição dele, uma coisa que foi provada que não teve nada a ver com a conduta dele... Mas esse mecanismo estatal, principalmente o penal, funciona de uma forma muito, muito, muito pesada, de terror mesmo, é um instrumento de terror. E acaba que as pessoas não têm consciência disso, ou acreditam nisso, porque a gente nasce, cresce, trabalha, vive com nossa vida organizada por essa máquina. Então quando essa máquina toda se volta contra a gente, parece que o mundo acabou, parece que não tem saída, porque você não é nada diante dessa máquina. Isso é uma coisa a ser estudada, porque é um fenômeno que eu tenho visto.”

C 3.3.5				
	Tema	Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado	Proposição	Garantia	Apoio

	(partindo de que)	(então)	(já que)	(tanto que)
A1	<p>A magistratura tem limitações em relação à manifestação em espaços políticos públicos.</p> <p>O momento atual não favorece a manifestação política pública da magistratura.</p> <p>Algumas manifestações podem gerar discussão sobre a imparcialidade para fazer julgamentos.</p> <p>É preciso argumentar bem e convencer.</p>	<p>Pode ser mais efetivo para um magistrado sentenciar do que se manifestar publicamente.</p>	<p>Aplicar a lei não dá margem para discussões sobre imparcialidade.</p> <p>Quem julga a suspeição dos magistrados pensam como a maioria dos demais.</p>	<p>Decisões que são reconhecidas como corretas tendem a ser mantidas.</p>
<p><i>“Enquanto operador do direito, eu tenho que lutar pela Constituição. [...] Há pessoas que estão resistindo. Somos minoritários. Hoje é revolucionário cumprir a lei, cumprir a Constituição. Enquanto operador jurídico eu tenho que fazer isso. É claro que eu como juiz, nós temos limitações em termos de espaço político público. Claro que eu posso ter alguma manifestação política, desde que não seja política partidária, mas trabalhando como juiz ÁREA DE ATUAÇÃO é complicado eu ter muita manifestação política, principalmente num momento como esse agora, fazer discurso, manifestações... Até teria espaço, poderia ajudar alguém ver, mas acho que é mais importante eu continuar como juiz e não me manifestar muito publicamente. [...] pode gerar uma discussão sobre a minha imparcialidade para fazer o julgamento. E eu prefiro fazer um julgamento do que fazer uma manifestação pública. E vai lá – porque os caras que pensam que nem os outros é os que podem julgar a minha suspeição e dizer NOME é suspeito mesmo’. Eu não vou dar margem para isso. Porque do jeito que eu trabalho ninguém vai dizer. Os caras podem ver a minha decisão ‘O cara sempre nos ferra’, mas eles não podem dizer que eu não sou um cara imparcial, porque eu aplico a lei.”</i></p>				
A2	<p>As questões mais sensíveis tendem a ser mais ideologizadas.</p> <p>A política interna ao Judiciário não é capaz de mudar a estrutura.</p>	<p>Dependendo da área jurídica o que pesa para a confirmação ou não de uma decisão da magistratura é a ideologia que preserva o interesse econômico.</p>		

	O Judiciário é muito conservador.			
--	-----------------------------------	--	--	--

“Como todos são seres humanos... A gente que faz política associativa e é reconhecidamente de esquerda, tenho certeza que um monte de gente não gosta de mim. Pode ser que o cara olhe – não tenho como te afirmar que isso ocorra –, mas às vezes eu acho que o cara olha “Putz, isso aqui é daquele comunista” e já olha com olhos de coisa que tem que mudar. Pode ser. Eu acho que acontece, às vezes até por uma desavença pessoal. [...] Acho que isso influencia na hora do julgamento. Mas uma ação política interna, na essência não muda. É muito conservador. Mas se você faz uma decisão e os caras vêem que está correta, ela fica mantida também. E aí também argumentar. Se você conseguir argumentar bem e convencer.”

C
3.3.6

Tema		Estruturação psicossocial hegemônica da magistratura		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Ignorar a constituição para fazer valer uma vontade política remonta aos estados nazi-fascistas.	O magistrado precisa julgar de acordo com os interesses constitucionalmente previstos e historicamente sedimentados.	A democracia vai além dos interesses político-econômicos, repousando sobre os direitos humanos e fundamentais.	

“Eu tenho que julgar em conformidade com aqueles interesses que estão constitucionalmente previstos, constituídos e são historicamente sedimentados, para, a partir deles, dar uma resposta que seja adequada ao direito. E não ignorar tudo isso para fazer valer uma vontade política. E esse risco, historicamente, remonta a estados fascistas, ao estado nazista, em que o direito simplesmente foi ignorado e o direito passou a ser um mero chancelador da vontade do governante totalitário, Mussolini, Hitler. [...] Eu acho que essa ideia de democracia vai muito além de interesse político e interesse econômico. Eu acho que essa ideia de democracia deve partir principalmente dos direitos humanos, de direitos fundamentais, para depois englobar esses interesses eventualmente políticos e sociais.”

* * *

O SENSO COMUM É A LEI

SUBJETIVIDADE MIDIÁTICA

c 4.1.1				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A mídia corporativa não era tão atuante como atualmente.	Hoje os magistrados são conhecidos.	Há televisão, jornal, fotografias, imagens.	
A2		Diferentemente do político que procura estar na voz do povo, os magistrados evitavam a visibilidade.		
A3	O magistrado que não tem preparo se deixa levar pela vaidade, pela sensação de poder da posição.	A vaidade dos magistrados e a ação da sociedade contribuíram para transformação do Judiciário.		
<p><i>“Porque não tinha, por exemplo, a mídia muito atuante na época. Era pouca e com recursos mínimos. Hoje não. Tem a televisão, tem o jornal que estampa fotografias, a imagem da televisão. Faz com que os magistrados sejam reconhecidos. Senão não. Diferentemente do político, que procura esse reconhecimento para estar na voz do povo, o juiz não, ao contrário, ele se recata, ele se recolhe, evita. Tem juiz que usa a expressão ‘juiz só fala nos autos’, o que não é verdade, senão ele seria um troglodita. Mas no final, o Judiciário se criou assim tanto, é claro, pela vaidade do juiz, mas mais pela ação da própria sociedade.”</i></p>				
A4	A sociedade tinha um maior reverência pelo Judiciário. O Judiciário atualmente ganhou uma maior visibilidade	O Judiciário está perdendo a reverência que a sociedade tinha por ele.	A visibilidade humaniza.	

	pelos encargos que a classe política empurrou para ele.			
<p>“A gente vê que quando a gente chega em qualquer local e apresenta uma identidade de juiz, de magistrado, o tratamento é diferenciado, passa a ser diferenciado. Agora é que está perdendo um pouco essa força, porque o Poder Judiciário se tornou mais visível, mais notável, por causa desses encargos que a própria classe política empurrou pra ele. Então ele já é mais visível, aí as pessoas já vêm alguém xingando um ministro do Supremo etc. Aí já se começa a pensar ‘Ah, mas são humanos, opa’. Então já não tem aquela força que tinha antes, vai se diluindo esse respeito, essa reverência que tinha por suas excelências. [...] Eu diria uma perda de imagem, de respeito, de reverência, é de reverência, de reverência. Diminuiu. Humanizou. Humanizou o magistrado. Ligou ele à sociedade, viram que ele faz parte do contexto social, não está isolado em seu castelinho. [...] Acho que passa por aí.”</p>				
A5	Julgamentos de maior repercussão são filmados como um filme.	Não há como a mídia não influenciar o Judiciário.	A repercussão do fato influencia os operadores do direito.	A justiça não está na lei, mas no caso concreto.
<p>“Hoje qualquer julgamento que tenha uma preocupação maior, ou que choque mais, ele é filmado como se fosse um filme normal. É uma série. [...] Claro que a gente poderia escorregar para outro terreno que seria os efeitos da mídia no Poder Judiciário. Eu não vejo como não influenciar. Eu sou especialista em Júri, gosto de Júri, meus livros são sobre Júri. E não tem como não dizer que a repercussão do fato não vai influenciar os magistrados, o jurados. O juiz até tem aquela história, ele se refugia na lei: ‘Não, não, meu problema é a lei, tá na lei, tá na lei, não tá na lei, não tá na lei. Pronto’. Se resolve assim. É uma escapatória interessante e confortável. ‘Diz isso, então vamos aplicar aquilo’. Mas não é só isso. Na justiça não é necessariamente aquilo que está na letra fria da lei. Ao contrário, precisa muitas vezes se empregar alguns caminhos do Direito Alternativo, por exemplo. Pegar algo que seja justo no caso concreto.”</p>				

c 4.1.2				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Os ministros do STF gostam de exposição.	Os ministros do STF são pessoas extremamente vaidosas.	Os ministros do STF chegam a mudar de tom quando as	

			câmeras se aproximam.	
A2	Os juízes mais antigos se assustavam quando apareciam na mídia.	Os juízes mais antigos preferiam ficar invisíveis.	Muitos juízes não davam entrevistas.	
A3	A visibilidade pode diminuir o verniz e o poder.	Além da visibilidade, a exposição dos magistrados trouxe a revelação de que o juiz é um ser humano.		

“Vamos ser francos, não há pessoa mais vaidosa no Brasil republicano do que um ministro do Supremo. É impressionante, mudam o tom, a gente vê ele filmado a distância, daqui a pouco botam a câmera na frente deles, eles se empavoneiam. [...] Os juízes [antigos] se assustavam quando apareciam. Eles não queriam. Eles queriam ficar invisíveis. Eles preferiam ficar invisíveis, por isso utilizavam aquela famosa expressão ‘O juiz só fala nos autos’. Muitos não davam entrevistas, ficavam chocados quando viam alguma notícia de um processo deles na mídia. [...] Não sei se eles achavam que perdiam um pouco aquele lustro ou quem sabe que diminuía o poder deles... Porque a verdade é que o que aconteceu foi, além da visibilidade, uma revelação: como que é realmente um juiz. É um ser humano.”

A4	A maioria dos magistrados antigos repudiavam a visibilidade.	Havia uma ordem pré-estabelecida formal e informal que desaconselhava os magistrados a se exporem.	Nos cursos de preparação havia conselhos para que os magistrados tivessem cuidado com a mídia e com a exposição pública.	Os magistrados tinham algo de majestático na sua convivência com os demais.
----	--	--	--	---

“O juiz entrava dentro de uma ordem já estabelecida, tanto é que no curso de preparação era dito ‘Cuidado com a imprensa, cuidado com isso, com aquilo’. Até o fato de comportamento dentro das atividades sociais da comunidade havia conselhos ‘Olha, não vai beber em público, não sei o quê’. [...] Então havia uma espécie de um auto-patrolhamento e um alterpatrolhamento. Duas coisas: o juiz se patrulhava, porque ele estava tranquilo, com seu salário do fim do mês, seu serviço, de vez em quando cobravam lá um pouco mais de celeridade, mas era o máximo que se fazia, não se criticavam sentenças, as decisões que eram criticadas, eram a do tribunal do júri, porque geralmente tinha muita repercussão e aí era o povo, era o cidadão que estava decidindo: ‘Como é que pode absolver?!’, ‘Como é que pode condenar?!’. Aquela história toda. E o juiz se acomodou com essa ideia. Eu volto a dizer que para o juiz dormir tranquilo era aplicar a lei. ‘Era isso que eu tinha que fazer? Então tudo bem. Estou tranquilo’. E, claro, aquela imagem dele quando chegava no clube da cidade, todo mundo cumprimentando, dando passagem, dando primeiro lugar. Então era algo assim meio majestático. E as vaidades brincavam com ele.

A5	Atualmente não há um dia que não haja notícias sobre o Judiciário.	A mídia descobriu o potencial extraordinário de notícias derivadas do Judiciário.	Ocorreu o descortinamento da majestade do Judiciário.	
<p><i>“Acho que a mídia descobriu o Judiciário. Descobriu ali um potencial extraordinário de notícias. Pode ver que não há um dia que não tenha, até discussão de ministros vai para a mídia. A gente não consegue entender, mas pode. Eu, por exemplo, tive muitas divergências com meus companheiros de câmara, mas nunca discutimos. E se fôssemos discutir, íamos discutir dentro do nosso gabinete. Então acho que essa visibilidade, essa descoberta, esse descortinar da majestade... em outras palavras, o rei está nu. Isso foi o que aconteceu nos últimos tempos. [...] Há um lado interessante, porque essa exposição humanizou muito o Judiciário, só que há muitos equívocos nas informações. Por exemplo, essa do delatado e do delator, que é o grande tema do momento, ninguém se preocupa, todo mundo está feliz porque o réu estava punido, e todo mundo fica infeliz porque pode ser que anulem o processo, mas a punição não está só na prisão, na pena. Isso já diziam grandes pensadores do direito, Carnelutti naquele livro ‘Misérias do processo penal’, que o processo penal, por si só, é uma pena, é uma condenação. E efetivamente é. ‘Ah, você já foi processado por isso’. Não interessa se o cara foi absolvido. Esse que é o lado da decisão que não interessa pra mídia, ao contrário, interessa sob o aspecto crítico. [...] ‘Como é que pôde absolver aquele corrupto?!’. Mas não tinha prova. É simples. Eu ouvi uma aberração extraordinária que eu fiquei chocado, e até hoje me incomoda isso: ‘Nós tivemos convicção, para que prova?’. Mas meu deus do céu, a prova é exatamente para construir a convicção. Pra você ter uma ideia de como é. Então eu preparo para minha convicção, como juiz, eu preparo o processo para satisfazê-la.”</i></p>				

C 4.1.3				
Tema	Visibilidade midiática do Judiciário			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A indústria cultural forja a subjetividade das pessoas.	Os magistrados são subjetivados por conteúdos midiáticos.	Gerações inteiras são forjadas por alguns produtos culturais.	Alguns magistrados admiram a figura do Justiceiro.
<p><i>“A gente também poderia aqui falar por horas sobre a indústria cultural, de como as pessoas são forjadas. [...] Bom, eu me lembro que quando eu passei na magistratura, tinha um colega meu que andava com um adesivo do Justiceiro... A minha geração foi subjetivada vendo desenho do Charles Bronson todos os domingos de noite depois do Fantástico, achando que é legal violar</i></p>				

a lei para fazer justiça, o uso da força, a gente acredita no uso da força para resolver todos os problemas sociais.”

A2	A magistratura quer sair bem nas nas repercussões midiáticas, no Jornal Nacional, ser a próxima capa da Veja.	Há uma tentação populista no Poder Judiciário.	O Poder Judiciário julga de acordo com a opinião publicada pelos meios de comunicação de massa da mídia corporativa.	
----	---	--	--	--

*“E uma outra questão muito importante envolvendo a mídia é que há uma **tentação populista do Poder Judiciário que é a de se sair bem, de ser a próxima capa da Veja, sair bem no Jornal Nacional, julgar de acordo com a opinião publicada por esses meios, o que é uma distorção brutal.**”*

A3	<p>O Judiciário faz parte da sociedade do espetáculo.</p> <p>Nos Estados Unidos os casos são espetáculos consumíveis.</p> <p>Não é possível um Judiciário democrático com julgamentos espetaculosos.</p>	A relação entre mídia e Judiciário no Brasil é uma cópia da relação que ocorre nos Estados Unidos.	Em ambos os países, muitas vezes a narrativa que é construída no processo penal é a que interessa os patrocinadores dos meios de comunicação de massa.	Em países da Europa a mídia não concebível expor quem é o réu, produzir matérias ou tomar partido de teses.
----	--	--	--	---

*“Eu tenho acompanhado muito como funciona **PAÍS EUROPEU** a relação da mídia com os julgamentos: você não pode exhibir a cara de um réu, mostrar quem é o réu. Você não pode estar produzindo matérias contra ou tomando partido de teses. É considerado completamente um absurdo tremendo isso. A gente não tem essa cultura. Nesse particular **a gente copia muito a sociedade do espetáculo dos Estados Unidos, em que os casos são espetáculos consumíveis. Muitas vezes a narrativa que é construída no processo penal do espetáculo, na sociedade do espetáculo, é aquela que interessa aos patrocinadores dos meios de comunicação de massa. E isso é fatal para qualquer compreensão democrática de justiça.**”*

c 4.1.4				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	As sessões dos tribunais de cúpula não eram televisionadas.	A filmagem das sessões do STF mudou completamente a forma dos magistrados discutirem os processos.	Os ministros se tornam populares.	As sessões televisionadas criam um palco.

c 4.1.5				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A grande maioria da magistratura não quer visibilidade.	A parcela da magistratura que está mais preocupada com sua carreira e com sua evidência busca visibilidade.	A fama de um magistrado torna mais fácil que ele seja promovido e avance na carreira. É mais fácil ser lembrado pelo Tribunal para ser promovido.	Não se há precisão para aferir o trabalho da magistratura. Não há como quantificar o trabalho da magistratura.
<p><i>“Primeiro, a questão da mídia eletrônica, da internet, que permitiu o acesso, que é positivo do ponto de vista da transparência, de você conhecer as decisões do Judiciário, mas, ao mesmo tempo, quando você começa a transmitir ao vivo, quando você começa dar notícia, aqueles [magistrados] que não têm essa correta compreensão do que é a atividade mais reservada, e aqueles que, por outro lado, são propensos a buscar um pouco de projeção pessoal, eu diria que não é só pessoal, pessoal e carreirista, porque à medida que se torna um juiz famoso, porque o</i></p>				

juiz que julga uma coisa importante aparece, ele é mais fácil de ser lembrado no seu Tribunal para ser promovido. 'Olha, ele enfrentou aqueles leões'. E aí não se tem tantas condições de se aferir o trabalho, até porque é muito trabalho, como que você quantifica o trabalho do juiz?"

A2	A mídia não debate as questões jurídicas do ponto de vista racional. A mídia vive do que vende e dá notícia.	As principais forças que se aproveitam da visibilidade da magistratura é o Capital econômico/financeiro e a Grande Mídia.		
A3		A mídia dá destaque como forma de alcançar o que quer.		
A4	A advocacia cobrava as sessões televisionadas para que as decisões não fossem uma caixa preta.	As transmissões televisionadas do STF não trouxe transparência porque não é ali que está a caixa preta das decisões.	O STF se tornou lento porque cada ministro quer dar um voto separado para brilhar com suas palavras.	Nos tribunais que as sessões não são televisionadas raramente há muitos votos, apenas quando há divergências.
A5	A mídia divulga o que quer.	Hoje a mídia pauta o Judiciário.		
A6	Nos últimos cinco ou seis anos a relação mídia e mudou Judiciário	Havia uma reverência, um temor da mídia em relação ao Judiciário.	Quem julga os conflitos da sociedade, inclusive envolvendo a mídia, é o Judiciário.	
A7	A magistratura não é preparada para lidar com a mídia.	A mídia capturou o Judiciário com sedução.	A magistratura perdeu a impessoalidade. A magistratura é uma estrutura, não é composta só de indivíduos.	Há um juiz de baixo, um tribunal colegiado, os tribunais superiores.

"Estou de acordo [resultados da pesquisa de 2012 com políticos]. Tinha uma reverência, tinha um temor, porque ao fim e ao cabo, os conflitos que se dariam, inclusive em relação à mídia,

quem decidia? O Judiciário. Acho que a mídia percebeu que ‘Bem, eu tenho que ter respeito, tenho que ter cuidado, mas como meu negócio é vender, ganhar, eu faço isso e pago isso, **compenso isso, com afagos, com espaços...**’. [...] Então eu acho que a mídia de repente viu ‘Olha, nós continuamos querendo vender notícia, e não temos mais temor porque com esses aí a gente faz duas coisas: **para quem nos interessa, a gente dá espaço pra ele, ganha ele massageando o ego, com os holofotes, com a câmera, com a matéria; e quem a gente ver que está incomodando, a gente escracha.** [...] Acho que eles jogaram a isca, o pessoal foi, apareceu, e aí deu. Não são pessoas preparadas pra falar, falam bobagem e depois têm que voltar atrás, vê que não é assim, que o processo tem idas e vindas. [...] Eu não consigo dizer um marco [mudança da relação mídia e Judiciário], mas do ponto de vista dos indivíduos, foi uma **perda da impessoalidade, virou uma coisa muito pessoal** ‘Olha, eu consigo, eu prendo’.

A8	A magistratura antiga era cobrada por ser lenta.	A magistratura antiga era artesanal.	A magistratura antiga e desvencilhava, tinha cuidado.	
A9	A corrupção é um tema caro à mídia.	A pressão da mídia estimulou o Judiciário a mostrar trabalho.	O Judiciário criou varas especializadas em corrupção. A magistratura contemporânea evita partes do processo para poupar trabalho.	A concentração de poder das varas especializadas é perigosa.

“Pressão de fora porque tem que, agora que vamos combater, temos que fazer andar, a pessoa só com aquilo [A: E quem é o fora?] De fora acho que é a pressão da mídia, fundamentalmente, e, acho que combate à corrupção o setor de produção não tem interesse, não pressionaram [A: Pelo menos não o setor nacional...] De fora fora bem provável, pra quebrar o capital nacional e ocupar esse espaço. Mas acho que daí o Judiciário, querendo mostrar, como ele sempre foi cobrado por ser lento, mas porque era uma justiça artesanal, porque eu desvencilhava, eu tinha cuidado. [...] Mas eu estava falando do Judiciário artesanal, que sempre era cobrado ‘A justiça é lenta’. E ainda é, em grande parte. Então acho que foi **a pressão da mídia e uma coisa da gestão judiciária, ‘Olha a forma de responder é pegar assuntos que são mais cobrados, e vamos deixar pessoas com dedicação mais exclusiva e tal’.**

c 4.1.6				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Hoje se dá muito valor à opinião pública.	Se estabelece uma relação difícil entre mídia e Judiciário.	Alguns aspectos da jurisdição são inegociáveis.	
A2	A mídia é um canal que conecta o Judiciário à sociedade.	Dependendo dos interesses que estão em jogo, a relação entre mídia e Judiciário pode impactar negativamente a sociedade.		
<p><i>“Eu disputo. Eu disputo. Vamos falar de uma maneira mais abrangente, a opinião pública. Me incomoda bastante o fato de hoje se dar muito valor à opinião pública a pautar as decisões judiciais, de se pensar em como isso vai impactar a sociedade, como uma decisão vai impactar a sociedade. Porque existem coisas que eu acho inegociáveis. E aí quando você vai falar em mídia, você tem um canal que conecta o Judiciário com a sociedade, informa, questiona, investiga, o que de alguma maneira pode ser positivo, mas de acordo com os interesses que podem estar em jogo, e que podem não ser interesses coletivos, isso pode, contraditoriamente, impactar a toda a coletividade. Então é uma relação difícil que se estabelece.”</i></p>				
A3	Desde 2014, com a inconformidade a respeito das eleições, cada vez mais a mídia vem tentando pautar o Judiciário.	Não há consenso na magistratura sobre o quanto se manter reservado ou quanto dialogar com a sociedade.	Em alguns momentos ninguém melhor do que o Judiciário para dizer coisas à sociedade.	
<p><i>“A gente discute muito isso. Quanto avançar, entrar em contato com a sociedade, responder, falar ou quanto se reservar [A: não há um consenso?] Não há um consenso. Eu acho que é uma questão que a gente deve pensar. Eu não consigo abrir mão de comunicar, fazer o contato com a sociedade. Até porque eu sou uma magistrada que parto de outro lugar no mundo. Eu quero</i></p>				

fazer uma jurisdição, e ser um Judiciário, diferente, não só por ser diferente, mas para demonstrar que existem outras possibilidades de ser juiz. [...] Eu não gosto de falar sobre processo que estou por decidir, mas eu acho que existem momentos em que ninguém melhor do que o próprio Poder Judiciário para dizer algumas coisas à sociedade.”

c 4.1.7

Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O Judiciário tem poder.	A mídia ainda tem medo do Judiciário.	Quanto menor a cidade, mais receio há em relação ao Judiciário.	A mídia ataca o Judiciário, mas dificilmente ataca magistrados específicos.

*“Eu acho que todos têm medo. Na época [pesquisa Mídia e Política de 2012] não estava explícito, não tinha essa coisa que aconteceu. Mas sempre... [A: Judiciário pautaria a mídia?] Não, não. Uma relação distante. Não se meteria, mas os caras não teriam coragem de meter a mão com o Judiciário. Medo mesmo [A: E hoje está assim ainda?] Acho que os caras ainda têm medo. Quanto menor a cidade, mais medo os caras têm, é mais direto. Os caras ainda têm medo. Tanto é que os caras dizem assim – e isso é uma questão que eu tenho trabalhado – ‘O Judiciário é um monte de desgraçados, um poder desgraçado!’, mas eles não têm coragem de dizer o juiz **PRÓPRIO NOME** da Vara tal é um desgraçado. Acho que os caras têm medo mesmo. E não sei se não têm razão [A: Por causa da sentença?] Pode ser, uma hora dessas, uma hora dessas dá um rolo.”*

c 4.1.8

Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A magistratura deve possuir elementos racionais e críticos, contramajoritário em	A Lava Jato marca a entrada do Judiciário entrou	A característica da Lava Jato foi a de trabalhar com a divulgação de	O grupo de Deltan Dallagnol se relacionava com grupos como

	relação a qualquer partido ou grupo.	no jogo político partidário.	informações e trabalhar com a opinião pública.	#VemPraRua, MBL, Renova.
<p><i>“[...] o dia em que o Moro vazou a gravação do Lula [...] todo mundo cobrando uma manifestação porque o Lula teria dito uma frase que foi entendida como sendo contra o Judiciário, tipo ‘Os juízes estão covardes’ ou ‘O Supremo está acovardado’. Tanto que um ministro do Supremo logo fez uma nota contra o Lula e aquilo gerou uma comoção social, uma comoção dentro da magistratura. E eu me lembro que a minha sensação foi de ‘Poh, mas isso é totalmente irregular, nós entramos no jogo político partidário’. E esse é o problema. Eu acho que o juiz, mesmo o juiz de esquerda, ele não é do jogo político-partidário. Político-partidária tem outros interesses, tem outras formas. Agora, nós, da magistratura, temos um elemento racional e crítico, contramajoritário a qualquer partido ou grupo que esteja ali. E naquele momento a gente entrou dentro do jogo da político-partidária, e da pior forma possível. [...] É claro que todo o esquema da Lava Jato foi de trabalhar a divulgação de informações e de trabalhar a opinião pública. Então se trabalhou com grupos que hoje se nota que são extremamente fascistas, e isso é simples de dizer, basta ver os posts do movimento #VemPraRua [...] Ou seja, esses movimentos aqui, são os movimentos que o grupo do Deltan se relacionava, o #VemPraRua, MBL, Renova, enfim. Tudo extremamente perigoso.”</i></p>				
A2	A magistratura embarcou e foi conduzida pela ideia de que estava havendo o combate à corrupção no Brasil.	As divulgações e vazamentos do Judiciário para a imprensa conduziram ao impeachment de Dilma Rousseff.	O vazamento do diálogo Dilma e Lula selou a confiança nos envolvidos.	
<p><i>“E aquilo ali gerou um movimento de reação dentro da magistratura, no sentido de que nós não estávamos fazendo uma defesa adequada do magistrado que estava combatendo a corrupção. O que naquele momento, por muitos de nós, foi visto como um grande ícone do Poder Judiciário, o que naquele momento, eu também achava que ele tinha um valor maior [A: Em que ano] Isso foi em... quando foi a gravação do Lula? Em 16? foi em 16 então. [A: Até ali existia confiança nele?] Sim, sim. Ali era o auge da confiança nele. [A: A divulgação reforçou a confiança nele?] Claro, e aquilo ali foi o que selou o impeachment da Dilma. E nisso a magistratura embarcou, embarcou e foi conduzida de roldão. O que acabou redundando no processo de impeachment da Dilma.”</i></p>				

c 4.1.9				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado	Proposição	Garantia	Apoio

	(partindo de que)	(então)	(já que)	(tanto que)
A1	<p>Sempre existiram quadrilhas, gangues, bandos, máfias.</p> <p>Nunca fora, institucionalizados essas organizações criminosas.</p> <p>Hoje se faz referência, inclusive em leis, ao “Comando Vermelho”, “PCC”, etc.</p>	Mídia Corporativa e Judiciário se retroalimentam.	<p>Para os jornais vale mais a prisão do líder de uma “Facção Criminosa”, do que um criminoso qualquer.</p> <p>Para a polícia vale mais prender o líder de uma “Facção Criminosa”, do que um criminoso qualquer.</p> <p>Para o criminoso vale mais ser preso como o líder de uma “Facção Criminosa”, do que um criminoso qualquer.</p>	Todo o populismo depende da imprensa.
A2		O populismo buscado pelo Judiciário é alimentado pela imprensa.	O juiz que prende quem a mídia quer que seja preso é idolatrado.	

“Eu costumo dar o exemplo das facções criminosas. Sempre existiu quadrilha, gangue, bando, máfia sempre existiu isso na história da criminalidade. Nunca ninguém resolveu institucionalizar isso. Inclusive o Moro colocou agora no projeto dele ‘É crime organizado participar do Comando Vermelho, PCC’, institucionalizando, na lei, o negócio. O que acontece, antigamente se prendia o Zé de chinelo e era Zé de chinelo e estava preso. A polícia, a imprensa colocava lá ‘Zé de chinelo preso porque roubou, não sei o quê’, agora não. Ela coloca ‘Facção criminosa’, ‘Líder da facção’, esse Zé de chinelo, pro jornal, ele vale muito sendo o líder da facção do que sendo o Zé de chinelo, pra polícia também, porque ela não prendeu o Zé de chinelo, ela prendeu o ‘líder da facção’ porque na prisão ele acaba sendo o líder da facção e não mais o Zé de chinelo. Então é uma coisa que alimenta tanto a polícia, quanto a imprensa, quanto a própria criminalidade. Então disso a gente não vai sair nunca. É péssimo para a sociedade. Para essa sociedade, o melhor seria acabar com as facções, acabar com o crime organizado, mas isso dá dinheiro, isso vende jornal. Então não vai acabar nunca mais, porque é bom pro preso, é bom pra polícia, é bom pro jornal. Não vai acabar nunca mais, não tem como. Eu penso que tudo é uma coisa que alimenta a outra. O populismo que o Judiciário busca prendendo, é alimentado pela imprensa ‘O juiz prendeu’, ‘O juiz não sei o quê’. O juiz que prende é idolatrado. Nós temos um grande exemplo no país. A imprensa fez o ministro Moro. Ele é idolatrado porque prendeu uma pessoa específica, que a imprensa queria que prendesse. Todo populismo depende da imprensa, seja o

populismo legislativo, seja o populismo Judiciário, depende da imprensa. A imprensa é totalmente ligada a qualquer atividade populista.”

A3	A Lava Jato foi um divisor de águas na relação entre mídia e Judiciário.	O Judiciário era o Poder da República menos enfraquecido para dar um golpe.		
A4		O protagonismo assumido pelo Judiciário pode ter sido prejudicial para o próprio Judiciário.	Os privilégios do Judiciário passavam despercebidos.	É possível que haja uma reviravolta que coloque o Judiciário em uma situação muito pior da que ele estava.

“Mas mudando de assunto, acho que o Judiciário acabou dando um tiro no pé, porque nesse cenário anterior que você falou [resultados da pesquisa de 2012 com políticos], o Judiciário passava meio que despercebido, com a mídia dominando o Legislativo e o Executivo, e o Judiciário passando despercebido, mas com seus mesmos privilégios, seu mesmo poder. De repente o Judiciário tomou o protagonismo político no Brasil, mas a história das repúblicas demonstra muito bem isso, de todos os Três Poderes, o Judiciário parecia o menos enfraquecido para dar um golpe, então com o poder dele todo agora, uma hora vai ter uma reviravolta, talvez seja uma reviravolta para colocar ele numa situação muito pior do que a que ele estava antes quando passava despercebido. Essa é uma suposição.”

* *
*

JURISDIÇÃO MUDIÁTICA

c 4.2.1	Tema		Visibilidade midiática do Judiciário	
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Não existe lei.	A lei é o senso comum da classe média produzido pela Globo.	A classe média que assiste o Jornal Nacional é quem faz concurso para juiz e ouve o que quer ouvir.	A magistratura classe média acredita que está fazendo justiça descumprindo a lei.
<p><i>“Tá e o impeachment? Qual é a lei que vale? Não tem lei. Tem o senso comum da classe média que é contra o Lula. Então ‘Ah o cara roubou, o PT roubou’. A Globo está há dez anos dizendo que o PT rouba. E essa classe média que faz concurso pra juiz vê o Jornal Nacional e ouve no Jornal Nacional exatamente o que gostaria de ouvir e aí acha que está fazendo justiça descumprindo a lei.”</i></p>				
A2	O poder não precisa disputar interpretações.	A Constituição é o que eu digo que a sociedade quer que a Constituição seja.		
<p><i>“O poder é tão grande que ele não precisa nem interpretar. Porque se a lei disser uma coisa e você disser o contrário da lei, se a parede for branca e você disser que ela é preta, você não está interpretando. Você poderia dizer ‘Não, isso aqui é cinza’. Mas se você diz o contrário, se você diz contra a lei... E têm inúmeros casos. E já disseram muito isso ‘A Constituição é o que o Supremo disser que ela é’. E o Barroso que fala da Constituição dinâmica, ou seja, o que uma vez foi escrito já não é mais assim, porque a sociedade mudou. Então a Constituição é o que eu digo que a sociedade quer que a Constituição seja. [A: E quem é a sociedade?] Claro, é evidente, não é por nada que ele é o cara da Globo.”</i></p>				

c 4.2.2				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		O juiz se tornou a pessoa mais importante não só no Brasil, mas em toda a América Latina.	O Poder Judiciário derrubou todos os governos de esquerda da América Latina dentro da lei.	Honduras, Paraguai, Equador tiveram presidentes depostos. Bolívia estão tentando. Uruguai e Argentina não conseguiram.
A2		A movimentação do Judiciário no Brasil começa com o Mensalão.		
A3	A magistratura pensa como a sociedade.	A sociedade não derrubou o PT pela corrupção, mas pela redução da desigualdade.		
<p><i>“Olha, o juiz virou a pessoa mais importante, não só no Brasil, como na América Latina. O Judiciário derrubou todos os governos de esquerda na América Latina. Tudo dentro da lei. Honduras, Paraguai, Equador, Bolívia estão preparando. Tentaram no Uruguai e não conseguiram, na Argentina. [A: Onde começa aqui no Brasil, com a Lava Jato?] Começou com o mensalão. E esse negócio de o Brasil precisar sempre de um herói, isso colou bem com a figura do Moro, branco, macho, branco no poder, com aquele jeitinho, casado com a mesma mulher, hétero. Então as coisas todas que esse pensamento teocrático-político que está aí agora, estamos vivendo uma república teocrática, é o que requer. Ele é o legítimo herói brasileiro, tanto é que hoje a popularidade dele não se abalou com esses vazamentos [VazaJato]. A sociedade não se importa. A sociedade derrubou o PT, não pela corrupção, mas pelas coisas que o PT fez de bom, que foi reduzir as desigualdades [...] É isso que eles odeiam. E a magistratura está dentro disso.”</i></p>				

A4		A mídia corporativa pauta o Judiciário hoje.	Judiciário perdeu o respeito próprio. O Judiciário entrou no jogo. O Judiciário se mostrou influenciável.	O presidente do STF não se contrapôs às ameaças do geral em relação à soltura do Lula divulgadas pela Rede Globo.
A5	A mídia corporativa opera por meio de chantagem. A mídia corporativa opera por meio de construção e destruição de reputações.	O <i>modus operandi</i> criado pela mídia foi absorvido pelas redes sociais.	Grandes grupos econômicos estão contratando robôs para fazer o trabalho de construção e destruição de reputações.	
<p><i>“Olha, realmente, essa observação é muito pertinente [de que o Judiciário pode ter se tornado mais um poder submetido à mídia corporativa]. Acho que agora o Judiciário é mais um Poder refém da mídia. A mídia pauta o Judiciário hoje. E acho que muito disso aconteceu porque o Judiciário perdeu a vergonha, perdeu o respeito próprio. O Judiciário entrou no jogo. Ele se mostrou influenciável. Ele não resistiu quando tinha que resistir. Quando o William Bonner leu o twitte do general [general que se pronunciou a respeito da possível soltura de Lula pelo STF], o presidente do Supremo deveria escrachar. Só o presidente do Supremo poderia fazer isso. Escrachar o general e o jornalista que deu aquela ênfase àquela matéria. Era isso que deveria ter sido feito. Se tivesse sido feito isso, era impossível o Jornal Nacional, a Globo, não divulgar a reação do ministro do Supremo, porque senão os outros iriam divulgar, as redes sociais iriam divulgar. Porque a mídia criou um monstro, um cachorro pra morder depois de grande. A mídia oficial criou um modus operandi que está sendo absorvido nas redes sociais. A mesma forma de chantagem que a mídia fazia, hoje alguns grupos de redes sociais estão fazendo. E grandes grupos econômicos estão contratando esses robôs para destruir, construir, destruir a reputação. E a mídia não tem o controle disso. Então eles vão ser vítimas disso. A própria Globo agora, eles estão trabalhando em cima da caveira da Globo. O Bolsonaro está trabalhando isso e a Globo está tendo dificuldades de lidar com isso. Tanto é que já está baixando a bola. E vai baixar, porque a Globo...”</i></p>				
A6	A partir de 2005, com o Mensalão e Joaquim Barbosa, se inicia o processo de visibilização do Poder Judiciário.	A mídia corporativa percebeu que o Poder Judiciário era um potencial agente de transformação que poderia servir aos seus interesses.		

<p><i>“Eu acho que o Joaquim Barbosa, foi em 2005 o Mensalão, ali o Judiciário começou a ter uma visibilidade, e que atraiu. A mídia viu que o Judiciário era um potencial agente de transformação, para uso de seus interesses.”</i></p>				
A7	<p>Toffoli e Cármen Lúcia ocuparam a presidência do STF demonstrando vulnerabilidade.</p> <p>O ministro Luís Roberto Barroso alinhou seu discurso com o da Rede Globo.</p> <p>O comportamento de alguns ministros do STF em relação à mídia corporativa, como Gllmar Mendes, Marco Aurélio atraem a mídia corporativa.</p>	<p>A omissão em ocupar o espaço político que cabe aos presidentes do Poder Judiciário tornou o STF vulnerável.</p>		
<p><i>“Então essa vulnerabilidade, essa demissão do espaço político que cabia ocupar, fez como que o Supremo se tornasse esse alvo frágil. A morte do Teori foi impactante ali. O Teori não era um cara que se importava muito. Era um cara muito preocupado com a jurisdição. Um dia eu tive uma conversa com ele e ele estava muito preocupado. Ele disse pra mim ‘Eu tô muito preocupado com o que está acontecendo, é juiz fazendo papel promotor, e promotor fazendo papel de delegado, tá uma zona esse negócio, e todo mundo aplaudindo essas condutas. Não sei onde vai parar isso’. Ele não comentava os processos comigo, mas eu sabia do que se tratava, o que ele recebia ali da Lava Jato...”</i></p>				
A8	<p>Ministros ficam falando sobre casos que podem vir a julgar.</p>	<p>Um Tribunal que se mostra como um lugar onde tudo já está acertado previamente perde as condições políticas de atuar.</p>	<p>Se torna vulnerável perante a sociedade e mídia.</p> <p>Se desmoraliza.</p>	<p>O ministro Luiz Fux em palestras para especuladores financeiros afirmou que a reforma da previdência é necessária.</p>
A9		<p>As instituições se constroem mediante comportamentos das</p>		

		peças que nela atuam.		
A10		A sociedade e a magistratura se omitiram diante do atual cenário.	A AMB lançou uma nota homenageando o juiz que sai da magistratura pra entrar no Ministério da Justiça.	

“Esse negócio de ficar falando, o Fux agora, ele não vai dar uma palestra para investidores, que são esses especuladores financeiros, e ele diz que a reforma da previdência é necessária, e é óbvio que vai ter ação direta de inconstitucionalidade, as ações constitucionais vão pipocar depois da reforma. E ele vai se dar por impedido disso? Vai ser o Presidente do Supremo. Então um Tribunal que se mostra como um lugar onde todas as coisas já estão acertadas previamente, o que acontece com ele? Ele perde as condições política de atuar, se torna vulnerável perante a sociedade, perante a mídia, se torna desmoralizado, completamente desmoralizado. Quer dizer, isso que está acontecendo agora é uma construção de comportamentos de membros do Judiciário. As instituições não chegam a essa indignação que está hoje se não tiverem a conduta de alguém, dos homens e mulheres que ali estão. E a omissão de uma sociedade inteira. A omissão dos magistrados também. A magistratura se omitiu completamente. Olha a nota. O Moro sai da magistratura e entra no Ministério da Justiça, e AMB libera uma nota homenageando o cara... Dá pra acreditar?”

c 4.2.3				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>O Judiciário é majoritariamente conservador.</p> <p>Se afirmou um Estado de Exceção no Brasil.</p> <p>Criaram-se estruturas especializadas que</p>	Era preciso legitimar a estrutura [Lava Jato] criada por eles [Judiciário].	Diante do desgaste do Judiciário acusado de não fazer nada, os magistrados estavam orgulhosos de que alguém [Sérgio Moro] estava fazendo alguma coisa.	<p>A pauta da mídia era o combate à corrupção.</p> <p>Os magistrados são influenciados pela Grande Mídia.</p> <p>Uma formação mais sólida e comprometida com</p>

	concentraram muito poder.		<p>Criação da Lava Jato foi uma resposta à mídia.</p> <p>A Grande Mídia é hábil em fazer com que suas demandas apareçam como sendo o pensamento do povo.</p>	garantias e direitos não se deixa levar pela Grande Mídia.
--	---------------------------	--	--	--

“Eles [magistratura] estavam embevecidos de que era importante ter alguém que estava conseguindo contrapor esse desgaste, já que ‘O Judiciário não faz nada’, tinha alguém que estava fazendo. [...] Isso é o produto um pouco do Judiciário que apostou que era bom isso, porque na verdade foi levado pela mídia, pela cobrança, porque a mídia é muito hábil em dizer que é uma cobrança da sociedade, ela coloca todo dia ali no Jornal Nacional, no Jornal, e as pessoas acham que aquilo ali é o pensamento do povo. Não, é o pensamento da mídia. E você começa a concordar. Até quem não concorda tanto. [A: Mesmo os magistrados? Formados pela mídia?] Sim. E como que as pessoas sabem disso? Os que tiveram uma formação mais sólida do que significa a preservação de direitos, essas garantias que se lutou para conquistar?”

A2		<p>O Poder Judiciário se divide em três grupos: metade é extremamente conservadora e acreditou na Lava Jato, há um pequeno grupo de dissidentes e um grupo que oscila dependendo do processo.</p>		
----	--	---	--	--

“Aí tem um grupo que trabalha para aquilo, tem um grupo que prefere não se incomodar. No mínimo metade é conservadora, acredita naquilo, e aí são pautados por alguns mais estrategistas, mas como têm afinidades de pensamento, eles fecham; tem um grupo que é o grupo do medo, que até acha ‘Olha, não tá bem isso, mas eu não vou me expor’, vai, pega uma carona, não briga, ou briga muito pontualmente; tem um outro elemento, que é o corporativismo, ali [13x1 TRF4] tem corporativismo: ‘Não, pera aí, nós temos que proteger o colega, porque se eu não disser que é o colega, depois sou eu’. E um pequeno grupo que não tem medo de enfrentar, que hoje são poucos.”

c 4.2.4				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		A essência do Poder Judiciário é ser contramajoritário.	A justificação de existência do Poder Judiciário é a possibilidade de ser contramajoritário.	Ao se abdicar a função contramajoritária se decreta o fim do Poder Judiciário.
A2		O Poder Judiciário passou a se pautar pela espetacularização da sociedade.	Passou a corresponder aos anseios do senso comum, da opinião publicada.	O Poder Judiciário abriu mão de sua independência. O Poder Judiciário passou a fazer parte do debate político.
A3		O Poder Judiciário não tem possibilidades de corresponder aos anseios do senso comum, da opinião publicada.	A essência do Poder Judiciário é ser contramajoritário.	
<p><i>“Olha, o Judiciário entrou naquela coisa da sociedade do espetáculo do Guy Debord, e ele, ao não conseguir fazer nada diferente do que o senso comum ou a opinião publicada, ele começa a abrir mão da sua independência e daquilo que é a essência do Poder Judiciário, que é ser contramajoritário. Ele começa a abrir mão disso aí. E não são só esses 13 aí [13X1 TRF4], é o Supremo, que é o Tribunal que deveria segurar essa onda, existe pra isso, o que que ele faz, ele vai perdendo as condições de fazer isso, porque se mete no debate político. Quantos ministros se meteram no debate político, não calam a boca, não conseguem ficar com a boca fechada, começam a aplaudir, antes de julgar, decisões absurdas. Alguém que fez um contraponto importante, que lidou com a Lava Jato, morreu. Foi o Teori. Então o Judiciário vai perdendo a sua função contramajoritária, e isso é o fim do Judiciário. Isso é autofágico, porque não há necessidade de existir todo um aparato de Justiça se ele não for contramajoritário, então</i></p>				

termina. E aí nesse momento aí, ninguém teve a coragem que o Favreto teve de enfrentar. E ali tinha sinais evidentes, não precisava do Intercept Brasil pra dizer que o Moro era alguém cooptado e que tinha perdido a parcialidade”

A4		Todo o Sistema de Justiça foi neutralizado em torno de Sérgio Moro.	O problema não é um juiz como Sérgio Moro, o problema é toda a magistratura que não reage a um juiz como esse.	Quem não reagem é igual ou tem medo de ser devorado pela onda como o Favreto foi.
A5		Quem não julga com imparcialidade não exerce a magistratura.		

*“Então eu costumo dizer, como dissociar a figura desse juiz de primeiro grau, Sérgio Moro, da Reforma Trabalhista, da Reforma da Previdência, de ter um ministro da educação que nós temos, ter uma ministra de direitos humanos que nós temos, de ter um ministro de turismo, meio ambiente, que são excrescências humanas, para dizer o mínimo. E de ter um presidente que é o o'concur de todos, é top em matéria de perversidade, ódio. Como dissociar Sérgio Moro dessas figuras que hoje nos governam e envergonham o país? Envergonham o povo brasileiro que escolheu. Não tem como dissociar a figura de Sérgio Moro disso. E **o Judiciário todo foi junto, porque ele conseguiu neutralizar todo o Sistema de Justiça em torno dele.** Agora como que uma pessoa, da qualificação dele, como jurista e tal, consegue fazer isso? Isso é uma pergunta... Nós estamos vivendo em um momento que não é a existência dessas criaturas, que sempre existiram, é como está se comportando a sociedade brasileira diante da existência dessas criaturas. O problema não é termos um juiz como Sérgio Moro, o problema é termos uma magistratura que não reage a esse pseudo-juiz, porque quem não julga com imparcialidade não exerce magistratura, não exerce jurisdição, é outra coisa, que não jurisdição. Então o problema é esse: por que a magistratura se omite em relação a esse grave problema chamado Sérgio Moro? [A: Qual tua hipótese?] Ou é igual, ou tem medo. [A: Medo do quê?] Tem **medo de ser devorado que nem o Favreto foi.** [A: Devorado por quem?] Pela onda. É o Estado Nacional Socialista. Ele se impôs por falta de resistência. Eu digo: os fascistas têm que ser reprimidos. Na Alemanha não foram, o que deu? Nuremberg. Não foram reprimidos, tiveram que ser enforcados. Então até por uma questão de direitos humanos, de consideração aos fascistas, têm que ser reprimidos. E eu vejo que as pessoas fogem do debate. Não querem fazer isso. Qualquer grupo de WhatsApp, 'Ah, não vamos falar nesse assunto aqui'.*

c 4.2.5				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>A mídia mercantiliza a notícia.</p> <p>O negócio da mídia é a grana.</p> <p>A mídia precisa de grana.</p> <p>A mídia é capitalista.</p> <p>A mídia não conhece o Judiciário.</p>	<p>A mídia e o Judiciário têm uma briga própria.</p>	<p>Há privilégios financeiros no Judiciário.</p>	<p>Em algumas questões a mídia acerta, porque o Judiciário peca em questões éticas como o auxílio moradia.</p> <p>Os magistrados são os únicos que recebem dois meses de férias e agora saiu uma decisão que se pode vender as férias.</p>
<p><i>“E daí a mídia acerta em algumas questões éticas. Olha só, os únicos caras no mundo que recebem dois meses de férias é juiz. Há muito tempo recebe dois meses de férias. E agora nós podemos vender as férias. Saiu agora uma decisão recente. Todo mundo tem um mês, vinte dias de férias, nós temos dois meses e agora podemos vender. Isso é uma coisa para mostrar como você não precisa de férias. O que você precisa é de dinheiro etc, você não precisava de dessas férias. E a mídia então bate nessas questões éticas do Judiciário, que muitas vezes a mídia acerta. Mas a mídia não conhece o Judiciário.”</i></p>				
A2	<p>A Lava Jato faz uso de <i>lawfare</i>.</p>	<p>O <i>lawfare</i> é um direito alternativo de direita.</p>		
A3		<p>A Globo está à frente do <i>lawfare</i>.</p>		
A4		<p>A Grande Mídia não conhece o Judiciário, mas passou a</p>	<p>Há dez anos ninguém sabia quem eram os ministros.</p>	<p>Hoje se sabe quem são os ministros e como eles são, pensam e agem.</p>

		conhecer os juízes.		
A5	<p>As novas tecnologias mudaram muito a importância das mídias.</p> <p>A televisão ainda é importante.</p> <p>Há outras influências para a população em geral.</p>	O Judiciário é pautado pela mídia televisiva.	O poder se ocupa com a Globo.	
A6	A população não entende o porquê das decisões do Judiciário.	É ótimo do ponto de vista democrático a exposição do juiz dizendo por que decide da forma que decide.	Na democracia o Judiciário não pode ser um lugar recôndito.	A exposição na televisão obriga a explicar o porquê.

*“Mas isso da **mídia pautar o Judiciário faz parte do lawfare**. Lawfare tem isso de trabalhar a mídia e trabalha a lei. Não abre mão do que está escrito na lei. Eles fazem um direito alternativo à direita. Essa pauta se fortalece com a Lava Jato que usa isso, mas usa isso porque aprendeu que tinha que fazer isso. E a **Globo capitaneando essa questão**. [...] Outro detalhe que tem é o seguinte: com a divulgação dos julgamentos na televisão e tal, e a ida muito do Judiciário, eu disse antes que a mídia não conhece o Judiciário, a mídia continua não conhecendo o Judiciário, mas passou a conhecer o juízes. Começou a conhecer o juízes, os ministros... Antigamente, 10 anos atrás, não sabiam nem quem eram os ministros. **Hoje não só você sabe quem são os ministros, como você sabe como eles pensam. E você sabe como eles são e como eles agem.**”*

c 4.2.6				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		A reforma do Judiciário foi boa para algumas coisas e ruim para outras.	A reforma do Judiciário foi boa porque coibiu coisas erradas nos Tribunais (carro oficial, nepotismo, etc) A reforma do Judiciário foi ruim porque se contaminou com o jogo de trocas de Brasília.	
<p><i>“É que a reforma do Judiciário foi boa para umas coisas e ruins para outras. O Conselho Nacional de Justiça foi muito importante para dar um basta em muitas coisas erradas nos tribunais: carro oficial, nepotismo, essas coisas. Isso foi ótimo. Ao mesmo tempo, ele se contaminou com aquela política de corte, de Brasília, e ele entrou naquele jogo de trocas da política. Pra ser conselheiro você bota um aqui outro ali, entende, aquele jogo.”</i></p>				
A2	Conselheiros do CNJ autorizaram a abertura de um procedimento administrativo contra quatro magistrados que discursaram em um protesto, na praia de Copacabana contra o Golpe de 2016.	Há punições seletivas por parte do CNJ para atender à mídia.	A Rede Globo do Rio de Janeiro queria que os 4 fossem processados. Conselheiros do CNJ autorizaram por unanimidade a abertura de um procedimento administrativo contra quatro magistrados.	
<p><i>“Você pune seletivamente. Se a mídia diz ‘Ah, o Casara [Rubens Casara, magistrado processado pelo CNJ] tá lá num carro de som em Copacabana’, no outro dia o Corregedor atendendo ao pleito, à voz das ruas, abre um expediente contra o Casara e contra Simone e outros. Eu vi isso lá. Eu estava ASSOCIAÇÃO quando aconteceu isso. Aí chegou o dia que eu fui falar com o</i></p>				

Corregedor 'Não **PRÓPRIO NOME** vai acalmando, isso é só **pra acalmar lá [a mídia]**'. **Aí eles dizem que foi aberto e pronto.** Só que o seguinte, os caras não gostam de ser processados. Eles não têm por que ser processados. Eles não gostam de ser processados. **Porque a Rede Globo quer que processe vão abrir um processo?** Não é questão de ser punido. Eles não querem ser processados. [...] O processo não pode ser um instrumento de satisfação da lascívia de um organismo truculento [mídia]. As instituições têm que se bancar, se bancar institucionalmente. [...] **É a mídia, é a Globo lá do Rio. É a Globo. O caso dos '4 de Copacabana'.** Eles foram num evento... Esse foi um. E lá no Rio tiveram vários casos, de perseguição mesmo. Coisas absurdas. [...] **Aí mandaram, e o Conselho Nacional de Justiça, acho até que de ofício, o cara abriu. Que isso? Agora a Globo manda, eles fazem? É complicado."**

c 4.2.7		Tema			Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)			
A1	A mídia reproduz o padrão hegemônico de comportamento, moralidade, de exploração. Quem afrontar o padrão hegemônico da mídia será reduzido a algo folclórico.	A mídia sempre promoveu pressão porque ela informa a sociedade uniformemente.	Há discursos que sacralizam determinadas instituições.	A pressão da mídia sempre existiu.	<p><i>"Então, se formos ver, a mídia sempre promoveu uma espécie de pressão. Por quê? Porque é ela quem informa a sociedade uniformemente, em um determinado sentido. Então, eu me lembro, ANO também, que uma rádio lá de CIDADE me ligou querendo fazer uma entrevista 'Ah, nós estamos pensando em fazer uma enquete com a população para saber o que acharam dessa sua decisão'. Eu disse, 'Olha, nem precisa fazer, eu posso te adiantar: o Zé que mora debaixo da ponte vai achar um absurdo eu dizer que a propriedade precisa ser assim'. Por quê? Porque há todo um discurso que sacraliza determinadas instituições. Então essa pressão sempre existiu."</i></p>		
A2	A Constituição de 88 atribuiu uma série de poderes ao Judiciário que permitiram ele ditar muitas regras.	A mistura do espaço político e judicial gerou a perda de legitimidade do Poder Judiciário.					

	<p>O Judiciário ingressou na arena política.</p> <p>O discurso de combate à corrupção capturou a sociedade.</p>			
<p><i>“Porque na verdade ela [mídia corporativa] passou a se imiscuir porque o Poder Judiciário passou a ditar regras num ambiente que não era o seu. Acho que se pode colocar a partir de 88, porque a Constituição atribuiu uma série de poderes ao Judiciário, de permissões para fazer, para se indicar, áreas que antes eram vedadas. Hoje o Judiciário limita número de vereadores, manda prender parlamentares, afasta presidentes de outros poderes, quando o Judiciário passa a agir, e às vezes voluntaristicamente, porque também não podemos esquecer de que de uns tempos para cá fomos capturados por esse discurso de combate à corrupção, isso autorizou muitos absurdos, mesmo que ele obviamente seja necessário, então quando o Judiciário entra na arena pública, na arena política propriamente dita, bom aí você está no lago com os jacarés e com as piranhas, tudo junto. Então há uma reação dos outros poderes, às vezes adequadas, às vezes obviamente em uma postura defensiva e ilegítima, para tentar frear algumas ações. Mas é quando você mistura isso dentro do espaço judicial é que ele perde essa autoridade, para essa parcela.”</i></p>				
A3		<p>Os juízes se entregaram para a mídia, e não a mídia que foi buscar os juízes.</p>	<p>Moro passou a ser o paradigma do juiz porque passou a alimentar a mídia com o que ela queria.</p>	
<p><i>“Daqui a pouco, por que o Moro explodiu? Porque passou a alimentar a imprensa com o que ela queria: um: notícia; dois: contra determinado grupo. Então há aqui um conluio que é benéfico. Então você idolatra porque ele passou a ser o paradigma do juiz.”</i></p>				

c 4.2.8				
Tema		Visibilidade midiática do Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>A pressão da mídia é para o Judiciário prender pobres.</p> <p>A pressão da mídia sobre o Judiciário sempre houve.</p> <p>Isso de políticos importantes são diferentes de processos contra pobres.</p>	<p>O Judiciário sempre prendeu pobres e continuará prendendo, a mídia não precisa atuar para isso.</p>	<p>Os magistrados pensam conforme a classe média da qual eles são oriundos.</p>	<p>O perfil da magistratura é liberal nos costumes e conservador na questão patrimonial.</p>
<p>“Pressão da mídia? Não. Sempre teve. E assim, qual é a pressão da mídia? É para prender o pobre. Isso o Judiciário faz muito bem, sempre fez e vai continuar fazendo. Claro, essa é a arraia-miúda do Judiciário, é o que a gente faz em todos os lugares, todos os dias. Outra coisa é o processo de um político importante. A questão do Supremo: solta o Lula, não solta o Lula. Mas no dia a dia, lá no Supremo não sei nem se é mais a imprensa ou se são os militares. Porque o que aconteceu lá nos julgamentos que envolveram Lula foi pressão total dos militares, não foi nem da mídia. [...] A gente tem uma origem social, a gente não pensa diferente da classe a qual a gente pertence [...] Eu vou fazer um parêntesis, pena que eu não guardei, isso já faz mais de TEMPO. Eu era juiz há uns três ou quatro anos e aí houve um concurso e VEÍCULO DE IMPRENSA fez uma matéria de duas ou quatro páginas sobre ‘A nova face do Judiciário’ em cima dos aprovados no concurso [...] E eu me lembro de um juiz aprovado que deu entrevista dizendo que ele era liberal nos costumes e conservador na questão patrimonial. Acho que isso expressa muito bem o perfil. Quer dizer, casamento gay? Perfeito, não tem problema. Essas coisas no âmbito da família, pode liberar, a gente é moderno. MST? Criminosos. Eu me lembro que EPISÓDIO [...] E aí uma colega escreveu numa lista de discussão interna dos juizes, ela escreveu ‘É a POLÍCIA MILITAR que nos protege, nós precisamos apoiá-los’. Quer dizer, a lei não interessa. Nós temos que apoiar quem nos protege, e nos protege contra esses caras que nós vamos condenar também. Então isso tem sido feito sistematicamente, continua sendo feito e não precisa de imprensa pra fazer.”</p>				

c 4.2.9	<p style="text-align: center;">Tema Visibilidade midiática do Judiciário</p>			
	<p style="text-align: center;">Dado (partindo de que)</p>	<p style="text-align: center;">Proposição (então)</p>	<p style="text-align: center;">Garantia (já que)</p>	<p style="text-align: center;">Apoio (tanto que)</p>
A1	<p>Há um movimento mundial de crise da democracia representativa.</p> <p>A Judiciário passou a deixar de cumprir sua função contramajoritária (não ser regido pelo princípio majoritário do voto).</p>	<p>Em 2012 ainda havia um certo constrangimento por parte do Judiciário em querer atuar em substituição aos Poderes Executivo e Legislativo.</p>	<p>Diante da crise da democracia representativa, o Judiciário, assume o ativismo judicial (quando o Judiciário cumpre uma função abertamente política).</p>	<p>Ministros do STF dizem que é preciso ouvir a opinião do povo.</p>
<p><i>“[...] eu acho que a crise da democracia representativa, que é um fenômeno mundial, atua um pouco nesse sentido, de favorecimento, de fortalecimento do Poder Judiciário, de ativismo judicial, do Judiciário cumprindo uma função abertamente política. A função judicial sempre foi política, mas hoje você vê muitas vezes uma tentação de substituir a vontade do representante popular pela vontade do juiz. Tem um autor francês, chamado Antoine Garapon, que ele fala do Judiciário como guardião das promessas não cumpridas. O Judiciário estaria ali para fazer serem cumpridas todas aquelas promessas que foram descumpridas pelos outros poderes. Só que isso já é uma distorção. [...] Talvez, quando da pesquisa que você mencionou [pesquisa com políticos em 2012], primeiro que o ativismo judicial não deveria estar tão evidente, mas com certeza havia esse constrangimento democrático ao se querer atuar politicamente em substituição ao Poder Executivo, ou ao Poder Legislativo. Hoje esse constrangimento democrático está enfraquecido, ele está em baixa, quando não foi rigorosamente ignorado por alguns juízes.”</i></p>				
A2	<p>Os princípios da imparcialidade de da contramajoritariedad e estão relacionados.</p> <p>A democracia não se caracteriza pela vontade da maioria, mas pela proteção das minorias frente às maiorias.</p>	<p>A característica democrática diferenciadora do Judiciário em relação aos demais Poderes é ele não se reger pelo princípio majoritário.</p>	<p>O Judiciário é parcial ao determinar qual é a vontade da maioria.</p> <p>O papel do Judiciário não é o de determinar qual é a vontade da maioria.</p>	<p>As decisões dos ministros do STF são pautadas pela opinião dos meios de comunicação de massa.</p>

“O Brasil, tem um Judiciário que muitas vezes quer se sobrepor à vontade do Executivo e do Legislativo, mas qual é a grande característica diferenciadora do Judiciário em relação aos outros Poderes do Estado? É que o Judiciário seria marcado pela imparcialidade. Dito de outra forma: o Judiciário é contramajoritário, ele não é regido pelo princípio majoritário, pelo princípio do voto, não é aquilo que a maioria quer. O Judiciário deveria julgar contra as maiorias de ocasião, julgar para defender o direito da minoria contra a opinião da maioria. E pouco a pouco isso foi mudando. Hoje quando você vê, e talvez o grande porta-voz dessa concepção no Supremo Tribunal Federal seja o ministro Luís Roberto Barroso, e secundariamente o ministro Luiz Fux, eles falam abertamente em ‘Ouvir a opinião do povo’. E que povo é esse que ele está ouvindo? O povo da favela? É o povo das comunidades originárias? É o povo LGBT? Ou é o povo que fala através dos meios de comunicação de massa na rede Globo, onde se fala aquilo que os patrocinadores querem ouvir? Aqui entra a questão da distinção entre opinião pública e opinião publicada, a confusão em relação ao significado democracia, como se a democracia fosse sempre, sempre a opinião da maioria. Se fosse assim, precisaríamos dizer que o nazismo era democrático, afinal de contas o Hitler foi eleito, Mussolini também foi eleito. Então essas distorções parecem estar sendo ignoradas hoje, essa característica contramajoritária do Poder Judiciário parece estar sendo ignorada.”

* * *

UM OUTRO JUDICIÁRIO É (Im)POSSÍVEL: ARTESÃOS DE GUILHOTINAS

IMPOTÊNCIA

c				
5.1.1				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Acreditou-se que a magistratura podia fazer mais, que se podia fazer crescer em números a magistratura comprometida com a realização de direitos (progressista).	É difícil construir uma magistratura comprometida com a democracia em um país sem cidadãos com uma cultura democrática e republicana.	As pessoas que ingressam na magistratura têm uma pré-compreensão interpretativa tendencialmente excludente e autoritária.	A partir da experiência na Escola da Magistratura é possível enxergar nos magistrados que o Brasil não elaborou questões básicas como a ditadura militar e a escravidão.
<p><i>“Eu acho que nem diria que é desesperança, não é bem disso que se trata, você só tem desesperança se em algum momento você cultivou algum tipo de esperança. Não me parece que em algum momento eu tenha tido esperança. O que eu achava de fato era que a gente podia fazer mais, e eu acreditava que havia uma possibilidade dessa magistratura progressista, dessa magistratura comprometida com a realização dos direitos fundamentais, crescer em números. Talvez a minha experiência na Escola de Magistratura UNIDADE FEDERATIVA, passei lá quatro anos na coordenação, na direção, no conselho da Escola, e nesse momento eu vi que é muito difícil construir uma magistratura comprometida com a democracia, na medida em que nós ainda não fomos capazes de elaborar questões muito básicas na sociedade brasileira, como a escravidão, como a ditadura militar... “</i></p>				
A2	A cultura brasileira é permeada pelo racismo, pela hierarquização de pessoas, pelo autoritarismo.	O resultado da interpretação dos magistrados acerca de fatos, leis é dependente da pré-compreensão derivada	Os valores que formam o magistrado como sujeito desde a infância são os valores da cultura	

		da cultura em que ele se insere.	em que ele se insere.	
<p><i>“Se a gente não elaborou isso, e as pessoas que chegam lá já chegam com toda uma pré-compreensão tendencialmente excludente, tendencialmente autoritária, e não é um curso em seis meses ou mesmo uma faculdade em cinco anos... Tinha que ter começado isso muito cedo, o Brasil não fez esse dever de casa para se transformar em uma república democrática. Nós não temos uma cultura republicana, nós não temos uma cultura democrática, e isso é um peso muito grande, isso está introjetado na pré-compreensão do intérprete, no momento em que ele aplica a lei, o resultado dessa aplicação, dessa hermenêutica, vai estar carregado desse autoritarismo, desse racismo, dessa naturalização de que pessoas podem ser hierarquizadas, e por aí vai... “</i></p>				
A3	A formação dos valores republicanos e democráticos se dá no desenvolvimento das pessoas.	O Judiciário é impotente para formar uma magistratura comprometida com valores republicanos e democráticos.	Os juízes que ingressam na magistratura não possuem valores republicanos e democráticos.	Os valores se formam desde as instituições da primeira infância.
<p><i>Talvez o pior momento pra mim, como pessoa, não como juiz, não que eu acreditasse numa revolução do Judiciário, mas pra mim o pior momento foi essa impotência ao ver que, enquanto a gente não resolver esse problema, lá no jardim de infância, lá no primeiro grau, na educação, a gente não vai conseguir ter uma magistratura comprometida com valores republicanos e democráticos.</i></p>				
A4	Nas escolas estaduais e nacionais da magistratura há pessoas com pensamento crítico. Os magistrados que fazem os cursos da magistratura já têm suas crenças formadas.	Os cursos de formação da magistratura não adiantam rigorosamente nada.	A formação formal não dá conta de formar cidadãos.	Magistrados contra-argumentam palestrantes com o senso comum.
<p><i>“Você tem ilhas de pessoas críticas ali dentro da ENFAM, mas é o que eu estava dizendo: Não adianta. Não adianta rigorosamente nada. O cara acredita de fato que existem pessoas que podem ser vendidas, que podem ser instrumentalizadas, usadas como instrumento. A gente está em uma fase pré-kantiana, foi uma regressão civilizatória, a gente está falando de processo descivilizatório. Aquele juiz que está fazendo um curso lá com MAGISTRADO ou com MAGISTRADO que são pessoas excelentes lá na escola nacional da magistratura, mas ele vai lá ouvir o que eles estão falando, vai lá repetir às vezes, se interessar, mas no fundo, no fundo, ele vai lá prender uma pessoa para forçar uma delação premiada... E ele acha isso normal, você instrumentalizar uma pessoa, tratar uma pessoa como coisa. Então, enquanto a gente não</i></p>				

conseguir formar cidadãos lá no início, eu acho que esses cursos das escolas da magistratura, tanto as estaduais quanto a nacional, não servem de muita coisa. Eu escutava muito de juizes recém aprovados: 'Pô, mas eu estudei tanto para passar, agora vou ter que ficar estudando aqui de novo!', ou contra-argumentando os palestrantes que nós levávamos para falar com o **mais puro senso comum**. Quer dizer, um cara ali que decide com o **mesmo parâmetro jurídico do William Bonner, da Fátima Bernardes...** Se a gente não conseguir mudar esse estado de coisas, isso não vai mudar. Acho que nem a faculdade dá conta disso."

c 5.1.2				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Decisões contrárias ao senso comum, à dogmática, provocam reações extraordinárias.</p> <p>Os tribunais são extremamente conservadores.</p> <p>Os tribunais não aceitam o juiz dissidente.</p>	<p>Não há esperanças de que dissidentes consigam mudar a estrutura.</p>	<p>O próprio dissidente está encaixado no sistema político que domina.</p>	<p>O dissidente não vai afrontar a linha ideológica, retórica do poder.</p>
<p>"Eu vou voltar àquela palestra que eu mexi com COLEGA, dizendo que, à medida em que se tomem decisões contrárias ao lugar comum, à dogmática, ao senso comum, em sentido geral, vai provocar uma reação extraordinária, inclusive com a publicação de livros com título 'Bandidolatria' e etc. Vai provocar. Vai provocar reações. Os tribunais são conservadores, extremamente conservadores. Então eles não aceitam o juiz dissidente. Não aceitam. Claro, vão ter que aceitar em alguma circunstância, até para evitar uma repercussão mais chocante. Mas a verdade é que esse conservadorismo do Poder Judiciário – e não está excluído o Supremo, ainda que se possa pensar em um ou outro que sejam mais à margem daquele núcleo –, acho que o dissidente não vai conseguir mudar. Até mesmo porque, agora, ele está encaixado dentro do sistema político que domina o Brasil. Quer dizer, ele não vai afrontar essa linha ideológica, retórica, do poder, seja o poder executivo, seja o poder legislativo, que também está contaminado por essa situação atual. Então eu não tenho esperanças que mude, não. Não tenho esperança que mude."</p>				
A2	<p>Os juizes gostam de ser autônomos.</p>	<p>Para que houvesse uma mudança seria</p>	<p>Há uma jurisprudência e</p>	

		preciso mexer na cabeça de cada um dos juízes para que eles pudessem conversar.	uma dogmática extremamente conservadora formando a magistratura.	
<p><i>“Até mesmo porque nós teríamos que mexer na cabeça e cada um dos juízes, para que eles pudessem se conversar. Agora os juízes gostam de ser autônomos entre si ‘Não, não, eu não vou decidir porque o João decidiu. Eu não sou Maria-vai-com-as-outras’. Mas esquece que segue uma jurisprudência extremamente conservadora, um pensamento conservador de doutrinadores, esquece Ferrajoli, Zaffaroni e outros tantos que estão por aí trazendo lições extraordinárias, aqui no Brasil [...]</i></p>				
A3	Se mantém uma ditadura reprimindo as manifestações.	Os dissidentes sempre serão violentamente atacados.		
A4		O ideal seria que a magistratura fosse mais humana, menos legalista, logocêntrica, integrada em um pensamento social, responsável, independente.		
<p><i>“Eles [dissidentes] sempre vão estar levando laço, usando a expressão lá da minha CIDADE NATAL. Eles vão falar, mas vão conseguir uma reação muito grande, muito forte. É como manter uma ditadura: sai uma passeata lá, manda a polícia de choque e acaba com a passeata. É mais ou menos isso daí. Essa é uma ideia geral que se possa ter. É uma pena. Eu gostaria que mudasse. Que nós, que os juízes se tornassem mais humanos, menos legalistas, menos logocentristas, pessoas mais integradas num pensamento social, que fosse avaliar as consequências efetivas das decisões, que não fossem aquelas que interessassem a um ou outro movimento, como o da mídia principalmente, no sentido punitivista do Ministério Público, enfim. Eu sempre disse, eu não quero envelhecer com amargura, mas por tudo que está acontecendo no Brasil hoje, na área do direito e na área do direito criminal, principalmente, eu estou envelhecendo com amargura. É uma pena, mas é.”</i></p>				

c 5.1.3				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Não existe projeto alternativo ao capitalismo em lugar nenhum da sociedade.	Não há condições para haver um projeto alternativo no interior do Judiciário.		
A2	A AJD tem muito discurso, é doutrinária. O conhecimento de história de membros é mínimo. Membros da AJD Não têm consistência teórica.	Para se poder dar um conteúdo de resistência de fato a algum movimento coletivo é preciso ter consciência de que se é minoritário.	Membros da AJD não deixam de ser pequeno-burgueses.	
<p><i>“Quer dizer, não tem isso [disputa e confrontação ideológica] no Judiciário e não tem isso em lugar nenhum. Você está vendo isso na política? Existe um rumo, uma articulação dada? Existem resistentes? Existe um projeto alternativo a esse capitalismo voraz, de fim de festa? Não existe. Agora, entre juizes, tem a AJD, eu não sou filiado à AJD. Eu acho muito discurso. É doutrinário. Não tem. Agora você poderia fazer alguma coisa tendo claro que você é minoritário. Mas mesmo assim. Agora eu vou falar mal dos parceiros, eu acho que, claro, sempre há exceções, mas muitos dos, entre aspas, rebeldes, eles não deixam de ser pequeno burgueses e tal. Então eles têm um discurso... O conhecimento de história é mínimo. Quer, dizer, não têm maior consistência teórica. Então, resistem e tal, mas para você dar um conteúdo de resistência ‘Oh, tem 10% dos juizes que pensam de tal modo e que querem definir uma resistência’... A AJD se propõe a fazer isso, mas está longe de dar 10%, e eu acho que não consegue. E seja porque eu sou dissidente, seja porque eu sou desistente, eu não acredito muito na AJD, já não estou. E eu acho que não muda. O meu ceticismo chegou a esse ponto, que é muito mais de um pessimismo da inteligência. O Bobbio dizia que têm os pessimistas e os céticos, e os céticos acabam virando cínicos. Eu não vejo muitas alternativas. Olha... falar comigo deprime...”</i></p>				
A3	A minoria tem que estar em condições de ser aceita no seu tempo.	O argumento racional não funciona para convencer as pessoas que estão	O engajamento não é uma questão racional,	Muitas pessoas da classe média esclarecida

		engajadas nas suas práticas.	é uma questão de classe.	não foram dissuadida em votar no Bolsonaro, mesmo diante de advertências racionais.
--	--	------------------------------	--------------------------	---

“É, e ela tem que estar com condições de ser aceita no seu tempo. Quer dizer, quando eu digo que nós somos uma classe média com tal e tal características, quando eu digo que nós condenamos os pretos e pobres, não é porque alguém vai convencer esse juiz que faz e condena de que não tem que condenar, não. Não vão convencer. Não é uma pesquisa de laboratório. São pessoas engajadas, absolutamente convictas, e para as quais o argumento racional não funciona. Porque é uma questão de classe. Por que antes da eleição essa classe média, entre aspas, esclarecida, em que eu tenho vários exemplos de eleitores do Bolsonaro, por que eles não me ouviram quando eu disse que eles estavam votando em um assassino, num cara que iria acabar com a Amazônia, que ia matar os índios e tal, várias coisas que eu falei? Por que mesmo assim votaram no Bolsonaro? [...] Então eu acho que o argumento racional não funciona.”

c
5.1.4

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Não há respaldo para as ações contra-hegemônicas.	As vozes contra-hegemônicas são isoladas, não há movimento.		
A2	Até as obras recomendadas para o ingresso na magistratura são dogmáticas.	O molde do magistrado desde o ingresso na carreira é para ser o que é.		

“O problema é que são vozes isoladas. Não vemos um movimento. A própria AJD não explodiu e nem recebe respaldo para se expor, para fazer [A: Respaldo de quem?] De todo mundo, dos operadores do direito, da própria mídia, principalmente. E até porque as atitudes são bastante tímidas [A: E por que isso?] Não sei, eu acho que ainda está nesse molde que o juiz vestiu desde o começo, desde o concurso, os nossos concursos, as obras. Você vê, teve um ano que eu era professor da escola da magistratura, e na área de processo penal tinham cinco promotores de

justiça e um juiz, que era eu. Cinco promotores de justiça... Então que tipo de juiz nós estamos formando ali? Esse é o detalhe. Ali é que se cria. Pega um concurso e analisa as obras recomendadas, são obras extremamente dogmáticas. Pega ali, pergunta o que é direito disso, jurisprudência, não sei das quantas, pá, pá, é o direito posto, colocado, mofado, mas é o que eles querem que seja feito.”

A3	Tornaram Sérgio Moro o modelo de magistrado.	A sociedade aplaude o modelo de juiz hegemônico.		
A4		Se recolheram os magistrados que não concordam com o modelo do juiz autoritário, vaidoso, arbitrário, injusto.		

“E você consegue dizer que não está dando certo? [o modelo hegemônico da magistratura] Alguém vai te ouvir ou vai sair com uma panela, bater panela? Não tem. Minha esposa é UNIDADE FEDERATIVA e nós fomos fazer uma visita aos parentes dela lá e resolvemos fazer um passeio até PONTO TURÍSTICO, poucos quilômetros dali. E na estrada [...] tinha um outdoor imenso, imenso ‘Moro, estamos contigo’. Isso uns dois ou três anos atrás. Quer dizer, como é que pode? Eu me senti tão mal com aquilo, o que é isso... [...] Acho que teve algumas coisas interessantes, boas e tal, mas também tiveram coisas terríveis para o sistema todo, comprometeu o sistema. Fizeram com que os juízes se recolhessem porque o modelo que eles tinham de juiz estava estabelecido em cima de um cidadão extremamente autoritário, vaidoso, arbitrário, injusto, enfim.”

c 5.1.5				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	As associações e as escolas da magistratura são os espaços para se fazerem os debates.	A magistratura não tem debate interno.	As associações e escolas da magistratura se demitem de produzir o debate.	

A2		Com mecanismos criados pela reforma processual grandes agentes econômicos não precisam mais se preocupar com juízes de primeiro grau ou tribunais.	Com mecanismos criados pela reforma processual grandes agentes econômicos podem investir nos tribunais superiores com lobby de grandes escritórios.	A jurisprudência que era muito favorável aos consumidores está se transformando.
----	--	--	---	--

“Nós temos as Escolas da Magistratura, as Associações, só que as associações se demitem, elas não estão produzindo esse debate. O que é o banco? Como a sociedade vê um banco? [...] Então o dia que a magistratura tiver essa visão crítica... Hoje o que acontece, fizeram uma reforma processual, em que dá um poder tremendo para os tribunais superiores de decidir as questões centrais em tudo. Tem o IRDR, que é o Incidente de Recursos Repetitivos, com isso, os bancos não se preocupam mais com o juiz de primeiro grau, nem com os tribunais, eles investem nos tribunais superiores, com escritórios, grandes lobbys, e assim eles vão mudando uma jurisprudência, que era muito a favor do consumidor, vão mudando. [...] Com reuniões, com aquele lobby, com aquela aproximação que os movimentos sociais não têm, da cúpula do Poder Judiciário. Eles têm. Filhas de ministros, esposas, trabalhando em grandes escritórios. [...] Por exemplo, o Fux vai dar palestra em Movimentos Sociais? Ou será que o Supremo é só para os bancos? O Supremo é só o Tribunal dos bancos? Ou ele já foi lá no MST?”

c	5.1.6			
	Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Após 2013 começaram a ruir todos os parâmetros jurídicos.</p> <p>Após 2013 o convívio entre as pessoas ficou muito ruim.</p> <p>Havia certo romantismo em relação às</p>	<p>Era mais fácil pensar na magistratura como instrumento de transformação até 2013.</p>	<p>Ficou escancarada a face do sistema capitalista.</p> <p>Não dá mais para disfarçar que tudo cabe no direito.</p>	<p>O direito permite que pessoas atuem como o Moro.</p>

	possibilidades do direito.			
<p>“Até 2013, por ali, estava mais tranquilo, depois a sensação é que ficou meio queda livre, de tudo que é parâmetro, não só no direito, mas no convívio das pessoas, foi ficando muito ruim, muito ruim, e, claro, de 2018 pra cá, todo dia eu tenho que reafirmar para mim por que estou nessa profissão, por que eu ainda acredito, porque é complicado...[...] E essa perda total desses parâmetros é que é um pouco assustador, porque daí você fica pensando que tudo cabe também no direito. E eu acho que a gente sempre soube que tudo cabia, só que a queda dessa máscara coloca a gente de frente com uma realidade que não dá mais para disfarçar, que a gente precisa enfrentar. E esse é o grande problema de operar com o direito hoje. A gente tem que saber, por exemplo, que o que o Moro fez o que ele podia ter feito sem ter prevaricado, porque o direito permite que pessoas como ele ajam dentro do direito para oprimir, para favorecer, para distorcer.”</p>				
A2	A magistratura contra-hegemônica está tendo dificuldade de se reconhecer fazendo parte do Poder Judiciário atual.	A magistratura contra-hegemônica precisa seguir fazendo diferença e com mais compromisso para poder enfrentar o atual cenário de revelação de o que é o Judiciário.		
<p>“Se isso é o direito, a gente tem que ter mais compromisso de estar aqui dentro e seguir fazendo alguma coisa diferente. Só que ao mesmo tempo dá mais, nesse sentido dá mais crise de identidade. Porque você fica pensando, não tem como não pensar ‘Eu faço parte disso’.”</p>				

c 5.1.7				
	Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	As estruturas do Judiciário sempre foram conservadoras.	Na magistratura praticamente não há movimentos coletivos.	Há listas de discussão sobre temas específicos como direitos humanos,	

	<p>A mídia só dá atenção àquilo que interessa.</p> <p>Há pessoas que foram preparadas para liderarem o movimento de recrudescimento da sociedade brasileira.</p>		<p>criminologia, criança e adolescente.</p> <p>As ações das minorias são neutralizadas pelo contexto atual.</p>	
A2	<p>A maior parte da magistratura, mesmo a hegemônica permaneceu sem se expor.</p>	<p>Depois do Golpe de 2016 a magistratura tirou a toga e explicitou o que já pensava.</p>	<p>É errado a magistratura se expor, tomar posição, apoiar.</p>	
A3		<p>A magistratura precisa conhecer a vida.</p>	<p>Uma estratégia é levar a magistratura para a realidade social: ocupação, assentamento, quilombos.</p>	
A4		<p>Há magistrados que apoiam a preparação de pessoas com visão mais humanista para ingressarem nas carreiras jurídicas.</p>	<p>O Instituto de Acesso à Justiça (IAJ) tenta fazer um contraponto investindo em pessoas para estudarem, se formarem.</p>	

c				
5.1.8				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		<p>Não há esperança no Judiciário.</p>	<p>Não há autocrítica da magistratura de por que o Judiciário chegou onde chegou.</p>	<p>A magistratura está discutindo os problemas da Lei de Abuso de autoridade, mas ignorando o</p>

			<p>Há uma tendência de perseguição e punição aos magistrados que se contrapõem.</p> <p>Portas são fechadas para a carreira de magistrados que se contrapõem.</p> <p>A magistratura pensa na carreira.</p>	<p>contexto em que a lei foi criada (abuso de poder de magistrados).</p> <p>Mesmo diante de todas as revelações do The Intercept, poucos magistrados têm coragem de enfrentar.</p>
A2	<p>Não há controle sobre as ações da mídia.</p> <p>Reagir contra as acusações da mídia é pior.</p>	<p>A perseguição da mídia é pior do que as retaliações internas.</p>	<p>A perseguição da mídia transcende a pessoa, atinge tudo: a família, pessoas próximas, honra.</p>	<p>Dentro do Tribunal há espaço para se defender e se expressar.</p>
<p><i>“A pior acho que é a da mídia porque você não tem controle. E se você vai reagir é pior, porque às vezes é melhor deixar o assunto morrer do que responder, infelizmente. É melhor deixar esquecer do que rebater, porque eles vão colocar só o que interessa daquilo que eles estavam querendo. Eles vão botar mais dez coisas negativas do ponto de vista deles.”</i></p>				
A3	<p>Os cursos de formação para a magistratura visam apenas à produção.</p> <p>Não é fácil reverter a situação atual em que a magistratura chegou.</p>	<p>Não há esperança no Judiciário sem uma reformulação da formação jurídica, do conteúdo dos concursos, dos cursos de formação.</p>	<p>É preciso voltar às questões mais humanas.</p> <p>É preciso voltar ao papel de juiz reservado.</p> <p>É preciso uma magistratura equidistante das exposições.</p> <p>É preciso uma magistratura que não se deixe seduzir pela exposição.</p> <p>É preciso recuperar a vocação para magistratura.</p>	

“Eu disse, quando dei uma aula para os novos juizes, há mais de anos: ‘O problema de vocês hoje, mesmo que vocês peguem conflitos mais complexos, vocês estão preparados, o desafio que vocês vão enfrentar é chegar numa cidade, ter uma ação com pedido de liminar, e vocês já vão ver em algum site, algum colunista local, nem vou pegar os grandes, vou pegar um lá de uma cidadezinha, o colunista dizendo assim: ‘Olha que absurdo!’. O colunista já vai ter a decisão, já vai estar dizendo ‘Olha, se não for isso aqui’. E o juiz vai ter que ter coragem de dizer ‘Pera aí’, e aí a coragem é que vai ser...’. Mas pra isso precisaria trabalhar para uma magistratura mais equidistante dessa exposição, que não se atraísse, que não se deixasse envolver, que não fosse tão seduzida. Mas como você faz hoje? Parece que a gente já deu umas três voltas, já estamos enrolados, não é fácil sair disso.”

A4	As posições defendidas pela magistratura se expressam nas suas decisões.	A resistência na magistratura é frágil.	Mesmo parte dos que não concordam com a magistratura hegemônica não querem conflitos. Parte da magistratura aplaude porque não quer fragilizar sua posição ideológica. Parte da magistratura trabalha estrategicamente para defender suas posições.	
----	--	---	---	--

“Essa reprodução se dá também dentro da instituição. ‘Não podemos porque vamos fragilizar a nossa linha aqui dentro, nossa linha de Estado mínimo, privatizar’, o que vai se expressando nas decisões e tudo. Quando você fundamenta, até é razoável, quando não, quando ela é só num estereótipo ‘Porque precisamos combater a corrupção’, ‘Bandido tem que tá preso’, ‘Bandido tem que combater com sniper’, então essa é uma parte dos juizes que nem se preocupa em ter o mínimo de fundamento. Agora uma parte tem uma atuação estratégica nisso, uma parte do Judiciário trabalha estrategicamente [A: Tem braços fora do Judiciário?] Tem braços fora do Judiciário. [A: Mas não entraram aqui, planejados, eles se tornaram convenientes?] Planejados são poucos. Hoje já tem, mais recentemente. Mas como eles têm uma identificação, alguns do ponto de vista de formação e outros são cooptados, porque interessa para o carreirismo, interessa pra outras coisas. E tem alguns, como em todas as carreiras, que têm problemas de ‘negócios’, que fazem parte.

c 5.1.9				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Mesmo as gestões mais progressistas das associações corporativas da magistratura podem não admitir posições que contrariem os interesses hegemônicos da sociedade.	A opção por uma via mais progressista na trajetória dentro da magistratura retarda ou impede a ascensão a cargos políticos.	Atuações da magistratura que não se alinhem aos interesses hegemônicos da sociedade gera represálias contra os agentes diretos e os magistrados que eventualmente os apoiem.	Se a magistratura indeferir o pedido de reintegração de posse de uma ocupação do MST pode haver represálias formais e informais.
<p>“Em ANO, eu fui eleito CARGO da ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA. E eu entrei nessa chapa muito em função da participação do pessoal mais progressista NOME, NOME, ele era vivo naquela época. E NOME entendia que eu tinha uma certa liderança e um dia me chamou e disse ‘Olha, você tem que se preparar para um dia presidir a nossa entidade. E eu acreditei naquilo, e aí me preparei. Só que nessa gestão aconteceram alguns episódios que nós precisamos ir para um embate, no nosso grupo mais progressista, e que descontentou a própria gestão em que eu estava. Um deles foi o indeferimento de uma liminar por um colega NOME, NOME indeferiu uma liminar de ocupação de terra na região LOCAL, a casa caiu. O MST ocupava uma área, os caras entravam com reintegração de posse, e acho que antes de entrar a ação, já saía a liminar. NOME indeferiu aí ele apanhou até do Fernando Henrique, até o Fernando Henrique falou mal dele, quer dizer, teve uma repercussão muito forte aquela decisão, e eu era CARGO da ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA e eu fiz um artigo como CARGO da ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA defendendo a decisão e criticando pesadamente todo mundo que não respeitava uma decisão judicial. Enfim, aquilo foi tóxico. Eu era para ser o sucessor do presidente daquela época, e aquilo fez com que eu tivesse que postergar por TEMPO essa trajetória. É uma trajetória que eu abandonei, eu fiz uma opção por essa via mais progressista dentro de uma magistratura conservadora. Eu acabei meio que abandonando a atividade associativa em função de aquilo ter me tirado do páreo em função de eu ter ficado muito estigmatizado como um ‘radical de esquerda’, ‘que eu jamais poderia ter assinado um texto daqueles como CARGO da ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA’, que eu poderia ter assinado como PRÓPRIO NOME, juiz.</p>				
A2	As associações corporativas seriam braços políticos da magistratura.	As associações corporativas perderam as condições políticas de defender a	Além de conservadoras as associações corporativas da magistratura	As associações corporativas não se manifestaram contra a ameaça feita pelo

	Um dos papéis das associações corporativas é defender a independência dos juízes. A independência judicial é o cerne da democracia.	independência da magistratura.	sucumbiram por medo à onda conservadora.	Comandante do Exército ao STF.
--	--	--------------------------------	--	--------------------------------

*“Só que, na minha ótica, eu estava defendendo a independência do juiz, que é a função de uma associação. Só que não é bem assim. Formalmente é para isso que serve uma associação corporativa, mas como eles são muito conservadores, eles **não admitem determinadas defesas**. Como, por exemplo, no início do ano passado, na véspera que o Supremo ia decidir sobre a soltura do Lula, o Comandante do Exército, ano passado, veio e ameaçou o Supremo Tribunal Federal num Twitter. Aquilo ali, se eu fosse o presidente da AMB, eu daria duas notas. Uma, contra o Comandante do Exército, e a outra contra o Supremo por ter ficado quieto. Mas a magistratura ficou muda, silenciou, todas, só a AJD que largou uma nota criticando. Então as associações corporativas, já naquela época, a gente fazia as manifestações, mas era isso, **na base de críticas internas**. Hoje elas perderam totalmente as condições políticas de defender a independência dos juízes. Então aquele **braço político da magistratura que serviria para defender a democracia, que é a independência judicial**, que é um cerne da democracia, as associações perderam as condições políticas de fazer isso, tamanha é a onda reacionária que tomou conta do país. É medo, é conservadorismo também, mas tem muito medo, as pessoas têm muito medo, inclusive os fascistas. O medo é um dos sentimentos do fascista. O fascista é fascista porque tem medo, medo do outro...”*

A3	O medo de ser exposto não se justifica para a magistratura. Quem diverge da onda é criticado. As redes sociais amplificam o temor de ser exposto.	A magistratura tem medo de ser exposta como indivíduos que não fazem parte da onda.	Parece haver uma necessidade de repetir sem contestar aquilo que está sendo dito.	
----	---	---	---	--

*“Olha, eu tenho convicção de que eles [magistrados que se omitem] têm medo de acontecer o que acontece comigo, de ouvir alguma coisa, crítica no Facebook, no WhatsApp, quer dizer, é um **medo que não se justifica para um magistrado**. Mas acho que existe na rede social um efeito perverso nas pessoas. É um **medo de ser visto** como uma pessoa que não compõe a onda, alguém diferente da onda. Parece que há a necessidade de repetir como papagaio tudo o que está sendo dito, sem nenhuma contestação.”*

A4		A covardia e o conservadorismo são afetos que perpassam a magistratura.	A magistratura não quer debater nem internamente as revelações da VazaJato.	
<p><i>“Esses dias eu submeti ao ÓRGÃO da associação uma proposta de discutir, nesse momento em que nós estamos vivendo agora, o nosso papel. Enquanto estão revelando essas questões da VazaJato, e nós estamos em silêncio. Aí que perguntei ‘Por que nós estamos em silêncio? Isso não nos afeta? Será que todos nós aceitamos que digam que o Judiciário é um lugar de cartas marcadas, que a gente faz esquema com o Ministério Público para ferrar alguém? Vocês não acham isso grave? Vocês não acham que nós devemos fazer, pelo menos, um debate? Eu não estou propondo para fazer uma manifestação oficial da entidade, eu estou propondo um debate’. Parece que o que foi falado ali foi algo surreal, parece que a covardia marcou encontro com o conservadorismo, pelas falas.</i></p>				
A5	<p>O fascismo não teve resistência no entreguerras.</p> <p>As pessoas aderiram ao fascismo no entreguerras por comodismo.</p>	A conviência da magistratura através do silêncio aumenta a necessidade de organização da magistratura mais progressista.	A passividade da magistratura contribui para o avanço do reacionarismo.	No entreguerras a inexistência de resistência contra o fascismo permitiu a ampliação das perseguições.
<p><i>“Então ali [recusa da associação em fazer um debate interno sobre as revelações da VazaJato] eu vi a dificuldade com que nós hoje temos que lidar, e a importância de a gente unir uma magistratura mais progressista para fazer esse contraponto, esse enfrentamento e a resistência. Porque tem que ter resistência, o fascismo, no entreguerras, ele não teve resistência, as pessoas aderiram por comodismo, como está acontecendo agora. Muita gente que, vamos dizer, não seja racista, mas de certa forma é, acho que quem vota em Bolsonaro não necessariamente seja um racista convicto, mas ele não se importa em ter um representante racista, e isso é um problema. Então isso aconteceu no entreguerras, as pessoas não se importaram que fossem perseguidos os comunistas, depois os judeus... e é o que está acontecendo agora.”</i></p>				

c 5.1.10				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Não há esperança de se fazer prevalecer um pensamento alternativo.	O magistrado dissidente vai ser esquecido ou se for lembrado será como o vilão.		
<p><i>“Pior que os 7X1... [13x1 TRF4] Ele vai ser esquecido. [...] Então, o Favreto, que é um desembargador corajoso, que é dissidente, na expressão que você usa, ele vai ser esquecido. Se for lembrado, vai ser lembrado como vilão de um processo que procurava moralizar a política brasileira. Continua igual. Eu não vejo esperança em prevalecer o pensamento.”</i></p>				

c 5.1.11				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Há uma luta por posições dentro do Judiciário. Pelo menos 80% dos juízes apoiam a Lava Jato.	Hoje a correlação de forças está pior para os dissidentes.	Os magistrados defendem Moro mesmo cientes das violações cometidas por ele.	
<p><i>“Não me parece irrelevante [organizações coletivas que disputem a estruturação do Judiciário], eu acho que há uma luta evidente por posições dentro do Judiciário. Eu acho que hoje a correlação de forças está muito pior para os dissidentes do que esteve há alguns anos, por exemplo. Você teve a ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA com posições extremamente progressistas. Uma das pessoas que você mencionou sem mencionar, que foi CARGO ASSOCIAÇÃO</i></p>				

CORPORATIVA, é um cara progressista, que disputou sem se esconder enquanto progressista, o **NOME**. Então, é possível? É... Mas hoje a gente apanha de goleada. Hoje a maioria dos magistrados, a ampla maioria dos magistrados, eu diria 80% pelo menos, defende Lava Jato, mesmo cientes das violações da Lava Jato, defende o Bolsonaro, defende os abusos de poder do atual ministro Moro. Os caras vestem toga para defenderem o cara em atos públicos”

A2	Quando se atua coletivamente, se atua no campo exclusivamente político.	A função do juiz (sentenciar) é, por definição, muito solitária.		
A3	Juizes que se posicionam politicamente são perseguidos.	A tentativa de construção de uma política judicial democrática e progressista tem sido obstaculizada de uma maneira muito agressiva.	A última eleição para AMB não teve nenhuma candidatura que se apresentou como progressista, pois é preciso disfarçar para ser aceito pela magistratura.	Muitos dissidentes desistem.

“Então ações coletivas, eu, por exemplo, participo da AJD, como vários colegas, mas o que dá para fazer em termos coletivos? A função de juiz é uma função, por definição, muito solitária, sentenciar, o Amilton [Bueno de Carvalho] fala muito disso, tem um quê solitário, agora, quando você atua coletivamente, você está atuando no campo exclusivamente político. Acho que o Judiciário, os juizes de modo geral, são agentes políticos e têm que atuar politicamente, mas a tentativa de construção de um política judicial democrática e progressista, tem sido impedida, obstaculizada, de uma maneira muito agressiva. Juizes que se posicionam politicamente – e legitimamente –, sem nenhum prejuízo para a parcialidade judicial, têm sido perseguidos. São vários os procedimentos abertos, inclusive contra mim, vários procedimentos abertos que são típicas tentativas de controle político-ideológico do Judiciário. E como você disse que alguém disse que desistiu. Muita gente desiste, o pessoal abandona. Agora teve uma eleição para a AMB em que ninguém se apresentou com um perfil progressista. Você tem que disfarçar, tem que dizer que gosta do Moro, tem que dizer que os privilégios dos juizes são legais, que juiz tem que ter carro, elevador próprio... É aquilo que eu estava falando, a gente não tem uma cultura democrática e não tem uma cultura republicana. Isso vai repercutir também nas instituições e nas corporações.”

c 5.1.12				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		O protagonista da mudança social é o proletariado.		
A2	A maioria da AJD acredita em um Judiciário melhor, mais democrático.	Não é possível acreditar em um Judiciário melhor.	Quanto mais dividida em classes for a sociedade, mais o Judiciário será opressor. A função do Judiciário em qualquer lugar do mundo é a mesma.	Se há menos presos e mortos pela polícia na Europa não é porque o Judiciário de lá é melhor, mas porque existe uma condição de vida melhor para todo mundo.
<p><i>“Aliás, eu acho que a maior parte da AJD acredita nisso [que o direito possa fazer alguma diferença]. Acredita num Judiciário melhor, num Judiciário mais democrático, um Judiciário menos opressor, pode até ser que seja possível, mas eu não acredito. Quanto mais a sociedade é dividida em classes, mais o Judiciário é opressor. [...] Você manda um caçador matar coelho numa floresta lotada de coelho, óbvio que ele vai matar muito mais coelho do que se for caçar numa que só tem dois coelhos, que ele tem que achar o coelho. É mais ou menos isso o que acontece. Eu acho que o Judiciário PAÍS DA EUROPA é melhor porque existe uma condição social melhor. Mas a função dele é a mesma. Eu já fui numa prisão PAÍS DA EUROPA, quem estava preso? Imigrantes, pobres, é isso. [...] aliás eu entrei na AJD, tipo ‘Poxa, que legal que esses juízes falam essas coisas aqui, são juízes que são menos opressores, menos irracionais, são juízes mais garantistas em relação à Constituição, são juízes que falam algumas coisas em favor da Constituição... Então vou pagar aqui a mensalidade todo mês, pelo menos ajuda esse grupo de juízes ali em São Paulo’, mesmo eu morando UNIDADE FEDERATIVA, assim que eu entrei na AJD. [...] E entrei por causa disso ‘Vou apoiar’. Essa minha visão anarquista das coisas me atrapalha um pouco nessas atividades institucionais em favor do Estado, porque acaba sendo a favor do Estado tudo isso. Eu acabo atuando mais academicamente, escrevendo, estudando, dando aula, é isso o que eu tento fazer. Agora tentar mudar a instituição para melhorar, tentar melhorar a instituição... [...] Esse meu problema tem se agravado aos poucos [como suportar a magistratura com essa visão crítica sobre o Judiciário] . Óbvio que o pensamento crítico é um pensamento que evolui. Só não evolui o cara que não pensa. Como diz Adorno, todo pensamento é crítico, porque se não for crítico nem pensamento ele é. Então todo mundo que pensa evolui. Isso tem se agravado. Espero me aposentar o mais breve possível.”</i></p>				

A3		É possível fazer uma crítica desde fora do Judiciário, mesmo estando dentro.	Estando dentro se tem maior respaldo para criticar.	
<p><i>“Eu faço o meu trabalho, aquilo é uma máquina, aquilo é um mecanismo. Eu penso o mecanismo de fora, mas quando eu estou no mecanismo... É como um construtor de guilhotina. Eu posso muito bem criticar a guilhotina, pensar a guilhotina e estar lá apertando o parafuso dela, montando ela. É mais ou menos isso. Eu também tenho um texto que eu peguei um pedaço de um relatório do inventor da guilhotina, ele não diz que está falando da guilhotina, mas ele fala com tanto carinho daquele instrumento, com tanto carinho, ‘Porque a lâmina assim e assado, o pêndulo...’. Você acha que ele está falando de uma coisa extremamente importante, mas é uma guilhotina. Então esse é um problema social que nós temos hoje em dia, se você vai criticar a polícia ‘Esse cara é a favor do bandido’, o policial está trabalhando em péssimas condições, sem estrutura material, sem nada, mas e você for criticar a polícia, você não pode. O Judiciário eu crítico, mas é porque eu estou dentro. Se vier alguém de fora ‘Ah isso é inveja, quer ser juiz’.”</i></p>				

c 5.1.13				
	Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Desde uma perspectiva democrática, o Judiciário é um “dique de contenção” do arbítrio e da opressão.	É possível à magistratura no máximo tentar reduzir os danos à população através do Judiciário.	Não é possível se iludir de que o Judiciário será um instrumento de transformação social.	
<p><i>“Ele [Alysson Mascaro] é herdeiro do Pachukanis, então o Estado é a forma jurídica do capitalismo, e o Judiciário seria aquele que daria concretude aos comandos dessa forma jurídica... E eu tendo a concordar com ele, hoje, pelo menos. [A: Essa constatação não é claustrofóbica para um magistrado?] Olha, tem um autor português – já que você falou da guilhotina [o Judiciário seria como uma guilhotina], eu vou falar do dique –, que trabalha a ideia do Judiciário democrático como um dique de contenção do arbítrio, alguma coisa acaba passando efetivamente, então você fica ali tentando evitar que o arbítrio ou coerção atinjam a população. Talvez seja uma perspectiva mais ingênua do que a do artesão da guilhotina, mas eu pelo menos costume me pensar assim ‘Vamos tentar reduzir os danos dessa população’, mas sem me iludir de que o direito vai ser instrumento de transformação, eu já pensei isso, mas hoje</i></p>				

não tenho qualquer ilusão de que o direito funciona como instrumento de transformação social ou que a gente pode fazer uma revolução a partir do direito, não dá.”

A2	A função que se espera do juiz é que atue para atender os interesses dos detentores do poder econômico.	O Estado tal qual é construído é feito para atender os interesses dos detentores do poder econômico.	O juiz que não atua para atender os interesses dos detentores do poder econômico é mal-visto perante os próprios colegas.	
----	---	--	---	--

“O Estado tal qual ele é construído, ele é feito para atender os interesses dos detentores do poder econômico. E o juiz que não atua dessa maneira, ele é mal-visto dentro da própria carreira – até porque ele não está cumprindo a função que se espera dele –, por mais que ele tente funcionar como esse dique de contenção do arbítrio, do abuso, ele tende a se ver em maus lençóis.”

A3	Independentemente do que façam, os dissidentes sairão derrotados (pela claustrofobia, pela impotência ou pela omissão).	Os dissidentes trabalham também para a própria consciência.	Os dissidentes têm vergonha do que fazem e do que deixam de fazer.	Tentam fazer um pouco melhor o que fazem para tentar evitar ou reduzir os danos causados pelo funcionamento normal do Sistema de Justiça.
----	---	---	--	---

“E a questão é que você vai ficar deprimido de qualquer maneira, ou por causa dessa claustrofobia que você mencionou, ou porque nada do que você faz tem um efeito concreto na sociedade, ou porque você se omitiu em tentar evitar o arbítrio e etc. Acho que a gente também trabalha um pouco para a nossa consciência, eu acho que esse pessoal que você está chamando de dissidente, talvez tenha uma espécie de vergonha do que faz e do que deixa de fazer, e por isso tenta fazer um pouco melhor, tenta evitar ou reduzir os danos que são causados pelo funcionamento normal desse Sistema de Justiça.”

* *
*

POTÊNCIA INDIVIDUAL

c 5.2.1				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	É preciso ter um direito conectado com o social e com o político.	A subjetividade do juiz que faz a tradução dos contextos políticos e sociais para o processo de acordo com o direito é a tarefa mais difícil.	É preciso considerar as produções jurídicas passadas e manter o amalgamento com os objetivos políticos e sociais.	
<p><i>“Então nessa atuação do juiz no processo, essa subjetividade do juiz que lhe permite fazer essa conexão com esses contextos políticos e sociais e traduzi-los para dentro do processo de acordo com o direito, essa talvez seja a tarefa mais difícil que se tenha. Porque você não pode desconsiderar todas as produções jurídicas passadas, muito pelo contrário, elas são os pressupostos para você chegar na resposta que tem que ser de acordo com o direito, de acordo com a Constituição, mas também, ao mesmo tempo, envolver essa possibilidade de manutenção desse amalgamento que o direito tem que ter, e o Judiciário conseqüentemente, com esses objetivos políticos e sociais.”</i></p>				

c 5.2.2				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		As convicções dependem da formação democrática que os magistrados	Alguns magistrados mais novos não têm uma concepção mais	

		trazem consigo da vida, de fora do Judiciário.	democrática de devido processo legal.	
<p><i>“Acho que o Favreto tem uma convicção por formação, compromisso de vida, em garantir o direito. Em garantir o contraditório, o devido processo legal. E, no meu modo de ver, a Lava Jato, como está sendo feito, é quase um juízo de exceção, para não dizer que é um juízo de exceção.”</i></p>				
A2	<p>Ninguém é neutro.</p> <p>A magistratura precisa ser imparcial, garantindo que as duas partes sejam tratadas igualmente.</p> <p>O juiz interpreta a lei.</p>	<p>A função do juiz é cumprir a lei, independentemente do que pessoalmente ele ache mais correto.</p>	<p>Mesmo que se busque uma legislação mais condizente com suas convicções, cumpre-se a lei.</p>	
<p><i>“Acho que vem da sua convicção, da sua formação democrática. Você não pode ser juiz e atuar para um lado ou para outro. Não que você vá ser neutro, ninguém é neutro. Mas você tem que ser imparcial, você tem que garantir para um e para outro, que sejam tratados da mesma forma, e tragam seus argumentos, manifestem seus direitos.[...] Acho que vem da formação democrática da pessoa. Acho que quem tem uma formação democrática e quer um Judiciário atuando para toda a sociedade tem que agir dessa forma. [...] É óbvio, que eu olho o processo e vou dizer ‘Puxa acho que isso aqui tem razão’. E eu que trabalho com TIPOS DE PROCESSO, com questões da área ambiental, e eu tenho uma preocupação muito grande com o meio ambiente, então eu olho e digo ‘Tem que proteger isso aqui’. Mas a gente tem que trabalhar dentro de um parâmetro de legalidade, nem sempre a legislação faz o melhor para o meio ambiente ou o que eu gostaria, mas isso não quer dizer que eu vá ignorar a legislação, o direito posto e vá julgar como eu quero. Eu tenho que manter a imparcialidade. [...] E outras circunstâncias, que são coisas que acontecem, a legalidade não é o que eu acho que é o mais correto, o que eu faço? Eu cumpro a lei. Essa é a função do juiz. Claro, cumprindo a lei interpretando. E isso acho que vem de uma formação democrática.”</i></p>				

c 5.2.3				
	Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Há uma defasagem na expansão do	Dependendo do tema abordado,	Houve uma espantosa velocidade da	

	reconhecimento de direitos dentro do Judiciário. Vários fatores influenciam a condução dos temas dentro do Judiciário.	haverá uma intensidade, velocidade e resistência diferentes com que ele será tratado dentro do Judiciário.	proibição da discriminação por orientação sexual. As ações afirmativas em questão de raça tiveram um avanço mais difícil. A questão da violência policial permanece um tema difícil.	
--	---	--	--	--

*“Porque ele [Judiciário] não é monolítico. Porque tem **muitos atravessamentos**. Tem muitos atravessamentos de raça, de sexo, de origem social. Tem um cenário de pano de fundo, que é muito importante: que momento histórico, político ou social o país está vivendo. Tem muitos atravessamentos. É difícil falar genericamente. Se fizer a pesquisa, cada um vai ter uma dinâmica, fatores que são relevantes para um, não são relevantes para o outro. O que faz com que pessoas, uma instituição, seja tão, vamos dizer assim, no bom sentido, sensível ao reconhecimento de direitos, falando de uma forma muito generosa, em relação à homofobia e ao racismo, quando fala de cotas, por exemplo – porque cotas foi uma parada dura, e no final das contas a instituição judiciária bancou – e com outros, gravíssimos, como violência policial contra os pobres, seja tão...”*

A2	Alguns temas são mais passíveis de serem assimilados do que outros.	Há no Judiciário uma lógica assimilacionista que permite uma dinâmica de avançar conservando.	Se pode avançar bastante em algumas pautas e ao mesmo se manter reacionário em outras.	
----	---	---	--	--

*“Acho que cada situação é uma situação. Tem um contexto que impacta diferente. Mas pegando o ponto dos direitos sexuais, da discriminação por orientação sexual, se você procura uma lógica ‘Como você pode ser progressista do ponto de vista do reconhecimento dos direitos e ao mesmo tempo guardar uma tendência ou um conteúdo conservador que talvez vá se manifestar em outros casos?’ [...] E o que eu acho que explica o avanço da criminalização da homofobia e ao mesmo tempo mantendo-se intocadas determinadas estruturas de conjugalidades tradicionais como no caso da expressão da ‘união homoafetiva’, que eu pessoalmente sou muito crítico, é um traço **assimilacionista, no sentido de manter, eu te aceito desde que você se adapte**. Então entram outros fatores ‘Ah, no mundo tem uma questão mais liberal com relação à sexualidade, tem a ver com o neoliberalismo, com o individualismo, de um lado, de outro lado houve o movimento dos direitos civis, movimento das mulheres que foi reativado lá do século XIX depois da Segunda Guerra Mundial com os direitos civis, depois teve um momento gay, coisa e tal’. Então são ingredientes que vão se agregar aí nessa equação e vão fazer com que esse assimilacionismo, se é que posso estender essa hipótese para outras categorias além da orientação sexual, não sei, tem que pensar melhor nisso, que essa dinâmica de avançar ainda conservando algumas coisas, possa ir bem mais longe em uma situação e bem menos em outra, ou nem avançar em uma outra, manter-se reacionária.”*

c 5.2.4				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O Direito Alternativo foi gestado em um momento pré-constituente.	O paradigma constitucional é importante para proteger de guinadas totalitárias.	Com a Constituição de 88 não se precisava mais inventar o direito justo.	Configurações semelhantes ao do Estado nazista era um risco para quem prega que o juiz pode fazer qualquer coisa.
<p><i>“E eles foram elaborando até chegar a esse conceito. Até eu me lembro, eu mesmo questionava, uma vez eu li um livro ‘Limites e Justificação do Poder do Estado’, de Plauto Faraco de Azevedo, em que ele faz uma análise do Estado nazista, do nacional-socialismo alemão e como o Judiciário se construiu e se portou naquele momento. E aquilo ali mostrava que aquilo era uma possibilidade de quem pregava que o juiz podia fazer qualquer coisa. Então a gente usava esses argumentos para mostrar o quanto era importante ter uma regra a seguir, uma constituição. [...] E o Direito Alternativo nasceu, a gente tem que ter essa concepção, ele veio sendo gestado, a gestação dele é no momento pré-constituente, quando nós não tínhamos uma constituição ainda, então nós não tínhamos esse paradigma de garantias constitucionais, então nós tínhamos que inventar o direito justo. E nós entramos no momento constitucional com esse discurso ainda, mas nós começamos a olhar que nós tínhamos uma constituição e era por aí que nós tínhamos que nos balizar, o que nos dava um instrumento muito mais fácil de atuar. Então foi nesse momento que as coisas se encontraram, porque a AJD já vinha com esse discurso do garantismo e tal. No fim o Amilton [Bueno de Carvalho] virou o baluarte do garantismo Rio Grande do Sul, o juiz que mais propagou e mais... Eu ouvi falar de Ferrajoli através do Amilton, então acho que foi isso.”</i></p>				

c 5.2.5				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
	O diferente é a decisão do Favreto, não da maioria. A posição dos outros é o normal.	A magistratura oferece possibilidades.	A magistratura oferece dá poder da fala, o poder de julgar	O magistrado pode dizer o que pensa da melhor forma que puder, sem sofrer consequências.
<p><i>“Eu te diria o seguinte, o diferencial disso é por que o Favreto está ali [13x1 TRF4]. Não os outros. Os outros é o normal. Os outros é normal, o diferente é o Favreto. [...] mas não engano a mim mesmo, eles fizeram aquilo porque queriam sacanear o Lula, não tenho dúvida. [...] Eu duvido que o Favreto soubesse que tinha uma trama a tal ponto do que a gente sabe hoje, mas eu acho que o Favreto estava certo, acho que ele [Sérgio Moro] tinha dado sinais de parcialidade, tinha dado sinais de parcialidade. E foi a partir desses sinais de parcialidade que o Favreto, com o poder que tem de dizer, de falar, ele tem o poder da fala, do poder de julgamento, da posição dele, ele foi lá e cravou, com palavras, com discussões, com doutrina e tal, porque o direito – agora voltamos ao início da conversa –, porque o direito, como a sociedade apresenta essa discussão, ele oferece essas possibilidades, e se você tem uma certa ideia, o direito oferece a oportunidade de você tentar convencer, uma questão meio retórica de convencimento também tem. E como você pode, num julgamento, ir lá e dizer o que você acha, e ninguém vai te prender por causa disso, então você diz o que acha, da melhor forma que você acha, mesmo que você fique vencido. Porque o sistema jurídico, infelizmente ele é assim.”</i></p>				

c 5.2.6				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O direito é um instrumento de dominação.	Por se um instrumento de dominação, talvez o direito dê mais campo,	Sala de aula também é um campo de transformação,	

		armas e força para as brigas.	mas não dá tanta força.	
<p>“E é verdade. Eu não sei por que as pessoas vão parar do direito, porque o direito é um instrumento de dominação [A: É?] Eu acho que sim. Tem muita evidência empírica de que o direito é um instrumento de dominação. Talvez por ser instrumento de dominação dê mais campo, dê mais armas pra gente brigar. [...] Eu adorava ser professora, por exemplo, até hoje eu dou aula porque eu realmente gosto muito da sala de aula. A sala de aula também é um campo de transformação, mas talvez não dê tanta força [A: Imediata] Imediata, incidência na vida das pessoas.”</p>				
A2	As carreiras jurídicas não transformam o mundo, mas conseguem interferir na vida de pelo menos uma pessoa.	A transformação se dá pela soma de ações de pessoas.	Várias pessoas têm a sua vida transformada por sentenças.	
<p>“Então, tá, não mudou o mundo, essa pessoa não vai deixar de ser explorada, mas talvez na realidade dela, ela consiga ter condição de vida diferente, ou ela consiga ter uma visão de que o mundo pode ser diferente, que transforme um pouquinho a vida dela. Então isso eu sempre digo pra eles [secretaria] ‘A gente não vai mudar o mundo, mas a gente vai mudar o mundo de determinadas pessoas, em situações específicas, e isso é muito’, porque se você fizer disso uma soma, se tiverem outras pessoas fazendo isso, já pensou? Eu acho que é só assim que as coisas se modificam historicamente, se as pessoas começam a fazer aquele movimentozinho de água: mexe, vai fazendo uma ondinha, uma ondinha, daqui a pouco vem e mudou.”</p>				

c 5.2.7				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O Judiciário é um órgão capaz de tutelar interesses, direitos.	A atuação do Judiciário pode repercutir na formação de uma perspectiva cidadã.	O novo papel do Judiciário é de agir com destemor, preservando aquilo que é de direito.	
<p>“Até quando você me perguntou se tinha alguma decisão que fosse paradigmática, eu até nem quis dizer disso, não quis me referir, mas foi uma decisão que realmente eu percebi que em seguida que teve uma repercussão muito grande. Começou aqui, mas se estendeu para outros estados do Brasil e realmente me pareceu que ali houve algo, algo que parecia estar represado</p>				

adquiriu força, se expandiu. [...] Mas o saldo de tudo isso eu tendo a ver como positivo, porque, apesar de eu ter essa preocupação de decidir de acordo com o direito, claro que todas as nossas decisões jurídicas, as repercussões sociais acabam acontecendo, em um âmbito menor ou maior. Nesse caso aí foi em um âmbito muito grande. E chamou a atenção, eu acho que chamou a atenção, para esse novo papel do Judiciário, dessa necessidade, desse tipo de agir que deve ser com destemor e tentando reprimir condutas que me pareceram na época não serem as mais adequadas, seja quem for, contra quem seja, no interesse de preservação daquilo que é o correto, de acordo com o direito. [...] Eu vejo aí então que a minha função como juiz foi cumprida com êxito. Essa **reaproximação do Judiciário com o cidadão**, o cidadão poder ver o Judiciário como um órgão que é capaz de tutelar seus interesses, seus direitos, é uma visão que demonstra uma perspectiva cidadã. E esse é objetivo que a gente persegue, que é comum.”

A2	Há condutas diversas dentro da magistratura em relação à atuação jurisdicional.	A atuação dos magistrados podem repercutir tanto na sociedade como na própria magistratura.		
----	---	---	--	--

“Então isso aí é capaz de **levar o cidadão a uma nova postura e ao mesmo tempo levar os meus colegas a uma nova postura**. Se você tem uma visão mais limitada da sua atuação judicial, que você se incentive a ter uma outra postura, ou pelo menos que se incentive a ter um interesse para um estudo mais aprofundado para que você possa, com um estudo maior, com uma consciência maior a respeito daquela situação tomar um posicionamento, ou mantendo, ou talvez um posicionamento diferenciado, mais progressivo. Depois que eu tinha decidido, eu vi que tinha outros processos, com situações muito parecidas, que os meus colegas não tinham concedido liminares. Não sei se ficaram com receio ou se tinham essa visão de um Poder Judiciário que tinha que ser afastado, paciente, esperar resolver tudo, deixar passar vinte anos para depois dar uma resposta.”

c
5.2.8

Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A norma fundamental para Kelsen são as condições amplas (políticas, econômicas, sociais, culturais, históricas, religiosas, psíquicas) que fazem	A função do direito positivo não é mero reflexo imediatamente condicionado pela política, economia, religião, etc.	A norma fundamental que possibilita a existência de determinado direito em determinado momento histórico	Se mudar a norma fundamental, mudará a Constituição.

	com que uma sociedade adote e mantenha uma Constituição.		é o que lhe dá valor e lhe permite gerar efeitos concretos.	
A2	A teoria da democracia em uma sociedade democrática corresponde a uma hermenêutica jurídica.	A disputa dentro do Judiciário se dá pela argumentação jurídica.	A teoria da democracia em sociedades liberais, democráticas, é uma teoria que parte do pluralismo, do dissenso, de que ninguém tem respostas definitivas para questões últimas.	O dia em que houver resposta para questões últimas acabou a democracia.
	A argumentação jurídica se dá nos votos, nas sentenças, nos debates orais. Participam da argumentação os juízes, os advogados, os técnicos, os servidores, os promotores, etc.	A argumentação jurídica se dá a todo momento, envolvendo todos os agentes do Poder Judiciário.	Ter um assessor X ou Y proporciona uma decisão X ou Y.	
<p><i>“Todo mundo conversa. Eu tenho aqui várias pessoas que trabalham comigo. Quando eu levo minha decisão para lá, claro, a decisão é minha, mas eu discuti. Quase todas as decisões eu discuti com as pessoas que trabalham comigo. São servidores, técnicos, bem formados, bachareis em direito, conhecem a jurisprudência, conhecem o raciocínio jurídico, todo mundo está participando. Coisa que talvez seja pouco explorada em termos de sociologia do direito, seria bem curioso no bom sentido, bem pertinente, quanto, na produção das decisões jurídicas, tem da burocracia judicial que trabalha com o juiz. Não é nem o advogado, que é super importante, nem o promotor que é super importante, mas os nossos assessores. Ter um assessor x ou y me propicia ter uma discussão x ou y.”</i></p>				

c 5.2.9	Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário	
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
	Há um caráter substancial autônomo do direito e da Constituição.	O direito pode se contrapor aos objetivos e interesses econômicos e políticos.	As consequências dos interesses econômicos e políticos podem ser nefastas aos direitos humanos e aos interesses sociais.	
<p><i>“A visão desse autor [Mascaro] não deixa de ser uma visão classificada como realista, em que o direito perde um caráter substancial autônomo e próprio, para ser muito próximo da ideia de instrumento, de ser uma consolidação do poder político, econômico ou moral. O moral, na época do medievo, da igreja, político liberal no sentido do crescimento do capitalismo, mas a minha visão é contraposta a isso aí. Eu defendo uma natureza substancial do direito e da constituição que, inclusive, pode se opor a esses interesses políticos, sociais e econômicos hegemônicos. Então, por exemplo, quando o capitalismo excludente impõe nos chamados países em desenvolvimento, ou países periféricos, uma distinção social tão grande quanto a nossa, começando a faltar leitos, questões básicas de saúde, me parece que o Judiciário não pode simplesmente fechar os olhos dizendo ‘Bom, eu sou um instrumento desse poder econômico capitalista e por isso eu vou fechar os olhos e eles que se virem da forma como der’. Então na minha visão, por ter o direito esse caráter substancial e próprio, ele pode se contrapor a esses objetivos ou interesses ou consequências políticas e econômicas que são nefastas aos direitos humanos, aos direitos das pessoas, aos interesses sociais.”</i></p>				
A2	É possível contornar a desigualdade através do direito e do Judiciário.	O aumento da desigualdade pode se voltar contra os detentores do capital e do poder político.	O direito pode ter uma ação contra-majoritária e contra-hegemônica.	
<p><i>“Se o Judiciário especialmente, e os cidadãos não reconhecerem que são titulares de direitos e ficarem sujeitos apenas ao poder político e econômico, vai chegar um momento em que essa distinção e essa diferença social vai ficar tão grande que vai acabar se voltando até contra os próprios detentores desse capital e desse poder político, através de uma revolução ou outros mecanismos mais drásticos do que seria possível hoje contornar através do Judiciário e do direito. Diferentemente da visão desse autor [Mascaro], eu vejo o direito numa outra perspectiva, contramajoritária, contra-hegemônica, em relação à política e à economia. Esse papel me parece fundamental para os juízes e para o Judiciário.”</i></p>				

c
5.2.10

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O direito tem uma lógica própria.	Há certos graus de autonomia entre as diferentes esferas política, econômica, religiosa, jurídica.	Se não estiverem em sociedades totalitárias os magistrados e promotores podem fazer prevalecer uma outra lógica.	Mesmo 80% da população sendo favorável à pena de morte, o STF diz que uma emenda constitucional que preveja a pena capital não pode nem tramitar.

*“Eu como indivíduo, é uma opinião pessoal, como cidadão, que sou juiz também, e exerço essa profissão há bastante tempo, mas eu falo primeiro como cidadão, eu acho que existem, sim, certos **graus de autonomia relativos** entre essas diferentes esferas, entre o político, o econômico, o religioso e o jurídico. Acho que existem. [...] E como prático do direito, como juiz, eu acho que de fato existe esse espaço. E muitas vezes ele é claramente exercido. Por exemplo, vai lá um deputado, como já aconteceu na história, e faz uma proposta de emenda constitucional para **pena de morte**. E ainda que 70%, 80% da população seja a favor da pena de morte, vai lá o Supremo e diz que não pode nem tramitar essa proposta de emenda à constituição, nem tramitar não pode. Isso já aconteceu no Brasil desde 88 para cá. Como se explica isso? Bom, essa autonomia relativa da decisão política, com base no direito e não só na opinião pública ou no conservadorismo e assim por diante, ela é exclusivamente jurídica? Bom, tem um dado jurídico, existe uma Constituição, essa Constituição tem um texto, esse texto, sobre isso, é bastante claro. Existe um ambiente mundial, existe democracia em outros lugares, quase a totalidade dos países democráticos já aboliu a pena de morte, a ONU é contra a pena de morte, tudo isso politicamente também ajuda, Mas tem o especificamente jurídico também. Aí como se faz o processo decisório, que vai dar uma decisão ou outra, agora internamente. Bom tudo isso está sempre em jogo. E acho que tem uma **lógica jurídica própria, institucional e aí tem a ver com a produção acadêmica, com a história do direito, com a tradição do direito**, que necessariamente não se confunde com a história da política, com a tradição da política, que guarda certos espaços. Então existe uma hermenêutica jurídica propriamente falando. E as decisões jurídicas têm que ser tomadas dentro desse campo, a partir dessas regras de interpretação. ‘Ah, mas alguém pode jogar as regras de interpretação pro lixo e dizer que não se importa com elas’. Bom, isso pode acontecer em dados momentos, mas isso tenderá a ser, em contextos não autoritários, não totalitários, tenderá a ser mal visto, poucas vezes poderá acontecer, será mal visto, terá uma chance maior de ser revertida.”*

A2	Quanto maior a formação no campo jurídico, mais clara fica a distinção entre as esferas jurídica e política.	Além da coragem, a visão que se tem acerca do que é o direito é importante para a tomada de certas decisões.	Em sociedades democráticas há parâmetros ditados pelos paradigmas científicos da comunidade jurídica que delimitam o campo da argumentação.	Márcio Moraes, juiz de primeiro grau durante a ditadura brasileira de 64 condenou a União a ressarcir a família de Herzog.
----	--	--	---	--

“Se não estiverem em sociedades autoritárias, os **juízes, promotores, têm mais chance de fazer prevalecer uma outra lógica, uma outra decisão**, ainda que bem difícil? Aqui a ditadura ainda estava a plenos pulmões e em São Paulo o Márcio Moraes, juiz de primeiro grau, juiz substituto, jovem, condena a União a ressarcir a família do Herzog. A história registra que quando ele deu aquela decisão os presidentes, generais da época, falaram entre si, ‘Vamos cassar esse cara ou não?’. Acabaram não cassando, mas chegaram a esse ponto. E ele manteve. Não é um regime totalitário, é um regime autoritário horrível. Mas aí teve um espaço. Bom, daí de onde é que veio, vamos chamar assim, essa fidelidade ao direito que o Márcio Moraes teve? Veio só de um arroubo de coragem pessoal? Não vamos desprezar que as pessoas têm fidelidades pessoais, sua coragem, isso existe, mas além disso, outras coisas certamente: **a visão que ele tinha de direito**. Quanto mais se é formado no direito, mais fica nítida a diferença entre o direito e a política. Não significa dizer que eles não se toquem. Até porque o direito não nasce do acaso. [...] Quanto mais bem formado em uma sociedade mais democrática, mais evoluído democraticamente que o direito é, isso está mais consolidado. Então é uma questão dos **paradigmas científicos daquela comunidade**, não tem como você argumentar fora daquilo.”

c 5.2.11				
	Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O Judiciário não precisa ser de esquerda.	A utopia é um Judiciário que funcione institucionalmente de modo contramajoritário.	É possível cumprir a Constituição e garantir direitos fundamentais a partir de uma lógica da direita.	Meio ambiente tinha que ser uma bandeira de todo mundo, independentemente da ideologia.

*“Não precisa ser um Judiciário de esquerda, progressista, ele só tem que ser **contramajoritário, ele tem que cumprir a Constituição**. Porque você pode cumprir a Constituição, garantir direitos fundamentais, sob uma ótica da direita. Meio ambiente, por exemplo, tinha que ser uma bandeira de todos, isso não tem nada a ver com a ideologia. Eu estive agora em uma reserva indígena e os caras dizem: ‘Marx ou Adam Smith pra nós não dizem nada, nosso modelo de sociedade é outro, nós vivemos aqui em harmonia com a natureza, o que a gente quer é que essa harmonia se mantenha. Então esses modelos que vêm pregar que a gente é comunista ou que a gente é capitalista, pra nós não dizem nada, esse é um problema da sociedade ocidental, do povo branco, não nosso’. Então o Judiciário, ele tem que ter essa dimensão sobre o que é importante e de como nós vamos tocar. Como nós vamos garantir que uma empresa exista se não tem consumidor?”*

c
5.2.12

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A AJD produz notas, textos, produções científicas, encontros, debates.	O tensionamento que a AJD consegue produzir é no campo do discurso.	Os magistrados filiados à AJD contribuem com a produção de fundamentações jurídicas a partir de sua realidade concreta.	

c
5.2.13

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Existem grupos de discussão de membros da AJD.	Ideias e posições bem concretas vão sendo discutidas	Fatos se solidificam a partir de ideias, tendo	As trocas entre os grupos oferece subsídios para a atuação individual.

			repercussões nas decisões.	
<p>“Eu tenho um caso agora que aconteceu recentemente que eu até fiquei com vontade de me exibir um pouco para os meus amigos criminais. Aconteceu o seguinte: RELATO DO PROCESSO [...] Caiu comigo. Eu digo: RELATO DO PROCESSO [...] Como eu puxei coisas de direito penal, fiquei com vontade de me exibir ‘Olha o que eu aprendi com vocês’. Porque na verdade é o princípio Da inocência. Então são pequenas coisas, às vezes grandes situações: ‘Lula Livre’, por exemplo. Então, dentro da AJD, não é uma coisa tranquila, mas tem um bom número de juízes, a maioria dos juízes, que votou pelo ‘Lula Livre’. Então são grandes ideias. [...] Por exemplo, você não vai ver a AJD falando contra o projeto de lei do abuso de autoridade. Deu um movimento LOCAL, tava ali todo mundo, INFORMAÇÃO PESSOAL e não fui. Por quê? Porque nós achamos que os juízes são autoritários. E são impunes. Você não vai ver a AJD fazendo nota contra essa lei que está rolando aí e que todos os juízes estão apavorados.”</p>				

c
5.2.14

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Mesmo dentro da engrenagem é possível fazer com que o direito leve em consideração as subjetividades.	É possível escrever sobre a história das pessoas para que elas próprias saibam porque estão sendo condenadas e também para que outras pessoas possam ler e refletir sobre isso e também dizer o que pensam.	É possível disputar narrativas na própria atuação jurisdicional e administrativamente.	

“Falando da minha trajetória, aqui eu vou poder aplicar a lei e tentar fazer essas **transformações no dia a dia da jurisdição, dentro da engrenagem**, mas eu também vou poder dizer o que eu penso, o que eu sinto, como eu disse, vou disputar narrativa, na minha própria atuação jurisdicional. [...] Eu acho que a gente tem que levar em consideração essas subjetividades e, mais do que isso, a gente tem que escrever sobre elas, para que isso passe a fazer parte não apenas da história daquelas pessoas que receberam uma condenação – e elas saibam que eu as estou condenando e aplicando a pena a partir dessa minha perspectiva –, mas que outras pessoas possam ler e refletir sobre isso, e dizer o que elas pensam e, a partir daí, a gente ir fazendo transformações sociais. Isso é o direito também, nisso consiste o direito. Mas eu acho

que dentro da engrenagem ainda é possível, na jurisdição e administrativamente, fazendo propostas, tentando sempre, dar o murro na ponta da faca até que ela entorte.

A2	Disputar narrativas no Judiciário é muito difícil, porque parece que não estamos sendo ouvidos.	Disputar narrativas é uma questão existencial.	Independentemente de quantas pessoas puderem ser convencidas, o esforço já vale.	
----	---	--	--	--

“Muito difícil, muito difícil... E é exatamente isso. A gente tem a percepção, a impressão, e acho que é verdadeira, de que a gente não está sendo ouvido. Mas aí tem uma questão existencial, sabe, de que, como ser humano, como indivíduo, embora eu esteja vestindo a mesma toga que o outro, eu não consigo ver sentido na minha atuação jurisdicional se eu não tentar falar, se eu não tentar disputar a narrativa. Então mesmo que essa narrativa seja capaz de conectar uma única pessoa ao que eu estou dizendo, ainda assim, eu acho que é possível, pensando nas experiências do Moscovici, aquele que está dizendo o diferente, se eu conseguir convencer uma pessoa disso que eu estou falando, pra mim o meu discurso já vale, a minha narrativa já está valendo. [...] Não tem como ficar em silêncio, pra mim não existe outra possibilidade, embora talvez eu não consiga fazer a transformação e a justiça que eu pretendo. Mas, por uma questão existencial, vale pela prática, pelo exercício.”

c 5.2.15				
	Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Os juízes passaram em um concurso, ganham bem, têm poder.	O juiz não vai fazer a revolução, mas ele pode não atrapalhar	A mudança do que é o Judiciário tem que vir de baixo.	Os juízes estão acomodados.
A2	Às vezes se ganha, às vezes se perde.	O que sobra é a luta.	Às vezes se ganha espaço, se ganha uma discussão.	

“Eu sempre digo o juiz não vai fazer a revolução, mas eu não vou mandar desocupar o MST, uma ocupação do MST. Casualmente RELATO DE PROCESSO, eu mandei deixar. Isso não é revolução, não melhorou nada pro MST, a juíza não chegou a mudar de posição, o Judiciário continua decidindo pela capa “Ah, é MST aqui, tá então é improcedente” se for ‘a’ ou se for contra

“Ah tá, é procedente”. Mas aí é aquilo, deu uma bronca, deu uma discussão, aí dei umas entrevistas. Então volta para aquela coisa, é luta. É a luta. Você vai, ganhar um pedacinho aqui, que é diferente do teu nome, que é Guerra, **na guerra se ganha ou se perde, na luta a gente às vezes perde e ganha. A gente perde, mas ganha um espaço, ganha uma discussão.**”

c 5.2.16				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A União Soviética era um Estado socialista.	O fim o Estado é uma tese utópica.	Na União Soviética também havia direito.	
A2		É muito difícil um Estado efetivamente socialista, de igualdade.	A dificuldade de se efetivar um Estado socialista deriva dos defeitos, vaidades, vontades e desejos do ser humano.	
A3		O Estado não é bom, nem mau, ele é quem o dirige.		
A4	Hoje a gente precisa do Estado. O Estado foi capturado pelo capital O Estado tem que estar a serviço do povo. O Estado é capitalista. No Estado capitalista há desigualdade.	O Estado deve atender as necessidades básicas da população, promover igualdade, educação.	Todos podem ter o mínimo de dignidade mesmo no Estado capitalista.	

*“O Monedero [Juan Carlos] reconhece, o Estado é capitalista, então **você pode ficar rico e eu não, mas todos nós vamos viver igual, a desigualdade social, em termos do mínimo de dignidade todos teremos.** Então eu tenho pensado muito, acho que o Estado é mais ou menos isso. O que tem que cuidar, e acontece muitos nos tempos de hoje, é que o Estado foi capturado pelo capital. Tanto aqui, quanto na Europa, como no mundo inteiro. Hoje o capital, e principalmente nessa fase neoliberal, o capital financeiro, ele coloca o Estado a serviço dele. [...] Então eu acho que Estado está capturado hoje pelo capital, principalmente pelo capital financeiro”*

c
5.2.1
7

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Marx não dizia que o direito era a arma do inimigo.</p> <p>Há versões do marxismo que partem para um tudo ou nada.</p>	<p>A briga por reformas é útil para que as pessoas possam ter condições para brigar por questões maiores.</p>	<p>No Capital, Marx diz que, enquanto a revolução não for feita, é preciso brigar por redução de jornada de trabalho e outras conquistas.</p>	
<p><i>“ [...] é que ele [Alysson Mascaro] é marxista, e aí segue a linha do Pachukanis, em que o direito é uma arma do inimigo. Mas o Marx, na verdade, não dizia isso. O Marx dizia que o direito tinha a função dele. Tem até uma partezinha do Capital que diz assim: ‘Enquanto a revolução não for feita, a gente tem que brigar por redução de jornada, tem que brigar por não sei o quê...’. Essa é uma briga útil para que as pessoas tenham condições de depois fazer a briga maior.”</i></p>				
A2	<p>Há magistrados que apreciam a postura de tensionamento efetuado pela minoria contra-hegemônica, mas que não querem se expor.</p> <p>A posição hegemônica protege.</p> <p>Fazer o tensionamento gera</p>	<p>O tensionamento produzido pela minoria contra-hegemônica viabiliza que a maioria possa continuar sendo como é.</p>	<p>O tensionamento produzido pela minoria contra-hegemônica dá conforto à consciência da maioria hegemônica.</p> <p>A minoria contra-hegemônica tensiona, mas não muda a estrutura.</p>	<p>A magistratura hegemônica não quer sentir que é cúmplice dos efeitos negativos da atuação jurisdicional</p>

	<p>exposição e muita incomodação.</p> <p>O funcionamento hegemônico do Judiciário faz parte de um sistema que gera concentração de renda, exclusão e dominação.</p>		<p>A posição contra-hegemônica é minoritária.</p>	
<p><i>“Eu já ouvi duas vezes esse mesmo comentário que me inquietou muito – e acho que tem tudo a ver com tua pesquisa –, de colegas dizendo assim ‘Cara, eu concordo com tudo que você faz, eu acho muito legal a sua postura, mas só que eu não consigo ser assim. Mas é muito bom que tenha pessoas como você dentro LOCAL’. E aquilo me incomodou muito, porque o que eu leio dessas afirmações é que ‘Pessoas como você viabilizam que eu continue sendo eu’.</i></p>				
A3		<p>A minoria tensiona para que tudo fique como está.</p>		
A4	<p>O tensionamento não é feito por veleidade.</p> <p>O tensionamento não é feito para dar visibilidade.</p> <p>Não haveria sentido a ação da minoria se não houvesse uma crença na potencialidade transformadora das ações.</p>	<p>Se houvesse convicção de que nada vai se transformar por dentro do direito, a minoria contra-hegemônica desistiria.</p>	<p>A posição hegemônica protege.</p> <p>Fazer o tensionamento gera exposição e muita incomodação.</p> <p>O custo é muito alto.</p>	
<p><i>“E isso é super perturbador para quem é mais crítico, porque significaria que você está fazendo toda uma crítica, que te expõe, que tem um custo super alto pra gente, mas nada vai se transformar realmente, por dentro do direito. Eu não tenho convicção disso também, senão acho que a gente desistiria [...] Daí eu fico pensando, se eu não acreditasse que há um potencial transformador, não valeria a pena. Então eu quero crer que sim. Estou torcendo para que sua hipótese se concretize e que no final você consiga dizer que essa minoria faz a diferença, senão é uma angústia”.</i></p>				
A5	<p>Há modelos distintos de Estado.</p>	<p>Após o século XX houve uma mudança radical na</p>	<p>A partir do século XX o direito age na</p>	<p>O juiz diz que tem que garantir</p>

	<p>Até o século XX o direito era pensado exclusivamente como instrumento de dominação.</p> <p>O direito vem mudando nos últimos duzentos anos.</p>	<p>função do direito com a incorporação dos direitos fundamentais e sociais na atuação do Judiciário.</p>	<p>contramão daquilo que ele deveria ser.</p> <p>A partir do século XX o direito assume a função de mudar a cara da sociedade.</p>	<p>alimentos, leito de hospital.</p> <p>Não são apenas juízes contra-hegemônicos que atuam assim.</p>
A6	<p>Geneticamente o direito tem a função de conservação da ordem.</p> <p>O Estado de Direito não é feito geneticamente para ser social.</p> <p>Ainda há muita dificuldade para entender noção de Estado Social</p> <p>A função que o direito geneticamente possui é insuficiente para dar conta do modelo de sociedade atual.</p> <p>O direito tem a função de promover direitos sociais, mas tá inscrito em uma mesma ordem.</p>	<p>O direito vai se transformando em uma força de transformação e de conservação simultaneamente.</p>	<p>A constituição de 88 diz coisas lindas nos primeiros capítulos, mas não sai do papel.</p>	<p>Para que saísse do papel o Estado que a gente tem precisaria ser feita uma mudança radical.</p>

*“Por isso a gente continua sendo contra-hegemônico, porque mesmo mudando a função do direito, e ele passando também a ter a função de promoção dos direito sociais, ele é um direito inscrito numa mesma ordem, então ele tem que continuar sendo conservador. Então a gente cria uma constituição que nem a de 88, por exemplo, dizendo aquele monte de coisas lindas nos primeiros capítulos e a maioria daquilo não sai do papel, porque se sair do papel, o Estado que a gente tem é insuportável, a gente teria que fazer uma mudança radical. E como a gente vai fazer uma mudança radical através da conservação da ordem que é o direito? [...] Eu acho que a chave para sua questão de pesquisa está na ideologia, porque olha o que a gente faz, a gente cria um direito social, não tira ele todo do papel, fica efetivando aos poucos – e só em certa medida – e aí assim a gente conserva a ordem, mas ao mesmo tempo deixa o direito mudando de cara, o direito passa a ser um direito de promoção, mas essa promoção tem que ser limitada, porque se promover tudo o que a constituição diz para **ÁREA DE ATUAÇÃO**, é uma revolução,*

não é? Imagina um salário mínimo que dê pro cara vive bem com a família, ter lazer, ter estudo, ter tudo, imagina...”

A7	Os direitos assegurados na Constituição são includentes. O sistema não foi feito para incluir todo mundo.	O direito atual não basta para garantir a ordem do capital, sendo utilizado quando serve e deixado de lado quando não serve	Se é aplicado os direitos includentes, o sistema explode.	
A8	Contra-hegemônico no Judiciário é quem não é conservador. Conservador é quem quer conservar a ordem posta.	Hoje fica evidente a função de conservação do direito e o caráter contra-hegemônico de quem, dentro do Judiciário, não é conservador.	Quem é contra-hegemônico no Judiciário hoje quer conservar a Constituição.	

“Então a gente hoje está – e por isso acho que tua pesquisa é tão importante – porque a gente tá num momento que talvez seja de esgotamento até desses modelos. E fica evidente essa função do direito, de conservação. E aí fica evidente esse caráter contra-hegemônico de quem, dentro do direito, não é conservador. Conservador nesse sentido de conservar a ordem posta. Porque se você for pensar assim, conservar a constituição, quem quer conservar a constituição, é quem hoje é contra-hegemônico, porque a gente tá num momento que – e a outra coisa muito legal da tua tese – a gente tá num momento em que o direito não basta mais para garantir a ordem do capital. Então ele é utilizado quando ele serve, quando ele não serve ele é simplesmente deixado de lado.”

C
5.2.18

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Para Nietzsche o Estado não é uma criação que vem evoluindo ao longo da história.	O Estado foi criado para proteger os detentores do poder e ralar com os demais.		

“Para o Nietzsche é claro que o Estado não é uma criação que vem evoluindo ao longo da história. Ele diz ‘Vamos acabar com essa frescura de contrato social, os caras têm poder porque criaram essa porcaria para ralar* com os outros, é isso’. O resto é metafísica ‘Nós temos o poder, queremos manter o poder, nós temos que ralar com os caras’, criaram o Estado para se proteger.”*

A2	Há sentido em lutar, porque a luta gera efeitos.	O pensamento já é criador.	Acreditar na vida eterna já muda o modo de viver.	As pessoas que acreditam na vida eterna vivem o além, e esquecem o aquém.
----	--	----------------------------	---	---

“O Heidegger quando vai estudar Nietzsche, na mesma direção do que eu trabalho, permite fazer uma pergunta ‘Tem sentido ser abolicionista hoje?’. Só o pensamento já é criador. Mesmo uma ideia de vida eterna altera a vida das pessoas com novas possibilidades. Um exemplo é que ele fala sobre os efeitos que tem a mentira da vida eterna nas pessoas. Milhares de pessoas vivem além e esquecem do aquém, nessa influência. Ele acha que toda ideia inovadora já é uma luta. Toda ideia inovadora, criadora, tem efeitos. O resultado a gente não sabe o que vai dar, sei lá se se consegue.”

A3	As normas jurídicas não dão conta da vida.	Uma alternativa para o direito é tentar trabalhar cada vez mais com princípios.	Trabalhar com princípios é a possibilidade de diminuir o sofrimento das pessoas.	Através dos princípios é possível contribuir para que as pessoas possam realizar questões básicas.
----	--	---	--	--

A4	A criminalidade não está associada à riqueza do país.	A criminalidade está associada à contradição social.	Os Estados Unidos, que é o país mais rico, tem mais de dois milhões de presos, enquanto nos países nórdicos estão e fechando presídios.	
----	---	--	---	--

“Mas em relação ao direito há uma coisa que precisamos nos dar conta. Acho que para o direito vai terminar logo ali adiante, com essa ideia de que se possa melhorar essa porcaria, é se cada vez mais se trabalhar com princípios. Porque, na verdade, a norma não dá conta da vida, ponto. Não dá conta da vida, ponto, não dá. Então é essa possibilidade de diminuir o sofrimento das*

peçoas, que a peçoas possa comer, trabalhar, essas coisas. Muitos caras, lá dos nórdicos, agora estão fechando presídios, não tem mais. A criminalidade está lá embaixo. Por causa de todos esses fatores que nós sabemos, de que, quanto menor a contradição social, diminui a criminalidade. Eu acho que o exemplo são os nórdicos mesmo. E não está na riqueza do país, está na distribuição, porque pela riqueza do país, os Estados Unidos é o mais rico e tem dois milhões e quatrocentos mil caras presos.”

A5	<p>O direito faz parte da filosofia prática.</p> <p>O compromisso do jurista é com um problema único e irrepitível trazido por uma pessoa.</p>	<p>O direito pode dar diretrizes para se tentar pensar formas de se resolver problemas únicos e irrepitíveis.</p>		
----	--	---	--	--

“Então o direito pode dar algumas **diretrizes pra gente tentar pensar para resolver esse problema...** Essa coisa da abstração perde o sentido, a não ser como dominação, eu posso trabalhar com esse cara, ajudar ele individualmente, não tem outra saída. [...] E eu só acho que você só vai ser um bom advogado, um bom profissional do direito, do direito penal, onde eu estou localizado, quando não acreditar mais em presídio. Enquanto eu acreditar em presídio, eu vou legitimar o direito penal, vou legitimar o presídio. E não acreditar nisso vai me dar condição de defender qualquer pessoa, porque eu vou chegar à conclusão de que nenhuma pessoa, nenhuma pessoa, seja qual for o delito cometido, tem que ir para cadeia. É a descrença nisso. Essa é a corrente abolicionista que eu penso, só que nesse processo, eu vou ter que tentar mitigar, tentar superar, criar possibilidades além do direito penal para proteger esse cara, mas **vou perder, sempre. Vou perder, mas é a luta que eu posso fazer** [A: Dentro do direito?] É que eu acho que você não foge da lei. O Freud diz isso, que a lei é como o limite a todo poder desmesurado, tanto que a lei é o pai em falta, é o substituto, porque no momento em que entra o Outro na relação, eu tenho que estabelecer alguns limites, que é Lei, com letra maiúscula, é aquela introjetada pelo pai.”

c
5.2.19

Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoi (tanto que)
A1		A estrutura social não vai ser mudada pelo direito.	O direito foi construído para manter a estrutura social.	

A2	Há uma dialética interna entre direito e sociedade.	O direito ajuda a apontar contradições e criar brechas por onde outras forças vão poder entrar e atacar o organismo do sistema.	Há uma relação perene de abrir e fechar essas brechas.	
<p><i>“O direito não vai mudar nada. A estrutura social não vai ser mudada pelo direito por uma questão muito simples: ele foi constituído para mantê-la. Agora, dentro de uma dialética interna que existe da relação do direito com a sociedade, o direito ajuda a apontar contradições e criar brechas por onde outras forças vão poder entrar e atacar o organismo do sistema. Mas há aqui uma relação que é perene de abrir e fechar essas brechas, porque se há algo que o sistema capitalista é, é adaptável. Chê Guevara hoje é um mito consumido.”</i></p>				
A3	As fissuras abertas vão deixando rastros aos longo do tempo.	Há condição de ir mudando as coisas, mas não a ponto de transformar o próprio sistema.		
<p><i>“Mas voltando ao Alysson [Mascaro], eu acho que claramente o direito, como estrutura posta para manutenção desses sistema, ele não vai reverter isso por si. Essas fissuras, que talvez entre o que o Serge Moscovici fala, elas vão deixando rastros ao longo do tempo. E você tem vários exemplos disso. Eu me lembro que quando os colegas diziam que o réu tinha de ser interrogado no fim do processo e não no começo, era algo visto como uma excrescência, hoje é lei. Quando a gente dizia que o depositário não podia ser preso, mesmo estando na Constituição, porque era um contrato civil, mas tinha tratados internacionais que proibiam isso, foi visto como uma excrescência, hoje pouca gente discute isso. A questão das ocupações, que ainda é algo muito efetivamente marginal, mas eu me lembro que, depois daquele episódio [indeferimento de um pedido de reintegração de posse], eu comecei a receber decisões de colegas em vários pontos do país, usando o mesmo critério. Posteriores, mas que por conta daquela notícia, começaram a trabalhar nessa lógica. Então você tem condições de ir mudando as coisas, mas não ao ponto de transformar o próprio sistema. Aqui eu gosto sempre de uma frase do Rui [Portanova] em um livro dele ‘As motivações ideológicas da Sentença’, ele diz que ‘Os juízes não vão fazer a revolução, mas não precisam atrapalhar’. Eu sempre brinco com ele, porque é isso. Se a gente for teorizar, não é um setor social que vai trabalhar decisivamente para isso, mas pode deixar alguns ganchos para que outros aproveitem.”</i></p>				
A4		Há uma série de avanços civilizatórios que são assimilados pelo sistema.	Pautas identitárias, que são revolucionárias na perspectiva dos costumes, são incorporadas como faixas de consumo.	

A5	<p>Não existe capitalismo sem consumo.</p> <p>O grande debate sob o ponto de vista econômico hoje é o problema da desigualdade.</p>	<p>O conceito de “Função Social da Propriedade” não é revolucionário em si.</p>	<p>Ela garante a perpetuação do sistema porque impede que áreas não tenham finalidade alguma.</p>	
A6		<p>O conceito de “Função Social da Propriedade” permite a emergência de um discurso contra-hegemônico.</p>	<p>Movimentos sociais podem contestar a própria propriedade.</p>	
A7		<p>Pode ser revolucionária, ou ao menos transformador, o reconhecimento da legitimidade de determinadas camadas da população.</p>		

*“Então, quando você acha uma brecha aqui, ou uma aparente brecha, ele [sistema capitalista] em algum momento vai trabalhar. Essa questão da posse da propriedade, só porque é muito cara à discussão, quando se começou a perceber que não se pode ter áreas que não tenham qualquer finalidade, o que o sistema criou? Função social. Isso não é nada revolucionário, em si. Mas permite um discurso contra-hegemônico. Porque se a funcionalização em si não é revolucionária, a ação de movimentos sociais que contestem a própria propriedade por conta disso, passa a ser. Não pela questão da propriedade em si, mas de como a sociedade reage e como ela pode reprogramar essa ideia da relação com o solo, urbano ou rural. [...] Aqui é que vem a questão que **pode ser revolucionária, ou pelo menos transformadora, de você começar a perceber a legitimidade de determinadas camadas da população.**”*

c 5.2.20				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O que são Direitos Humanos hoje, um dia não foi.	O espaço de se fazer lutas para disputar e criar novas narrativas sobre a vida e sobre o mundo está fora do direito.	O que são Direitos Humanos hoje só se tornaram por causa de diversos processos de lutas.	
<p><i>“Você fez eu me prender muito ao que o Lênio [Streck] diz, quando ele diz isso, na verdade, eu o interpreto dessa forma, a coisa ficou tão caótica, que nós temos que defender a lei. Essa é a grande questão. Mas eu acho que não é o único caminho, até porque a gente mesmo diz que o direito não dá conta disso. E tem uma outra questão muito importante, e que eu vim aprofundar agora quando eu fui CURSO DE FORMAÇÃO que o que é direito humano hoje, um dia não foi. E ele só veio a sê-lo em função de diversos processos de luta para que se sustentasse o direito à habitação, porque o direito de habitação não existia. [...] O espaço ainda está fora do direito. Para que a gente faça essas lutas, dispute narrativas, como a gente vem dizendo, como sempre se disse. E não é nem contrapor narrativas, é disputar, é criar nova narrativa, sobre a vida, sobre o mundo.”</i></p>				
A2	O Judiciário tem um ponto de vista eurocêntrico.	É preciso sempre estar em movimento, pensando a justiça, a sociedade, a magistratura.	Nunca foi importante para o direito a forma de pensar a justiça de outros povos.	
<p><i>“Por exemplo, vamos voltar para a questão racial que é uma coisa que eu gosto de falar. Quando foi importante, para o direito, a forma de pensar – vamos pensar aqui no nosso mundo colonizado –, a forma de pensar, de sentir e de agir de um povo africano? Como eles se construíam socialmente? Como eles se relacionavam? Como o conhecimento era adquirido? Que conhecimentos tem esse povo? O que é o certo, o que é o errado, o que é o bom, o que é o mau pra essa sociedade, para aquela sociedade, para aqueles grupos étnico-raciais que lá viviam e vieram para cá? O que era um jurista? O que era aquela pessoa que dizia a lei? Como aquela pessoa dizia a lei? A gente tem um ponto só de referência, eurocentrada, uma construção voltada para pessoas brancas e colonizadoras. Então acho que passa por isso, sim, por pensar um novo Judiciário, em pensar um novo magistrado, em pensar uma nova justiça, em pensar uma nova jurisdição. E eu vou mais adiante, acho que esse pensar e esse construir, são pensar e construir constantes, de acordo com o movimento da sociedade. A gente vai estar sempre em movimento, sempre pensando justiça, sociedade, juiz.”</i></p>				

c 5.2.21				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O que o jurista sabe fazer é pegar um fato, circunstância ou situação e procurar no sistema uma palavra, um jeito, uma expressão para ela poder dizer o que acha sobre determinado fato.	O que forma a convicção do juiz não é a lei, é sua ideologia, sua visão de mundo.	É possível mudar a lei, mas não a visão de mundo.	Se encontrará nem que seja uma vírgula para fazer passar a visão de mundo, consciente ou inconscientemente.
<p><i>“Pode ser uma convicção que vai se formando, então o jurista sabe procurar no sistema e tal, aquela palavra, aquele jeito, aquela expressão, onde ele vai se centrar para dizer o que ele acha sobre determinado fato. A lei ou a mudança da lei não adianta, porque o que forma na cabeça do juiz é sua ideologia, a sua visão de mundo, então você muda a lei, mas você não muda a visão de mundo. Então eu vou encontrar uma vírgula para fazer passar a minha visão de mundo, consciente ou inconscientemente, pior é quando é inconsciente. [...] Então você tem que encontrar a melhor forma de se defender e depois atacar, dizer as coisas que você tem. Hoje fica bem claro isso, ele cita a constituição, eu cito a constituição. Ficou claro né? A constituição tanto lava a roupa como suja a roupa. Ou seja, não é o Judiciário o local. Por causa disso, por causa dessa questão, o que vai fazer a mudança, o que vai fazer a situação mudar, é a revolução, é a revolução. É isso que faz a mudança. E o Judiciário entra a reboque nisso.”</i></p>				
A2	A lei é palavra, e a palavra muda de semântica.	A lei não explica a decisão, ela justifica a decisão.	O poder que determina a semântica vem da ideologia.	
<p><i>“Isso mesmo. É palavra. A lei, não tem outra saída, ela é palavra. E a palavra muda de semântica.”</i></p>				

c 5.2.22				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O direito sempre valeu na medida em que pode valer sem atrapalhar o mercado.	Magistrados contra-hegemônicos são aqueles que fazem com que o direito atue para mudar a lógica da sociedade.	Não é possível abandonar o direito como arma de transformação social.	
A2	A mudança não se produz por sentenças isoladas. As sentenças nem sempre são mantidas pelo Tribunais.	Tensionar produz diferença.	O direito é um instrumento que permite que se diga que algo é errado, injusto.	Sentenças de vários juízes numa mesma direção já fizeram tribunais superiores reconhecerem certos direitos.
<p><i>“Se a gente não encarar que o direito é isso [instrumento de conservação da ordem], e que a gente tem que fazer um uso meio transgressor [...], uso transgressor nesse sentido de a gente ter que fazer um uso do direito sabendo que ele é isso que o Alysson [Mascaro] diz, mas que ele tem um potencial de mudança, porque afinal de contas ele é o conjunto de regras do jogo. Só que isso é sempre um tensionamento, que não vai dar certo sempre.”</i></p>				

c 5.2.23				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		As perseguições sofridas não são em função das	Não é a pessoa do magistrado que é perseguida,	Quando se respeita as engrenagens, não

		decisões judiciais, mas do discurso e da postura.	mas a pessoa política.	se criticando o direito, não geram perseguições.
A2		O argumento da magistratura é análogo ao de Eichmann.	Justificando estarem cumprindo a lei, submetem pessoas a condições ilegais.	
A3	Schindler e Eichmann eram nazistas.	É possível aos magistrados contra-hegemônicos serem como Schindler ao invés de Eichmann.	Schindler salvou alguns judeus.	
<p><i>“Primeiro, eu acho que certos comportamentos, progressistas light, que respeitam a máquina, que respeitam as engrenagens, por exemplo a produção de uma jurisprudência, quando o cara decide sobre a vida de uma pessoa, solta aquela pessoa, salva a vida daquela pessoa que está presa por causa de um processo qualquer, uma decisão progressista dentro das regras do direito, sem uma crítica ao direito... porque eu acho que a maioria dessas pessoas, pelo menos no meu caso, a perseguição que eu sofro não é por causa das minhas decisões, é por causa da minha postura, do meu discurso... Não é PRÓPRIO NOME juiz que é perseguido, é PRÓPRIO NOME pessoa política, é o PRÓPRIO NOME cidadão que se manifesta politicamente sobre as coisas, e usam, obviamente, o meu ponto fraco, qual é o meu ponto fraco? O fato de eu ser um funcionário público. Usam isso para me atacar. Esse é um ponto. Nesse ponto eu não influencio ninguém porque ninguém quer ser atacado. [...] Então esse lado, só se tiver um cara politicamente consciente ‘Tá vendo só, o que o PRÓPRIO NOME faz tem uma importância assim e assado, talvez no futuro, para pessoas que estão entrando na magistratura...’. Agora, influência, mesmo mínima, que tem desse grupo é nas decisões judiciais. Então o doutor Haroldo Caetano, que é promotor de justiça em Goiás, escreveu um artigo no Justificando dizendo que os juízes são como se fossem Eichmann da Alemanha nazista: eles decidem, colocam a pessoa numa prisão totalmente ilegal, totalmente fora da lei, que não cumprem regra nenhuma, e dizem que estão cumprindo a lei porque têm as regras do artigo tal, da lei tal do Código Penal. [...] Então o argumento do Judiciário é um argumento de Eichmann. Ele diz que está cumprindo a lei e não quer saber se as pessoas estão morrendo dentro da prisão. Aí eu fiz até um post dizendo que eu prefiro não me sentir como Eichmann, eu me sinto como Schindler. Ao mesmo tempo que teve Eichmann, teve Schindler. Schindler teve a lista dele, ele era um nazista, que deve ter matado várias pessoas, mas salvou vários judeus da morte porque conseguia fazer um outro escapar.</i></p>				
A4		A influência concreta no presente pode se dar pelas decisões judiciais e pelas produções intelectuais.	As perseguições sofridas afastam e coagem outros magistrados a se posicionarem.	

			As críticas políticas fazem a máquina estatal se voltar contra o ser humano.	
<p><i>“Eu escrevi um livro recentemente NOME DO LIVRO usando a decisão do Supremo Tribunal Federal como um argumento dogmático de interpretação da LEI ESPECÍFICA, tudo isso eu falo. Isso eu acho que influencia, quando você, dentro das regras do direito, faz a crítica e atua dentro dessas regras do direito. Agora a crítica política acho muito difícil, muito difícil influenciar, porque, por causa da máquina, essa crítica pode gerar uma ameaça ao ser humano na sua própria essência. Quem é que quer um processo no CNJ? O cara é juiz, passou num concurso, ganha o salário que ganha, os auxílios que ganha, quem é que vai querer correr o risco de perder isso? ‘O PRÓPRIO NOME está com um monte de processo, que bonito, quero ter um monte de processos que nem ele’. Não existe isso.”</i></p>				
A5		A perseguição é sempre com base em subterfúgios.	A perseguição é dentro da lei, mas nunca o motivo da perseguição é aquele motivo oficial.	Há procedimentos abertos por razões banais e infundadas.
<p><i>“A perseguição é sempre com base em subterfúgios. Ela é dentro da lei, mas nunca o motivo da perseguição é aquele motivo oficial. Eu já respondi procedimento, aliás respondo até hoje, porque a minha secretária não abriu um malote de correspondência. Não era nem eu. A função não era minha, era da minha secretária, a diretora da Vara, nomeada pelo presidente do Tribunal, não sou nem eu que nomeio. Mas porque ela não abriu um malote, ‘O juiz não é um bom gestor da Vara’, inventaram aquilo. [...] O caso da Polícia Federal [relato de episódio]: A Polícia Federal pegou um processo que tinha uma desembargadora envolvida, ouviu umas gravações de uns presos. Os presos me elogiavam nas gravações ‘No doutor PRÓPRIO NOME a gente confia [...] Quer dizer, eu sou um corrupto incompetente porque eu não soltei os presos que estavam me elogiando. Na verdade eu acabo legitimando no meio carcerário o poder do Estado, o poder do Judiciário. Mas como eu legitimo, mas ao mesmo tempo eu também critico, o pessoal não quer nem saber. Eu tenho que legitimar a coisa e ficar calado. E tem certas coisas que eu não consigo ficar calado, aí eu falo mesmo.”</i></p>				

c
5.2.24

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	As normas não são só jurídicas.	Nietzsche diz que nós somos o que somos, porque não podemos ser diferentes.	O apelo de Nietzsche é para que tu te tornes quem tu és.	Ninguém muda ninguém.
<p><i>“Mas isso é o que o Nietzsche diz há muito tempo: torna-te aquilo que tu és. Eu sou o que eu sou por uma razão só, porque eu não consigo ser diferente daquilo que eu sou. Por isso que ninguém muda ninguém. O máximo que você faz no teu consultório lá, é ajudar o cara a se suportar como ele é. Porque para mudar o cara, você teria que mudar o passado do cara que fez esse cara. Isso é uma tarefa impossível. [...] É isso. Tanto que para o Nietzsche, o homem superior, na caminhada para o super-homem, é o cara que faz a sua própria norma, isso é específico, esse é o ser superior. E ele diz que quem obedece é aquele que não consegue fazer a sua própria lei. Ele é explícito.”</i></p>				
A2	O Estado é potente porque serve a interesses.	Não importa se a luta faz mudar ou não.	Quem luta, luta porque não pode ser diferente.	
<p><i>“Pois é, tudo isso que nós estamos dizendo, nós estamos destruindo o Estado. Tudo o que nós estamos dizendo está para além desse Estado. Esse Estado, o discurso dele é ter o monopólio. Ele é o dono [...] [A: Desse poder impotente, desse poder que não é normativo] É. É... É impotente, mas ele é potente, porque ele serve a alguns interesses [A: O realismo dirá que nada dessa discussão é capaz de fazê-lo mudar] Ah, não interessa se vai mudar ou não, nós vamos continuar lutando do mesmo jeito, porque nós somos assim, vai dizer o Nietzsche, porque nós não conseguimos ser diferentes, nós vamos lutar. São as pessoas que têm alguma força de potência, que têm uma insatisfação muito grande, que minha mãe chamava de fogo no rabo, que não estão satisfeitos, e estão lutando por outras hipóteses, se vai dar certo não interessa, e não adiante porque nós não vamos parar.”</i></p>				

c
5.2.25

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Hoje ainda precisa existir Judiciário.	O direito penal (cadeia, responsabilidade penal) não tem solução, ele precisa acabar.	É preciso resgatar a luta pela proteção do débil, aventada pelo Direito Alternativo.	
A2	A substância, o conteúdo, da democracia radical não está no direito, está na vida.	A democracia radical parte de uma posição ético-estética que forma os valores, que faz pensar, interpretar.	O direito é tentar fazer presente as conquistas e vitórias como garantidor da luta.	
A3		O juiz, o réu e aquele que defende o réu têm a mesma condição humana, as mesmas potencialidades.		

“E acho que o Judiciário, já que ainda tem que ter, hoje, eu acho que é o resgate disso do direito alternativo, que é a luta pela proteção do débil contra o desgraçado [A: Democracia radical, e de onde sai a substância da democracia radical, ela não está no direito, está onde?] Está na vida, na vida. Ou seja, uma posição ética que forma os valores, que faz eu pensar, que eu vou julgar no momento que vou interpretar. Eu acho que é ético e estético. Porque é uma coisa feia você estar ralando* os outros. Uma coisa feia. Estamos fora do direito. Vamos lá pegar a ideia de democracia radical, vamos preencher com escola pra todo mundo, alimentação, assistência médica, essas coisa assim. Aquilo lá é o fim. O direito é tentar fazer presente essas conquistas, preservar a dignidade das pessoas. O direito como concretizador dessa utopia. As vitórias que eu tenho em direção a essa utopia eu positivo, não permitindo regresso, para que novas vitórias possam surgir nessa relação de amor e ódio nesse permanente devir [A: Então não se pode abandonar o Judiciário por pior que ele seja?] Nesse momento acho que não. Mas o direito nessa perspectiva. E nessa luta precisa de algumas premissas, como por exemplo, a cláusula do não retrocesso. Nós estamos ralados*, o Brasil não poderia ter esses retrocessos trabalhistas. Esse é o permanente devir dessas novas conquistas, você positiva, aplica, em direção a isso. Acho que é pra isso que serviria o direito e o Judiciário como garantidor nessa luta de proteção ao débil. Porque o Judiciário perde o sentido, quer dizer, perde o nosso sentido.”*

c 5.2.26				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário.		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Mesmo dentro dos limites da democracia liberal dá para fazer um Judiciário comprometido em reduzir o sofrimento da população.	O Judiciário ideal seria aquele comprometido em reduzir o sofrimento da população.		
<p><i>“Mas o Judiciário que eu gostaria de ver é um Judiciário comprometido em reduzir o sofrimento da população, pra mim bastava isso. Isso eu acho que dá para fazer. Acho que dá para fazer, desde que dentro dos limites da democracia liberal. Um Judiciário que funcione como dique de contenção da opressão, pra usar a metáfora do Rui Cunha Martins, evite que a opressão atinja, ou pelo menos que não atinja de maneira tão violenta a população, que reduza o sofrimento. Para mim seria suficiente um Judiciário que reduzisse o sofrimento, que é o único Judiciário possível, e não terrível no capitalismo.”</i></p>				
A2	Os atores jurídicos precisariam ser formados em uma cultura democrática.	É necessária a formação de uma cultura democrática na sociedade como um todo.	Atualmente a imagem do “bom juiz” construída pelos meios de comunicação é o juiz autoritário, o juiz que viola a lei.	
<p><i>“Uma formação de uma cultura democrática entre os atores jurídicos, entre os juizes, na sociedade, de modo geral, até para poder cobrar dos juizes. Porque, hoje, a imagem que foi construída pelos meios de comunicação de massa de o que é o ‘bom juiz’, é o juiz autoritário, o juiz que viola a lei... por isso que eu acho que hoje é bem difícil de a gente conseguir isso. Esse é um projeto para daqui a alguns anos...”</i></p>				
A3	Existe outras maneiras de interpretar e aplicar o direito. Existe uma outra magistratura possível	O papel da magistratura contra-hegemônica é marcar que é possível aplicar o direito a partir de uma pré-compreensão radicalmente		

		comprometida com a melhoria de vida da população e com os direitos fundamentais.		
<p><i>“Acho que é um papel de marcar posição e marcar que existe resistência, que existe uma outra maneira de interpretar o direito. E foi o que sempre fez MAGISTRADO, MAGISTRADO, essa turma toda do direito alternativo, o próprio MAGISTRADO, que é pelo menos marcar uma posição democrática... com todos os ônus que isso acarreta, com toda a perseguição que isso possa carregar, mas mostrar que existe uma outra magistratura possível, que existe uma outra maneira de aplicar o direito, que é possível aplicar o direito a partir de uma pré-compreensão radicalmente comprometida com a melhoria da vida da população, com respeito aos direitos fundamentais... [...] Então, eu não tenho uma fórmula ideal, mas eu queria um Judiciário que pelo menos se preocupasse com isso, em evitar o sofrimento da população, diminuir os danos que o funcionamento normal da sociedade capitalista já produz.”</i></p>				

c 5.2.27				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O homem criativo tem necessidade de solidão.	Quem vence não é o melhor sucedido, é o rebanho.	A maioria é o rebanho.	No Brasil as pessoas estão aplaudindo a situação atual.
<p><i>“Pois é, aí vem o Nietzsche de novo, ele diz que Darwin é um idiota porque diz que quem vence é o melhor sucedido, Nietzsche diz ‘Não, quem vence é o rebanho’. O rebanho se une para destruir as exceções, e vence. O Nietzsche gritaria hoje na rua ‘O rebanho unido, jamais será vencido’. E ele diz que não adianta, que o homem criativo tem uma necessidade da solidão, do trabalho sozinho, ele não se agrupa. Porque não há possibilidade dele se agrupar. Por isso que ele busca pelo super homem, pelo além do homem. [...] O Brasil está demonstrando isso nesse momento, assustadoramente. Porque se a gente parar pra pensar, é um troço tão ridículo o que o cara está fazendo, tão ridículo, tão ridículo, que o cara é um primata, um primata aplaudido por milhões de pessoas, o culto à imbecilidade. E não adianta, o rebanho precisa de pastor. Não é sem razão os pastores que nós temos aí.”</i></p>				
A2	A história anda para além da pessoa.	O que sobra é a responsabilidade ética do instante.	É necessário lutar porque não podemos ser diferentes.	Sobre o resultado da ação não temos garantias.

“Mesmo porque, se a vida é devir como ele [Nietzsche] diz, então você não tem controle nenhum sobre o que pode acontecer lá, logo ali. Não tem. Tem a história do portal, do instante eterno. Ele diz ‘Olha lá para trás, teu passado é o infinito, e você não pode fazer nada com ele, você olha pra frente, também tem um infinito, que é futuro que você não sabe o que vai acontecer, você se encontra, exatamente, num momento que é um choque entre o passado e o futuro, que é o instante, e voê está com um pé no passado e um pé no futuro, o máximo que você pode fazer é lutar para que esse instante seja o melhor possível, e você possa dar tudo o que você pode fazer, que é o amor pelo fato, que é tentar incorporar esse teu momento, o único controle nosso é esse aqui e agora’. Bom, e aqui agora nós temos que fazer o máximo. O que vai acontecer não se tem a menor ideia, para o bem e para o mal. É o reconhecimento de que a história anda para além de ti, assim você mata o absoluto, joga para nós a responsabilidade ética. [...] Eu acho que a nossa luta é a luta de quem sabe que vai perder, mas nós não podemos ser diferentes. [...] E nós estamos aqui, aqui é um instante eterno. Isso é o amor fati, já que nós estamos nessa porcaria – e essa é a máxima nietzschena – ‘Aja como se tu tivesses que repetir esse ato para toda a vida, sempre’. É isso. É fazer o máximo que eu posso fazer aqui e agora, porque é esse o meu compromisso ético. No que vai dar eu não sei, e vou me ralando*.”*

* *
*

POTÊNCIA COLETIVA

c 5.3.4				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		A magistratura não consegue se libertar de duas armadilhas: que o magistrado age individualmente e que ele deve apenas reagir ao que acontece na sociedade.	O magistrado é formado para estabelecer relação com as partes do processo e decidir.	Mesmo os magistrados contra-hegemônicos não escapam de reduzir sua atuação a escrever livros, julgar, dar pareceres.

“Na minha perspectiva isso não existe [movimento coletivos] por dois motivos fundamentais, e os dois vinculados à **forma de ser do juiz e do ator do espaço jurídico**, mas notadamente o juiz e o promotor, porque os advogados já têm outros tipos de movimentos nos quais se inserem, com mais liberdade, diversas experiências coletivas, mas para o juiz e para o promotor há essa ideia da ação individual, porque você é formado para isso, você estabelece a relação com as partes no processo, conduz a instrução da prova para levar a uma sentença e decide. Isso é uma conduta individual. É aquilo que você faz. E o segundo aspecto é essa reatividade natural, natural entre aspas, quer dizer, esperada, do Judiciário. Então você reage, não age, e sempre individualmente, porque é o que você faz. Você instrui e julga processos. Reduções de conflitos sociais que vêm pra tua mesa. **Mesmo os mais contra-hegemônicos desses atores, não escaparam dessa armadilha, da reação e da ação individual.** Então você sabe fazer isso: você escreve livro, você julga, você dá pareceres, individualmente, isso pra fora. Na tua ação profissional, você só reage.”

A2		Há uma necessidade de ação da magistratura, não apenas reação.	Se deve escapar da oposição entre juiz e cidadão politicamente ativo.	
A3		A magistratura precisa se abrir para a sociedade para poder sofrer influências, entender os conflitos, e a partir disso produzir decisões.	A magistratura pode aprender com os movimentos sociais o que é efetivamente a luta deles e os debates que eles estão propondo.	
<p>“E eu volto a pinçar esses dois pontos que eu estava falando inicialmente [a magistratura é formada para agir individualmente e apenas reagir à sociedade], mesmo dentro desses grupos, dessas associações onde você tem profissionais do direito, digamos assim progressistas – porque na verdade dentro desses grupos você tem uma infinidade grande de posições políticas, de comunistas até pós-comunistas e liberais, tem um gradiente bem amplo de posições políticas, por isso vamos enfaixar, mesmo que imprecisamente, dentro desse termo –, as pessoas não conseguiram escapar dessa armadilha que eu estava colocando antes, da ideia de que você age individualmente e de que você reage ao que acontece na sociedade. Então, na minha perspectiva, isso explica muito do porque a gente não consegue fazer movimento de uma forma mais coerente e incisiva. Certamente há outras questões, mas isso me marca muito profundamente.”</p>				
A4		A magistratura do Rio Grande do Sul tem uma experiência diversa da do restante do país.	A experiência do NEC (Núcleo de Estudos Críticos) reuniu uma quantidade	O núcleo chegou a reunir 10% da magistratura estadual.

			considerável de magistrados dispostos a discutir criticamente o direito.	
A5	Não é possível avançar nas discussões desde uma perspectiva crítica sem uma abertura para sociedade.	Quanto mais crítico ao sistema capitalista o NEC se tornou, menor o grupo foi ficando.	As discussões abordavam como a magistratura poderia se apropriar das diversas formas de combate ao sistema para traduzi-las em perspectiva jurídica para ajudar construir ações e decisões.	

“Aqui a gente tem o núcleo do Rio Grande do Sul da AJD, é praticamente todo mundo do antigo NEC, só que num número bem mais reduzido, e aí é uma explicação que nós teríamos que passar horas, porque no NEC, aquele Núcleo de Estudos Críticos, a gente começou a discutir essas questões do direito desde uma perspectiva crítica, houve reuniões que nós tínhamos 50, 60 colegas, só magistrados estaduais, isso significava na época mais ou menos 10% da magistratura, é um número imenso. Quanto mais a gente começou a trabalhar essa perspectiva política do movimento, que era uma consequência praticamente natural, se nós estamos tentando compreender o direito numa perspectiva crítica, crítica a quê? E se ela é crítica ao sistema, como nós vamos nos apropriar das diversas formas de combate ao sistema que possam ser, por sua vez, traduzidos numa perspectiva jurídica e nos ajudar a construir ações e decisões que apontam para aí, sem que a gente se abra para a sociedade? A gente começou a fazer isso e começou a encolher. Hoje, na AJD do Rio Grande do Sul nós somos de novo mais ou menos 60, só que aqui tem pouquíssimos federais, e o resto dividido entre juízes do trabalho e juízes estaduais. Então na Justiça Estadual veja a enxugada que se deu. E a gente trouxe aquela experiência quando veio para a AJD, a gente aqui tem uma característica muito própria, que lamentavelmente em outros estados não é reproduzido, que é exatamente essa abertura para a sociedade, para debater as questões do direito com a sociedade e inclusive se posicionando em situações em que isso é necessário, seja através de notas, seja através de ações concretas. Então a gente já voltou a ter relação com o MST, a gente mantém relação com os movimentos de ocupação urbana, trabalhamos com as questões dos quilombolas, com a questão da comunidade LGBT, estabelecendo diálogos com eles. Tentando, primeiro, mostrar que dentro do Judiciário, apesar desse hermetismo bastante acentuado, desse fechamento para a sociedade – pra ‘Não se contaminar’, essa é a ideia, o juiz é um ser, é um indivíduo que não se mistura, entre aspas, para não se contaminar – há espaços que têm sensibilidade para receber essas discussões. E também para que a gente possa aprender com eles o que efetivamente é a luta deles, quais são os debates que eles estão propondo.”

c 5.3.5				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		A magistratura pode estabelecer diálogos com movimentos sociais na busca de compreender de que modo, desde a perspectiva dos movimentos, o direito pode agir.	Já que diferentes movimentos têm diferentes relações, inclusive com a propriedade.	Indígenas, quilombolas estabelecem uma relação antitética com o regime de propriedade jurídico. As lutas indígenas, quilombolas são invisibilizadas.
<p>“E na esteira dessa história [episódio de perseguição relatado], quando teve o fórum mundial de juízes, nós tínhamos acabado – quando eu digo ‘nós’ é um grupo de juízes que, a partir daquilo [do episódio de perseguição relatado] começou a se reunir, tinha um pessoal que vinha dos alternativos, tinha uma outra geração mais nova que estava entrando na magistratura e os intermediários como eu. Eu sou da turma de ANO na magistratura, então eu já tinha TEMPO de magistratura. E esse debate gerou o estímulo para nos reunirmos ‘Vamos começar a pensar o direito’, ‘Vamos ver o que se pode fazer’. Criamos o chamado NEC (Núcleo de Estudos Críticos), lá dentro ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA, que reunia na época uns 50 juízes pra debater essas questões. E uma perspectiva que se estabeleceu, então, foi a gente passar, a partir do nosso local de fala, a dialogar com os movimentos sociais, o que foi uma experiência extraordinária na época pra nós. Então a gente teve diálogo com o Movimento dos Sem Terra, movimento negro, movimento LGBT, diálogo com várias expressões, pra tentar entender, da perspectiva deles, como o direito poderia agir. Então com os Sem Terra nós fomos trabalhar a questão das ocupações, a questão da função social, a questão da forma de produção que eles estabeleciam de exploração da terra, a própria relação deles com a propriedade que é muito diferente, por exemplo, da relação que os quilombolas e os índios estabelecem. Eles estabelecem uma relação muito diversa de como o homem se relaciona com a natureza. Tem alguns pontos em comum, mas a ideia central do Movimento Sem Terra é democratizar a posse da terra. E os índios e os quilombolas têm uma ocupação comunitária da terra. Então é diverso isso.”</p>				
A2		Experiências vivenciais transformam compreensões.	A vivência de determinadas experiências desvela o que está	Mesmo pessoas conservadoras podem avançar sua compreensão de

			por trás dos conflitos.	mundo a partir de vivências.
<p>“Então no Fórum Mundial [visita à ocupação], a experiência que eu gostaria de contar é a seguinte: Havia um colega, que já era desembargador, que foi junto. Um homem muito sério, muito humano, mas conservador. Ele foi conosco, participou da visita, da conversa. Ele voltou pro Fórum e fez uma pergunta num debate, acho que foi logo depois, no dia seguinte, ‘Mas como a gente pode dar uma liminar se isso significa tirar todo mundo, e, portanto, acabou a discussão, a gente não vai poder discutir nada, uma liminar, numa reintegração de posse, nessa situação, de ocupação de movimento social, significa não discutir o resto’. Então ele já avançou. E ele passou a ser um cara que começou a trabalhar muito isso. Então veja bem, a partir de uma experiência vivida por ele, ele compreendeu, de alguma maneira, a relação que se estabelecia, que estava por trás desse conflito. E conseguiu ir adiante, ao menos nesse aspecto. Então tem tantos fatores que podem levar alguém a isso, mas eu continuo achando que, na generalidade dos casos, há uma prévia opção política que te leva a compreender o direito de uma forma contra hegemônica. Dificilmente será o contrário.”</p>				

c 5.3.6				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	Não há movimentos coletivos dentro do Judiciário.	O que se vê são muitos trabalho individuais de colegas que resolvem adotar alguma prática diferenciada que com o passar do tempo ganham certa visibilidade.	Não há pessoas que pensem estruturalmente essas práticas.	
A2	As associações são espaços, mas não estão dentro do Judiciário.	É preciso fazer com que o Judiciário como instituição incorpore os pensamentos advindos do diálogo com a sociedade, transformando ideias	Ao ter espaços para vocalizar institucionalmente as demandas da sociedade, por meio da criação de protocolos e ações que transformem as	O Judiciário não tem nem magistrados, nem servidores pensando como são as relações internas e com o público externo a

		e condutas individuais em ação institucional do Judiciário.	relações internas do Judiciário e do Judiciário com a sociedade, as decisões judiciais podem ser influenciadas.	partir das diferenças sociais existentes.
--	--	---	---	---

“Não existem realmente movimentos coletivos que a instituição e que as administrações digam ‘Ah isso é importante, vamos tratar, sim’, não só sobre essa questão [equidade de gênero, raça e diversidade], mas sobre diversas questões. [...] A AJD é um espaço, mas ela é uma associação, ela não está dentro do Judiciário. O que eu penso e como vem sendo a minha atuação, todo o movimento que eu faço fora da instituição, dialogando com a sociedade, principalmente sobre as relações raciais e como o Judiciário se coloca dentro disso, como ele está posicionado, eu faço paralelo a um movimento no sentido de buscar que a própria instituição adquira esse pensamento para que ela transforme o que são ideias, condutas individuais, em uma ação institucional no Judiciário. [...] Por quê? Porque nós não temos, nem magistrados, nem servidores, pensado como são as nossas relações internas e com o público externo, a partir dessas diferenças que existem. Então se nós tivermos um lugar, um espaço, onde a gente possa vocalizar essas demandas, institucionalmente, no futuro nós vamos caminhar para criação de protocolos e ações, de formação de servidores, não só para que eles possam melhor se relacionar entre si e se sentirem e estarem acolhidos, como também acolherem nesse ambiente, como também nas suas relações com os jurisdicionados. A partir do momento em que você faz esse movimento, você vai ter em um segundo momento, uma transformação inclusive daquele que opera o direito. E aí você vai ver resultado na produção jurisdicional.”

A3	<p>A magistratura pode solicitar para o Tribunal a criação de comitês.</p> <p>A magistratura pode solicitar a realização de pesquisas, inclusive em âmbito nacional.</p>	Iniciativas institucionais são formas criar movimentos coletivos dentro da instituição para tratar de questões relevantes.	<p>Foi criado o primeiro Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade em um Tribunal Estadual no país.</p> <p>Há um Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no TRT4.</p> <p>Por intermédio do CNJ será realizada uma pesquisa sobre a questão do negro no Judiciário Brasileiro.</p>	A partir dos resultados obtidos por essas iniciativas é possível demandar ações coletivas que abrangem o país inteiro.
----	--	--	---	--

“A gente cria, solicita e o tribunal acolhe, aceita e a gente tem o primeiro Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade de um tribunal estadual no país. A gente tem um no TRT4 um que já funciona, mas é no âmbito federal, de dois anos atrás. O que eu percebo, as empresas, a

iniciativa privada, já têm vários movimentos nesse sentido de darem conta dessas questões e o setor público não. Essa vai ser uma forma de que exista um **movimento coletivo dentro da instituição** para tratar dessas questões. É um trabalho muito lento. A gente não pode pensar em curto prazo, temos que **pensar em médio, longo prazo**, mas se isso se solidificar, é algo que vai repercutir futuramente nas decisões e nas relações sociais. [...] Mas alguma coisa já está sendo feita. Em âmbito nacional, a gente há muito tempo queria que fossem realizados **estudos sobre a situação do negro dentro do Poder Judiciário**, principalmente como é a produção jurisdicional e como são as relações com as pessoas negras, porque nós vemos várias pesquisas sendo feitas por universidades e estudiosos que dão conta que nossa relações não se dão sob o pálio da democracia racial, e aqui no Judiciário não é diferente, tanto internamente, entre os servidores, como nas decisões também. A gente queria muito isso. E se conseguiu uma **pesquisa que o Judiciário, por intermédio do CNJ, faça uma pesquisa sobre a questão do negro no Judiciário**. O resultado dessa pesquisa vai refletir como isso acontece e, a partir daí, nós vamos poder **demandar uma ação coletiva que abranja o país inteiro que diga respeito à situação de pessoas negras.**”

A4	<p>Há um coletivo de juízes negros composto por mais de 70 magistrados.</p> <p>O coletivo organiza encontros anuais com juízes negros de todo o país e de todas as justiças (Trabalho, Estadual, Federal) e de todas as esferas (estadual, federal)</p> <p>O coletivo troca ideias, textos, práticas, participam da formação de magistrados na ENFAM [Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados].</p> <p>Ao final dos encontros realizados é publicada uma carta solicitando providências.</p>	<p>O objetivo do coletivo de magistrados negros é não silenciar que existe uma magistratura branca, masculina, o que impacta na produção jurisdicional.</p>	<p>A produção jurisdicional se dá a partir de uma única perspectiva de mundo.</p>	
----	---	---	---	--

	Os negros representam 18% da magistratura brasileira.			
<p>“Desde 2017 nós temos um grupo de juizes negros, um coletivo de juizes negros, informal. E nós pensamos e organizamos o Encontro Nacional do Juizes Negros, em Brasília vai ter agora o terceiro. [...] Mas olha, é um coletivo, fora do Judiciário, que se organiza, conta com o apoio de algumas associações e aí a gente para um dia, um dia e meio, para pensar a questão racial no nosso país, no Judiciário. É nacional, tem juizes de todas as justiças, de todas as esferas de jurisdição, juizes federais, juizes estaduais, juizes do trabalho, desembargadores, só não temos ministros, até porque acho que só temos um ministro negro do STJ, e eu não sei se ele está no nosso grupo. Mas somos em torno de uns 70 magistrados. Trocamos ideias, textos, práticas diferenciadas com relação ao exercício da jurisdição, hoje já participamos da formação de magistrados, a ENFAM [Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados] tem uma preocupação, e na ENFAM tem uma aula aos juizes sobre questões raciais.”</p>				

c 5.3.7	<table border="1"> <tr> <th data-bbox="229 1010 665 1182">Tema</th> <th colspan="3" data-bbox="665 1010 1409 1182">(Im)Possibilidades de um outro Judiciário</th> </tr> <tr> <td data-bbox="229 1182 316 1281"></td> <th data-bbox="316 1182 665 1281">Dado (partindo de que)</th> <th data-bbox="665 1182 946 1281">Proposição (então)</th> <th data-bbox="946 1182 1228 1281">Garantia (já que)</th> <th data-bbox="1228 1182 1409 1281">Apoio (tanto que)</th> </tr> <tr> <td data-bbox="229 1281 316 1971">A1</td> <td data-bbox="316 1281 665 1971"> <p>As edições do Fórum Social Mundial possibilitaram uma organização informal em âmbito nacional dos magistrados entre os anos 2001 e 2009: o Fórum Mundial de Juizes.</p> <p>O Fórum Mundial de Juizes reunia juizes de todo o planeta.</p> </td> <td data-bbox="665 1281 946 1971"> <p>A organização da magistratura em um contexto favorável de avanço e concretização de direitos possibilitou um tensionamento interno da magistratura.</p> </td> <td data-bbox="946 1281 1228 1971"> <p>Era organizado pelos magistrados brasileiros movimentos de integração com os movimentos sociais (visita a assentamentos do MST).</p> <p>Foi criado no Rio Grande do Sul o Núcleo de Estudos Críticos (NEC), onde se reuniam cerca de 40 magistrados progressistas que se propunham a visitar</p> </td> <td data-bbox="1228 1281 1409 1971"></td> </tr> </table>				Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário				Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)	A1	<p>As edições do Fórum Social Mundial possibilitaram uma organização informal em âmbito nacional dos magistrados entre os anos 2001 e 2009: o Fórum Mundial de Juizes.</p> <p>O Fórum Mundial de Juizes reunia juizes de todo o planeta.</p>	<p>A organização da magistratura em um contexto favorável de avanço e concretização de direitos possibilitou um tensionamento interno da magistratura.</p>	<p>Era organizado pelos magistrados brasileiros movimentos de integração com os movimentos sociais (visita a assentamentos do MST).</p> <p>Foi criado no Rio Grande do Sul o Núcleo de Estudos Críticos (NEC), onde se reuniam cerca de 40 magistrados progressistas que se propunham a visitar</p>	
Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário																	
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)														
A1	<p>As edições do Fórum Social Mundial possibilitaram uma organização informal em âmbito nacional dos magistrados entre os anos 2001 e 2009: o Fórum Mundial de Juizes.</p> <p>O Fórum Mundial de Juizes reunia juizes de todo o planeta.</p>	<p>A organização da magistratura em um contexto favorável de avanço e concretização de direitos possibilitou um tensionamento interno da magistratura.</p>	<p>Era organizado pelos magistrados brasileiros movimentos de integração com os movimentos sociais (visita a assentamentos do MST).</p> <p>Foi criado no Rio Grande do Sul o Núcleo de Estudos Críticos (NEC), onde se reuniam cerca de 40 magistrados progressistas que se propunham a visitar</p>															

			assentamentos do MST e fazer relatos.	
A2	O contexto atual é desfavorável à magistratura progressista.	Atualmente a magistratura resistente está no momento dos embates mais fortes das últimas décadas.	A irracionalidade tomou conta dos debates. As redes sociais universalizaram as lutas, mas também as violências.	
A3		O contexto desfavorável atual aglutinou as forças de resistência dentro da magistratura.	A AJD passou de cinquenta para quinhentos associados em âmbito nacional. As associações corporativas não assumiram a defesa da necessidade independência do juiz, das prerrogativas da magistratura, e da defesa de um discurso mais progressista de defesa da democracia.	

“Esses movimentos, teve esse momento dos **fóruns sociais mundiais**, que foi bastante intensa nossa participação, inclusive o tensionamento interno, **a gente tensionou bastante a magistratura**, mas em um momento em que a bola estava para nós, o avanço dos direitos, a concretização dos direitos, estava muito para nós, não é como agora que está bem mais difícil, hoje os nossos embates são bem mais fortes, hoje a irracionalidade toma conta. E a rede social deu uma universalização das lutas e das violências também. Mas enfim, esses foram os momentos que eu acho mais fortes dessa magistratura. E agora eu acho que está tendo o mais forte de todos. [...] Porque **a AJD, que eram cinquenta e poucos está com quinhentos nacional**. A nacional devia ter uns sessenta, setenta sócios na média durante esses anos. Agora tem quinhentos e poucos. O **núcleo gaúcho, que nem núcleo era, tinha três ou quatro, hoje tem quase cinquenta**. Então como a coisa se polarizou, o pessoal também, diante da diminuição das associações como as que eu presidi, por exemplo, se encolheram muito nesse período, em termos da defesa da independência do juiz, defesa das prerrogativas da magistratura e também da defesa de um discurso mais progressista, defesa da democracia, que a gente sempre teve. O pessoal migrou para uma militância maior, alguns continuam nas corporativas, como AJURIS,

AMB, enfim, mas migrou para Associação Juizes para Democracia, onde a militância está, aí sim, fazendo um enfrentamento bem pesados.”

c
5.3.8

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>O movimento do Direito Alternativo colocou o dedo em feridas expostas da magistratura.</p> <p>Mesmo a magistratura mais conservadora que era honesta intelectualmente refletiu sobre suas posturas.</p>	<p>O movimento do Direito Alternativo influenciou muito o Tribunal do Rio Grande do Sul.</p>	<p>O Tribunal do Rio Grande do Sul ficou mais progressista em razão do movimento do Direito Alternativo.</p>	<p>O Tribunal do Rio Grande do Sul ganhou fama nacional como sendo progressista.</p> <p>Foram incorporados conceitos novos à jurisprudência.</p> <p>Magistrados novos foram influenciados.</p>
<p>“Olha, nos meus TEMPO de magistratura, eu observei que aquele movimento do Direito Alternativo mexeu com o Tribunal, o Tribunal ficou bem mais progressista, porque eles colocaram o dedo em algumas feridas muito expostas, em que o pessoal mais conservador, mas que tinha alguma honestidade intelectual, refletiu em cima das suas posturas. E o Tribunal ficou mais de vanguarda, pelo menos ele pegou uma fama nacional de ser um Tribunal mais progressista. Agora muito pela influência deles, eles fizeram aquele radicalismo, eram vistos como os patinhos feios, mas eles influenciaram. E influenciaram em várias matérias que a gente jurisdicionava na época, tanto de consumidor como de direito penal, direito de propriedade, enfim. Eles levaram conceitos para jurisprudência, por exemplo, ‘fim social da propriedade’, isso o Tribunal incorporou em determinado momento, agora está mais conservador, mas naquele momento incorporou isso. Quer dizer, houve uma influencia, influenciou muito, sim. E nos jovens, nos juizes novos, eu, naquela época era um juiz novo, claro que eu já era um juiz engajado, mas eu via que na minha turma de juizes, eles tiveram alguma influência, embora existisse sempre aquele receio de que renovando o Tribunal, pudesse ser mudadas as sentenças. Tem muito juiz que se preocupa com que o Tribunal reforme sua sentença.”</p>				
A2	<p>Fazer a resistência gera hostilidade.</p>	<p>Faz diferença haver resistência.</p>	<p>A resistência serve de</p>	

	O grupo de resistência precisa dar visibilidade às suas críticas.		referência porque aponta que existem alternativas. Os grupos de resistência ao persistirem apontando uma alternativa terminam convencendo. Apenas a resistência pode fazer o questionamento apontando o conservadorismo.	
--	---	--	--	--

“Por isso que a gente está engajado nesse grupo, porque realmente **faz uma diferença você ter uma resistência, uma referência**. Os modelos radicalizados de extrema-direita, eles se esgotam, se esgotam rápido. Esse mesmo presidente aí [Bolsonaro], a impopularidade dele é imensa, claro que ele é o over do over, mas esses modelos que não dão resultados sociais, que o discurso ninguém acredita mais, eles acabam se esgotando, e quando se esgotam, os **movimentos da sociedade observam o que que tem de alternativa, e se você tem um grupo de resistência, que vem advertindo que aquele modelo não presta e tal, esse grupo tende a convencer pessoas, conquistar corações**. Agora se esse grupo não existe os caminhos são outros. Então é importante. No Judiciário é a mesma coisa. Você tem que ter esse **grupo com essa visibilidade, alguém que aponte**. E nesse momento, ao mesmo tempo em que o conservadorismo está imperando, e as pessoas estão normalizando condutas como tortura, racismo, homofobia, misoginia, isso tá sendo normalizado, a promiscuidade entre o Ministério Público e a Magistratura, dentro da Magistratura parece que isso é uma coisa normal, **apesar de tudo isso, nós estamos ali apontando o dedo nessa ferida aberta**. [...] Então a gente diz assim, como eu disse **ÓRGÃO DE ASSOCIAÇÃO CORPORATIVA**: ‘Então você faz isso com o Ministério Público?’, ‘Não, eu não!’, ‘Então você acha certo fazer isso? Você acha certo você fazer um esquema com o Ministério Público para condenar alguém? Você já fez isso na sua carreira? É sobre isso que nós temos que falar’. **Então esse questionamento, quem é que vai fazer? Alguém tem que fazer. E é esse o nosso papel hoje.**”

A3	Compete à direção das associações de classe politizar os temas que mais envolvem a magistratura.	Para politizar temas dentro das associações de classe é preciso criar debate interno.	Através do debate interno a classe pode compreender o contexto. O aumento da compreensão do contexto por	
----	--	---	---	--

			<p>parte da classe oportuniza condições de reação.</p> <p>Para criar condições de reação da classe a presidência das associações precisam ter respaldo da classe.</p>	
<p><i>“Ali [associação corporativa] é um espaço de debate, um espaço político, e certamente aqueles que representam estão levando as discussões para classe. Só que essa discussão [discussão sobre revelações da VazaJato] não foi aceita, nem a discussão foi aceita. E nós sabíamos que não seria aceita, mas levamos exatamente para dar a desequilibrada, para mostrar o quanto isso é grave, e o grave não é o que o Moro fez, o grave é ver o comportamento da magistratura diante do que o Moro fez. [...] Cabe à direção da entidade politizar aqueles temas que mais nos envolvem, e para politizar tem que criar um debate interno, um espaço de debate interno. A gestão atual, como uma estratégia de comodismo, sei lá, ela interdita esses debates, a pretexto de que desune e tal. Mas ela simplesmente interdita o debate, não pode falar.</i></p>				
A4		As associações de classe não estão politizando a magistratura.		
		O papel da AJD no contexto atual está sendo levar a discussão de qual é o papel do Judiciário nesse momento de crise.		
<p><i>“Por exemplo, lá atrás na questão do general ameaçando o Supremo, aquilo ali, tudo bem, não querem dar uma nota, que eu acho absurdo não querer dar uma nota, mas um debate interno tem que ter, para discutir a gravidade do fato, o que que está acontecendo. E com essa discussão, há uma politização do momento na classe, então a classe vai compreendendo a gravidade dos fatos, e vai acompanhar o crescimento dessas arbitrariedades, até o momento, quem sabe, de se criar as condições de reagir. E esse criar as condições, é que a presidência tem que ter o respaldo da classe. E se ela não suscitar esse debate interno, ela jamais vai ter esse respaldo ‘assim’, conforme eu coloquei ali. Então a gente sabia que isso não ia. E o lugar pra se fazer esse debate são os espaços. Os lugares de enfrentamento são os espaços. Tem a associação, a associação não está fazendo, hoje é a AJD que faz. Hoje o nosso papel é praticamente esse: discutir o papel do Judiciário nesse momento de crise.</i></p>				

A5		A ação política dentro da magistratura se dá por meio da resistência e da crítica ao que está acontecendo.	É gerado constrangimento por parte de quem apoia situações que se tornam insustentáveis. Há pessoas na magistratura que foram facilmente enganadas pelas ações da Cambridge Analytica durante as eleições.	A defesa ferrenha do Bolsonaro por parte de alguns magistrados começou a refluir. Hoje se tornaram poucos os magistrados que defendem abertamente o governo Bolsonaro.
----	--	--	---	---

“Olha, eu não sei, se eu soubesse [como mudar a posição das associações corporativas] a gente estava fazendo direto, mas eu acredito que é através dessa resistência, dessa crítica ao que está acontecendo, do constrangimento daqueles que apoiam, porque chega uma hora que a coisa é tão absurda que... [...] Foram capturados pelo Cambridge Analytica. E agora eles estão constrangidos, mas eles continuam resistindo às nossas críticas. Eles ainda estão tendo os mesmos comportamentos às nossas críticas. Claro que a gente não chega ‘Viu que eu falei’, isso é uma chatice, porque é evidente que isso ia acontecer, ou talvez eles se sintam muito constrangidos por terem sido enganados e por terem sido facilmente enganados, porque todo mundo estava vendo, quem conhecia o Bolsonaro sabia o que vinha por aí”

c
5.3.9

Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Não há saber individual, todo saber é coletivo.</p> <p>A radicalidade democrática é dar voz os excluídos, proteger os esgualapados.</p>	O Direito Alternativo redundou na proposição de uma Teoria Geral do Direito.	O compromisso do Direito Alternativo era a radicalização da democracia.	O direito era usado como instrumento da radicalidade democrática.

	<p>É preciso criar um instrumental prático-teórico para colocar a atuação da magistratura com racionalidade a serviço da democracia.</p> <p>Os limites da da atuação racional da magistratura em busca da democracia são os princípios gerais do direito.</p> <p>O direito não se esgota na lei.</p> <p>Na pior das hipóteses o papel do Direito Alternativo é não atrapalhar a luta dos movimentos sociais.</p> <p>A atuação do Direito Alternativo se faz dentro do sistema.</p>			
A2	<p>O magistrado Luidi Ferrajoli participou da construção do Uso Alternativo do Direito na Itália e após dez anos de estudos apresentou a teoria do garantismo jurídico.</p> <p>Quem traduziu Ferrajoli para o espanhol foi Perfecto Ibañez, que fez parte da Magistratura Democrática na Espanha.</p>	<p>O movimento do Direito Alternativo não foi algo isolado, estava relacionado a um contexto internacional.</p>		

A3	Para Ferrajoli, todo poder tende ao abuso.	O direito precisa ser um instrumento de proteção do débil.	Em âmbito penal o juiz tem que aplicar a lei que faça valer as garantias constitucionais.	Em caso de conflito de valores, é preciso proteger o débil, para que ele sofra o menos possível. Não é possível violar a lei para ralar o débil.
----	--	--	---	---

“E nesse olhar, quando entram em choque os valores, tem que proteger o débil, porque a lei protege esse débil. E eu tenho que olhar o direito penal a partir do débil, porque se eu tenho que punir, que ele sofra o menos possível. Aqui fiz uma redução fantástica. Então, daí entra eu. Nesse contexto, de proteção do débil, eu não posso violar a lei para ralar o débil. É isso que esses infelizes aí estão fazendo [membros da Lava Jato]. Eu não posso ter uma interpretação extensiva para ralar* débil, mas eu estou autorizado a ultrapassar a legalidade para proteção do débil, porque a lei é feita em benefício dele [A: Mas isso está baseado na Constituição, necessariamente, ou em um princípio que transcende à Constituição?] Acho que está, sim, implícito na Constituição, quando se fala em ampla defesa, no contraditório, principalmente se você trabalha com a ideia de Estado Democrático de Direito, esse seria o conteúdo ético da lei, se poderia trabalhar por aí.”*

A4	Se identifica o débil em três momentos: 1: no momento do crime é a vítima; 2: no momento do processo é o processado; e 3: no momento da prisão é o prisioneiro.	A lógica do garantismo não é proteger bandidos, mas proteger a pessoa.	É assegurada à vítima ou terceiros até mesmo matar durante o momento do crime.	
----	---	--	--	--

“Eu, por exemplo, nos últimos tempos, já não mandava mais o cara para o presídio. Eu pensava o jogo assim: no jogo democrático, se eu cometo um delito, eu tenho tal pena – essa é a regra do jogo. Se eu cometi tal delito e vou cumprir tal pena, a Constituição diz que ‘Sim, você vai cumprir a pena em presídio que tenha água, luz, que tenha uma sala, que tenha não sei o quê, não sei o quê...’. Essa é a regra do jogo democrático. Eu não posso aplicar a lei quando é para ralar e deixar de aplicar quando não é pra ralar*. Então, você está condenado a não sei quantos anos de cadeia, mas você só vai pra cadeia o dia que esses infelizes* tiverem um presídio decente, você não vai pra cadeia enquanto isso. Começamos a criar assim. Essa proteção, que é a bronca desses caras [do manifesto contra a bandidolatria] contra os garantistas. Eles dizem que o garantismo é para proteger bandido. Não. É para proteger as pessoas, inclusive eles, nas sacanagens deles. A lógica do garantismo é a proteção do débil, é a radical proteção e tutela do débil diante do direito penal. Aí fica a pergunta: ‘Quem é o débil?’. O garantismo separa em três momentos. Primeiro, no momento do crime, o débil é a vítima. Então eu tenho que proteger a vítima, tanto que eu permito à vítima fazer aquilo que o Estado não se permite fazer, que é matar. Mais ainda: eu permito que uma outra pessoa mate na proteção da vítima. Então esse é o débil. Bom, agora vem um Ferrajoli e vai dizer ‘Bom, já aconteceu o crime, a mulher já foi violentada, o direito penal não tem condições de refazer o passado, nesse momento o débil é o acusado que tem todo o poder contra ele (Polícia,*

mídia, Judiciário, Ministério Público, tudo isso), todos querem prender ele, temos que proteger esse cara'. Então daí eu vou olhar o direito penal desde a perspectiva desse cara. E depois, no terceiro momento, quando o cara já foi condenado, o cara que está no presídio.

A5	<p>O movimento do Direito Alternativo é o uso alternativo do direito.</p> <p>O garantismo jurídico, o (o que se pode fazer, dentro do sistema, para proteger o débil); o positivismo de combate (reconhecer de que há leis boas, é preciso lutar contra os golpistas); e o Direito Alternativo <i>stricto sensu</i> (não existe monismo jurídico, há direitos em conflito); são as três categorias do Direito Alternativo.</p>	<p>Se produz a ação interpretativa da norma dentro do sistema tentando extrair dela o limite máximo de democratização.</p>		
----	--	--	--	--

“O garantismo seria uma das categorias do direito alternativo. O movimento do direito alternativo seria o uso alternativo do direito, em que você leva a norma, dentro do sistema, produz tua ação interpretativa para extrair da norma o seu limite máximo de democratização. Eu entro na norma, vou espichar a norma até onde ela permite, em benefício da real democratização. E a outra categoria do direito alternativo, é o positivismo de combate, positividade combativa, é o reconhecimento de que há leis boas, sim, e se tem que lutar contra esses golpistas, a lei não pode ir para trás, os juízes trabalhistas, por exemplo, se encaixam aí. O reconhecimento de que a lei pode ser boa, sim, que em determinados momentos ela é boa. E a tendência dos infelizes é violarem as normas para ralar com os caras. E o nosso grito é “não!”. E o terceiro momento seria o direito alternativo, stricto sensu, de que não há um monismo jurídico, que existe na sociedade, num mesmo espaço de tempo, direitos que estão em conflito. O garantismo jurídico entraria na categoria do uso alternativo do direito, isto é, dentro do sistema, o que nós podemos fazer para proteger os caras...”

c
5.3.10

Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	<p>Em alguns países como a Espanha, a magistratura pode ser sindicalizada.</p> <p>No Brasil não são permitidos sindicatos da magistratura, mas associações de magistrados.</p> <p>Há associações de magistrados com motivações bastante diversas.</p> <p>Os grupos virtuais facilitaram a manifestação informal, individual e coletiva, da magistratura.</p>	Os juízes têm que participar da sociedade onde vivem.	<p>O direito não é uma abstração.</p> <p>O direito se concretiza em um dado momento histórico de uma dada sociedade.</p>	

*“Eu acho assim, uma forma de pensar o funcionamento interno dentro do Judiciário, é uma discussão bem forte dentro do Judiciário, especialmente em sociedades democráticas, da questão da **democratização interna**. Inclusive essa coisa de dissidência, eu não estou implicando com o termo, mas ele tem que ser bem circunscrito, o que você quer dizer com isso, porque se o dissidente significa dizer que existem pontos de vista dentro dessa instituição e que as pessoas buscam **não só ter a possibilidade de ter pontos de vista diferentes, de conviver com a diferença, mas organizar-se a ponto de expressar não só individual, mas coletivamente esses pontos de vista diversos, isso diz respeito a um tema bem importante, que é muito caro às associações de juízes do mundo inteiro, quanto mais democráticas elas forem, mais isso está explícito, que é a democratização interna**. Em alguns países, por exemplo, a Espanha é um deles, mas deve haver outros, não sou especialista nisso, mas a gente acaba ouvindo, têm inclusive **magistrados que são sindicalizados**. Aqui não é permitido sindicato, mas associações. E têm associações de toda ordem.”*

c 5.3.11				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	O direito não é um monolito. O Poder Judiciário não é um monolito.	Os embates sociais vão produzindo fissuras no direito e no Judiciário.	Há uma dialética entre o que o direito é e o que ele pode ser.	As relações de família, as lutas da comunidade LGBT, das mulheres, negros, indígenas, trabalhadores produziram fissuras no direito.
A2		Diante das fissuras o sistema se reinventa para continuar explorando.	Com o desaparecimento do trabalho, se cria a forma de empreendedorismo em que todo mundo é empreendedor.	Loja da AmazonGo pode funcionar sem funcionários.
<p><i>“As relações de família, por exemplo, a igualdade entre homem e mulher, que são conquistas, porque o direito, obviamente, não é um monolito, nem o Poder Judiciário, ele vem sofrendo influências de uma série de embates sociais. E portanto vai abrindo fissuras nisso. Hoje mesmo a gente pode entender que quando eu digo que somos todos iguais, e isso obviamente esconde uma outra relação por trás, esconde a desigualdade material das pessoas, mas por outro lado empresta legitimidade a qualquer tipo de luta que busque efetivamente alcançar essa igualdade. Ou seja, essa dialética que se estabelece entre o que o direito é e o que pode ser, que é sempre empurrada pelas mais variadas lutas sociais. E hoje a gente vive em um mundo em que isso é cada vez mais claro, porque começa a ser maior do que o biombo, a luta da comunidade LGTTI, a luta das mulheres, a luta dos negros, a luta dos índios, dos trabalhadores, que estão hoje em um mundo em transição, porque o trabalho vem desaparecendo na forma como a gente entende. E a importância que tudo isso tem acaba criando fissuras no direito. Obviamente que ele também procura se recompor.”</i></p>				
A3	Uma perspectiva dissidente de direito depende de uma perspectiva	O ensino jurídico cria juristas funcionais ao sistema.	Há pouco espaço nas academias para se transmitir um direito dissidente.	

	dissidente da sociedade.			
<p><i>“Eu acho que nós temos algumas questões do ensino do direito que têm que ser muito bem pontuadas. Primeiro, o ensino do direito, a forma como ele se dá e os valores que transmite é fundamental para criar esses juristas funcionais ao sistema. E a gente tem muito pouco espaço nas academias para passar esse direito, como você estava falando antes, dissidente. Essa perspectiva dissidente do que seja o direito e, portanto, do que seja a sociedade. Porque só há espaço para um direito dissidente na medida em que você tem uma perspectiva dissidente do tipo de sociedade na qual você vive. O direito tem que ter, a partir disso, uma outra perspectiva. Ele é um direito que vai se contrapor ao que está aí, mas se utilizando também do sistema, dessas brechas, dessas fissuras, dessa dialética. Portanto você não tem como simplesmente imaginar que alguém vai ter uma perspectiva que afronte o que vem sendo posto sem ter alguma formação anterior que constituiu uma visão de mundo diferente.”</i></p>				
A4		O garantismo penal não confronta o sistema em si, mas a forma como o sistema trata determinadas pessoas.	O garantismo penal está vinculado a uma ideia de liberdade que é quase uma consequência de uma ideia liberal da vida.	
A5		Alguns espaços do direito trazem reflexões que podem atingir o cerne do sistema econômico.	Alguns espaços do direito abrem a possibilidade da diversidade.	
<p><i>“Ao contrário, se você for trabalhar no direito de família, quando você reconhece que família é toda aquela relação entre seres humanos que pretendem estabelecer um projeto de vida comum, e nisso você inclui cis, homossexuais, lésbicas, travestis, transexuais, você tem um mundo de diversidade que está posto nesta frase que é frontalmente divergente do modo hegemônico de viver as relações humanas. Então ele é subversivo por si. E portanto tem um discurso contra hegemônico arraigado em si. Então há determinados espaços do direito que trazem em si uma reflexão que atinge o cerne do próprio sistema econômico, que como eu disse, na minha perspectiva, é ele que hoje, não determina, mas influencia significativamente o direito que está posto. Há fenômenos objetivos do mundo econômico que influem no direito. Tanto que o direito, sob o capital, é um direito de trocas.”</i></p>				

c 5.3.12				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A maior parte da magistratura está amedrontada.	O movimento contrahegemônico precisa responder aos ataques que sofre atacando.	A história dos colegas da AJD é tomar decisões muito difíceis.	Quando as decisões mais difíceis precisam ser tomadas a Mídia Corporativa já fechou o cerco contra o magistrado.
<p><i>“Então, qual é a nossa estratégia aqui? Como aqui a maioria dos juízes se furta em função do medo, quando eles colocam o pescoço pra fora para nos bater, a gente vai e gruda também. [...] Internamente, na rede social, no Facebook [...] Eu procuro responder de forma moderada, eu não vou ser igual ao cara. Mas sempre deixando claro que ele é um animal, que ele se comportou como um animal, como um semovente, uma fera em estado de natureza, mas sem chamar o cara disso literalmente. [...] E os meus colegas da AJD, a história do nosso grupo é essa, é julgar questões muito difíceis, soltar um réu que todo mundo quer prender, ou dar uma decisão, indeferir uma reintegração... porque uma reintegração, quando ela é... como a EPISÓDIO, quando ela chega para liminar, a mídia já está preparando toda a cama do juiz”</i></p>				

c 5.3.13				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A formação jurídica é manualesca por causa dos concursos.	Ter influência da formação da magistratura é a ação mais potente.	É no processo de formação que é possível abrir a visão da magistratura em direção a mais humanismo.	No processo de formação é possível produzir coisas para a magistratura pensar.

				No processo de formação é possível mostrar situações.
A2	Os concursos de ingresso na magistratura privilegiam a decoreba.	A formação tem que ser feita após o ingresso na magistratura.	Antes do ingresso na magistratura o aspirante é um concurseiro.	Com um estudo mais reflexivo o aspirante não conseguirá ingressar na magistratura
<p><i>“Sem dúvida, você atuar na formação dos juízes, você ter alguma influência é onde você melhor tem condições de abrir a visão para trazer mais humanismo. Porque os caras hoje vem com uma formação muito manualesca por causa dos concursos, uma decoreba, saber tudo de cor, e quando ele vai fazer o processo de formação você tem condições de produzir coisas para ele pensar, tentar mostrar situações. A formação, e que hoje eu acho que tem que ser feita depois que passa a magistratura, porque antes ele é um concurseiro, e não adianta você querer que o cara tenha outro tipo de estudo, porque senão ele não passa no concurso.</i>”</p>				
A3		É na educação que se consegue fazer mudanças.	É através da formação que se pode mostrar como se aplicar a lei para garantir direitos.	
A4	<p>O Instituto de Acesso à Justiça (IAJ) oferece bolsa de estudos para índios e negros nos cursos de preparação para as carreiras jurídicas.</p> <p>Ingressantes na magistratura com uma visão de esquerda são a exceção.</p>	Uma alternativa é oferecer oportunidade de preparação para os concursos de pessoas que possam ingressar nas carreiras jurídicas com o compromisso de mudança do Poder Judiciário.	Investir na preparação de negros e índios para as carreiras jurídicas pode transformar o Poder Judiciário.	<p>As pessoas aprendem pela convivência.</p> <p>A mudança se faz pela educação.</p> <p>Naturalizar que o negro ocupe posições dentro das carreiras jurídicas combate o preconceito racial.</p> <p>A diversidade dentro do Poder Judiciário pode produzir uma</p>

				mudança de compreensão da vida.
<p><i>“Já estamos há dois anos nisso aí e a gente se deu conta de que a gente precisa dar formação pra esse pessoal para fazerem o concurso e, paralelamente, a gente vai tentando dar uma formação cultural e de abertura, de formação mais de esquerda, trazer para debates. É na educação que você consegue mudanças. E nos concursos da magistratura, certamente sempre entra um que outro, minoritariamente, de pessoas que já têm uma formação mais de esquerda, mas os outros, não digo que vão virar de esquerda, mas que você pode trazer isso que insisto do humanismo, é na formação deles, começar a mostrar como é que pode se aplicar lei para garantir direitos, direitos ampliados, nos termos da Constituição, acho que é aí [...] Têm pessoas com um potencial de entrar num concurso público e a partir daí fazerem uma mudança, tanto do preconceito racial, naturalizar que o negro esteja em tudo quanto é lugar, como mudança de compreensão de vida, porque quem é negro compreende a vida de um modo diferente do nosso. [...] Então o que a gente quer com IAJ é formação, trazer pessoas com compromisso com a mudança do Poder Judiciário, tanto de servidores como de magistrados, e de todo o aparelho Judiciário, inclui MP, Defensoria Pública, colocar negros em cargos superiores, como juízes, defensores públicos, procurador do estado, promotor de justiça, juiz federal, seja lá o que for, para que isso se normalize. Para que comece a ser uma coisa comum. E a gente aprende, a gente aprende pela convivência. Até porque é uma outra história de vida, com outras experiências, a gente comece a ver isso também. E isso se faz pela educação.”</i></p>				

c 5.3.14				
Tema		(Im)Possibilidades de um outro Judiciário		
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1		Há muitos momentos em que a minoria seduziu, convenceu.		
A2		O papel de sedução, convencimento é utilizado na educação.		
A3		Pessoas encantadoras são necessárias inclusive no Judiciário.	O desencantamento faz as pessoas se entocarem.	

A4	Vivemos em uma sociedade de mídias sociais.	O grande desafio é criar conexões, para que as pessoas possam ver, se envolver, sentir.		
<p><i>“Houve vários momentos em que as coisas foram produzidas pela minoria que seduziu, que convenceu, até pelo ativismo da minoria. Esse papel de sedução, de convencimento, é utilizado na educação, por exemplo, um cara como esse aqui [Moscovici], é um cara que acredita na educação. Esse aqui não acredita [Mascaro], ele só vai poder ser um narrativo, ele só vai te contar como funciona, ele vai te contar como ele está vendo a questão. É um realista, no mau sentido. Ele não te dá uma dose de otimismo. Agora esse aqui [Moscovici] diz assim ‘Não, pera aí, qual é o processo? Como é que você pode encantar alguém a pensar diferente?’. Eu acho que a gente precisa de pessoas encantadoras, inclusive no Poder Judiciário. E esse pra mim é o grande desafio que nós temos atualmente. No Judiciário, nós nos desencantamos e esse desencantamento faz com que nós nos entoquemos e aí a gente não consegue produzir encanto para mais ninguém. [...] Então nós precisamos voltar a descobrir o encantamento. E eu acho que nós vivemos em uma sociedade de mídias sociais, e a grande questão é você mostrar o rosto, criar conexões com as pessoas O grande problema hoje é você criar conexões que as pessoas possam te ver, se envolver, te sentir com um agente confiável. Quando, por exemplo, eu radicalizo, eu já espanto pessoas que eu poderia seduzir. Eu sinto esse processo em mim. A minha vontade é chutar cada vez mais o balde, mas qual é o limite disso? Não sei. Agora a única possibilidade é criar conexões. [...] E os grupos têm que ter dinâmicas de conexões, por isso eu tenho um certo problema em ser de um grupo dissidente que só fala entre ele. Eu não gosto. Porque você tem que falar também para quem não é convertido. Você até pode te fortificar, ter um grupo de discussão, mas você tem que falar para todo mundo. Você tem que trazer pontos que unam todo mundo. Acho que esse é o grande desafio que nós temos. E se você notar, antes eu falei uma coisa interessante, eu me sinto como minoria, mas a palavra que eu usaria hoje é encorajamento. Nós precisamos de pessoas que encorajem.”</i></p>				

c 5.3.15				
Tema	(Im)Possibilidades de um outro Judiciário			
	Dado (partindo de que)	Proposição (então)	Garantia (já que)	Apoio (tanto que)
A1	A magistratura de primeiro grau falhou em incorporar a dimensão da constituição às suas sentenças.	É possível ter mais confiança no STF do que no restante da magistratura.	O STF toma as decisões mais progressistas do que todos os demais tribunais superiores.	Os demais tribunais superiores são mais conservadores do que o STF.

	<p>No STF os debates são feitos da forma mais pública e aberta possível.</p> <p>A forma de acesso ao STF é melhor do que a de outros tribunais superiores.</p> <p>No STF há mais visibilidade como ministro.</p> <p>No STF há um grau de consenso maior.</p>			
<p><i>“Essa é uma grande questão. Claro que na estrutura do Judiciário, eu controlando as cúpulas, e controlando as cúpulas eu controlo todo mundo. Tem um artigo da Ada Pellegrini ‘O Controle do raciocínio judicial pelos Tribunais Superiores brasileiros’, é mais ou menos essa ideia que você está expressando. Você não precisa controlar todos os juízes, basta controlar a cúpula, agora o interessante nisso, e eu já fui mais otimista, é que eu tenho muito mais confiança no Supremo hoje – apesar de todas as críticas que já fiz – do que nos juízes em geral [A: Por quê?] Porque eu acho que os juízes falharam na questão do controle de constitucionalidade. Os juízes não foram eficazes em incorporar a dimensão da constituição em suas sentenças, em suas decisões. Ao menos no supremo esse debate é feito da forma mais pública possível e a mais aberta possível. Então eu acho que tem uma grande vantagem no Supremo Tribunal Federal [A: Mas são menos pessoas para chantagear] Sim, mas eu acho que o Supremo tem uma força da juridicidade, isso da melhor forma institucionalmente possível dentro do Judiciário. Se você olhar qualquer outro tribunal superior no Brasil, você não vê decisões tão progressistas quanto as decisões do Supremo, em nenhum campo. Me aponte no STJ, decisões que se possa dizer ‘Olha só que bom que o STJ decidiu isso, afirmou aquilo!’. Pouquíssimas [A: A que se deve isso?] É difícil dizer, mas eu acho que há um conservadorismo muito maior em todos esses outros tribunais. Além disso, a forma de acesso a eles é pior do que a forma de acesso ao Supremo. Então no Supremo você ainda tem uma visibilidade maior como ministro, você tem um grau de consenso [...]”</i></p>				
A2	<p>Existe uma solidão muito grande na magistratura.</p>	<p>A magistratura nunca esteve tão isolada quanto atualmente.</p>	<p>Houve um tempo em que se compartilhava experiências, havia mais trocas.</p>	
A3	<p>A informatização do processo judicial faz com que as decisões dos tribunais surjam logo e balizem mais</p>	<p>A informatização pode ter contribuído com o aumento a solidão da magistratura.</p>		

	rapidamente todo mundo.			
<p><i>“Eu acho que, de fato, existe uma solidão muito grande no Judiciário, e eu não sei se aí é uma questão só minha, pelo momento que eu estou na carreira, se isso é uma questão geral, mas eu acho que nós nunca estivemos tão isolados como estamos agora. Acho que já fomos de compartilhar mais experiências, de dizer ‘Oh, que decisão bacana’, ‘Aqui você faz igual’, não sei se foi a informatização que fez se perder isso, a informatização faz com que surja logo a decisão do tribunal, com que a decisão do tribunal balize todo mundo, enfim, se perdeu essa horizontalidade.”</i></p>				
A4	<p>A diretriz educacional dos cursos de formação de juízes é feita pelo próprio órgão formador que é a ENFAM [Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados].</p> <p>A ENFAM trabalha muito questões de participação e horizontalidade na formação do conhecimento.</p> <p>A organização da diretriz educacional da ENFAM é composta por setores mais progressistas dentro da formação.</p>	Os cursos feitos pelas escolas de formação de juízes são espaços de resistência dentro do Judiciário.	Os cursos de formação da magistratura é um espaço de grande modificações.	Os cursos de formação da magistratura abordam temas novos como controle de convencionalidade, direitos humanos, ética.
<p><i>“Quais são os espaços de resistência que eu vejo? São os cursos feitos pelas escolas de formação dos juízes, em que, por uma diretriz educacional do próprio órgão formador, que é a ENFAM, se trabalha muito essa questão da participação e de uma certa horizontalidade na formação do conhecimento. Então esse eu vejo como um espaço de grande modificação, inclusive trabalhando temas novos como controle de convencionalidade, direitos humanos, ética [...] Eu já não domino tudo isso [quem coordena a política administrativa da ENFAM], mas eu diria que é um dos setores mais progressistas dentro da formação que está fazendo isso. Evidentemente que passa por uma série de filtros políticos, mas eu acho que é um respiro dentro do Judiciário”</i></p>				
A5	Os magistrados são seletivos.	O papel do magistrado que atua na formação de novos magistrados é		

		do ensinar que se pode atuar e pensar de modo diferente.		
<p><i>“Aí nós voltamos para a primeira questão: como que o juiz que está entrando, que tem aquele perfil que eu mencionei [elitizado], vê isso? Interessante, eu tenho uma formação em direito, fui fazer uma segunda formação CURSO e eu notei como nós vamos ficando mais seletivos. O juiz que senta ali na tua frente, é um aluno seletivo ‘Isso eu vou aprender, mas não vou aplicar’. Como é que você mobiliza isso? Eu comecei a ter uma experiência nessa área, no magistério da formação inicial do magistrado que entra, então eu fui convidado, dei uma primeira aula, e eu acho que o único papel como juiz ali não é ensinar, mas mostrar que pode ser diferente para quem quiser. Dizer ‘Olha, há juízes que não pensam assim, você também pode pensar diferente’. Então essa é uma visão.”</i></p>				

* * *

* * *

* * *